



TRIBUNAL DE
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA



PARTE II

RELATÓRIO

ÍNDICE

PARTE II - RELATÓRIO	1
CAP. I - PROCESSO ORÇAMENTAL	3
1.1. A PROPOSTA DO ORÇAMENTO DA RAM PARA 2017	8
1.2. O ORÇAMENTO DA RAM PARA 2017	12
1.3. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL.....	16
1.4. DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.....	18
1.5. ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS	19
1.6. A CONTA DA REGIÃO.....	24
1.7. CONCLUSÕES.....	26
1.8. RECOMENDAÇÕES	27
CAP. II - RECEITA	29
2.1. ANÁLISE GLOBAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DIRETA	31
2.2. EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA RECEITA DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS.....	38
2.3. FLUXOS FINANCEIROS COM A UNIÃO EUROPEIA	41
2.4. CONCLUSÕES	48
2.5. RECOMENDAÇÕES	49
CAP. III - DESPESA	51
3.1. DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	53
3.2. DESPESA DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	60
3.3. PASSIVOS, CONTAS A PAGAR, PAGAMENTOS EM ATRASO E PRAZO MÉDIO DE PAGAMENTO	63
3.4. PRAZO MÉDIO DE PAGAMENTO	66
3.5. QUADRO PLURIANUAL DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTAL	67
3.6. CONCLUSÕES	68
3.7. RECOMENDAÇÕES	69
CAP. IV - PATRIMÓNIO	71
4.1. PATRIMÓNIO DOMINIAL	73
4.2. PATRIMÓNIO FINANCEIRO.....	76
4.3. CONCLUSÕES	96
CAP. V – FLUXOS FINANCEIROS ENTRE O OR E O SERAM	97
5.1. FLUXOS FINANCEIROS DO ORAM PARA AS ENTIDADES PARTICIPADAS.....	99
5.2. FLUXOS FINANCEIROS DAS ENTIDADES PARTICIPADAS PARA O ORAM	106
5.3. SÍNTESE DOS FLUXOS FINANCEIROS	107
5.4. CONCLUSÕES.....	108
CAP. VI – PLANO DE INVESTIMENTOS	109
6.1. ENQUADRAMENTO DO PLANEAMENTO.....	111
6.2. ORÇAMENTO DO PIDDAR	112
6.3. EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DO CAP. 50 - INVESTIMENTOS DO PLANO	116
6.4. EXECUÇÃO FINANCEIRA GLOBAL DO PIDDAR.....	117
6.5. CONCLUSÕES	122
6.6. RECOMENDAÇÕES	122
CAP. VII – SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS FINANCEIROS	123
7.1. APOIOS FINANCEIROS CONCEDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	125
7.2. CONCLUSÕES	133



CAP. VIII – DÍVIDA E OUTRAS RESPONSABILIDADES.....	135
8.1. <i>LIMITES AO ENDIVIDAMENTO</i>	137
8.2. <i>DÍVIDA DIRETA DOS SERVIÇOS INTEGRADOS</i>	140
8.3. <i>DÍVIDA DIRETA DOS SFA</i>	144
8.4. <i>DÍVIDA ADMINISTRATIVA</i>	146
8.5. <i>RESPONSABILIDADE POR GARANTIAS PRESTADAS</i>	148
8.6. <i>QUADRO GLOBAL DA DÍVIDA</i>	153
8.7. <i>DÉFICE E ENDIVIDAMENTO NA ÓTICA DA CONTABILIDADE NACIONAL</i>	160
8.8. <i>CONCLUSÕES</i>	162
8.9. <i>RECOMENDAÇÕES</i>	163
CAP. IX – OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS	165
9.1. <i>OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS</i>	167
9.2. <i>CONCLUSÕES</i>	169
CAP. X – AS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL.....	171
10.1. <i>ANÁLISE GLOBAL DA EXECUÇÃO</i>	173
10.2. <i>CONTA CONSOLIDADA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL</i>	178
10.3. <i>ADOÇÃO DO PLANO OFICIAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA (POCP) E DO SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SNC-AP)</i>	180
10.4. <i>CONCLUSÕES</i>	181
CAP. XI – CONTROLO INTERNO.....	183
11.1. <i>DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO</i>	187
11.2. <i>INSPEÇÃO REGIONAL DE FINANÇAS</i>	188
11.3. <i>INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL</i>	189
11.4. <i>CONCLUSÕES</i>	189
11.5. <i>RECOMENDAÇÕES</i>	190
ANEXO - RESPOSTA DOS SERVIÇOS E ORGANISMOS.....	191
<i>PROCESSO ORÇAMENTAL</i>	193
<i>RECEITA</i>	335
<i>DESPESA</i>	347
<i>PATRIMÓNIO</i>	351
<i>FLUXOS FINANCEIROS ENTRE O OR E O SERAM</i>	359
<i>PLANO DE INVESTIMENTOS</i>	365
<i>SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS FINANCEIROS</i>	369
<i>DÍVIDA E OUTRAS RESPONSABILIDADES</i>	373
<i>OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS</i>	389
<i>AS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL</i>	393
<i>CONTROLO INTERNO</i>	403
SIGLAS E ABREVIATURAS	409
FICHA TÉCNICA.....	413

Capítulo I

Processo Orçamental

Cap. I - Processo Orçamental

Em cumprimento do princípio do contraditório, previsto no art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição, por escrito, do ex-Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, do Vice-Presidente do Governo Regional, do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras (ponto 1. Alínea C, ponto 1.1.1. Alínea B e pontos 1.7. e 1.8.) e do Ministro das Finanças (ponto 1. Alínea C e pontos 1.7. e 1.8. deste documento), cujas alegações¹ foram analisadas e tidas em consideração, na medida da sua pertinência, ao longo deste capítulo.

A) Enquadramento legal

No Parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira (RAM), em obediência ao preceituado na alínea a) do n.º 1 do art.º 41.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto², aplicável pelo n.º 3 do art.º 42.º do mesmo diploma, cumpre ao Tribunal de Contas apreciar a atividade financeira da Região no ano a que a conta se reporta, designadamente no tocante ao cumprimento da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira³ (Lei n.º 28/92, de 1 de setembro) e da demais legislação aplicável à administração financeira regional.

A análise efetuada no presente capítulo incidiu sobre os procedimentos e os atos necessários à elaboração, organização, aprovação, execução e alteração do orçamento regional do ano de 2017, bem como sobre a respetiva conta.

Para o efeito, e dada a sua influência no exercício orçamental de 2017, foram examinados o DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da RAM (ORAM) para 2017, bem como o DRR n.º 3/2017/M, de 7 de março, que estabeleceu as normas de execução do orçamento regional do mesmo ano, a Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado de 2017, e o DL n.º 71/95, de 15 de abril, que contém as regras gerais a que devem obedecer as alterações orçamentais, adaptado à Região pelo DRR n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro.

Foi, igualmente, considerada a Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, que aprovou a Lei das Finanças das Regiões Autónomas (LFRA), em cujo contexto sobressaem os preceitos atinentes ao equilíbrio orçamental (art.º 16.º⁴) e aos limites à dívida regional (art.º 40.º⁵), aplicáveis ao presente exercício orçamental.

¹ Apresentadas através do ofício da Vice-Presidência do Governo Regional, n.º 4412, de 12/10/2018, do ofício do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras n.º 1212/GCJOR/2018, de 8 de outubro, e do ofício n.º 1747/2018, de 19 de outubro, do Gabinete do Ministro das Finanças, todos reproduzidos no Anexo ao presente Relatório. O ex-Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública não respondeu.

² Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de dezembro, 1/2001, de 4 de janeiro, 55 -B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto, 35/2007, de 13 de agosto, 3 -B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, 2/2012, de 6 de janeiro e 20/2015, de 9 de março.

³ Doravante identificada no texto como LEORAM.

⁴ Que dispõe o seguinte:

“1 - Os orçamentos das administrações públicas das regiões autónomas preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, durante o mandato do Governo Regional a receita corrente líquida cobrada deve ser pelo menos, em média, igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos.

3 - O resultado verificado pelo apuramento do saldo corrente deduzido da amortização não pode registar, em qualquer ano, um valor negativo superior a 5 por cento da receita corrente líquida cobrada.

4 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, consideram-se amortizações médias de empréstimos o montante correspondente à divisão do capital pelo número de anos do contrato, independentemente do seu pagamento efetivo.”

⁵ Segundo o qual:

“1 - O total do passivo exigível das entidades constantes do n.º 2 do artigo 2.º não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios.

Adicionalmente, e porque as finanças da RAM constituem uma das parcelas a considerar para efeitos da consolidação e estabilidade orçamental no quadro das vinculações externas do Estado Português⁶, foi também considerada a Lei de Enquadramento Orçamental (doravante, LEO), aprovada, em anexo, pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, apenas, no respeitante à disciplina normativa contida nos seus art.ºs 1.º e 2.º e 4.º a 19.º, face à estatuição do prazo de transição de três anos aplicável às demais normas (concretamente, os art.ºs 3.º e 20.º a 76.º), ex vi do art.º 8.º, n.º 2, na redação da Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto⁷, que recalendariizou a produção dos seus efeitos para “*a partir de 1 de abril de 2020*”.

B) Organização do processo orçamental da Região

Em 2017, a organização do processo orçamental da Região continuou a reger-se pelas normas que disciplinam esta matéria contidas nos vários diplomas legais mencionados no ponto precedente, entre as quais as normas de direito regional, as quais, como o Tribunal já assinalou nos pareceres anteriores, se revelam desconformes com o modelo dimanado das orientações internacionais e comunitárias neste domínio e (entretanto) acolhido no ordenamento nacional pela citada Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

Diploma (este) que marcou o início de um amplo processo de reforma orçamental do Estado⁸, e que envolve, igualmente, a harmonização contabilística das entidades do setor das administrações públicas (onde se inclui o subsector da administração regional), em linha com as boas práticas internacionais de contabilidade e relato financeiro expressas nas IAS e nas IFRS⁹, corporizada no DL n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprovou o sistema de normalização contabilística para as Administrações Públicas, com vigência diferida para 1 de janeiro de 2018¹⁰.

Reforma que, a nível nacional, ainda se encontra em desenvolvimento, tendo a Região, no exercício em análise, “*acompanh[ado] a publicação dos vários normativos e orientações técnicas que divulgam o*

2 - *O limite fixado no número anterior poderá ser ultrapassado quando esteja em causa a contração de empréstimos destinados ao financiamento de investimentos de recuperação de infraestruturas afetadas por situações de catástrofe, calamidade pública, ou outras situações excecionais.*

3 - *A contratação dos empréstimos referidos no número anterior depende de despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças o qual é precedido de parecer prévio favorável do Conselho, que estabelece o número de anos em que o limite de endividamento pode ser ultrapassado, bem como as medidas e o número de anos de ajustamento necessários para regresso ao seu cumprimento.*

4 - *Compete ao Conselho o acompanhamento das medidas de ajustamento constantes do número anterior.*

5 - *Os passivos exigíveis referidos no n.º 1 englobam os empréstimos, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa das regiões autónomas, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais.*

6 - *Ao incumprimento da obrigação prevista no n.º 3, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na presente lei, é aplicado com as necessárias adaptações o disposto no artigo 45.º*

7 - *Em caso de violação do limite constante do n.º 1, a região autónoma procede à redução anual de pelo menos um vigésimo do excesso do referido limite.”*

8 - Cfr. a Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (art.ºs 2.º, 4.º, 6.º, 21.º, 43.º, 44.º).

9 - Procedeu à segunda alteração à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, Lei de Enquadramento Orçamental, alterada pela Lei n.º 2/2018, de 29 de janeiro, recalendariizando a produção integral de efeitos da mesma.

10 - Designadamente, “*quanto à estrutura e composição da lei de enquadramento orçamental*”, mas também em matéria de “*princípios indispensáveis a um processo orçamental compatível com o Estado social que a Constituição consagra e de regras e instrumentos de gestão e controlo suscetíveis de promover o seu cumprimento*”. In., Publicação ocasional n.º 4/2017, de setembro, do Conselho de Finanças Públicas.

11 - IAS (International Accounting Standard) e IFRS (International Financial Reporting Standards).

12 - Por força do disposto no DL n.º 85/2016, de 21 de dezembro (cfr. o art.º 3.º, que alterou o art.º 18.º do DL n.º 192/2015, de 11 de setembro). Em 2017, foi publicada a Portaria n.º 128/2017, de 5 de abril (que estabeleceu a estratégia de disseminação e implementação do SNCAP, bem como da reforma da contabilidade e contas públicas em geral), na sequência da qual “*as entidades públicas abrangidas pela aplicação do SNC-AP solicitaram ao Coordenador da Unidade de implementação da Lei de Enquadramento Orçamental (UniLEO) as credenciais de acesso ao Portal do Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas (S3CP)*”, conforme informou a Vice-Presidência, através do ofício n.º 314, de 25/1/2018, recebido na SRMTC, no mesmo dia, com o n.º 212, e reiterou no ofício n.º 3129, de 24/7/2018, recebido na SRMTC, no mesmo dia, sob o n.º 2119/2018.

Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), e deu continuidade à formação profissional dos recursos humanos necessária à adoção pela RAM e com início no ano económico de 2018”.

O relatório da Conta revela, ainda, que a Região, em 2017, “assegurou que todas as entidades que compõem o perímetro de consolidação de contas obtiveram as credenciais de acesso à plataforma Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas (S3CP) [...] imprescindíveis para efetuar os testes de validação das parametrizações dos sistemas de informação em conformidade com o normativo SNC-AP, bem como efetuar os testes de validação dos ficheiros de reporte previstos na Norma Técnica 1/2017, da UniLEO, que estabelece as instruções para a integração de informação orçamental e económico-financeira no S3CP”¹¹.

Neste quadro pautado por pequenos avanços na implementação da reforma encetada pela LEO, o Governo Regional da Madeira, através da Vice-Presidência, informou que, relativamente à revisão da LEORAM, “em 2017 foram desenvolvidos trabalhos inerentes à preparação da proposta de Lei do Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira, estando a redação dessa proposta em análise interna”. Expressou, ainda, a “intenção” do Governo Regional que a referida “proposta acompanhe o calendário” resultante da “proposta de lei que adia a entrada em vigor e produção de efeitos da Lei de Enquadramento Orçamental”¹².

Na linha do Parecer anterior, o Tribunal continua a acompanhar a implementação pela Região da revisão do regime legal do enquadramento orçamental, perspetivada no quadro da previsão normativa da alínea r) do art.º 164.º da CRP, atinente à competência legislativa exclusiva da Assembleia da República, e ainda da substituição do POCP pelo novo referencial contabilístico que ressalta do SNC – AP.

C) Aplicação da Lei das Finanças das Regiões Autónomas

A Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2014 (cfr. o art.º 74.º), introduziu novas regras sobre o equilíbrio orçamental e os limites da dívida regional (cfr. os seus art.ºs 16.º e 40.º, respetivamente) que tardam, no entanto, a ser aplicadas pela Região, face à falta de “clarificação dos conceitos, regras e critérios, inerentes à aferição com rigor do grau de cumprimento dos referidos artigos da Lei das Finanças das Regiões Autónomas (LFRA)”¹³.

Neste conspecto, a mencionada Lei atribuiu ao Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras¹⁴, entre outras, a competência para acompanhar a aplicação da mencionada Lei, e analisar as políticas orçamentais regionais e a sua coordenação com os objetivos da política financeira nacional, em cujo âmbito se insere a aferição do grau de cumprimento do disposto naqueles preceitos legais.

No exercício em análise, verifica-se que a aprovação tardia do documento metodológico sobre a harmonização dos critérios para a aplicação das regras orçamentais e de limites à dívida regional, previstas na LFRA, pelo Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras, na reunião de 30 de janeiro de

¹⁰ Conforme a informação constante do ponto 4.2. do relatório da conta da Região e confirmada pelo ofício da Vice-Presidência, n.º 3 129, de 24/7/2018, recebido na SRMTC, no mesmo dia, com o número 2119/2018.

¹² Através do ofício da Vice-Presidência n.º 3 129, de 24/7/2018, recebido nesta Secção Regional, no mesmo dia, sob o n.º 2119/2018.

No entanto, foi publicada a Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto, que recalendariza a produção dos efeitos dos art.ºs 3.º (revisão da legislação financeira pública), 5.º (regulamentação dos programas orçamentais) e 8.º (entrada em vigor e produção de efeitos) da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro para o decurso da revisão “em paralelo com os projetos de implementação da referida lei”, “até ao final do primeiro semestre de 2019” e “a partir de 1 de abril de 2020”, respetivamente.

¹³ Razões invocadas pelo Governo Regional no âmbito Parecer sobre a Conta da Região de 2016.

¹⁴ Cfr. os art.ºs 15.º, 40.º, 44.º e 45.º todas da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro.

2018¹⁵, que, segundo a Região¹⁶, aguarda (ainda) a aprovação do Ministro das Finanças, mais uma vez, impede que o Tribunal emita um juízo sobre o cumprimento (ou não) daquelas regras pela Região.

Não obstante, a recomendação feita pelo Tribunal, no Parecer do ano anterior, sobre a necessidade de o representante do Governo Regional no Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras propor o agendamento, com carácter de urgência, da aprovação e implementação dos conceitos e critérios necessários ao cálculo dos indicadores que vinculam as contas regionais na Lei das Finanças das Regiões Autónomas, considera-se respeitada.

No contraditório, o Ministro das Finanças informou que *“(...) o documento metodológico de apoio à operacionalização das regras do equilíbrio orçamental, do quadro plurianual e do limite à dívida regional, previstas nos art.ºs 16.º, 20.º, e 40.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, aprovada pelo Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras, não carece de aprovação ou homologação por parte do Ministro das Finanças”*.

Resposta que não alinha com a informação reiterada pela Região, no contraditório, segundo a qual *“(...) para efeitos de aferição do cumprimento do disposto nos citados artigos é imprescindível que esteja aprovado, por S. Exa. O Ministro das Finanças, o documento metodológico que operacionaliza o cálculo das regras orçamentais (Artigo 16.º) e limites à dívida (artigo 40.º)”*, e onde foi acentuado que *“o cumprimento desta recomendação não depende em exclusivo da Região”*.

Nem com aquela que o Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras trouxe ao conhecimento do Tribunal, nesta sede, onde referiu que o documento metodológico aprovado na reunião de 30 de janeiro de 2018 *“(...) aguarda o sancionamento do Senhor Ministro das Finanças por se tratar de um documento interpretativo da LFRA, e bem assim, por o Conselho ser um órgão consultivo daquele membro do Governo”*.

De outro lado, e em sintonia com o disposto no art.º 15.º, n.º 8, da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (Lei das Finanças das Regiões Autónomas), que obriga o Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras (CAPF) a informar as Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas sobre os pareceres emitidos e as atas das suas reuniões, verificou-se que este remeteu à Assembleia Legislativa da Madeira as atas das pertinentes reuniões (9.ª, 10ª e 11.ª)¹⁷.

1.1. A proposta do orçamento da RAM para 2017

A proposta do Orçamento Regional para 2017, aprovada pelo Governo Regional, através da Resolução n.º 807/2016, de 10 de novembro¹⁸, foi apresentada à Assembleia Legislativa da Madeira (ALM), em 11 de novembro de 2016¹⁹, o que configura o incumprimento do prazo determinado pelo n.º 1 do art.º 9.º da LEORAM, que sinaliza a data limite de 2 de novembro do ano anterior àquele a que o orçamento

¹⁵ De acordo com a ata provisória do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras, n.º 12, remetida pela Vice-Presidência, através do ofício n.º 2231, de 25/5/2018, recebido na SRMTC, no mesmo dia, com o n.º 1285/2018.

¹⁶ Conforme informação prestada pela Vice-Presidência, através do ofício n.º 2231, de 25/5/2018, recebido na SRMTC, no mesmo dia, com o n.º 1285/2018, de acordo com a qual *“(...) segundo informação recolhida junto da Direção –Geral do Orçamento (DGO), o documento metodológico aprovado na 12.ª reunião, com os votos contra das regiões autónomas, ainda aguarda a aprovação por S. Ex.ª o Ministro das Finanças”*.

¹⁷ Registados na Assembleia Legislativa da Madeira com os n.ºs 5579 P.º 6.1/P, de 23 de novembro de 2017, e 5883 P.º 6.1/P, de 5 de fevereiro de 2018.

¹⁸ Publicada no JORAM, I Série, n.º 198, de 11 de novembro de 2016.

¹⁹ Mediante o ofício assinado pelo Presidente do Governo Regional, em exercício, n.º 1.599, de 11 de novembro de 2016. Nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 36.º da Lei n.º 13/91, de 05/06, alterada pela Lei n.º 130/99, de 21/08, e pela Lei n.º 12/2000, de 21/06 (EPARAM), compete à ALM, no exercício de funções políticas, *“aprovar o Orçamento Regional, incluindo os dos fundos autónomos regionais e os programas de investimento de cada secretaria regional”*.

respeita. A inobservância do prazo consignado no invocado preceito legal constitui uma prática reiterada, já referenciada pelo Tribunal de Contas em anos anteriores²⁰.

Assinalar, ainda, que a votação da proposta pela ALM, na sessão plenária de 16 de dezembro de 2016, ocorreu, também, para além do prazo estipulado no art.º 14.º, n.º 1, da citada Lei de Enquadramento do Orçamento da Região (até 15 de dezembro)²¹.

De um modo geral, a proposta do orçamento respeitou a disciplina veiculada pelas normas ínsitas aos art.ºs 10.º, 11.º e 12.º da LEORAM, quanto ao articulado do decreto legislativo regional e aos mapas orçamentais.

1.1.1. Condicionamentos ao Orçamento

A) O Orçamento do Estado

O Orçamento do Estado para o referido ano, aprovado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, incluiu as seguintes medidas, com reflexo na atividade financeira da Região:

- a. A fixação do montante das transferências para a RAM em 241 889 967 € (Mapa XVIII), no âmbito da LFRA²² (art.º 56.º).
- b. A manutenção da regra do endividamento líquido nulo (art.º 58.º, n.º 1) salvaguardadas as exceções constantes do n.ºs 2 e 3 da invocada norma legal²³.
- c. A possibilidade de retenção das transferências do OE para a RAM tendo em vista a satisfação de débitos, vencidos e exigíveis, constituídos a favor da CGA, I. P., da ADSE, do SNS, da Segurança social e da DGTF, e ainda em matéria de contribuições e impostos, bem como das verbas resultantes da não utilização ou da utilização indevida de fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), com o limite correspondente a 5% do montante da transferência anual (art.º 12.º, n.ºs 1 e 2).
- d. A atribuição de 375 000 € para cada um dos dois grupos de projetos das regiões autónomas, no âmbito do Orçamento Participativo Jovem Portugal (OPP) [(art.º 3.º, n.º 4, al. c)] e a autorização concedida ao Governo para proceder às transferências orçamentais para as regiões autónomas relativas ao OPP, após a aprovação de cada projeto beneficiário (art.º 56.º, n.º 5).
- e. A atribuição do apoio correspondente a 50% da despesa relativa à obra de construção do Hospital Central da Madeira (art.º 57.º, n.º 2).

²⁰ Sobre esta matéria, ver, nomeadamente, os Pareceres sobre a Conta da RAM dos anos de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016.

²¹ Conforme consta do ofício n.º 5185 Pº 6.1/P, de 24 de julho de 2018, recebido nesta Secção Regional, na mesma data, sob o n.º 2121.

²² Dos quais 172 778 548 €, nos termos do art.º 48.º da LO n.º 2/2013, e 69 111 419 €, nos termos do art.º 49.º da LO n.º 2/2013. Referir que, por força do art.º 56.º, n.º 3, da LOE, ao abrigo dos princípios da estabilidade financeira e da solidariedade recíproca, no âmbito dos compromissos assumidos com as regiões autónomas, nas transferências decorrentes dos n.ºs 1 e 2 estão incluídas todas as verbas devidas até ao final de 2017, por acertos de transferências decorrentes da aplicação do disposto nos art.ºs 48.º e 49.º da LO n.º 2/2013, de 2 de setembro.

²³ Ou seja, “o valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento de projetos com a comparticipação dos FEEI ou de fundos de apoio aos investimentos inscritos no Orçamento da União Europeia, bem como o valor das subvenções reembolsáveis ou dos instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto –Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, os quais não são considerados para efeitos da dívida total das regiões autónomas, nos termos do artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, e desde que a referida dívida total não ultrapasse 50 % do PIB de cada uma das regiões autónomas do ano *n -1*.” (art.º 58.º, n.º 2). E a possibilidade de “contrair dívida fundada para a consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso, até ao limite de € 75 000 000, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças” (art.º 58.º, n.º 3).

- f. A obrigação dos contratos-programa na área da saúde celebrados pelo Governo Regional, através do membro responsável pela área da saúde, e pelas demais entidades públicas de administração da saúde, com as entidades do Serviço Regional de Saúde com natureza de entidade pública empresarial, ou outra, deverem ser autorizados pelos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, os quais podem envolver encargos até um triénio (art.º 113.º, n.º 2)²⁴.
- g. A atribuição do montante de 10 091 462 €, destinado à política do emprego e formação profissional (art.º 93.º, n.º 2).
- h. A repriminção, durante o ano de 2017, do disposto nos art.ºs 2.º e 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, que fixa os meios que asseguram o financiamento das iniciativas de apoio e reconstrução na Região Autónoma da Madeira na sequência da intempérie de fevereiro de 2010, e a autorização para a Região reafectar os saldos existentes dos financiamentos obtidos no âmbito da referida Lei Orgânica, até ao limite de 7 000 000 €, para as intervenções decorrentes dos incêndios que afetaram a região autónoma em agosto de 2016 (art.º 59.º, n.ºs 1 e 2).
- i. A regularização das dívidas resultantes de participações pagas pela Região a beneficiários da ADSE nela domiciliada, mediante o encontro de contas entre a ADSE e a RAM (art.º 16.º).

No plano nacional, há ainda a reter que o DL n.º 25/2017, de 3 de março²⁵, continuou a obrigar as Regiões Autónomas a prestar à DGO a informação elencada no art.º 98.º do referido diploma, mantendo a obrigação dos Governos Regionais dos Açores e da Madeira prestarem informação (à DGO), trimestralmente e nos termos por esta definidos, sobre celebração de contratos em regime de parcerias público - privadas, concessões e execução de contratos em vigor, de modo a permitir a existência de um registo atualizado e completo destas operações ao nível das regiões autónomas (art.º 99.º).

B) O Quadro Plurianual de Programação Orçamental

Estabelece a Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, que aprovou a Lei das Finanças das Regiões Autónomas, nos seus art.ºs 17.º e 20.º, que a elaboração dos orçamentos das regiões autónomas obedece a um quadro de programação orçamental, o qual consta de documento que especifica o quadro de médio prazo para as respetivas finanças²⁶.

O Quadro Plurianual de Programação Orçamental, definido no correlativo art.º 20.º, exige não só a sua aprovação pela Assembleia Legislativa, sob proposta do Governo, a qual deve ser apresentada até 31 de maio de cada ano (n.ºs 1 e 2 da invocada norma), revestindo a forma de decreto legislativo regional, mas também que, do ponto de vista do seu conteúdo, este quadro plurianual de programação orçamental defina os limites de despesa do conjunto do sector público administrativo regional, em consonância com os objetivos estabelecidos no Programa de Estabilidade²⁷, e, ainda, os limites vinculativos para cada programa orçamental, para cada agrupamento de programas, e para o conjunto de todos os programas, para o primeiro, para o segundo e para os terceiro e quarto anos económicos seguintes, respetivamente (n.ºs 4 e 5)²⁸.

²⁴ Os contratos-programa tornam-se eficazes com a sua assinatura e são publicados, no caso das regiões autónomas, no Jornal Oficial (art.º 133.º, n.º 3).

²⁵ Corrigido pela Declaração de retificação n.º 11/2017, de 7 de abril, publicada no DR, 1ª Série, n.º 70.

²⁶ Art.º 17.º, n.ºs 2 e 3, da LFRA.

²⁷ Aprovado em abril, nos termos do cronograma do Semestre Europeu.

²⁸ A este propósito, a Diretiva 2011/85/UE, do Conselho, de 8 de novembro de 2011, que estabelece requisitos aplicáveis aos quadros orçamentais dos Estados-Membros, prevê que as regras orçamentais numéricas aplicáveis ao conjunto das administrações públicas devem promover «[a] adopção de um horizonte plurianual de planeamento orçamental, no qual se inclua o respeito dos objetivos orçamentais a médio prazo do Estado-Membro (alínea b) do artigo 5.º).

Em 2017, e pela primeira vez (após a vigência da Lei Orgânica acima identificada), embora com atraso face ao calendário orçamental que ressalta do art.º 20.º, n.ºs 1 e 2, da mencionada Lei Orgânica, a Região apresentou o quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2017-2020, em simultâneo, com a proposta do decreto legislativo regional do ORAM para 2017, aprovada pelo DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro (em concreto, o seu art.º 61.º e quadro anexo ao diploma orçamental).

No contraditório, foi alegado que *“Não houve possibilidade de efetuar a apresentação do quadro plurianual referente ao período 2017-2020, em data anterior, na medida em que o mesmo assenta em cenário macroeconómico da RAM elaborado com recurso a um modelo macro económico, de natureza estrutural, o qual foi construído pela Direção Regional de Estatística da Madeira com a colaboração e coordenação do coordenador da Equipa Multidisciplinar de Modelização e Análise Quantitativa (EMMAQ) do Departamento de Análise, Estudos e Previsão do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEAR) do Ministério das Finanças, durante os anos de 2015 e 2016. Dado que a sua elaboração resulta de um trabalho muito complexo e que os trabalhos subjacentes ao mesmo terminaram em data aproximada da apresentação da proposta de orçamento da Região, afigurou-se que o mesmo deveria acompanhar a proposta de Orçamento”*.

Enquanto instrumento disciplinador das finanças públicas, que enquadra e define o limite da despesa, por programa orçamental, e que deve estar alinhado com os objetivos estabelecidos no Programa de Estabilidade, o quadro plurianual de programação orçamental constitui, assim, uma restrição vinculativa ao orçamento anual das administrações regionais, que supõe a sua aprovação em data anterior às negociações orçamentais que precedem a apresentação (pelo Governo Regional) da proposta de orçamento à Assembleia Legislativa, no prazo previsto na LEORAM (até 2 de novembro). É isso que resulta da leitura da norma do art.º 20.º da referenciada Lei Orgânica.

Ademais, o diploma orçamental de 2017 atribui carácter indicativo aos limites da despesa de 2018 a 2020 e determina que os limites da despesa por programa e área possam ser modificados em virtude de alterações orçamentais (art.º 61.º, n.ºs 3 e 4, respetivamente) desconsiderando, assim, o disposto no art.º 20.º, n.º 5, da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, cujo conteúdo normativo impõe o cumprimento dos tetos da despesa definidos no horizonte plurianual programado. A citada Lei só permite a atualização do quadro plurianual de programação orçamental²⁹, anualmente, para os quatro anos seguintes, no decreto legislativo regional que aprova o Orçamento (n.º 3).

Constata-se, igualmente, que o referenciado quadro de programação orçamental circunscreve os limites da despesa pública a uma única fonte de financiamento (as receitas gerais)³⁰, não abrangendo a despesa financiada por receitas próprias dos serviços³¹.

Sobre a elaboração do Quadro Plurianual de Programação Orçamental, foi alegado que *“(…) por uma questão de coerência e de modo a ser respeitado o n.º 4 do artigo 20.º da LFRA [foi] utilizado o mesmo critério seguido pela Administração Central (...), quer no que respeita à consideração das receitas gerais como única fonte de financiamento, quer no que respeita à inclusão dos n.ºs 3 e 4 do referido artigo 61.º [do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro], sendo de notar que na Lei que aprova o quadro plurianual de programação orçamental do Orçamento de Estado consta artigo similar (ver artigo 2.º da Lei n.º 7-C/2016, de 31 de março, conforme DOC 1)”*. Foi ainda referido que *“(…) a redação do artigo 20.º*

²⁹ Neste respectivo, a atual LEO, com as sucessivas alterações, determina a aplicação às regiões as regras e princípios contidos no Título II da mencionada Lei (cfr. o art.º 2, n.º 6).

³⁰ Sobre estas, o Conselho de Finanças Públicas, no relatório de 21 de maio de 2012, sustenta que *“Como aproximação pode dizer-se que as receitas gerais correspondem às receitas fiscais, correntes e futuras”*.

³¹ De acordo com o glossário do Conselho de Finanças Públicas, tratam-se de *“cobranças efetuadas pelos serviços ou organismos, resultantes da sua atividade específica da administração e alienação do património e quaisquer outras que por lei ou contrato lhes devam pertencer, e sobre as quais detêm poder discricionário no âmbito dos respetivos diplomas orgânicos”*.

da LFRA é idêntico à do artigo 12.º - D, da LEO, no que respeita aos n.ºs 4 a 6 (LFRA) que têm correspondência com os n.ºs 3, 5 e 9 da LEO”.

Importa, no entanto, esclarecer que a invocada LEO, no art.º 12.º-D, trazido à colação pela Região, no seu n.º 4, dispõe que “*O quadro plurianual de programação orçamental define os limites da despesa da administração central financiada por receitas gerais (...)*”, norma que não encontra expressão na LFRA.

De outro lado, contrariando o disposto no art.º 17.º, n.º 2, da LFRA, que obriga que “*A elaboração dos orçamentos [seja] enquadrada num quadro plurianual de programação orçamental que tenha em conta as perspetivas macroeconómicas apreciadas e discutidas pelo Conselho*”, a estratégia orçamental apresentada pelo Governo Regional para o exercício em análise não contou com esta informação³².

No âmbito do contraditório, o CAPF informou que “*(...) da ordem de trabalhos da 8.ª Reunião do CAPF, realizada em 8 de setembro de 2016, constou, como matéria objeto de discussão, a apreciação das perspetivas macroeconómicas (n.º 2 do artigo 17.º) e a análise (para emissão de parecer) dos pressupostos relativos às estimativas das receitas fiscais do Orçamento das Regiões Autónomas para 2017 (n.º 6 do artigo 15.º)*”. Mas “*(...) a Região Autónoma da Madeira não enviou ao Conselho os elementos necessários, sendo que o Representante da RAM alegou que esta discussão era extemporânea e que deveria ser objeto de discussão em reunião posterior (...) marcada para o dia 27 de outubro de 2016 (...) realiz[ada] em 24 de janeiro de 2017, revelando-se, nessa altura, extemporânea a apreciação das perspetivas macroeconómicas e a análise dos pressupostos relativos às estimativas das receitas fiscais do Orçamento das Regiões Autónomas para 2017*”. Juntou, ainda, cópia da mencionada Ata n.º 8.

Por seu lado, a Vice-Presidência reconheceu que, por lapso, foi enviada ao Tribunal a informação referente a 2018, tendo, nesta sede, remetido um conjunto de elementos designados “*DOC 2*”, que abarca “*a troca de informação entre o Governo Regional e o CAPF referente a esta matéria*”. Entre a referida documentação, há a destacar a falta de referência à mencionada Ata n.º 8, onde os “*Representantes da Região consideraram que [a] matéria deveria ser objeto de discussão em reunião posterior, tendo sugerido a 3.ª semana de outubro, uma vez que nessa altura a proposta de Orçamento do Estado para 2017 já será conhecida*”, e o facto de a informação (que juntou) relacionada com os pressupostos das receitas fiscais ter sido enviada pelo Governo Regional, através da DROT, ao CAPF, em 14/11/2016³³, isto é, após a data (inicialmente) apazada para a realização da 9.ª reunião daquele órgão (27 de outubro de 2016), e a apresentação à Assembleia Legislativa da Madeira do ORAM para 2017 (11 de novembro de 2016), o que comprova a argumentação do CAPF sobre a extemporaneidade da aprovação dos pressupostos das receitas fiscais do ORAM para 2017, na 9.ª reunião, realizada a 24 de janeiro de 2017.

1.2. O orçamento da RAM para 2017

1.2.1. Perímetro orçamental

O orçamento de 2017 integra os serviços da Administração Regional direta, 26 serviços e fundos autónomos (SFA's) e 13 empresas públicas regionais, tendo o universo dos serviços da Administração Pública Regional (APR) sido alterado, na sequência da suspensão de 16 Fundos Escolares, nos termos do

³² Neste aspeto, há a referir que a resposta dada pela Vice-Presidência do Governo Regional, através do ofício n.º 3 129, de 24/7/2018, recebido na SRMTC, na mesma data, sob o n.º 2119/2018, refere-se às perspetivas macroeconómicas para o ORAM de 2018, não abrangendo o ORAM de 2017.

³³ Através do ofício da DROT, n.º PT 30-SRFDROT-2016-S0001780.

art.º 41.º, n.º 2, do decreto orçamental e da extinção do Parque Natural da Madeira, por força do DLR n.º 21/2016/M, de 13 de maio³⁴.

1.2.2. Principais medidas com impacto orçamental

O Orçamento Regional de 2017 foi aprovado pelo DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e produziu efeitos a 1 de janeiro, apresentando as seguintes principais novidades:

- a. A aprovação, em anexo, do quadro plurianual de programação orçamental para o período 2017-2020 (art.º 61.º).
- b. A obrigação de o Governo Regional informar a Assembleia Legislativa da Madeira sobre a anulação de créditos (art.º 12.º)
- c. A caducidade dos encargos de anos anteriores a 31 de dezembro de 2017, respeitantes a contratos-programa de desenvolvimento desportivo, que não fossem regularizados até essa data, por motivos não imputáveis aos serviços da administração pública regional (art.º 13.º, n.º 4).
- d. A adaptação do sistema fiscal nacional às especificidades regionais concretizada pela alteração da taxa do IRS, e pela manutenção da taxa do IRC, a derrama regional e a contribuição sobre o setor bancário (art.ºs 17.º a 20.º).
- e. A obrigação de o Governo Regional divulgar a informação sobre a execução orçamental, sobre os valores da dívida financeira e não financeira e sobre as contas trimestrais do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, nos termos do decreto regulamentar regional de execução orçamental (art.º 21.º, n.º 2).
- f. A autorização dada ao Governo Regional para, em casos excecionais, devidamente justificados, efetuar as alterações orçamentais indispensáveis, decorrentes de “alterações orgânicas do Governo Regional, da estrutura dos serviços da responsabilidade dos membros do Governo Regional (..)” e “De reajustamentos orçamentais decorrentes das necessidades de execução dos projetos de reconstrução [entre outros], na sequência dos incêndios de agosto de 2016, e bem assim de situações previstas no artigo 37.º” (que incide sobre o apoio humanitário). E ainda para proceder à inscrição ou reforço de dotações orçamentais afetas a projetos decorrentes (entre outros) “dos incêndios de agosto de 2016, de projetos financiados pelo fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas a que se refere o artigo 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro” [art.º 22.º, als. b) e d), segmento final, e n.º 4, al. a)].
- g. A afetação do produto da receita obtida com o imposto incidente sobre as bebidas não alcoólicas aos programas de saúde (art.º 23.º).
- h. A inaplicabilidade do regime das cativações orçamentais às dotações afetas aos “contratos-programa que tenham por finalidade o pagamento de dívida financeira de entidades públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais; à “aquisição de produtos químicos e farmacêuticos «02.01.09», produtos vendidos nas farmácias «02.01.10», material de consumo clínico «02.01.11», serviços de saúde «02.02.22» e outros serviços de saúde «02.02.23»; às “despesas

³⁴ No decorrer do ano de 2017, verificaram-se alterações no universo das Empresas Públicas Reclassificadas, com a alienação, em 31/05/2017, da Empresa Jornalística da Madeira, Unipessoal Lda., e a extinção da ADERAM, em 10/7/2017, tendo estas entidades sido considerados no subsetor dos SFA, para efeitos da Conta da Região, conforme revela o relatório da conta (ponto 11).

com fontes de financiamento associadas à Lei de Meios e ao fundo de coesão para as regiões ultra-periféricas a que se refere o artigo 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro”, às “rendas”³⁵, e às “dotações com compensação em receita e despesas financiadas com receitas próprias inscritas nos orçamentos dos serviços e fundos autónomos e das entidades públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais”.

E a permissão para que *“As dotações afetas a projetos e atividades cofinanciadas por fundos europeus com fonte de financiamento comunitário, incluindo a respetiva contrapartida nacional, s[ejam] descongeladas automaticamente, a partir do momento em que os projetos subjacentes às mesmas têm candidatura aprovada”, remetendo a competência para a “extinção das cativações orçamentais (...), no que for aplicável à Assembleia Legislativa da Madeira, (...) ao respetivo órgão, nos termos das suas competências próprias de gestão orçamental” [art.ºs 24.º, n.º 2, als b), d), e), e g), e n.ºs 4 e 6].*

- i. A afetação prioritária dos saldos de gerência das entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais ao pagamento das dívidas de anos anteriores, definindo o prazo para requerer a dispensa da entrega dos saldos de gerência (art.º 25.º, n.º 4).
- j. A obrigação de reporte da informação por parte das entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais ao Instituto de Desenvolvimento Regional, IP -RAM, de todos os elementos necessários à avaliação da execução das despesas do PIDDAR, e a definição dos termos do envio do relatório da execução orçamental, das demonstrações financeiras previsionais para o ano em curso e seguinte, e do balancete analítico trimestral, à DROT (art.º 27.º, n.ºs 2 e 3).
- k. A subordinação da assunção de compromissos plurianuais pelo Instituto de Segurança Social da Madeira IP –RAM a parecer favorável do membro do Governo Regional da respetiva tutela (art.º 30.º, n.º 3). E a atribuição dessa competência, nos serviços e organismos da administração pública regional e demais entidades abrangidas pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as sucessivas alterações, que não tenham pagamentos em atraso, ao respetivo órgão de direção quando estejam em causa projetos cofinanciados por fundos europeus, nos termos fixados no decreto de execução orçamental (n.º 4 da referida norma).
- l. A elevação do montante das despesas das entidades públicas, incluindo as integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, que carecem de autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, com exclusão do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (art.º 33.º).
- m. O aditamento ao leque das competências exclusivas do Conselho do Governo, em matéria de gestão do património imóvel da Região, da competência para a renovação de contratos de arrendamento ou locação de imóveis para a instalação de serviços do Governo Regional, bem como para a concessão, cedência ou oneração, por qualquer forma, de imóveis da Região, com exclusão das cedências temporárias das casas de abrigo da RAM (art.º 31.º).
- n. A inclusão, entre as diversas formas de concessão de subsídios e outros apoios a entidades públicas e privadas, do apoio a *“projetos e iniciativas de inclusão social”*, permitindo-se, igualmente, a *“cri[ação] [de] linhas de crédito bonificadas”* no âmbito das *“pescas”* (art.º 35.º).

³⁵ De acordo com o art.º 24.º, n.º 3, às dotações orçamentais afetas a *“Rendas, água, eletricidade e comunicações”* do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., é aplicável o regime das cativações orçamentais.

- o. A exclusão dos apoios “*no âmbito da educação, quando esteja demonstrado que daí resulta uma poupança líquida para o orçamento da Região Autónoma da Madeira*”, e da “*atividade da agricultura e da pesca*” [n.º 2, als c) e f)] dos limites definidos no n.º 1 (valores anteriormente concedidos às entidades de direito privado para a mesma finalidade) [art.º 39.º).
- p. A suspensão do regime de autonomia administrativa e financeira do “*fundo escolar*”, previsto nos art.ºs 31.º a 34.º do DLR n.º 4/2000/M, de 31 de janeiro, na redação conferida pelo DLR n.º 21/2006/M, de 21 de junho, de 16 escolas do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário (art.º 41.º)
- q. A reposição do subsídio de insularidade aos trabalhadores em funções públicas da Região Autónoma da Madeira a exercer funções na ilha da Madeira, definindo os termos da sua aplicação (art.º 59.º).
- r. A atribuição ao departamento do Governo Regional com a área das Finanças, através da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados da competência para proceder à fiscalização, controlo e acompanhamento do cumprimento da cobrança de rendas provenientes dos contratos de arrendamento e concessão celebrados pela administração pública regional (art.º 62.º).
- s. A permissão para o Governo Regional, excecionalmente, e por motivos de interesse público, desde que daí não resulte qualquer atraso na entrega de recursos financeiros a terceiros, utilizar os saldos bancários e de tesouraria que estejam à sua disposição, incluindo os consignados, sendo que neste caso o valor utilizado deverá ser repostado até ao final do ano económico de 2017 (art.º 64.º).

Notar que o conteúdo deste preceito mostra-se suscetível de ofender as normas atinentes aos princípios e regras orçamentais que regulam o processo e a execução orçamental, consagradas no art.º 105.º da Constituição da República Portuguesa e nos art.ºs 6.º, 7.º, 8.º e 18.º da LEORAM, com implicações jurídico-financeiras no quadro da LOPTC [(cfr. o art.º 65.º, n.º1, als g) e i)], a apurar, eventualmente, em processo próprio.

O diploma de 2017, afora as modificações introduzidas na redação dos correspondentes preceitos, repetiu as normas sobre a proibição das entidades públicas integradas no setor público administrativo celebrarem qualquer negócio jurídico, assumirem obrigações geradoras de novos compromissos financeiros e tomarem qualquer decisão que envolva o aumento de despesa, que contrariem ou tornem inexecutáveis os compromissos assumidos pela RAM (n.º 3 do art.º 2.º) e a impossibilidade de as referidas entidades acederem a financiamento ou concretizar operações de derivados, sem prévia autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças (art.º 9.º, n.º 1).

Quanto às entidades do setor empresarial da RAM que não integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais que, numa base anual, apresentam capital próprio negativo, o legislador regional continuou a exigir que o acesso ao financiamento junto de instituições de crédito fosse precedido de prévia autorização do membro do governo com a tutela das finanças (art.º 9.º, n.º 2).

Na linha do ano precedente, o articulado do diploma de 2017 incorporou (entre outras) as normas atinentes à possibilidade de o Governo Regional aumentar o endividamento líquido até ao montante resultante da LOE para 2017 (art.º 6.º)³⁶, contrair empréstimos e realizar outras operações de endividamento idênticas e nos mesmos termos às autorizadas para o Estado (art.º 7.º), realizar operações de

³⁶ De acordo com o n.º 2 do art.º 6.º “*Acréscce ao valor previsto no número anterior, o montante dos saldos previstos e não utilizados até ao ano de 2016*”.

gestão da dívida pública regional (art.º 8.º), adquirir ativos, assumir e regularizar passivos e responsabilidades de entidades públicas e celebrar acordos para a sua regularização (art.º 13.º)³⁷, e conceder avales (art.º 15.º).

Manteve, também, as disposições normativas sobre a contenção e controlo da despesa com os trabalhadores do setor público regional e a aquisição de serviços, com diversas especificidades³⁸, acolhidas no Capítulo X, bem como sobre as unidades de gestão (art.º 54.º), a consignação de receitas a determinadas despesas (art.º 63.º)³⁹, as retenções de verbas (art.º 70.º), e a obrigatoriedade da adoção pelos serviços do Governo Regional do SNC-AP, a par de outros preceitos que incidem sobre outras matérias⁴⁰.

Aproveitou também para proceder à alteração de diversos diplomas regionais, nomeadamente, o DLR n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, que incide sobre os princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira e o DLR n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, que versa sobre o regime jurídico da concessão dos avales.

1.3. Equilíbrio orçamental

O quadro abaixo reflete a evolução global do orçamento final nos últimos dois anos⁴¹, fornecendo também a informação necessária à apreciação do equilíbrio orçamental, na ótica da LEORAM (n.º 2 do art.º 4.º)⁴².

Quadro I.1 – Evolução global do Orçamento Regional

Designação	Orçamento final		Varição (%)
	2016	2017	2017/2016
Receita Efetiva	1.335.160,9	1.275.714,5	-4,5
Despesa Efetiva	1.529.545,1	1.518.753,8	-0,7
Saldo Global	-194.384,3	-243.039,3	25,0
Juros da Dívida Pública ⁴³	111.026,4	157.291,4	41,7
Saldo Primário	-83.357,8	-85.748,0	2,9
Receita Corrente	1.128.118,2	1.124.742,4	-0,3
Despesa Corrente	1.266.169,7	1.282.100,1	1,3
Saldo Corrente	-138.051,6	-157.357,7	14,0

³⁷ De acordo com o n.º 4 da referida norma “*Os encargos (...) caducam em 31 de dezembro de 2017, caso não estejam regularizados até essa data por motivos não imputáveis aos serviços da administração pública regional*”.

³⁸ Designadamente, a inclusão dos preceitos sobre os encargos com contratos de aquisição de serviços (art.º 49.º) e sobre os contratos de prestação de serviços celebrados com entidades singulares (art.º 50.º).

³⁹ Nos termos do n.º 2 o Governo Regional fica autorizado à consignação de receita própria das escolas básicas e secundárias elencadas no n.º 2 do art.º 41.º, nos termos a fixar no decreto de execução orçamental.

⁴⁰ Nomeadamente, sobre os mercados públicos (art.ºs 28.º a 34.º), e a contratação de seguros (art.º 68.º).

⁴¹ Os valores apresentados resultam do orçamento final da ARD, após alterações orçamentais.

⁴² Segundo o qual, não basta que o Orçamento preveja os recursos necessários à cobertura da totalidade das despesas, exigindo-se que as receitas efetivas sejam, pelo menos, iguais às despesas efetivas, excluindo os juros da dívida pública, salvo se a conjuntura do período a que se refere o orçamento justificadamente não o permitir.

Para o efeito, consideram-se efetivas as receitas orçamentais com exclusão dos ativos financeiros, passivos financeiros e saldos da gerência anterior, assim como as despesas orçamentais com exclusão dos ativos financeiros e passivos financeiros, em conformidade com o critério do património financeiro líquido, definido no art.º 9.º da LEO (Lei n.º 91/2001, de 20/08, na redação dada pela Lei n.º 22/2011, de 20/05 e mantida na sua 8.ª alteração - Lei n.º 41/2014, de 10/07, e condicionalmente revogada pela Lei n.º 151/2015, de 11/09) e os glossários da DGO e do Conselho de Finanças Públicas (abril 2015).

⁴³ Respeita a todos os encargos do subagrupamento 03.01 – Juros da dívida pública (cfr. DL n.º 26/2002, de 14 de fevereiro). No entanto, a RAM na sua análise considera todo o agrupamento 03 – Juros e outros encargos, o que soma 222.638,8 mil euros (151.663,1 mil euros no caso de orçamento inicial), o que não corresponde ao conceito de equilíbrio a que a RAM se encontra vinculada pela LEORAM.

Designação	Orçamento final		Variação (%)
	2016	2017	2017/2016
Receita Capital	478.528,2	497.192,9	3,9
Despesa Capital	474.926,2	491.753,8	3,5
Saldo Capital	3.602,0	5.439,1	51,0

Fonte: Contas da RAM 2016/2017

Da análise aos dados previsionais acima identificados sobressaem os seguintes aspetos:

- À semelhança dos anos anteriores, o orçamento final aprovado para 2017, não cumpria o princípio do equilíbrio orçamental, estabelecido na LEORAM⁴⁴, apresentando um saldo primário deficitário (-85,7 milhões de euros). Assentando a análise no orçamento inicial aprovado, aquele saldo era deficitário em 20,4 milhões de euros.
- O decréscimo da despesa efetiva (-10,8 milhões de euros) não foi suficiente para compensar a redução da expectativa de cobrança da receita efetiva (-59,4 milhões de euros) face ao ano anterior, apontando para um agravamento, em 25%, do saldo global de 2017 (dos -129 milhões de euros, previstos no orçamento inicial, para -243 milhões de euros, no orçamento final).
- O saldo corrente, deficitário em cerca de 157,4 milhões de euros, sofreu um agravamento (14%) em relação a 2016 devido, essencialmente, ao acréscimo de 1,3% da dotação orçamental alocada à despesa corrente e à diminuição de 0,3% da receita corrente orçada.
- O saldo de capital continuou positivo (5,4 milhões de euros), apresentando, um aumento de 51%, provocado por um crescimento da receita orçada (3,9%), proporcionalmente superior ao das despesas orçamentadas.

A evolução do grau de cobertura das despesas orçamentadas em 2016 e 2017, ilustrada no quadro seguinte, reforça as conclusões anteriores:

Quadro 1.2 – Grau de cobertura pela receita

Descrição	2016	2017
Receita Efetiva / Despesa Efetiva	87,3%	84,0%
Receita Efetiva / (Despesa Efetiva - Juros da Dívida)	94,1%	93,7%
Receita Corrente / Despesa Corrente	89,1%	87,7%
Receita Capital / Despesa Capital	100,8%	101,1%

Fonte: Contas da RAM 2016/2017

No contraditório, a RAM defendeu que a análise que antecede devia ser alterada em face de um conjunto de argumentos⁴⁵ que, não têm correspondência com o conceito legal ínsito à regra do equilíbrio em análise visto: considerarem dados da proposta de orçamento inicial e não do orçamento final aprovado,

⁴⁴ O relatório que acompanhou a conta da RAM não forneceu nenhum comentário sobre a não aplicação do critério de equilíbrio orçamental estabelecido no art.º 16.º da LFRA (cfr. o ponto 1. do presente Capítulo).

⁴⁵ Alegando que “conforme disposto no ponto 3.6 Proposta de orçamento para 2017, Quadro 13 – Saldo Consolidado da APR, Ótica da Contabilidade Pública, 2017, do Relatório do ORAM 2017 o saldo primário do orçamento inicial de 2017 ascende a 55,1 milhões de euros. Excluindo dos valores iniciais de 2017, as dotações afetas à regularização de dívidas de anos anteriores (coluna Estimativa Execução 2017), verificamos que o valor do Saldo primário passa para 143,4 milhões de euros aferindo-se deste modo que a Região cumpre com o princípio do equilíbrio orçamental preconizado na Lei de Enquadramento Orçamental (LEORAM). Esse cumprimento está de igual modo expresso no apuramento dos valores do orçamento da Região em contas nacionais (vide ponto 3.6.2- Saldo ótica contabilidade nacional do Relatório do ORAM 2017. Por outro lado, considerando a execução de 2017, da totalidade dos serviços incluídos na Administração Pública Regional verificamos que a Região cumpriu com o disposto no artigo 4.º da LEORAM, apresentando quer o Saldo Global, quer o Saldo Primário positivo, conforme atesta a informação constante na Conta da Região de 2017, no Capítulo 3 – Conta Consolidada da Administração Pública Regional. Considerando apenas o subsetor do Governo Regional, verificamos que o Saldo Global da execução de 2017 é igualmente positivo, se excluirmos os pagamentos associados à regularização de encargos de anos anteriores, conforme expresso no Quadro 12 – Saldos em Contabilidade pública apurados em 2017, excluindo EANP-GR, constante no Cap. 5. Avaliação das Metas Orçamentais do Relatório da Conta da Região de 2017”.

excluírem algumas despesas (caso das despesas de anos anteriores); incluírem na apreciação os orçamentos dos SFA e as EPR; ou, reportarem-se ao resultado da execução orçamental (tratada no local específico para o efeito, no *Capítulo X – As Contas da APR*).

Foi ainda defendido que *“deve ser considerada a totalidade da informação dos Serviços da Administração Pública Regional, integrados na proposta de Orçamento do ano de 2017”, e que “[S]erá de notar que para efeitos do cálculo do artigo 16.º e 40.º da LFRA é considerado o universo dos serviços e entidades integrados nos subsectores do Governo Regional, Serviços e Fundos Autónomos e Entidades Públicas Reclassificadas.”.*

A aceitarem-se os argumentos apresentados estar-se-ia a reescrever a lei de enquadramento orçamental, iniciativa essa que teria todo o cabimento, e até o apoio do Tribunal, em sede de revisão daquele documento (tal como o Tribunal tem vindo a pugnar há vários anos), mas nunca em sede de apreciação do resultado da execução orçamental.

1.4. Decreto Regulamentar Regional de execução orçamental

As normas de execução orçamental aplicáveis ao Orçamento da Região de 2017⁴⁶ foram definidas no Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2017/M, de 7 de março, o qual, em matéria de disciplina orçamental, entre outros, incorporou dispositivos relacionados com a legalidade das despesas (art.º 3.º), a utilização das dotações orçamentais (art.º 6.º)⁴⁷, a cabimentação (art.º 7.º), o regime duodecimal (art.º 5.º), as alterações orçamentais (art.º 8.º)⁴⁸, os saldos de gerência (art.º 13.º)⁴⁹, a definição do regime aplicável às EPR (art.º 9.º), a tipificação e tramitação do reporte da informação de carácter orçamental financeiro e patrimonial à DROT pelos serviços e entidades públicas incluídas no universo das administrações públicas em contas nacionais (art.º 12.º), a regulamentação das Unidades de Gestão (art.º 10.º), os prazos para autorização e pagamento de despesas (art.º 15.º)⁵⁰, a divulgação de informação sobre a execução orçamental e contas públicas (art.º 28.º), as sanções decorrentes do incumprimento do dever de reporte e informação (art.º 2.º), e a adoção e aplicação do sistema de normalização contabilística da administração pública (SNC-AP) na Administração Pública Regional (art.º 27.º).

⁴⁶ De harmonia com o art.º 16.º da LEORAM, compete ao GRM aprovar as *“medidas necessárias para que o Orçamento da Região Autónoma da Madeira possa começar a ser executado no início do ano económico a que se destina” e a aprovação dos “decretos regulamentares contendo as disposições necessárias” a essa execução.*

A execução do ORAM foi complementada, designadamente, pelas circulares da DROC n.ºs 3/ORÇ/2016, de 27 de julho, alterada em 12 de agosto, ambas designadas *“Instruções para a preparação do Orçamento da RAM para 2017”*, 1/ORÇ/2017, de 4 de janeiro (registo dos compromissos e cálculo dos fundos disponíveis); 2/ORÇ/2017, de 23 de março (Execução do Orçamento da Região para 2017); 3/ORÇ/2017, de 18 de abril (Processo de Alterações Orçamentais da Competência do Governo Regional e a sua Tramitação); e 5/ORÇ/2017, de 21 de dezembro (Operação de Encerramento e Transição de Ano Económico).

⁴⁷ Cabendo ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças a competência para determinar o congelamento extraordinário de dotações orçamentais da despesa afeta aos orçamentos de funcionamento e dos investimentos do plano dos diferentes serviços e entidades integrados no universo das administrações públicas em contas nacionais (art.º 6.º, n.º 7).

⁴⁸ Remetendo a matéria das alterações orçamentais da competência do Governo Regional para as regras estabelecidas no DRR n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro (n.º 1 do art.º 8.º).

⁴⁹ Como novidade, permite a dispensa da reposição do saldo de gerência dos institutos públicos e dos serviços e fundos autónomos, que não excedam 500 euros (n.º 6).

⁵⁰ Como novidade, estabelece a possibilidade de os processos de despesa darem entrada na DROT, após 20 de dezembro de 2017 e até 29 de dezembro de 2017, desde que se trate de despesas que *“pela sua natureza, tenham necessariamente de ser continuadas ou realizadas após [20 de dezembro]”,* precedendo autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças (n.º 2 do art.º 15.º).

1.5. Alterações orçamentais

As alterações orçamentais que revistam natureza estrutural são concretizadas mediante decreto legislativo da ALM, competindo ao GR a realização de alterações orçamentais que assumam um carácter meramente executório, por força do preceituado no art.º 20.º da LEORAM.

Neste âmbito releva a norma da al. a) do n.º 1, do art.º 22.º do DLR n.º 42-A/2016/M, em cujos termos a ALM concedeu autorização ao executivo regional para proceder às alterações orçamentais necessárias à boa execução do orçamento, fazendo cumprir a legislação vigente neste domínio, designadamente o DL n.º 71/95, de 15 de abril⁵¹, o qual foi adaptado à RAM pelo DRR n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro⁵². De forma direta, aquela norma autorizou o GR a efetuar as alterações orçamentais decorrentes das situações identificadas na al. b) do mesmo número e nos números seguintes do referido artigo.

Através do DRR n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro, o GR aprovou as regras gerais a que ficam sujeitas as alterações orçamentais da sua competência, dando assim, em 2017, cumprimento à norma do n.º 8 do art.º 20.º da LEORAM, e consequentemente, acolhimento a sucessivas recomendações do Tribunal de Contas nesse sentido.

Por outro lado, o DRR n.º 3/2017/M, de 11 de março, consagrou, no n.º 1, do seu art.º 8.º, que as alterações orçamentais da esfera do GR, obedecem ao disposto neste novo diploma, cujas adaptações face ao DL n.º 71/95, de 15 de abril, tiveram por base as especificidades da APR, incidindo essencialmente ao nível da competência para a autorização das alterações orçamentais e da publicação das mesmas.

Nesta sequência o executivo regional, através da Circular n.º 3/ORÇ/2017, de 18 de abril, emitiu um conjunto de instruções relativas ao processo das alterações orçamentais e sua tramitação, destinadas a todos os serviços da APR.

Na ação do GR, assinala-se que os prazos de envio à ALM e ao TC, da relação das alterações orçamentais trimestrais de 2017⁵³, foram respeitados em todos os trimestres. A publicação trimestral no JORAM dos mapas I a VIII⁵⁴, modificados em virtude das alterações orçamentais efetuadas, ocorreu dentro do prazo fixado pelo n.º 1 do art.º 5.º do DRR n.º 1/2017/M.

Nos pontos que se seguem, é efetuada uma análise às alterações orçamentais das receitas e das despesas do Governo Regional e dos SFA/EPR, que assentou nos vários elementos disponibilizados e sobre os quais o GR dispensou alguma atenção no âmbito da Conta da RAM de 2017 diploma.

Saliente-se no entanto, no que respeita às alterações orçamentais dos serviços da Administração Regional Indireta (SFA e EPR), que embora em 2017, se observe uma melhoria no que respeita à apresentação de informação quantitativa sintetizada sobre o orçamento aprovado (inicial e final) daquele subsector da administração, com a inclusão de novos mapas no Volume II da Conta (Tomo II.I e Tomo II.II)⁵⁵, a conta e o respetivo Relatório são omissos (contrariamente ao efetuado para o subsector Governo Regional⁵⁶), no que respeita à informação qualitativa, o que não permite uma apreciação do processo de alterações orçamentais assim como uma análise direta à execução daquele grupo de serviços face ao orçamentado.

⁵¹ Este diploma contém as regras gerais a que devem obedecer as alterações orçamentais.

⁵² Este diploma estabelece as regras gerais a que devem obedecer as alterações orçamentais da competência do GR.

⁵³ Previstos nos n.ºs 2 e 3 do art.º 5.º do DRR n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro.

⁵⁴ A que se refere o n.º 1 do art.º 12.º da LEORAM.

⁵⁵ Relativos a “Alterações orçamentais” da receita e da despesa, respetivamente.

⁵⁶ Através dos pontos 6.1 e 7.3 do Relatório da Conta da RAM: “Alterações orçamentais” da receita e da despesa, respetivamente, e do “Anexo II-Conta Geral das receitas e despesas orçamentais”.

Assim, não se podendo obter uma perspetiva completa do comportamento da APR, nos vários domínios objeto de análise, sem ter em conta a ação dos SFA, enquanto parte integrante daquela Administração e interveniente do próprio orçamento da Região, considera-se necessário que a informação disponibilizada pela RAM relativamente a estes Serviços esteja em harmonia com a que apresenta para o subsetor Governo Regional.

1.5.1. Alterações orçamentais da receita da ARD

Tendo por base os elementos constantes do orçamento inicial⁵⁷, da Conta e a relação trimestral das alterações orçamentais, evidenciam-se no quadro seguinte as alterações ao orçamento da receita da ARD de 2017, onde sobressai o reforço de 108,9 milhões de euros (6,5%) nas receitas inicialmente previstas, exclusivamente por via da abertura de créditos especiais.

Quadro I.3 – Alterações orçamentais da receita

		(milhares de euros)						
Cap.	Designação	Orçamento Inicial		Créditos especiais			Orçamento Final	
		Valor	%	Valor	%	Var. (%)	Valor	%
01	Impostos diretos	362.200,0	21,8	0,0	0,0	0,0	362.200,0	20,4
02	Impostos indiretos	512.078,0	30,8	3.129,0	2,9	0,6	515.207,0	29,0
03	Contribuições SS, CGA e ADSE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
04	Taxas, multas e outras penalidades	22.678,0	1,4	120,9	0,1	0,5	22.798,9	1,3
05	Rendimentos da propriedade	17.202,0	1,0	0,0	0,0	0,0	17.202,0	1,0
06	Transferências correntes	184.394,0	11,1	118,8	0,1	0,1	184.512,8	10,4
07	Venda de bens e serviços correntes	8.524,0	0,5	38,6	0,0	0,5	8.562,6	0,5
08	Outras receitas correntes	14.257,0	0,9	2,1	0,0	0,0	14.259,2	0,8
	Receitas correntes	1.121.333,0	67,3	3.409,4	3,1	0,3	1.124.742,4	63,4
09	Venda de bens de investimento	4.500,0	0,3	0,0	0,0	0,0	4.500,0	0,3
10	Transferências de capital	142.798,0	8,6	0,0	0,0	0,0	142.798,0	8,1
11	Ativos financeiros	21.256,0	1,3	3.340,1	3,1	15,7	24.596,1	1,4
12	Passivos financeiros	250.000,0	15,0	74.998,8	68,9	30,0	324.998,8	18,3
13	Outras receitas de capital	300,0	0,0	0,0	0,0	0,0	300,0	0,0
	Receitas de capital	418.854,0	25,2	78.338,9	72,0	18,7	497.192,9	28,0
15	Reposições ñ abatidas pagamentos	3.283,0	0,2	91,1	0,1	2,8	3.374,1	0,2
16	Saldo da gerência anterior	121.530,0	7,3	27.014,5	24,8	22,2	148.544,5	8,4
	Outras receitas	124.813,0	7,5	27.105,5	24,9	21,7	151.918,5	8,6
	TOTAL	1.665.000,0	100	108.853,9	100,0	6,5	1.773.853,9	100,0

Fonte: Orçamento e Conta da RAM de 2017.

Os despachos de abertura de créditos especiais concentraram-se (93,7%) nos capítulos dos *Passivos Financeiros* (75 milhões de euros) e dos *Saldos da gerência anterior* (27 milhões de euros), justificando-se o aumento no primeiro caso, pela integração do produto dos empréstimos amortizáveis de longo prazo⁵⁸, e no segundo, pela consubstanciação, em termos orçamentais, de saldos não utilizados do ano anterior⁵⁹.

O aumento associado aos *Impostos Indiretos* (3,1 milhões de euros) decorreu da contabilização dos encargos de cobrança do IVA⁶⁰.

⁵⁷ Aprovado pelo DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro.

⁵⁸ Contraídos ao abrigo do n.º 3, do art.º 58.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (OE 2017), do art.º 8.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e do art.º 38.º da LO n.º 2/2013, de 2 de setembro (LFRA), no valor de 75 milhões de euros.

⁵⁹ Ao abrigo do disposto no n.º 4 do art.º 22.º do DLR n.º 42-A/2016/M de 30 de dezembro, conjugado com a al. c) do n.º 1 do art.º 2.º do DRR n.º 1/2017/M.

⁶⁰ Remetendo a RAM neste âmbito, para as recomendações constantes do relatório de Verificação Externa à Conta do Tesoureiro do Governo Regional de 2016 com o n.º 11/2017-FS/SRMTC.

1.5.2. Alterações orçamentais da despesa da ARD

Os pontos seguintes sumarizam a análise efetuada às alterações introduzidas ao orçamento da despesa, segundo as suas diferentes formas e estruturadas, de acordo com a classificação orgânica e económica.

1.5.2.1. Por classificação orgânica

No exercício de 2017 o resultado líquido das alterações orçamentais efetuadas resultou num reforço do orçamento inicial de 6,5% (ou seja, mais 108,9 milhões de euros) motivado pela abertura de créditos especiais.

Quadro I.4 – Alterações da despesa por departamento

(milhares de euros)

Departamento	Orçamento inicial		Alterações orçamentais				Orçamento final		
	Valor	%	Créditos especiais	Dotação provisional	Outras (art.º 22.º ORAM)	Total		Valor	%
						Valor	Δ %		
ALM	13 932,7	0,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	13 932,7	0,8
PGR	4 963,2	0,3	0,0	152,0	347,8	499,8	10,1	5 463,0	0,3
SRAPE	152 071,4	9,1	1 026,9	0,0	-320,7	706,2	0,5	152 777,6	8,6
SRF	583 168,5	35,0	92 229,5	-627,5	-4 177,9	87 424,0	15,0	670 592,4	37,8
SRIAS	36 428,7	2,2	120,8	121,2	-96,6	145,4	0,4	36 574,2	2,1
SRETC	80 134,3	4,8	0,0	0,0	31,1	31,1	0,0	80 165,4	4,5
SRE	352 917,5	21,2	2 617,3	354,3	520,5	3 492,2	1,0	356 409,6	20,1
SRARN	25 858,5	1,6	0,0	0,0	-109,1	-109,1	-0,4	25 749,4	1,5
SRS	377 845,3	22,7	12 470,7	0,0	3 742,3	16 213,0	4,3	394 058,3	22,2
SRAP	37 679,8	2,3	388,8	0,0	62,7	451,4	1,2	38 131,2	2,1
Total	1 665 000,0	100,0	108 853,9	0,0	0,0	108 853,9	6,5	1 773 853,9	100,0

Fonte: Orçamento e Conta da RAM de 2017 e relação dos despachos de alteração orçamental fornecida pela DROT.

Da análise às alterações orçamentais, sintetizadas no quadro, salientam-se os seguintes aspetos:

- A SRF foi a principal beneficiada pelas alterações orçamentais autorizadas ao longo do ano tendo visto o seu orçamento crescer cerca de 87,4 milhões de euros (+15%) face ao inicialmente previsto, especialmente à custa da abertura de créditos especiais.
- A utilização da dotação provisional, responsável pela redução líquida do orçamento inicial da SRF em cerca de 627,5 milhões de euros, teve como maiores beneficiários, a SRE (354,3 milhões de euros), a PGR (152 milhões de euros) e a SRIAS (121,2 milhões de euros).

1.5.2.2. Por classificação económica

As alterações orçamentais privilegiaram as despesas correntes, cujas dotações obtiveram um reforço de 94,9 milhões de euros (8%) face ao orçamento inicial, enquanto nas despesas de capital esse aumento foi de 13,9 milhões de euros (2,9%). O efeito dessas alterações saldou-se num reforço, entre o orçamento inicial e o final, de 1% do peso relativo da despesa corrente em detrimento da despesa de capital.

Quadro I.5 – Alterações da despesa por natureza económica

(milhares de euros)

Cód.	Designação	Orçamento inicial		Alterações orçamentais			Orçamento final		Variações
		Valor	%	Créditos especiais	Dotação provisional	Outras alterações	Valor	%	
	Despesas correntes	1 187 185,5	71,3	82 761,0	1 022,8	11 130,7	1 282 100,1	72,3	94 914,6
01	Despesas com o pessoal	354 809,9	21,3	50,1	10,0	334,7	355 204,7	20,0	394,8
02	Aq. bens serv. correntes	226 969,0	13,6	13 918,5	142,0	-5 339,9	235 689,6	13,3	8 720,6
03	Enc. correntes da dívida	151 663,1	9,1	55 751,1	1 022,8	14 201,8	222 638,8	12,6	70 975,7



04	Transferências correntes	402 135,7	24,2	12 920,4	475,5	2 762,7	418 294,3	23,6	16 158,6
05	Subsídios	11 256,4	0,7	0,0	0,0	-1 109,1	10 147,2	0,6	-1 109,1
06	Outras desp. correntes	40 351,4	2,4	121,0	-627,5	280,6	40 125,5	2,3	-225,9
	Despesas de capital	477 814,5	28,7	26 092,8	-1 022,8	-11 130,7	491 753,8	27,7	13 939,3
07	Aq. bens de capital	141 245,1	8,5	3 769,2	0,0	-3 540,6	141 473,7	8,0	228,5
08	Transferências de capital	64 792,5	3,9	2 028,1	0,0	1 132,6	67 953,3	3,8	3 160,7
09	Ativos financeiros	137 348,0	8,2	0,0	0,0	-8 988,4	128 359,7	7,2	-8 988,4
10	Passivos financeiros	126 474,8	7,6	0,0	0,0	265,6	126 740,4	7,1	265,6
11	Outras desp. capital	7 954,0	0,5	20 295,6	-1 022,8	0,0	27 226,8	1,5	19 272,8
	Total	1 665 000,0	100,0	108 853,9	0,0	0,0	1 773 853,9	100,0	108 853,9

Fonte: Orçamento e Conta da RAM de 2017 e relação dos despachos de alteração orçamental fornecida pela DROT.

Relativamente às Despesas Correntes, o agrupamento “*Encargos correntes da dívida*” foi o que registou, em termos absolutos, o maior acréscimo, de 71 milhões de euros (ou seja, + 46,8% que a dotação inicial), absorvendo cerca de 65,2% do reforço total.

Já do lado das despesas de capital o reforço foi maioritariamente direcionado para as “*Outras despesas de capital*”, cujo incremento atingiu 19,3 milhões de euros, ou seja, cerca de 242,3% face à sua dotação inicial.

Inversamente destacam-se as reduções observadas nos Capítulos 05 - *Subsídios* e 09 - *Ativos financeiros*, relacionados com a reafecção de verbas através de “outras alterações orçamentais”, efetuadas ao abrigo do art.º 22º, do DLR 42-A/2016/M, de 30 de dezembro.

No que concerne à forma assumida pelas alterações orçamentais, destacam-se os seguintes aspetos:

A) Reforço de dotações como contrapartida da abertura de créditos especiais

A abertura de créditos especiais (108,9 milhões de euros) visou, sobretudo, o reforço do agrupamento “*Encargos correntes da dívida*” (55,8 milhões de euros) e consecutivamente as “*Outras despesas de capital*” (20,3 milhões de euros) e “*Aquisição de bens e serviços correntes*” (13,9 milhões de euros).

Os reforços em causa destinaram-se, primordialmente a permitir a regularização:

- ✓ De encargos transitados de 2012;
- ✓ Do acordo de regularização de dívida das SCUTS;
- ✓ Do acordo de regularização de dívida do IASAÚDE com a Associação Nacional de Farmácias e com o BCP;
- ✓ De juros e outros encargos decorrentes de SWAPS;
- ✓ E de juros decorrentes de acordos de regularização de dívida, transitados.

B) Transferência de verbas com contrapartida na dotação provisional

A dotação provisional inscrita no orçamento inicial era de 47,5 milhões de euros (39,6 milhões de euros afetos a despesas correntes e os restantes 8 milhões de euros a despesas de capital) dos quais foram utilizados⁶¹ cerca de 1,7 milhões de euros.

No âmbito das despesas correntes foram reforçados os agrupamentos “*Encargos correntes da dívida*” (1 milhão de euros), “*Transferências correntes*” (475,5 mil euros) e “*Aquisição de bens e serviços*” (142

⁶¹ No âmbito do preceituado no n.º 4 do art.º 20.º da LEORAM, e nos art.ºs 2.º, n.º 1, alínea b), e 3.º, n.º 1, do DL n.º 71/95, a autorização de transferências de verbas com contrapartida na dotação provisional insere-se nas competências do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública.

mil euros). À semelhança do ano anterior, existem indícios que algumas das alterações ⁶² autorizadas extravasaram os limites legais uma vez que não visaram acautelar despesas imprevisíveis nem inadmiáveis, como foram os casos dos reforços da:

- rubrica (294.067 €) afeta ao pagamento de despesas do Plano Regional de Apoio ao Desporto - PRAD (Despacho n.º 21-Alt/VP/2017);
- rubrica (1.022.842 €) associada à regularização de juros relativos a acordos de regularização de dívida transitados em SCEP (Despacho n.º 32-Alt/VP/2017);
- rubrica (111.992 €) associada ao Apoio às Casas do Povo e Associações das Casas do Povo (Despacho n.º 104-Alt/SRF/2017).

Esta prática (reiterada) do Governo Regional pode consubstanciar uma utilização indevida da dotação provisional e o desrespeito pelo princípio da especificação, tal como está consagrado no art.º 7.º, n.º 2, da LEORAM, que foi objeto de reparo pelo Tribunal de Contas no Parecer do ano anterior.

No contraditório invocou-se que “ (...) a utilização da dotação provisional, nas situações assinaladas (...) só ocorreu depois de estarem esgotadas todas as possibilidades de resolução através da gestão flexível. Os reforços destinaram-se a despesas que pela sua natureza, aquando da elaboração da proposta do Orçamento de 2017 não eram certas ou não estavam previstas e que foram consideradas inadmiáveis. Dado que a Região ainda dispõe de valores consideráveis de dívidas por regularizar, estando as mesmas dependentes da celebração de acordos/validação, tem sido opção do Governo considerar na dotação provisional os valores passíveis de ser afetos a essas finalidades, sendo assim a dotação provisional utilizada em função da sua concretização”.

A argumentação apresentada para a utilização da dotação provisional confirma que as despesas em causa não eram imprevisíveis e inadmiáveis no sentido do n.º 4 do art.º 20.º da LEORAM que confere à utilização daquela dotação um carácter excecional. A posição que se defende visa acautelar a transparência do orçamento evitando que seja omitida à Assembleia informação (à custa da utilização da dotação provisional) sobre a previsão dos encargos a liquidar em cada departamento governamental no ano seguinte.

C) Transferência de verbas entre rubricas de despesa

Em termos líquidos, as transferências de verbas entre rubricas de despesa⁶³ traduziram-se num reforço da despesa de corrente em detrimento da despesa de capital, de cerca de 11,1 milhões de euros.

Os agrupamentos “Encargos correntes da dívida” e “Transferências correntes” beneficiaram dos reforços mais significativos, na ordem dos 14,2 milhões de euros e dos 2,8 milhões de euros, respetivamente. Ao invés, foram principalmente as “Ativos financeiros” e a “Aquisição de bens e serviços correntes”, que sofreram as maiores reduções que ascenderam, respetivamente, a 9 milhões de euros e a 5,3 milhões de euros.

⁶² Conforme estipulado no n.º 4, do art.º 20º, da Lei n.º 28/92 de 1 de setembro, este tipo de alteração orçamental, destina-se exclusivamente a despesas não previsíveis e inadmiáveis.

⁶³ Conforme resulta do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 2.º do DL n.º 71/95, em conjugação com o art.º 3.º do mesmo diploma, estão em causa alterações orçamentais autorizadas por despacho simples do Secretário da tutela ou por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública, e da tutela, que se traduzem na simples transferência de verbas entre rubricas de classificação económica, não envolvendo qualquer modificação dos valores globais dos orçamentos dos vários departamentos governamentais.

1.5.3. Alterações orçamentais dos SFA e das EPR's

Muito embora o GR tenha apresentado os mapas relativos ao orçamento inicial e ao orçamento revisto dos SFA⁶⁴, não consta do relatório qualquer referência à evolução observada e aos motivos subjacentes às modificações introduzidas aos orçamentos iniciais, nem foi facultada informação sobre a modalidade adotada.

Dá que o Tribunal de Contas observe a conveniência de, no futuro, a conta da Região passar a compreender a mencionada informação, atento o peso e a importância dos SFA e das EPR's no contexto do orçamento regional.

Quadro I.6 – Previsão orçamental dos SFA's e EPR's

(milhões de euros)

Receitas	Previsão Inicial	Previsão corrigida	Varição	Despesas	Dotação Inicial	Dotação corrigida	Varição
Impostos Diretos	0,6	0,6	0,0	Despesas com o pessoal	190,2	206,2	15,9
Impostos Indiretos	0,1	0,1	0,0	Aquisição de bens e serviços	184,9	229,6	44,7
Contrib. .p/ SS, CGA e ADSE		0,0	0,0	Juros e outros encargos	28,9	19,0	-9,9
Taxas, multas e O. penalidades	14,0	14,5	0,5	Transferências correntes	253,9	260,6	6,7
Rendimentos da propriedade	14,0	11,8	-2,3	Subsídios	7,7	7,8	0,1
Transferências correntes	597,0	618,1	21,1	Outras despesas correntes	2,9	4,9	2,0
Venda de B. e Serv. correntes	25,9	35,5	9,6	-	0,0	0,0	0,0
Outras receitas correntes	3,2	3,8	0,6	-	0,0	0,0	0,0
Subtotal Receitas Correntes	654,8	684,4	29,5	Total das despesas correntes	668,6	728,1	59,5
Venda de bens de investimento	0,9	0,9	0,1	Aquisição de bens de capital	44,5	59,8	15,3
Transferências de Capital	135,6	131,1	-4,5	Transferências de capital	75,0	76,9	1,9
Ativos financeiros	75,9	76,3	0,4	Ativos financeiros	11,4	14,8	3,4
Passivos financeiros	57,3	47,4	-10,0	Passivos financeiros	125,4	125,6	0,2
Outras receitas de capital	0,1	0,1	0,0	Outras despesas de capital	0,0	0,0	0,0
Subtotal Receitas Capital	269,8	255,8	-14,0	Total das despesas de capital	256,2	277,0	20,8
Rep. n/ abatidas nos Pagamentos	0,1	0,1	0,0	-	-	-	-
Saldo da Gerência Anterior	0,0	64,8	64,8	-	-	-	-
Total de outras receitas	0,1	64,9	64,8	-	-	-	-
Total	924,8	1.005,1	80,3	Total	924,8	1.005,1	80,3

Fonte: Volume II Tomo II.I e Tomo II.II da Conta da RAM 2017

Não obstante, com base nos mapas referidos, constatou-se que o orçamento inicial dos SFA (incluindo as EPR's) sofreu um reforço de 80,3 milhões de euros sendo que, do lado da receita, as alterações resultam essencialmente da orçamentação dos *saldos de gerência anterior* (+64,8 milhões de euros) e do aumento das *transferências correntes* face ao inicialmente previsto (+21,1 milhões de euros).

O acréscimo orçamental autorizado foi utilizado para reforçar dotações dos agrupamentos destinados à *aquisição de bens e serviços* correntes (+44,7 milhões de euros), ao pagamento de *despesas com pessoal* (+15,9 milhões de euros) e à aquisição de bens de capital (+ 15,3 milhões de euros).

1.6. A Conta da Região

A aprovação da Conta da Região constitui⁶⁵ uma competência exclusiva da ALM, recaindo sobre o Governo Regional da Madeira o dever de a submeter à apreciação até 31 de dezembro do ano seguinte àquele a que respeita, em sintonia com o disposto no n.º 2 do art.º 24.º da LEORAM e na alínea o) do art.º 69.º do Estatuto Político-Administrativo da RAM⁶⁶.

⁶⁴ Resumidos por capítulo/agrupamento da receita e da despesa e detalhados por rubrica / subrubrica, no Volume II, Tomo II.I e II.II da Conta.

⁶⁵ Nos termos do n.º 1 do art.º 232.º da CRP, acolhida na al. b) do art.º 38.º do EPARAM.

⁶⁶ Aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho.

Resulta, também, do disposto no art.º 24.º, n.º 3, da LEORAM, em articulação com os art.ºs 5.º, n.º 1, alínea b), e 41.º, n.º 1, ambos da LOPTC, aplicável ex vi do art.º 42.º, n.º 3, dessa mesma Lei, que a apreciação e aprovação da Conta da Região pela ALM é precedida do Parecer do TC, a emitir até 30 de junho seguinte.

A conta de 2017 foi aprovada pelo plenário do CGR, de 25 de junho de 2018, através da Resolução n.º 403/2018⁶⁷, tendo seguido, em termos gerais, a estrutura e a metodologia das contas de anos anteriores, continuando a apresentar, a par dos mapas orçamentais, as demonstrações financeiras patrimoniais individuais (balanço e demonstração de resultados) do Governo Regional, dos SFA e das EPR's baseadas em diferentes referenciais contabilísticos.

À semelhança do ano anterior, permanece em falta o relato patrimonial consolidado da Administração Pública Regional, o que limita a apreciação da posição financeira da Região e do desempenho orçamental de todo o setor público administrativo regional. Situação que foi confirmada no contraditório, onde se remeteu a sua justificação para *“os motivos já invocados no ano anterior e no relatório da conta”*.

Na linha do sucedido no ano precedente, em 2017, o Relatório da Conta reiterou a dificuldade em *“apresentar as contas consolidadas”* em virtude da *“aplicação de vários planos de contas sectoriais no perímetro de consolidação do orçamento da Administração Pública Regional”*, salientando, no entanto, que *“(…) está a ser desenvolvido um trabalho contínuo e consistente, em conjunto com os serviços da Administração Central, com o intuito de a breve prazo ser possível obter os resultados esperados com a implementação do novo modelo contabilístico”*.

Neste âmbito, o Relatório da Conta destaca que *“a plataforma S3CP será utilizada não só para a integração da informação prevista na Norma Técnica 1/2017 da UniLEO [que estabelece as instruções para a integração de informação orçamental e económico-financeira no Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas], mas também para agregar toda a informação necessária à obtenção da conta consolidada da RAM, cumprindo assim a recomendação da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas constante no parecer à Conta da Região de 2016”*.

No quadro da implementação do novo modelo contabilístico (SNC-AP) na Região, o Relatório da conta informa que, em 2017, *“(…) o Governo Regional acompanhou a publicação dos vários normativos e orientações técnicas que divulgam o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), e deu continuidade à formação profissional dos recursos humanos necessária à adoção pela RAM e com início no ano económico de 2018”*, continuando, à semelhança do ano anterior, a dispor de *“dois serviços autónomos integrados nas entidades piloto (...) estando a desenvolver ao nível da APR, em simultâneo com o estabelecido a nível nacional, procedimentos com vista à utilização, pelas várias entidades, do novo sistema contabilístico”*⁶⁸.

Referiu ainda que, *“no segundo semestre de 2017, algumas entidades da RAM deram início ao processo de submissão e validação dos vários ficheiros (15 no total, sendo que a totalidade dos serviços simples do Governo Regional está considerada como um único serviço), de modo a assegurar que a plataforma S3CP cumpre todos os requisitos e validações da informação orçamental e financeira de cada entidade”*⁶⁹.

⁶⁷ Publicada no JORAM, I Série, n.º 100, de 29/6/2018.

⁶⁸ Cfr. os pontos 1., e 4.2. do Relatório da Conta da Região, volume I.

⁶⁹ Cfr. o ponto 4.2. do Relatório da Conta.

Em matéria de prestação de contas, releva ainda que a Conta da Região de 2017 foi remetida ao Tribunal, a 2 de julho de 2018⁷⁰, pouco depois do termo do prazo previsto para a apresentação da Conta Geral do Estado (art.º 73.º, n.º 1, da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com as sucessivas alterações), mas muito antes do prazo legal definido na LEORAM⁷¹.

Nos anteriores Pareceres, o Tribunal tem vindo a observar a necessidade de a Região uniformizar o prazo de apresentação das contas com os prazos previstos para a CGE, os quais serão encurtados, após a entrada em vigor da LEO, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro. Recomendação que, ainda, não foi acolhida pelo Governo Regional⁷².

No contraditório, foi salientado que “ (...) os serviços do Governo Regional têm vindo a desenvolver reiterados esforços no sentido de cumprir com o disposto no calendário definido para o Estado. Em 2017, fruto desse trabalho foi possível aprovar a Conta da Região de 2017 no Plenário do Conselho do Governo do dia 25 de junho” e reafirmado⁷³ que “ (...) à data, já estão a ser desenvolvidos trabalhos no sentido de concretizar a adaptação da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região e deste modo ser acatada a recomendação que tem vindo a ser formulada nesse sentido”.

O resultado da execução orçamental de 2017 consta das contas provisórias trimestrais e da conta da Região, cuja publicação ocorreu com um ligeiro atraso, no 3.º trimestre⁷⁴, face ao prazo previsto no art.º 24.º, n.ºs 1 e 2, da LEORAM (90 dias após o termo do mês a que se referem).

1.7. Conclusões

- a) O orçamento final do GR aprovado para 2017 apresentou o saldo primário deficitário de 85,7 milhões de euros, não tendo sido observada a regra de equilíbrio orçamental inscrita no n.º 2 do art.º 4.º da LEORAM⁷⁵ (cfr. o ponto 1.3.).

⁷⁰ Através do ofício n.º 2731, de 29/6/2018, subscrito pelo Vice-Presidente do Governo Regional, recebido sob o n.º 1671, de 2/7/2018.

⁷¹ Após a entrada na SRMTC, a Conta de 2017 foi objeto de três erratas, remetidas ao Tribunal, através dos ofícios n.ºs 4574, de 23/10/2018, 4544, de 22/10/2018, e 5175, de 26/11/2018, as duas primeiras já publicitadas no sítio da Vice-Presidência, na Internet, com a designação “*Elementos revistos*”.

⁷² Nos Pareceres anteriores, o Tribunal de Contas tem vindo a recomendar a uniformização dos prazos de prestação das contas pela Região com os prazos previstos para a Conta Geral do Estado, face ao disposto no n.º 1 do art.º 73.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, incluindo as sucessivas alterações, republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho “[o] Governo deve apresentar à Assembleia da República a Conta Geral do Estado (...) até 30 de junho do ano seguinte àquele a que respeite”, devendo a Assembleia proceder à sua apreciação e aprovação até 31 de dezembro seguinte, precedendo parecer do Tribunal de Contas (n.º 2).

Com a entrada em vigor da LEO, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (a partir de 1 de abril de 2020, nos termos do art.º 8.º, n.º 2, na redação da Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto), o “*Governo submete à Assembleia da República (...) as demonstrações orçamentais e financeiras consolidadas dos subsectores da administração central e da segurança social que integram a Conta Geral do Estado, até 15 de maio do ano seguinte ao ano económico a que as mesmas respeitam*” (art.º 66.º, n.º 1, da citada Lei), sendo, ainda, “*a Conta Geral do Estado submetida dentro daquele prazo a certificação do Tribunal de Contas, que a deve emitir até 30 de setembro*” (n.º 6 do citado preceito).

⁷³ Em linha com a informação constante do ofício da Vice-Presidência n.º 3 129, de 24/7/2018, recebido nesta Secção Regional, no mesmo dia, sob o n.º 2119/2018, onde este departamento do Governo Regional remeteu a solução legal do problema, atinente à uniformização do prazo de apresentação das contas, para o calendário que resultar da “*proposta de lei que adia a entrada em vigor e produção de efeitos da Lei de Enquadramento Orçamental*”.

⁷⁴ A conta provisória do 1.º trimestre (período de 1 de janeiro a 31 de março) foi publicada no JORAM, I Série, n.º 109, de 21 de junho de 2017; a conta provisória do 2.º trimestre (período de 1 de janeiro a 30 de junho) foi publicada no JORAM, I Série, n.º 172, de 29 de setembro de 2017; a conta provisória do 3.º trimestre (de 1 de janeiro a 30 de setembro) consta do JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2018. A conta definitiva da RAM foi publicada no JORAM, I Série, n.º 102, de 3 de julho de 2018.

⁷⁵ Não tendo a RAM prestado qualquer informação sobre o cumprimento, em 2017, do disposto no art.º 16.º da LFRA.

- b) A Conta da RAM e o respetivo Relatório são omissos no que respeita à informação qualitativa respeitante às alterações orçamentais dos serviços da administração regional indireta (SFA e EPR), embora, em 2017, se tenha observado uma melhoria quanto à informação quantitativa sintetizada sobre o orçamento aprovado (inicial e final) daquele subsector da administração (cfr. o ponto 1.5.).
- c) Continua por aprovar uma solução legislativa que estabeleça prazos mais curtos para a apresentação, apreciação e votação da conta da Região, em conformidade com o regime aplicável à Conta Geral do Estado registando-se, todavia, o empenho do Governo Regional em apresentar aqueles documentos no prazo definido para o Estado (cfr. o ponto 1.6.).
- d) Foi apresentado, pela primeira vez, em simultâneo, com a apresentação da proposta do decreto legislativo regional do ORAM para 2017, o quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2017-2020, pese embora não tenha sido respeitado o calendário orçamental estabelecido no art.º 20.º, n.ºs 1 e 2, da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (Lei das Finanças das Regiões Autónomas), que impõe a sua apresentação até 31 de maio de cada ano (cfr. o ponto 1.1.B.).
- e) O quadro plurianual de programação orçamental (2017-2020) incluído no DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, atribui aos limites definidos um carácter indicativo, e submete apenas a despesa financiada por receitas gerais aos tetos estabelecidos, contrariando o disposto no art.º 20.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (cfr. o ponto 1.1.B.).
- f) Há indícios de que a dotação provisional foi utilizada para reforçar dotações insuficientemente dotadas, no montante global de 1,4 milhões de euros, quando a lei determina que este tipo de alteração se destina, exclusivamente, a suportar despesas imprevisíveis e inadiáveis, concretizando a eventual inobservância do princípio da especificação, constante do art.º 7.º, n.º 2, da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro⁷⁶ (cfr. o ponto 1.5.2.2.).

1.8. Recomendações

1.8.1. Acatamento de recomendações de anos anteriores

- 1. No exercício orçamental em análise, a RAM deu acolhimento às recomendações relacionadas com:
 - a) A elaboração de um mapa síntese, por classificação económica da receita e da despesa, das alterações introduzidas ao conjunto dos orçamentos dos SFA e das EPR.
 - b) O cumprimento do disposto no n.º 8 do art.º 20.º da LEORAM, que investe o Governo Regional no dever de aprovar, por decreto regulamentar regional, as regras gerais a que ficam sujeitas as alterações orçamentais da sua competência, através da publicação do DRR n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro.
 - c) A incumbência de o representante da Região no Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras propor o agendamento, com carácter de urgência, da aprovação e implementação dos conceitos e critérios necessários ao cálculo dos indicadores que vinculam as contas regionais na Lei das Finanças das Regiões Autónomas (cfr. os art.ºs 16.º e 40.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro).
- 2. Continuam sem acolhimento as recomendações atinentes:
 - a) Ao cumprimento da regra do equilíbrio orçamental, prevista no n.º 2 do art.º 4.º da LEORAM;

⁷⁶ “Será inscrita no orçamento da Secretaria Regional das Finanças uma dotação provisional destinada a fazer face a despesas não previsíveis e inadiáveis.”

- b) À tomada de medidas tendentes à aprovação de um novo regime de apresentação, apreciação e aprovação da Conta da Região⁷⁷, que consagre uma plena harmonização com a Lei das Finanças Regionais e com a Lei do Enquadramento Orçamental do Estado tendo em vista a implementação da reforma contabilística pública que está em curso.

1.8.2. Recomendação Nova

O Tribunal de Contas recomenda ao Governo Regional, através da Vice-Presidência, que dê cumprimento às regras de equilíbrio orçamental e de limite à dívida regional estabelecidas nos art.ºs 16.º e 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas devendo quantificar no relatório anexo à Conta da Região a situação de cada uma delas, assinalando, nesse contexto, que já foi assumida a intenção de esses elementos informativos virem a ser apresentados no futuro ⁷⁸.

⁷⁷ Em particular no tocante à introdução de uma norma que obrigue à apresentação da conta nos mesmos termos que a solução legislativa consagrada para a Conta Geral do Estado.

⁷⁸ Através do ofício 5175, de 26/11/2018, a VP no contraditório ao ponto 8.1 informou que, no Relatório da Proposta de Orçamento para 2019 (ponto 3.6.1.1), é apresentado o cálculo do limite de endividamento da RAM subjacente ao artigo 40.º da LFRA e que nos futuros Relatórios da Conta da RAM esse cálculo será apresentado.

Capítulo II

Receita

Cap. II – Receita

A análise que se segue incidiu sobre a orçamentação da receita e sobre a respetiva execução, tendo por base a disciplina legal que orienta esta matéria⁷⁹, os elementos constantes do Orçamento e da Conta da Região e os correspondentes relatórios e a restante documentação remetida pela DROT e pelas entidades certificadoras da receita regional.

Apreciou-se, igualmente, a execução orçamental das receitas dos SFA e a sua evolução face ao ano anterior, bem como os fluxos financeiros provenientes da União Europeia para a RAM e os principais aspetos com impacto na programação/execução dos fundos comunitários em 2017.

Em cumprimento do princípio do contraditório, previsto no n.º 1 do art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição por escrito do ex-Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, e do Vice-Presidente do Governo Regional, cujas alegações⁸⁰ foram analisadas e tidas em consideração, na medida da sua pertinência, ao longo deste capítulo.

2.1. Análise global da receita da Administração Regional Direta

A estrutura global da receita registada na Conta da RAM referente a 2017, incluindo o agrupamento das “Operações Extraorçamentais”, foi a seguinte:

Quadro II.1 – Estrutura da receita

(milhares de euros)

Designação	Orçamento final		Receita cobrada		Desvio		Tx. Exec.
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	%
Receitas Correntes	1.124.742,4	63,4	1.052.846,7	59,5	-71.895,7	-6,4	93,6
Receitas de Capital	497.192,9	28,0	430.920,1	24,4	-66.272,8	-13,3	86,7
Reposições não abat. nos Pagamentos	3.374,1	0,2	3.338,8	0,2	-35,2	-1,0	99,0
Saldo da gerência anterior	148.544,5	8,4	145.035,4	8,2	-3.509,1	-2,4	97,6
Receita Orçamental	1.773.853,9	100,0	1.632.141,1	92,3	-141.712,8	-8,0	92,0
Operações Extraorçamentais	0,0	0,0	136.837,2	7,7	-	-	-
Receita Total	1.773.853,9	100,0	1.768.978,3	100,0	-	-	-

Fonte: Conta da RAM de 2017

O valor dos recebimentos ascendeu a um total de 1.769 milhões de euros, tendo-se arrecadado 1.052,8 milhões de euros de “Receitas Correntes” (59,5%), 430,9 milhões de euros⁸¹ de “Receitas de Capital” (24,4%) e 136,8 milhões de euros (7,7%) de “Operações Extraorçamentais”, correspondendo 145 milhões de euros (8,2%) ao saldo da gerência anterior e cerca de 3,3 milhões de euros a “Reposições não abatidas nos pagamentos” (0,2%).

A receita orçamental arrecadada atingiu em 2017 cerca de 1.632,1 milhões de euros, verificando-se, relativamente ao ano anterior, uma diminuição da taxa de execução de 95,9% para 92%. Esta descida foi determinada pelo comportamento das “Reposições não abatidas nos pagamentos”, com uma execução de 99%, inferior à registada no ano precedente (128,2%), mas também das “Receitas Correntes” cuja taxa de execução (93,6%), foi inferior à alcançada em 2016 (101,6%).

⁷⁹ Designadamente a LEORAM, a Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (LFRA), bem como a LOE de 2017, em particular na parte respeitante às transferências orçamentais para a RAM (art.º 56.º) e outras medidas com reflexo potencial na receita da RAM (art.º 3.º n.º 1, c), art.ºs 57.º, 59.º e 93.º, n.º 2) [cfr. O ponto 1.1.1. A), do Capítulo I].

⁸⁰ As alegações apresentadas constam do ofício n.º 5178, de 26/11/2018, reproduzido no Anexo ao presente Relatório. O ex-Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública não respondeu.

⁸¹ Dos quais 261,8 milhões de euros (75,4%) respeitam a “Passivos Financeiros”.

A receita efetiva⁸² ascendeu a cerca de 1.158,6 milhões de euros, menos 128 milhões de euros (-10%)⁸³ que em 2016 (Quadro II.2), sobretudo em consequência da redução dos “Impostos diretos” (-95,7 milhões de euros) das “Transferências de capital” (-17,4 milhões de euros) e das RNAP (-13,2 milhões de euros).

2.1.1. Previsão e execução orçamental

A estimativa inicial de cobrança definida no ORAM⁸⁴, de 1.665 milhões de euros, foi reforçada e fixada nos 1.773,9 milhões de euros na sequência da abertura de créditos especiais⁸⁵.

Das fontes de receita previstas no orçamento final, destacam-se:

- As receitas fiscais com 877,4 milhões de euros (49,5%), das quais 515,2 milhões de euros atribuídos aos “Impostos Indiretos” (particularmente ao IVA e ao ISP com, respetivamente, 371,8 e 61 milhões de euros) e 362,2 milhões de euros aos “Impostos Diretos” (essencialmente ao IRS e ao IRC, com 213,7 e 148,5 milhões de euros, respetivamente);
- As transferências correntes e de capital no valor de 327,3 milhões de euros (18,5%), em especial as provenientes do OE (241,9 milhões de euros) no âmbito da LFRA, bem como da UE (73,8 milhões de euros) essencialmente ao abrigo do período de programação dos fundos europeus 2014-2020.
- Os “Passivos financeiros” no valor de 325 milhões de euros (18,3%), em consequência da inscrição das verbas a arrecadar por conta dos empréstimos a contrair junto de várias instituições de crédito destinados, maioritariamente, à amortização de outros empréstimos.

A variação positiva na previsão da receita de 2017 face à do ano anterior (32,8 milhões de euros), deveu-se aos “Passivos financeiros”⁸⁶.

A receita efetiva prevista, apresentou uma quebra de 59,4 milhões de euros⁸⁷.

2.1.1.1. Cobrança face à previsão

A comparação entre a receita orçamentada e cobrada está refletida no quadro seguinte:

Quadro II.2 – Execução da receita, por capítulos

(milhares de euros)

Cap.	Designação	Orçamento Final		Receita Cobrada		Desvio	Tx. Exec	Variação cobrança 2017/2016	
		Valor	%	Valor	%			Valor	%
1	Impostos Diretos	362.200,0	20,4	297.381,1	18,2	-64.818,9	82,1	-95.691,4	-24,3
2	Impostos Indiretos	515.207,0	29,0	522.904,4	32,0	7.697,3	101,5	-26,0	0,0
3	Contribuiç. p/ SS, CGA e ADSE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		-15,9	-100,0
4	Taxas, Multas e Outr. Penalidades	22.798,9	1,3	21.189,6	1,3	-1.609,2	92,9	326,9	1,6
5	Rendimentos de Propriedade	17.202,0	1,0	16.435,2	1,0	-766,8	95,5	3.337,2	25,5
6	Transferências Correntes	184.512,8	10,4	184.529,4	11,3	16,5	100,0	-2.224,7	-1,2
7	Venda de B. e Serv. Correntes	8.562,6	0,5	8.368,4	0,5	-194,1	97,7	401,2	5,0
8	Outras Receitas Correntes	14.259,2	0,8	2.038,7	0,1	-12.220,5	14,3	335,9	19,7

⁸² Obtida deduzindo à receita orçamental, os ativos financeiros, os passivos financeiros e o saldo da gerência anterior.

⁸³ De 2015 para 2016 registou-se um acréscimo de 78,3 milhões de euros (6,5%).

⁸⁴ Aprovado pelo DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro.

⁸⁵ Que se traduziram, em termos líquidos, num aumento das receitas de 108,9 milhões de euros (ver o Quadro I.3 do Cap. I – Processo orçamental). No período homologado anterior o aumento foi de 93,6 milhões de euros.

⁸⁶ Com um orçamento superior, em 63,2 milhões de euros, face a 2016.

⁸⁷ Sobretudo devido à redução de 43 milhões de euros na previsão da cobrança de receitas de capital, em especial, das receitas comunitárias (-37 milhões de euros).

Cap.	Designação	Orçamento Final		Receita Cobrada		Desvio	Tx. Exec	Variação cobrança 2017/2016	
		Valor	%	Valor	%			Valor	%
Subtotal Receitas Correntes		1.124.742,4	63,4	1.052.846,7	64,5	-71.895,7	93,6	-93.556,8	-8,2
9	Venda de Bens de Investim.	4.500,0	0,3	438,6	0,0	-4.061,4	9,7	-3.540,1	-89,0
10	Transferências de Capital	142.798,0	8,1	101.926,8	6,2	-40.871,2	71,4	-17.368,3	-14,6
11	Ativos Financeiros	24.596,1	1,4	3.555,8	0,2	-21.040,2	14,5	3.490,6	5348,5
12	Passivos Financeiros	324.998,8	18,3	324.998,8	19,9	0,0	100,0	63.246,9	24,2
13	Outras Receitas de Capital	300,0	0,0	0,0	0,0	-300,0	0,0	-416,3	-100,0
Subtotal Receitas de Capital		497.192,9	28,0	430.920,1	26,4	-66.272,8	86,7	45.412,8	11,8
15	Reposições Ñ. Abat. nos Pag.	3.374,1	0,2	3.338,8	0,2	-35,2	99,0	-13.156,3	-79,8
16	Saldo da gerência anterior	148.544,5	8,4	145.035,4	11,1	-3.509,1	97,6	23.452,4	19,3
Receita Orçamental		1.773.853,9	100,0	1.632.141,1	100,0	-141.712,8	92,0	-37.847,9	-2,3
Receita Efetiva		1.275.714,5		1.158.551,0		-117.163,5		-128.037,7	-10,0

Fonte: Conta da RAM de 2017

O desvio global de -141,7 milhões de euros entre as cobranças e o valor orçamentado⁸⁸ resultou, de uma sobreavaliação da maioria dos capítulos das receitas, com destaque para:

- Os “*Impostos Diretos*”, em -64,8 milhões de euros, para o que contribuiu decisivamente a execução do IRC muito aquém (-70,4 milhões de euros) do valor previsto;
- As “*Transferências de Capital*”, em cerca de -40,9 milhões de euros, em consequência do erro na estimativa de cobrança das receitas comunitárias (-41,1 milhões de euros);
- Os “*Ativos Financeiros*”, com menos 21 milhões de euros, essencialmente devido à previsão orçamental de uma verba (18,4 milhões de euros) afeta ao programa de privatizações que não se concretizou⁸⁹;
- As “*Outras receitas correntes*” com um desvio de -12,2 milhões de euros, dado que o valor orçamentado no artigo *Prémios, taxas por garantias de risco e diferenças de câmbio* (13,6 milhões de euros) se revelou excessivo⁹⁰.

Para o cômputo das receitas regionais cobradas, concorreram essencialmente:

- Os “*Impostos Indiretos*” no valor de 522,9 milhões de euros (32%) e os “*Impostos Diretos*”, com perto de 297,4 milhões de euros (18,2%);
- Os “*Passivos Financeiros*” com 19,9% do total arrecadado em 2017, associados à utilização do produto dos empréstimos contraídos junto de Instituições Financeiras, no montante de 325 milhões de euros;
- As “*Transferências Correntes*” no montante de 184,5 milhões de euros (93,6% do OE⁹¹ e 5,5% do OSS⁹²), representando 11,3% do total das cobranças e as “*Transferências de Capital*” com 101,9 milhões de euros (67,8% do OE⁹³ e 31,7% da UE⁹⁴), representativas de 6,2% da receita cobrada;

⁸⁸ Que atingiu o dobro do observado em 2016 (-71,1 milhões de euros).

⁸⁹ Das receitas contabilizadas neste capítulo (3,6 milhões de euros), apenas 87,9 mil euros respeitam à *alienação de partes sociais de empresas*, correspondendo a maior parcela (3,3 milhões de euros) a “*Derivados financeiros*”.

⁹⁰ Deste valor apenas foi cobrado o montante de 1,5 milhões de euros.

⁹¹ No valor de 172,8 milhões de euros a título de transferências de Solidariedade (ao abrigo do art.º 48.º da LFRA).

⁹² No valor de 10,1 milhões de euros.

⁹³ Correspondente a 69,1 milhões de euros do Fundo de Coesão para as regiões ultraperiféricas (ao abrigo do art.º 49.º da LFRA).

⁹⁴ No valor de 32,4 milhões de euros, provenientes essencialmente do FEDER e do Fundo de Coesão.

- O saldo da gerência anterior no montante de 145 milhões de euros (11,1%).

Saliente-se no entanto, que as receitas registadas na Conta da RAM encontram-se subavaliadas em 99,6 mil euros, dada a incorreta contabilização daquele valor, correspondente ao subsídio de mobilidade, em “Reposições Abatidas nos Pagamentos” (operação extraorçamental) em vez de em receitas orçamentais⁹⁵.

As receitas orçamentais registaram uma diminuição de 37,8 milhões de euros (-2,3%) face ao ano anterior, devido ao decréscimo de 128 milhões de euros (-10%) nas receitas efetivas cobradas (1.158,6 milhões de euros⁹⁶), que ocorreu essencialmente por via do desempenho:

- Das “Receitas Correntes”(asseguradas em 77,9% pelas receitas fiscais), que registaram um decréscimo de 93,6 milhões de euros (-8,2%), resultante da redução na cobrança dos “Impostos Diretos” em cerca de 95,7 milhões de euros (-24,3%) e das “Transferências Correntes” em 2,2 milhões de euros (-1,2%)⁹⁷, não compensada pelo aumento residual nas outras receitas de natureza corrente.
- Das “Receitas de Capital” que, excetuando as de natureza não efetiva (os ativos e passivos financeiros tiveram um aumento de 66,7 milhões de euros⁹⁸), registaram uma quebra de 21,3 milhões de euros, em todos os grupos, particularmente no das “Transferências de Capital” com -17,4 milhões de euros (-14,6%)⁹⁹.
- Das “Reposições não abatidas nos pagamentos”, com menos 13,2 milhões de euros¹⁰⁰.

A redução de 2,5 milhões de euros (-1 %) nas transferências do OE, ilustrado no Quadro II.5 (241,9 milhões de euros¹⁰¹, representando 14,8% da receita orçamental), deveu-se essencialmente ao decréscimo de receita proveniente das *Transferências de Solidariedade* (-1,8 milhões de euros) e do “Fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas” (-0,7 milhões de euros¹⁰²), ao abrigo dos art.ºs 48.º e 49.º da LFRA. As transferências do OSS registaram um aumento de aproximadamente 0,3 milhões de euros.

A receita total arrecadada pela RAM por conta da denominada Lei de Meios (Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho) totalizava, em 31/12/2017, perto de 608,5 milhões de euros, a que corresponde uma taxa de execução de 56,3%, e reflete um aumento de 10,6 milhões de euros face a 2016, essencialmente explicado pelo reforço do Fundo de Coesão.¹⁰³

⁹⁵ Cfr. o Relatório n.º 8/2018-FS/SRMTTC, relativo à Verificação Externa da Conta do Tesoureiro do GR de 2017.

⁹⁶ Em 2016, as receitas efetivas totalizaram 1.286,6 milhões de euros.

⁹⁷ Devido à diminuição das transferências correntes do OE, em 1,8 milhões de euros e da UE, em 0,9 milhões de euros.

⁹⁸ Mais 63,2 milhões de euros nos *Passivos Financeiros* e mais 3,5 milhões de euros nos *Ativos Financeiros*.

⁹⁹ Em consequência da diminuição das receitas da UE (-16 milhões de euros) e das transferências do OE no âmbito da LFRA (-0,7 milhões de euros).

¹⁰⁰ O valor atingido em 2016 (16,5 milhões de euros), deveu-se essencialmente à entrega de saldos de gerência do Fundo de Estabilização Tributário (9 milhões de euros). Em 2017, o montante dos saldos entregues foi de apenas 3,3 milhões de euros, maioritariamente provenientes de entidades dependentes da SRE, casos do CEPAM e do IQ, com, respetivamente, 1,2 e 0,6 milhões de euros.

¹⁰¹ Dos quais 172,8 milhões de euros de *Transferências de Solidariedade* (ao abrigo do art.º 48.º da LFRA) e 69,1 milhões do *Fundo de Coesão para as regiões ultraperiféricas* (ao abrigo do art.º 49.º da LFRA), conforme previsto no art.56.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (OE 2017).

¹⁰² Cujo valor representa 40% das transferências de solidariedade estabelecidas no art.48.º (tal como em 2016), percentagem definida no n.º 3, do art.49.º

¹⁰³ O montante recebido foi de 10,5 milhões de euros.

Quadro II.3 – Receitas da Lei de Meios até 31-12-2017

(em euros)

FONTES DE FINANCIAMENTO	Previsto Lei de Meios	Recebido até 31-12-2017	Diferença
Comparticipação do Governo Central			
Transferências do Orçamento do Estado	200.000.000,00	200.000.000,00	0,00
Reforço do Fundo de Coesão		178.883.038,45	69.939.742,8
Reforço do Fundo de Coesão-entregues à APRAM	265.000.000,00	16.177.218,75	
Verbas do PIDDAC			
Transferências do IHRU*		6.424.138,12	6.705.067,77
IHRU - Apoios diretos às famílias*	15.000.000,00	1.870.794,11	
Linha de crédito do IAPMEI*	10.000.000,00	5.540.000,00	4.460.000,00
Financiamento do Banco Europeu de Investimento			
	250.000.000,00	62.500.000,00	187.500.000,00
Total (art.º 3.º - Lei Orgânica n.º 2/2010)	740.000.000,00	471.395.189,43	268.604.810,57
Outras Fontes de Financiamento			
Administração Regional			
Juros - Conta programa de reconstrução		1.133.325,80	
Fundo de Solidariedade da União Europeia		31.255.790,00	
Juros - Conta FSUE		152.760,89	
Donativos no âmbito da RCG n.º 256/2010		4.016.510,25	
Juros-Conta "Fundo de Apoio à Reconstrução\Madeira"		18.259,09	
Outros donativos monetários ao GR (ANAM)		200.000,00	
Valor de seguros recebidos pelo GRM		19.500.000,00	
Programas Operacionais			
Financiamento através do PRODERAM*		34.940.642,88	
Valores do Intervir+ pagos ao GR		2.844.695,69	
Outras receitas afetas ao IDE*		716.959,88	
Outras receitas afetas pelo GR		186.868,88	
Empréstimos afetos pelo GR		0,00	
Outros subsectores Públicos Regionais			
Empréstimos afetos pela IHM*		8.017.285,09	
Outras receitas afetas pela IHM*		2.124.384,92	
Outras receitas afetas pela RAMEDM*		21.082.894,20	
Outras receitas afetas pelos municípios*		3.081.847,32	
Outras entidades			
Juros e Donativos monetários a entidades diversas*		7.819.116,41	
Total (art.º 8.º - Lei Orgânica n.º 2/2010)*	340.000.000,00	137.091.341,30**	202.908.658,70
TOTAL GLOBAL	1.080.000.000,00	608.486.530,73**	471.513.469,27

Fonte: Vice-Presidência do Governo Regional (ofício n.º 4544, de 22/10/2018).

* De acordo com a informação recolhida pela VP junto das diversas entidades envolvidas na execução da Lei de Meios

** Valores corrigidos, uma vez que a soma do mapa apresentado pela VP contem um erro nos totais (respetivamente 135,9 e 607,4 milhões de euros).

A diferença entre o financiamento total estimado em 2010 e o montante arrecadado pela RAM até agora está relacionado, em grande medida, com a não utilização da linha de financiamento disponibilizada pelo BEI, e com a sobreavaliação da expectativa de cobrança proveniente de outras fontes de financiamento enquadradas no artigo 8.º daquela Lei.

A reafetação de saldos dos financiamentos obtidos no âmbito da Lei de Meios, para as intervenções decorrentes dos incêndios de agosto de 2016, ao abrigo do n.º 2, do artigo 59.º, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (OE para 2017)¹⁰⁴, ascendeu a 426.254,06 €.

2.1.1.2. Receitas fiscais

Em 2017, a RAM arrecadou impostos no montante de 820,3 milhões de euros (50,3% do total da receita do ano¹⁰⁵), menos 10,4% do que em 2016, essencialmente por força da diminuição da cobrança dos “*Impostos Diretos*” em perto de 95,7 milhões de euros.

Quadro II.4 - Receita fiscal

(milhares de euros)

Designação	Previsão	Cobrança	% no total dos Im-postos	Desvio	Tx. Exec. (%)	Variação cobrança 2017/16	
						Valor	%
IRS	213.700,0	219.275,9	26,7	5.575,9	102,6	-2.117,4	-1,0
IRC	148.500,0	78.105,1	9,5	-70.394,9	52,6	-93.574,1	-54,5
Outros ID	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	
Subtotal <i>Impostos Diretos</i>	362.200,0	297.381,1	36,3	-64.818,9	82,1	-95.691,4	-24,3
ISP	61.000,0	63.114,0	7,7	2.114,0	103,5	1.587,8	2,6
IVA	371.780,0	374.220,5	45,6	2.440,5	100,7	-8.905,2	-2,3
ISV	8.000,0	10.344,9	1,3	2.344,9	129,3	1.068,3	11,5
I. consumo s/ tabaco	38.000,0	40.326,1	4,9	2.326,1	106,1	2.654,5	7,0
I. s/ alcool e beb.álcool.	8.000,0	8.132,2	1,0	132,2	101,7	1.281,9	18,7
I. Selo	21.000,0	21.631,0	2,6	631,0	103,0	2.080,1	10,6
Outros II	7.427,0	5.135,7	0,6	-2.291,3	69,1	206,6	4,2
Subtotal <i>Impostos Indiretos</i>	515.207,0	522.904,4	63,7	7.697,3	101,5	-26,0	0,0
Total Receita Fiscal	877.407,0	820.285,5	100,0%	-57.121,6	93,5%	-95.717,4	-10,4%

Fonte: Contas da RAM de 2016 e de 2017.

Nota: No *Quadro 16-Receitas Fiscais (2015-2017)*, constante do Relatório da Conta da RAM de 2017, o valor de “Outros” Impostos Indiretos relativo aos anos de 2016 e 2017 (24.479,9 e 26.766,7 mil euros, respetivamente), está incorreto (deveria ser 4.929,1 e 5.135,7 mil euros respetivamente).

Para essa evolução, concorreu de forma decisiva a diminuição na cobrança do *IRC* em cerca de -93,6 milhões de euros (-54,5%) que atingiu em termos absolutos, o valor mais baixo neste imposto (78,1 milhões de euros) desde 2012. Tal decorre por um lado, da situação de exceção atribuída aos bons resultados do ano de 2016, obtidos por via da aplicação do programa *PERES*¹⁰⁶, que motivou uma antecipação de regularização da cobrança prevista para 2017, pelos sujeitos passivos, particularmente os licenciados no CINM, e por outro, da saída de entidades influentes na receita fiscal da Zona Franca da Madeira.

Contudo, para a variação negativa nos *Impostos diretos* (-24,3%), face a 2016, contribuiu também a descida na cobrança do IRS (-2,1 milhões de euros) em virtude da diminuição da taxa de retenção na fonte do 1.º escalão, bem como das alterações introduzidas pela reforma do IRS, com impacto na receita.

¹⁰⁴ De acordo com o qual a RAM “*Fica autorizada a reafectar os saldos existentes dos financiamentos obtidos no âmbito da Lei orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, até ao limite de € 7 000 000, para as intervenções decorrentes dos incêndios que afetaram a região autónoma em agosto de 2016.*”.

¹⁰⁵ 54,9%, em 2016.

¹⁰⁶ *Programa Especial de Redução do Endividamento do Estado*, que permitiu aos contribuintes a regularização das dívidas de natureza fiscal que à data de adesão se encontrassem em cobrança voluntária ou coerciva e com prazo legal de cobrança findo em 31 de maio de 2016.”

Os “*Impostos Indiretos*” com uma cobrança de 522,9 milhões de euros, em 2017, reforçaram a sua preponderância na receita fiscal (63,7%)¹⁰⁷, mantendo-se o valor cobrado muito próximo ao do exercício anterior (-26 mil euros), influenciado pelo aumento da generalidade desta categoria de impostos, com exceção do *IVA*, que registou um decréscimo de 8,9 milhões de euros, motivado pelos acertos a que se refere a Portaria n.º 77-A/2014, de 31 de março, que regulamenta o apuramento do valor da receita a transferir para as Regiões Autónomas, nos termos da LFRA¹⁰⁸, em função do montante de receita do *IVA* inscrito no OE para o respetivo ano.

A taxa de execução da receita fiscal, foi de 93,5% (104,2% em 2016), e deve-se à sobreavaliação na estimativa dos Impostos Diretos, mais precisamente do IRC (52,6%), tendo a cobrança do *IRS* e da maioria dos *Impostos Indiretos* ultrapassado o orçamentado.

Analisando a estrutura da receita fiscal, destacam-se pela sua representatividade no total dos impostos, o *IVA* com 45,6% (374,2 milhões de euros), seguido do *IRS*, do *IRC* e do *ISP* com 26,7%, 9,5% e 7,7%, respetivamente (219,3, 78,1 e 63,1 milhões de euros).

Tendo por referência a receita efetiva, o peso percentual dos impostos, diminuiu de 71,2% em 2016 para 70,8% em 2017.

2.1.2. Execução e evolução por tipo de receita

O quadro seguinte evidencia a distribuição da receita global da RAM pelas diferentes tipologias de receita e a sua evolução entre 2016 e 2017.

Quadro II.5 – Evolução e tipos de receita

Designação	2016	% na Rec.tot.	2017	% na Rec.tot.	(milhares de euros)	
					Varição 2017/2016	
Transf. Ad. Central e do OSS	255.071,0	14,2	252.372,9	14,3	-2.698,2	-1,1
- do OE	244.414,4	13,6	241.890,0	13,7	-2.524,4	-1,0
- de outros SFA	833,1	0,0	391,4	0,0	-441,7	-53,0
- do OSS	9.823,5	0,5	10.091,5	0,6	267,9	2,7
Transferências da UE	49.414,6	2,8	32.491,8	1,8	-16.922,8	-34,2
Receitas Creditícias	261.752,0	14,6	324.998,8	18,4	63.246,9	24,2
Restantes receitas	1.103.751,4	61,6	1.022.277,6	57,8	-81.473,8	-7,4
Receita Orçamental	1.669.989,0	93,3	1.632.141,1	92,3	-37.847,9	-2,3
<i>Op. Extraorçamentais</i>	120.868,7	6,7	136.837,2	7,7	15.968,5	13,2
Receita Total	1.790.857,7	100,0	1.768.978,3	100,0	-21.879,4	-1,2

Fonte: Contas da RAM de 2016 e 2017

Excluindo as transferências correntes e de capital provenientes do exterior da RAM e os passivos financeiros, as receitas geradas na RAM totalizaram 1.022,3 milhões de euros, diminuindo 7,4% em relação a 2016. Estas receitas, alimentadas em 80,2% pelos impostos e em 14,2% pelo saldo da gerência anterior, representaram cerca de 62,6% da receita orçamental percentagem inferior à observada no ano anterior (66%). Para o decréscimo, contribuiu sobretudo, a variação negativa nos *Impostos Diretos*, nas *Reposições não abatidas nos Pagamentos*, e na *Venda de Bens de Investimento*, em respetivamente, -95,7, -13,2 e -3,5 milhões de euros.

¹⁰⁷ 57,1% em 2016.

¹⁰⁸ Cujas receitas são determinadas de acordo com o regime de capitação, ajustado pelo diferencial entre as taxas regionais e as taxas nacionais do IVA.

Os recebimentos provenientes de operações extraorçamentais, aumentaram entre 2016 e 2017, 13,2%. A receita total, entre 2016 e 2017, diminuiu 1,2%, o que corresponde, em termos absolutos, a uma redução aproximada de 21,9 milhões de euros preponderantemente motivada pela redução, em 16,9 milhões de euros, das transferências da UE.

2.2. Execução Orçamental da Receita dos Serviços e Fundos Autónomos

Em 2017, o universo dos SFA foi alterado com a “*suspensão*”¹⁰⁹ da autonomia administrativa e financeira atribuída a 16 Fundos Escolares (SFA)¹¹⁰, bem como pela extinção da ADERAM e a alienação da EJM, Lda.¹¹¹ passando a contemplar um total de 37 organismos, dos quais 26 SFA e 11 EPR¹¹².

Do confronto entre o Mapa Anexo XXII da Conta da Região¹¹³ com as contas de gerência dos SFA remetidas à SRMTC, concluiu-se, em geral, pela sua conformidade^{114 115}.

Embora em 2017, se observe uma melhoria no que respeita à apresentação da informação quantitativa sintetizada sobre o orçamento dos SFA, esta¹¹⁶ continua a não permitir o confronto direto da execução face ao orçamentado, para além da Conta da RAM e o respetivo relatório serem omissos no que respeita à informação qualitativa, ou seja, não esclarecem as razões da execução orçamental observada (cfr. Capítulo 1-ponto 1.5 do presente documento).

Tal como ocorreu nos anos anteriores, os SFA, incluindo as EPR, foram dispensados de manifestar as receitas próprias através do mecanismo de *contas de ordem* na tesouraria do GR, nos termos do art.º 26.º do DLR n.º 42-A/2016/M, não tendo sido contempladas as rubricas 17.04.00 da receita e 12.03.00 da despesa, no Orçamento e Conta da RAM¹¹⁷.

Os SFA arrecadaram em 2017 perto de 836,3 milhões de euros, para os quais concorreram cerca de 600,1 milhões de euros de receitas correntes e, aproximadamente, 171,4 milhões de euros de receitas de capital, perfazendo as restantes receitas, 64,9 milhões de euros.

¹⁰⁹ Cfr. o n.º 2, do art.º 38.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro.

¹¹⁰ EB dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos/PE Bartolomeu Perestrelo; EB dos 2.º e 3.º ciclos de: Caniço; Dr. Alfredo F.Nóbrega Júnior; Dr. E.Brazão de Castro; Estreito C. Lobos; Horácio Bento Gouveia; Santo António; EBS: Bispo D. Manuel Ferreira Cabral; da Calheta; Gonçalves Zarco; Padre Manuel Álvares; da Ponta do Sol; do Porto Moniz; Prof. Dr. Francisco Freitas Branco; de Santa Cruz; e ES Jaime Moniz.

¹¹¹ Respetivamente, em 10/7/2017 e 31/5/2017.

¹¹² Menos 19 que em 2016, dos quais 17 SFA e 2 EPR.

¹¹³ Relativo à execução orçamental das receitas. Os trabalhos envolveram a verificação da consistência dos documentos de prestação de contas dos SFA com as informações constantes dos mapas Anexos XV, XIX e XXII do Relatório sobre a Conta da RAM e a comparação dos recebimentos de 2017 com os do período orçamental anterior.

¹¹⁴ A diferença de -2.311.117,42 €, face aos mapas de fluxos de caixa (receita) das contas de gerência, corresponde à reposição de saldos da gerência anterior, por sua vez subtraídos aos valores de *saldos da gerência anterior- receitas próprias*, e encontra-se justificada pela metodologia já adotada pela RAM em anos anteriores.

Subsiste, no entanto, uma divergência no valor de 540,80 € no IQ-IP-RAM, em Operações extraorçamentais (saldo de gerência anterior-outras). Em contraditório, a VP reproduziu a explicação da SRE, de acordo com a qual, a identificação daquele valor na “*plataforma da CRAM 2017*” não coincide com o lançamento feito na “*plataforma eletrónica do TdC*”, e que “[A]pesar de alertados para o facto (...) o IQ não corrigiu o[s] Fluxos de Caixa submetido[s] ao TdC”, mais informando a SRE que “*o montante de 540,80 € refere-se efetivamente a operações extraorçamentais conforme apresentado na Conta da RAM*”.

¹¹⁵ Mais precisamente no Anexo XXII-IV e XX-V, onde o valor dos Ativos Financeiros totaliza 152.275.007,22 €, em vez de 76.137.533,61 €, devido à repetição deste valor, na coluna de receitas de funcionamento normal e SFA propriamente ditos. A VP veio explicar em contraditório, que a “*repetição se deveu a um erro de parametrização na plataforma informática de agregação das Contas de Gerência dos SFA/EPR. Este erro será corrigido na CRAM 2018*”.

¹¹⁶ Contrariamente ao que acontece no subsetor da ARD.

¹¹⁷ Ver o Capítulo IX - Operações Extraorçamentais do presente documento.

Quadro II.6 – Estrutura das receitas orçamentais dos SFA em 2017

Designação	(milhares de euros)					
	SFA	%	EPRs	%	Total	%
Receitas correntes	359.659,8	88,7	240.427,1	55,8	600.087,0	71,8
Receitas de capital	36.878,1	9,1	134.476,1	31,2	171.354,1	20,5
Outras receitas ¹¹⁸	8.940,7	2,2	55.944,3	13,0	64.885,0	7,8
Receita Orçamental	405.478,6	100,0	430.847,5	100,0	836.326,1	100,0

Do total das receitas¹¹⁹, 405,5 milhões de euros respeitam aos SFA propriamente ditos, e 430,8 milhões de euros às EPR, verificando-se uma inversão face ao ano anterior¹²⁰, em que o peso das EPR nas receitas da administração indireta era de 47,9%, aumentando para 51,5%, em 2017.

A receita efetiva¹²¹ ascendeu a 651,6 milhões de euros, sendo 396,6 milhões de euros afeta aos SFA e 255 milhões de euros a EPR¹²².

As transferências correntes e de capital (602,9 milhões de euros) constituíram a principal fonte de receita orçamental dos SFA, representando 72,1% do total cobrado e 92,5% da receita efetiva. Neste âmbito, sobressai a predominância das transferências correntes do orçamento regional (331,6 milhões de euros¹²³) e de SFA (194,8 milhões de euros¹²⁴), que juntos perfazem 63% do total arrecadado. Com um peso menos significativo (14,3%), observam-se os *Ativos e Passivos financeiros* (120 milhões de euros¹²⁵) e as transferências correntes e da capital da UE, que ascenderam conjuntamente a cerca de 54,9 milhões de euros¹²⁶ (6,6%).

Tal como no ano anterior, em 2017, as transferências para o SESARAM, EPE, foram efetuadas via IASAÚDE, IP-RAM, ascendendo as mesmas a 194,8 milhões de euros (menos 112,6 milhões de euros do que em 2016).

¹¹⁸ Cfr. o Classificador económico das receitas e despesas públicas: “Reposições não abatidas nos pagamentos” e “Saldo da gerência anterior”.

¹¹⁹ Para o qual contribuem essencialmente as receitas do IASAÚDE (33,9%), do SESARAM (37,3%) e da APRAM (4,5%).

¹²⁰ Em que aqueles valores eram de, respetivamente 507,2 e 466,2 milhões de euros.

¹²¹ Receita total deduzida dos *Passivos financeiros* (os quais respeitam exclusivamente às entidades reclassificadas no perímetro da APR), dos *ativos financeiros*, e do *saldo da gerência anterior*.

¹²² Em 2016, aqueles valores eram de respetivamente, 881,1, 497,6 e 383,5 milhões de euros.

¹²³ Das quais 328,8 milhões de euros para SFA e 2,8 milhões de euros para EPR. No relatório da Conta, a RAM alertou para a divergência entre as transferências correntes do ORAM para o IASAÚDE registadas no GR (298,2 milhões de euros) e o valor registado como receita daquele Instituto (282,6 milhões de euros), que ficou a dever-se ao facto de o GR ter efetuado o pagamento no prolongamento do ano económico, tendo aquele SFA considerado 15,6 milhões de euros como receita de 2018.

¹²⁴ Exclusivamente para EPR, correspondendo esta última essencialmente à transferência do IASAÚDE para o SESARAM.

¹²⁵ Quase integralmente detidos por EPR, exceto, 49.960,62 €, correspondente a *Ativos* afetos a SFA propriamente ditos.

¹²⁶ Correspondendo 52,6 milhões de euros a SFA e 2,3 milhões de euros a EPR. Daquele valor, cerca de 43% constituem receita do IDE, 25,2% do IEM, IP-RAM, 10% do IQ, IP-RAM e 15,6% do IDR.

Quadro II.7 – Execução e Evolução das receitas orçamentais dos SFA

(milhares de euros)

Designação	Orçamento Final	Execução da receita		Variação 2016/2017	Var. % 16/17	% no total em 2017
	2017	2016	2017			
Taxas, multas e outras penalidades	14.518,5	13.222,8	14.042,3	819,5	6,2	1,7
Rendimentos da propriedade	11.750,2	11.057,9	11.365,9	308,0	2,8	1,4
Transferências correntes						
* Administração central, local e SS	5.436,9	2.950,7	1.501,6	-1.449,1	-49,1	0,2
* Administração regional:						
-ORAM	358.787,4	441.516,5	331.649,8	-109.866,7	-24,9	39,7
-SFA	210.470,0	307.278,9	194.828,9	-112.450,0	-36,6	23,3
* União Europeia	41.014,9	28.365,6	23.688,2	-4.677,4	-16,5	2,8
* Outras	2.411,1	400,1	49,3	-350,8	-87,7	0,0
Venda bens e serviços correntes	35.470,6	20.485,4	19.496,6	-988,8	-4,8	2,3
Restantes receitas correntes	4.503,1	4.891,8	3.464,4	-1.427,4	-29,2	0,4
Total receitas correntes	684.362,5	830.169,7	600.087,0	-230.082,8	-27,7	71,8
Transferências de capital						
* Administração central, local e SS	2.140,9	0,0	130,9	130,9		0,0
* Administração regional	44.560,9	16.918,7	19.249,3	2.330,6	13,8	2,3
* União Europeia	83.862,6	32.948,8	31.248,1	-1.700,7	-5,2	3,7
* Outras	557,3	200,0	557,3	357,3	178,6	0,1
Ativos financeiros	76.316,1	12.109,8	76.137,5	64.027,8	528,7	9,1
Passivos financeiros	47.364,6	56.382,9	43.825,1	-12.557,8	-22,3	5,2
Outras receitas de capital	1.047,3	685,9	205,9	-480,0	-70,0	0,0
Total receitas capital	255.849,7	119.246,1	171.354,1	52.108,0	43,7	20,5
Reposições não abatidas nos pagamentos	111,4	178,1	94,9	-83,2	-46,7	0,0
Saldos da gerência anterior	64.789,7	23.765,9	64.790,1	41.024,1	172,6	7,7
Total de outras receitas	64.901,2	23.944,1	64.885,0	40.940,9	171,0	7,8
Receita orçamental	1.005.113,4	973.359,9	836.326,1	-137.033,8	-14,1	100,0

Fonte: Contas da RAM de 2016 e 2017

Em comparação com o ano anterior, assistiu-se a uma diminuição das receitas orçamentais de cerca de 137 milhões de euros (-14,1%), para o que contribuiu a redução das receitas dos SFA (-101,7 milhões de euros) e das EPR (-35,4 milhões de euros).

Aquela evolução resultou essencialmente do decréscimo das “Transferências correntes” da administração regional, em 222,3 milhões de euros (-109,9 milhões de euros do ORAM e -112,5 milhões de euros essencialmente do IASAUDE para o SESARAM), bem como da União Europeia com menos 4,7 milhões de euros.

A cobrança das receitas da administração regional indireta, ficou aquém do valor orçamentado (1.005,1 milhões de euros) em cerca de 168,8 milhões de euros, devendo-se aquele desvio ao excessivo otimismo da orçamentação das transferências correntes e de capital, da UE e do ORAM em, respetivamente, -69,9 e -52,4 milhões de euros.

A dependência dos SFA face às transferências do orçamento regional, diminuiu, em 2017, de 80,7% para 70,7%¹²⁷ do total das receitas correntes e de capital, sendo esta evolução influenciada não só pela diminuição daquele rácio no SESARAM, no IFCN e no IVBAM¹²⁸, mas também na maioria das restantes entidades¹²⁹.

A expressão das transferências assumiu particular relevância no IASAUDE, IP-RAM, na ALM, na ADERAM e no CEPAM, consubstanciando, respetivamente, 99,8%, 99,4%, 93,4% e 89,1% das suas

¹²⁷ Voltando a aproximar-se do valor de 2015 (71%).

¹²⁸ Onde aquela taxa diminuiu, respetivamente, 24,6, 16,7 e 3,3 pontos percentuais, mantendo-se, contudo, acima dos 70%.

¹²⁹ A ALM e o IASAUDE apresentaram reduções pouco significativas mantendo taxas semelhante a 2016.

receitas orçamentais (excluindo o *saldo da gerência anterior* e as *reposições não abatidas nos pagamentos*)¹³⁰.

Sem prejuízo da relevância das atribuições das entidades dotadas de autonomia administrativa e financeira que foram criadas pela RAM durante os últimos anos, assinala-se que a Lei de Bases da Contabilidade Pública só admite a atribuição do regime excecional de autonomia¹³¹ quando esse regime for uma condição necessária para a adequada gestão da entidade e desde que, cumulativamente, se verifique que as receitas próprias¹³² correspondem a um mínimo de dois terços das despesas totais, com exclusão das despesas cofinanciadas pelo orçamento da UE¹³³.

A elevada dependência do ORAM continua presente em vários SFA e ainda que, por decisão do GR, várias entidades/serviços tenham perdido nos últimos anos, o regime de autonomia financeira de que dispunham, nomeadamente, através de “*suspensão*”, reestruturação, fusão ou extinção de serviços. Não obstante se observe em muitas entidades, uma redução da dependência, mantêm-se ativas instituições que sistematicamente vêm apresentando um grau de dependência muito elevado, importando voltar a avaliar o custo/benefício e a viabilidade dessas entidades face aos critérios legais acima invocados¹³⁴.

2.3. Fluxos financeiros com a União Europeia

2.3.1. Fluxos financeiros da UE refletidos na Conta da RAM

Os recebimentos da UE registados no Orçamento e na Conta de 2017, como *Transferências Correntes* e de *Capital*, e ainda em *Operações Extraorçamentais* sob a forma de receitas consignadas, em *Recursos Próprios de Terceiros*, foram os seguintes:

¹³⁰ Em 2016, aquelas percentagens foram de 99,7% para a ALM, 99,9% para o IASAUDE, 98,7% para a ADERAM e de 70,3% para o CEPAM, e de 78,8% e 91,2% respetivamente para o IVBAM e o IFCN.

O CEPAM foi a entidade que mais aumentou a sua dependência do ORAM (89,1%), seguido do IHM (67,8%), sendo os restantes aumentos referentes ao IQ, IEM e IDE, mas onde as respetivas taxas se mantêm abaixo dos 30%.

¹³¹ Cfr. o n.º 1 do art.º 6.º Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro.

¹³² As quais de acordo com o disposto no art.º 47.º do DL n.º 155/92, de 28 de julho, e no n.º 5 do art.º 6.º da Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, excluem as transferências correntes e de capital, da Administração Regional, do OE, do OSS e da UE.

¹³³ Por força do disposto no n.º 3 do mesmo art.º 6.º, fora dos casos em que se estejam verificados os pressupostos enunciados no n.º 1 deste artigo, a atribuição do regime de autonomia administrativa e financeira apenas pode ocorrer por imperativo constitucional.

¹³⁴ Refira-se ainda que a medida 49 do PAEF-RAM, que visava tornar imperativa a cessação do regime da autonomia financeira aos SFA que não cumprissem a regra do equilíbrio orçamental, foi tal como nos anos anteriores, contemplada no articulado do diploma que aprovou o orçamento da RAM para 2017 (cfr. o art.º 41.º, n.º 1, do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro).



Quadro II.8 – Fluxos Financeiros da UE refletidos na Conta da RAM

(milhares de euros)

Designação	Receita		Desvio	Tx. Exec.%	Variação 2016/17
	Prevista	Cobrada			
Governo Regional					
06.09- Transferências Correntes-Resto do Mundo					
<i>União Europeia – Instituições</i> ¹³⁵	388,1	135,4	-252,7	34,9	-886,9
FSE- Madeira 14-20 (QEC) ¹³⁶	276,3	15,4	-260,8	5,6	-970,09
*	*	*	*	*	
10.09- Transferências de Capital-Resto do Mundo					
<i>União Europeia - Instituições</i>	73.486,1	32.356,4	-41.129,6	44,0	-16.035,9
FEDER- Madeira 14-20 (QEC)	31.135,4	13.826,5	-17.308,8	44,4	-2.155,6
FEDER-PCT MAC 2014-2020	1.069,6	34,8	-1.034,8	3,3	34,8
FEDER-Cooperação Transfronteiriça	185,8	0,0	-185,8	0,0	-375,1
Outros	73,5	3.019,5	2.946,0	4108,2	758,7
FEADER-PRODERAM 2020 (QEC) ¹³⁷	1.963,0	1.845,1	-117,9	94,0	1.845,1
FEAMP- MAR2020(QEC)	2.620,9	738,4	-1.882,5	28,2	738,4
FEDER- Cooperação Transnacional	76,5	0,0	-76,5	0,0	-395,9
Fundo Coesão - PO SEUR (QEC)	36.361,4	12.892,0	-23.469,4	35,5	-10.277,4
Fundo Coesão-POVT (QREN)	0,0	0,0	0,0	-	-6.208,9
Subtotal	73.874,1	32.491,8	-41.382,3	44,0	-16.922,8
17 - Operações Extraorçamentais					
RPT (PCT-MAC)	-	22,8			-68,8
Total GR		32.514,6			-16.991,6
Serviços e Fundos Autónomos (inclui EPR)					
06.09-Transferências Correntes-Resto Mundo-UE	41.014,8	23.688,2	-17.326,6	57,8	-4.677,4
10.09-Transferências Capital-Resto Mundo-UE	83.862,6	31.248,1	-52.614,5	37,3	-1.700,7
Total SFA+EPR	124.877,4	54.936,3	-69.941,1	44,0	-6.378,1
Total APR	198.751,6	87.450,9	-111.300,7	44,0	-23.369,7

Fonte: Orçamento da RAM de 2017 e Conta da Região de 2016 e 2017

A cobrança das receitas do GR provenientes da UE ascendeu a 32,5 milhões de euros¹³⁸, face a uma previsão de 73,9 milhões de euros.

Evidenciando uma redução de 16,9 milhões de euros face ao ano precedente, tais transferências (contabilizadas na quase totalidade na rubrica *Transferências de Capital*) representaram, em 2017, 44%¹³⁹ do valor orçamentado (em 2016 aquela taxa foi de 44,5%), o que revela, mais uma vez, uma sobreavaliação desta fonte de financiamento em cerca de 41,4 milhões de euros¹⁴⁰.

Para esse desvio contribuiu essencialmente a baixa execução das “*Transferências de Capital*” (44%), mas também das “*Transferências correntes*” (34,9%), o que se deveu ao empolamento, já recorrente, nas previsões das receitas do FEDER no âmbito do programa Madeira 14-20 e do Fundo de Coesão no

¹³⁵ Na Conta da RAM (Mapa I, Vol.II, Tomo I) constata-se que embora os valores de 111.839 € (previsto) e de 119.952,8 € (execução) contribuam para o subtotal 06.09.01-*União-Europeia-Instituições* (respetivamente 388.080 € e 135.365,55 €), aqueles valores não aparecem no mapa desconhecendo-se a sua origem, e induzindo a um erro nos subtotais. No Quadro 20 do relatório da Conta da RAM, o total das receitas correntes é de 15.412,75 €, valor este também observado no MOAFC, contrariando assim o valor inscrito naquele mapa da Conta, onde esta receita comunitária parece estar sobreavaliada.

¹³⁶ O Quadro 20, do relatório da Conta da RAM imputa incorretamente a execução inscrita nesta linha ao PO RUMOS, do período 2007-2013.

¹³⁷ O valor recebido inscrito na Conta da RAM (Mapa I, Vol.II, Tomo I) e reproduzido no quadro (1.845,1) diverge do valor constante do quadro 20 e 21 do relatório da Conta, bem como do MOAFC – Anexo LX (2.185,63).

¹³⁸ Deste total, 91,5% (29,7 milhões de euros) foi transferido pelo IDR, através da respetiva rubrica de RPT (12.05).

¹³⁹ Consiste na mais baixa execução daquela receita desde 2011.

¹⁴⁰ Em 2016, o desvio entre o montante orçado e o cobrado, foi de -61,6 milhões de euros.

âmbito do PO SEUR em 17,3 e em 23,5 milhões de euros, respetivamente¹⁴¹ (ambos inseridos no Quadro Estratégico Comum para o período 2014-2020, designado por Portugal 2020).

No contraditório o VP alegou que *“[A] diferença entre o valor da execução e o valor de orçamento em Transferências da UE, não adveio de erro ou sobreavaliação (...), mas sim dos valores inscritos nas despesas nas correspondentes fontes de financiamento em sede de proposta orçamental”,* e salientou que *“a metodologia que tem sido seguida tem sido no sentido de associar a receita comunitária à respetiva despesa, sendo que a não execução da despesa, implica automaticamente a não arrecadação de receita”,* embora admita que *“[P]oderiam existir outros critérios para a inscrição da receita comunitária, mas este é aquele que se apresenta como o mais consistente.”*

Note-se que a execução dos fundos oriundos destes dois programas, que atingiram no seu conjunto o valor de 26,7 milhões de euros¹⁴², representa 82,2 % das receitas comunitárias do GR em 2017, a que se seguem as transferências de 3 milhões de euros, do FEDER (INTERVIR+) ao abrigo do anterior período de programação (2007-2013)¹⁴³.

As receitas comunitárias dos serviços da administração regional indireta alcançaram os 54,9 milhões de euros (dos quais, 95,7% afetos aos SFA e 4,3% a EPR)¹⁴⁴, traduzindo uma quebra de 6,4 milhões de euros face ao ano anterior e um desvio de -69,9 milhões de euros face ao orçamento final.

Considerando a APR no seu conjunto, por comparação com 2016, o total dos fluxos financeiros da UE refletidos na Conta da RAM diminuiu em cerca de 23,4 milhões de euros (para 87,4 milhões de euros¹⁴⁵), o que se deveu também, e sobretudo, à redução das transferências comunitárias para o GR (-16,9 milhões de euros), com particular destaque para as relativas ao Fundo de Coesão através do PO SEUR, com menos 10,3 milhões que em 2016.

Embora nos últimos anos se venha observando a uma melhoria da informação patenteada pela Conta, através da especificação do Programa/Fundo da UE de onde provinham as receitas do GR, e pelo respetivo Relatório e anexos, que passaram a desagregar as receitas por fonte de financiamento comunitário, destacando-se a apresentação (no Orçamento e Conta) do *“mapa de origem e aplicações de fundos”* exigido pela al. f) do n.º 2 do art.º 13.º da LEORAM, subsistem ainda imprecisões nestes documentos que importa corrigir¹⁴⁶. O grau de agregação de alguns programas e fundos, sem uma explicação do seu conteúdo, assim como o uso de designações diferentes para o mesmo programa¹⁴⁷, nos vários documentos da Conta, também dificulta a correspondência entre os valores transferidos (pelas entidades certificadoras/pagadoras) e os contabilizados.

¹⁴¹ À semelhança do observado no ano anterior, em que aqueles desvios foram de, respetivamente, +42,9, e +26,8 milhões de euros.

¹⁴² Valor destinado maioritariamente à SRAPE (22,6 milhões de euros).

¹⁴³ Valor essencialmente destinado à SRETC (2,9 milhões de euros), constituindo receita da RAM em 2017, quando transferido de operações extraorçamentais do IDR, para o GR.

¹⁴⁴ Respetivamente, 52,6 e 2,3 milhões de euros.

¹⁴⁵ O valor apresentado na Conta da RAM, no Mapa de Origens e Aplicação de Fundos é de 87,6 milhões de euros (dos quais 32,7 relativos ao GR e 54,9 aos SFA/EPR).

¹⁴⁶ Ainda que no contraditório não tenham sido clarificadas as inconsistências assinaladas na nota de rodapé do Quadro II.8., a VP informou que as diferenças se deviam à parametrização utilizada para efeitos de elaboração do MOAFC, referindo que *“[E]sta situação está a ser revista de modo a que se evitem as situações descritas na próxima Conta da Região.”*

¹⁴⁷ Como exemplo, o FEDER-Cooperação Transfronteiriça, FEDER- Cooperação Transnacional e o FEDER-PCT MAC 2014-2020, assim designados no Orçamento e Conta, surgem no MOAFC como FEDER Cooperação (QEC), não identificando a qual dos PO se refere, concluindo-se depois de cruzamento de informação, que inclui apenas o PCT MAC 2014-2020.

No que respeita aos SFA, a execução das receitas da UE constantes do “MOAFC-Mapa de origem e aplicação de fundos comunitários”¹⁴⁸, apresenta divergências face aos valores contabilizadas nos restantes mapas da Conta (Anexo XXII, e XIX à Conta da RAM e Volume II, Tomo II.I) cujos totais estão reproduzidos no Quadro II.8.

A maioria das receitas contabilizadas pelos SFA em 2017, enquadrou-se nos programas do Portugal 2020, em particular nas vertentes FSE (31,3%) e FEDER (43,4%) do programa Madeira 14-20, alcançando cerca de 41,1 milhões de euros¹⁴⁹, e no Fundo de Coesão no âmbito do POSEUR (10,9%)¹⁵⁰, e em menor escala no programa INTERVIR+ do QREN (16,3%)¹⁵¹.

2.3.2. Fluxos financeiros da UE para a RAM

2.3.2.1. Transferências de fundos da UE em 2017

Comparando os registos de fluxos financeiros provenientes da UE contabilizados na Conta da RAM com as informações prestadas à SRMTC pelas entidades certificadoras/pagadoras de fundos comunitários, e obtida pontualmente junto de beneficiários diretos¹⁵² (Quadro II.9), verifica-se que os dados refletidos na conta sobre a execução das receitas comunitárias (87,5 milhões de euros) ultrapassam o valor total das verbas comunitárias transferidas certificadas pelas entidades nacionais responsáveis (85,7 milhões de euros).

O grau de contabilização evidenciado na Conta da RAM, superior ao valor das transferências apuradas em 2017, em cerca de 1,7 milhões de euros, decorre essencialmente, do recebimento por parte de alguns SFA e mesmo do GR, de verbas transferidas para a RAM no ano anterior, e que ficaram em saldo de Recursos Próprios de Terceiros, de alguns SFA, em particular do IDR¹⁵³. Expurgando esse valor, o valor registado na Conta da RAM seria de 83,8 milhões de euros, inferior assim ao valor transferido.

Observou-se ainda que alguns SFA, na classificação económica atribuída às receitas da UE, consideraram essas receitas como transferências da Administração Central atendendo à natureza do organismo nacional que transferiu a verba e não à origem do financiamento¹⁵⁴. Neste âmbito, a RAM justificou, à semelhança dos anos anteriores, que tem procurado seguir um critério uniforme e de conformidade com a classificação económica considerada pela entidade de origem dos fundos, que divulgou no Relatório da Conta de 2017¹⁵⁵. Não obstante, serem em paralelo, identificados os diferentes fundos pelas “fontes de financiamento” nos sistemas informáticos internos e no SIGORAM, a diversidade de critérios dificulta o apuramento do valor real dos fluxos da UE refletidos na conta, condicionando assim a fiabilidade da informação¹⁵⁶.

¹⁴⁸ O Anexo LX à Conta da RAM (MOAFC) regista como receita de corrente dos SFA, 23.667,2 mil euros, quando a conta indica o montante de 23.688,2 mil euros, o que leva a que o total da UE para os SFA não coincida nestes documentos.

¹⁴⁹ Dos quais, 23,9 milhões de euros do FEDER e 17,2 milhões de euros do FSE.

¹⁵⁰ Cerca de 6 milhões de euros.

¹⁵¹ Cerca de 567,1 mil euros.

¹⁵² Caso do IFCN e da ARDITI e Outros.

¹⁵³ Refira-se como exemplo que o IDR pagou de FEDER ao abrigo do INTERVIR+ em 2017, a entidades da APR, o valor de 3,6 milhões de euros (dos quais 3,0 para o GR e 0,6 para SFA) com recurso a saldos transitados, dado que não ocorreu nenhuma transferência para a RAM no âmbito desse programa.

¹⁵⁴ Como é o caso do IVBAM nas transferências do IFAP relativas ao POSEIMA (649,32 €); de vários Fundos Escolares nas verbas provenientes do ERASMUS (145.736, €) transferidas pela Agência Nacional Erasmus, do GR em verbas transferidas deste mesmo Programa (50.915,92 €), todas registadas em 06.03.07.

¹⁵⁵ Cap.11- SFA (pág.101 e 102).

¹⁵⁶ Resultando numa incoerência, bem visível no caso das transferências efetuadas pela Agência Nacional ERASMUS, para os vários Fundos Escolares (145.736€) e para o GR (50.915,92 €), registadas como transferências da Administração Central (06.03.07), sendo as transferências idênticas da mesma agência, para outros SFA da RAM (CEPAM e IQ, IP-RAM, Fundo escolar da EBS Machico, no valor de 92.748,91 €) registadas como transferências da UE (06.09.01).

Conforme explicitado pelo TC, nos Pareceres anteriores, dada a diversidade de intervenientes nos fluxos financeiros comunitários para a Região (entidades gestoras, organismos intermédios e executores no âmbito da administração direta e indireta) e uma vez que os fundos transferidos são na sua maioria registados em RPT, visto destinarem-se a terceiras entidades, torna-se necessário que as contas das entidades regionais sujeitas à disciplina orçamental detalhem no âmbito das operações extraorçamentais a informação sobre a origem dos fundos comunitários, dada a sua importância para análise da execução da receita comunitária.

Nesta sequência, a RAM passou a contemplar na Conta dos últimos anos (no volume II, tomo II, do Relatório sobre a Conta da RAM), a desagregação das operações extraorçamentais relacionadas com os fundos da UE das principais entidades regionais com intervenção na gestão e/ou no pagamento desses fundos (IDE, IDR, IQ), os quais em 2015 apresentaram um detalhe muito satisfatório. Contudo, no caso do IDR (principal entidade gestora de fundos europeus), a partir de 2016 a RAM, voltou a não desagregar aqueles mapas, ignorando o alerta deixado pelo TC no Parecer da Conta de 2016.

Tal como em 2016, também na Conta de 2017, a análise efetuada aos referidos mapas, não permite identificar, no caso do IDR, o Fundo/Programa a que respeitam as transferências ali registadas (83,8 milhões de euros) na rubrica 17.05.01, uma vez que os valores estão agrupados em função da entidade responsável pela transferência (77,7 milhões de euros da ADC), impedindo que se conheça qual parte oriunda da UE, e o respetivo Programa e Fundo, e qual a parte correspondente à participação pública nacional, assegurada pelo OSS.

Só com base em mapas com a desagregação, enviados à SRMTC¹⁵⁷, foi possível confirmar os recebimentos dos fundos do IDR (registados em RPT) face às transferências efetuadas, sobretudo pela ADC.

Em contraditório, a VP informou que *“(...) a ausência da desagregação das operações extraorçamentais afetas ao IDR, decorreu de lapso na agregação da informação, dado que o SFA havia comunicado essa informação no âmbito da Conta da Região”* e juntou os documentos em causa, não tendo no entanto, diligenciado pela correção do mapa de “Operações Extraorçamentais – Recursos Próprios de Terceiros” constante do Volume II, Tomo II.I, da Conta da RAM de 2017.

Dos Fundos transferidos para a APR, em 2017, 93,1% foram recebidos pelo IDR, e registados em operações extraorçamentais/RPT (79,8 milhões de euros¹⁵⁸).

Quadro II. 9 – Proveniência dos fluxos financeiros da UE

(milhares de euros)

Entidade certificadora	Programa, fundo ou sistema de incentivos comunitários	Valor 2017	% no total	Variação 2016/2017	Variação%	
Agência para o Desenvolvimento e Coesão	PO Madeira 14-20 (FEDER)	37.146,0	43,3	6.242,5	20,2	
	Portugal 2020 (2014-2020)	PO Madeira 14-20 (FSE)	15.419,7	18,0	-9.124,8	-37,2
		PO SEUR (Fundo Coesão)	23.453,5	27,4	-2.943,1	-11,1
		PO SEUR Assistência Téc.	313,5	0,4	313,5	
		PO MAC 2014-2020	36,3	0,0	36,3	
	Sub-total	76.369,1	89,1	-5.475,6	-6,7	
	QREN (2007-2013)	POVT (Fundo Coesão)	0,0	0,0	-10.445,0	-100,0
		POVT (FEDER)	0,0	0,0	-44,8	-100,0
		PCT MAC (FEDER)	85,8	0,1	-256,9	-75,0
		RUMOS (FSE)	246,3	0,3	-609,1	-71,2
Sub-total	332,2	0,4	-11.355,8	-97,2		
QCA	FC II (Fundo Coesão)	0,0	0,0	-2.176,1	-100,0	
C.D. PO Inclusão Social e Emprego	Portugal 2020 PO ISE (FSE)	2.078,5	2,4	1.036,9	99,6	

¹⁵⁷ Anexo 5, ao Ofício do IDR, n.º 2348, de 16/7/2018.

¹⁵⁸ Valor correspondente ao total das transferências da ADC (com exceção das do PO SEUR AT e do MAC) e do MAI.



Entidade certificadora	Programa, fundo ou sistema de incentivos comunitários	Valor 2017	% no total	Variação 2016/2017	Variação%
IFAP (Agricultura e Desenvolvimento Rural)	PRODERAM 2020 (FEADER)	1.824,2	2,1	1.748,6	2313,1
	FEAGA	81,4	0,1	67,4	482,7
	Sub-total	1.905,6	2,2	1.816,0	2027,7
IFAP (Pescas)	MAR 2020 (FEAMP)	446,6	0,5	445,5	41316,1
MAI	Fundo de Solidariedade da UE	3.532,5	4,1	3.140,0	800,0
Agência Nacional Erasmus+	Programas Erasmus e outros de Educação e Formação	749,1	0,9	356,1	90,6%
IFCN	LIFE e outros de ID	118,5	0,1	-218,8	-64,9
ARDITI	Mecanismo financeiro do EEE/Outros IDT	198,2	0,2	-79,5	-28,6
SRAP	Outros Programas da eu	8,5	0,0	-2,5	-22,5
Total		85.738,8	100,0%	-12.513,5	-12,7

Fonte: Entidades de certificação/pagamento das transferências da União Europeia¹⁵⁹.

No que respeita ao enquadramento dos Fundos provenientes da UE, destacam-se, pela sua representatividade no total das transferências, os programas operacionais do período de programação 2014-2020 inseridos no QEC/ Portugal 2020 (94,1%), em particular o programa Madeira 2014-2020 (43,3% FEDER e 18% FSE), o PO SEUR (27,4%), a que se segue o Fundo de Solidariedade da UE¹⁶⁰ (4,1%).

Os fluxos comunitários diminuíram 12,5 milhões de euros (-12,7%) face ao ano transato, não só em consequência da redução dos fluxos inerentes aos já encerrados programas do QREN (-11,4 milhões de euros) em particular do POVT (Fundo de Coesão), mas também aos Programas Operacionais Madeira 14-20 e SEUR, no âmbito do Portugal 2020 (-5,5 milhões de euros), onde se destaca o FSE com menos 9,1 milhões de euros e o Fundo de Coesão com menos 2,9 milhões de euros.

Identificaram-se ainda outras transferências da UE para entidades regionais, do PRODERAM 2020 (14,9 milhões de euros), através do FEADER, do FEAGA (27,4 milhões de euros), do MAR 2020 através do FEAMP (2,1 milhões de euros), assim como de outros programas comunitários¹⁶¹, num total de 45,1 milhões de euros, que não passaram pela Administração Pública Regional (direta ou indireta), porquanto foram entregues diretamente às entidades executoras/beneficiárias.

Refira-se que o FEDER, constituiu em 2017 a principal fonte de financiamento comunitário de projetos da RAM (37,3 milhões de euros), seguido do FEAGA (27,4 milhões de euros) e do Fundo de Coesão (23,8 milhões de euros), refletindo-se apenas uma parte nas contas públicas.

Aliás, o valor das transferências comunitárias confirmadas pelas entidades pagadoras, destinadas a projetos executados por entidades da RAM, independente da sua natureza (públicas ou privadas), foi de 130,8 milhões de euros dos quais apenas 65,9% passaram por entidades da APR.

2.3.2.2. Programação/Execução dos Fundos comunitários em 2017

Em 2017, encerrados os programas do QREN, bem como os correspondentes aos setores da Agricultura e Pescas, relativos ao período 2007-2013, a RAM beneficiou essencialmente das transferências resultantes dos programas integrados no novo quadro *Portugal 2020*, continuando a usufruir de outras intervenções de menor impacto financeiro, ao abrigo de programas comunitários em áreas de Investigação e Desenvolvimento, Ambiente, e Educação Formação e outros não havendo nestes últimos qualquer participação da Região na gestão e pagamentos.

¹⁵⁹ O Quadro não inclui as transferências efetuadas diretamente para outras entidades fora do perímetro orçamental, efetuadas pela ADC relativamente ao PO MAC, pelo IFAP e pela Agência Nacional ERASMUS.

¹⁶⁰ Concretiza a ajuda europeia a conceder à Região no âmbito da candidatura submetida à UE relativa aos incêndios florestais na Madeira de agosto de 2016.

¹⁶¹ ERASMUS+ (619.377,2 €) e PO MAC 2014-2020 (64.932,01 €).

Outras intervenções como o FEAGA e o Fundo de Solidariedade da União europeia, merecem referência dado o papel importância nas transferências de 2017.

Período de Programação 2014-2020 (Portugal 2020)

Neste âmbito, a RAM tem acesso aos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI¹⁶²) através dos Programas inseridos no Quadro Estratégico Comum (QEC) - Portugal 2020, de onde sobressai:

- O Programa Operacional para a RAM – *Programa Madeira 14-20*, cofinanciado pelo FEDER e pelo FSE, aprovado pela CE, em 18/12/2014 com uma comparticipação comunitária de 403,3 milhões de euros, mas que em 11/12/2017¹⁶³, viu a sua dotação reduzida em 2,1 milhões de euros FSE, com a reafectação correspondente à Iniciativa para o Emprego dos Jovens do POISE. A dotação passou para 401,2 milhões de euros (274,4 e 126,8 milhões de euros, respetivamente do FEDER e do FSE). Em 2017, atingiu-se os 114,7 milhões de euros de execução de Fundo (72,3 milhões de euros FEDER e 42,3 milhões de euros FSE), correspondendo a 29% do total dos fundos programados.
- O Fundo de Coesão, ao qual a RAM acede através do Programa Operacional da Sustentabilidade e Utilização Eficiente de Recursos (PO SEUR), embora de âmbito nacional é operacionalizado na RAM, através de contrato de delegação de competências da respetiva gestão no IDR. Em 2017, a RAM contando com uma dotação global de Fundo de 295,5 milhões de euros, atingiu uma execução da despesa comunitária de 56 milhões de euros (19% do valor programado).
- O Programa de Cooperação Territorial INTERREG V-A Espanha-Portugal (Madeira-Açores-Canárias, MAC 2014-2020), foi aprovado em 3/6/2015, com um orçamento de 130 milhões de euros, posteriormente reforçado em 17/10/2017 [Decisão C (2017)7091], para 148,8 milhões de euros, com o financiamento FEDER de 85%. Aquele montante destina-se a projetos de cooperação das várias Regiões. A despesa comunitária validada atingiu em 2017 (primeiro ano de execução) os 49.739 euros¹⁶⁴, o que corresponde a 0,43% do Fundo Programado (11,6 milhões de euros).
- Também de âmbito regional, o acesso ao FEADER faz-se através do Programa de Desenvolvimento Rural da RAM – PRODERAM 2020, que conta com uma dotação de 179,4 milhões de euros, tendo atingido em 2017, uma execução da despesa comunitária, de 33,2 milhões de euros (18,5% da programação).
- A RAM beneficia do Fundo Europeu para os Assuntos Marítimos e da Pesca-FEAMP, através do Programa MAR 2020, de âmbito nacional, onde conta com uma dotação máxima de fundo, de 28,3 milhões de euros. Em 2017, a execução daquele fundo alcançou os 5 milhões de euros, representando 18 % do total programado.
- A Região usufrui de apoios do FSE no Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (POISE), de âmbito nacional, por via de candidaturas apresentadas àquele programa pelo IEM, IP-RAM. Este programa visando o reforço da integração de pessoas em risco de pobreza e o combate à exclusão Social, enquadra apoios destinados à RAM, através da Iniciativa Emprego Jovem, no montante de 15,4 milhões de euros, fruto da necessidade de reajustamento da componente FSE do Madeira 14-20, atrás referida (que reafectou verbas para o POISE para assegurar o apoio do FSE à IEJ). A execução acumulada em 2017 (2,5 milhões de euros) representa 16% face ao Programado.

¹⁶² FEDER, Fundo de Coesão, FSE, FEADER e FEAMP.

¹⁶³ Através da Decisão da Comissão C (2017)8690.

¹⁶⁴ Aferida através da despesa elegível reembolsável validada pelo Interlocutor Regional da Madeira (cfr. o capítulo 11 do relatório da conta da RAM).

*Outras Intervenções/Programas*¹⁶⁵

Visando a ajuda europeia à Região no âmbito da candidatura submetida ao Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE) relativa aos incêndios florestais na Madeira, em agosto de 2016, a Comissão Europeia atribuiu uma contribuição financeira global no montante de 3,9 milhões de euros para cobrir os custos das medidas de emergência, das operações de limpeza e do restabelecimento de infraestruturas públicas vitais. Depois de ter transferido um adiantamento de 10% daquele valor em 2016, foram transferidos em 2017, os restantes 3,5 milhões de euros¹⁶⁶.

2.4. Conclusões

Na sequência dos trabalhos desenvolvidos e dos resultados obtidos, apresentam-se, de seguida, as principais conclusões do presente capítulo:

- a) Em 2017, o total da receita, incluindo as operações extraorçamentais, ascendeu a 1.769 milhões de euros. A receita orçamental atingiu os 1.632,1 milhões de euros, ficando abaixo do valor previsto no orçamento final em 141,7 milhões de euros (cfr. o ponto 2.1).
- b) A receita efetiva do Governo Regional (ARD), no montante de 1.158,6 milhões de euros, registou uma diminuição de 128 milhões de euros (-10%) face a 2016 (cfr. o ponto 2.1).
- c) A principal fonte de financiamento do Orçamento Regional foram os “*Impostos Indiretos*” com 522,9 milhões de euros (32%) e os “*Impostos Diretos*” com 297,4 milhões de euros (18%), seguidos dos “*Passivos Financeiros*” com 325 milhões de euros (19,9% da receita orçamental cobrada). As transferências do Orçamento do Estado ascenderam a 241,9 milhões de euros (14,8% da receita orçamental cobrada) registando uma redução de 2,5 milhões de euros face ao ano anterior [cfr. o ponto 2.1.1].
- d) Em 2017, a RAM arrecadou impostos no montante de 820,3 milhões de euros (50,3% do total da receita do ano), sendo esse valor inferior em 10,4% ao montante arrecadado em 2016, sobretudo por força da diminuição da cobrança do IRC, que registou uma redução de 93,6 milhões de euros (cfr. o ponto 2.1.1.2).
- e) A situação de dependência dos SFA face às transferências do orçamento regional, diminuiu, em 2017, de 80,7% para 70,7% do total das receitas, por via da redução na maioria dos Serviços, que apresentavam taxas inferiores, mantendo-se acentuada (90%/99%) em alguns Serviços tradicionalmente dependentes (cfr. o ponto 2.2).
- f) Em 2017, a execução da receita comunitária do GR foi de cerca de 32,5 milhões de euros (44%) o que, representa uma sobreavaliação desta fonte de financiamento em cerca de 41,1 milhões de euros, situação que se estendeu aos SFA, em que aquele desvio foi de 69,9 milhões de euros, sendo a execução da receita de 54,9 milhões de euros (44 %) [cfr. o ponto 2.3.1].
- g) No domínio da execução da receita comunitária, não existe informação desagregada das operações extraorçamentais, em particular na principal entidade gestora de fundos europeus da Administração Regional sujeita à disciplina orçamental (cfr. o ponto 2.3.2.1).

¹⁶⁵ A conta da RAM e o relatório nada referem sobre o FSUE ou outras intervenções comunitárias na RAM.

¹⁶⁶ Operacionalizada entre o MAI e o IDR.

2.5. Recomendações

2.5.1. Acatamento de recomendações de anos anteriores

- a) No domínio da receita, e ainda que tenham sido “*suspensos*” e extintos, serviços com autonomia administrativa e financeira, vários SFA continuam com elevada dependência do ORAM, não estando acolhida a recomendação para que a RAM diligenciasse no sentido de “*Equacionar a manutenção do regime de autonomia administrativa e financeira para alguns SFA*”, atento o enquadramento dado pelo art.º 6.º da Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro.

Neste âmbito, o GR veio reiterar a sua posição, de que “*(...) apesar do não atingimento de dois terços de receitas próprias face às despesas totais em alguns dos Serviços Autónomos, a autonomia administrativa e financeira tem sido necessária para garantir níveis de gestão e de qualidade essencialmente no que concerne à área da saúde e na parte respeitante à gestão de fundos comunitários, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 8/90.*”. Realçou, “*contudo, que está a ser feito um acompanhamento rigoroso do desempenho destas entidades no sentido de garantir o cumprimento das regras orçamentais, sendo que nos últimos anos têm sido tomadas medidas concretas no sentido do acatamento da recomendação dessa Secção.*”.

- b) Não foi acatada em 2017, a recomendação do Tribunal de Contas ao Governo Regional no sentido de providenciar para que as contas das entidades regionais sujeitas à disciplina orçamental, em especial daquelas que intervém na gestão e pagamento de Fundos da UE, detalhassem no âmbito das operações extraorçamentais a informação sobre a origem dos Fundos Comunitários.

O GR referiu aqui que “*[N]os últimos anos tem sido dado um especial enfoque ao cumprimento das recomendações (...). Contudo, devido à dimensão do documento, ao tempo disponível para a sua elaboração e ao sucessivo grau de exigência subjacente ao mesmo que é acompanhado por sucessivas novas recomendações nem sempre tem sido possível apresentar todo o detalhe exigido*”, realçando contudo, que “*os serviços do Governo Regional continuam empenhados em apresentar toda a melhor informação de modo a que a Conta da Região exprima com rigor, clareza e transparência a devida informação afeta a cada ano, sendo que as situações apontadas serão objeto da devida análise no sentido do seu aperfeiçoamento e correção.*”.

Capítulo III

Despesa

Cap. III – Despesa

Em cumprimento do princípio do contraditório, previsto no art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição, por escrito, do ex-Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e do Vice-Presidente do Governo Regional, cujas alegações¹⁶⁷ foram analisadas e tidas em consideração, na medida da sua pertinência.

Neste capítulo examina-se a execução das despesas da Administração Regional Direta (ARD) na perspetiva da sua estrutura e evolução, tendo em atenção as regras aplicáveis à execução do orçamento da Região para 2017¹⁶⁸. Também é objeto de análise a execução orçamental da despesa dos Serviços e Fundos Autónomos (SFA) e das Entidades Públicas Reclassificadas (EPR)¹⁶⁹, genericamente designados por Administração Regional Indireta.

Aprecia-se ainda o volume dos passivos da Administração Pública Regional, segundo aquela tipologia de entidades, bem como as contas a pagar e os pagamentos em atraso, tendo por referência o estabelecido na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA)¹⁷⁰, bem como o prazo médio de pagamento (PMP) dos serviços da APR¹⁷¹ e ainda o quadro de programação orçamental plurianual (QPPO)¹⁷². A esta análise estão subjacentes os princípios orçamentais da LEO, em particular os da unidade e universalidade, da especificação, da anualidade e da transparência.

Em 2017, e na sequência da alteração da estrutura orgânica do Governo Regional¹⁷³, foi criada a VP, a SREI, e a SRTC, em substituição da SRAPE, SRF, SRETC, tendo sido estabelecido¹⁷⁴ que seria mantida a estrutura do GR constante no orçamento inicial de 2017 até ao final do ano económico.

3.1. Despesa da Administração Direta

O quadro seguinte evidencia a execução global da despesa da administração regional em 2017, sendo o total dos pagamentos da ARD de 1.680,8 milhões de euros, dos quais cerca de 1.543,9 milhões de euros respeitam a despesa orçamental e o remanescente a operações extraorçamentais.

¹⁶⁷ Apresentadas através do ofício da Vice-Presidência do Governo Regional, n.º 5173, de 26/11/2018, reproduzido no Anexo ao presente Relatório. O ex-Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública não formulou quaisquer alegações.

¹⁶⁸ O ORAM foi aprovado pelo DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro. As regras de execução foram aprovadas pelo DRR n.º 3/2017/M, de 7 de março.

¹⁶⁹ Entidades que, por terem sido reclassificadas no perímetro das administrações públicas em Contas Nacionais, passaram a integrar o Setor Público Administrativo, equiparadas a SFA, nos termos do art.º 2.º, n.º 5.º, da LEO.

¹⁷⁰ Define as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas. A última redação foi dada pela Lei n.º 22/2015, de 17/03. O DL n.º 127/2012, de 21 de junho, cuja última alteração foi operada pelo DL n.º 99/2015, de 2 de junho, estabeleceu os procedimentos necessários à aplicação da LCPA.

¹⁷¹ Cfr. a Resolução de Conselho de Ministros n.º 34/2008, de 14 de fevereiro que aprovou o Programa de redução de prazos de pagamento a fornecedores de bens e serviços, denominado Programa Pagar a Tempo e Horas.

¹⁷² Definido no art.º 20º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro.

¹⁷³ Cfr. o DRR n.º 9/2017/M, de 21 de agosto e DLR n.º 13/2017/M, de 7 de novembro.

¹⁷⁴ O n.º 1, do art.º 16º, do DRR n.º 13/2017/M, estabelece que *“Até à aprovação do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018 mantém-se a expressão orçamental da organização e funcionamento do Governo Regional, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro.”*

Quadro III. 1 – Execução global da despesa

(milhares de euros)

Designação	Orçamento final	Dotação final disponível	Despesa paga	Tx. Exec. ¹⁷⁵	Tx. Exec. ¹⁷⁶
Despesas Correntes	1 282 100,1	1 263 408,3	1 181 668,0	93,5	92,2
Despesas de Capital	491 753,8	477 929,4	362 189,4	75,8	73,7
Total da Despesa Orçamental	1 773 853,9	1 741 337,7	1 543 857,4	88,7	87,0
Operações extraorçamentais	-	-	136 952,2	-	-
Total da Despesa	1 773 853,9	1 741 337,7	1 680 809,6	96,5	94,8

Fonte: Conta da RAM de 2017

A taxa de execução da despesa orçamental foi de 88,7%, inferior à taxa do ano anterior, que foi da ordem dos 91,4%.

A execução orçamental esteve condicionada pelas medidas de contenção previstas no art.º 24.º do diploma que aprovou o orçamento da RAM para 2017, com o *“objetivo de adequar o ritmo da execução da despesa às reais necessidades e assegurar a manutenção de uma folga orçamental que permitisse suprir riscos e necessidades emergentes no decurso da execução”*.

Assim foram congeladas verbas na ordem dos 44,6 milhões de euros, que incluem, para além do montante do congelamento inicial (26,9 milhões de euros), os diferenciais (positivos), entre o valor final dos cativos e o saldo dos congelamentos e descongelamentos por rubrica orçamental (17,7 milhões de euros).

Devido à menor execução da receita fiscal, alguns dos reforços efetuados pela dotação provisional, foram compensados com o congelamento de despesas pelo mesmo valor e consequentemente, no final de 2017 os valores congelados superaram os valores constantes no orçamento inicial.

Quadro III. 2 – Cativeções orçamentais

(milhares de euros)

Departamento	Congelamentos	Descongelamentos	Cativos
ALM	1 060,1	353,2	706,9
PGR	280,7	195,7	85,0
SRAPE	3 343,9	305,0	3 038,9
SRF	12 110,0	283,9	11 826,1
SRIAS	4 804,4	3 393,9	1 410,5
SRETC	7 980,8	1 757,9	6 223,0
SRE	11 158,2	4 611,1	6 547,2
SRARN	1 684,5	338,4	1 346,1
SRS	285,3	285,3	0,0
SRAP	1 873,3	540,7	1 332,6
Total	44 581,2	12 065,0	32 516,2
Em % do orçamento inicial	2,7%	0,7%	2,0%
Em % do orçamento final	2,5%	0,7%	1,8%

Em 2017 as medidas de contenção determinaram um valor de congelamentos (44,6 milhões de euros) inferior ao ano anterior (267,3 milhões de euros), mas o volume de descongelamentos também foi inferior, originando dotações cativas no final do ano, no valor de 32,5 milhões de euros, representando 2% do orçamento inicial e 1,8% do orçamento final.

¹⁷⁵ Em relação à Dotação disponível (corresponde ao orçamento final deduzido das cativeções).

¹⁷⁶ Em relação ao Orçamento final.

3.1.1. Execução da despesa face ao orçamento

A) Segundo a classificação económica

O quadro seguinte sintetiza a execução da despesa segundo os principais agregados de classificação económica, com as correspondentes taxas de execução face à dotação final disponível.

Quadro III.3 - Despesa orçamental por classificação económica

(milhares de euros)

Designação	Orçamento final	Dotação final disponível	Pagamentos		Tx. Exec. ¹⁷⁷
			Valor	%	
Despesas com o pessoal	355 204,7	352 951,4	348 048,5	22,5	98,6
Aquisição de bens e serviços	235 689,6	227 566,8	203 038,2	13,2	89,2
Juros e outros encargos	222 638,8	222 127,6	219 757,5	14,2	98,9
Transferências correntes	418 294,3	413 661,5	403 005,6	26,1	97,4
Subsídios	10 147,2	6 975,4	6 916,9	0,4	99,2
Outras despesas correntes	40 125,5	32 313,4	901,3	0,1	2,8
Total da Despesa Corrente	1 282 100,1	1 255 596,2	1 181 668,0	76,5	94,1
Aquisição de bens de capital	141 473,7	137 298,0	74 717,5	4,8	54,4
Transferências de capital	67 953,3	66 474,0	38 314,3	2,5	57,6
Ativos financeiros	128 359,7	128 002,2	122 635,9	7,9	95,8
Passivos financeiros	126 740,4	126 740,4	126 521,6	8,2	99,8
Outras despesas de capital	27 226,8	27 226,8	0,0	0,0	0,0
Total da Despesa de Capital	491 753,8	485 741,5	362 189,4	23,5	74,6
Total da Despesa Orçamental	1 773 853,9	1 741 337,7	1 543 857,4	100,0	88,7
Despesa efetiva	1 518 753,8	1 486 595,0	1 294 699,9	83,9	87,1

(1) Em relação à dotação disponível (corresponde à dotação do orçamento final deduzida das cativações).

Fonte: Conta da RAM 2017.

A despesa efetiva¹⁷⁸ foi de 1.294,7 milhões de euros, correspondendo a 83,9% dos pagamentos da despesa orçamental.

O total da despesa orçamental foi fortemente influenciado pelas despesas correntes que representaram cerca de 76,5% dos pagamentos, com destaque para as “transferências correntes” e para as “despesas com pessoal” que cumulativamente representam quase metade do total.

Já nas despesas de capital, o maior destaque vai para os “passivos financeiros”, com 8,2% do total dos pagamentos, seguido dos “ativos financeiros”, que atingiram 7,9% do total.

Relativamente à taxa de execução, foram as despesas correntes que evidenciaram o maior nível de concretização, atingindo os 94,1%, contra os 74,6% das despesas de capital. Em termos absolutos, ficaram por executar 197,5 milhões de euros das dotações disponíveis, na sua maioria associados aos agrupamentos “Aquisição de bens de capital” (-62,6 milhões de euros que o permitido pelo orçamento disponível) e “Outras Despesas de Correntes” (-31,4 milhões de euros).

O serviço da dívida cifrou-se nos 346,3 milhões de euros, sendo 219,8 milhões de euros respeitantes a *Juros e outros encargos* e 126,5 milhões de euros à componente de *Passivos Financeiros*.

¹⁷⁷ Em relação à dotação disponível (corresponde à dotação do orçamento final deduzida das cativações).

¹⁷⁸ Corresponde à despesa total líquida de ativos e passivos financeiros em conformidade com o critério do património líquido, definido no art.º 9.º da LEO (Lei n.º 91/2001, de 20/08, vigente desde a 5.ª alteração, promovida pela Lei n.º 22/2011, de 20/05) e com o glossário da DGO. A versão da LEO em vigor em 2017 é a que resulta da 8.ª alteração, refletida na Lei n.º 41/2014, de 10/07 (ver o art.º 8.º na versão da Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto, que procedeu à 2.ª alteração à Lei n.º 151/2015).

B) Segundo a classificação orgânica

A estrutura das dotações orçamentais concentrou-se fortemente na Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública (SRF), que absorveu 37,8% do orçamento (670,6 milhões de euros), seguida das Secretarias Regionais da Saúde e da Educação, com orçamentos a rondar os 394,1 milhões de euros e 356,4 milhões de euros, respetivamente.

Quadro III.4 - Despesa orçamental por classificação orgânica

(milhares de euros)

Departamentos	Orçamento final	Dotação final disponível	Pagamentos		Desvio (face ao disponível)	Tx. Exec.
			Valor	%		
ALM	13 932,7	13 225,8	13 206,8	0,9	19,1	99,9
PGR	5 463,0	5 378,0	4 450,4	0,3	927,6	82,8
SRAPE	152 777,6	149 738,7	94 331,6	6,1	55 407,1	63,0
SRF	670 592,4	658 766,4	578 615,2	37,5	80 151,2	87,8
SRIAS	36 574,2	35 163,6	28 560,9	1,8	6 602,7	81,2
SRETC	80 165,4	73 942,4	54 481,3	3,5	19 461,1	73,7
SRE	356 409,6	349 862,5	341 917,5	22,1	7 944,9	97,7
SRARN	25 749,4	24 403,3	19 144,2	1,2	5 259,1	78,4
SRS	394 058,3	394 058,3	378 806,0	24,5	15 252,3	96,1
SRAP	38 131,2	36 798,6	30 343,4	2,0	6 455,2	82,5
Total	1 773 853,9	1 741 337,7	1 543 857,4	100,0	197 480,3	88,7

Fonte: Conta da RAM de 2017.

Em matéria de execução, as Secretarias Regionais com maior peso foram a SRF, a SRS e a SRE, perfazendo conjuntamente o montante de 1.299,4 milhões de euros, o que representa cerca de 84,2% do total dos pagamentos.

Numa perspetiva de evolução relativamente ao período homologado, constata-se um ligeiro aumento dos pagamentos na ordem dos 1,2%, que corresponde a aproximadamente a 18,5 milhões de euros, essencialmente devido às despesas de natureza financeira, mais concretamente pelo aumento dos “Ativos Financeiros”.

3.1.2. Caracterização da despesa executada

As despesas de funcionamento ultrapassaram os 1,2 mil milhões de euros, representando 79,8% do total dos pagamentos, enquanto as de investimento (20,2%) permaneceram pelos 311,4 milhões de euros.

Quadro III.5 – Despesa executada por funções

(milhares de euros)

Funções	Despesas de funcionamento	Investimentos do Plano	Total	
			Valor	%
1 Funções gerais de soberania	109 453,8	12 558,8	122 012,6	7,9
1.1 Serviços gerais da administração pública	109 453,8	10 458,8	119 912,6	7,8
1.3 Segurança e ordem públicas	0,0	2 100,0	2 100,0	0,1
2 Funções sociais	718 673,4	67 412,6	786 086,1	50,9
2.1 Educação	314 678,9	5 536,3	320 215,2	20,7
2.2 Saúde	376 712,7	5 160,2	381 872,9	24,7
2.3 Segurança e ação social	7 069,2	0,0	7 069,2	0,5
2.4 Habitação e serviços coletivos	10 597,6	30 878,3	41 475,9	2,7
2.5 Serviços culturais, recreativos e religiosos	9 615,1	25 837,9	35 452,9	2,3
3 Funções económicas	58 451,7	231 385,6	289 837,4	18,8
3.1 Agricultura e pecuária, silvicultura, caça e pesca	31 607,1	8 009,2	39 616,3	2,6
3.2 Indústria e energia	980,9	379,6	1 360,5	0,1
3.3 Transportes e comunicações	19 653,8	201 347,7	221 001,5	14,3



Funções	Despesas de funcionamento	Investimentos do Plano	Total	
			Valor	%
3.4 Comércio e turismo	4 006,6	17 286,0	21 292,5	1,4
3.5 Outras funções económicas	2 203,4	4 363,1	6 566,5	0,4
4 Outras funções	345 921,4	0,0	345 921,4	22,4
4.1 Operações da dívida pública	345 921,4	0,0	345 921,4	22,4
4.3 Diversas não especificadas	0,0	0,0	0,0	0,0
Total	1 232 500,3	311 357,1	1 543 857,4	100,0
Peso relativo (%)	79,8	20,2	100,0	

Fonte: Conta da RAM de 2017.

As funções sociais (786,1 milhões de euros) absorveram 50,9% do total da despesa, sendo que 718,7 milhões de euros estão relacionados com despesas de funcionamento, distribuídas maioritariamente pelas áreas da *Saúde* e da *Educação* (691,4 milhões de euros).

As funções económicas (289,8 milhões de euros) absorveram 18,8% do total dos gastos, na esmagadora maioria (76,3%) destinados a investimentos na área dos *“Transportes e comunicações”* (221 milhões de euros).

De destacar também as *“Operações da dívida pública”*, que rondam os 345,9 milhões de euros, representando 22,4% da despesa total.

No quadro que se segue podemos observar a execução orçamental da ARD por programas, bem como a respetiva distribuição entre despesas de funcionamento e de investimento do plano.

Quadro III.6 - Despesa executada por programas

(milhares de euros)

Programa	Despesas de funcionamento	Investimentos do Plano	Total	
			Valor	%
P-041-Reforço da investigação, desenvolvimento tecnológico e inovação	980,9	1 129,3	2 110,2	0,1
P-042-Desenvolvimento empresarial	838,7	5 154,6	5 993,2	0,4
P-043-Turismo, Cultura e Património	25 015,1	17 248,0	42 263,0	2,7
P-044-Energia	0,0	15,5	15,5	0,0
P-045-Promoção dos transportes sustentáveis	4 047,0	205 969,6	210 016,7	13,6
P-046-Ensino, competências e aprendizagem ao longo da vida	318 892,2	23 925,7	342 817,9	22,2
P-047-Aperfeiçoamento e Modernização do Sistema Administrativo	30 149,7	3 441,6	33 591,4	2,2
P-048-Promoção da Inclusão Social e Combate à Pobreza	7 818,4	7 526,4	15 344,9	1,0
P-049-Habituação e realojamento	700,0	11 459,3	12 159,3	0,8
P-050-Saúde	5 159,9	375 174,0	380 333,9	24,6
P-051-Atividades Tradicionais	31 607,1	9 319,4	40 926,5	2,7
P-052-Ordenamento Urbano e Territorial	30 863,9	5 030,8	35 894,7	2,3
P-053-Promoção da adapt. Alt. climáticas e prev. e gestão de riscos	9 143,7	12 161,2	21 304,8	1,4
P-054-Infraestruturas Ambientais	0,0	3 478,8	3 478,8	0,2
P-055-Assistência Técnica	0,0	337,0	337,0	0,0
P-056-Órgãos de Soberania	13 206,8	0,0	13 206,8	0,9
P-057-Governança	4 443,1	0,0	4 443,1	0,3
P-058-Justiça	6 879,9	0,0	6 879,9	0,4
P-059-Finanças e Gestão da Dívida Pública	372 739,8	0,0	372 739,8	24,1
Total	862 486,2	681 371,2	1 543 857,4	100,0

Fonte: Conta da RAM de 2017.

Da análise à repartição dos pagamentos por programas sobressai o seguinte:

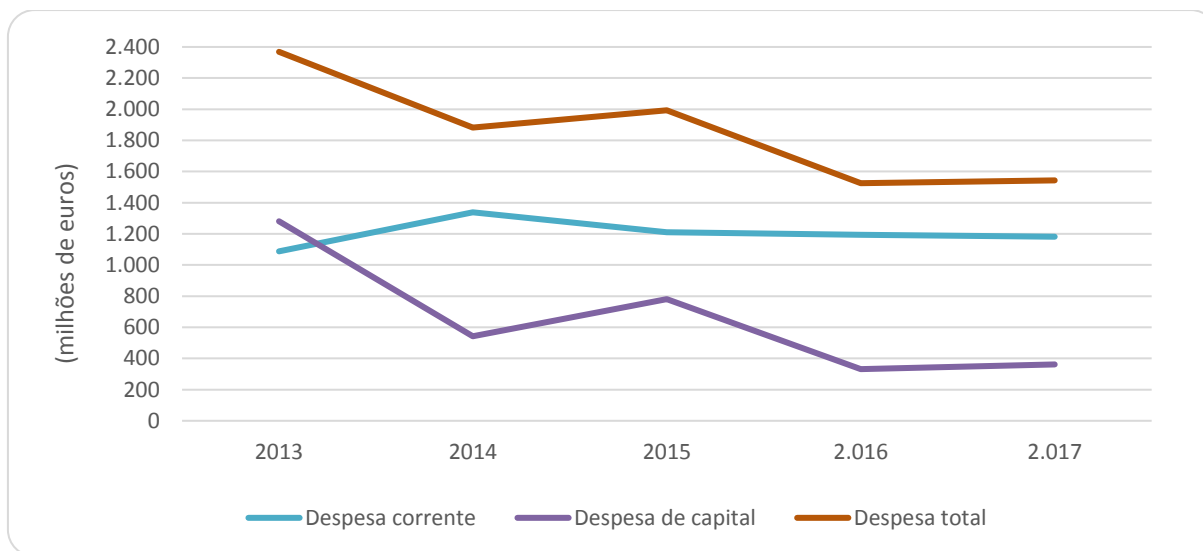
- Quatro dos programas¹⁷⁹ agregam 84,6% da despesa (1,3 mil milhões de euros), absorvendo o maior (*P-050-Saúde*), pagamentos na ordem dos 380,3 milhões de euros;
- As despesas de investimento (681,4 milhões de euros) estão concentradas (85,3%) em dois programas: o *“P-050- Saúde”* (375,2 milhões de euros) e o *“P-045- Promoção dos transportes sustentáveis”* (206 milhões de euros);
- As despesas de funcionamento (862,5 milhões de euros) assumem maior destaque no *“P-059- Finanças e Gestão da Dívida Pública”* (372,7 milhões de euros), seguido do *“P-046- Ensino, competências e aprendizagem ao longo da vida”* (318,9 milhões de euros), que conjuntamente absorveram 80,2% desta componente da despesa.

Em termos comparativos com o ano anterior, evidencia-se um aumento de cerca de 18,5 milhões de euros da despesa total executada, mais concretamente através da redução das despesas de funcionamento em 338,5 milhões de euros, compensada com o aumento das despesas de investimento em 357 milhões de euro.

3.1.3. Evolução da despesa

O gráfico seguinte caracteriza a evolução recente dos principais agregados económicos da despesa da ARD.

Gráfico III.1 - Evolução dos principais agregados da classificação económica da despesa



Fonte: Pareceres sobre a Conta da RAM de 2013 a 2016 e Conta da RAM de 2017.

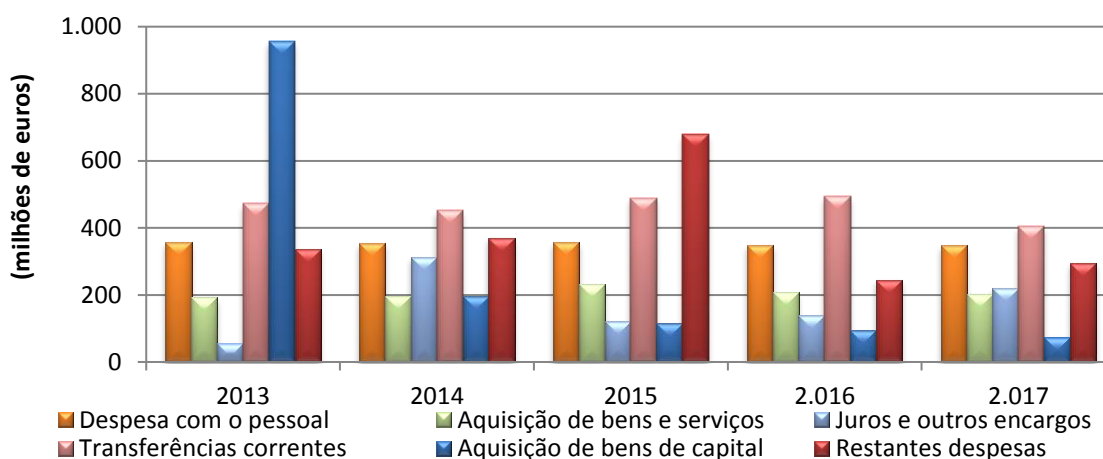
Entre 2013 e 2015 a evolução da despesa foi fortemente influenciada pela regularização da dívida comercial no âmbito do PAEF, pelo que se torna relevante destacar os seguintes aspetos:

- A despesa corrente, que rondou até 2013 os 1,1 mil milhões de euros, atingiu, em 2014, o seu máximo, com cerca de 1,3 mil milhões de euros. Após essa data, a tendência inverteu-se, tendo a despesa corrente evidenciado uma redução de 9,5% em 2015, de 1,4% em 2016, e de 1% em 2017, cifrando-se em 1,2 mil milhões de euros.

¹⁷⁹ A saber: o *P-045-Promoção dos transportes sustentáveis*; o *P-046-Ensino, competências e aprendizagem ao longo da vida*; o *P-050-Saúde*, e o *P-059-Finanças e Gestão da Dívida Pública*.

- b) A despesa de capital, que em 2013 era cerca de 1,3 mil milhões de euros, registou uma descida para menos de metade do ano anterior (-57,6%), tendo atingido os 543,7 milhões de euros em 2014. Em 2015 a voltou a acelerar (+43,8%), posicionando-se nos 781,7 milhões de euros, para, em 2016, voltar a diminuir para cerca de 331,7 milhões de euros. Em 2017 registou um ligeiro aumento, cifrando-se nos 362,2 milhões de euros.
- c) A despesa total, comparativamente a 2016, aumentou cerca de 1,2%, quedando-se pelos 1,5 mil milhões de euros.

Gráfico III.2 – Evolução da despesa por agrupamentos da classificação económica



Fonte: Pareceres sobre a Conta da RAM de 2013 a 2016 e Conta da RAM de 2017.

Atendendo aos agrupamentos de classificação económica das despesas, sobressai o seguinte:

- a) Até 2015 a despesa com o pessoal manteve-se em torno dos 360 milhões de euros, tendo, nos últimos 2 anos sofrido uma redução de cerca de 10 milhões de euros, cifrando-se em 348 milhões de euros em 2017¹⁸⁰;
- b) A aquisição de bens e serviços reduziu-se ligeiramente em 2017, para os 203 milhões de euros, ficando ainda assim acima dos valores verificados antes da vigência do PAEF, em que rondavam em média, os 198 milhões de euros;
- c) Os juros e outros encargos, atingiram o pico em 2014 (313,9 milhões de euros devido ao pagamento de juros de mora) tendo, em 2015 sofrido uma redução acentuada e voltando a subir ligeiramente em 2016. Em 2017 constatou-se uma subida exponencial para os 219,8 milhões de euros, devido à operação de reestruturação dos *swaps* de empresas públicas da Região;
- d) As transferências correntes têm vindo a oscilar ao longo dos anos tendo atingido um máximo de 493,6 milhões de euros em 2016, voltando a diminuir, em 2017, para os 403 milhões de euros, devido à diminuição das transferências destinadas à regularização de dívidas de anos anteriores da área da saúde;

¹⁸⁰ Esta situação está influenciada pela consolidação das alterações orgânicas ocorridas em 2016, nomeadamente: da transferência para o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, das despesas com o pessoal afeto aos Centros de Atividades Ocupacionais, aos Núcleos de Lares e Residências Apoiadas e ao Serviço Técnico Sócio Educativo de apoio à deficiência profunda, que estavam incluídos na SRIAS; e da criação em 2016 do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, em resultado da fusão da ex-direcção Regional de Florestas e Conservação da Natureza e do Parque Natural da Madeira, pelo que as despesas com pessoal da extinta Direcção Regional de Florestas e Conservação da Natureza deixam de ter expressão neste agrupamento da despesa, no Subsetor do Governo Regional (cfr. Ponto 7.4 da CRAM de 2017).

- e) A despesa com a aquisição de bens de capital atingiu em 2013 (957 milhões de euros), motivado pela regularização de faturas em atraso. No entanto a partir de 2014, entrou numa fase de estabilização, quedando-se em 2017 na ordem dos 74,7 milhões de euros;
- f) A despesa do conjunto dos restantes agrupamentos atingiu o seu máximo em 2015, chegando a atingir os 679,3 milhões de euros, essencialmente por conta da evolução dos passivos financeiros. Em 2016 voltou a decrescer para o montante de 245,2 milhões de euros e em 2017 sofreu um leve incremento, para os 295,3 milhões de euros.

3.2. Despesa dos Serviços e Fundos Autónomos

De acordo com a Conta, em 2017, o universo dos organismos integrados na Administração Regional Indireta era formado por 37 organismos, sendo que 26 eram Serviços e Fundos Autónomos (SFA) e 11 empresas ou associações que passaram a integrar este subsector por força do disposto no n.º 5 do art.º 2.º da LEO, constituindo as designadas Entidades Públicas Recllassificadas (EPR)¹⁸¹.

No ano em análise, ocorreram alterações do universo, devido à extinção de 16 fundos escolares (SFA). Apesar da Empresa Jornal da Madeira ter sido alienada e da ADERAM ter sido extinta em 2017, estas entidades continuaram a ter expressão no subsector dos SFA uma vez que, enquanto parte do subsector da Administração Pública Regional da Madeira¹⁸², tiveram execução financeira.

Do confronto entre as contas de gerência de cada um dos SFA/EPR e os valores constantes da Conta da Região¹⁸³, não resultou qualquer discrepância de relevo¹⁸⁴.

Os SFA executaram em 2017, perto de 952,6 milhões de euros, para os quais concorreram cerca de 633,1 milhões de euros de despesas correntes e, aproximadamente, 174,5 milhões de euros de despesas de capital, perfazendo as operações extra-orçamentais, 145 milhões de euros.

Do total das despesas, 495,9 milhões de euros respeitam aos SFA propriamente ditos, e 456,7 milhões de euros às EPR.

Quadro III.7 - Estrutura das despesas orçamentais dos SFA em 2017

Designação	(milhares de euros)					
	SFA	%	EPRs	%	Total	%
Despesa corrente	357 948 669,99	72%	275 121 703,24	60%	633 070 373,23	66%
Despesa de capital	38 227 873,51	8%	136 254 887,42	30%	174 482 760,93	19%
Operações extra-orçamentais	99 677 121,37	20%	45 370 360,93	10%	145 047 482,30	15%
Despesa Orçamental	495 853 664,87	100%	456 746 951,59	100%	952 600 616,46	100%

Fonte: Conta da RAM de 2017 e mapas anexos ao ofício da DROT n.º 2018, de 17/07/2018, enviados por e-mail no mesmo dia.

3.2.1. Execução Orçamental da Despesa

O mapa seguinte sintetiza a despesa orçamental paga em 2017 pelos SFA¹⁸⁵ (incluindo as EPR), bem como os respetivos níveis de execução face ao orçamento final.

¹⁸¹ Destacadas a cinzento no Quadro III.8.

¹⁸² Cfr. e-mail do INE, com entrada na SRMTC n.º 2727/2018 de 9/10/2018.

¹⁸³ Designadamente com o Anexo XXII - I do Relatório e com os Mapas do Volume I.

¹⁸⁴ Excetuando-se o caso do Instituto para a Qualificação, onde se constata divergência no montante das “operações extra-orçamentais”, de 540,81€.

¹⁸⁵ Por simplificação, agregaram-se os 13 fundos escolares como um todo.

Quadro III.8 – Execução orçamental dos SFA

(milhares de euros)

SFA / EPR	Dotação corrigida	Pagamentos			Tx. exec.
		Funcionamento	Investimento	Total	
Assembleia Legislativa da Madeira	14 292,7	13 391,0	0,0	13 391,0	93,7
Empresa Jornal da Madeira, Lda.	2 284,9	963,2	0,0	963,2	42,2
Fundo de Estabilização Tributária da Região Autónoma da Madeira	6 247,8	1 631,3	0,0	1 631,3	26,1
Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira	975,9	873,1	16,6	889,6	91,2
Instituto de Desenvolvimento Regional	50 360,8	1 594,5	8 354,2	9 948,7	19,8
ADERAM - Ag. de Desenvolvimento da RAM	220,6	91,5	0,0	91,5	41,5
PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S.A.	17 176,3	11 566,8	861,2	12 428,0	72,4
Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.	8 760,8	7 497,0	0,0	7 497,0	85,6
Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.	8 721,8	7 275,0	0,0	7 275,0	83,4
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.	9 931,7	7 357,0	0,0	7 357,0	74,1
Sociedade Promoção Desenvolvimento Zona Oeste, Ponta Oeste, S.A.	13 946,2	8 805,0	0,0	8 805,0	63,1
Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM	27 451,8	2 477,0	18 471,0	20 948,1	76,3
Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM	7 114,0	2 917,7	1 000,0	3 917,7	55,1
IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM	27 107,8	3 575,7	13 540,4	17 116,1	63,1
Instituto de Desenvolvimento Empresarial	44 386,7	811,2	27 896,3	28 707,5	64,7
Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.	47 412,9	33 133,2	645,3	33 778,5	71,2
Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira	4 982,2	4 231,8	197,6	4 429,4	88,9
Instituto das Artes da Madeira	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Instituto para a qualificação	22 297,7	5 543,8	6 651,3	12 195,1	54,7
ARDITI - Ag. Reg. p/ o Desenv. da Investigação, Tecnologia e Inovação	5 789,1	0,0	3 004,2	3 004,2	51,9
Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A.	1 102,1	542,1	0,0	542,1	49,2
Instituto das Florestas e da Conservação da Natureza	14 207,1	7 592,9	1 645,9	9 238,8	65,0
Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM	307 690,2	283 054,9	146,7	283 201,7	92,0
SESARAM - Serviço de Saúde da RAM, EPERAM	250 322,0	307 280,0	3 413,4	310 693,5	124,1
Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira	6 000,9	3 164,5	1 422,4	4 586,9	76,4
CARAM - Centro de Abate da RAM, EPERAM	1 967,2	1 283,1	542,3	1 825,4	92,8
Fundos escolares (13)	4 361,0	2 876,9	214,0	3 090,9	70,9
Total	905 113,4	719 530,2	88 023,0	807 553,1	89,2

Fonte: Conta da RAM de 2017 e mapas anexos ao ofício da DROT n.º 2018, de 17/07/2018, enviados por e-mail no mesmo dia.

O orçamento final dos SFA (incluindo as EPR) atingiu o montante global de 905,1 milhões de euros, tendo os pagamentos rondado os 807,6 milhões de euros, o que corresponde a uma taxa de execução de 89,2%.

Da análise à execução orçamental daquelas entidades destacam-se os seguintes aspetos:

- As EPR foram responsáveis por 50,9% (411,4 milhões de euros) do total dos pagamentos realizados pelo conjunto dos SFA;
- As despesas do IASAÚDE, IP-RAM (283,2 milhões de euros) e do SESARAM (310,7 milhões de euros) têm um peso preponderante no total dos SFA/EPR, na medida em que representam 73,5% do total pago. Saliente-se, no entanto, que os montantes afetos ao setor da saúde estão sobreavaliados, pois, uma parte das despesas do SESARAM são financiadas por transferências do IASAÚDE¹⁸⁶ ao abrigo de CP.
- As despesas de funcionamento corresponderam a 89,1% do total, concentrando-se (82%) em especial no IASAÚDE, IP-RAM e no SESARAM;

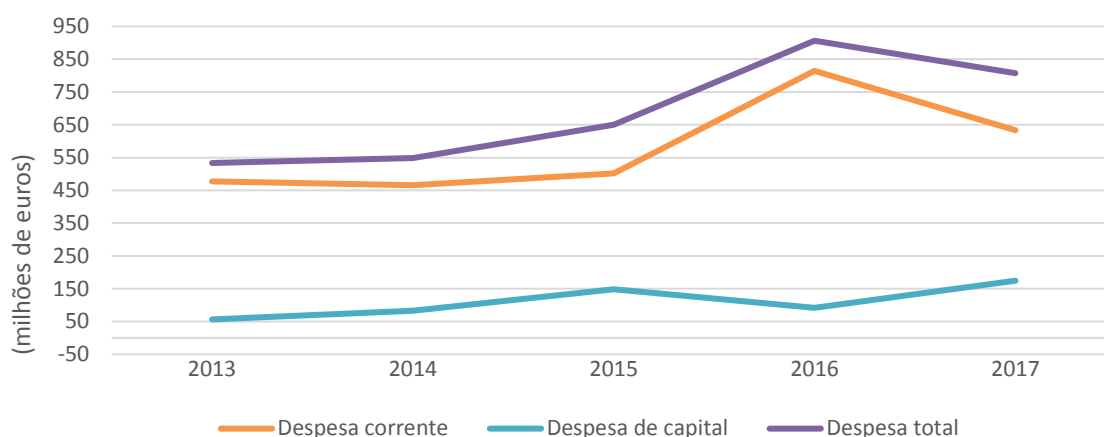
¹⁸⁶ Cfr. Resolução n.º 4/2017 de 09/01, alterada pela Resolução n.º 255/2017 de 26/04.

d) As despesas de investimento rondaram os 10,9% do total e tiveram maior expressão nos Institutos de Desenvolvimento Empresarial (27,9 milhões de euros) e de Emprego da Madeira (18,5 milhões de euros), logo seguidos pela IHM (13,5 milhões de euros).

3.2.2. Evolução da despesa

O gráfico seguinte caracteriza a evolução recente da despesa dos SFA, atendendo à sua classificação económica, evidenciando-se desde logo uma significativa alteração que se iniciou em 2012, ano a partir do qual foram integradas as primeiras EPR.

Gráfico III.3 – Evolução da despesa por principais agregados dos SFA

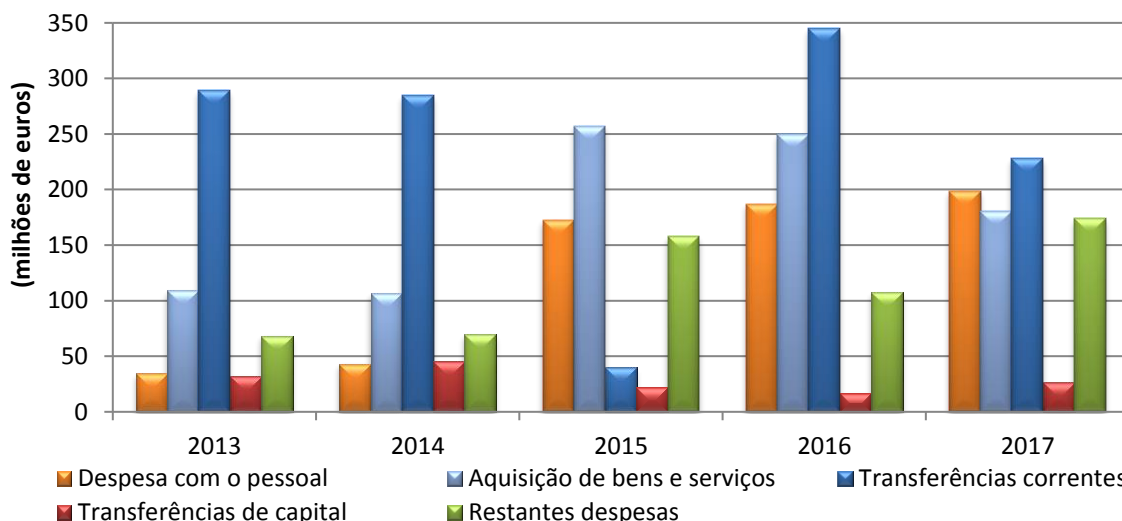


Fonte: Pareceres sobre a Conta da RAM de 2013 a 2016 e Conta da RAM de 2017.

Da análise à evolução dos principais agregados da despesa dos SFA nos últimos cinco anos sobressai o seguinte:

- A despesa corrente, que rondava os 477 milhões de euros em 2013, tem sofrido oscilações nos últimos 5 anos, tendo atingido o seu máximo em 2016 (814,3 milhões de euros), para voltar a diminuir em 2017, para os 633,1 milhões de euros;
- A despesa de capital atingiu o máximo em 2017 com pagamentos da ordem dos 174,5 milhões de euros determinados, essencialmente, pelo aumento dos “passivos financeiros”.

Gráfico III.4 - Evolução da despesa por agrupamentos dos SFA



Fonte: Pareceres sobre a Conta da RAM de 2013 a 2016 e Conta da RAM de 2017.

De entre os agrupamentos de classificação económica que concentraram os montantes de despesa mais expressivos, destacam-se:

- a) As *Despesas com pessoal* que evidenciaram um incremento considerável nos últimos anos, tendo passado de 34,3 milhões de euros em 2013, para 198,7 milhões de euros em 2017.
- b) As *Aquisições de bens e serviços* que passaram, de 2014 para 2015, do patamar dos 100 milhões de euros para o dos 250 milhões de euros, devido à inclusão das EPR. No entanto em 2017, reduziram-se consideravelmente devido à extinção dos Fundos Escolares, ficando-se pelos 180,7 milhões de euros e representando a terceira parcela mais significativa da despesa com cerca de 22,4% do total.
- c) Entre 2014 e 2015, observou-se uma diminuição acentuada das *Transferências Correntes*, em cerca de 86,0% e no ano seguinte voltaram a ter um crescimento exponencial (mais 304,9 milhões de euros do que em 2015), uma vez que as transferências correntes para o SESARAM, EPE voltaram a ser efetuadas através do orçamento do IASAUDE, IP-RAM. Em 2017, este agregado, à semelhança de 2016, assumiu-se como a principal parcela da despesa (com 28,3% do total).
- d) As *Transferências de capital em 2017*, evidenciaram um crescimento face ao ano anterior, cifrando-se nos 26,3 milhões de euros.
- e) As *Restantes despesas* atingiram o máximo dos últimos 5 anos em 2017, alcançando os 173,7 milhões de euros, fortemente influenciadas pelo aumento nos pagamentos da rubrica da classificação económica “Passivos Financeiros”.

3.3. Passivos, contas a pagar, pagamentos em atraso e Prazo Médio de Pagamento

A LCPA¹⁸⁷ consagrou a regra de que a execução orçamental não pode conduzir a um aumento dos pagamentos em atraso, tendo para esse efeito limitado a assunção de novos compromissos à existência de fundos disponíveis¹⁸⁸.

No respeitante à regularização de dívidas de anos anteriores, as entidades com pagamentos em atraso a 31 de dezembro de 2011 tinham, por força do art.º 16.º da LCPA, de apresentar à DGO um plano de liquidação, até 90 dias após a entrada em vigor daquela Lei¹⁸⁹.

Em obediência ao n.º 3 do art.º 19.º do DL n.º 127/2012, que fixou a obrigatoriedade de as entidades apresentarem juntamente com os documentos de prestação de contas, um mapa relativo aos planos de liquidação dos pagamentos em atraso e dos acordos de pagamento, a conta da Região inclui (desde 2014) o “Anexo L.I – Plano de liquidação de valores em dívida” por setor/tipo de despesa e o “Anexo L.II - Acordos de Regularização de Dívida”.

De acordo com os dados constantes da Conta da RAM (ponto 14.3 do Relatório), no final de 2017 o valor global dos passivos¹⁹⁰ da Administração Pública Regional ascendia a 332,7 milhões de euros, dos quais 77,7% eram da responsabilidade do GR, 15,3% das EPR e cerca de 7% dos SFA.

¹⁸⁷ Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, complementada pelo DL n.º 127/2012, de 21 de junho.

¹⁸⁸ Os conceitos de «Compromissos», «Compromissos plurianuais», «Passivos», «Contas a pagar», «Pagamentos em atraso» e «Fundos disponíveis» encontram-se definidos no art.º 3.º da Lei n.º 8/2012.

¹⁸⁹ Na sua regulamentação pelo DL n.º 127/2012, de 21 de junho, estabeleceu-se que os planos de liquidação não podiam ter um prazo superior a 5 anos, permitindo-se, no entanto, que este prazo possa, em situações excecionais, ter uma duração de 10 anos (n.º 2 e 3 do art.º 18.º).

¹⁹⁰ Nos termos do art.º 3.º, alínea c), da LCPA, «Passivos», são “as obrigações presentes da entidade provenientes de acontecimentos passados, cuja liquidação se espera que resulte num exfluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios económicos. Um acontecimento que cria obrigações é um acontecimento que cria uma obrigação legal ou construtiva que faça com que uma entidade não tenha nenhuma alternativa realista senão liquidar essa obrigação. Uma característica

Quadro III.9 - Passivos a 31/12/2017

(milhares de euros)

Departamentos	Administração Pública Regional		
	GR	SFA	EPR
ALM	0,00	0,0	0,0
PGR	16,6	0,0	0,0
SRAPE	29 476,7	0,0	0,0
SRF	198 601,3	33,1	22 381,8
SRIAS	62,8	16,2	237,7
SRETC	2 311,5	0,0	203,7
SRE	26 205,3	109,3	1 229,9
SRA	797,8	7,7	0,0
SRS	4,9	23 044,03	25 543,21
SRAP	1 141,4	78,22	1 171,42
Totais	258 618,2	23 288,6	50 767,7
Total global		332 674,6	
Peso no total	77,7%	7,0%	15,3%

Fonte: Relação dos passivos, contas a pagar e pagamentos em atraso a 31/12/2017.

Face ao ano anterior, o valor global dos passivos evidenciou uma diminuição de 178,4 milhões de euros (- 34,9%), sendo a maior diminuição de cerca de 114,6 milhões de euros relativo ao subsector do GR, seguida do subsector EPR com uma redução de 60,2 milhões de euros e por fim os SFA com uma baixa de cerca de 3,6 milhões de euros.

Esta evolução é explicada, sobretudo, pelo processo de regularização de dívidas em atraso, através da operação de refinanciamento da dívida comercial/administrativa¹⁹¹.

Os passivos da APR, a 31 de dezembro de 2017, eram constituídos em 71,5% por contas a pagar¹⁹², que atingiam cerca de 237,9 milhões de euros, observando-se que cerca de 22,1 milhões de euros correspondiam a pagamentos em atraso¹⁹³.

Face ao período homólogo anterior verifica-se uma diminuição de 50% nos pagamentos em atraso, o que reflete um maior controlo na gestão dos compromissos assumidos e a concretização da Estratégia de pagamento de valores em dívida, que tem como preocupação central a redução dos encargos com juros de mora e a eliminação de eventuais riscos de litigância.

3.3.1. Contas a pagar e pagamentos em atraso na Administração Direta

O montante das contas a pagar da responsabilidade do GR era de 170 milhões de euros, a maior parte dele concentrado (77,9%) na SRF, que representava 9,1% do orçamento inicial do ano seguinte.

essencial de um passivo é a de que a entidade tenha uma obrigação presente. Uma obrigação é um dever ou responsabilidade para agir ou executar de certa maneira e pode ser legalmente imposta como consequência de: i) Um contrato vinculativo (por meio de termos explícitos ou implícitos); ii) Legislação; iii) Requisito estatutário; ou iv) Outra operação da lei.”

¹⁹¹ Acerca desta matéria vide o Capítulo VIII – Dívida e Outras Responsabilidades.

¹⁹² As «contas a pagar» constituem, nos termos da lei “o subconjunto dos passivos certos, líquidos e exigíveis”.

¹⁹³ Segundo o art.º 4.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho, “consideram-se pagamentos em atraso as contas a pagar que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato, ou documentos equivalentes”, excluindo-se deste âmbito “os pagamentos objeto de impugnação judicial até que sobre eles seja proferida decisão final e executória, as situações de impossibilidade de cumprimento por ato imputável ao credor e os montantes objeto de acordos de pagamento desde que o pagamento seja efetuado dentro dos prazos acordados”.

Quadro III.10 – Contas a pagar e pagamentos em atraso na Administração Direta

(milhares de euros)

Departamentos	Contas a pagar a 31/12/2017	Orçamento Inicial de 2018	Comprometido (%)	Pagamentos em atraso	
				Valor	%
PGR	16,6	6 645,58	0,2	0,0	0,0
SRAPE	13 527,0	302 457,40	4,5	994,7	14,5
SRF	132 013,8	750 992,81	17,6	5 134,8	75,0
SRIAS	62,8	37 131,74	0,2	0,0	0,0
SRETC	1 141,7	34 642,36	3,3	93,0	1,4
SRE	21 425,1	355 013,51	6,0	551,2	8,1
SRA	523,5	23 161,99	2,3	72,5	1,1
SRS	4,9	319 700,29	0,0	0,2	0,0
SRAP	830,2	41 885,59	2,0	0,0	0,0
Total	169 545,7	1 871 631,3	9,1	6 846,5	100,0

Fonte: Relação dos passivos, contas a pagar e pagamentos em atraso a 31/12/2017 e ORAM para 2018.

O montante dos pagamentos em atraso rondava os 6,8 milhões de euros, representando cerca de 0,4% do orçamento inicial de 2018, verificando-se que a SRF (5,1 milhões de euros) e a SRAPE (994,7 mil euros) eram responsáveis, em conjunto, por cerca de 89,5% do total em atraso.

No contraditório, o Vice-Presidente informou que “ (...) os pagamentos em atraso afetos à SRF (...) estão maioritariamente afetos a juros de mora, que aguardavam a celebração de acordos de regularização de dívida, e a processos expropriativos que estavam a ser objeto de regularização, sendo que mais de 76% dos documentos têm data anterior a 2012. Em relação à SRAPE, os pagamentos em atraso estão, de igual modo afetos em mais de 66% a documentos com data anterior a 2011 e que, à data, já foram maioritariamente resolvidos”.

3.3.2. Contas a pagar e pagamentos em atraso na Administração Indireta

O quadro seguinte discrimina, por entidade¹⁹⁴, as contas a pagar e os pagamentos em atraso dos SFA e EPR, a 31 de dezembro de 2017, assim como o nível de comprometimento dos respetivos orçamentos iniciais para 2018.

Quadro III. 7 – Contas a pagar e pagamentos em atraso nos SFA e EPR

(milhares de euros)

Designação	Contas a pagar a 31/12/2017	Orçamento Inicial de 2018	Comprometido (%)	Pagamentos em atraso	
				Valor	%
Assembleia Legislativa da Madeira	0,0	13 751,7	0,0	0,0	0,0
Fundo de Estabilização Tributária da Região Autónoma da Madeira	0,0	1 684,0	0,0	0,0	0,0
Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira	33,1	953,0	3,5	0,0	0,0
Instituto de Desenvolvimento Regional	0,0	65 512,8	0,0	0,0	0,0
PATRIRAM - Titularidade Gestão do Património Públ. Regional, S.A.	164,4	16 731,2	1,0	0,0	0,0
Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.	6 407,6	8 788,9	72,9	4 851,5	31,7
Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.	612,7	6 203,4	9,9	30,0	0,2
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.	2 956,3	10 307,9	28,7	1 119,7	7,3
Socied. Promoção Desenvolvimento Zona Oeste, Ponta Oeste, S.A.	9 318,4	11 343,9	82,1	2 002,2	13,1
Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM	0,0	23 936,6	0,0	0,0	0,0
Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM	16,2	7 991,9	0,2	0,0	0,0
IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM	225,2	29 924,0	0,8	0,0	0,0
Instituto de Desenvolvimento Empresarial	0,0	37 896,9	0,0	0,0	0,0

¹⁹⁴ À exceção dos 13 fundos escolares, que se encontram agregados.

Designação	Contas a pagar a 31/12/2017	Orçamento Inicial de 2018	Comprometido (%)	Pagamentos em atraso	
				Valor	%
APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A.	203,7	42 368,1	0,5	0,0	0,0
Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira	0,0	4 728,5	0,0	0,0	0,0
Fundos escolares (13)	52,3	3 898,4	1,3	0,0	0,0
Instituto para a Qualificação, IP-RAM	40,9	21 240,5	0,2	0,0	0,0
ARDITI - Agência Reg. Desenvolv. da Invest., Tecnologia e Inovação	15,8	4 403,5	0,4	0,0	0,0
Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A.	1 214,1	868,1	139,9	651,3	4,3
Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM	7,7	15 117,8	0,1	0,0	0,0
Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM	21 463,7	303 441,1	7,1	1 085,5	7,1
SESARAM - Serviço Regional de Saúde, EPE	25 543,2	255 116,1	10,0	5 543,7	36,3
Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira	78,2	7 668,7	1,0	0,0	0,0
CARAM - Centro de Abate da RAM, EPERAM	7,6	2 480,8	0,3	0,0	0,0
Total	68 361,0	896 357,7	8%	15 283,9	100,0
SFA	21 692,1	507 821,9	4,3	1 085,5	7,1
EPR	46 668,9	388 535,8	12,0	14 198,4	92,9

Fonte: Relação dos passivos, contas a pagar e pagamentos em atraso a 31/12/2017 e ORAM para 2018.

O montante global das contas a pagar por parte dos SFA e EPR atingia 68,4 milhões de euros (comprometendo 7,6% do orçamento do ano seguinte, para o conjunto daqueles organismos), com o SESARAM (25,5 milhões de euros) e o IASAÚDE (21,5 milhões de euros) a serem responsáveis por 68,8% do total.

Apesar da maior parte das entidades apresentar uma percentagem de comprometimento do orçamento de 2018 relativamente baixa ou nula, numa delas, o Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A., o volume de contas a pagar (1,2 milhões de euros) é superior ao do orçamento inicial (868,1 mil euros).

Assinale-se ainda, o peso significativo dos pagamentos em atraso, nos orçamentos iniciais do Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A. (75%) e da Sociedade de Desenvolvimento do Norte (55,2%).

Merece ainda referência o facto dos pagamentos em atraso, estarem concentrados em cinco entidades (SESARAM, EPE, SDNM, S.A., SDPO, S.A., SMD, S.A. e IASAÚDE, IP-RAM), que em conjunto são responsáveis por cerca de 95,5% do total em atraso.

3.4. Prazo médio de pagamento

Em 2017, o prazo médio de pagamento¹⁹⁵ da Administração Pública Regional foi de 101 dias, registando uma redução de cerca de 116 dias, relativamente ao ano anterior. Esta redução é uma repercussão da regularização dos valores em dívida, efetuada no decurso dos últimos anos.

Quadro III. 12 – Prazo Médio de Pagamento – 2012-2016

(em dias)						
PMP (n.º dias)					Variação (em n.º de dias)	
2013	2014	2015	2016	2017	2017/2016	2017/2013
1276	293	305	217	101	-116	-1175

¹⁹⁵ O PMP calcula-se de acordo com a fórmula constante da Resolução de Conselho de Ministros n.º 34/2008, de 14 de fevereiro tendo os prazos indicados sido validados pela Direção Geral do Orçamento (www.dgo.pt).

3.5. Quadro Plurianual de Programação Orçamental

Visando a disciplina das finanças públicas e o cumprimento dos compromissos de coordenação das políticas económicas e orçamentais assumidos com a UE, a Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, que aprovou a Lei das Finanças das Regiões Autónomas, incorporou o Pacto Orçamental e introduziu o princípio da plurianualidade¹⁹⁶, abrangendo a aprovação de um quadro plurianual de programação orçamental (QPPO), alinhado com as Grandes Opções do Plano e com o Plano de Estabilidade e Crescimento.

Este quadro plurianual de programação orçamental define os limites de despesa do conjunto do sector público administrativo regional e os limites vinculativos para cada programa orçamental, para cada agrupamento de programas, e para o conjunto de todos os programas, para o primeiro, o segundo e para os terceiro e quarto anos económicos seguintes (n.ºs 4 e 5)¹⁹⁷, constituindo uma restrição vinculativa ao orçamento anual das administrações regionais¹⁹⁸.

Em 2017, e pela primeira vez, a Região apresentou este quadro para o período de 2017-2020, juntamente com a proposta do decreto legislativo regional do ORAM para 2017¹⁹⁹.

O diploma orçamental de 2017 atribui carácter indicativo aos limites da despesa de 2018 a 2020 e determina que os limites da despesa por programa e área possam ser modificados em virtude de alterações orçamentais, desconsiderando assim, o disposto no art.º 20.º, n.º 5, da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, cujo conteúdo normativo impõe o cumprimento dos tetos da despesa definidos no horizonte plurianual programado. Acresce salientar que o referido quadro circunscreve os limites da despesa pública a uma única fonte de financiamento, sendo estas as receitas gerais²⁰⁰.

O quadro seguinte mostra o valor aprovado no QPPO para o ano de 2017, bem como os desvios verificados na execução orçamental face aos limites fixados.

Quadro III.13 – QPPO 2017 – previsão, execução e desvio

(milhões de euros)

Despesa coberta por receitas próprias	Limites do QPPO	Execução CRAM (a)	Desvio face ao QPPO
Governança			
P 056 - Órgãos de Soberania	14	13,2	-0,8
P 057 – Governança	4,2	4,4	0,2
P 047 - Aperfeiçoamento e Modernização do Sistema Administrativo	41,1	33,6	-7,5
P 055 - Assistência Técnica	4,9	0,3	-4,6
P 058 – Justiça	7	6,9	-0,1
Social			
P 046 - Ensino, competência e aprendizagem ao longo da vida	379,8	342,8	-37,0
P 050 – Saúde	324,4	380,3	55,9
P 048 - Promoção da Inclusão Social e Combate à Pobreza	38,7	15,3	-23,4
P 049 - Habitação e Realojamento	15,6	12,2	-3,4
Economia			

¹⁹⁶ No art.º 17.º e à semelhança do estipulado na Administração Central, no art.º 14.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

¹⁹⁷ A este propósito, a Diretiva 2011/85/UE, do Conselho, de 8 de novembro de 2011, que estabelece requisitos aplicáveis aos quadros orçamentais dos Estados-Membros, prevê que as regras orçamentais numéricas aplicáveis ao conjunto das administrações públicas devem promover «[a] adopção de um horizonte plurianual de planeamento orçamental, no qual se inclua o respeito dos objectivos orçamentais a médio prazo do Estado-Membro (alínea b) do artigo 5.º)».

¹⁹⁸ Sobre esta questão vide Capítulo I – Processo Orçamental, do Parecer da CRAM 2017.

¹⁹⁹ Art.º 61.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro.

²⁰⁰ Segundo o Conselho de Finanças Públicas, no Relatório de 21 de maio de 2012, sustenta que “Como aproximação pode dizer-se que as receitas gerais correspondem às receitas fiscais, correntes e futuras”.

Despesa coberta por receitas próprias	Limites do QPPO	Execução CRAM (a)	Desvio face ao QPPO
P 041 - Reforço da investigação, desenvolvimento tecnológico e inovação	8,7	2,1	-6,6
P 042 - Desenvolvimento Empresarial	32,8	6,0	-26,8
P 043 - Turismo, Cultura e Património	36,8	42,3	5,5
P 044 - Energia	0,8	0,02	-0,8
P 045 - Promoção dos transportes sustentáveis	238,8	210,0	-28,8
P 051 - Atividades tradicionais	55	40,9	-14,1
P 052 - Ordenamento Urbano e Territorial	120,9	35,9	-85,0
P 053 - Promoção da adaptação às alterações climáticas e à prevenção e gestão de riscos	47,5	21,3	-26,2
P 054 - Infraestruturas Ambientais	4,3	3,5	-0,8
P 059 - Finanças e Gestão da Dívida Pública	220,3	372,7	152,4
Total	1595,6	1543,8	-51,8

(a) Independentemente da Fonte de Financiamento

Comparando a execução total da despesa²⁰¹ da APR com o QPPO aprovado pelo DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, verifica-se que os limites impostos foram cumpridos, à exceção de 4 programas (P 057 – Governação, P 050 – Saúde, P 043 - Turismo, Cultura e Património e P 059 - Finanças e Gestão da Dívida Pública).

A Conta da RAM de 2017 e o seu relatório anexo são omissos quanto à execução do QPPO, neste que foi o seu ano inaugural, tendo a VP informado a este propósito que “(...) nos futuros relatórios anexos à Conta da Região, será tido em atenção o solicitado”.

3.6. Conclusões

Da análise efetuada à execução da despesa da APR em 2017, destacam-se as seguintes conclusões:

- A despesa orçamental da Administração Direta rondou os 1,5 mil milhões de euros, correspondendo a uma taxa de execução de 88,7%, face à dotação disponível. A despesa efetiva atingiu 1,3 mil milhões de euros, representando 83,9% da execução orçamental (cfr. o ponto 3.1.1.).
- As despesas de funcionamento da ARD ultrapassaram os 1,2 mil milhões de euros, estando na sua maior parte (718,7 milhões de euros) afetas às funções sociais (cfr. o ponto 3.1.2).
- A despesa dos SFA (incluindo EPR) atingiu 807,6 milhões de euros, tendo uma taxa de execução de 89,2%, com as despesas de funcionamento (maioritariamente da responsabilidade do SESARAM e do IASAUDE) a absorverem 89,1% daquele montante (cfr. o ponto 3.2.1).
- No final de 2017, os passivos da APR ascendiam a 332,7 milhões de euros, evidenciando uma redução de 34,9% (-178,4 milhões de euros) face ao ano anterior, mantendo assim a tendência de 2016 (cfr. o ponto 3.3).
- Em 31/12/2017 as contas a pagar da ARD rondavam os 169,5 milhões de euros enquanto as da Administração Regional Indireta eram de 68,4 milhões de euros. Os pagamentos em atraso rondavam os 22,1 milhões de euros, dos quais 14,2 milhões de euros tinham origem nas EPR (cfr. os pontos 3.3.1 e 3.3.2).
- O Prazo Médio de Pagamento da APR em 2017 foi de 101 dias, ou seja, menos 116 dias que no ano anterior (cfr. o ponto 3.3.3).

²⁰¹ Dado não termos os dados da execução da despesa financiada por receitas próprias.

- g) A Conta da RAM de 2017 e o seu relatório anexo são omissos quanto à execução do Quadro Plurianual de Programação Orçamental, neste que foi o seu ano inaugural (cfr. o ponto 3.5);
- h) Os limites definidos no QPPO, através do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, foram respeitados globalmente à exceção de 4 programas (P 057 – Governação, P 050 – Saúde, P 043 - Turismo, Cultura e Património e P 059 - Finanças e Gestão da Dívida Pública), situação que não mereceu qualquer justificação na Conta da RAM de 2017 (cfr. o ponto 3.5).

3.7. Recomendações

3.7.1. Recomendação Nova

O Tribunal de Contas recomenda ao Governo Regional que proceda à apreciação, no Relatório anexo à Conta, da execução do Quadro Plurianual de Programação Orçamental, situação que se mostra em linha com a propósito manifestado pela VP no contraditório.

Capítulo IV

Património

Cap. IV - Património

O presente capítulo trata das parcelas patrimoniais da responsabilidade da VPGR²⁰², constituídas pelo conjunto dos bens e direitos com conteúdo económico e de carácter permanente de que a RAM é titular, como pessoa coletiva de direito público²⁰³. De fora encontra-se o património artístico e cultural, integrado na SRTC, e o património dominial transmitido ou concessionado à empresa de capitais exclusivamente públicos PATRIRAM, S.A.

No conjunto, esse universo patrimonial congrega o património corpóreo, constituído pelo conjunto dos bens móveis e imóveis e os direitos de arrendamento ou quaisquer outros direitos reais sobre as coisas, pertencentes ao domínio público ou privado da Região. Integra ainda o denominado património financeiro, o qual é composto pelas participações detidas pela RAM, em entidades societárias e não societárias, e pelos créditos concedidos a terceiros²⁰⁴.

A análise centra-se no acompanhamento da evolução dos principais inventários dominiais, carteiras de títulos e montantes de crédito e na identificação e análise das operações de maior significado do exercício, incluindo a verificação do cumprimento do limite máximo para as operações ativas do Tesouro Público Regional, fixado no diploma (DLR) que aprova o ORAM. Complementarmente dá-se conta da evolução da carteira de concessões da Região.

As observações e esclarecimentos apresentados em contraditório, pelo Vice-Presidente do GR²⁰⁵, foram apreciados e tidos em consideração ao longo do capítulo.

4.1. Património dominial

De entre as atribuições da VP²⁰⁶, destaca-se, no contexto dos bens dominiais, a responsabilidade pela gestão e administração do património regional, competindo-lhe, para o efeito, “acompanhar, controlar e gerir (...) o Património, à exceção do artístico e do cultural” e, paralelamente, “acompanhar e promover os procedimentos necessários à concretização das aquisições de imóveis necessários às obras públicas, bem como os estudos de aquisição de imóveis para outros fins de interesse público” [ver o art.º 2.º, al. b), e o art.º 3.º, n.º 1, al. j), do DRR n.º 3/2015/M, de 28 de maio].

A DRPaGeSP²⁰⁷ é o serviço executivo a quem, de forma exclusiva ou partilhada, foi conferida a missão de prosseguir a política da VP na área do património. Como elemento nuclear dessas funções encontra-se a organização e atualização dos diversos cadastros e inventários dos bens da Região.

²⁰² Cfr. a estrutura governamental, aprovada pelo DRR n.º 13/2017/M, de 7 de novembro, que produziu efeitos, a partir de 20 de outubro desse ano, data de nomeação dos novos membros do Governo. Com a nova estrutura, foi extinta a SRF, passando as respetivas atribuições (relevantes para este capítulo) para o domínio da VP, cuja nova orgânica foi aprovada pelo DRR n.º 7/2018/M, de 14 de maio.

²⁰³ Em consonância com o disposto no art.º 227.º, n.º 1, al. h), da CRP, a RAM dispõe de poderes para “administrar e dispor do seu património”. O art.º 69.º, al. i), do EPARAM estabelece que compete ao GR “administrar e dispor do património regional e celebrar os atos e contratos em que a Região tenha interesse”.

²⁰⁴ De fora ficam as obrigações financeiras e os saldos de tesouraria que são analisados no Capítulo da Dívida.

²⁰⁵ Cfr. os ofícios da VP n.ºs 4926 e 5171, de 13 e 26 de novembro de 2018, respetivamente.

²⁰⁶ As atribuições e competências, embora integradas no novo departamento, mantiveram-se nos mesmos serviços da ex-SRF, até a aprovação das novas leis orgânicas.

²⁰⁷ Cfr. a orgânica publicada no DRR n.º 10/2015/M, de 14 de agosto, alterada pelo DRR n.º 5/2017/M, de 20 de março. Através do DRR n.º 12/2018/M, de 24 de setembro, procedeu-se à redefinição das atribuições na área do património e serviços partilhados e ajustou-se a denominação para DPRI.

O DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril²⁰⁸, estabelece o regime aplicável na gestão dos bens imóveis do domínio privado da RAM²⁰⁹, acolhendo e adequando às especificidades regionais “*muitos dos primados plasmados no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto*”²¹⁰.

De entre as normas do regime jurídico regional, pontua o art.º 87.º, que estabelece os procedimentos de coordenação de gestão e de informação dos bens imóveis, e o n.º 4 do art.º 88.º, que remete para Portaria²¹¹ do membro do Governo responsável pela área do património, a regulamentação da matéria relativa à organização e estrutura do inventário geral dos bens imóveis da RAM e dos seus institutos públicos.

Em 2013, a DRPaGeSP procedeu à migração dos dados inseridos nas aplicações CIBERAM (bens móveis) e CIIDE²¹² (bens imóveis) para a plataforma GeRFiP. O cadastro e inventário dos bens móveis da RAM passou a ser atualizado no GeRFiP, enquanto o dos bens imóveis continuou a ser gerido ao nível do CIIDE, assegurando depois aquela Direção Regional a migração para o sistema de gestão e execução orçamental²¹³.

Até ao final de 2017, constava do GeRFiP um total de 5.356 imóveis²¹⁴ (mais 59 imóveis que em 2016), sistematizados, seguindo as exigências do POCP, da seguinte forma:

Quadro IV.1 – Imóveis da RAM

Tipologia	2017
Domínio público	3 664
Terrenos e recursos naturais	2665
Edifícios e outras construções	157
Imobilizações em curso	842
Domínio privado	1 692
Terrenos e recursos naturais	723
Edifícios e outras construções	933
Imobilizações em curso	36
Total	5 356

Fonte: Ofício da DRPaGeSP n.º 2 715, de 23/07/2018, anexo ao e-mail da mesma data.

²⁰⁸ Alterado pelo DLR 24/2017/M, de 3 de agosto.

²⁰⁹ A inventariação e inscrição dos imóveis do domínio público e privado é competência exclusiva da DRPaGeSP (cfr. o DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, a Portaria n.º 171/2014, de 29 de setembro, e a orgânica da DRPaGeSP, aprovada pelo DRR 10/2015/M, de 14 de agosto). Por seu turno, os inventários dos bens móveis do domínio privado são da competência própria dos serviços a que estejam afetos - cfr. o DLR n.º 20/2009/M, de 3 de agosto.

A gestão do parque de veículos da RAM está regulada pelo DLR n.º 22/2009/M, de 12 de agosto.

²¹⁰ O mencionado DL “*corporiza a reforma do regime do património imobiliário público, guiando-se por objectivos de eficiência e racionalização dos recursos públicos e de adequação à actual organização do Estado*”.

²¹¹ Cfr. a Portaria n.º 171/2014, de 29/09, retificada pela Declaração de Retificação n.º 8/2014, de 13/10.

²¹² Que era para ser substituída pela plataforma SIGRAM, concebida e desenvolvida pela empresa BESI, em 2009. Sobre esta questão, ver o Relatório n.º 7/2011-FS/SRMTCC.

²¹³ Existe ainda uma outra base de dados, dedicada aos veículos automóveis, que é gerida pela Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas, da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, a quem, entre outras, compete “*Coordenar a utilização, gestão e manutenção dos equipamentos e viaturas ao serviço do Governo Regional e promover a aquisição e gestão dos materiais destinados à manutenção dos mesmos*”, nos termos do DRR n.º 20/2016/M, de 25 de agosto, em parceria com a DRPaGeSP.

²¹⁴ Valor que conjuga com o total de inscrições reportado pelo serviço (5.425) se forem retiradas as alienações (1), os abates (6) e as transferências (62), entretanto ocorridos.

A carteira de imóveis é largamente dominada (68%) pelos bens do domínio público, onde imperam (73%) os *Terrenos e recursos naturais*. No domínio privado, são os *Edifícios e outras construções* (55%) que assumem maior presença.

No âmbito do “*Plano de Ação para a Inventariação e Rentabilização do Património da Região*”²¹⁵, foram identificados no exercício os seguintes factos principais:

- Foram celebrados seis novos contratos de arrendamento (despesa), visando a instalação de dois novos postos de turismo (com a renda mensal de, respetivamente 300,00€ e de 1.200,00€ + IVA), do Serviço de Finanças do Porto Santo (com a renda mensal de 2.189,63€), do Núcleo Museológico Jorge Brum do Canto (renda mensal de 1.791,45€), do arquivo de diversos serviços do GR (renda mensal de 8.400,00€) e do Centro de Recursos Educativos Especializados de Santa Cruz (renda mensal de 600,00€);
- Foram cedidos de arrendamento e a título precário e oneroso (receita), uma cafetaria localizada na Praça da Serra de Água (por hasta pública, em contrapartida de uma renda mensal de 261,00€), e duas salas e uma arrecadação do prédio onde funcionou a EBS de Machico (em contrapartida de uma renda mensal de 100,00€);
- Foram resolvidos os contratos de arrendamento com três quiosques (n.º 1, 4 e 5), localizados no miradouro do Pico dos Barcelos;
- Foi alienado, através de hasta pública, pelo valor de 45,5 mil euros, uma fração de prédio urbano, no Porto Santo, localizado na rua Estevão de Alencastre.

O quadro seguinte confronta os fluxos financeiros emergentes da gestão do domínio privado da RAM identificados pela DRPaGeSP com os valores registados na Conta da RAM levando a concluir que existe um conjunto de operações sobre imóveis que não se encontram referenciados pela DRPaGeSP, conforme resulta do diferencial apurado.

Quadro IV.2 - Fluxos financeiros associados à gestão do domínio privado da RAM

(Em euros)

Cl. Ec.	Descrição	DRPaGeSP (1)	C.RAM (2)	Diferença (2) – (1)
Receitas				
07.03.99	Rendas de imóveis	767.024,71	2.086.578,46	1.319.553,75
09.03.01	Alienação de imóveis	45.500,00	272.469,89	226.969,89
Total		812.524,71	2.359.048,35	1.546.523,64
Despesa				
02.02.04	Rendas – Pagamentos a terceiros	14.679.727,74	15.338.651,25	658.923,51
07.01.01	Aquisições terrenos – Expropriações	6.639.176,95	6.639.176,95	0,00
Total		21.318.904,69	21.977.828,20	658.923,51

Fonte: Ofício da DRPaGeSP n.º 2 715, de 23/07/2018, anexo ao e-mail da mesma data, e CRAM.

De todo o modo cumpre evidenciar que as despesas do GR com rendas superam em muito as receitas geradas pelo seu património imobiliário sendo certo que, para este desequilíbrio concorre, em grande medida, a operação de venda de receitas futuras realizada pela PATRIRAM²¹⁶, em dezembro de 2007. Em contrapartida da transmissão dos direitos de rentabilização de uma parcela dos imóveis do domínio privado da RAM por 50 anos, a PATRIRAM outorgou, em 27/12/2007, um contrato de arrendamento com o GR e este, por sua vez, celebrou contratos de subarrendamento com oito Departamentos do GR.

²¹⁵ Aprovado pela RCG n.º 53/2013, de 31 de janeiro.

²¹⁶ Cfr. o Relatório n.º 15/2009–FS/SRMTTC.

Para financiar essa operação a PATRIRAM cedeu, a uma entidade financeira internacional, por 150 milhões de euros, 90% das rendas a pagar pelo GR, nos próximos 30 anos.

À data estimou-se que a operação representaria, ao fim dos 30 anos, a preços correntes, um encargo total de 450 milhões de euros, estando-lhe subjacente uma taxa de juro fixa da ordem dos 4%, circunstância que, à luz da evolução recente das taxas de juro, se afigura justificar uma intervenção do executivo no sentido de procurar reequilibrar o contrato.

4.2. Património financeiro

Compete à DROT (Direção Regional do Orçamento e Tesouro), o acompanhamento e administração das diversas carteiras de participações sociais (de entidades societárias e associativas), de concessões e de operações de crédito da RAM²¹⁷.

Quadro IV.3 - Composição²¹⁸ da carteira, por subsector e tipo de ativos no final de 2017

(milhares de euros)

Designação	Governo Regional		SFA		Total	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Participações	716.761,66	85,5%	1.730,74	5,7%	718.492,40	82,7%
Créditos	121.996,82	14,5%	28.434,46	94,3%	150.431,28	17,3%
Total	838.758,48	100,0%	30.165,20	100,0%	868.923,68	100,0%

Fonte: Conta da RAM, volumes I e II, ofícios da DROT e os Relatórios de Gestão e Contas das empresas e institutos públicos.

Os ativos financeiros, detidos na esmagadora maioria pelo GR, totalizavam um montante de 868,9 milhões de euros, mais 17,1% que no ano transato, encontrando-se repartidos entre as participações sociais (82,7%) e os empréstimos concedidos (17,3%).

O domínio das participações sociais sobrevém a partir de 2016, com a conversão em capital, de créditos concedidos pelo GR a entidades do SERAM. Todavia, em 2017, os créditos concedidos tiveram um dinamismo significativo (+50,1% que no ano anterior) em razão, sobretudo, dos empréstimos às empresas públicas reclassificadas, em especial às sociedades de desenvolvimento (28 milhões de euros) e à APRAM (15,6 milhões de euros).

O crescimento das participações (+12,0%) foi marcado pelo reforço de capital nas entidades públicas empresariais, em especial, no SESARAM (75,0 milhões de euros).

4.2.1. Evolução e composição das participações sociais da RAM

4.2.1.1. Participações diretas

A carteira das participações sociais da RAM era, no final de 2017, constituída por 28 títulos (menos quatro que no ano transato²¹⁹), representativos do capital de 22 empresas (três entidades públicas empresariais, uma sociedade desportiva e 18 sociedades comerciais, um das quais, a ILMA - Indústria de Lacticínios da Madeira, Lda., em processo de extinção) e 6 associações ou fundações.

²¹⁷ Cfr. o DRR n.º 12/2015/M, de 17/08, alterado pelos DRR n.º 1/2016/M, de 11/01, e DRR n.º 7/2017/M, de 16/06, segundo o qual a Direção Regional do Orçamento e Tesouro tem por missão executar a política regional no setor das finanças e controlar as ações necessárias ao domínio da atividade financeira da RAM, designadamente controlar os empréstimos concedidos e administrar os ativos financeiros da Região.

²¹⁸ A validação dos dados apresentados foi efetuada com base nos elementos indicados na Conta da Região e nas informações constantes dos documentos de prestação de contas das empresas e/ou institutos públicos.

²¹⁹ Decorrente da venda da EJM – *Empresa Jornal da Madeira* e da extinção da VIAMADEIRA - *Concessão Viária da Madeira, S.A*, da MADIBEL - *Indústria de Alimentos e Bebidas, SA* e da ADERAM - *Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira*.

De notar, que do perímetro da administração pública regional, em 31/12/2017, constavam onze EPR, dez empresas²²⁰ e uma associação (a ARDITI).

Quadro IV.4 - Participações diretas em entidades societárias

(milhares de euros)

Entidade participada	Participação da RAM				Variação
	31-12-2016		31-12-2017		
	Valor	%	Valor	%	
SESARAM, E.P.E.	159.300,0	100,00	234.300,0	100,00	+75.000
EEM, S.A.	20.000,0	100,00	20.000,0	100,00	
APRAM, S.A.	59.129,5	100,00	59.129,5	100,00	
IHM, E.P.E.	9.800,0	100,00	10.500,0	100,00	+700,0
MPE, S.A.	24.159,7	100,00	24.159,7	100,00	
PATRIRAM, S.A.	6.805,0	100,00	6.805,0	100,00	
CARAM, E.P.E.	2.025,0	100,00	2.125,0	100,00	+100,0
EJM, Unipessoal Lda.	50,0	100,00			-50,0
SMD, S.A.	78.556,4	100,00	78.556,4	100,00	
Ponta do Oeste, S.A.	108.315,8	100,00	108.315,8	100,00	
SDNM, S.A.	47.872,7	100,00	47.872,7	100,00	
VIAMADEIRA	500,0	100,0			-500,0
Subtotal I	516.514,1		591.764,1		+75.250,0
SDPS, S.A.	78.514,2	98,74	78.514,2	98,74	
ARM, S.A.	19.398,0	98,44	19.398,0	98,44	
MT, S.A.	3.980,9	95,23	3.980,9	95,23	
HF, S.A.	16.959,7	95,00	16.959,7	95,00	
GESBA, Lda.	475,0	95,00	475,0	95,00	
StartUp Madeira, Lda. (ex-CEIM)	197,5	80,49	201,5	82,11	+4,0
Subtotal II	119.525,3		119.529,3		+4,0
S.D.M., S.A.	937,5	25,00	2.687,5	48,86	+1.750,0
Cimentos Madeira, Lda.	748,2	42,86	748,2	42,9	
VIALITORAL, S.A.	3.225,0	20,00	3.225,0	20,0	
VIAEXPRESSO, S.A.	100,0	20,00	100,0	20,0	
MADIBEL, Lda.	49,7	10,80			-49,7
Marítimo M. Futebol, S.A.D.	20,0	2,00	20,0	2,0	
ILMA, SA.*	22,1	2,00	22,1	2,0	
Subtotal III	5.102,5		6.802,8		1.700,3
Total	641.141,8		718.096,1		76.954,3

Fonte: Conta da RAM e ofício n.º 1122 da DROT, de 20/07/2018 - Mapa 1 * Empresas em liquidação

O capital social da RAM nas empresas participadas atingiu os 718,1 milhões de euros, o que representa um acréscimo de 77,0 milhões de euros, em relação a 2016.

Contribuíram positivamente para essa evolução as operações de reforço de capital nas empresas SESARAM (75 milhões de euros), IHM (700,0 mil euros²²¹), CARAM (100,0 mil euros²²²) e SDM (1.750,0 mil euros²²³), bem como a aquisição de uma quota²²⁴ na *Startup Madeira, Lda* (4,0 mil euros), representativa de 1,63% do capital social.

²²⁰ A PATRIRAM, a SDNM, a SDPS, a SMD, a SDPO, a APRAM, o CARAM, a IHM, o SESARAM e a MT. Menos uma que no anterior, em resultado da alienação da EJM.

²²¹ Autorizado pela RCG n.º 795/2017, de 10/10.

²²² Autorizado pela RCG n.º 335/2017, de 25/05.

²²³ Autorizado pela RCG n.º 105/2017, de 27/02.

²²⁴ A quota na *Startup* foi adquirida à *Oitante, SA* (sociedade veículo constituída na sequência da resolução do BANIF), pelo preço de 5,0 mil euros, através de contrato celebrado a 7 de setembro de 2017.

O reforço da posição da RAM (+23,86%) no capital da SDM (a concessionária da Zona Franca da Madeira), foi realizado em dinheiro, por deliberação tomada na assembleia geral, de 14 de fevereiro de 2017. A operação, que incorporou um prémio de 505,7 mil euros, teve um custo global de 2.255, 7 mil euros.

Em sentido contrario, contribuindo para o decréscimo do valor da carteira, assinala-se a alienação da EJM (-50, mil euros) e o encerramento das empresas VIAMADEIRA (-500,0 mil euros) e MADIBEL (-49,7 mil euros), que se encontravam em liquidação há alguns anos. A alienação da quota na EJM foi realizada por venda direta²²⁵ à *Sociedade de Radiodifusão, Publicações e Publicidade, Lda.*, pelo valor de 10,0 mil euros, através de escritura pública de 29 de maio de 2017.

Assinale-se ainda que o processo de liquidação da ILMA continua ainda em curso.

No âmbito do *Programa de Privatizações e Reestruturações do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira*²²⁶, até ao final de 2017, registaram-se os seguintes desenvolvimentos²²⁷:

Quadro IV.5 – Execução do Programa de Privatizações e Reestruturações do SERAM

Sector	Objetivos	Empresas	Execução:
Desporto	Alienação integral do capital	5 SAD	- 3 alienadas (Madeira Andebol, AMM Andebol e CAB) - 1 extinta (H. P. Porto Santo). Em 2017 , resta a Marítimo Futebol, SAD (2,0%) Encontra-se em análise uma proposta de aquisição de um dos sócios, a avaliar por entidade independente.
Cimentos	Saída integral do setor, com a alienação da participação	Cimentos Madeira, Lda.	- Em dezembro de 2013, foi realizada a avaliação da participação, pela Deloitte. - Em 2015, das conversações com o sócio SECIL, não resultou perspectiva de venda. Foi solicitada reavaliação pela Deloitte. Em 2017 , foi reatada a negociação com a SECIL de que resultou a alienação por 4,5 milhões de euros em 2018.
Transportes	Reestruturação das empresas e alienação das participações	HF, S.A. e participadas	Em 2013, foi alienada a participação de 15% na Teleféricos da Madeira SA. A intenção de privatizar a empresa deixou de ser uma prioridade, encontrando-se o processo suspenso.
Energia	Diminuição da presença no setor, com uma alienação parcial das participações	EEM, S.A. e participadas	- Em 2014, foi decidida a alienação das participadas CLCM, ENEREEM e Teleféricos, e realizada a incorporação da Casa da Luz. - Em 2016, a EEM passou a deter 100% do capital da EEM & BFS – ENERGY, SA, que mudou de designação para BIOTECNOLOGIA, SA. Em 2017 , persistia a intenção de alienar as participadas, mas não houve desenvolvimentos.
Sociedades de Desenvolvimento	Proceder à fusão das sociedades numa só entidade	SDPO, S.A. SMD, S.A. SDNM, S.A. SDPS, S.A.	- Em 2014, foi extinta a Porto Santo Golf Resort. - Em 2015, foi extinta a <i>Zarco Finance</i> e os 11 municípios deliberam alienar as suas participações à Região até 2017. -Em 2016, foram adquiridas pelo GR as participações dos municípios na SMD, Ponta Oeste e SDNM. Foram reforçados os capitais de todas as sociedades de desenvolvimento. Em 2017: -Foram celebrados novos contratos de mútuo com as 4 sociedades. -Em março, as posições contratuais das sociedades nos contratos de swap transitaram para o GR. -A alienação pelo município do Porto Santo da sua participação na SDPS, prevista para 2017, transitou para 2018.

²²⁵ No âmbito do processo aprovado pelo DRR n.º 19/2016/M, de 2 de agosto e nos termos do caderno de encargos anexo àquele diploma.

²²⁶ Aprovado pela RCG n.º 53/2013, de 31 de janeiro.

²²⁷ Cfr. o Relatório de Progresso –Ano de 2017, de 19/07/2018.



Setor	Objetivos	Empresas	Execução:
Águas e Resíduos	Prosseguir a reestruturação do setor, fundindo algumas das empresas	ARM, S.A.	Processo concluído em 2014. Em 2017, foi assinada uma adenda ao contrato de concessão, contemplando a revisão do Plano de Investimento até o final da concessão (2044), com impacto tarifário.
Logístico	Alienação integral do capital	SILOMAD, S.A.	Alienação concluída em 2016.
Infraestruturas Rodoviárias	Dissolução e liquidação	VIA MADEIRA, S.A.	O registo de dissolução e encerramento é de 18/10/2017 .
	Incorporação na administração direta regional	RAMEDM, S.A.	A empresa foi extinta, tendo o seu objeto transitado para a Direção Regional de Estradas
	Reestruturar e renegociar as PPP existentes e analisar as participações	VIAEXPRESSO, S.A. VIALITORAL, S.A.	O processo negocial foi concluído a 15/03/2016, com a outorga dos Contratos de Concessão Revistos.
Inovação e Empreendedorismo	Reestruturar o modelo de funcionamento das entidades	MT – Madeira Tecnopolo, S.A.	- Em 2013, parte do objeto da MT transitou para a ARDITI. - Em 2015, a empresa passou a integrar o perímetro do ORAM e foi iniciada a reestruturação financeira da empresa. - Em 2017, mantinha-se a empresa mantinha-se em situação de falência técnica.
	Equacionar uma reestruturação e participação do setor privado	MPE, S.A.	A reestruturação da MPE, prevista para 2014, ainda não foi iniciada, nem existe previsão para o começo do processo.
Aeroporto	Promover a alienação, no contexto de privatização da ANA	ANAM, S.A., ANA	A alienação da participação e da concessão da ANAM, foi concluída em 2013, por 80 milhões de euros.
Portuário	Promover a reestruturação e permitir uma nova dinâmica no setor	APRAM, S.A.	- Em 2016, a RAM reforçou o capital social, pela conversão de mútuos, e celebrou um novo contrato de mútuo. - Em 2017, foi celebrado novo contrato de mútuo com a RAM não havendo informações sobre a situação do estudo para a reestruturação da empresa anunciado em 2014.
Habituação	Reestruturar o setor, impulsionando a alienação dos imóveis arrendados e dos direitos de superfície	IHM, EPERAM	- Em 2015, a empresa foi reclassificada como EPR, integrando o perímetro do ORAM. - Em 2016 e 2017, não houve evolução na estratégia de alienação de imóveis anunciada em 2014. Com a integração no ORAM, a estratégia de reestruturação poderá ser revista.
Agroalimentar	Promover a alienação da participação	ILMA, S.A.	A empresa foi declarada insolvente, em 2013, mas o processo de extinção ainda não se encontrava concluído em 2017.
	Abriu à iniciativa privada	CARAM, EPERAM	- Em 2014, foi integrada no perímetro do ORAM. - Em 2016, o CA apresentou uma estratégia de ação ao GR, não tendo havido desenvolvimentos desde então.
Comunic. social	Reestruturação da empresa, desonerando o ORAM	EJM – Empresa Jornalística da Madeira, Lda.	Em 2015, foi decidido alienar a empresa, tendo o processo ficado concluído em 2017.

A carteira das participações em associações e fundações, decresceu uma unidade, em resultado da dissolução da Agência de Desenvolvimento da RAM²²⁸ (ADERAM), passando a ser constituída por 6 entidades.

²²⁸ A ADERAM foi dissolvida após a Assembleia Geral, de 26 de julho de 2017, em reunião que também aprovou as contas finais e a liquidação do património social, por transmissão global para a RAM.

Quadro IV.6 – Participações em Associações e Fundações

(milhares de euros)

Entidade	Participação da RAM				Variação
	31-12-2016		31-12-2017		
	Valor	%	Valor	%	
ARDITI (ex-CITMA)	84,8	33,00	84,8	35,05	0,0
ADERAM	3,0	7,14	-	-	-3,0
DTIM	2,5	5,88	2,5	5,88	0,0
AREAM	7,5	2,00	7,5	2,00	0,0
RELACRE	1,5	1,48	1,5	1,47	0,0
Associação de Promoção da RAM ⁽¹⁾	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Associação Notas e Sinfonias Atlânticas	300,0	96,77	300,0	96,77	0,0
Total	399,3		396,3		-3,0

Fonte: Conta da RAM e Ofício n.º 1122 da DROT, de 20/07/2018- Mapa 1A

⁽¹⁾ Associação privada sem fins lucrativos, sem fundos ou capital subscrito, cujos sócios fundadores são a RAM e a Associação Comercial e Industrial do Funchal.

As variações nas participações na ARDITI e na RELACRE, de, respetivamente, +2,05% e -0,01%, decorreram de meras alterações no valor dos fundos patrimoniais, não tendo envolvido fluxos financeiros da parte da RAM.

4.2.1.2. Participações indiretas

A carteira das participações indiretas²²⁹ apresenta um decréscimo de 5,9 mil euros (-0,5%), face a 2016, devido principalmente à extinção da ADERAM, que era participada pela RAM através da Madeira Tecnopólo e da StartUp.

Quadro IV.7 - Participações indiretas da RAM em 31/12/2017

(milhares de euros)

Entidade	Valor	%	Δ 17/16
Através da SDPS, S.A. (98,74 %) detida pela RAM)*			
Porto Santo Verde, EM	241,9	48,4	0,0
Através da EEM, S.A. (100% detida pela RAM)			
Emacom - Telecomunicações da Madeira, Unipessoal, Lda.	49,9	100,0	0,0
Eneerem - Energias Renováveis, Lda.	46,1	92,5	0,0
EEM – Biotecnologia, SA (ex-EEM & BFS Energy)	6.000,0	100,0	0,0
Teleféricos da Madeira, S.A.	50,0	20,0	0,0
CLCM - Companhia Logística de Combustíveis da Madeira, S.A.	50,0	10,0	0,0
DTIM – Assoc. Regional Desenv. Tecn. Informação Madeira	2,5	5,9	0,0
Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.	892,6	5,0	0,0
AREAM – Agência Regional de Energia e Ambiente da RAM	7,5	2,0	0,0
Start Up, Lda (ex-CEIM).	4,0	1,6	0,0
Banif - SGPS, S.A.	0,0	0,01	0,0
MADIBEL, S.A.	5,0	1,1	0,0
Subtotal	7.107,7		0,0
Através da HF, S.A. (95% detida pela RAM e 5% pela EEM, S.A.)			
Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.	4.750,0	95,0	0,0
OPT – Otimização e Planeamento de Transportes, Lda.	14,3	4,8	0,0
AREAM – Agência Regional de Energia e Ambiente da RAM	7,1	1,9	0,0
DTIM – Assoc. Regional Desenv. Tecn. Informação Madeira	0,1	0,3	0,0
Millenium BCP, S.A.	0,2	0,0	-0,6
Subtotal	4.771,7		-0,6

²²⁹ Títulos detidos pelas sociedades onde a Região participa em mais de 50% do capital.

Entidade	Valor	%	Δ 17/16
Através do Madeira Tecnopólo, S.A. (95,23% detida pela RAM)			
ARDITI – Agência Regional p/ o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação	23,8	9,8	0,0
ADERAM – Agência de Desenvolvimento da RAM	-	-	-2,9
MITI – Madeira Interactive Technologies Institute	0,0	47,6	0,0
Subtotal	23,8		-2,9
Através do Start UP, Lda, ex-CEIM (80,49% detida pela RAM)			
ADERAM – Agência de Desenvolvimento da RAM	-	-	-2,4
Através da PATRIRAM, S.A. (100% detida pela RAM)			
GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.	25,0	5,0	0,0
Total	12.170,1		-5,9

Fonte: Ofício n.º 1122 da DROT, de 20/07/2018 - Mapa 1B e documentos de prestação de contas das participadas.

* A participação da RAM na SDPS é de 98,74 (Mapa 1 A), e não de 91,3% (como indicado por lapso no Mapa 1B), conforme esclarecido em contraditório.

O restante ajustamento, está associado à evolução da cotação da participação da HF no Millenium BCP, que diminuiu 600 euros.

4.2.1.3. Indicadores gerais das entidades participadas

O quadro seguinte reflete os principais indicadores das empresas participadas diretamente pela RAM, em mais de 50%. Para efeitos de análise, este subconjunto do SERAM (17 entidades, 10 delas EPR) foi dividido em três grupos: G1 - As sociedades de desenvolvimento e a Madeira Parques Empresariais (5); G2 - As outras sociedades comerciais (9) G3 - As entidades públicas empresariais (3).

Em termos gerais, observa-se, uma melhoria na estrutura financeira e na exploração económica do conjunto das empresas, refletido na evolução favorável tanto do passivo, da dívida financeira e do capital próprio, como dos resultados de exploração e líquido do exercício.

Quadro IV.8 - Participadas – Indicadores gerais

(milhões de euros)

Indicadores	Soc. Desenv. e Mad. Parques (G 1)	Outras Soc. Comerciais (G 2)	EPE (G 3)	Total	Δ% 2017/16
Balço agregado					
Capital Próprio	61,0	401,9	32,5	495,4	17,2%
Ativo	488,6	1 391,9	312,4	2 192,9	-4,1%
Passivo	427,6	989,9	279,8	1 697,4	-8,8%
Dívida à Banca e à RAM	375,4	541,9	206,4	1 123,6	-7,6%
N.º trabalhadores	153	2 348	4 933	7 434	0,6%
Demonstração de Resultados agregada					
Vendas e prest. de serviços	4,6	265,0	224,8	494,4	7,5%
ROAJI	-10,8	20,3	2,1	11,6	80,6%
Encargos financeiros	1,4	16,6	6,2	24,3	-45,4%
R. Líquido do exercício	28,5	-1,4	-3,8	23,3	-156,3%

Fonte: Conta da RAM e Relatórios e Contas das entidades.

O capital próprio global das participadas subiu 17,2%, para os 495,4 milhões de euros, fruto principalmente do reforço de capital realizado nas EPE (75,8 milhões de euros) e do impacto nos resultados líquidos (de cerca de 40 milhões de euros), da reestruturação e transição dos contratos de *Swap* das sociedades de desenvolvimento para a esfera de responsabilidade do GR.

Sublinhe-se a continuidade do esforço de saneamento financeiro (embora mais ligeiro do que no ano anterior), refletido na descida do passivo (-8,8%) e da dívida financeira (-7,6%), neste particular, centrada nas EPE, em especial no SESARAM (-78,2 milhões de euros). As sociedades de desenvolvimento,

embora tivessem subido a sua dívida financeira, acabaram por beneficiar da substituição de dívida bancária (-18 milhões de euros) por dívida ao sócio RAM (+28 milhões de euros).

Em termos económicos, o quadro geral é também de melhoria, observando-se não apenas uma subida nas vendas (+7,5%) e no ROAJI (+80,6%), mas também a apresentação, pela primeira vez, de um lucro de 23,3 milhões de euros, fruto da operação de reestruturação dos contratos de *swap*. Fora desta tendência, estiveram as sociedades de desenvolvimento, se bem que tivessem acompanhado a redução (-45%) dos encargos financeiros, observada globalmente.

O número médio de trabalhadores registou um ligeiro aumento (+0,6%), embora a GESBA e a ARM (20, ou +3%) tivessem realizado recrutamentos com algum significado, de 59 (+25%) e 20 (+3%) novos trabalhadores, respetivamente.

No respeitante aos *swaps*, em 2017, mantinham-se ativos 5 contratos²³⁰, distribuídos pela APRAM (3), MPE (1) e SESARAM (1), cujo valor de mercado apontava para uma perda potencial na ordem 20,9 milhões de euros.

4.2.1.4. Balanço das entidades participadas

Os principais componentes do Balanço das entidades maioritariamente participadas estão sintetizados nos mapas seguintes, de acordo com a estrutura do Sistema de Normalização Contabilística (SNC)²³¹.

Quadro IV.9 - Balanço sintético das Sociedades de Desenvolvimento e da MPE, em 31/12/2017 (G1)

(euros)						
Designação	SDPS, S.A.	P. Oeste, S.A.	MPE, S.A.	SMD, S.A.	SDNM, S.A.	Total
Ativo não corrente	42 516 684,2	176 929 614,8	52 238 332,0	124 966 281,0	59 240 519,0	455 891 430,9
Fixos tangíveis e intang.	42 516 684,2	176 929 614,8	50 475 753,0	124 966 281,0	59 240 519,0	454 128 851,9
Participações financeiras						0,0
Outros	0,0	0,0	1 762 579,0	0,0	0,0	1 762 579,0
Ativo corrente	17 783 408,1	4 817 454,1	6 258 144,0	2 304 537,7	1 558 795,1	32 722 339,0
Ativo	60 300 092,2	181 747 068,9	58 496 476,0	127 270 818,7	60 799 314,2	488 613 770,0
Capital + Reservas (1)	79 518 536,6	108 315 815,7	24 201 652,0	78 556 417,7	47 872 714,9	338 465 137,0
Resultados transitados	-72 325 843,1	-102 112 903,1	-14 344 916,0	-102 114 877,7	-67 929 330,2	-358 827 870,1
Ajust., exced. e O. variações	38 830,1	27 778 285,4	13 143 231,0	6 093 676,6	5 734 734,7	52 788 757,7
Res. líquido do exercício	-181 037,8	11 805 635,5	-522 423,0	12 821 168,5	4 614 410,5	28 537 753,7
Capital Próprio	7 050 485,7	45 786 833,5	22 477 544,0	-4 643 614,9	-9 707 470,09	60 963 778,3
Passivo não corrente	47 999 079,9	115 655 346,7	25 330 020,0	118 535 759,6	58 235 162,2	365 755 368,3
Provisões	346 935,0	1 005 000,0	30 132,0	3 133 848,0	0,0	4 515 915,0
Financiam/ obtidos	47 652 144,9	102 665 634,7	22 226 721,0	113 632 231,7	56 819 855,4	342 996 587,6
Outros	0,0	11 984 712,0	3 073 167,0	1 769 679,9	1 415 306,8	18 242 865,6
Passivo corrente	5 250 526,6	20 304 888,7	10 688 912,0	13 378 674,0	12 271 622,1	61 894 623,5
Provisões	0,0	0,0	0,0	0,0	31 817,1	31 817,1
Fornec. e O. entidades	115 691,7	4 634 745,4	83 630,0	1 035 736,1	5 851 751,7	11 721 555,0
Financiam/ obtidos	4 208 307,3	7 561 155,0	1 732 631,0	8 463 123,7	6 036 298,3	28 001 515,3
Outros	926 527,7	8 108 988,3	8 872 651,0	3 879 814,2	351 754,9	22 139 736,1
Passivo	53 249 606,5	135 960 235,4	36 018 932,0	131 914 433,6	70 506 784,3	427 649 991,7
Capital Próprio e Passivo	60 300 092,2	181 747 068,9	58 496 476,0	127 270 818,7	60 799 314,2	488 613 770,0
N.º médio trabalhadores	51	44	8	8	42	153
Dívida financeira	51 860 452,1	114 602 307,7	23 959 352,0	122 095 355,4	62 856 153,8	375 373 620,9
Dívida ao sócio RAM	11 564 577,9	16 298 969,4	0,0	12 832 231,7	14 300 509,2	54 996 288,3
Outra	40 295 874,2	98 303 338,2	23 959 352,0	109 263 123,7	48 555 644,6	320 377 332,7

Fonte: Conta da RAM e Relatórios e Contas das entidades

(1) Inclui os *Interesses minoritários*

²³⁰ Em 2017 concretizou-se a assunção dos swaps das Sociedades de Desenvolvimento pela RAM, a conversão dos contratos da Madeira Parques Empresariais num único e a liquidação de um dos contratos do SESARAM.

²³¹ Aprovado pelo DL n.º 158/2009, de 13/07, que entrou em vigor em 2010, e cujos mapas-modelo foram definidos pela Portaria n.º 986/2009, de 7/09. O Balanço e a Demonstração de Resultados do SESARAM (elaboradas segundo o referencial contabilístico estabelecido pelo POCP Saúde) foram adaptados à estrutura estabelecida pelo SNC.

Não obstante o significativo reforço do capital realizado em 2016 através da conversão de empréstimos da RAM, no montante de 289 milhões de euros, em capital, dada a incapacidade de retorno dos empreendimentos geridos, direta ou indiretamente pelas sociedades de desenvolvimento, estas empresas terminaram o exercício de 2017 em situação de falência técnica²³², com duas delas (SMD e SDNM) a evidenciarem ainda capitais próprios negativos.

O esforço de saneamento financeiro destas sociedades prosseguiu no exercício, através:

- a) da redução do passivo global (-8,9%) e da substituição de dívida bancária (-18 milhões de euros) por dívida ao sócio RAM (+28 milhões de euros), ainda que desta última operação tenha resultado um aumento da dívida financeira total, na ordem dos 14 milhões de euros.
- b) da diminuição do passivo não financeiro, com destaque para a cessão da posição contratual nos contratos swap, celebrados com o Banco Santander Totta (BST) para a RAM, que passou a assumir não apenas os encargos financeiros vincendos, como todo o histórico associado. Essa reconfiguração contratual beneficiou as contas das sociedades através da anulação dos encargos vencidos em dívida (-40 milhões de euros, em *Outras contas a pagar*, do passivo corrente), por contrapartida de anulação de perdas, na conta de rendimentos financeiros.

A reestruturação dos contratos de *swap*²³³, realizada ao abrigo dos art.ºs 8.º, n.º 1 al. b), e 13.º, n.º 2, do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro (ORAM), normalizou a relação comercial com o BST, determinou a assunção pela RAM da regularização das dívidas das sociedades²³⁴.

- c) da redução na dívida corrente a *Fornecedores e a outras entidades* (-7,2 milhões de euros), com origem numa reclassificação contabilística de dívidas a fornecedores de 2016, da Ponta Oeste, que por estarem abrangidas por acordos de pagamento foram afetadas ao passivo não corrente (*Outras dívidas a pagar*)²³⁵.

A melhoria na estrutura financeira agregada das sociedades de desenvolvimento (todas EPR) refletiu-se na descida do rácio de cobertura do ativo pelo passivo (de 0,98, para 0,91) e na evolução favorável do património líquido (de 10,7, para 38,5 milhões de euros), consubstanciada em reduções tanto do ativo (-2,4%) como principalmente do passivo (-8,9%). Note-se ainda que a evolução observada no resultado global, que passou de um prejuízo de 26 milhões de euros (em 2016) para um lucro de 29,0 milhões de euros (em 2017), foi fortemente influenciada pela operação de cessão dos *swaps* à RAM.

Das empresas do grupo, a MPE (também integrada nas EPR) é a que apresenta uma estrutura financeira mais equilibrada, não obstante a deterioração dos capitais próprios, os quais voltaram a ter uma quebra

²³² Perda de mais de metade do capital social (cfr. o art.º 35.º do CSC).

²³³ A operação autorizada pela RCG n.º 21/2017, de 19/01, envolveu igualmente os contratos de swap da MPE. Referir neste contexto que as ações judiciais relacionadas com estes contratos tiveram, em 1.ª e 2.ª instâncias, sentenças desfavoráveis à Região.

²³⁴ Em 10 de março de 2017, foram submetidos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas quatro contratos de cessão das posições contratuais das Sociedades de Desenvolvimento (SMD, SDPS, SDNM e SDPO) nos contratos de SWAP para a RAM no âmbito da denominada “Operação de reestruturação de contratos swap das Empresas Regionais da Madeira e regularização dos fluxos de pagamentos em dívida” que visou o reequilíbrio financeiro dos contratos *swap*, com a previsão de valores a pagar inferiores aos valores dos contratos reestruturados, e um perdão parcial de juros de mora, bem como a regularização dos fluxos. Esta operação teve parecer favorável do IGCP, E.P.E.

O Tribunal decidiu devolver definitivamente as minutas dos contratos porquanto a LOPTC não inclui no elenco dos atos sujeitos à fiscalização prévia aqueles de que resulte o aumento da dívida pública fundada das Regiões Autónomas.

²³⁵ Em sede de contraditório, a VP referiu que “O Balanço relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017 contém uma reclassificação na coluna de 2016, da rubrica de fornecedores (corrente) para não corrente (*Outras dívidas a pagar*), relativo aos saldos a pagar objeto de acordo e que deveriam estar em não corrente. A nota 15 do anexo de 2017, refere apenas o que são os 7.116.742 euros relativos a 2016 são os saldos dos acordos com fornecedores, mas não refere, por lapso, que foi reclassificado.”

de 3,4% no exercício, muito semelhante à do ano transato (-3,5%), determinada, principalmente, pelo prejuízo do ano, de 522,3 mil euros. O passivo da empresa é dominado pelo crédito bancário (24,0 milhões de euros), que em 2017 foi reforçado (+6,5%) em 2,0 milhões de euros²³⁶. No global, o ativo e o passivo da MPE diminuíram em, respetivamente, 3,0% e 2,7%, mantendo praticamente o nível o rácio de cobertura do ativo pelo passivo (0,6) do ano anterior.

Nos documentos de certificação legal de contas destas entidades, os ROC apontam reservas para o não reconhecimento contabilístico das perdas potenciais com as imparidades relacionadas com os projetos de investimento geridos pelas sociedades de desenvolvimento, cujos históricos de exploração não asseguram um retorno suficiente, conduzindo, por conseguinte a uma sobreavaliação do ativo não corrente. Também dão ênfase à operação de reestruturação dos contratos de *swap*, que ao transitarem para a esfera jurídica da RAM, fizeram cair as reservas que eram anteriormente levantadas.

O quadro seguinte apresenta os balanços das restantes empresas participadas²³⁷ constituídas ao abrigo do Código das Sociedades Comerciais (CSC).

Quadro IV.10 – Balanço sintético das restantes sociedades, em 31/12/2017 (G2)

Designação	EEM, S.A.	PATRIRAM, S.A.	APRAM, S.A.	ARM, S.A.	Outras entidades (1)	Total
(euros)						
Não corrente	396 228 176,0	132 172 676,1	301 858 275,0	308 005 361,7	33 155 191,6	1 171 419 680,5
Fixos tang/intang.	313 569 968,0	126 389 221,7	301 858 275,0	290 115 547,6	30 005 142,9	1 061 938 155,2
Partic. financ.	55 567 476,0	0,0	0,0	0,0	2 877 060,3	58 444 536,3
Outros	27 090 732,0	5 783 454,4	0,0	17 889 814,1	272 988,4	51 036 988,9
Corrente	123 573 585,0	6 815 204,4	10 080 436,2	56 599 419,5	23 373 286,2	220 441 931,3
Ativo	519 801 761,0	138 987 880,6	311 938 711,2	364 604 781,2	56 528 477,8	1 391 861 611,7
Cap.+ Reservas	41 680 003,0	8 037 948,2	62 587 953,9	25 110 479,7	28 529 132,5	165 945 517,2
Res. transitados	50 095 393,0	32 403 103,8	-203 824 445,9	12 698 017,8	-31 663 685,8	-140 291 617,1
Ajust. Exc. e O. variações	20 958 445,0	0,0	256 508 825,3	81 743 961,9	18 463 849,0	377 675 081,2
Res. líq. exerc.	6 818 449,0	4 677 262,9	-13 231 085,1	1 211 351,2	-890 241,2	-1 414 263,3
Capital Próprio	119 552 290,0	45 118 314,8	102 041 248,2	120 763 810,5	14 439 054,5	401 914 718,0
Não corrente	316 044 313,0	88 300 460,2	137 997 360,7	225 645 564,5	21 085 828,0	789 073 526,3
Provisões	5 389 550,0	82 716,6	137 510,3	190 670 735,3	0,0	196 280 512,3
Financ. obtidos	288 205 568,0	0,0	117 578 733,0	10 791 666,6	17 021 263,4	433 597 231,1
Outros	22 449 195,0	88 217 743,5	20 281 117,3	24 183 162,6	4 064 564,6	159 195 783,0
Corrente	84 205 158,0	5 569 105,6	71 900 102,4	18 195 406,1	21 003 595,3	200 873 367,4
Provisões	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Fornec. e O. entid.	32 037 355,0	46 211,1	366 274,0	4 417 218,6	5 100 979,5	41 968 038,2
Financ. obtidos	27 556 863,0	0,0	60 028 852,7	8 670 833,3	11 996 582,3	108 253 131,3
Outros	24 610 940,0	5 522 894,5	11 504 975,7	5 107 354,2	3 906 033,5	50 652 197,9
Passivo	400 249 471,0	93 869 565,8	209 897 463,0	243 840 970,6	42 089 423,3	989 946 893,7
Capital Próprio e Passivo	519 801 761,0	138 987 880,6	311 938 711,2	364 604 781,2	56 528 477,8	1 391 861 611,7
N.º médio trabalhadores	703	8	152	745	740,0	2 348,0
Dívida financeira	315 762 431,0	0,0	177 607 585,7	19 462 500,0	29 017 845,7	541 850 362,4
Dívida sócio RAM	0,0	0,0	44 422 065,3	4 275 000,0	14 764 447,6	63 461 512,9
Outra	315 762 431,0	0,0	133 185 520,4	15 187 500,0	14 253 398,1	478 388 849,5

Fonte: Conta da RAM e Relatórios e Contas das entidades

(1) Respeita ao somatório dos balanços das sociedades: HF, GESBA, Startup (ex-CEIM), EJM, MT, e VIAMADERA (s/ atividade).

²³⁶ O novo contrato de empréstimo foi celebrado com o BST, no âmbito da operação de reestruturação dos contratos de *swap* acima referida. Dessa operação resultou a substituição de dois contratos de *swap* por um único, que se manteve na esfera jurídica da empresa e a integração da *Provisão* constituída anteriormente (-3,1 milhões de euros, de passivo corrente) e na regularização dos pagamentos que haviam ficado suspensos. No final de 2017, o justo valor de mercado do contrato de *swap* da MPE era de 8.057.694 euros.

²³⁷ As 4 empresas com o maior volume de ativos estão autonomizadas enquanto outras 4 estão agregadas na coluna “Outras entidades”.

Uma nota prévia para assinalar que o agrupamento deixou de contar com a *EJM - Empresa Jornalística da Madeira* (que era refletida na coluna *Outras entidades*), visto ter sido alienada no final de maio de 2017, e que as contas da APRAM de 2016 foram reexpressas nos documentos de prestação de contas de 2017²³⁸.

Este é o conjunto de empresas detidas maioritariamente pela RAM que apresenta, globalmente, uma estrutura financeira mais equilibrada. No entanto, em 2017, o agrupamento viu diminuir o respetivo capital próprio em 10 milhões de euros (-2,5%), muito por influência da APRAM (-16 milhões de euros) mas, também, em menor medida, por um conjunto de outras entidades (GESBA, HF e MT, num total de 520 mil euros). O somatório dos resultados líquidos saldou-se num prejuízo de 1,4 milhões de euros.

A empresa financeiramente mais desequilibrada é a APRAM seguida, a grande distância, pela MT. A primeira, embora capitalizada, todos os anos perde uma fatia significativa do seu património, em consequência do seu modelo de negócio altamente deficitário. Em 2017, teve um prejuízo de 13 milhões de euros, o que ainda assim representou uma melhoria de 27%, face ao ano anterior, salientando-se que a intenção do GR de proceder à reestruturação do setor portuário não registou progressos no exercício.

A MT, com um património líquido negativo expressivo (de -13 milhões de euros) e igualmente com uma exploração persistentemente deficitária (resultado líquido de -102 mil euros), encontra-se em falência técnica. Também aqui, o GR ainda não tomou medidas para reformar o modelo de funcionamento da empresa, em conformidade com o anunciado no programa de reestruturação do SERAM.

Ambas as empresas necessitam de uma injeção regular de liquidez para se manterem em atividade. Todavia, como no ano anterior, a MT contou com o apoio da RAM para liquidar toda a sua dívida bancária (convertendo-a em dívida ao sócio) e para reforçar o capital próprio. Em 2017, não houve quaisquer alterações na sua dívida financeira, havendo a registar suprimentos na ordem dos 12 milhões de euros. Já a APRAM continua a procurar aliviar o peso da dívida financeira. Depois de, em 2016, ter abatido 27 milhões de euros à dívida (bancária e à RAM), no exercício de 2017, limitou-se a trocar dívida bancária por dívida ao sócio RAM, no montante de 15,6 milhões de euros.

Em termos agregados, notou-se uma descida nos valores do ativo (-4,1%) e do passivo (-4,7%), que atingiram os 1.392 e os 990 milhões de euros, respetivamente, bem como uma melhoria no resultado líquido (-78,0%), com o prejuízo total a cair para os 1,4 milhões de euros.

Por ordem decrescente, a EEM, a PATRIRAM e a ARM são as empresas que apresentaram os maiores lucros (12,7 milhões de euros, no total). Contudo, o maior contributo para a melhoria do resultado conjunto (redução do prejuízo em 4,9 milhões de euros) partiu da APRAM (-13,2 milhões de euros), a empresa que sistematicamente apresenta o maior prejuízo do agrupamento. Somente outras duas empresas obtiveram resultados negativos, foram elas a HF e a MT, com, respetivamente, 1,0 milhões e 102,3 mil euros.

O endividamento global (bancário e à RAM) decresceu cerca de 3%, conquanto a redução da dívida bancária fosse mais pronunciada (-6,45%), sendo os respetivos stocks no final do ano de 542 e 478 milhões de euros. A EEM (58,3%) e a APRAM (32,8%) concentram a maior parte da dívida. A EEM (-13,5 milhões de euros), a APRAM (-15,6 milhões de euros) e a ARM (-4,4 milhões de euros) foram as únicas a abater dívida bancária, enquanto a GESBA registou um aumento de 1,3 milhões de euros.

²³⁸ Para refletir a contabilização de impostos diferidos dos subsídios ao investimento, que ainda não havia sido efetuado, cfr. nota 2.3 do Anexo ao Balanço e Demonstrações dos Resultados.

Por último, referir que os encargos com os 3 contratos de *swap* da APRAM, reconhecidos no passivo ao justo valor de mercado (9,9 milhões de euros), tiveram uma evolução favorável (de 3,4 milhão de euros, ou -25,5%), face ao exercício anterior.

Apresentam-se finalmente, no quadro seguinte, os principais elementos do balanço das três Entidades Públicas Empresariais²³⁹ da RAM (G₃).

Quadro IV.11 – Balanço sintético das EPERAM, em 31/12/2017 (G₃)

(euros)				
Designação	IHM	CARAM	SESARAM	Total
Ativo não corrente	188 341 516,9	7 134 550,9	60 125 709,0	255 601 776,7
Fixos tangíveis e intangíveis	184 931 914,8	6 798 500,2	60 125 709,0	251 856 123,9
Participações financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros	3 409 602,1	336 050,7	0,0	3 745 652,8
Ativo corrente	4 011 885,2	1 255 393,1	51 496 145,7	56 773 424,0
Ativo	192 353 402,0	8 389 944,0	111 621 854,6	312 365 200,6
Capital + Reservas (1)	151 843 804,5	2 125 000,0	236 680 909,3	390 649 713,8
Resultados transitados	-32 720 517,1	-3 331 686,8	-346 978 020,1	-383 030 224,0
Ajustam., Excedentes e O. Variações	24 269 759,8	4 464 825,0	0,0	28 734 584,8
Resultado líquido do exercício	-2 937 328,0	-84 828,4	-795 141,7	-3 817 298,1
Capital Próprio	140 455 719,2	3 173 309,8	-111 092 252,5	32 536 776,5
Passivo não corrente	39 740 528,3	3 941 668,2	167 570 485,2	211 252 681,7
Provisões	0,0	0,0	6 266 693,3	6 266 693,3
Financiamentos obtidos	33 854 138,7	2 166 666,6	157 596 379,3	193 617 184,5
Outros	5 886 389,6	1 775 001,6	3 707 412,7	11 368 803,9
Passivo corrente	12 157 154,6	1 274 966,0	55 143 621,9	68 575 742,5
Provisões	0,0	0,0	0,0	0,0
Fornecedores e Outras entidades	173 321,1	128 692,6	21 822 861,9	22 124 875,6
Financiamentos obtidos	8 731 215,5	541 666,7	3 515 000,0	12 787 882,1
Outros	3 252 618,0	604 606,8	29 805 760,0	33 662 984,8
Passivo	51 897 682,9	5 216 634,2	222 714 107,1	279 828 424,2
Capital Próprio e Passivo	192 353 402,0	8 389 944,0	111 621 854,6	312 365 200,6
N.º médio trabalhadores	124	38	4 771	4 933,0
Dívida financeira	42 585 354,2	2 708 333,2	161 111 379,3	206 405 066,6
Dívida ao sócio RAM	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida c/ aval da RAM	42 585 354,2	2 708 333,2	161 111 379,3	206 405 066,6

Fonte: Conta da RAM e Relatórios e Contas das entidades

Nota: O Balanço da CARAM difere do apresentado no Anexo LIV da Conta da RAM.

Na sequência do esforço de saneamento financeiro dos últimos anos, o agregado das Entidades Públicas Empresariais apresentou, pela primeira vez, um património líquido positivo, de 32,5 milhões de euros, o que consubstancia, face ao ano anterior, um incremento de 77,0 milhões de euros.

O SESARAM manteve um património líquido negativo apesar do esforço financeiro de capitalização desenvolvido pelo GR que injetou no exercício 75,8 milhões de euros no capital destas sociedades (75,0 milhões de euros, no SESARAM, 700,0 mil euros, na IHM e 100,0 mil euros, no CARAM), visando o reforço da solvabilidade (SESARAM) ou regular funcionamento (IHM e CARAM) das empresas.

Em 2017, os prejuízos, foram de 2,9 milhões de euros, na IHM, 84,8 mil euros, no CARAM, e de 795,1 mil euros, no SESARAM, tendo-se desagravado face a 2106, em 7,3%, 88,5% e 74,3%, respetivamente.

O saneamento financeiro do grupo passou igualmente por reduzir o passivo (-26%), cifrado no final de 2017, em 280 milhões de euros, em especial a dívida bancária (em 87,5 milhões de euros, -30%) e a

²³⁹ Para assegurar a comparabilidade dos dados, o Balanço do SESARAM foi adaptado, visto aplicar o POCMS.

dívida a fornecedores e outros credores (15,7 milhões de euros, -27,5%), o qual foi acompanhado por um decréscimo, menos acentuado, do ativo (-6,5%), para os 312 milhões de euros.

No SESARAM, o passivo total desceu 28,5%, para os 223 milhões, com a dívida bancária a ser reduzida em 78,2 milhões de euros (-32,7%) e a dívida a fornecedores e a outros credores em 15,1 milhões de euros (-33,6%). O ativo também diminuiu 13,5%, para os 112 milhões de euros. No final de 2017, a empresa detinha um contrato de swap²⁴⁰, cuja perda potencial (2,9 milhões de euros) passou a estar refletida nas contas (em “*Provisões para riscos e encargos, outras*”), ao justo valor de mercado.

A IHM e a CARAM reduziram igualmente, de forma expressiva (em -17% e em 16,7%), a sua dívida bancária e, mais modestamente (-5,8% e -4,5%), as obrigações para com os fornecedores e outros credores.

4.2.1.5. Resultados das entidades participadas

Os resultados líquidos das empresas participadas em mais de 50%, bem como a parcela que (em função da participação) é diretamente imputável à RAM, estão identificados no quadro seguinte, dispostos por ordem decrescente:

Quadro IV.12 - Resultados líquidos das entidades participadas - 2017/2016

Entidades	Resultado líquido		Δ 2017/16	Resultado líquido imputável à RAM	
	2016	2017		2016	2017
APRAM, SA	-18 673,11	-13 231,09	5 442,03	-18 673,11	-13 231,09
IHM, EPE	-3 167,18	-2 937,33	229,85	-3 167,18	-2 937,33
HF, SA	637,37	-959,26	-1 596,62	605,5	-911,29
SESARAM, EPE	-3 096,66	-795,14	2 301,52	-3 096,66	-795,14
MPE, SA	-553,23	-522,42	30,8	-553,23	-522,42
SDPS, SA	-3 389,59	-181,04	3 208,55	-3 346,88	-178,76
MT, SA	-516,8	-102,34	414,46	-480,67	-97,46
CARAM, EPE	-737,29	-84,83	652,47	-737,29	-84,83
EJM, Lda.	-867,7	0	867,7	-867,7	0
Start Up, Lda (ex-CEIM)	22,18	17,06	-5,12	17,86	14,01
GESBA, Lda	1 954,88	154,29	-1 800,59	1 857,13	146,58
ARM, SA	1 106,24	1 211,35	105,11	1 088,99	1 192,45
SDNM, SA	-5 242,55	4 614,41	9 856,96	-5 242,55	4 614,41
PATRIRAM, SA	4 608,52	4 677,26	68,74	4 608,52	4 677,26
EEM, SA	3 865,39	6 818,45	2 953,06	3 865,39	6 818,45
Ponta Oeste, SA	-7 005,93	11 805,64	18 811,57	-7 005,93	11 805,64
SMD, SA	-10 320,20	12 821,17	23 141,37	-10 320,20	12 821,17
Total	-41 375,66	23 306,19	64 681,85	-41 448,02	23 331,66

Fonte: Contas das entidades

Em 2017, o conjunto das empresas em análise obteve um lucro de 23,3 milhões de euros (dos quais 23,3 milhões diretamente imputáveis à RAM), o que representa uma melhoria de 64,7 milhões de euros face ao ano anterior.

Para esse resultado contribuiu a evolução favorável registada em quase todas as empresas, à exceção da GESBA, da HF e da StartUp. Porém, a melhoria nas sociedades de desenvolvimento (+55,0 milhões de euros), fortemente influenciada pela reestruturação dos contratos de *swap*, de que elas eram titulares, foi determinante. A transição dos encargos (vencidos e vincendos) associados a esses contratos,

²⁴⁰ Com a liquidação do empréstimo de 75 milhões de euros, extinguiu-se (em junho de 2017) o outro instrumento de cobertura de risco de taxa de juro detido pela empresa.

para a RAM, gerou um impacto favorável nos resultados daquelas empresas, na ordem dos 40,4 milhões de euros, o que absorve cerca de 61% da evolução observada.

Ao grupo das seis empresas que, em 2016, apresentaram lucros, juntaram-se, em 2017, três das sociedades de desenvolvimento (a SMD, a SDPO e a SDNM) tendo saído a HF. O lucro destas sociedades de desenvolvimento (29,2 milhões de euros) representou a 2/3 do resultado do grupo, que foi de 43,9 milhões de euros.

4.2.1.6. Demonstração dos resultados das entidades participadas

Apresenta-se seguidamente uma análise geral sobre a evolução dos resultados económicos das empresas participadas, seguindo os mesmos 3 agrupamentos de empresas atrás utilizados na apreciação do balanço.

Quadro IV.13 - Demonstração dos resultados das Soc. Desenvolvimento e da MPE, em 31/12/2017 (G1)

Designação	SDPS, S.A.	P. Oeste, S.A.	SMD, S.A.	SDNM, S.A.	MPE, S.A.	Total
(euros)						
RENDIMENTOS E GASTOS						
Vendas e serviços prestados	1 041 993,2	555 168,0	739 350,1	367 218,9	1 855 911,0	4 559 641,2
Subsídios à exploração	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ganhos/perdas imputados (1)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
O. Rendimentos de exploração	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
C.M.V.M.C.	-24 709,5	-947,4	0,0	-5 867,9	0,0	-31 524,8
Fornec. e Serviços Externos	-330 958,1	-267 329,2	-156 730,7	-254 068,4	-403 837,0	-1 412 923,4
Gastos com Pessoal	-885 414,8	-384 425,6	-217 923,6	-703 060,3	-337 709,0	-2 528 533,2
Imparidades (2)	-493 207,8	-271 908,3	91 905,1	-123 440,6	-107 408,0	-904 059,6
Provisões	-308 000,0	122 000,0	0,0	0,0	-30 132,0	-216 132,0
Aumentos/Reduções J. Valor	0,0	0,0	0,0	0,0	-153 393,0	-153 393,0
Outros rendimentos e ganhos	27 026,2	1 440 135,6	280 551,3	187 383,9	545 502,0	2 480 599,0
Outros gastos e perdas	-309 479,9	-312 854,4	-40 734,0	-56 964,1	-195 918,0	-915 950,3
RADJI	-1 282 750,7	879 838,8	696 418,2	-588 798,5	1 173 016,0	877 723,9
Gastos / Revers. de depreciação	-1 199 046,4	-4 151 234,9	-3 876 283,7	-1 484 432,0	-959 552,0	-11 670 549,0
Imparid. investim/ depreciaáveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ROAJI	-2 481 797,0	-3 271 396,1	-3 179 865,5	-2 073 230,5	213 464,0	-10 792 825,1
Juros e rendim/ similares obtidos	2 392 149,4	14 883 708,5	16 139 581,7	6 985 240,8	228,0	40 400 908,4
Juros e gastos simil. suportados	-89 979,9	-84 535,6	-185 077,7	-327 113,8	-749 187,0	-1 435 894,0
RAI	-179 627,5	11 527 776,8	12 774 638,5	4 584 896,5	-535 495,0	28 172 189,3
Imposto sobre o rendimento	-1 410,3	277 858,7	46 530,1	29 513,9	-3 136,0	349 356,4
Impostos diferidos do período	0,0	0,0	0,0	0,0	16 208,0	16 208,0
Resultado Líquido do período	-181 037,8	11 805 635,5	12 821 168,5	4 614 410,5	-522 423,0	28 537 753,7

Fonte: Conta da RAM e Relatórios e Contas das sociedades.

(1) Imputados a subsidiárias, associadas e a empreendimentos conjuntos.

(2) Imparidades de inventários, de dívidas a receber e de investimentos não depreciaáveis.

O mapa espelha o fraco retorno dos investimentos efetuados pelas Sociedades de Desenvolvimento, que tem conduzido a uma persistente descapitalização das empresas.

Em 2017, o resultado operacional agregado (ROAJI) das sociedades voltou a ser negativo (-11,0 milhões de euros), agravando-se significativamente (+23,4%, ou -2,1 milhões de euros), face ao ano transato. Enquanto a SMD aligeirou o prejuízo em 322,9 mil euros (-9,2%), o da SDPO agravou-se em 2,1 milhões de euros (+183,6%). Na SDPS e na SDNM o aumento do prejuízo operacional foi mais ligeiro, na ordem dos 7,8% e 5,7%, respetivamente.

A forte degradação no resultado operacional da SDPO deveu-se, essencialmente, a não ter voltado a ocorrer, no âmbito da celebração de acordos de regularização de dívidas o perdão de juros de mora (-1,7 milhões de euros) verificado em 2016, e à diminuição das *Vendas* (-313 mil euros) associada à perda de receitas resultante da concessão do Porto de Recreio da Calheta (o concessionário beneficia, nos termos contratuais, de um período de carência, das rendas, de 7 anos).

Apenas a SDNM (+5,0%) e, em especial, a SDPS (+28,5%) conseguiram incrementar o volume de vendas. No caso da SDPS o incremento (associado à exploração do campo de golfe), foi dissipado pelas perdas de receita ligadas a um contrato-programa com o IDRAM, de 2009, que expirou.

A melhoria observada no resultado líquido das sociedades de desenvolvimento (+55,0 milhões de euros), não obstante a sua fraca performance económica, ficou a dever-se à transição para a RAM dos contratos de *swap*, e à redução da dívida bancária, dos últimos dois anos. Em resultado dessas operações, as sociedades acabaram por suportar menos juros (686,0 mil euros, i.e., -16,7 milhões de euros, em relação a 2016, e, no caso dos *swaps*, beneficiaram da reversão dos encargos financeiros (40,4 milhões de euros) suportados até então com os contratos.

A MPE, a empresa voltou aos resultados operacionais positivos (212,4 mil euros), sobretudo devido à alteração na forma de registo dos encargos com o novo contrato de *swap*. Enquanto nos dois contratos anteriores os encargos eram reconhecidos em Provisões (encargos operacionais, que em 2016 foram de 472 mil euros), com o novo contrato²⁴¹ passaram a ser tratados como encargos financeiros. Em termos de atividade económica propriamente dita, tanto as vendas (-0,7%), como os gastos operacionais (+13,2%) tiveram uma evolução desfavorável. O resultado líquido da empresa manteve-se em registo negativo (-522,4 mil euros), embora melhorando (-5,6%) face ao ano anterior, não obstante a subida significativa dos encargos com os juros²⁴² (+269,7 mil euros) derivada da reestruturação²⁴³ dos contratos de *swap* que, ao contrário dos das sociedades de desenvolvimento, foram mantidos na esfera jurídica da empresa.

Observe-se agora a situação nas restantes sociedades constituídas ao abrigo do CSC.

Quadro IV.14 - Demonstração de resultados das restantes sociedades, em 31/12/2017 (G2)

Designação	(euros)					
	EEM, S.A.	PATRIRAM, S.A.	APRAM, S.A.	ARM, S.A.	Outras entidades (3)	Total
RENDIMENTOS E GASTOS						
Vendas e serviços prestados	172 477 002,0	13 364 113,7	11 390 255,7	35 542 009,2	32 202 488,0	264 975 868,6
Subsídios à exploração	133 840,0	0,0	27 606,6	2 861 513,1	257 999,9	3 280 959,6
Ganhos/perdas imputadas (1)	2 243 526,0	0,0	0,0	0,0	-88 498,2	2 155 027,8
O. Rendimentos de exploração	7 851 319,0	0,0	0,0	0,0	721 916,4	8 573 235,4
C.M.V.M.C.	-85 741 669,0	0,0	0,0	-2 285 000,3	-15 802 253,3	-103 828 922,6
Fornecimentos e Serviços Externos	-10 970 926,0	-296 362,7	-2 902 677,2	-9 741 937,5	-5 211 709,9	-29 123 613,3
Gastos com Pessoal	-28 641 107,0	-298 495,8	-7 406 278,6	-14 175 877,0	-13 763 469,1	-64 285 227,4
Imparidades (2)	-41 733,0	0,0	-950 764,6	-1 626 400,9	-68 648,0	-2 687 546,5
Provisões	-5 389 551,0	0,0	-4 999,0	-952 812,4	0,0	-6 347 362,4
Aumentos/Reduções de justo valor	-1 149,0	0,0	3 409 933,1	0,0	-669,6	3 408 114,6
Outros rendimentos e ganhos	1 992 247,0	4 440,9	2 852 420,8	5 321 748,3	3 423 117,9	13 593 974,9
Outros gastos e perdas	-7 370 188,0	-3 489 570,2	-384 130,8	-1 267 829,2	-180 611,4	-12 692 329,5
RADJI	46 541 611,0	9 284 126,0	6 031 366,1	13 675 413,3	1 489 662,8	77 022 179,2
Gastos / Reversões de depreciação	-26 969 674,0	-3 130 822,6	-13 634 974,0	-10 795 673,3	-2 218 024,4	-56 749 168,2
Imparid. investim/ depreciáveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

²⁴¹ Que os substituiu, no quadro da renegociação com o Banco Santander Totta, que envolveu igualmente os contratos de *swap* celebrados com as sociedades de desenvolvimento, atrás referidos.

²⁴² A subida dos juros está associada ao novo contrato de *swap* e ao empréstimo associado que foi contraído para fazer face aos encargos vencidos, cujos pagamentos tinham ficado suspensos, enquanto decorreu o contencioso com o banco.

²⁴³ Consubstanciada na substituição dos dois anteriores contratos de *swap* por um novo, liquidação a desconto dos encargos vencidos e contração de um novo empréstimo.



Designação	EEM, S.A.	PATRIRAM, S.A.	APRAM, S.A.	ARM, S.A	Outras entidades (3)	Total
ROAJI	19 571 937,0	6 153 303,3	-7 603 607,9	2 879 740,1	-728 361,6	20 273 011,0
Juros e rendim/ similares obtidos	995 202,0	0,0	12 698,7	11 627,4	237,9	1 019 766,0
Juros e gastos similares suportados	-9 933 250,0	0,0	-6 211 673,6	-213 363,5	-272 464,2	-16 630 751,3
RAI	10 633 889,0	6 153 303,3	-13 802 582,8	2 678 004,0	-1 000 587,8	4 662 025,6
Imposto sobre rendim/ do período	-3 815 440,0	-1 476 040,5	571 497,7	-1 466 652,8	110 015,4	-6 076 620,3
Impostos diferidos do período	0,0	0,0	0,0	0,0	331,3	331,3
Resultado Líquido do período	6 818 449,0	4 677 262,9	-13 231 085,1	1 211 351,2	-890 241,2	-1 414 263,3

Fonte: Conta da RAM e Relatórios e Contas das sociedades

(1) Imputados a subsidiárias, associadas e a empreendimentos conjuntos.

(2) Imparidades de inventários, de dívidas a receber e de investimentos não depreciáveis.

(3) Compreende o somatório das sociedades: HF, GESBA, StartUp e MT.

Notas: A VIAMADEIRA encerrou a atividade em 2011 não apresentando dados na Demonstração de Resultados. A EJM foi alienada em 2017. Foram consideradas as contas reexpressas de 2016 da APRAM.

Uma análise comparativa às contas das empresas revela uma evolução favorável (+26,0%, ou seja, +4,2 milhões de euros) do resultado de exploração do agrupamento face ao ano anterior, para a qual contribuiu decisivamente a APRAM (4,3 milhões de euros, de redução de prejuízo) e a EEM (+3,1 milhões de euros de lucro).

A APRAM continua a ser a empresa com o maior prejuízo de exploração, de -7,6 milhões de euros. A parte mais significativa da melhoria do resultado da empresa decorreu da variação favorável do justo valor nos 3 contratos de *swap* detidos pela empresa, de 2,4 milhões de euros, para um ganho no ano de 3,4 milhões de euros. O restante, resultou da evolução das vendas (+9,4%), dos encargos com as imparidades (-36,5%) e dos fornecimentos e serviços externos (-11,8%).

A EEM continua a ser a responsável pelo maior contributo para os resultados operacionais do SERAM, com 19,6 milhões de euros estando a evolução favorável face a 2016 (+18,9%) associada, principalmente, à subida da compensação tarifária / vendas (com mais 19,6 milhões de euros), a qual reflete o reforço da convergência tarifária (+13,8 milhões de euros) e o ajustamento decorrente da taxa de ocupação do domínio público municipal (+4,9 milhões de euros)²⁴⁴, e à não repetição de operações de desreconhecimento de créditos (-9,6 milhões de euros), ligadas à respetiva incobabilidade. Tais ganhos foram, no entanto, contrabalançados pelo acréscimo nalguns dos gastos de exploração, como o consumo de matérias-primas (+14,0 milhões de euros) e as provisões para outros riscos e encargos (9,0 milhões de euros).

Globalmente, o agrupamento voltou a gerar um prejuízo de 1,4 milhões de euros, melhorando significativamente o resultado (-78,0%) face ao ano anterior, para o qual contribuiu igualmente a redução (-13,8%) dos encargos financeiros, em 2,6 milhões de euros. Em termos individuais, a APRAM (-13,2 milhões de euros) foi quem mais contribuiu para aquele resultado, embora a HF, invertendo o resultado do ano anterior, e a MT também tivessem gerado prejuízos.

Finalmente apresenta-se um quadro com os resultados económicos das entidades públicas empresariais²⁴⁵.

²⁴⁴ Respeita ao ajustamento devido à EEM dos encargos suportados com a taxa de ocupação do domínio público municipal, entre 2006 e 2015, que com a publicação do Orçamento do Estado de 2016, passariam a ser elegíveis para a compensação tarifária. Todavia o ROC emitiu uma reserva quanto ao reconhecimento dos encargos, por não se encontrar definido o mecanismo a seguir na repercussão dos mesmos na compensação tarifária.

²⁴⁵ Seguindo o modelo do anexo ao Relatório sobre a conta da Região, os dados relativos ao SESARAM foram ajustados à estrutura do SNC. Esse ajustamento consistiu em integrar nas contas outros rendimentos e ganhos: os proveitos suplementares, os outros proveitos operacionais e os proveitos extraordinários; e outros gastos e perdas: os impostos, os outros custos operacionais e os custos extraordinários. As outras contas apresentam uma correspondência direta.



Quadro IV.15 – Demonstração de resultados das EPERAM, em 31/12/2017 (G2)

	(euros)			
Designação	IHM	CARAM	SESARAM	Total
RENDIMENTOS E GASTOS				
Vendas e serviços prestados	4 580 556,6	624 089,1	219 642 669,3	224 847 315,1
Subsídios à exploração	3 639 878,2	425 000,0	536 754,5	4 601 632,7
Ganhos/perdas imputados (1)	0,0	0,0	0,0	0,0
O. Rendimentos de exploração	0,0	0,0	16 329,9	16 329,9
C.M.V.M.C	0,0	-71 716,5	-47 509 790,4	-47 581 506,9
Fornecimentos e Serviços Externos	-2 796 156,6	-342 768,8	-26 552 489,7	-29 691 415,1
Gastos com Pessoal	-3 351 145,9	-665 699,4	-137 387 540,4	-141 404 385,6
Imparidades (2)	-927 934,2	0,0	0,0	-927 934,2
Provisões	0,0	0,0	-3 095 789,4	-3 095 789,4
Aumentos/reduções de justo valor	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros rendimentos e ganhos	1 228 963,8	145 876,3	4 329 089,3	5 703 929,5
Outros gastos e perdas	-1 703 339,4	-45 071,8	-181 307,3	-1 929 718,4
RADJI	670 822,6	69 709,1	9 797 925,9	10 538 457,5
Gastos / Reversões de depreciação	-3 466 087,8	-177 374,2	-4 821 187,4	-8 464 649,4
Imparidade de investim/ depreciaáveis	0,0	0,0	0,0	0,0
ROAJI	-2 795 265,2	-107 665,2	4 976 738,5	2 073 808,1
Juros e rendim/ similares obtidos	0,0	0,0	494 751,3	494 751,3
Juros e gastos similares suportados	-139 447,3	0,0	-6 107 838,9	-6 247 286,3
RAI	-2 934 712,6	-107 665,2	-636 349,2	-3 678 726,9
Imposto sobre rendim/ do período	-2 615,4	22 636,7	-158 792,5	-138 871,2
Resultado Líquido do período	-2 937 328,0	-84.828,4	-795 141,7	-3 817 298,1

Fonte: Conta da RAM e Relatórios e Contas das sociedades

(1) Imputados a subsidiárias, a associadas e a empreendimentos conjuntos

(2) Imparidades de inventários, de dívidas a receber e de investimentos não depreciaáveis

Nota: A DR da CARAM difere da apresentada no Anexo LV da Conta da RAM

O resultado operacional agregado (2,1 milhões de euros) registou uma evolução favorável, face a 2016 de dois milhões de euros, para o qual contribuiu o conjunto das 3 EPE.

O SESARAM, que continua a ser a única empresa do agrupamento com o ROAJI positivo (5,0 milhões de euros), foi quem, em termos absolutos, mais contribuiu para essa melhoria (-1,1 milhões de euros). Para tal, contou com a subida (5,6%) nos principais rendimentos de exploração (+11,6 milhões de euros), em especial, com o reforço (+9,4 milhões de euros) na produção de cuidados de saúde financiada pelo GR ao abrigo do Contrato Programa de 2017, que totalizou 210,0 milhões de euros. A subida nos restantes rendimentos (+2,2 milhões de euros), deveu-se ao aumento da faturação a entidades externas (subsistemas de saúde, seguradoras e outras entidades).

Os encargos operacionais subiram menos que proporcionalmente (4,9%), ainda que se tenha verificado um acréscimo nos fornecimentos e serviços externos (11,3% ou +2,7 milhões de euros)²⁴⁶ e procedido, pela primeira vez, ao registo dos encargos com os swaps (2,6 milhões de euros).

A evolução favorável na IHM e no CARAM (que melhoraram o prejuízo operacional em 197,8 e 679,3 mil euros) deveu-se, respetivamente, ao reforço do subsídio de exploração (+750,7 mil euros, para o montante global de 3,6 milhões de euros²⁴⁷), que mais que compensou a subida dos encargos operacionais (+9,7%) e à redução nos gastos operacionais (-33,4%), relacionada com a não repetição, em 2017, do reconhecimento de imparidades nos créditos a clientes.

²⁴⁶ Em particular, no âmbito dos subcontratos relacionados com a assistência ambulatória, o transporte de doentes e os meios complementares de diagnóstico.

²⁴⁷ Concedidos pelo GR, através da SRIAS, para apoio a particulares na reabilitação ou recuperação de imóveis degradados ou destruídos pelos incêndios de agosto de 2016, ou como indemnização compensatória à empresa, pela implementação dos programas de habitação social.

De assinalar, por fim, o reforço da tendência de diminuição dos encargos financeiros (-15,3%), cujo montante global foi de 6,2 milhões de euros. O SESARAM suportou cerca 98% desse montante, e contribuiu para 97% da redução, o qual continuou a ser determinante para o computo do prejuízo do exercício da empresa (3,8 milhões de euros).

4.2.2. Concessões da Administração Regional Direta

A Administração Regional Direta detinha, no final de 2017, uma carteira constituída por 56 concessões ativas, mais uma que no período anterior, cujos elementos relevantes estão identificados no quadro seguinte.

Quadro IV.16 - Concessões da Administração Regional Direta, em 31/12/2017

Tutela (n.º)	Concessionárias	CAE	Início	Fim	Objeto da concessão	Serv. Púb.	% Capital	
							Púb.	Priv.
PGR (1)	<i>Equilibrium Gym</i> , Lda.	86906	15-04-2010	Em vigor	Exploração de 2 bares, respetiva arrecadação, ginásio de musculação e SPA no Pavilhão Multiusos do Porto Santo.		-	100
VPGR (11)	S.D.M., S.A.	82990	02-05-2017	31-12-2017	Implantação e exploração da Zona Franca da Madeira.	√	48,9	51,1
	HF, S.A.	49310	16-12-1986	31-12-2018 (A)	Exploração de carreiras de transportes públicos rodoviários regulares de passageiros.	√	100	-
	Companhia dos Carros São Gonçalo, S.A.	49391	31-03-1999			√	100	-
	SAM, Lda.		17-09-1956			√	-	100
	Rodoeste, Lda.		16-03-1967			√	-	100
	Empresa de Automóveis Caniço, Lda.		31-12-1952			√	-	100
	Moinho - <i>Rent A Car</i> , Lda.	77110	26-06-1999			√	-	100
	Porto Santo <i>Line</i> , Lda.	50200	12-11-1995	11-11-2025 (B)	Exploração do serviço regular de transporte marítimo de passageiros e mercadorias entre a Madeira e o Porto Santo.	√	-	100
	MPE, S.A.	68200	27-03-2016	27-03-2031	Criação, instalação, gestão, exploração e promoção dos parques empresariais e industriais da RAM.	√	100	-
	Pousada Pico da Urze, Lda	55114	25-02-1994	25-02-2024	Uso privativo de utilidade pública de uma parcela de terreno do domínio público florestal, localizado no Pico da Urze			100
Associação Clube de Golfe do Santo da Serra	93120	12-10-1996	12-10-2023	Reconstrução, ampliação e exploração do campo de golfe do Santo da Serra			100	
SREI (6)	VIALITORAL, S.A.	52211	28-01-2000	28-01-2025	Exploração e manutenção, em regime de Partagem SCUT, dos lanços e sublanços enumerados no contrato de concessão	√	20	80
	VIAEXPRESSO, S.A.	52211	10-12-2004	10-12-2029	Exploração e manutenção, em regime de exclusividade, dos troços das estradas regionais enumerados no contrato de concessão	√	20	80
	PATRIRAM, S.A.	70320	21-12-2007	21-12-2057	Gestão, rentabilização e reconversão de património, imobiliário e mobiliário, do domínio privado da RAM.		100	-
	PATRIRAM, S.A.	70320	22-01-2013	21-12-2057	Gestão, rentabilização e reconversão do prédio urbano sito à R. João de Deus n.º5/7 e 7-A		100	-
	Soc. Metropolitana de Desenvolvimento, S. A.	41110	19-06-2014	19-06-2044	Exploração da infraestrutura implantada na Praça do Mar, Av. Sá Carneiro		100	-
Consórcio CPE/Teix. Duarte	52213	02-10-2003	02-10-2053	Conceção, construção e exploração do núcleo de apoio ao Hospital Dr. Nélio Mendonça		-	100	
SRTC (4)	ITI, S.A.	92000	15-07-1964	31-12-2023 (B)	Exploração de jogos de fortuna ou azar na zona permanente do Funchal.		-	100
	TURISPOISO, Lda.	56104	06-03-2006	05-03-2026	Exploração da Casa de Abrigo do Poiso.		-	100
	CELF, SA	85591	01-09-2010	31-07-2019 (D)	Concessão de exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira	√	-	100
	ENASOL - Lda	55114	31-05-1987	31-12-2018	Exploração da Pousada dos Vinháticos		-	100
SRA (15)	ARM, SA	36002	30-12-2014	30-12-2044	Exploração e gestão, em regime de exclusividade, do sistema multimunicipal de águas e resíduos da RAM	√	100	-
	CICA, Lda.	56302	28-04-2008	(E)	Exploração do Snack Bar do Jardim Botânico		-	100
	CBG – Complexo Balnear do Garajau, Lda.	56107	15-04-2009	15-04-2019	Exploração da zona balnear do Garajau e teleférico de acesso			100
	Vários (10 concessões)		Diversos	Diversos	Utilização do domínio público marítimo			100



Tutela (n.º)	Concessionárias	CAE	Início	Fim	Objeto da concessão	Serv. Púb.	% Capital Púb.	Priv.
	TECNOVIA Madeira, SA	42110	10-03-2017	10/03/2027	Exploração de estaleiro, localizado na margem direita da foz dos socorridos, destinado à construção e reparação de embarcações Exploração da Casa do Sardinha, como cafetaria			100
	Escala Constante, Lda	56301	21-09-2017	21/09/2027				100
SRAP (15)	Ilhapeixe, Lda.	10201	11-11-2004	11-11-2014	Exploração de piscicultura na Baía D'Abra Comercialização grossista de hortofrutícolas frescos obtidos exclusivamente na RAM - Exploração de Postos Fixos de Venda, num total de 18 espaços disponíveis			100
	Várias entidades (14 concessões)	47210		(E), (F), (G)				100
SRE (4)	Madeira Tecnopólo, S.A.	74140	11-06-2003	11-06-2033	Gestão, exploração e manutenção do Parque Científico e Tecnológico da Madeira Exploração de bares na Esc. Sec. Jaime Moniz Exploração da papelaria da Escola Sec. Jaime Moniz Exploração de máquina de venda automática na Escola Sec. Jaime Moniz	√	97,6	2,4
	António José Correia	56302	11-10-2016	11-10-2019				100
	VIGOFARIA; Unip. Lda.	47610	06-01-2016	06-01-2019				100
	EQUIPVENDING, Unipes. Lda	47990	31-03-2015	31-03-2018				-

Fonte: Ofício n.º 1122 da VP/DROT, de 20/07/2018- Mapa M-4

(A) Prorrogáveis provisoriamente até 03-12-2019²⁴⁸; (B) Prorrogável por 2 períodos de 10 anos cada; (C) Prorrogável por períodos sucessivos de 1 ano (não se verifica); (D) Através da Resolução n.º 881/2017, de 23 de novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 2011, o Conselho do Governo deliberou rescindir o Contrato de “Concessão de Exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira”, com efeitos diferidos e condicionados até 31/07/2018, tendo este prazo sido protelado para 31/7/2019, através da Resolução n.º 434/2018, de 5 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 109, de 12 de julho; (E) Renovável automaticamente por períodos de 2 anos; (F) Renovável automaticamente pelo período de 1 ano; (G) Renovável automaticamente por períodos de 5 anos.

O aumento observado resultou de:

- Não ter sido renovada a concessão da exploração da Escola Básica da Calheta, cujo concessionário era a sociedade VIGOFARIA, Unipessoal, Lda;
- Ter sido concessionada pela SRA, a exploração de um estaleiro na foz da Ribeira dos Socorridos e a exploração de uma cafetaria na Casa do Sardinha²⁴⁹, ambas adjudicadas por concurso público, respetivamente, às empresas Tecnovia, SA²⁵⁰ e Escala Constante, Lda.

No exercício em análise foi revogado por mútuo acordo e novamente adjudicada, por ajuste direto, ao mesmo titular (SDM, SA), por um período de 10 anos, a concessão de serviço público da Zona Franca da Madeira.

A carteira passou assim a ser constituída por 42 concessões de interesse geral e 14 concessões de serviço público, nas áreas: do transporte rodoviário de passageiros (6), do transporte marítimo (1), das PPP SCUT (2), da exploração de parques empresariais (1), de águas e resíduos (1), de parques científico (1), do ensino profissional (1) e da Zona Franca da Madeira (1).

4.2.3. Operações de Crédito

Os empréstimos (de prazo superior a 1 ano) concedidos às empresas, pela RAM atingiram os 53,5 milhões de euros, refletindo um decréscimo de 28,8%, face ao ano anterior²⁵¹.

²⁴⁸ De acordo com a Lei n.º 52/2015, de 09/06.

²⁴⁹ Procedimento autorizado pela RCG n.º 22/2017, de 25/01.

²⁵⁰ Adjudicada pela RCG n.º 895/2016, de 05/12.

²⁵¹ Contando com o crédito de 2016 resultante da assunção da dívida bancária da MT, no montante de 12,2 milhões de euros.

Quadro IV.17 - Empréstimos concedidos em 2017

(milhares de euros)

Cl. Ec.	Descrição	Orçamento	Execução		Tx. exec. (%)
			Valor	%	
Governo Regional					
Sec. Reg. Assuntos Parlamentares e Europeus					
09.06.07	Emp. m/l prazos - EPR	262,5	262,5	0,5%	100,0%
Sec. Reg. Finanças e Administração Pública					
09.06.07	Emp. m/l prazos - EPR	24 563,5	24 226,7	45,3%	98,6%
09.06.07 TT	Emp. m/l prazos - EPR – Transitados 2016	1 039,5	1 031,3	1,9%	99,2%
09.06.07 T	Emp. m/l prazos - EPR – Transit. anteriores	2 697,8	2 697,8	5,0%	100,0%
Sec. Reg. Economia, Turismo e Cultura					
09.06.07	Emp. m/l prazos - EPR	17 419,1	15 606,8	29,2%	89,6%
Sec. Reg. Ambiente e Recursos Naturais					
09.06.02	Emp. m/l prazos – Soc. Públicas	750,0	750,0	1,4%	100,0%
Subtotal		46 732,3	44 575,1	83,3%	95,4%
Serviços e Fundos Autónomos					
Inst. de Desenvolvimento Empresarial (IDE)					
09.06.01	Emp. m/l prazos - Sociedades privadas	9 692,0	8 955,69	16,7%	92,4%
Subtotal		9 692,0	8 955,7	16,7%	92,4%
Total		56 424,3	53 530,8	100,0%	94,9%

Fonte: Contas da RAM e de Gerência dos SFA e Mapas 2A e 5, do ofício n.º 1122 da VP/DROT, de 20/07/2018.

O crédito concedido pela ARD (44,6 milhões de euros) foi totalmente orientado para o SERAM/EPR, em benefício das sociedades de desenvolvimento (28,0 milhões de euros), da APRAM (15,6 milhões de euros), da ARM (750 mil euros) e da EJM (262,5 mil euros). No caso EJM, o empréstimo, que revestiu a forma de suprimento, integrou a operação de alienação, tendo sido direcionado para reestruturação da empresa, nomeadamente para suportar os acordos de rescisão de contratos de trabalho.

Os empréstimos dos SFA (9,0 milhões de euros), foram concedidos pelo IDE, no quadro dos programas financiados por fundos comunitários, de apoio ao tecido empresarial da RAM. O QREN (período 2013-17) deixou de ter execução em 2017 tendo os apoios sido concedidos ao abrigo do quadro estratégico Portugal 2020, através dos programas Valorizar²⁵² (4,6 milhões de euros) e Empreender²⁵³ (4,4 milhões de euros).

Em 2017, o volume global dos créditos detidos pela RAM sobre empresas²⁵⁴, municípios e particulares, cresceu 50,5%, para os 150,4 milhões de euros.

²⁵² Sistema de incentivos à valorização e qualificação empresarial.

²⁵³ Sistema de incentivos ao empreendedorismo.

²⁵⁴ A partir de 2016, o Mapa da DROT deixou de incluir as prestações suplementares na carteira de créditos detida pela RAM. Do ponto de vista técnico as prestações suplementares não configuram um empréstimo dos sócios às sociedades, porque não têm um prazo de restituição ou reembolso estipulado, nem vencem juros.

Quadro IV.18 – Situação dos créditos reportada a 31/12/2017

(milhares de euros)

Descrição ²⁵⁵	2016	2017	Varição
<i>Governo Regional</i>			
Empresas	77 600,5	121 846,7	44 246,22
Municípios	118,5	0,0	-118,47
Particulares	162,9	150,1	-12,78
Subtotal	77 881,8	121 996,8	44 114,98
<i>Serviços e Fundos Autónomos</i>			
Empresas	21 148,8	27 499,3	6 350,51
Particulares	949,91	935,12	-14,78
Subtotal	22 098,7	28 434,5	6 335,73
Total	99 980,6	150 431,3	50 450,70

O apoio às empresas (99,3%) domina a carteira de crédito, constituída na sua maioria por empréstimos ao SERAM (78,7%).

Os municípios (de Santa Cruz e Machico) amortizaram a parcela final (118,5 mil euros) do empréstimo subscrito em 1997²⁵⁶, para fazer face a encargos assumidos com o investimento em infraestruturas, saldando a sua dívida para com a RAM.

Assinale-se, por último, a redução do crédito aos particulares (-27,6 mil euros), com origem na execução de garantias prestadas pela RAM (-12,8 mil euros) e no reembolso de verbas adiantadas ao abrigo do programa Iniciativas Locais de Emprego (-14,8 mil euros), gerido pelo IEM.

4.2.4. Observância do limite para a realização de operações ativas

Nos termos do art.º 10.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30/12, o Governo Regional foi “autorizado a realizar operações ativas até ao montante de 200 milhões de euros” (o dobro do ano anterior), que inclui a eventual capitalização de juros, não contando os montantes referentes a reestruturações ou consolidações de créditos.

Quadro IV.19 – Observância do limite para operações ativas

(milhares de euros)

Operações ativas realizadas no ano	Valor	%
Aquisição de capital:	78.060,7	59,3
IHM	700,0	0,5
CARAM	100,0	0,1
SESARAM	75.000,0	57,0
Start Up, Lda	5,0	0,0
SDM, S.A.	3.255,7	1,7
Empréstimos concedidos pelo:	53.530,8	40,7
Governo Regional	44.575,1	33,9
SFA	8.955,7	6,8
Total	131.591,6	100,0

Fonte: Contas da Região e de Gerência dos SFA e Ofício da VP/DROT n.º 1122, de 20/07/2018 – Mapas 1, 5, e 6

²⁵⁵ Os saldos de 2016 dos créditos concedidos pelo GR às Empresas e pelos SFA a Particulares foram corrigidos. No primeiro caso, por causa da anulação do stock de crédito à MADIBEL, em consequência da alienação da empresa em 2016. No segundo, na sequência da correção comunicada pelo IEM, do montante dos apoios concedidos a particulares ao abrigo das Iniciativas Locais de Emprego.

²⁵⁶ Autorizado pela RCG n.º 1224/1992, de 03/12.

O quadro evidencia o cumprimento do limite estabelecido no citado artigo, com as operações ativas a atingirem o volume de 131,6 milhões de euros, repartidas entre a realização de capital (59,3%) e a concessão de crédito (40,7%).

A maioria das aquisições correspondem a aumentos do capital social (SESARAM, IHM, CARAM e SDM), no valor de 78.055,7 mil euros, às quais se soma a aquisição de uma quota na empresa *Startup*, no valor de 5 mil euros. As aquisições de capital na SDM e Sartup envolveram o pagamento de um prémio de 505,7 e 1,0 mil euros, respetivamente.

4.3. Conclusões

Na sequência da análise realizada ao Património da RAM, evidenciam-se as seguintes conclusões:

- a) A carteira de ativos financeiros da RAM, valorizada em 868,9 milhões de euros, evidenciou uma subida de 17,1% face ao ano anterior, sobretudo devido ao aumento das participações diretas (+77,0 milhões de euros), em especial do SESARAM (75,0 milhões de euros) [cfr. pontos 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.4].
- b) O aumento do stock de crédito concedido (+ 50,5 milhões de euros) resultou principalmente dos empréstimos do GR às EPR, em particular às sociedades de desenvolvimento (28,0 milhões de euros) e à APRAM (15,6 milhões de euros) [cfr. pontos 4.2.3 e 4.2.4].
- c) O património líquido das empresas detidas maioritariamente pela RAM (495,4 milhões de euros) voltou a registar uma melhoria (+17,2%), muito por força do reforço de capital nas EPERAM e da operação de reestruturação dos contratos de *swap* das sociedades de desenvolvimento que fez transitar para o GR a responsabilidade pelos encargos vencidos e vincendos desses contratos (cfr. os pontos 4.2.1.3., 4.2.1.4. e 4.2.1.6.).
- d) Continuou o esforço de saneamento financeiro das empresas participadas, refletido na descida do passivo (-8,8%) e da dívida financeira (-7,6%), com especial incidência no SESARAM (cfr. os pontos 4.2.1.3. e 4.2.1.4.).
- e) Na vertente económica, é de assinalar o quadro geral de melhoria do conjunto das empresas em análise, observando-se uma subida das vendas (+7,5%) e do resultado operacional antes de juros e impostos (+80,6%, para os 11,6 milhões de euros). Contrariando a tendência estiveram as sociedades de desenvolvimento e a HF, que agravaram os respetivos resultados em 2,1 e 1,9 milhões euros.

Os resultados líquidos, por seu turno, ascenderam a 23,3 milhões de euros, o que representa uma melhoria de 64,7 milhões de euros face ao ano anterior, motivada, sobretudo pelo impacto da cessão, para o GR, dos contratos de swap das sociedades de desenvolvimento que tiveram um impacto positivo nos resultados da ordem dos 40,4 milhões de euros (cfr. os pontos 4.2.1.3, 4.2.1.5. e 4.2.1.6.).

- f) Dos 15 contratos de SWAP existentes em 2016, passou-se para 5 em 2017, detidos pela APRAM (3), MPE (1) e SESARAM (1), que segundo a avaliação do IGCP, apresentavam perdas potenciais acumuladas próximas dos 20,9 milhões de euros. O SESARAM passou no exercício a refletir o justo valor dos contratos nas contas, algo que já era comum nas outras empresas. Os contratos detidos pelas sociedades de desenvolvimento foram objeto de reestruturação, transitando para RAM a responsabilidade pelos encargos vencidos e vincendos (cfr. os pontos 4.2.1.3, 4.2.1.4 e 4.2.1.6.).

Capítulo V

Fluxos Financeiros entre o OR e o SERAM

Cap. V - Fluxos Financeiros entre o OR e o SERAM

Em cumprimento do princípio do contraditório, previsto no art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição, por escrito, do ex-Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e do Vice-Presidente do Governo Regional, cujas alegações²⁵⁷ foram analisadas e tidas em consideração, na medida da sua pertinência.

Os fluxos monetários com as empresas públicas da RAM²⁵⁸, decorrentes da atribuição de apoios (transferências correntes, de capital e subsídios), das operações sobre ativos e passivos financeiros, das cobranças de taxas, de rendimentos de propriedade (distribuição de dividendos), da venda de bens de investimento e de outros fluxos relacionados com a posição de domínio da Região, constituem o objeto de análise do presente capítulo.

Complementarmente são evidenciadas as operações financeiras com as restantes participadas, que integram o património financeiro da RAM.

A verificação incluiu o cruzamento dos montantes inscritos nos orçamentos e contas da RAM, do Tesoureiro e dos SFA, com os valores autorizados pelo Conselho do Governo Regional e com a informação recolhida junto de diversas entidades.

A exposição é desenvolvida em três etapas: a apreciação dos fluxos de despesa, a avaliação das receitas geradas e a determinação do saldo global com o SERAM.

5.1. Fluxos financeiros do ORAM para as entidades participadas

Atenta a importância dos fluxos financeiros entre o orçamento regional e as entidades pertencentes ao sector empresarial, o legislador estabeleceu, para além da sua análise em sede de Parecer sobre as Contas Regionais²⁵⁹, a obrigatoriedade de remessa pelo executivo, à ALM, conjuntamente com a proposta de orçamento, de informação sobre as *“Transferências orçamentais para (...) as empresas públicas”* [cfr. a al. b) do n.º 2 do art.º 13.º da LEORAM].

Embora a LEORAM não preveja, em sede de prestação de contas, a apresentação de um mapa, de estrutura idêntica à da correspondente informação (mapa) orçamental, sobre os fluxos financeiros entre o ORAM e o SERAM, o GR consolidou a prática de instruir a conta da Região com um anexo²⁶⁰ relativo às *“Transferências Orçamentais para as Empresas Públicas, Participadas e Equiparadas”*, permitindo uma análise mais detalhada dos valores inscritos na Conta.

Considera-se, no entanto, que essa solução não exclui ou substitui uma medida de carácter legislativo no âmbito de uma futura revisão da LEORAM, visando definir em lei o conteúdo e o detalhe da informação a ser prestada.

Com a publicação do DLR n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, foi adaptado à RAM o regime nacional (DL n.º 167/2008, de 26 de agosto) aplicável à concessão de subvenções públicas (que compreende as

²⁵⁷ Apresentadas através do ofício da Vice-Presidência do Governo Regional, n.º 5174, de 26/11/2018, reproduzido no Anexo ao presente Relatório. O ex-Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública não formulou quaisquer alegações.

²⁵⁸ O SERAM integra as empresas públicas regionais e as empresas participadas da Região (cfr. os art.ºs 3.º e 4.º, do DLR n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo DLR n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro), que aprovou o regime do sector empresarial regional. Numa aceção ampla, o SERAM é constituído pelas empresas, sob qualquer forma legal, em que o capital social ou estatutário é detido de forma direta ou indireta pela Região ou por quaisquer outras entidades públicas regionais, de carácter administrativo ou empresarial. Por esse motivo a análise realizada no presente capítulo inclui as entidades públicas reclassificadas (EPR) apesar de orçamentalmente se considerarem integradas no subsector dos SFA.

²⁵⁹ Nos termos do disposto no art.º 41.º, n.º 1, alínea d), por força da remissão do art.º 42.º, n.º 3, ambos da LOPTC.

²⁶⁰ No caso da Conta da RAM de 2017, o Anexo LII.

indenizações compensatórias) e foi acolhida a recomendação formulada em anteriores Pareceres que exortava à aprovação de um quadro normativo consistente e estruturado que regulasse a concessão, fiscalização e controlo da atribuição de indenizações compensatórias pela Administração Regional Direta (em linha com o disposto no art.º 31.º, n.º 4, do DLR n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, quando dispõe que “*O regime das indenizações compensatórias consta de diploma próprio*”).

5.1.1. Transferências correntes e subsídios

Os apoios concedidos às empresas públicas e outras entidades participadas, sob a forma de transferências correntes ou de subsídios, foram de 211,2 milhões de euros, o que representa um decréscimo de 111,4 milhões de euros (-34,5%), comparativamente a 2016.

Quadro V.1 – Participadas beneficiárias de transferências correntes e subsídios

(milhares de euros)						
Cl. Ec.	Designação		Beneficiários	Orçamento	Execução	Tx.Exec.(%)
Transferências correntes			Δ % 2017/2016		-34,9%	
04.01.01	Sociedades públicas	ARD	Start Up, Lda (ex-CEIM)	375,0	325,0	86,7
		SFA	ARDITI	n.d.	839,3	
			RELACRE	n.d.	0,4	
04.01.02	Sociedades privadas	ARD	Marítimo, SAD	n.d.	1.431,9	
			Marítimo, SAD TT	n.d.	140,0	
		SFA	SESARAM, EPERAM	210.450,0	194.816,6	92,6
			IHM, EPERAM	n.d.	12,3	n.d.
04.04.03	Entidades Públicas Re-classificadas	ARD	ADERAM	47,2	18,5	39,1
			ADERAM TT	67,5	67,5	100,0
		ARD	ARDITI	1.000,0	800,0	80,0
			IHM, EPERAM	2.208,2	1.517,9	68,7
			CARAM, EPERAM	436,5	425,0	97,4
04.07.01	Instituições. sem fins lucrativos	ARD	AP- RAM	5.547,9	5.547,9	100,0
			ANSA	800,0	800,0	100,0
			ARDITI	10,0	10,0	100,0
			AREAM	50,0	32,3	64,5
Sub-total				n.d.	206.784,5	
Subsídios			Δ % 2017/2016		-8,3%	
05.01.01		SFA	GESBA, SA	n.d.	5,7	
			HF, SA	n.d.	3,2	
	Sociedades públicas	ARD	ARM, S.A.	2.960,0	2.243,9	75,8
			Grupo HF	3.357,7	2.157,7	64,3
05.04.03	Sociedades privadas	SFA	APRAM, S.A	n.d.	1,2	
			SDNM, SA		1,6	
Sub-total				n.d.	4.413,3	
Transferências + Subsídios			2017	n.d.	211.197,8	
			Δ % 2017/2016	n.d.	-34,5%	

Fonte: Conta da RAM, Contas de Gerência e Ofício da VP/DROT n.º 1122, de 20/07/2018 – Mapas 2A e 2C.
TT – Transitados de 2016; T – Transitados de anos anteriores a 2015.

A parcela mais significativa dos apoios (97,9%), atribuída sob a forma de *Transferências correntes* (206,8 milhões de euros), foi também a que evidenciou a maior redução, na ordem dos 111,0 milhões de euros (-34,9%).

A despesa é largamente dominada (94%) pelas verbas pagas ao SESARAM (194,8 milhões de euros), através do IASAÚDE- IPRAM, onde imperam as transferências por conta da prestação dos cuidados de saúde, primários e hospitalar, à população da RAM (194,4 milhões de euros), realizadas ao abrigo de

um contrato-programa celebrado com o GR²⁶¹. Acresce, em 2017, uma nova verba (441,4 mil euros), proveniente do OE, que visa cobrir as prestações de serviços de saúde aos trabalhadores do Setor Local da Região²⁶².

Apesar do reforço do CP de 2017 em 9,4 milhões de euros²⁶³ e do novo montante proveniente do OE, as transferências para o SESARAM caíram -112,4 milhões, face a 2016, dado a empresa nesse ano ter recebido mais 106,7 milhões de euros para regularização de dívida de CP anteriores e de parte da verba do contrato de 2017 (15,6 milhões de euros) ter transitado para 2018.

As restantes transferências (12,0 milhões de euros) foram realizadas ao abrigo de contratos programa, visando principalmente a promoção turística (46,4%), através da AP-RAM, a atribuição de indemnizações compensatórias (16,1%) à IHM e ao CARAM, o apoio ao Marítimo Futebol, SAD (13,1%) e o apoio ao funcionamento e a atividades promovidas por diversas entidades (10,3%).

Quadro V.2. – Evolução das transferências correntes (s/ produção do SESARAM)

(milhares de euros)

Entidade	Execução			2017/16 %
	2016	2017	Peso %	
Comparticipação em encargos financeiros				
ADERAM	74,7	18,5	0,2	-75,3
CARAM, E.P.E.	2,7			-100,0
Sub total	77,4	18,5	0,2	-76,1
Protocolo de promoção turística				
AP- RAM	5.088,4	5.547,9	46,4	+9,0
Sist. Reg. Desenv. Investigação, Tecnologia e Inovação e Fundo associado				
ARDITI	500,0	500,0	4,2	0,0
Comparticipação programas comunitários				
ARDITI	250,0	300,0	2,5	+20,0
Prog. Doutoramento e Bolsas Pós-doutoramento (Madeira 14-20)				
ARDITI	0,0	839,3	7,0	
Proj. Porto Santo Sustentável				
AREAM	0,0	21,0	0,2	
Programas do Plano Regional de Emprego				
IHM, E.P.E.	12,9	12,3	0,1	-4,6
ANSA	1,7			-100,0
Sub total	14,6	12,3	0,1	-15,5
Contratos de desenvolvimento desportivo (CDD)				
Marítimo Futebol, SAD	1.513,0	1.571,9	13,1	+3,9
Indemnizações compensatórias à atividade				
IHM, E.P.E.	1.316,4	1.500,0	12,5	+13,9
CARAM	425,0	425,0	3,6	0,0
Sub total	1.741,4	1.925,0	16,1	10,5

²⁶¹ Outorgado pelos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde.

²⁶² Cfr. o art.º 45.º, n.º 4, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE), a regularização dos encargos de saúde dos trabalhadores da Administração Local passa a ser feito mediante retenção pela DGAL, sobre as transferências do OE para as autarquias locais.

²⁶³ Dos 200,6 milhões de euros negociados em 2016, passou-se para os 210,0 milhões de euros, no atual exercício.



Entidade	Execução			2017/16 %
	2016	2017	Peso %	
Apoios ao funcionamento e atividades				
IHM, E.P.E.	0,0	17,9	0,1	
RELACRE	0,0	0,4	0,0	
AP – RAM	11,1			-100,0
ANSA	800,0	800,0	6,7	0,0
ARDITI	10,0	10,0	0,1	0,0
DTIM	30,0			-100,0
Start Up, Lda (ex-CEIM)	244,0	325,0	2,7	+33,2
ADERAM	232,5	67,5	0,6	-71,0
AREAM	20,0	11,3	0,1	-43,8
Sub total	1.347,6	1.232,0	10,3	-8,6
Total	10.532,4	11.967,9	100,0	+13,6

Fontes: Conta da RAM, Contas de Gerência e Ofício da VP/DROT n.º 1122, de 20/07/2018 – Mapas 2A e 2C.

O acréscimo observado neste conjunto de transferências (+1,4 milhões de euros) deveu-se essencialmente aos novos apoios para programas de doutoramento e bolsas de pós-doutoramento (839,3 mil euros) administrados pela ARDITI, e ao reforço da promoção turística (+ 459,6 mil euros) e das indemnizações compensatórias à IHM (+183,6 mil euros), decorrentes das atividades no domínio da habitação social.

As descidas mais expressivas estão relacionadas com o encerramento da atividade da ADERAM, em julho de 2017, que, por esse motivo deixou de receber apoios para pagar o serviço da dívida contraída para a implementação de projetos de interesse regional e para o seu funcionamento.

Uma nota final para voltar a assinalar:

- A inconsistência na classificação institucional da ADERAM e da ARDITI, que ora aparecem integradas no setor das “Sociedades privadas” (CE 04.01.02), ora no das “Entidades públicas reclassificadas” (CE 04.04.03) ora no das “Instituições sem fins lucrativos” (CE 04.07.01), apesar das circulares emitidas pela ex-SRF, no sentido de corrigir a situação;
- A incorreta classificação económica das Indemnizações Compensatórias pagas à IHM e ao CARAM que passaram, a partir de 2015, a ser classificadas como transferências correntes (04.04.03), quando, de acordo com as notas explicativas ao classificador económico²⁶⁴, o registo deveria de ser realizado no agrupamento subsídios. Situação que decorre, de acordo com os responsáveis, de orientações da DGO para as entidades integradas no perímetro da Administração Pública Regional²⁶⁵.

Em sede de contraditório, a VP lembrou que a situação decorre da integração em 2015 das referidas empresas no subsetor dos Serviços e Fundos Autónomos, enquanto Entidades Públicas Reclassificadas e da orientação da DGO. Contudo acrescentou que no âmbito do parecer à proposta de revisão dos classificadores orçamentais elaborada pela UNILEO foi solicitada a clarificação dos registos orçamentais associados às transferências e subsídios para as EPR, esperando a sanção destas questões com a publicação dos novos classificadores orçamentais.

²⁶⁴ Ver o Anexo III do DL n.º 26/2002, de 14/02: “Consideram-se «Subsídios» os fluxos financeiros não reembolsáveis do Estado para as empresas públicas (equiparadas ou participadas) e empresas privadas, destinadas ao seu equilíbrio financeiro e à garantia, relativamente ao produto da sua atividade, de níveis de preços inferiores aos respetivos custos de produção.”

²⁶⁵ Cfr. a explicação dada no contraditório aos capítulos do Parecer de 2016.



A despesa com *Subsídios* (4,4 milhões de euros) apresenta um decréscimo de 8,3% face ao ano anterior²⁶⁶. Contudo tal só acontece porque o pagamento da IC de 2016 à HF (1,0 milhões de euros) apresenta-se líquido das prestações suplementares adiantadas à empresa nesse mesmo ano. Levando em conta essa operação, a despesa com subsídios sobe para os 6,7 milhões de euros, o que representa na realidade um acréscimo de 38,8%, face ao ano transato.

Quadro V.3. – Evolução dos subsídios

(milhares de euros)

Entidade	Execução		Δ 2017/16 %	Exec. corri- gida 2017	Δ 2017/16 %	Observações
	2016	2017				
Indemnizações Compensatórias (IC)²⁶⁷						
Grupo HF	2.001,4	2.157,7	+7,8	4.427,7	+121,2	HF, SA - IC 2016 CCSG, S.A. - IC2016 e metade de 2017
ARM, S.A. (ex-IGH)	2.800,0	2.243,9	-19,9			IC 2017 (Subsídio do preço água ao regadio)
Subtotal	4.801,4	4.401,6	-8,3	6.671,6	+39,0	
Programas de emprego						
EJM, Lda	12,6		-100,0			
APRAM, S.A.	0,0	1,2				
GESBA, S.A.	0,0	5,7				
HF, S.A.	0,0	3,2				
SDNM	0,0	1,6				
Subtotal	12,6	11,7	-7,1			
Total	4.814,0	4.413,3	-8,3	6.683,3	+38,8	

Os subsídios dizem sobretudo respeito às indemnizações compensatórias (IC) atribuídas às empresas que cumprem obrigações de serviço público²⁶⁸ nos domínios do transporte coletivo de passageiros e do regadio. Pelo agrupamento foram ainda processados pequenos montantes, associados aos programas de emprego promovidos pelo IEM – IPRAM, cofinanciados pelo FSE.

Os pagamentos ao grupo Horários do Funchal correspondem ao pagamento das IC de 2016 (2,3 milhões de euros) e dos primeiros 4 meses de 2017 (1,0 milhões de euros) à HF, SA e das IC de 2016 (758,9 mil euros) e metade das de 2017 (379,4 mil euros), à Companhia dos Carros de S. Gonçalo, SA. O processamento das IC esteve suspenso, a aguardar acordo com a CMF²⁶⁹. Contudo, após a autarquia ter comunicado que não iria assumir competências em matéria de transportes, o GR avançou com a contratualização dos apoios às duas empresas²⁷⁰.

Das IC de 2017, por liquidar, ficaram os meses de maio a dezembro à HF e metade do ano à Companhia de Carros de S. Gonçalo.

²⁶⁶ Em 2016, havia sido de 42,6%

²⁶⁷ Contrariamente ao entendimento do Tribunal as indemnizações compensatórias devidas à IHM EPE e ao CARAM passaram, a partir de 2015, a ser processadas em rubricas dos agrupamentos 04. e 08. (Transferências correntes e Transferências de capital).

²⁶⁸ Decorrentes da exploração de atividades de interesse económico geral que lhes estão confiadas (nos domínios do transporte rodoviário de passageiros, dos programas habitacionais com fins sociais, do sistema de gestão do regadio e dos serviços de abate de animais), e não suficientemente cobertas pelas receitas normais, em conformidade com os contratos-programa ou protocolos que lhes estão subjacentes.

²⁶⁹ O adiamento do processamento das IC de 2016 foi então justificado pela demora na celebração de contrato interadministrativo com a Câmara Municipal do Funchal, exigível na sequência da adaptação do novo regime jurídico de transporte de passageiros (Lei n.º 52/2015, de 09/06) à RAM, realizado pelo DLR n.º 37/2016/M, de 17/08.

²⁷⁰ Ao abrigo do art.º 4.º do DLR n.º 37/2016/M, de 17/08, e dos art.ºs 37.º, e 38.º, n.º 3, do DLR n.º 17/2015/m, de 30/12, e art.º 38.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 31/12.

O GR, através da RCG n.º 1037/2016, de 4 de janeiro de 2017, decidiu regularizar as IC de 2016 à HF, SA, realizando um pagamento (de 1 milhão de euros) líquido das prestações suplementares adiantadas à empresa em 2016 (2,3 milhões de euros), acertando assim com aquelas prestações as referidas indemnizações²⁷¹.

Sucedo que esta operação colide com os princípios do orçamento bruto e da não compensação da despesa, plasmados na LEORAM²⁷² e na LEO²⁷³, que determinam que *“todas as despesas devem ser inscritas pela sua importância integral, sem dedução de qualquer espécie”*. O incumprimento do citado normativo, que resulta numa subavaliação dos pagamentos e recebimentos espelhados na conta em *Ações e outras participações* (receita)) e *Subsídios* (despesa) constitui uma clara violação das normas de elaboração e execução orçamental, que tipifica uma infração financeira prevista no art.º n.º 65.º, n.º 1, al. b) da LOPTC²⁷⁴.

No contraditório, a VP replicou que aquando da inscrição em orçamento *“fê-lo pelo montante aprovado em sede de indemnização compensatória (IC) a atribuir à empresa Horários do Funchal, S.A. O valor apurado como devido, naquele momento, a título de IC teve subjacente a salvaguarda e a mais correta utilização dos dinheiros públicos, nomeadamente através da consideração de valores transferidos anteriormente que, materialmente, visavam o mesmo fim.”*

A IC de 2017 paga à ARM, relacionada com a tarifa social da água ao regadio, sofreu uma redução (19,9%) de 556,1 mil euros, tal como os subsídios atribuídos no âmbito dos Programas de Emprego que evidenciaram uma diminuição de 7,1%.

5.1.2. Transferências de capital, aumentos de capital e suprimentos

Os fluxos de capital em análise (139,4 milhões de euros) integram as transferências (12%), as concessões de empréstimos de médio e longo prazo (32%) e os reforços de capital em numerário (56%), realizados nas participadas.

Quadro V.4. – Transferências de capital e ativos financeiros

Designação	Período	(milhares de euros)		
		Orçamento	Execução	Tx. Exec. (%)
Transf. de capital + Ativos Financeiros	2017	159.131,3	139.388,1	87,6
	Δ 2017/2016 (%)	+58,6	+63,3	

O aumento observado nestes fluxos (+63,3%) deveu-se essencialmente aos reforços de capital (Ativos Financeiros) realizados nas EPERAM, em especial no SESARAM.

As transferências de capital para o SERAM também cresceram 8,2%, devido ao reforço da comparticipação na despesa de investimento da SESARAM (+3,0 milhões de euros). O total do apoio à empresa foi de 3,4 milhões de euros, mesmo assim bem abaixo do orçamentado (28,4%, de taxa de execução).

²⁷¹ Operação sem reflexo/acerto contabilístico nas contas da HF, SA.

²⁷² Lei n.º 28/92, de 01/09, art.º 5.º, n.º 2.

²⁷³ Lei n.º 151/2015, de 11/09, art.º 15.º, n.º 3.

²⁷⁴ Lei n.º 98/97, de 26/08, alterada (10.ª alteração) pela Lei n.º 2/2016, de 28/12.

Quadro V.4.1. - Beneficiários das transferências de capital

(milhares de euros)

Cl. Ec.	Designação	Beneficiários	Orçamento	Execução	Tx. Exec. (%)
Transf. de capital			34.338,3	16.752,2	48,8%
			Δ 2017/2016	+8,2%	
.08.04.01	Sociedades públicas	ARD			
		ARM, S.A.	767,9	496,8	64,7
		ARM, S.A. TT	2.239,7	2.151,8	96,1
		APRAM, S.A	3.994,4	189,1	4,7
		APRAM, S.A. TT	66,3	34,4	52,0
08.04.03	Adm. Regional - EPR	ARD			
		IHM, E.P.E.	14.628,4	9.820,6	67,1
		IHM, E.P.E. T	120,8	120,8	100,0
		CARAM, E.P.E.	541,7	541,7	100,0
		SESARAM, E.P.E.	11.979,2	3.397,1	28,4

TT – Transitados de 2016; T – transitados anteriores a 2016

Fonte: Contas da RAM e dos SFA; Ofício da VP/DROT n.º 1122, de 20/07/2018 – Mapas 2A e 2C

As transferências (16,8 milhões de euros) foram, mais uma vez, dominadas pelos apoios ao IHM (9,9 milhões de euros) nos domínios da habitação com fins sociais (8,8 milhões de euros) e da recuperação, reconstrução, reabilitação, beneficiação ou valorização de imóveis da própria entidade (384,5 mil euros), realizadas ao abrigo programa PRID (300,0 mil euros) ou danificados pelos incêndios de agosto de 2016 (426,3 mil euros).

Igualmente importantes foram as verbas transferidas para a ARM (2,6 milhões de euros), destinadas a compartilhar os encargos de financiamento das empreitadas que integram a concessão do Sistema de Transferência, Tratamento, Triagem e Valorização de Resíduos Sólidos da Região (2,1 milhões de euros) e a construção da nova ETAR (496,8 mil euros), em Câmara de Lobos.

As operações com ativos financeiros (122,6 milhões de euros)²⁷⁵ tiveram um acréscimo de 75,6%, o qual adveio da capitalização das empresas participadas (78,0 milhões de euros), que teve um forte incremento (+459%) no exercício. Já os empréstimos concedidos de médio e longo prazo (44,6 milhões de euros) decaíram 20%.

Quadro V.4.2. – Empréstimos e reforços de capital realizados

(milhares de euros)

Cl. Ec.	Designação	Beneficiários	Orçamento	Execução	Tx. Exec. (%)
Ativos financeiros			124.793,1	122.635,9	98,3
			Δ 2017/2016	+75,6%	
09.06.02	Emp. M/L prazo a EP	ARD			
		ARM, S.A.	750,0	750,0	100,0
		EJM, Unip. Lda.	262,5	262,5	100,0
		SDPS, S.A.	5.758,5	5.697,0	98,9
		SDPS, S.A. TT- Acordos	421,2	415,2	98,6
		Ponta Oeste, S.A. Acordos	6.194,2	5.978,3	96,5
		P. Oeste, S.A. T Acordos	1.957,7	1.957,7	100,0
09.06.07	Emp.M/L prazo a EPR	ARD			
		SDNM, S.A.	6.459,8	6.410,7	99,2
		SDNM, S.A. TT Acordos	534,1	532,0	99,6
		SDNM, S.A. T Acordos	160,5	160,5	100,0
		SMD, S.A.	6.151,0	6.140,8	99,8
		SMD, S.A. TT Acordos	84,1	84,1	100,0
		SMD, S.A. T	579,5	579,5	100,0
		APRAM, S.A	17.419,1	15.606,8	89,6
09.07.01	Ações e participações – Soc. Privadas	ARD			
		SDM, S.A.	1.750,0	1.750,0	100,0

²⁷⁵ Ver ainda o Capítulo V – Património, pontos 4.2.3. e 4.2.4.



Cl. Ec.	Designação		Beneficiários	Orçamento	Execução	Tx. Exec. (%)
09.07.02	Ações e participações – Soc. Públicas	ARD	Start Up, Lda.	5,0	5,0	100,0
09.07.07	Ações e participações – EPR	ARD	SESARAM, EPERAM	75.000,0	75.000,0	100,0
			IHM, E.P.E..	700,0	700,0	100,0
			CARAM, E.P.E.	100,0	100,0	100,0
09.09.01	Outros - Privados	ARD	SDM, S.A.	505,7	505,7	100,0

TT – Transitados de 2016; T – transitados anteriores a 2016

Fonte: Contas da RAM e dos SFA; Ofício da VP/DROT n.º 1122, de 20/07/2018– Mapas 2A e 2C

Os capitais das EPERAM (IHM, CARAM e SESARAM) foram reforçados em 75,8 milhões, tendo o SESARAM recebido o grosso (75,0 milhões) dessas verbas. A RAM reforçou ainda a sua participação no capital da StartUp (5,0 mil euros, por uma quota de 1,63%) e na SDM (2,3 milhões de euros, por 23,86%), o que envolveu o pagamento de prémios (de, respetivamente, 1,0 e 505,7 mil euros) pelas parcelas de capital adquiridas.

O grosso dos empréstimos foi canalizado para as empresas do SERAM financeira e economicamente mais debilitadas: as sociedades de desenvolvimento (28,0 milhões de euros) e a APRAM (15,6 milhões de euros). Parte das verbas, foi destinada a satisfazer os compromissos resultantes de acordos de regularização de dívidas em curso (9,1 milhões de euros), o restante para responder às necessidades funcionais das empresas.

Foram também realizados contratos de suprimento com a EJM (262,5 mil euros) e a ARM (750,0 mil euros), no primeiro caso, para concluir a reestruturação da empresa, no âmbito do processo de alienação, e, no caso da ARM, para atender ao serviço da dívida, de um empréstimo de que a RAM é avalista.

Os empréstimos concedidos pela RAM foram titulados por 7 novos contratos (5 de mútuo e 2 de suprimentos), no valor global de 57,3 milhões de euros.

Da dívida às participadas, reportada pelo GR em 2011 (412,2 milhões de euros), só continuam por regularizar 189,7 mil euros, à Ponta Oeste, SA, e 37,3 mil euros, ao Marítimo - Futebol, SAD, representativos de 0,1% do valor reportado.

5.2. Fluxos financeiros das entidades participadas para o ORAM

Os recebimentos com origem nas empresas participadas voltaram a subir, desta feita 25,5%²⁷⁶, ascendendo aos 19,1 milhões de euros, novamente em consequência do acréscimo de dividendos (+3,4 milhões de euros), desta vez centrados na VIAEXPRESSO, na SDM e na PATRIRAM.

Quadro V.5. - Fluxos provenientes das entidades participadas

Cl. Ec.	Natureza dos fluxos	Entidade	Receita	(euros)	
				Peso %	Δ% 2017/16
Receitas correntes					
04.01.99	Taxas diversas	APRAM, S.A.	46,0	0,0	
05.07.01	Dividendos e participação nos lucros	EEM, S.A.	4.503.000,0	23,6	+5,9
		SDM, S.A.	2.635.202,8	13,8	+358,3
		PATRIRAM, S.A.	1.500.000,0	7,9	
		VIAEXPRESSO, S.A.	4.560.322,2	23,9	
		VIALITORAL, S.A.	3.112.600,0	16,3	-60,6
			16.311.124,0	85,5	+28,2
07.03.99	Rendas - Outras	SDM, S.A.	1.266.096,6	6,6	+33,3

²⁷⁶ Depois de, no ano anterior, terem mais que duplicado (+105,4%).



(euros)					
Cl. Ec.	Natureza dos fluxos	Entidade	Receita	Peso %	Δ% 2017/16
08.01.01	Taxas e comissões de aval	APRAM, S.A.	21.521,4		
		CARAM, E.P.E.	3.157,5		
		EEM, S.A.	1.115.277,8		
		GESBA, Lda.	2.661,7		
		IHM, E.P.E.	10.325,4		
		MPE, S.A.	19.894,5		
		Ponta Oeste, S.A.	73.050,8		
		SDNM, S.A.	40.282,5		
		SESARAM, E.P.E.	76.041,7		
		SDPS, S.A.	17.962,0		
		SMD, S.A.	89.206,6		
		ARM, S.A.	6.457,6		
	Subtotal		1.475.839,5	7,7	-1,4
	Subtotal		19.053.060,1	99,9	+25,6
Receitas de Capital					
11.06.01	Emp. M/L prazo - empresas	Ponta Oeste, S.A.	10.318,7		
		SDNM, S.A.	1.525,0		
		SDPS, S.A.	6.690,1		
		SMD, S.A.	4.062,0		
	Subtotal		22.595,8	0,1	-14,3
	Total		19.075.655,9	100,0	+25,5

Fonte: Contas da RAM e dos SFA; Ofício da VP/DROT n.º 1122, de 20/07/2018, Mapa 2B

Enquanto os dividendos da SDM subiram significativamente, os da VIALITORAL registaram uma queda acentuada. A VIAEXPRESSO e a PATRIRAM não haviam distribuído rendimentos no ano anterior.

Destaque ainda o crescimento (+33,3 0%) nas rendas provenientes da SDM, de 314,2 mil euros.

5.3. Síntese dos fluxos financeiros

O saldo global dos fundos movimentados entre o ORAM e as entidades que integram a carteira de participações da RAM foi de -331,5 milhões de euros, revelando uma melhoria de 61,2 milhões de euros (-15,6%), face ao ano anterior.

Quadro V.6. - Saldo global dos fluxos financeiros

(mil euros)							
	SOC. DESENV. + MPE	EPERAM	PARTICIP. (+ 50%)	PARTICIP. (- 50%)	ASSOC. E FUNDAÇ.	TOTAL	Δ (%) 2017/16
Receitas correntes	240,4	89,5	7.149,2	11.574,2	0,0	19.053,3	+25,6%
Tx, Multas, O. Penalidades	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%
Rend. propriedade	0,0	0,0	6.003,0	10.308,1	0,0	16.311,1	+28,2%
Outras receitas	240,4	89,5	1.146,1	1.266,1	0,0	2.742,1	+83,3%
Receitas de capital	22,6	0,0	0,0	0,0	0,0	26,6	-14,3%
Total das receitas do GR	263,0	89,5	7.149,2	11.574,2	0,0	19.075,9	+25,5%
Despesas correntes	1,6	196.771,8	4.736,7	1.571,9	8.115,4	211.197,4	-34,5%
Transferências	0,0	196.771,8	325,0	1.571,9	8.115,4	206.784,1	-34,9%
Subsídios	1,6	0,0	4.411,7	0,0	0,0	4.413,3	-8,3%
Despesas de capital	27.955,8	89.680,1	19.496,4	2.255,7	0,0	139.388,1	+63,3%
Transferências	0,0	13.880,1	2.872,1	0,0	0,0	16.752,2	+8,2%
Ativos financeiros	27.955,8	75.800,0	16.624,3	2.255,7	0,0	122.635,9	+75,6%
Total das despesas do GR	27.957,4	286.451,9	24.233,1	3.827,7	8.115,4	350.585,5	-14,1%
Saldo Global	-27.694,5	-286.362,4	-17.083,9	7.746,6	-8.115,4	-331.509,6	-15,6%
Δ 2017/16 (%)	-0,9%	-13,0%	-53,3%	-2,1%	+15,6%	-15,6%	

Fonte: Contas da RAM e dos SFA; Ofício da VP/DROT n.º 1122, de 20/07/2018, Mapa 2B

O pagamento dos cuidados de saúde ao SESARAM (refletido no agrupamento EPERAM), pela sua dimensão e constância, influencia significativamente os fluxos entre o ORAM e as participadas. Em 2017, o respetivo montante (137,1 milhões de euros, em transferências correntes) constituiu 55% da despesa e o agrupamento das EPERAM (onde se integra a SESARAM), foi responsável por 86% do saldo global.

A evolução favorável no saldo contou com o contributo tanto das receitas (+25,5%) como das despesas (-15,6%) e centrou-se nos agrupamentos “EPERAM” e “Participadas em + de 50%”. Nas EPERAM, pela ausência de despesa com prestações de saúde em dívida, ao contrário do sucedido em 2016, nas “Participadas em + de 50%”, pela redução de empréstimos e suprimentos e pelo aumento dos dividendos recebidos.

5.4. Conclusões

Na sequência da análise desenvolvida no presente capítulo, destacam-se as seguintes conclusões:

- a) Houve uma evolução favorável (-15,6%) no saldo líquido dos fluxos entre o ORAM e as entidades participadas (-331,5 milhões de euros), na ordem dos 61,2 milhões de euros (cfr. o ponto 5.3).
- b) Os fluxos predominantes da despesa, as transferências correntes (206,8 milhões de euros), decresceram (-34,9%), em razão do menor volume de contratação com o SESARAM (-112,4 milhões de euros) decorrente da regularização, nos exercícios anteriores, dos encargos em dívida (cfr. o ponto 5.1.1).

O aumento de 1,4 milhões de euros (+13,6%) nas restantes transferências, deveu-se aos novos apoios aos programas e bolsas de doutoramento e pós-doutoramento, e ao reforço da promoção turística e das ajudas à atividade da IHM (cfr. o ponto 5.1.1).

- c) Os encargos com subsídios (6,7 milhões de euros), que no essencial correspondem às indemnizações compensatórias pagas ao grupo HF e à ARM, pelos preços sociais praticados no transporte de passageiros e no fornecimento de água ao regadio, subiram 38,8%.

O montante incorpora a parcela das IC de 2016 regularizada à HF (2,3 milhões de euros), por contrapartida das prestações suplementares atribuídas à empresa naquele ano situação que contraria o princípio da não compensação, estatuído nos artigos 5.º, n.º 2, e 15.º, n.º 3, da LEORAM e LEO, respetivamente, levando a que a conta esteja subavaliada naquele valor (cfr. 5.1.1).

- d) Ao nível das despesas de capital, sobressaem os reforços do capital das EPERAM, em especial no SESARAM (75,0 milhões de euros) e o volume dos empréstimos às Sociedades de Desenvolvimento (28,0 milhões de euros) e à APRAM (15,6 milhões de euros) [cfr. ponto 5.1.2].
- e) Os recebimentos das participadas (19,1 milhões de euros) cresceram 25,5%, fruto dos dividendos provenientes da VIAEXPRESSO, da SDM e da PATRIRAM (cfr. o ponto 5.2).

Capítulo VI

Plano de Investimentos

Cap. VI - Plano de Investimentos

Em cumprimento do princípio do contraditório, previsto no art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição, por escrito, do ex-Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e do Vice-Presidente do Governo, cujas alegações²⁷⁷ foram analisadas e tidas em consideração, na medida da sua pertinência.

O presente capítulo apresenta a análise da execução do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Regional (PIDDAR), em particular da sua parcela anual, indo ao encontro do estabelecido na alínea e) do n.º 1 do art.º 41.º da LOPTC.

Procede-se, num primeiro momento, ao enquadramento do PIDDAR, enquanto instrumento de planeamento, e à identificação das suas interligações com os demais documentos de orientação estratégica, apreciando-se, subsequentemente, a distribuição dos investimentos previstos para 2017.

A apreciação à execução do Capítulo 50 do orçamento regional recai, sobretudo, na repartição da despesa pelos Departamentos do Governo Regional²⁷⁸, bem como no exame à execução global do PIDDAR, incidido sobre o grau de realização daqueles Departamentos, e na sua distribuição por programas e correspondentes fontes de financiamento.

6.1. Enquadramento do planeamento

A organização e o funcionamento do sistema de planeamento da RAM encontram-se regulados pelo DLR n.º 26/2003/M, de 23 de agosto, com as alterações introduzidas pelo DLR n.º 3/2011/M, de 22 de fevereiro, que procedeu à sua republicação.

Nos termos da alínea g) do art.º 5.º do DLR n.º 18/2007/M, de 12 de novembro²⁷⁹, compete ao Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, preparar e elaborar a proposta técnica do PIDDAR e proceder ao acompanhamento e avaliação da sua execução.

As opções estratégicas e os objetivos da política de investimentos, para o período em análise, são delineados pelos seguintes documentos:

- O Plano de Desenvolvimento Económico e Social (PDES) para o período 2014-2020;
- O Programa do XII Governo Regional da Madeira;
- O PIDDAR para 2017.

6.1.1. PDES 2014-2020

Segundo o PDES 2014-2020, designado «Compromisso Madeira@2020», foi aprovada pelo DLR n.º 2/2014/M, de 10 de abril, a estratégia de desenvolvimento regional para o período de programação assenta em cinco pilares estratégicos:

- Investigação e Desenvolvimento, Inovação e Energia;
- Competitividade e Internacionalização;
- Formação de Competências;
- Coesão Social;

²⁷⁷ Apresentadas através do ofício da Vice-Presidência do Governo n.º 5278, de 28/11/2018, e reproduzidas no Anexo ao presente Relatório. O ex-Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública não respondeu.

²⁷⁸ A análise das transferências efetuadas para os municípios no âmbito do PIDDAR é efetuada no Capítulo VII – Subsídios e Outros Apoios Financeiros.

²⁷⁹ Na redação dada pelo DLR n.º 38/2012/M, de 13 de dezembro, que procedeu à sua republicação.

- Sustentabilidade Ambiental e Coesão Territorial.

Ao nível das políticas públicas foram definidas as seguintes prioridades temáticas:

- Promoção da Competitividade da Economia;
- Formação do Capital Humano;
- Promoção do Emprego e da Inclusão Social;
- Desenvolvimento Sustentável.

Conforme se referiu nos Pareceres anteriores, a análise ao PDES 2014-2020 evidenciou que o GR não havia procedido à quantificação do volume de investimento para o período de programação, incumprindo o disposto no art.º 5.º, n.º 1, alínea e), do DLR n.º 26/2003/M, de 23 de agosto, que determina que o PDES deve conter um plano de financiamento indicativo.

Essa deficiência foi corrigida através do DLR n.º 18/2018/M, de 22 de agosto, que alterou o DLR n.º 2/2014/M, de 10 de abril, aditando ao PDES 2014-2020, o ponto 5 designado de “*Plano de Financiamento 2014-2020*”, que integra a quantificação dos investimentos a concretizar na RAM de 2014 a 2020, estratificados pelos cinco pilares estratégicos, num total de 3.306,1 milhões de euros. Simultaneamente foi acatada pelo GR a recomendação do Tribunal de Contas de corporizar no PDES a quantificação do investimento previsto para o respetivo período de programação.

6.1.2. PIDDAR para 2017

O PIDDAR é um instrumento de planeamento que define as medidas de política económica e social a concretizar pelo GR no ano a que respeita, com a sua expressão sectorial e espacial, de acordo com a orientação estratégica da política de desenvolvimento.

O PIDDAR para o ano 2017 foi aprovado pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Madeira em 16 de dezembro de 2016²⁸⁰.

Este Plano anual dá continuidade à implementação da estratégia delineada no PDES e dos programas operacionais da RAM previstos no âmbito do Quadro Estratégico Comum para o período 2014-2020. Contribui, simultaneamente, para a concretização dos objetivos definidos no Programa do GR para o período 2015-2019.

6.2. Orçamento do PIDDAR

6.2.1. Observância de normas e princípios gerais

Conforme determina a LEORAM, a proposta orçamental a submeter à ALM deverá conter²⁸¹, entre outros, o Mapa IX – PIDDAR, o qual “*deve apresentar os programas e projetos que, integrados no âmbito dos investimentos do Plano, a administração pública regional pretenda realizar e que impliquem encargos plurianuais e evidenciar as fontes de financiamento dos programas*”²⁸².

O Mapa IX – “Programação plurianual do investimento por programas e medidas” anexo ao ORAM para 2017, procede à identificação das fontes de financiamento (comunitário, nacional e regional), por programa e ainda por medida. Apesar de não ser apresentada a identificação dos projetos, conforme preconiza o n.º 3 do art.º 12.º da LEORAM, essa caracterização consta do PIDDAR, aprovado pela ALM através da Resolução anteriormente referida.

²⁸⁰ Cfr. a Resolução da ALM n.º 44/2016/M, de 16 de dezembro, publicada a 30 de dezembro de 2016.

²⁸¹ Cfr. o n.º 1 do art.º 12.º da LEORAM (Lei n.º 28/92, de 1 de setembro).

²⁸² Cfr. o n.º 3 do art.º 12.º da LEORAM.

Quer o documento de apresentação do PIDDAR, quer o respetivo Relatório de Execução, embora detalhando as fontes de financiamento comunitário, nacional e regional afetas a cada projeto, não procedem à identificação dos financiamentos provenientes do Capítulo 50 do orçamento regional e dos Serviços e Fundos Autónomos, não sendo assim possível conhecer-se, com base naqueles documentos, quais os recursos canalizados para aquele Plano por via do orçamento do Governo Regional e quais os que provém dos SFA.

Regista-se por outro lado que ambos os documentos exibem sistematicamente nos respetivos mapas financeiros um “total geral” e um “total consolidado”, não exibindo, contudo, qualquer informação sobre a conciliação entre os dois, ou tão-pouco informação sobre os procedimentos e critérios de consolidação.

O Relatório de Execução do PIDDAR foi apresentado no prazo legal estabelecido no art.º 16.º do DLR n.º 26/2003/M, tendo a sua aprovação ocorrido no Conselho do Governo, de 13 de setembro de 2018, através da RCG n.º 559/2018.

Quanto ao seu conteúdo observa-se que a identificação das dotações finais do PIDDAR é fornecida unicamente no “Mapa VII – Investimento por Programas, Medidas e Projetos”, situação que impede uma perceção imediata das dotações finais e dos níveis de execução dos principais agregados do PIDDAR.

Em sede de contraditório, a VP informou que *“(...) a Região utiliza a plataforma SIGORAM, que resulta de uma réplica do SIGO-SOE utilizado pela Administração Central, para efeitos de elaboração do PIDDAR.*

Nos últimos anos temos vindo a proceder a diversos ajustamentos/melhorias à plataforma disponibilizada aos serviços da RAM, de modo a que a mesma reflita com maior exatidão a realidade regional, o que tem sido um processo evolutivo.

Deste modo o IDR, IP-RAM, em articulação com a ESPAP, procederá à análise da viabilidade técnica de ser melhorada a informação fornecida nos mapas do PIDDAR.”.

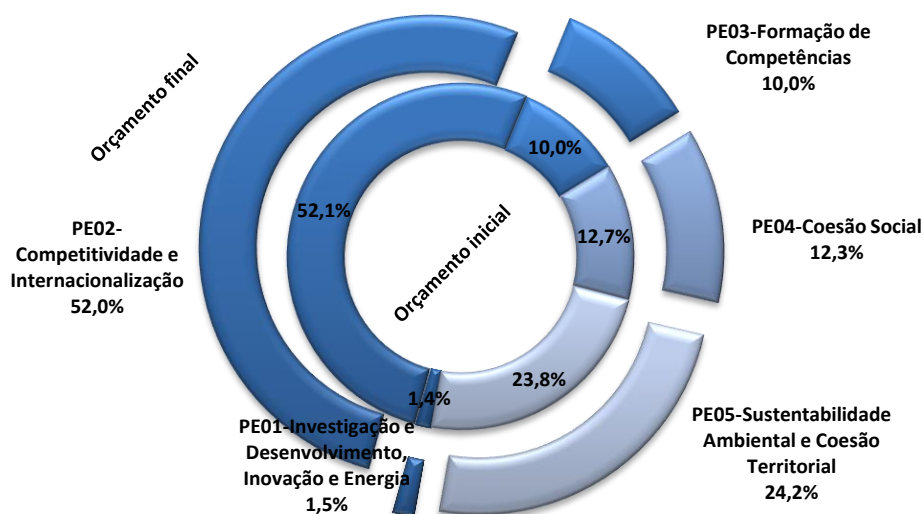
6.2.2. Orçamento por Pilares Estratégicos

O PIDDAR para 2017 dispôs de um orçamento inicial próximo dos 579,5 milhões de euros, o qual, por via das alterações orçamentais, foi reforçado para 593,6 milhões de euros no final da gerência (mais 14,1 milhões de euros, ou 2,4% face ao orçamento inicial).

Comparando com o ano anterior, observa-se que os orçamentos inicial e final do PIDDAR de 2017 foram inferiores em, respetivamente, 0,2%, (0,9 milhões de euros) e 4,7% (29,5 milhões de euros).

No gráfico pode-se observar a repartição das dotações orçamentais em 2017 segundo os cinco pilares estratégicos estabelecidos no PDES.

Gráfico VI. 1 – Orçamento do PIDDAR por Pilares Estratégicos



Fonte: Relatório de execução do PIDDAR 2017.

Os recursos orçamentais encontravam-se maioritariamente afetos ao pilar estratégico dois (PE02- Competitividade e Internacionalização), o qual representava 52,1% (ou seja, 301,6 milhões de euros) no orçamento inicial, que, por via das alterações orçamentais, viu o seu peso relativo ser reduzido em 0,1%.

Dentro de cada pilar estratégico, encontram-se os programas de acordo com o quadro.

Quadro VI. 1 – Orçamento do PIDDAR por Pilares Estratégicos e respetivos Programas

Pilar Estratégico	Orçamento inicial		Orçamento final	
	Valor	%	Valor	%
PE01- Investigação e Desenvolvimento, Inovação e Energia	8.356,6	1,4	8.927,7	1,5
P41-Reforço da Investigação, desenvolvimento tecnológico e inovação	8.356,6	100,0	8.927,7	100,0
PE02- Competitividade e Internacionalização	301.626,6	52,1	308.408,5	52,0
P42-Desenvolvimento empresarial	41.300,1	13,7	42.192,1	13,7
P43-Turismo, cultura e património	25.086,5	8,3	26.090,1	8,5
P44-Energia	829,9	0,3	866,9	0,3
P45-Promoção dos transportes sustentáveis	234.410,1	77,7	239.259,4	77,6
PE03- Formação de Competências	58.031,1	10,0	59.542,6	10,0
P46-Ensino, competências e aprendizagem ao longo da vida	48.869,2	84,2	51.590,7	86,6
P47-Aperfeiçoamento e modernização do sistema administrativo	9.161,9	15,8	7.951,9	13,4
PE04- Coesão Social	73.803,0	12,7	73.001,7	12,3
P48-Promoção da inclusão social e combate à pobreza	30.377,3	41,2	31.660,0	43,4
P49-Habituação e realojamento	20.832,4	28,2	23.041,7	31,6
P50-Saúde	22.593,3	30,6	18.300,0	25,1
PE05- Sustentabilidade Ambiental e Coesão Territorial	137.634,2	23,8	143.715,7	24,2
P51-Atividades tradicionais	23.333,2	17,0	22.923,9	16,0
P52-Ordenamento urbano e territorial	69.860,4	50,8	75.161,4	52,3
P53-Promoção da adaptação às alterações climáticas e à prevenção e gestão de riscos	36.105,8	26,2	37.497,1	26,1
P54-Infraestruturas ambientais	5.074,4	3,7	4.431,4	3,1
P55-Assistência técnica	3.260,4	2,4	3.702,0	2,6
Total	579.451,5	100,0	593.596,2	100,0

Fonte Relatório de execução do PIDDAR 2017.

Considerando o orçamento final, verifica-se que os programas com mais dotação inscrita são o P45-Promoção dos transportes sustentáveis (239,3 milhões de euros), o P52-Ordenamento urbano e territorial (75,2 milhões), e o P46-Ensino, competências e aprendizagem ao longo da vida (51,6 milhões de euros). Aqueles três programas, num total de quinze, consomem 61,7 % do total orçamentado.

6.2.3. Orçamento por departamento

O orçamento do PIDDAR foi maioritariamente direcionado para a SRF, seguida da SRAPE, verificando-se que, no orçamento final, os recursos afetos àqueles departamentos correspondem, respetivamente, a 38,5% e 21,5% do total.

Quadro VI. 2 – Orçamento do PIDDAR por departamento

(milhares de euros)

Departamento	Orçamento inicial		Orçamento final		Variação	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
PG	730,0	0,1	790,0	0,1	60,0	8,2
SRAPE	126.711,3	21,9	127.441,7	21,5	730,4	0,6
SRF	224.127,3	38,7	228.519,8	38,5	4.392,5	2,0
SRIAS	50.342,3	8,7	53.435,9	9,0	3.093,6	6,1
SRETC	85.214,8	14,7	88.544,0	14,9	3.329,2	3,9
SRE	43.572,9	7,5	47.345,3	8,0	3.771,4	8,7
SRA	18.817,7	3,2	18.757,1	3,2	-60,6	-0,3
SRS	14.349,8	2,5	13.123,3	2,2	-1.226,5	-8,5
SRAP	15.584,9	2,7	15.639,1	2,6	54,2	0,3
Total	579.451,0	100,0	593.596,2	100,0	14.145,2	2,4

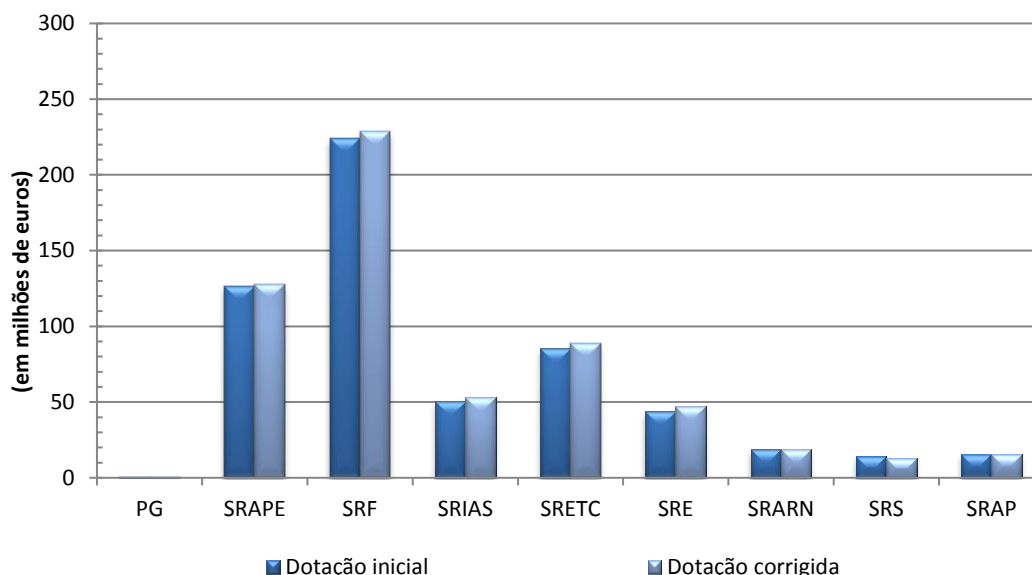
Fonte: Mapa IX do ORAM e Mapa VII da Execução do PIDDAR 2017

A apreciação da consistência da informação apresentada pelo GR resultou na identificação de divergências entre os montantes indicados no Mapa IX anexo ao ORAM 2017o e:

- a) Os montantes do orçamento inicial indicados para a PG (790.000,00€), a SRIAS (50.282.245,00€) e a SRE (43.573.420,00€) no Mapa VII da Execução do PIDDAR 2017;
- b) O montante do total do orçamento inicial do PIDDAR (579.451.515,00€).

As alterações orçamentais mais expressivas ocorreram na SRF e na SRE, com um reforço de verbas de 4,4 e 3,8 milhões de euros, respetivamente. O reforço do orçamento final do PIDDAR beneficiou todos os departamentos à exceção da SRA e da SRS, que viram as suas dotações reduzidas face ao previsto inicialmente.

Gráfico VI. 2 – Orçamento do PIDDAR por departamento



Fonte: Mapa IX do ORAM e Mapa VII da Execução do PIDDAR 2017

6.3. Execução orçamental do Cap. 50 - Investimentos do Plano

A apreciação da execução do PIDDAR, na sua componente corporizada no Capítulo 50 do Orçamento Regional, incidiu sobre as diversas alterações orçamentais introduzidas assim como no grau de execução da despesa por parte de cada Departamento do Governo Regional.

Quadro VI. 3 – Alterações orçamentais ao Cap. 50

(milhares de euros)

Departamento	Orçamento inicial		Alterações orçamentais		Orçamento final	
	Valor	%	Valor	Δ %	Valor	%
PG	730,0	0,2	60,0	8,2	790,0	0,2
SRAPE	126.711,3	28,9	730,4	0,6	127.441,7	28,7
SRF	171.742,2	39,1	4.160,8	2,4	175.903,0	39,6
SRIAS	26.464,4	6,0	-514,9	-1,9	25.949,5	5,8
SRETC	48.197,2	11,0	-1.046,5	-2,2	47.150,7	10,6
SRE	24.093,7	5,5	1.889,3	7,8	25.983,0	5,9
SRA	14.002,5	3,2	-268,0	-1,9	13.734,5	3,1
SRS	12.608,0	2,9	-83,0	-0,7	12.525,0	2,8
SRAP	14.178,4	3,2	290,3	2,0	14.468,7	3,3
Total	438.727,7	100,0	5.218,4	1,2	443.946,1	100,0

Fonte: ORAM, despachos de alteração orçamental e Conta da RAM 2017.

O orçamento inicial reservou para o Capítulo 50 uma dotação global próxima dos 438,7 milhões de euros. No entanto, as alterações orçamentais aprovadas vieram reforçar as dotações inicialmente afetas àquele capítulo em cerca de 5,2 milhões de euros, fixando o orçamento final em 443,9 milhões de euros, o que representou um incremento na ordem dos 1,2%.

A alteração mais significativa prendeu-se com a abertura de créditos especiais, com um reforço de 16,5 milhões de euros, afeto essencialmente à SRF (13,1 milhões de euros). A utilização da dotação provisional teve pouca expressão no reforço das dotações, contribuindo apenas com cerca de meio milhão de euros.

As modificações introduzidas pelos restantes despachos de alteração orçamental diminuiram globalmente as verbas do Cap. 50 em 11,8 milhões de euros, tendo a redução incidido maioritariamente na SRF (8,9 milhões de euros).

Comparando com as dotações homólogas do ano anterior, conclui-se que, em 2017, a dotação do Cap. 50, quer a inicial, quer a final, foram inferiores em, respetivamente, 4,9% e 6,8%.

6.3.1. Distribuição da despesa realizada

A taxa de execução global do Cap. 50, em 2017, rondou os 70,1% da dotação final, conforme evidencia o quadro abaixo, registando-se um aumento na ordem dos 2% face ao nível de execução registado no ano anterior.

Quadro VI. 4 – Despesa do Cap. 50 por classificação orgânica

(milhares de euros)

Departamento	Orçamento final		Execução		Desvio	Tx. exec.
	Valor	%	Valor	%		
PG	790,0	0,2	7,3	0,0	-782,7	0,9
SRAPE	127.441,7	28,7	71.054,5	22,8	-56.387,2	55,8
SRF	175.903,0	39,6	155.043,8	49,8	-20.859,2	88,1
SRIAS	25.949,5	5,8	18.588,4	6,0	-7.361,1	71,6
SRETC	47.150,7	10,6	25.033,3	8,0	-22.117,4	53,1
SRE	25.983,0	5,9	23.025,3	7,4	-2.957,7	88,6
SRA	13.734,5	3,1	7.328,3	2,3	-6.406,2	53,4
SRS	12.525,0	2,8	3.632,0	1,2	-8.893,0	29,0
SRAP	14.468,7	3,3	7.644,2	2,5	-6.824,5	52,8
Total	443.946,1	100,0	311.357,1	100,0	-132.589,0	70,1

Fonte: Conta da RAM de 2017.

Após três anos consecutivos de variação negativa na execução do capítulo 50, em 2017, verificou-se um aumento de 2%, situando-se nos 70%, acima da média da última década (62,7%).

A execução global foi suportada especialmente pela SRF, visto que detendo 39,6% do orçamento final, foi responsável metade da despesa executada. De registar que dois dos departamentos governamentais tiveram uma taxa de execução abaixo de 50% [a PG (0,9%) e a SRS (29,0%)] sendo que a SRE e a SRF evidenciaram taxas próximas dos 90%.

Por fim, regista-se o facto de não ter sido possível conciliar o valor da execução do Cap. 50 registado na Conta da RAM com o montante executado no âmbito do PIDDAR, visto que o Relatório de Execução do PIDDAR não procedeu à identificação dos financiamentos provenientes do Capítulo 50 do orçamento regional e dos Serviços e Fundos Autónomos (cfr. o ponto 6.2.1).

6.4. Execução financeira global do PIDDAR

A apreciação da execução global do PIDDAR incidiu, essencialmente, sobre o grau de realização financeira por departamento do Governo Regional, bem como, na sua distribuição por programas e nas respetivas fontes de financiamento.

6.4.1. Execução global por departamento

Quadro VI. 5 – Previsão e execução do PIDDAR por departamento

(milhares de euros)

Departamento	Orçamento		Execução		Desvio		Tx. exec.
	Inicial	Final	Valor	%	Valor	%	
PG	730,0,0	790,0	7,3	0,0	-782,7	0,4	0,9
SRAPE	126.711,3	127.441,7	71.054,5	19,1	-56.387,2	25,4	55,8
SRF	224.127,3	228.519,8	164.168,4	44,1	-64.351,4	29,0	71,8
SRIAS	50.342,3	53.435,9	35.632,9	9,6	-17.803,0	8,0	66,7
SRETC	85.214,8	88.544,0	49.142,5	13,2	-39.401,5	17,8	55,5
SRE	43.572,9	47.345,3	31.714,5	8,5	-15.630,8	7,0	67,0
SRA	18.817,7	18.757,1	8.357,2	2,3	-10.399,9	4,7	44,6
SRS	14.349,8	13.123,3	3.647,6	1,0	-9.475,7	4,3	27,8
SRAP	15.584,9	15.639,1	8.180,9	2,2	-7.458,2	3,4	52,3
Total	579.451,0	593.596,2	371.905,8	100,0	-221.690,4	100,0	62,7

Fonte: Orçamento e Relatório de execução do PIDDAR 2017.

Globalmente, o orçamento final do PIDDAR, na ordem dos 593,6 milhões de euros, foi executado em 62,7%, correspondendo a um volume de pagamentos próximo de 371,9 milhões de euros, menos 221,7 milhões de euros que o permitido pela dotação orçamental.

À semelhança do ocorrido com o Cap. 50, a taxa de execução do PIDDAR beneficiou de uma ligeira recuperação com relação a 2016, em que a taxa foi 61,5%, após 3 anos consecutivos em queda.

O volume de pagamentos do PIDDAR foi superior ao do Cap. 50 da Conta da Região em quase 60,5 milhões de euros. Por departamentos, destaca-se a forte concentração dos na SRF, seguida da SRAPE, as quais, em conjunto, representam 63,2% do total. Os níveis de execução mais elevados foram alcançados pela SRF, SRE e SRIAS, as únicas com taxas acima da taxa de execução global, evidenciando-se, no extremo oposto, a PG e a SRS.

6.4.2. Execução global por pilares estratégicos e programas

O quadro espelha a taxa de execução face ao orçamento final e a repartição dos recursos do PIDDAR pelos 5 pilares estratégicos do PDES e pelos 15 programas que o integram.

Quadro VI. 6– Execução do PIDDAR por pilares estratégicos e programas

(milhares de euros)

Pilar Estratégico	Orçamento final		Execução		Tx. Exec.
	Valor	%	Valor	%	
Programa					
PE01-Investigação e Desenvolvimento, Inovação e Energia	8.927,7	1,5	3.900,6	1,0	43,7
P41-Reforço da Investigação, desenvolvimento tecnológico e inovação	8.927,7	1,5	3.900,6	1,0	43,7
PE02-Competitividade e Internacionalização	308.408,5	52,0	252.021,5	67,8	81,7
P42-Desenvolvimento empresarial	42.192,1	7,1	28.679,0	7,7	68,0
P43-Turismo, cultura e património	26.090,1	4,4	17.357,4	4,7	66,5
P44-Energia	866,9	0,2	15,5	0,0	1,8
P45-Promoção dos transportes sustentáveis	239.259,4	40,3	205.969,6	55,4	86,1
PE03-Formação de Competências	59.542,6	10,0	34.020,8	9,2	57,1
P46-Ensino, competências e aprendizagem ao longo da vida	51.590,7	8,7	30.370,9	8,2	58,9
P47-Aperfeiçoamento e modernização do sistema administrativo	7.951,9	1,3	3.649,9	1,0	45,9
PE04-Coesão Social	73.001,7	12,3	40.185,9	10,8	55,0
P48-Promoção da inclusão social e combate à pobreza	31.660,0	5,3	21.469,9	5,8	67,8
P49-Habituação e realojamento	23.041,7	3,9	13.540,4	3,6	58,8
P50-Saúde	18.300,0	3,1	5.175,5	1,4	28,3

Pilar Estratégico	Orçamento final		Execução		Tx. Exec.	
	Programa	Valor	%	Valor		%
PE05-Sustentabilidade Ambiental e Coesão Territorial		143.715,7	24,2	41.777,1	11,2	29,1
P51-Atividades tradicionais		22.923,9	3,9	9.974,2	2,7	43,5
P52-Ordenamento urbano e territorial		75.161,4	12,7	15.052,1	4,0	20,0
P53-Promoção da adaptação às alterações climáticas e à prevenção e gestão de riscos		37.497,1	6,3	12.366,2	3,3	33,0
P54-Infraestruturas ambientais		4.431,4	0,7	3.478,8	0,9	78,5
P55-Assistência técnica		3.702,0	0,6	905,8	0,3	24,5
Total		593.596,2	100,0	371.905,8	100,0	62,7

Fonte: Relatório de execução do PIDDAR de 2017.

O PE02-Competitividade e Internacionalização destaca-se dos demais pilares estratégicos, com uma execução de 81,7% do orçamento final (308,4 milhões de euros) e um peso de 67,8% (252,0 milhões de euros) do total executado. Para tal, muito contribuiu o programa “45 - Promoção dos Transportes Sustentáveis” que atingiu 55,4% (206,0 milhões de euros) do total da despesa executada.

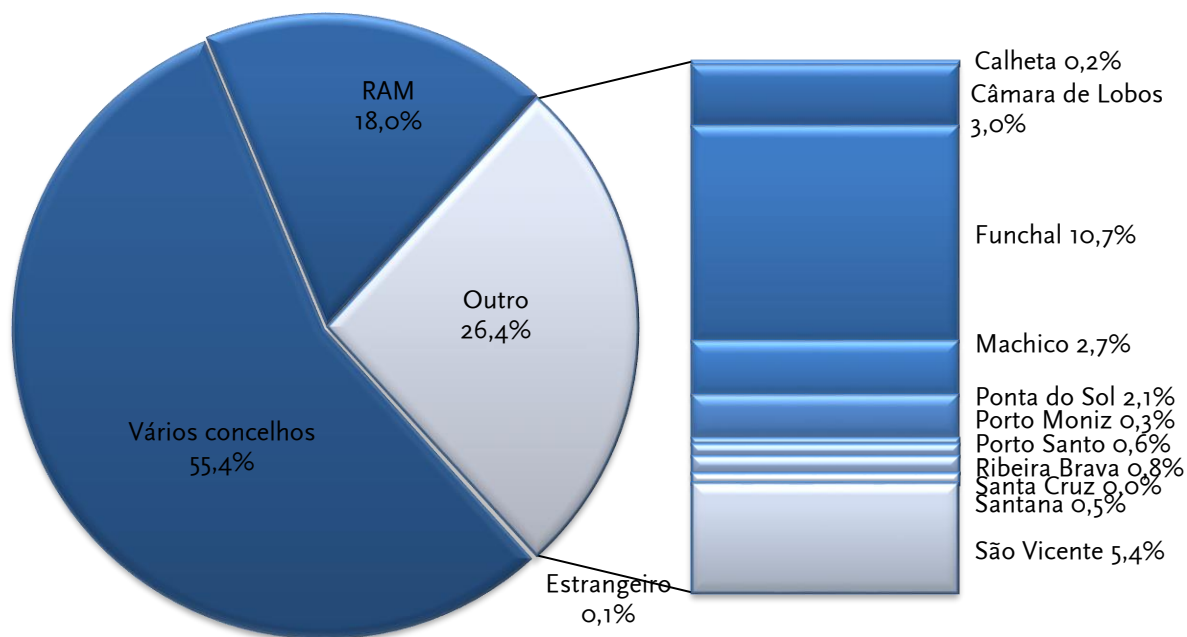
Por outro lado, o PE05-Sustentabilidade Ambiental e Coesão Territorial, teve uma execução orçamental de apenas 29,1% (41,8 milhões de euros), ainda assim com o projeto “P54-Infraestruturas ambientais”, com uma taxa de execução de 78,5% a alavancar aquela execução, mas sem grande impacto atenta a sua reduzida dimensão relativa (3,5 milhões de euros).

O PE02-Competitividade e Internacionalização foi o único cuja taxa de execução orçamental (81,7%) superou a taxa de execução global, o mesmo acontecendo com cinco programas.

6.4.3. Distribuição territorial do investimento

O gráfico caracteriza a distribuição geográfica dos pagamentos do PIDDAR, observando-se que os projetos de âmbito regional e intermunicipal representam 64,2% do volume financeiro executado.

Gráfico VI. 3 – Repartição territorial do investimento



Fonte: Relatório de execução do PIDDAR de 2017.

Os investimentos individualizáveis por concelho corresponderam a 26,4% do total, observando-se que o Funchal e São Vicente foram os concelhos que receberam maior volume de investimento.

6.4.4. Fontes de financiamento por programas

A execução do PIDDAR foi suportada essencialmente pelo financiamento regional, que ascendeu a 231,4 milhões de euros, representando 62,2% do total da despesa paga (371,9 milhões de euros), tendo o remanescente sido assegurado através de financiamento comunitário (20,6%) e nacional (17,2%).

Quadro VI. 7 – Fontes de financiamento do PIDDAR por programas

(milhares de euros)

Programas	Financiamento						Total
	Regional		Comunitário		Nacional		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
P41 - Reforço da Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação	1.048,8	26,9	2.584,0	66,2	267,8	6,9	3.900,6
P42 - Desenvolvimento Empresarial	5.131,9	17,9	23.342,7	81,4	204,3	0,7	28.678,9
P43 - Turismo, Cultura e Património	13.673,8	78,8	681,1	3,9	3.002,5	17,3	17.357,4
P44 - Energia	14,6	94,1	0,9	5,9	0,0	0,0	15,5
P45 - Promoção dos Transportes Sustentáveis	157.920,0	76,7	9.325,4	4,5	38.724,2	18,8	205.969,6
P46 - Ensino, Competências e Aprendizagem ao Longo da Vida	19.454,9	64,0	5.580,8	18,4	5.335,1	17,6	30.370,8
P47 - Aperfeiçoamento e Modernização do Sistema Administrativo	779,6	21,4	1.588,0	43,5	1.282,4	35,1	3.650,0
P48 - Promoção da Inclusão Social e Combate à Pobreza	5.606,2	26,1	14.945,8	69,6	917,9	4,3	21.469,9
P49 - Habitação e Realojamento	12.729,4	94,0	357,5	2,6	453,6	3,4	13.540,5
P50 - Saúde	190,5	3,7	0,0	0,0	4.985,0	96,3	5.175,5
P51 - Atividades Tradicionais	6.511,0	65,3	916,8	9,2	2.546,4	25,5	9.974,2
P52 - Ordenamento Urbano e Territorial	3.983,6	26,5	7.854,8	52,2	3.213,7	21,3	15.052,1
P53 - Promover a adaptação às Alterações Climáticas e a Prevenção e Gestão de Riscos	3.344,0	27,0	8.505,6	68,8	516,5	4,2	12.366,1
P54 - Infraestruturas Ambientais	803,1	23,1	27,2	0,8	2.648,6	76,1	3.478,9
P55 - Assistência Técnica	202,2	22,3	703,6	77,7	0,0	0,0	905,8
Total	231.393,6	62,2	76.414,2	20,6	64.098,0	17,2	371.905,8

Fonte: Relatório de execução do PIDDAR de 2017.

O financiamento regional foi principalmente direcionado para o programa “*Promoção dos Transportes Sustentáveis*”, seguido do “*Ensino, Competências e Aprendizagem ao Longo da Vida*”, tendo estes dois programas absorvido 76,7% do total desta fonte de financiamento (177,4 milhões de euros). Esta fonte assegurou mais de metade do financiamento de seis dos quinze programas.

O financiamento comunitário concentrou-se maioritariamente em quatro programas (P42, P48, P45 e P53), os quais, em conjunto, obtiveram 56,1 milhões de euros, representando 73,4% do total. O programa “*Desenvolvimento Empresarial*” foi o que mais beneficiou do financiamento comunitário, tendo sido suportado em 81,4% por esta fonte.

O financiamento nacional direcionou-se principalmente para os programas “*Promoção dos Transportes Sustentáveis*” e “*Ensino, Competências e Aprendizagem ao Longo da Vida*”, que conjuntamente absorveram 68,7% dessa fonte de financiamento.

6.4.5 – Evolução da execução global

No quadro que se segue podemos observar a evolução da execução global do PIDDAR entre 2012 e 2017, quer em termos nominais, quer a preços constantes, do ano 2012, assim como as respetivas taxas de variação anual.

Quadro VI. 8 – Evolução da execução global do PIDDAR

(milhares de euros)

Anos	Preços correntes	Varição anual (%)	Preços constantes (base 2012) ²⁸³	Varição anual (%)
2012	753.102,9	-	753.102,9	-
2013	1.285.628,0	70,7	1.270.007,0	68,6
2014	533.093,5	-58,5	529.262,5	-58,3
2015	493.472,9	-7,4	490.613,4	-7,3
2016	383.166,3	-22,4	383.052,8	-21,9
2017	371.905,8	-2,9	367.169,3	-4,1
TMCA²⁸⁴	-13,2%		-13,4%	

Fonte: Relatórios de execução do PIDDAR de 2012 a 2017 e Taxas de Variação Anual do IPC da DREM.

Nos últimos quatro anos registaram-se sucessivas quebras no volume financeiro da execução do PIDDAR, verificando-se que, a preços correntes, o montante da despesa paga em 2017 diminuiu 2,9% face ao ano anterior (4,1% a preços constantes).

Globalmente, o período em análise caracteriza-se por uma grande oscilação dos pagamentos, evidenciada nas elevadas taxas de variação anual. Em virtude das taxas de variação negativas verificadas nos últimos quatro anos, observa-se um decréscimo médio anual de 13,2%, a preços correntes (13,4% a preços constantes).

A execução do PDES, em relação à previsão plurianual indicada no “Plano de Financiamento 2014-2020” (cfr. o ponto 6.1.1), ficou-se pelos 37,8% (1,2 mil milhões de euros) quando, pressupondo uma execução linear, seria expectável que a meio do período de programação, ela se aproximasse dos 50%:

Quadro VI. 9 – Evolução da execução global do PDES 2014-2020

(milhares de euros)

Pilares Estratégicos	PDES 2014-2020		Execução			Total	
	Montante	%	2015 ²⁸⁵	2016	2017	Montante	Execução %
PEo1-Investigação e Desenvolvimento, Inovação e Energia	99.183	3,0	2.848,2	3.199,0	3.900,6	9.947,8	10,0
PEo2-Competitividade e Internacionalização	1.322.442	40,0	295.090,5	247.558,0	252.021,5	794.670,0	60,1
PEo3-Formação de Competências	495.916	15,0	55.720,0	35.118,3	34.020,8	124.859,1	25,2
PEo4-Coesão Social	396.733	12,0	39.436,7	41.617,0	40.185,9	121.239,6	30,6
PEo5-Sustentabilidade Ambiental e Coesão Territorial	991.832	30,0	100.377,5	55.674,0	41.777,1	197.828,6	19,9
Total	3.306.106	100,0	493.472,9	383.166,3	371.905,8	1.248.545,0	37,8

Fonte: DLR n.º 18/2018/M, de 22 de agosto, e Relatórios de execução do PIDDAR de 2015, 2016 e 2017.

²⁸³ Preços deflacionados com base nas taxas de inflação anual da RAM, publicadas pela Direção Regional de Estatística.

²⁸⁴ Taxa média de crescimento anual considerando a média geométrica.

²⁸⁵ Uma vez que o PDES 2014-2020 foi aprovado em 2014, foi apenas vertido para o PIDDAR em 2015.

Todos os pilares estratégicos evidenciam uma execução reduzida, com exceção do pilar “*Competitividade e Internacionalização*”, cuja taxa de execução se fixou nos 60%. Os pilares “*Investigação e Desenvolvimento, Inovação e Energia*”, com 10% de execução, e “*Sustentabilidade Ambiental e Coesão Territorial*” com 19,9%, registam as taxas de execução mais baixas.

6.5. Conclusões

Em função dos trabalhos desenvolvidos e dos resultados obtidos na análise efetuada à execução do plano de investimentos de 2017 da Região, destacam-se as seguintes conclusões:

- a) A RAM corporizou no PDES a quantificação do investimento previsto para o respetivo período de programação, em obediência ao disposto no art.º 5.º, n.º 1, alínea e), do DLR n.º 26/2003/M, de, de 23 de agosto, acatando recomendação constante no Parecer à Conta da RAM de 2016 (cfr. o ponto 6.1.1).
- b) O orçamento final do PIDDAR ascendeu a 593,6 milhões de euros, tendo o volume financeiro despendido rondado os 371,9 milhões de euros, correspondendo a uma taxa de execução de 62,7% (cfr. os pontos 6.2.2, 6.2.3 e 6.4.1).
- c) A execução do PIDDAR foi suportada principalmente pelo financiamento regional, que ascendeu a 231,4 milhões de euros, representando 62,2% dos pagamentos, tendo o remanescente sido assegurado através de financiamento comunitário (20,6%) e nacional (17,2%) [cfr. o ponto 6.4.4].
- d) O volume dos investimentos do PIDDAR evidenciou uma redução de 2,9% face ao ano anterior, estando assim em queda pelo quarto ano consecutivo (cfr. o ponto 6.4.5).
- e) A execução do PDES, em relação à previsão plurianual indicada no “*Plano de Financiamento 2014-2020*” (cfr. o ponto 6.1.1), ficou-se pelos 37,8% (1,2 mil milhões de euros) quando, pressupondo uma execução linear, seria expectável que a meio do período de programação, ela se aproximasse dos 50% (cfr. o ponto 6.4.5).

6.6. Recomendações

A RAM corporizou no PDES a quantificação do investimento previsto para o respetivo período de programação, em obediência ao disposto no art.º 5.º, n.º 1, alínea e), do DLR n.º 26/2003/M, de, de 23 de agosto, acatando a recomendação constante no Parecer à Conta da RAM de 2016.

Capítulo VII

Subsídios e Outros Apoios Financeiros

Cap. VII - Subsídios e Outros Apoios Financeiros

O presente capítulo aborda a execução orçamental dos subsídios e outros apoios financeiros concedidos pela RAM²⁸⁶ e apresenta as operações subjacentes, através da informação disponibilizada pela DROT.

A análise segue a estrutura dos setores institucionais em que se integram os beneficiários das prestações e incide sobre as principais entidades e operações representativas da despesa, nomeadamente as instituições sem fins lucrativos, as empresas privadas e as autarquias locais, diferenciando os apoios pagos pelo GR dos SFA. Os auxílios às empresas públicas (incluindo EPR) são genericamente referenciados, porquanto foram objeto de apreciação em capítulo próprio²⁸⁷.

Em cumprimento do princípio do contraditório, previsto no art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição, por escrito, do ex-Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e do Vice-Presidente do Governo Regional cujas alegações²⁸⁸ foram analisadas e tidas em consideração, na medida da sua pertinência, ao longo deste capítulo.

7.1. Apoios financeiros concedidos pela Administração Regional

A publicação do DLR n.º 11/2014/M, de 20 de agosto²⁸⁹, veio estabelecer um regime geral aplicável à atribuição de subvenções públicas, corrigindo a prática de recorrer a normas avulsas, nomeadamente as inseridas no decreto legislativo orçamental.

Não obstante, á semelhança de anos anteriores, o DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro (que aprovou o ORAM para 2017), nos seus artigos art.ºs 35.º a 40.º²⁹⁰, autorizou o GR a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas, às ações e projetos de carácter socioeconómico, cultural, desportivo e religioso que visassem a salvaguarda das tradições e património ou a promoção e o desenvolvimento da RAM.

Em relação aos apoios a entidades privadas, aquele diploma determinou, como regra geral, que em 2017 (art.º 39.º) não poderia ser ultrapassado, dentro da mesma finalidade, o volume de apoios concedido no ano anterior²⁹¹.

No global, o valor dos apoios financeiros atribuídos pela Administração Regional, com fundamento naquelas disposições legais, totalizou 339,8 milhões de euros, dos quais 243,6 milhões de euros foram executados pelos SFA (71,7%) e 96,2 milhões de euros pela ARD (28,3%), o que se traduz num decréscimo de 23,1% face ao ano anterior.

Os SFA dominam a execução dos apoios, em virtude do volume das transferências (do IASAÚDE) para o SESARAM, destinado a financiar o contrato-programa anual que regula a produção de cuidados de saúde, primários e hospitalar, que deverão ser assegurados à população da RAM.

²⁸⁶ A análise não contempla, designadamente, os apoios concedidos à Administração Central, à Segurança Social, à Administração Local sediada fora da Região e aos Fundos e Serviços Autónomos, exceto as EPR (visto tratarem-se de transferências destinadas ao funcionamento normal e a investimento).

²⁸⁷ Cfr. o Capítulo V – Fluxos Financeiros entre o OR e o SERAM.

²⁸⁸ Apresentadas através do ofício da Vice-Presidência do Governo Regional, n.º 5172, de 26/11/2018, reproduzido no Anexo ao presente Relatório. O ex-Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública não apresentou quaisquer alegações.

²⁸⁹ Que adaptou à RAM o DL n.º 167/2008, de 26 de agosto.

²⁹⁰ Ver, em particular, o Capítulo VIII, epigrafado de “Concessão de subsídios e outras formas de apoio”.

²⁹¹ Salvo as exceções previstas no n.º 2 do citado artigo, designadamente os apoios no âmbito da saúde, da ação social, da proteção civil, da promoção turística, do regadio público, dos que resultem da aplicação de regulamentos próprios e os destinados a suportar encargos decorrentes de empréstimos detidos pelo SERAM e pelas EPR.

7.1.1. Apoios financeiros concedidos pela Administração Regional Direta

A despesa do GR com subsídios e outros apoios financeiros (96,2 milhões de euros) registou um acréscimo de 7,3%, face ano anterior, influenciado pelo aumento observado nos subsídios e nas transferências de capital.

Quadro VII. 1 - Apoios financeiros concedidos pelo Governo Regional

(milhares de euros)

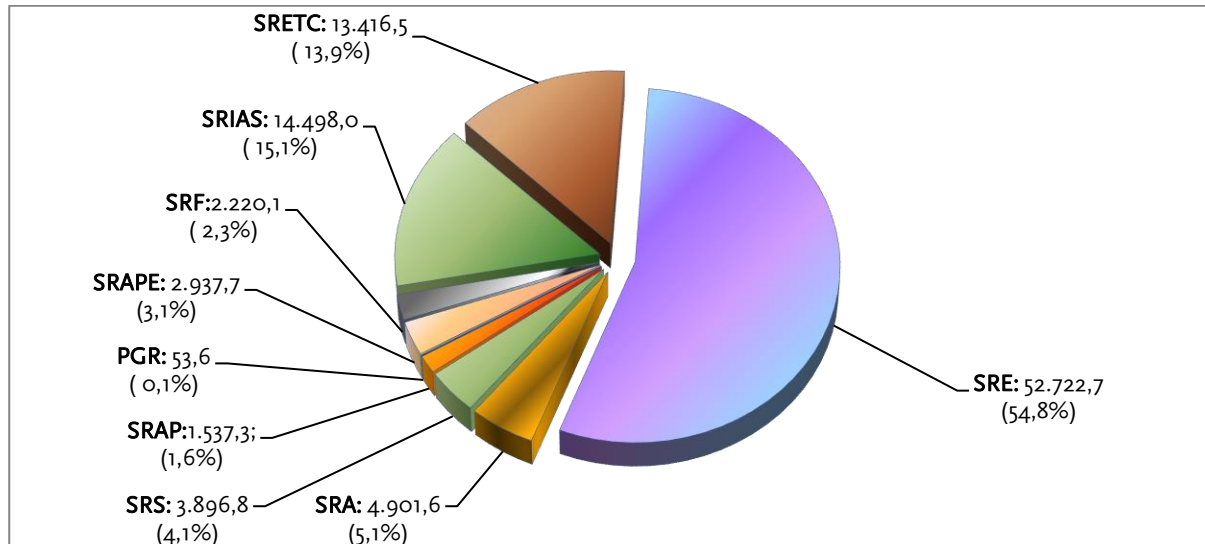
Cl. Ec.	Agrupamento ²⁹²	Orçamento Final		Execução		Tx. Exec. (%)	Δ% 2017/16
		Valor	%	Valor	%		
04	Transferências correntes	63 288,3	50,4	58 559,7	60,9	92,5	-0,6
08	Transferências de capital	52 062,2	41,5	30 707,6	31,9%	59,0	23,5
	Subtotal Transferências	115 350,5	91,9	89 267,3	92,8	77,4	6,6
05	Subsídios	10 147,2	8,1	6 916,9	7,2	68,2	18,6
	Total	125 497,8	100,0	96 184,2	100,0	76,6	7,3

Fonte: Conta da RAM

O acréscimo nos subsídios (+18,6%), está associado às indemnizações compensatórias (IC), atribuídas a sociedades privadas, pelo serviço público de transporte coletivo de passageiros interurbano. O aumento das transferências de capital (+23,5%), deve-se, à regularização de encargos transitados com o investimento em infraestruturas desportivas, realizado pelos clubes e associações e, aos apoios ao investimento realizado pelas EPR²⁹³.

O gráfico seguinte espelha a repartição dos apoios financeiros pelos diversos departamentos do GR.

Gráfico VII. 1 – Repartição orgânica dos apoios financeiros (milhares de euros)



Fonte: Conta da RAM

Em 2017, a SRE voltou a concentrar o maior volume dos apoios atribuídos (55%), canalizando-os predominantemente para as instituições sem fins lucrativos (34,0 milhões de euros) e para as sociedades privadas (14,2 milhões de euros).

Seguiu-se a SRIAS (15%), sobretudo devido aos apoios concedidos às EPR (11,5 milhões de euros), igualmente sob a forma de “Transferências correntes e de capital”. A SRETC (14%) ocupa a terceira

²⁹² Não foram consideradas as transferências e os subsídios atribuídos pelo GR com destino à Administração Central (Subagrupamento 03), à Segurança Social (Subagrupamento 06), às Autarquias Locais sedeadas fora da RAM e aos Fundos e Serviços Autónomos, exceto as EPR (dado não terem perdido o seu estatuto próprio, ainda que com limitações).

²⁹³ Analisado com mais pormenor no Capítulo V- Fluxos Financeiros entre o OR e o SERAM (ponto 5.1.2).

posição, pelos auxílios dispensados maioritariamente às instituições sem fins lucrativos (7,3 milhões de euros), sob a forma de “*Transferências correntes*”, e às sociedades privadas (2,3 milhões de euros) e públicas (2,2 milhões de euros), através de “*Subsídios*”.

O quadro seguinte reflete os apoios atribuídos em função da natureza institucional dos beneficiários.

Quadro VII. 2 - Distribuição dos apoios por sector institucional

(milhares de euros)

Sector institucional	Transf. correntes		Subsídios		Transf. de capital		Total	
	Orç. final	Execução	Orç. final	Execução	Orç. final	Execução	Orç. final	Execução
Inst. s/ fins lucrativos	36 659,8	35 226,1	94,3	75,4	10 192,86	9 893,25	46 946,9	45 194,8
Soc. privadas	15 945,7	14 988,9	3 701,2	2 432,8	3 122,1	2 359,6	22 769,0	19 781,3
Soc. públicas	375,0	325,0	6 317,7	4 401,6	3 006,55	2 648,57	9 699,3	7 375,1
EPR	3 758,7	2 828,8			31 330,7	14 103,7	35 089,4	16 932,5
Famílias/Outras	6 493,2	5 143,1	20,4	7,1	10,0	0,0	6 523,7	5 150,2
Soc. financeiras	8,0	6,1					8,0	6,1
Emp. nome indiv.			1,0	0,0			1,0	0,0
Resto do Mundo	47,9	41,6					47,9	41,6
Admin. Local – RAM			12,6	0,0	4 400,0	1 702,6	4 412,6	1 702,6
Total	63 288,3	58 559,7	10 147,2	6 916,9	52 062,2	30 707,6	125 497,8	96 184,2
Peso %		60,9%		7,2%		31,9%		100,0%

As instituições sem fins lucrativos (45,2 milhões de euros) continuam a emergir como os principais beneficiários das subvenções. A posição dos outros setores manteve-se idêntica à do ano anterior, aparecendo em seguida as sociedades privadas (19,8 milhões de euros), as EPR (16,9 milhões de euros) e as empresas públicas (7,4 milhões de euros).

Quase todos os principais setores institucionais apresentaram um crescimento nos apoios atribuídos, mas o dos auxílios às EPR (+16%) foi mais significativo (+2,3 milhões de euros), do que os das sociedades privadas (+10%, ou +1,8 milhões de euros) e das instituições sem fins lucrativos (+6%, ou +2,7 milhões de euros). Em quebra, estiveram as empresas públicas (-12%), que receberam menos um milhão de euros.

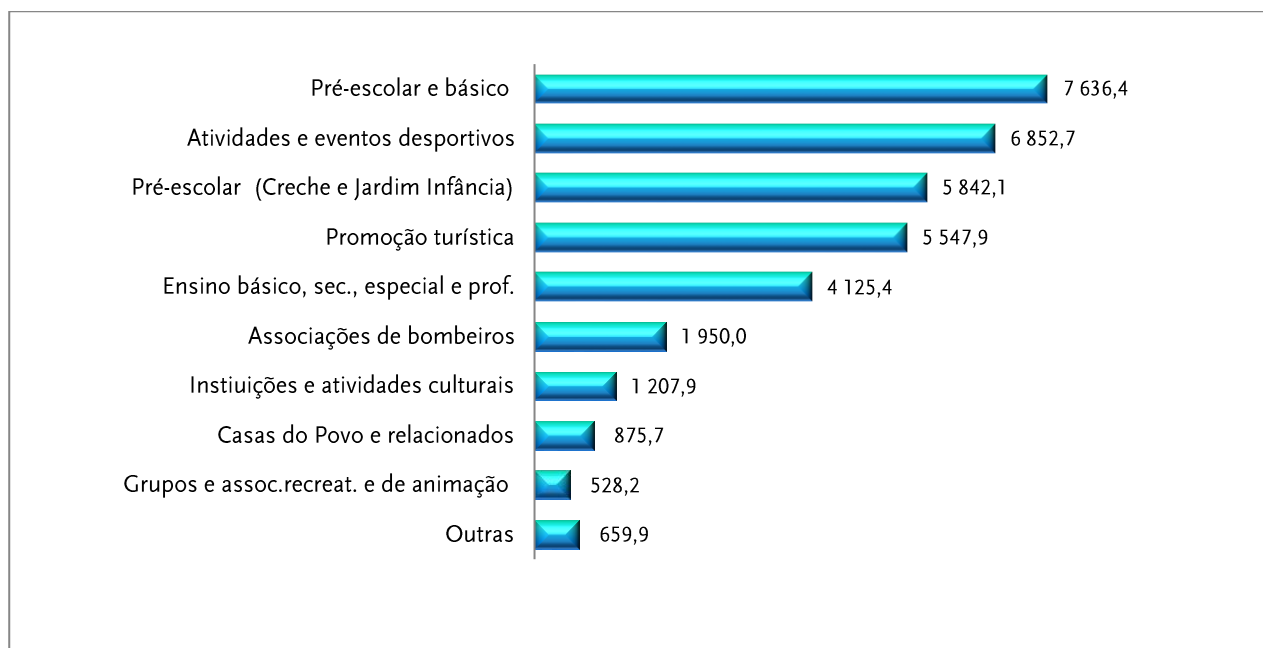
7.1.1.1. Instituições sem fins lucrativos

A) Transferências correntes

Dos apoios atribuídos às instituições sem fins lucrativos (C.E. 04.07.01/03), a parcela mais significativa (80%) assumiu a forma de “*Transferências correntes*” (35,2 milhões de euros), que se mantiveram praticamente iguais às de 2016. A maioria dos pagamentos (99,96%) correspondeu a encargos do próprio exercício.

À semelhança dos anos anteriores, e como espelhado no gráfico, os auxílios foram predominantemente orientados para as atividades de ensino (50,0%), desportivas (19,5%) e de promoção turística (15,7%), que totalizaram 85,2% da despesa. A grande maioria dos apoios foi processada pela SRE (68%), seguida a grande distância pela SRETC (21%).

Gráfico VII. 2 – Repartição dos apoios financeiros por atividades (milhares de euros)



Fonte: Oficinas da VPDRROT n.ºs 1116, 1526 e 1539, de 19/07/2018 e 03 e 09/10/2018, e e-mails anexos.

Os 10 principais beneficiários dos auxílios, receberam 25,3 milhões de euros (72% do total).

Quadro VII. 3 – Instituições sem fins lucrativos – Maiores beneficiários

(milhares de euros)

Entidade	Valor		Peso %	Δ% 2017/16
	2016	2017		
Clubes e associações desportivas	8 046,0	6 852,7	19,5	-14,8
Associação de Promoção RAM	5 099,4	5 547,9	15,7	8,8
Província Congregação das Irmãs Franciscanas	2 674,0	2 653,4	7,5	-0,8
Centros Educativos da Apresentação Maria	1 995,3	2 028,9	5,8	1,7
Associações Bombeiros Voluntários	1 950,0	1 950,0	5,5	0,0
Fundação Salesianos	1 803,3	1 767,4	5,0	-2,0
Colégio Infante D. Henrique	1 462,5	1 448,5	4,1	-1,0
Escola Complementar do Til – APEL	1 253,6	1 280,1	3,6	2,1
Hospício Princesa Dona Maria Amélia	891,2	943,5	2,7	5,9
Casas do Povo e apoios relacionados	716,5	875,7	2,5	22,2
Subtotal	25 892,0	25 347,9	72,0	-2,1
Total Instituições s/ fins lucrativos	35 227,1	35 226,1	100,0	0,0

Fonte: Oficinas da VPDRROT n.ºs 1116, 1526 e 1539, de 19/07/2018 e 03 e 09/10/2018, e e-mails anexos.

A listagem dos principais beneficiários manteve-se praticamente idêntica à do ano anterior e com a mesma ordenação²⁹⁴. Os apoios aos dois maiores beneficiários tiveram uma evolução oposta, com as verbas a serem reduzidas aos clubes e associações desportivas (-14,8%) e a serem reforçadas para a Associação de Promoção da RAM (+8,8%). Nas restantes entidades, assinalam-se as subidas das Casas do Povo (+22,2%) e do Hospício Princesa Dona Maria Amélia (+5,9%), instituição ligada ao ensino pré-

²⁹⁴ Em 2017, entraram as Casas do Povo (e instituições associadas), por troca com o Auxílio Maternal do Funchal (ensino pré-escolar) que saiu da lista dos dez maiores beneficiários.

escolar e básico. Observou-se igualmente um aumento das verbas destinadas às atividades culturais (+19%) e aos grupos recreativos (+14%).

Os apoios ao ensino mantiveram-se praticamente ao mesmo nível (+0,2%) de 2016.

O decréscimo dos apoios aos clubes e associações desportivas (-1,2 milhões de euros), está associado em exclusivo à redução de gastos com encargos transitados, uma vez que os apoios para as épocas desportivas em curso (2016/17 e 2017/18), até cresceram 437,8 mil euros (+6,8%).

B) Transferências de Capital

As transferências de capital (C.E. 08.07.01) atingiram os 9,9 milhões de euros, o que consubstancia um acréscimo de 2,7 milhões de euros (+37,4%), comparativamente ao exercício transato.

Os pagamentos foram integralmente realizados pela SRE, 88% dos quais foram direcionados para o investimento em infraestruturas desportivas (8,7 milhões de euros) e o restante para a construção, ampliação ou apetrechamento de escolas e creches (1,0 milhões euros) e para as atividades culturais (130,0 mil euros). A maioria da despesa (80%) esteve associada à regularização de encargos transitados.

7.1.1.2. Sociedades Privadas

A) Transferências correntes

O apoio às sociedades privadas foi concretizado, principalmente (86%), através de “*Transferências correntes*” (15,0 milhões de euros), maioritariamente processadas pela SRE, as quais registaram um decréscimo de 544,5 mil euros (-3,5%), face ao ano anterior. A maioria da execução (90%) correspondeu a encargos do próprio ano.

As atividades mais beneficiadas foram o ensino pré-escolar, básico e profissional (59%), em especial as creches e jardins-de-infância, e o desporto profissional (33%) desenvolvido pelas SAD.

Do sobranço (1,2 milhões de euros), sobressai o pagamento da 2.^a tranche da indemnização, estabelecida por sentença judicial, à empresa de construção civil Arlindo Correia e Filhos & SA, no valor de 1,1 milhão de euros pela resolução do contrato de concessão da “Beneficiação/Adaptação do Forte de S. João Batista – Machico”.

Quadro VII. 4 – Sociedades privadas - Maiores beneficiários

Entidades	(milhares de euros)			
	Valor		Peso %	Δ% 2017/16
	2016	2017		
SAD	5 182,7	4 861,3	32,4	-6,2
Arlindo Correia & Filhos	1 000,0	1 114,9	7,4	11,5
Cidade dos brinquedos - infantário UNI Lda	1 061,8	882,1	5,9	-16,9
Refúgio do Bebé	866,7	842,2	5,6	-2,8
O Canto dos Reguilas	830,1	798,1	5,3	-3,9
Subtotal	8 941,4	8 498,6	56,7	-5,0
Total sociedades privadas	15 533,4	14 988,9	100,0	-3,5

Fonte: Ofícios da VPDROT n.ºs 1116, 1526 e 1539, de 19/07/2018 e 03 e 09/10/2018, e e-mails anexos.

A lista dos principais beneficiários manteve-se quase idêntica à do ano transato, continuando a ser dominada pelo apoio às SAD. No global, a redução foi mais acentuada nas transferências para as SAD (-6,2%), do que para as sociedades ligadas ao ensino (-0,5%).

B) Subsídios

Os subsídios às sociedades privadas (2,4 milhões de euros), constituídos na esmagadora maioria (93%) pelas indemnizações compensatórias (IC) aos concessionários do serviço público de transporte rodoviário suburbano de passageiros (Rodoeste, EAC e SAM), apresentaram um acréscimo de 176%, face a 2016.

A acentuada subida ficou a dever-se à regularização das IC de 2016 (1,5 milhões de euros) e de metade das IC de 2017 (746,6 mil euros). Recorde-se que o processamento das indemnizações havia ficado suspenso com a entrada em vigor do novo regime jurídico de transporte de passageiros²⁹⁵, que passou, para os municípios, as competências em matéria de transporte coletivo de passageiros. Entretanto, a situação foi desbloqueada, com a celebração de contratos interadministrativos com 10 dos municípios da RAM, o que permitiu ao GR continuar a assegurar a prestação daqueles serviços.

Ainda em 2017, foi totalmente saldada a dívida referente às indemnizações compensatórias, reportada em 2011, no âmbito do PAEF, e objeto de acordos de regularização²⁹⁶, com o pagamento de 17,2 mil euros à Rodoeste.

C) Transferências de capital

Os apoios sob a forma de transferências de capital (2,4 milhões euros) cresceram 47,5% face a 2016, sobretudo, em resultado dos pagamentos:

- à Somague, SA e à Construtora do Tâmega, SA (1.174,5 e 454,7 mil euros, respetivamente), no quadro do Acordo de Transação, associado à “Empreitada Via Rápida Machico-Caniçal, Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal”;
- À empresa Madeira Quintas, Lda (274,9 mil euros), no âmbito do acordo de rescisão da concessão da Quinta do Monte, no valor global de 824,8 mil euros, como compensação pelas melhorias e beneficiações realizadas pela ex-concessionária na propriedade, definida em sentença judicial²⁹⁷;
- À Fundação Berardo (150,0 mil euros), no âmbito de uma sentença judicial.

Os pagamentos relacionados com intervenções na rede escolar (378,2 mil euros), associados, em geral, a contratos-programa de comparticipação financeira na construção, modernização e ou apetrechamento das escolas integradas no sistema de ensino da Região, decaíram (-25%), face ao exercício transato.

7.1.1.3. Municípios - Linhas de crédito bonificadas

A coberto das duas linhas de crédito²⁹⁸ instituídas, pelo DLR n.º 17/99/M, de 15 de junho, e pelo art.º 5.º do DLR n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril²⁹⁹, em favor dos municípios, foram pagas bonificações de juros no valor de +6,1 mil euros³⁰⁰ (-71,2% que em 2016).

²⁹⁵ Aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 09/06), adaptado à RAM pelo DLR n.º 37/2016/M, de 17/08.

²⁹⁶ Cfr. os ARD refletidos nas RCG n.º 939, 940 e 941/2012, todas de 6 de novembro.

²⁹⁷ Cfr. RCG n.º 76/2016, de 29/02.

²⁹⁸ As linhas de crédito surgiram para apoiar os planos e os projetos de investimento das autarquias e das associações de municípios ou empresas concessionárias destas, comparticipados pelo III Quadro de Apoio Comunitário.

²⁹⁹ Alterado pelo art.º 3.º do DLR n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro.

³⁰⁰ Através da dotação da rubrica orçamental 04.02.01 - Transferências correntes – Sociedades financeiras – Bancos e outras instituições financeiras.

Quadro VII. 5 - Bonificação de juros aos Municípios

(mil euros)

Município	Pagamentos		Peso (%)	Δ% 2017/16
	2016	2017		
Calheta	1,1	0,3	5,4%	-70,8
Câmara de Lobos	1,1	0,2	4,1%	-77,5
Funchal	13,8	4,1	66,4%	-70,5
Machico	1,1	0,2	3,8%	-79,4
Ponta do Sol	0,0	0,0	0,0%	
Porto Moniz	0,1	0,0	0,0%	-100,0
Porto Santo	1,8	0,8	13,6%	-54,0
Ribeira Brava	1,2	0,3	5,0%	-74,0
Santa Cruz	0,6	0,1	1,0%	-88,8
Santana	0,3	0,0	0,8%	-81,9
São Vicente	0,1	0,0	0,0%	-100,0
Total	21,2	6,1	100,0%	-71,2%

Fonte: Ofícios da VPDRROT n.ºs 1116, 1526 e 1539, de 19/07/2018 e 03 e 09/10/2018, e e-mails anexos.

7.1.1.4 – Municípios - Cooperação financeira

A) Comparticipação dos projetos de investimento municipais

No quadro da cooperação financeira regulada pelo DLR n.º 6/2005/M, de 1 de junho³⁰¹, a Região celebrou em 2017 um contrato de comparticipação financeira com o município da Calheta, para a realização da obra de “Beneficiação do Troço do Caminho Real – Sítio das Florenças e o Lombo do Atouguia”, no valor de 200,0 mil euros, cuja execução foi de 199,0 mil euros.

Ascendendo a dotação global inscrita no ORAM a 1,9 milhões de euros, distribuída pelos municípios da Calheta, Funchal e Ribeira Brava, a taxa de execução orçamental quedou-se pelos 10,5%.

B) Concessão excecional de auxílio

Desde 2012 que, na sequência da intempérie de 20 de fevereiro de 2010, têm vindo a ser celebrados contratos-programa com os municípios destinados a cofinanciar as iniciativas de reconstrução das zonas afetadas.

Até 2016, foram celebrados contratos com os municípios da Calheta (2), Ribeira Brava (4), Machico (1), Ponta do Sol (1), Santa Cruz (1) e Câmara de Lobos (3), tendo apenas um deles (o n.º DROT 3/SRF/2016, de C. Lobos) transitado para 2017. Em 2017, foram celebrados 3 novos contratos, repartidos novamente pelos municípios de Câmara de Lobos e Ribeira Brava, no valor global de 907,2 mil euros.

³⁰¹ Cfr. o art.º 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3/09 e o art.º 4.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30/12.

Quadro VII. 6 – Comparticipação das obras de reconstrução pós-intempérie

(milhares de euros)

Municípios	Contratos-programa		Valor	Execução financeira		
	N.º (JORAM, II Série)	N.º (DROT)		Orç.	Pago	Tx. exec.
C. Lobos	139 e 190/2016, de 23/02 e 19/10 24/2017, de 07/04 "e Decl. Retif. 20/2017, de 17/04"	3/SRF/2016 a)	996,8		747,6	
	164/2017, de 13/11 "e Decl. Retif. 47/2017, de 16/11"	"2/SRF/2017"	200,5	2.500,0	133,0	
		"9/SRF/2017"	262,5		245,1	
R. Brava	7/2017, de 24/01	3/SRF/2017	444,2		377,9	
TOTAL			1.904,0	2.500,0	1.503,6	60,1%

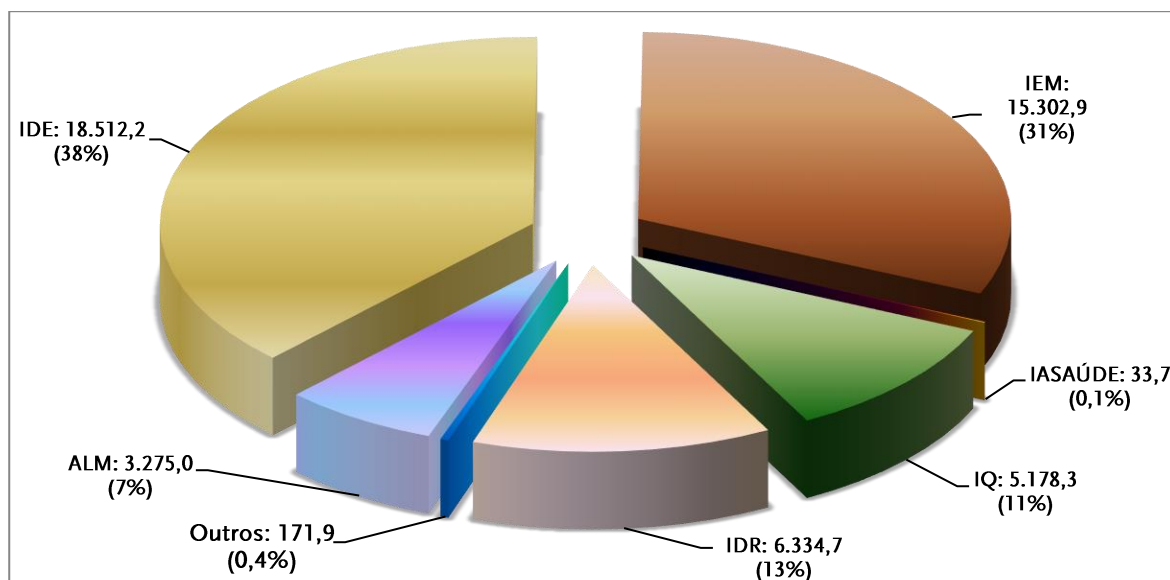
a) Transitou de 2016.

7.1.2. Apoios financeiros concedidos pelos Fundos e Serviços Autónomos

Os apoios financeiros concedidos pelos SFA ascenderam a 243,6 milhões de euros, tendo o seu decréscimo (-31%, ou -108,4 milhões de euros), face ao ano anterior, ficado a dever-se principalmente à ausência de transferências do IASAÚDE para regularizar dívidas ao SESARAM (que em 2016, atingiram 106,7 milhões de euros).

Excluindo as transferências para o SESARAM, onde predomina o contrato-programa de 194,4 milhões de euros celebrado com o GR, os apoios concedidos pelos SFA foram de 48,8 milhões de euros, o que representa uma subida na ordem dos 4,0 milhões de euros (+9,0%), face a 2016.

Gráfico VII. 3 – Apoios concedidos pelos SFA, sem as transferências para o SESARAM (mil euros)



Fonte: Ofícios da VPDROT n.ºs 1116, 1526 e 1539, de 19/07/2018 e 03 e 09/10/2018, e e-mails anexos.

A origem dos apoios manteve-se semelhante ao ano anterior, com 4 dos SFA a concentrar 93% dos apoios concedidos:

- O IDE (18,5 milhões de euros), concretizou os apoios concedidos principalmente através das transferências de capital para as sociedades privadas (98%), ao abrigo dos sistemas de incentivos do Madeira 14-20 (cofinanciados pelo FEDER e pelo FSE) de apoio ao tecido empresarial regional. Em 2017 o montante de incentivos distribuídos evidenciou um acréscimo de 5,9 milhões de euros face ao ano anterior (+46,5%);

- O IEM (15,3 milhões de euros, mais 422,1 mil euros que em 2016), concedeu apoios em especial através de transferências correntes para as famílias (63%) e de subsídios às sociedades privadas (32%), ao abrigo do Plano Regional de Emprego que é cofinanciado pelo FSE;
- O IDR (6,3 milhões de euros), atribuiu incentivos, na maioria sob a forma de transferências de capital para as sociedades públicas (64%) e para as autarquias locais (26%), no âmbito de projetos apoiados pelos programas Madeira 14-20, POSEUR, POVT e QREN FEDER, cofinanciados pelo PIDDAR. Comparativamente a 2016, houve um acréscimo de 1,8 milhões de euros (+38,3%);
- O IQ (5,2 milhões de euros), realizou transferências correntes para as empresas privadas (100%), ao abrigo do PO Rumos e Madeira 14-20 (cofinanciado pelo FSE), visando o apoio à educação e formação profissional, ao emprego e à coesão social na RAM. Face ao ano transato, os apoios concedidos sofreram uma redução de 3,9 milhões de euros (-43,0%).

7.2. Conclusões

Na sequência da análise realizada à concessão de subsídios e outros apoios às diferentes entidades (públicas e privadas), destacam-se as seguintes conclusões:

1. Os subsídios e outros apoios financeiros concedidos pela RAM totalizaram os 339,8 milhões de euros, os quais foram na sua maioria (72%) executados pelos SFA (243,6 milhões de euros), em consequência do predomínio do contrato-programa celebrado com o SESARAM (194,4 milhões de euros). Estes apoios registaram uma diminuição de 101,8 milhões de euros (-23,1%), face ao ano transato, dada a redução das transferências para o SESARAM, motivada pela regularização integral, no exercício anterior, das dívidas do GR para com aquela entidade (cfr. os pontos 7.1. e 7.1.2.).
2. A despesa do GR³⁰² (96,2 milhões de euros), que subiu 7,3%, foi direcionada para as instituições sem fins lucrativos (45,2 milhões de euros) e para as sociedades privadas (19,8 milhões de euros), para apoiar em especial o ensino (27,0 milhões de euros) e as associações e clubes desportivos (20,4 milhões de euros) [cfr. o ponto 7.1.1]
3. Nos SFA, excetuando as transferências para o SESARAM, os principais beneficiários dos apoios foram as sociedades privadas (28,1 milhões de euros) e as famílias (12,9 milhões de euros), ao abrigo dos programas geridos pelo IDE, IEM, e IQ, cofinanciados por fundos europeus (cfr. o ponto 7.1.2.).

³⁰² As empresas públicas e EPR (20,3 milhões de euros) foram objeto de análise própria no Cap. V – Fluxos Financeiros entre o OR e o SERAM.

Capítulo VIII

Dívida e Outras Responsabilidades

Cap. VIII - Dívida e Outras Responsabilidades

Em cumprimento do princípio do contraditório, previsto no art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição, por escrito, do ex-Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e do Vice-Presidente do Governo, cujas alegações³⁰³ foram analisadas e tidas em consideração, na medida da sua pertinência, ao longo deste capítulo.

Atendendo ao preceituado na alínea g) do n.º 1 do art.º 41.º da LOPTC, aplicável por força do n.º 3 do art.º 42.º daquela lei às contas das regiões autónomas, efetua-se, no presente capítulo, a apreciação das responsabilidades diretas e indiretas da RAM.

Em concreto, procede-se à análise da dívida pública direta³⁰⁴, incidindo sobre o recurso ao crédito em 2017 e a respetiva aplicação, assim como da dívida dos SFA e da dívida administrativa, incluindo as respetivas evoluções face ao ano anterior.

Com referência às responsabilidades indiretas, examina-se a concessão de avales em 2017, aferindo-se o volume global de responsabilidades, a 31 de dezembro, resultantes da prestação de garantias, assim como a evolução face ao período homólogo anterior, com particular atenção às situações de incumprimento por parte dos beneficiários.

Por fim, procura-se espelhar o endividamento global da RAM e sua evolução, bem como dos encargos que lhe estão associados. A análise contempla ainda a informação sobre o défice e a dívida regionais, na ótica da contabilidade nacional.

8.1. Limites ao endividamento

Ao abrigo do disposto no art.º 87.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO)³⁰⁵, a lei que aprovou o Orçamento do Estado para 2017³⁰⁶ estabeleceu, por meio do n.º 1 do seu art.º 58.º, a denominada regra de endividamento líquido nulo para as Regiões Autónomas, traduzida no impedimento de estas acordarem contratualmente novos empréstimos, incluindo todas as formas de dívida, quando daí resulte um aumento do seu endividamento líquido.

Contudo, o n.º 2 do referido art.º 58.º determinou exceções àquele regime ao autorizar a sua não aplicação aos empréstimos “*destinados exclusivamente ao financiamento de projetos com a participação dos FEEI ou de fundos de apoio aos investimentos inscritos no Orçamento da União Europeia, bem como o valor das subvenções reembolsáveis ou dos instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, os quais não são considerados para efeitos da dívida total das regiões autónomas, nos termos do artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, e desde que a referida dívida total não ultrapasse 50 % do PIB de cada uma das regiões autónomas do ano n-1*”.

Adicionalmente, o n.º 3 daquele artigo autorizou as Regiões Autónomas a “*contrair dívida fundada para consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso, até ao limite de € 75.000.000 mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças*”.

³⁰³ Apresentadas através do ofício da Vice-Presidência do Governo, n.º 5175, de 26/11/2018, e reproduzidas no Anexo ao presente Relatório. O ex-Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública não respondeu.

³⁰⁴ Na aceção que é dada pela Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro.

³⁰⁵ Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, cuja última redação foi dada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, condicionalmente revogada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (alterada pela Lei n.º 2/2018, de 29 de janeiro e pela Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto).

³⁰⁶ Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

A lei que aprovou o OE, introduziu, ainda, uma norma repristinatória, o art.º 59.º, que prevê a manutenção em vigor, em 2017, dos art.ºs 2.º e 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, que fixa os meios que asseguram o financiamento das iniciativas de apoio e reconstrução na Região Autónoma da Madeira na sequência da intempérie de fevereiro de 2010, autorizando igualmente a RAM a “*refafetar os saldos existentes dos financiamentos obtidos no âmbito da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, até ao limite de € 7 000 000, para as intervenções decorrentes dos incêndios que afetaram a região autónoma em agosto de 2016*”.

O ORAM de 2017³⁰⁷ estabeleceu, nos seus Capítulos III – Operações passivas e IV - Operações ativas, regularização de responsabilidades e prestação de garantias, as normas relevantes relativas à dívida e outras responsabilidades.

Por sua vez, a Lei das Finanças das Regiões Autónomas (LFRA)³⁰⁸ fixou, no n.º 1 do art.º 40.º, os limites à dívida regional³⁰⁹.

A RAM, através da VP³¹⁰, não demonstrou, uma vez mais, o cumprimento do limite de endividamento da RAM em 2017, alegando “*não estarem reunidas as condições*” para tal, reiterando que “*continuarão por clarificar os conceitos regras e critérios, inerentes à aferição com rigor do grau de cumprimento do artigo 40.º da Lei Orgânica n.º 2/2013 – Lei de Finanças das Regiões Autónomas (LFRA)*”. No entanto, apresentou a informação de que “*apenas em 2018 foi aprovado documento metodológico sobre a harmonização de critérios para a aplicação das regras orçamentais e de limites à dívida regional previstos na Lei de Finanças das Regiões Autónomas. Este documento aguarda sancionamento do Ministro das Finanças.*”.

O referido documento metodológico elaborado pela CAPF³¹¹ foi aprovado a 30 de janeiro de 2018, com os votos a favor de todos os seus representantes, com exceção dos representantes das Regiões Autónomas, que votaram contra, na medida em que a LFRA “*contempla regras que não são cumpríveis, destacando que os critérios são negativos, porquanto assentam numa lógica punitiva, reconhecendo-*

³⁰⁷ Aprovado pelo DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro.

³⁰⁸ Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

³⁰⁹ A norma em causa determina que:

“1 - O total do passivo exigível das entidades constantes do n.º 2 do artigo 2.º não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios.

2 - O limite fixado no número anterior poderá ser ultrapassado quando esteja em causa a contração de empréstimos destinados ao financiamento de investimentos de recuperação de infraestruturas afetadas por situações de catástrofe, calamidade pública, ou outras situações excecionais.

3 - A contratação dos empréstimos referidos no número anterior depende de despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças o qual é precedido de parecer prévio favorável do Conselho, que estabelece o número de anos em que o limite de endividamento pode ser ultrapassado, bem como as medidas e o número de anos de ajustamento necessários para regresso ao seu cumprimento.

4 - Compete ao Conselho o acompanhamento das medidas de ajustamento constantes do número anterior.

5 - Os passivos exigíveis referidos no n.º 1 englobam os empréstimos, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa das regiões autónomas, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais.

6 - Ao incumprimento da obrigação prevista no n.º 3, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na presente lei, é aplicado com as necessárias adaptações o disposto no artigo 45.º

7 - Em caso de violação do limite constante do n.º 1, a região autónoma procede à redução anual de pelo menos um vigésimo do excesso do referido limite.”

³¹⁰ Cfr. o ofício n.º 2795, de 03/07/2018, da VP.

³¹¹ O cálculo previsto no documento metodológico baseia-se nos dados da contabilidade pública, clarificando a forma de cálculo da receita corrente líquida cobrada e do passivo exigível (dívida financeira e passivos do Mapa de Pagamentos em Atraso).

se antecipadamente que já se encontravam desajustadas a quando da sua publicação e que a aplicação dos artigos da LFRA teriam consequências potencialmente nefastas para as Regiões Autónomas.”³¹².

O Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras (CAPF)³¹³ transmitiu que “*no que se refere ao acompanhamento do grau de cumprimento, pela Região Autónoma da Madeira, do disposto nos artigos 16.º e 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas (LFRA), (...) que o documento metodológico elaborado com vista à clarificação dos conceitos, regras e critérios, inerentes à aferição com rigor do grau de cumprimento dos referidos artigos da LFRA, embora aprovado pelo Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras (CAPF), aguarda o sancionamento do Senhor Ministro das Finanças por se tratar de um documento interpretativo da LFRA e, bem assim, por o Conselho ser um órgão consultivo daquele membro do Governo.*”. Mais informou que, não obstante, “*solicitou, em fevereiro de 2018, à Região Autónoma da Madeira o envio da informação necessária para operacionalizar o cálculo das regras orçamentais de acordo com os referidos preceitos, não tendo, contudo, sido remetida qualquer documentação para o efeito.*”.

Por sua vez, o Ministério das Finanças³¹⁴ veio informar que o referido documento metodológico aprovado pelo CAPF não carecia de aprovação ou homologação por parte do Ministro das Finanças³¹⁵.

Na linha da posição defendida no Parecer do ano anterior conclui-se que o artigo 40.º da LFRA se encontra em vigor, sendo forçoso concluir que, em 2017, a Região não voltou a demonstrar a observância do limite de endividamento fixado pelo n.º 1 do referido art.º 40.º.

No contraditório, a VP realçou e comprovou documentalmente que “*(...) na sequência das Recomendações dessa Secção, no âmbito da proposta de Orçamento da Região para 2019, foi adicionado no Relatório que acompanha a proposta de Orçamento o ponto 3.6.1.1. Regras Orçamentais, onde é apresentado o cálculo do limite de endividamento da Região subjacente ao artigo 46.º³¹⁶ da LFRA.*”³¹⁷. Acrescentou que “*Nos futuros relatórios da Conta da Região este cálculo será contemplado.*”.

De referir, neste contexto, que o Governo da República também não aplicou a “*Sanção por violação dos limites à dívida regional total*” prevista no art.º 45.º da LFRA, ou seja, a “*retenção nas transferências do Estado que lhe sejam devidas nos anos subsequentes, de valor igual ao excesso de endividamento, face ao limite máximo determinado.*”.

De harmonia com o disposto no OE, foram introduzidas algumas exceções ao endividamento líquido nulo, como sejam a da contração de “*dívida fundada para consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso, até ao limite de € 75 000 000*”³¹⁸, a da repristinação dos art.ºs 2.º e 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho³¹⁹, e a reafetação dos saldos “*existentes dos financiamentos obtidos*

³¹² Cfr. o ofício n.º 1001, de 07/03/2018 e ainda os ofícios n.ºs 2231, de 25/05/2018, 3129, de 24/07/2018 e 4.412, de 12/10/2018, todos da VP. A VP informou também que a versão provisória da ata da 12.ª reunião do CAPF onde foi aprovado o referido documento metodológico ainda não tinha sido aprovada.

³¹³ Cfr. o ofício n.º 1212/GCJOR/GCJOR/2018, de 08/10/2018, do CAPF.

³¹⁴ Cfr. o ofício n.º 1747, de 19/10/2018, do Gabinete do Ministro das Finanças.

³¹⁵ Sobre esta matéria ver o capítulo I do Processo Orçamental.

³¹⁶ Depreende-se que a referência ao art.º 46.º ao invés do art.º 40.º se trata de um lapso.

³¹⁷ Analisado o aludido ponto 3.6.1.1, verifica-se que foi efetuado o cálculo do endividamento ínsito à proposta de orçamento para 2019 e assinalado o incumprimento do respetivo limite motivado pelo montante do stock de dívida que obsta ao cumprimento do preceituado do referido art.º 40.º da LFRA.

³¹⁸ Cfr. o n.º 3 do art.º 58.º do OE para 2017.

³¹⁹ Cfr. o n.º 1 do art.º 59.º do OE para 2017, respeitante aos meios financeiros extraordinários postos à disposição da RAM para a reconstrução das infraestruturas danificadas, bem como ao apoio ao sector privado e à ajuda às vítimas das intempéries de fevereiro de 2010.

no âmbito da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, até ao limite de € 7 000 000, para as intervenções decorrentes dos incêndios que afetaram a região autónoma em agosto de 2016”³²⁰.

Em consonância, o diploma que aprovou o Orçamento da RAM para 2017, por meio do seu art.º 6.º, n.º 1, autorizou o Governo Regional a aumentar o endividamento líquido regional até ao montante resultante da Lei que aprova o OE para 2017. Determinou ainda o referido art.º 6.º, no seu n.º 2, que ao valor previsto no n.º 1 acresce “o montante dos saldos previstos e não utilizados até ao final do ano de 2016.”, balizado, obviamente, pelo art.º 59.º do OE para 2017.

8.2. Dívida direta dos Serviços Integrados

8.2.1. Recurso ao crédito em 2017

O quadro seguinte indica a dotação orçamental final relativa à receita dos “*Passivos financeiros*” e a correspondente execução.

Quadro VIII. 1 - Recurso ao crédito em 2017

(milhares de euros)					
CE	Designação	Dotação orçamental	Receita líquida	Desvio	Tx. Exec.
12.06.02	Passivos financeiros – Empréstimos a médio e longo prazo – Sociedades financeiras	324.998,8	324.998,8	0,0	100,0%
Total dos <i>Passivos financeiros</i>		324.998,8	324.998,8	0,0	100,0%

Fonte: Conta da RAM de 2017.

Em 2017 a receita creditícia da Região foi executada no total orçamentado, 325 milhões de euros, tendo aquele montante sido arrecadado através das cinco operações de financiamento descritas no ponto 8.2.1.2.

8.2.1.1. Dívida pública flutuante

Para fazer face a necessidades transitórias e pontuais de tesouraria durante o ano económico de 2017, através da RCG n.º 910/2016, de 30 de novembro, e ao abrigo do disposto no art.º 115.º do EPARAM³²¹ e no art.º 39.º da LFRA, o GR adjudicou aos bancos BPI, BCP, CGD, BIC, CEMG e CCCAM a contração de empréstimos, na modalidade de conta corrente, no montante de 85 milhões de euros³²².

Não chegou a ocorrer qualquer utilização de fundos dos créditos contratados junto dos bancos BIC, CEMG, BPI e CCCAM³²³.

Apesar da Conta da RAM não expressar os montantes utilizados junto do BCP e da CGD, uma vez que se concretizaram através de movimentos entre contas bancárias e das contas correntes se encontrarem obrigatoriamente saldadas no final do ano, considera-se relevante que os montantes utilizados e reembolsados fossem espelhados nos movimentos da dívida flutuante.

8.2.1.2. Dívida pública fundada

Em 2017, o recurso ao crédito de médio e longo prazo aproximou-se dos 325 milhões de euros, montante obtido nas operações de financiamento descritas seguidamente.

³²⁰ Cfr. o n.º 2 do art.º 59.º do OE para 2017.

³²¹ Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterada pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto.

³²² Os montantes e datas de assinatura dos respetivos contratos foram os seguintes, por instituição de crédito: BPI – 10 M€ - 03/01/2017; BCP – 15 M€ - 30/12/2016; CGD – 15 M€ - 30/12/2016; BIC – 5 M€ - 30/12/2016; CEMG – 20 M€ - 30/12/2016; CCCAM – 20 M€ - 03/01/2017.

³²³ De acordo com a informação constante dos Anexos XXXIX e XL da Conta da RAM de 2017.

A) EMPRÉSTIMO OBRIGACIONISTA “RAM 2016-2022” 75 M€

Através da Resolução n.º 1000/2016, de 22 de dezembro, o Conselho do Governo deliberou a contração de um empréstimo obrigacionista, até ao montante de 75 milhões de euros, ao abrigo do n.º 3 do artigo 41.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e do artigo 9.º do DLR n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, destinado à consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso³²⁴.

Esta emissão obrigacionista, denominada “RAM 2016-2022”, foi adjudicada ao consórcio formado pelo BCP, CBI e CGD, sendo outorgado a 22 de dezembro de 2016 o correspondente contrato de organização, montagem, colocação e garantia de subscrição, assim como o contrato de serviço de agente pagador.

Aquelas obrigações foram emitidas em duas séries, ocorrendo a primeira, no montante de 45 milhões de euros, a 27 de dezembro de 2016, e a segunda, no valor de 30 milhões de euros, a 24 de janeiro de 2017. A emissão tem um prazo de 6 anos, a contar da data de subscrição da 1.ª série, vencendo juros semestrais, à taxa Euribor a 6 meses com um spread ponderado pela taxa das OT acrescida de 1,3%³²⁵, sendo o reembolso em 3 prestações anuais, iguais e sucessivas, a efetuar na 8.ª, 10.ª e 12.ª datas de pagamento de juros.

A segunda série destinou-se à substituição de dívida de empréstimos anteriormente contraídos.

B) EMPRÉSTIMO BST 32,2 M€

Atendendo à RCG n.º 21/2017, de 19 de janeiro, foi aprovada a operação de reestruturação dos contratos de permuta de taxa de juro celebrados entre o BST e a SMD, a SDPS, a SDNM e a PO, com a correspondente regularização dos fluxos de pagamento por parte da RAM³²⁶.

Os pagamentos devidos ao BST, no âmbito dos contratos alvo de reestruturação, encontravam-se suspensos desde maio de 2014, em virtude da pendência de ações judiciais interpostas pelas sociedades de desenvolvimento regional que, em primeira e segunda instâncias, tiveram sentenças favoráveis ao BST.

Para sanar a situação, a RAM, nos termos do art.ºs 8.º e 13.º, n.º 2 do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, assumiu o encargo de 32.248.836,70€ referente às quantias vencidas dos contratos originais de permuta de taxa de juro celebrados entre o BST e as SDR, assumindo as posições contratuais das SDR através de *Novation Agreements* celebrados a 30 de março de 2017.

Nessa mesma data foi celebrado um novo contrato de empréstimo entre o BST e a RAM, pelo prazo de 5 anos, com reembolso no final de cada ano de contrato³²⁷, vencendo juros anuais e postecipados a uma taxa base fixa, acrescida de 2,725%³²⁸, não podendo a taxa remuneratória fixa ser superior a 3,515%, caso em que a taxa de juro remuneratória passa a ser variável, à taxa Euribor a 12 meses, acrescida de 2,725%.

³²⁴ Esta operação de financiamento foi autorizada pelo Despacho n.º 1336/16-SEATF, de 20 de dezembro de 2016.

³²⁵ O spread veio a fixar-se em 3,403%.

³²⁶ De acordo com a referida Resolução, esta operação obteve parecer favorável do IGCP. A reestruturação foi extensível à MPE, mas a reestruturação foi efetuada diretamente entre o BST e a própria MPE, com aval da RAM.

³²⁷ Nos 3 primeiros anos a prestação é de 2.686.328,04 euros, a quarta prestação é de 12.541.572,32 euros e a quinta de 11.648.280,26 €.

³²⁸ De acordo com o Anexo XXXVII da Conta da RAM de 2017, a RAM optou pela taxa de juro remuneratória fixa, pese embora, nos termos contratuais, pudesse ter optado pela taxa variável.

C) EMPRÉSTIMO OBRIGACIONISTA “RAM 2017-2022” 220 M€

Através da Resolução n.º 332/2017, de 18 de maio, o Conselho do Governo deliberou a contratação de um empréstimo obrigacionista, até ao montante de 220 milhões de euros, ao abrigo do artigo 8.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, destinado à amortização de empréstimos da Região e das suas empresas públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, com a garantia pessoal do Estado³²⁹.

Esta emissão obrigacionista, denominada "RAM 2017-2022", foi adjudicada ao consórcio formado pelo BPI, BCP, BST e CBI, sendo outorgado a 25 de maio de 2017 o correspondente contrato de organização, montagem, colocação e garantia de subscrição, assim como o contrato de serviço de agente pagador.

As obrigações foram emitidas a taxa variável, mediante oferta particular, com um prazo de 5 anos, a contar da data de subscrição, vencendo juros semestrais e postecipados, à taxa Euribor a 6 meses (floor de 0%), adicionada de um spread interpolado entre a OT a 3,85% (abril de 2021) e a OT 2,2% (outubro de 2020) para a vida média da emissão, acrescido de 0,4%, sendo o reembolso efetuado na data de pagamento do último cupão, ao valor nominal. A RAM pagará ainda uma comissão de garantia de 0,2% ao Estado.

D) EMPRÉSTIMO BIC 22,8 M€

Por meio da Resolução n.º 874/2017, de 23 de novembro, o Governo Regional deliberou a contratação de um empréstimo de longo prazo, até ao montante de 22,75 milhões de euros, destinado à consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso, ao abrigo do n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, no artigo 7.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e no art.º 38.º da LFRA³³⁰.

Aquele empréstimo foi contratado junto do BIC a 30 de novembro de 2017, por um prazo de 7 anos, com carência de 3 anos de capital, a reembolsar em 8 prestações semestrais constantes e sucessivas, e pagamento de juros semestral e postecipado, à taxa Euribor a 6 meses (floor 0%) acrescida de 1,75%.

E) EMPRÉSTIMO CEMG 20 M€

Através da Resolução n.º 874/2017, de 23 de novembro, o Governo Regional autorizou ainda a contratação de outro empréstimo de longo prazo, até ao montante de 20 milhões de euros, destinado à consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, no artigo 7.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e no art.º 38.º da LFRA.

Na situação vertente, o empréstimo foi contratado junto da CEMG a 13 de dezembro de 2017, por um prazo de 84 meses, com carência de 36 meses de capital, a reembolsar em 8 prestações semestrais constantes e sucessivas, e pagamento de juros semestral, à taxa Euribor a 6 meses (floor 0%) acrescida de 1,8%.

8.2.1.3. Aplicação do produto dos empréstimos

O quadro que se segue evidencia a afetação da receita proveniente do recurso ao crédito em 2017, em função da respetiva origem e montantes.

³²⁹ Autorizada pelo Despacho n.º 4700/2017-SEAF, de 17 de maio.

³³⁰ Esta operação de financiamento foi autorizada pelo Despacho n.º 960/17-SEAFin, de 9 de novembro de 2017.

Quadro VIII. 2 - Aplicação do produto dos empréstimos em 2017

(milhares de euros)

Descrição	Obrig. "RAM 2016-2022" 30 M€	Emp. BST 32,2 M€	Obrig. "RAM 2017-2022" 220 M€ ³³¹	Emp. BIC 22,8 M€	Emp. CEMG 20 M€	Total	
						Valor	%
Despesas correntes	0,0	32.248,8	3.177,5	22.080,7	20.000,0	77.507,0	23,8
02 - Aquisição de bens e serviços					9.983,7	9.983,7	3,1
03 - Juros e outros encargos		32.248,8		11.992,6	591,2	44.832,6	13,8
04 - Transferências correntes			3.177,5	10.088,1	9.425,1	22.690,7	7,0
Despesas de capital	30.000,0	0,00	216.822,5	669,3	0,00	247.491,8	76,2
08 - Transferências de capital			8.398,8	669,3		9.068,1	2,8
09 - Ativos financeiros			112.439,4			112.439,4	34,6
10 - Passivos financeiros	30.000,0		95.984,3			125.984,3	38,8
Total pago	30.000,00	32.248,8	220.000,0	22.750,0	20.000,0	324.998,8	100,0

Fonte: Anexos XLII e XLIII-I a V da Conta da RAM de 2017.

Em termos globais, a receita proveniente dos financiamentos obtidos (325 milhões de euros) foi utilizada essencialmente na amortização de outros empréstimos, finalidade que absorveu 38,8% do total (126 milhões de euros), e em aumento de capital e concessão de empréstimos às EPR (ativos financeiros), que representaram 34,6% do total (112,4 milhões de euros) que os canalizaram para a amortização da dívida financeira.

A totalidade das amortizações devidas e pagas pela RAM em 2017 foram financiadas por receita proveniente dos novos passivos financeiros.

Destaca-se ainda a utilização no pagamento de juros e outros encargos, que atingiu 44,8 milhões de euros, representando 13,8% do total.

8.2.2. Dívida pública direta a 31 de dezembro de 2017

A posição da dívida direta da RAM, de curto, médio e longo prazo, a 31 de dezembro de 2017, e a respetiva variação líquida face ao período anterior consta do quadro seguinte.

Quadro VIII. 3 - Movimento da dívida direta

(milhares de euros)

Empréstimo	Dívida a 31/12/2016		Dívida a 31/12/2017		Variação	
	Montante	%	Montante	%	Montante	%
1. Dívida de médio e longo prazo	3.321.968,4	100,0	3.530.462,8	100,0	208.494,4	6,3
1.1. Obrigacionista	1.086.327,4	32,7	1.336.327,4	37,9	250.000,0	23,0
Obrigações RAM 2006-2018 (243,4 M€)	243.410,0	7,3	243.410,0	6,9	0,0	0,0
Obrigações RAM 2010-2019 (29 M€)	29.000,0	0,9	29.000,0	0,8	0,0	0,0
Obrigações RAM 2014-2028 (166 M€)	166.000,0	5,0	166.000,0	4,7	0,0	0,0
Obrigações RAM 2015-2028 (437,9 M€)	437.917,4	13,2	437.917,4	12,4	0,0	0,0
Obrigações "RAM 2016-2026" (165 M€)	165.000,0	5,0	165.000,0	4,7	0,0	0,0
Obrigações "RAM 2016-2022" (75 M€)	45.000,0	1,4	75.000,0	2,1	30.000,0	66,7
Obrigações "RAM 2017-2022" (220 M€)	0,0	0,0	220.000,0	6,2	220.000,0	-
1.2. Bancária	2.235.641,0	67,3	2.194.135,4	62,1	-41.505,6	-1,9
BEI - Tranche A 2002-2027 (65 M€)	39.722,2	1,2	36.111,1	1,0	-3.611,1	-9,1
DGTF - PTH 2008-2018 (102,7 M€)	30.800,0	0,9	10.266,7	0,3	-20.533,3	-66,7
BEI - Tranche B 2009-2030 (50 M€)	42.724,9	1,3	40.383,4	1,1	-2.341,5	-5,5

³³¹ Cfr. o referido no Anexo XLII – Aplicação do produto de empréstimos, segundo o qual a finalidade do empréstimo obrigacionista seria a amortização de capital de empréstimos da RAM e das EPR. Assim, através do Anexo XLII – I, verifica-se que, com base nas verbas desse empréstimo, a RAM amortizou, 96 milhões de euros enquanto as EPR amortizaram 124 milhões de euros.

Empréstimo	Dívida a 31/12/2016		Dívida a 31/12/2017		Variação	
	Montante	%	Montante	%	Montante	%
MBCP 2010-2017 (37,5 M€)	7.500,0	0,2	0,0	0,0	-7.500,0	-100,0
BARCLAYS 2010-2017 (8 M€)	1.600,0	0,0	0,0	0,0	-1.600,0	-100,0
BST (ex-BANIF) 2010-2020 (20 M€)	10.922,9	0,3	8.364,3	0,2	-2.558,5	-23,4
DGTF 2012-2040 (1.500 M€)	1.438.775,5	43,3	1.377.551,0	39,0	-61.224,5	-4,3
Vários bancos 2013-2028 (1.100 M€)	469.825,3	14,1	469.825,3	13,3	0,0	0,0
Vários bancos 2014-2024 (150 M€)	127.177,7	3,8	111.280,5	3,2	-15.897,2	-12,5
BST (ex-BANIF) 2015-2024 (4,9 M€)	4.378,0	0,1	3.830,7	0,1	-547,2	-12,5
NB 2016-2025 (20 M€)	20.000,0	0,6	20.000,0	0,6	0,0	0,0
BIC 2016-2023 (30 M€)	30.000,0	0,9	30.000,0	0,8	0,0	0,0
BST 2016-2029 (12,2 M€)	12.214,4	0,4	11.418,4	0,3	-796,0	-6,5
BST 2017-2022 (32,2 M€)	0,0	0,0	32.248,8	0,9	32.248,8	-
BIC 2017-2024 (22,8 M€)	0,0	0,0	22.750,0	0,6	22.750,0	-
CEMG 2017-2024 (20 M€)	0,0	0,0	20.000,0	0,6	20.000,0	-
NB 2017-2019 (0,1M€)	0,0	0,0	105,0	0,0	105,0	-
2. Dívida de curto prazo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Total	3.321.968,4	100,0	3.530.462,8	100,0	208.494,4	6,3

Fonte: Anexos XXXVII e XXXVIII da Conta da RAM de 2017.

Da análise aos dados do quadro anterior, em conjugação com o Relatório da Conta da RAM, destacam-se os seguintes aspetos:

- Em 2017 a dívida pública direta da RAM aumentou 6,3%, totalizando 3,5 mil milhões de euros a 31 de dezembro, o que significou um acréscimo líquido de 208,5 milhões de euros;
- A variação líquida registada resulta do incremento dos novos empréstimos, na ordem dos 325,1 milhões de euros, atenuado pelas amortizações registadas, na ordem dos 116,6 milhões de euros;
- Relativamente à composição da dívida, à semelhança do ocorrido em 2016, ocorreu um significativo aumento da dívida obrigacionista em contrapartida de uma redução da dívida bancária.
- Dos aumentos verificados destaca-se o do empréstimo de 105 mil euros, junto do NB, que respeita à assunção pela RAM de um empréstimo contraído pela ADERAM³³².

8.3. Dívida direta dos SFA

O DLR que aprovou o Orçamento da RAM para 2017 condicionou, à prévia autorização do membro do GR responsável pela área das finanças, o acesso ao financiamento ou a concretização de operações de derivados, por parte das entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais³³³.

A Conta da Região de 2017, no seu anexo XXI, evidencia a dívida daquele subsector a 31 de dezembro e a respetiva variação face ao período precedente, verificando-se, a par da inexistência de dívida direta dos SFA, a seguinte evolução ao nível das EPR:

³³² Acerca desta operação de assunção de dívida vide o ponto 8.6.4.

³³³ Cfr. o n.º 1 do art.º 9.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro.

Quadro VIII. 4 – Dívida direta das EPR (excluindo a dívida à RAM)

(milhares de euros)

Entidades	Dívida em 31/12/2016	Dívida em 31/12/2017			Variação 2017/16	
		De m/l prazo	De c/ prazo	Total	Em valor	%
SESARAM	239.333,9	157.596,4	3.515,0	161.111,4	-78.222,5	-32,7
APRAM	148.792,3	133.185,5	0,00	133.185,5	-15.606,8	-10,5
SMD	115.092,8	109.263,1	0,00	109.263,1	-5.829,7	-5,1
PO	99.350,6	93.751,8	176,6	93.928,4	-5.422,2	-5,5
SDNM	54.397,7	48.132,5	423,2	48.555,7	-5.842,0	-10,7
IHM	51.321,0	42.585,1	0,3	42.585,4	-8.735,6	-17,0
SDPS	45.398,9	39.726,5	569,4	40.295,9	-5.103,0	-11,2
CARAM	3.250,0	2.708,3	0,0	2.708,3	-541,7	-16,7
ARDITI	325,0	0,0	300,00	300,0	-25,0	-7,7
ADERAM	165,0	0,0	0,0	0,0	-165,0	-100,0
MT	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	-
Total	757.427,2	626.949,2	4.984,5	631.933,7	-125.493,5	-16,6

Fonte: Anexo XXI da Conta da RAM de 2017.

No final de 2017, a dívida direta das entidades autónomas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais era cerca de 631,9 milhões de euros, demonstrando uma diminuição de 16,6% (125,5 milhões de euros) face ao ano anterior.

A redução da dívida de todas as entidades, perante entidades externas à administração, foi financiada pelo empréstimo obrigacionista contraído pela Região, denominado "RAM 2017-2022", até ao montante de 220 milhões de euros, que se destinou à amortização de empréstimos da RAM e das suas empresas públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais.

O montante utilizado para as amortizações dos empréstimos das EPR³³⁴ foi de cerca de 124 milhões de euros, ou seja, a quase totalidade da dívida das EPR vincenda em 2017.

A transferência dos montantes necessários à amortização dos empréstimos das EPR operou-se através de diversos mecanismos, sejam contratos-programa, aumentos de capital ou a concessão de empréstimos enquanto sócia. No entanto, com base na informação disponibilizada na Conta da Região, não foi possível identificar³³⁵ qual o montante atribuído a cada entidade sendo aconselhável que, de futuro, aquele documento (ou os seus anexos) passe a identificar clara e explicitamente qual a dívida das EPR assumida pela RAM e quais os mecanismos utilizados. Concretamente, se os valores transferidos são ou não reembolsáveis e, sendo reembolsáveis, se ocorreu alguma alteração a essa condição ao longo do ano económico.

Por fim, alerta-se para a noção de curto prazo que está a ser considerada para o SESARAM³³⁶. A informação constante do quadro anterior quer-se na ótica da exigibilidade de cada empréstimo, e não das respetivas amortizações, como está a acontecer neste caso concreto.

³³⁴ Cfr. o Anexo XLII-I da Conta da RAM de 2017.

³³⁵ De acordo com o apuramento realizado com base na informação disponível, em concreto correspondendo os montantes do Quadro VIII. 4 – Dívida direta das EPR e do Anexo XXI da Conta, com os constantes do Anexo XLII-I da Conta, os montantes foram repartidos da seguinte forma: SESARAM – 74,9 M€; APRAM – 15,6 M€; IHM – 7,9 M€; SDPS – 5 M€; PO – 5,4 M€; SMD – 5,8 M€; SDNM – 5,7 M€; CARAM – 0,5 M€; outras – 3,2 M€.

³³⁶ Ao invés das restantes entidades o SESARAM considera de curto prazo as amortizações que vai pagar no ano seguinte independentemente do empréstimo que lhes deu origem ser de curto ou de médio e longo prazo. Atenta a dimensão relativa do SESARAM essa diferença conceptual acaba por enviesar a informação contabilística e a própria análise.

8.4. Dívida administrativa

O quadro seguinte caracteriza os principais agregados da dívida administrativa da Região, com referência a 31 de dezembro de 2017. O conceito de dívida administrativa aqui patente corresponde ao conjunto dos *Passivos*³³⁷ do setor das administrações públicas, na definição introduzida pela Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA)³³⁸.

Nos termos do art.º 2.º, n.º 4, da LEO³³⁹, o setor das administrações públicas integra as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsetor no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, sendo designadas por entidades públicas reclassificadas (EPR).

Quadro VIII. 5 – Dívida administrativa (passivos) em 2017

Descrição	(milhares de euros)				
	GR	SFA	EPR	Total	%
Despesas correntes	215.441,2	23.270,4	47.182,7	285.894,3	85,9
Despesas com pessoal	2.611,1	24,1	267,9	2.903,1	0,9
Aquisições de bens e serviços	19.871,2	7.620,6	28.379,8	55.871,6	16,8
Juros e outros encargos	189.801,3	1,2	18.388,1	208.190,6	62,6
Transferências correntes	1.817,9	15.624,5	0,5	17.442,9	5,2
Subsídios	1.181,9	0,0	0,0	1.181,9	0,4
Outras despesas correntes	157,8	0,0	146,4	304,2	0,1
Despesas de capital	43.177,1	18,2	3.585,0	46.780,3	14,1
Aquisições de bens de capital	22.074,2	18,2	3.585,0	25.677,4	7,7
Transferências de capital	21.102,9	0,0	0,0	21.102,9	6,4
Total	258.618,3	23.288,6	50.767,7	332.674,6	100,0

Fonte: Anexo L da Conta da RAM de 2017.

No final de 2017, a dívida administrativa da Região atingia 332,7 milhões de euros, dos quais cerca de 258,6 milhões (77,7% do total) eram da responsabilidade da administração direta.

Em termos agregados, para o conjunto das administrações públicas, verifica-se que a rubrica “*Juros e outros encargos*” representava a maioria do passivo (62,6%), seguindo-se, com um peso relativo muito mais pequeno, a da “*Aquisições de bens e serviços*” (16,8%). Sobressai também o facto de 85,9% dos valores em dívida terem origem em despesa corrente.

Do conjunto dos passivos das administrações públicas, a 31 de dezembro de 2017, cerca de 237,9 milhões de euros (71,5%) representavam contas a pagar³⁴⁰, e destas, aproximadamente 22,1 milhões constituíam pagamentos em atraso³⁴¹, conforme evidencia o quadro abaixo.

³³⁷ Passivos são “as obrigações presentes da entidade provenientes de acontecimentos passados, cuja liquidação se espera que resulte num exfluxo de recursos da entidade (...)” (cfr. o art.º 3.º, alínea c), da LCPA).

³³⁸ Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março.

³³⁹ Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

³⁴⁰ Contas a pagar são “o subconjunto dos passivos certos, líquidos e exigíveis”, cfr. o art.º 3.º, alínea d), da LCPA.

³⁴¹ Pagamentos em atraso são “as contas a pagar que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento (...)”, cfr. o art.º 3.º, alínea e), da LCPA.

Quadro VIII. 6 – Composição dos passivos em 2017

(milhares de euros)

Descrição	GR	SFA	EPR	Total
Passivos	258.618,3	23.288,6	50.767,7	332.674,6
Contas a pagar	169.545,7	21.692,1	46.668,9	237.906,7
Pagamentos em atraso	6.846,5	1.085,5	14.198,4	22.130,4

Fonte: *Mapas de Pagamentos em atraso* do GR, dos SFA e das EPR em atraso, remetidos pela VP³⁴².

Globalmente os pagamentos em atraso correspondiam a 9,3% das contas a pagar, contudo essa proporção era bastante mais significativa nas EPR (30,4%), sendo menos expressiva no Governo Regional e nos SFA (4,0% e 5%, respetivamente).

As EPR destacam-se como principal responsável pelos pagamentos em atraso, visto que o respetivo montante (14,2 milhões de euros) correspondia a 64,2% do total em atraso a 31 de dezembro.

Não obstante os elevados montantes em dívida, regista-se uma evolução favorável face ao ano anterior, já que o valor global dos passivos sofreu uma diminuição de 34,9%, representando 178,4 milhões de euros, conforme evidencia o quadro seguinte.

Quadro VIII. 7 – Variação da dívida administrativa (passivos)

(milhares de euros)

Descrição	2016	2017	Variação	
			Valor	%
Governo Regional	373.196,9	258.618,3	-114.578,6	-30,7
Serviços e Fundos Autónomos	26.901,0	23.288,6	-3.612,4	-13,4
Entidades Públicas Reclassificadas	111.007,8	50.767,7	-60.240,1	-54,3
Total	511.105,7	332.674,6	-178.431,1	-34,9

Fonte: Conta da RAM de 2016 e *Mapas de Pagamentos em atraso* do GR, dos SFA e das EPR em atraso, remetidos pela VP.

A redução registada foi suportada maioritariamente pelo GR, com uma diminuição de 114,6 milhões de euros (30,7%), seguido das EPR, que reduziram mais de metade o respetivo montante.

No âmbito da Estratégia de Pagamento de valores em dívida³⁴³, conclui-se³⁴⁴ que só foram regularizados 178,4 milhões de euros dos 240,7 milhões de euros que se previa fossem regularizados em 2017, ou seja, 74,1% do total, tendo sido reescalados os restantes 62,3 milhões de euros.

No contraditório, a VP esclareceu que “(...) a diferença entre o valor que a RAM previa regularizar durante o ano de 2017 (240,7ME) e a variação dos Passivos em 2017 (178,4 ME) resulta fundamentalmente do facto do valor em dívida em 31-12-2017 conter faturas emitidas em 2017 (na sua grande maioria faturas emitidas no final do ano de 2017) e que por esse motivo não constavam no valor inicial (240,7ME). Por outro lado, em 2017 estavam previstos regularizar alguns montantes que, por diversas razões, entre as quais destaca-se a não aceitação por parte de algumas empresas (designadamente do setor da Construção Civil) das condições propostas pela RAM para a celebração de um Acordo de regularização de dívida, não foi possível concretizar o seu pagamento.”³⁴⁵.

³⁴² A coberto do ofício n.º 2795, de 03/07/2018.

³⁴³ A Estratégia de Pagamento de valores em dívida foi apresentada pela Região em abril de 2014 e revista em julho de 2015, tendo sido aprovada pelo Ministério das Finanças em novembro daquele ano.

³⁴⁴ Mais concretamente a partir do confronto entre a informação de 2016 e de 2017 do Anexo L.I da Conta da RAM.

³⁴⁵ Os Relatórios sobre as Contas devem, sempre que a dimensão dos desvios o justifique, explicar as razões subjacentes ao incumprimento dos planos. Já no respeitante aos esclarecimentos apresentados considera-se que a primeira parte da justificação é equivocada dado que se desconhece o valor das faturas de 2016 em idêntica situação às de 2017, para estimar o impacto líquido na Estratégia de Pagamento dos valores em dívida.

A 31/12/2017, o montante global da dívida por regularizar, assumindo poupanças estimadas, totalizava 315 milhões de euros, montante que deverá ser liquidado maioritariamente entre 2018 e 2019, de acordo com o previsto no referido anexo L.I, que se estende até ao ano 2026.

8.5. Responsabilidade por garantias prestadas

As responsabilidades da RAM por garantias prestadas correspondem ao montante global dos créditos em dívida no conjunto das operações de financiamento que beneficiaram do aval da Região, nas quais esta assume a posição de devedor acessório, na medida em que garante o cumprimento de obrigações fiduciárias contraídas por terceiros.

A concessão de avales, por si só, não acarreta diretamente para a Administração qualquer acréscimo de encargos ou da dívida pública, assumindo-se antes de mais como a assunção de um risco financeiro, consubstanciado num encargo potencial, o qual desembocará em encargos efetivos, se e quando, as garantias prestadas vierem a ser executadas³⁴⁶.

Assim, numa ótica patrimonial, as responsabilidades por garantias prestadas pela RAM constituem um encargo, ou uma dívida, potencial, cuja dimensão real está dependente da medida em que os beneficiários dos avales venham eventualmente a entrar em situação de incumprimento perante as entidades financiadoras.

A concessão de avales, por parte da RAM, encontra-se regulada pelo DLR n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, na redação dada pelo DLR n.º 8/2011/M, de 1 de abril, e com as alterações introduzidas pelo artigo 2.º do DLR n.º 11/2011/M, de 6 de julho, pelo artigo 62.º do DLR n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, e pelo artigo 56.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro.

8.5.1. Concessão de avales em 2017

Em observância ao disposto no art.º 3.º do diploma que encerra o mencionado regime jurídico da concessão de avales, a ALM estabeleceu, no art.º 15.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, o limite máximo para os avales a conceder pela Região no ano 2017, fixando-o em 10 milhões de euros, em termos de fluxos líquidos anuais.

Segundo o Anexo XLV da Conta da RAM de 2017, apenas foi emitida uma garantia financeira em 2017, no montante de 2,8 milhões de euros, a qual teve por beneficiária uma empresa do sector público³⁴⁷.

Todavia, a respetiva RCG n.º 169/2017, de 23 de março, autorizou a concessão do aval da RAM “*para garantir todas as responsabilidades financeiras das seguintes operações a contratar no Banco Santander Totta, S.A.:*”

- a) *Operação de reestruturação, para um único Swap, com um montante notional subjacente à data de celebração de € 7.701.818,00 (...), do Contrato de Permuta de Taxa de Juro, ref.ª 1063130/1063103, e do Contrato de Permuta de Taxa de Juro, ref.ª 2033510 (...);*
- b) *Operação de crédito sob a forma de Contrato de Empréstimo, até ao montante de € 2.792.684,70 (...), pelo prazo de 5 anos, que se aplicará exclusivamente para pagamento de parte das quantias vencidas decorrentes dos referidos contratos.”*

Assim, estamos perante um volume financeiro de operações avalizadas pela RAM em 2017 de 2.792.684,70 €, embora fosse avalizada mais do que uma operação.

³⁴⁶ A real dimensão dos encargos para a Região irá depender da eficácia do direito de regresso sobre o beneficiário do aval.

³⁴⁷ A beneficiária foi a MPE – Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.

O volume financeiro das operações avalizadas pela RAM em 2017 manteve-se num nível historicamente baixo pelo sexto ano consecutivo.

Os dados evidenciam ainda que foi cumprido o limite máximo para a concessão de avales pela RAM em 2017, visto que, em termos de fluxos líquidos anuais, se verificou um decréscimo de 129,2 milhões de euros³⁴⁸.

8.5.2. Responsabilidades da RAM por avales concedidos

O quadro apresenta a estrutura das responsabilidades da RAM decorrentes da prestação de garantias, discriminadas por tipo de entidade beneficiária, reportadas a 31 de dezembro de 2017.

Quadro VIII. 8 - Estrutura das responsabilidades a 31/12/2017

Entidades beneficiárias	Juros não pagos	Capital		Total	
		Em dívida	Por utilizar	Valor	%
		(milhares de euros)			
Empresas	793,3	870.073,1	0,0	870.866,4	98,2
Direitos de superfície - Habitação	0,0	106,1	0,0	106,1	0,0
Associações e clubes desportivos	15,2	15.659,2	0,0	15.674,4	1,8
Total	808,5	885.838,4	0,0	886.646,9	100,0

Fonte: Anexo XLIV da Conta da RAM de 2017.

Os dados patentes no quadro, em conjugação com o respetivo detalhe constante do Anexo XLIV da Conta da RAM, merecem os seguintes destaques:

- No final de 2017 o montante global das responsabilidades da Região por garantias prestadas atingia 886,6 milhões de euros;
- O valor das prestações de juros em situação de incumprimento, incluído naquele montante, rondava 0,8 milhões de euros;
- As entidades empresariais eram as principais beneficiárias daquelas garantias, representando 98,2% do total, de entre as quais sobressaem as empresas de capitais públicos, com 863,2 milhões de euros, ou seja, 97,4% do total;
- Das responsabilidades por garantias prestadas em benefício das empresas do sector público destacam-se as referentes à EEM (220 milhões), ao SESARAM (150 milhões de euros), à APRAM (133,2 milhões), à SMD (109,3 milhões) e à PO (93,8 milhões), as quais, em conjunto, representavam 79,6% do valor global das responsabilidades em 31 de dezembro de 2017.

8.5.3. Beneficiários em situação de incumprimento

No final de 2017 o montante global das prestações em situação de incumprimento, por parte de beneficiários de aval, aproximava-se dos 2,2 milhões de euros, valor que era maioritariamente constituído por prestações de capital, conforme evidencia o quadro seguinte.

Quadro VIII. 9 - Incumprimento a 31/12/2017

Entidades beneficiárias	Valores em incumprimento a 31/12/2017		
	Amortizações	Juros	Total
	(milhares de euros)		
Empresas	1.190,4	793,2	1.983,6
Direitos de superfície - Habitação	0,0	0,0	0,0
Associações e clubes desportivos	219,1	15,3	234,4
Total	1.409,5	808,5	2.218,0

Fonte: Anexo XLIV da Conta da RAM de 2017.

³⁴⁸ Sobre a variação anual das responsabilidades da RAM vide o ponto 8.5.6.

O exercício de 2017 assinala uma diminuição do montante em incumprimento, na ordem dos 44,4% (ou seja, 1.774,2 mil euros) face ao ano anterior, bem como do número de beneficiários nessa situação de 8 para 6, contrariando a tendência de aumento registada nos dois anos precedentes.

Os incumprimentos com maior significado centram-se no conjunto de beneficiários indicados no quadro, os quais representam quase 100% do total em incumprimento.

Quadro VIII. 10- Principais situações de incumprimento em 2017³⁴⁹

(milhares de euros)

Beneficiário de aval	Valor do empréstimo	Dívida a 31/12/2017	Incumprimento a 31/12/2017		
			Amortizações	Juros	Total
ILHAS VERDES - Reciclagem e Gestão de Resíduos Sólidos, Ld. ^a .	1.400,0	1.641,7	933,3	708,4	1.641,7
ASSICOM – Associação da Indústria - Associação da Construção da RAM	4.500,0	4.526,9	183,3	62,0	245,3
IATE CLUBE Quinta do Lorde	2.494,0	234,0	218,8	15,2	234,0
MADIF - Comércio e Indústria de Transformação de Frutas da Madeira, Ld. ^a .	750,0	96,6	73,8	22,8	96,6

Fonte: Anexo XLIV da Conta da RAM de 2017.

Embora o número de entidades em situação de incumprimento tenha reduzido, verificou-se o agravamento do respetivo montante em duas situações e uma nova entidade em incumprimento (ASSICOM).

Destaca-se ainda o facto de uma única entidade ser responsável por 74,0% do total em incumprimento (a Ilhas Verdes, Ld.^a).

No exercício do contraditório, a VP disponibilizou um ponto de situação detalhado de cada um dos avales em incumprimento elencados no Quadro VIII.10, evidenciando-se que em novembro de 2018 se mantinham os incumprimentos.

8.5.4. Pagamentos e reembolsos por execução de avales

8.5.4.1. Pagamentos

Em 2017 a Região suportou encargos num montante global de 582,8 mil euros, em resultado de situações de incumprimento definitivo por parte dos seguintes beneficiários das garantias.

Quadro VIII. 11- Pagamentos por execução de avales em 2017

(milhares de euros)

Beneficiário de Aval	Montante		
	Capital	Juros	Total
Associação de Futebol da Madeira	428,8	28,4	457,2
Clube de Futebol União	108,5	17,1	125,6
Total	537,3	45,5	582,8

Fonte: Anexo XLVII da Conta da RAM de 2017.

O montante suportado reduziu 24,1% face ao ano anterior, correspondendo ao terceiro ano consecutivo em que tal sucede.

8.5.4.2. Reembolsos

No âmbito do direito de regresso que assiste à RAM, em consequência dos pagamentos efetuados por conta de avales executados em anos anteriores, foram reembolsados, no ano 2017, 106,5 mil euros.

³⁴⁹ Considerou-se como critério os incumprimentos superiores a cinco mil euros.

Quadro VIII. 12 – Reembolsos relativos a pagamentos por execução de avals em 2017

(milhares de euros)	
Beneficiário de Aval	Valor reembolsado
COOPESCAMADEIRA- Cooperativa de Pesca do Arquipélago da Madeira, CRL	28,1
NUNES - Sociedade de Pescas, Lda.	27,4
SÓFRITOS - Fábrica de Produtos Alimentares, Lda.	26,7
José F. Alves Nunes e José A. Alves Nunes / "Mestre Laginhas, Lda."	12,4
Maria Assis Teixeira Félix	7,0
Maria Lúgia Caldeira Rocha	3,6
Inocêncio Batista Bonito e Idalina Maria Ferreira Abreu Bonito	1,3
Total	106,5

Fonte: Anexo XLVI da Conta da RAM de 2017.

Estes reembolsos, efetuados integralmente no âmbito dos acordos de regularização de dívida celebrados entre a RAM e os beneficiários de aval em situação de incumprimento, com exceção da beneficiária Maria Assis Teixeira Félix, que resultou de penhora sobre rendimentos fixada por sentença judicial, apresentaram um valor significativamente superior ao recuperado no ano anterior, representando, ainda assim, apenas 18,3% dos pagamentos suportados pela RAM a título de execução de avals.

8.5.4.3. Evolução dos pagamentos e reembolsos

Recorrentemente a Região tem vindo a ser interpelada para efetuar pagamentos por execução de avals, substituindo-se aos beneficiários em situação de incumprimento. Tais situações centram-se, essencialmente, no conjunto de beneficiários constante do quadro abaixo³⁵⁰.

Quadro VIII. 13 - Pagamentos e reembolsos acumulados por beneficiário a 31/12/2017

(milhares de euros)			
Beneficiário de Aval	Pagamentos	Reembolsos	Saldo
Irmãos Castro, Ld. ^a	2.908,5	175,9	2.732,6
Clube de Futebol União	1.425,8	0,0	1.425,8
MEC - Madeira Engineering, C ^a . Ld ^a .	1.192,6	0,0	1.192,6
SÓFRITOS- Fábrica de Produtos Alimentares, Ld ^a .	639,7	79,9	559,8
Sousas & Cabral, Lda.	971,2	495,3	475,9
NUNES - Sociedade de Pescas, Ld ^a .	219,4	80,5	138,9
PORTO SEGURO - Sociedade de Pescas, Ld ^a .	153,4	20,6	132,8
José Nelson Agrela Menezes	130,9	0,0	130,9
COOPESCAMADEIRA- Cooperativa de Pesca do Arq. da Madeira, CRL	591,3	502,9	88,4
Maria Lúgia Caldeira Rocha e Rui Armando Caldeira Rocha	73,5	17,3	56,2
Maria Isabel Costa Silva e Sotero Trindade Gouveia Silva	22,1	0,0	22,1
Inocêncio Batista Bonito e Idalina Maria Ferreira Abreu Bonito	18,0	2,2	15,8
Maria Assis Teixeira Félix	22,0	13,6	8,4
J.F. Alves Nunes e J.A. Alves Nunes	266,5	261,0	5,5
Associação de Futebol da Madeira ³⁵¹	2.340,4	4.226,7	-1.886,3
Total	10.975,3	5.875,9	5.099,4

Fonte: Anexos XLVI e XLVII da Conta da RAM de 2017 e Parecer à Conta da RAM de 2016.

³⁵⁰ Só se consideraram os beneficiários com situação de incumprimento em aberto, contabilizando-se todo o historial de pagamentos e reembolsos.

³⁵¹ O valor do reembolso refere-se ao Contrato de Dação em Cumprimento, de 30/12/2015, por meio do qual foi dado o prédio urbano denominado "Complexo Desportivo de Gaula". A RAM celebrou com as entidades credoras (a 11/06/2014) dois acordos de regularização que possibilitam o pagamento da dívida em consonância com o plano de pagamentos originalmente contratado entre o mutuário e o beneficiário do aval, pagamentos esses que se estendem até 2023.

Observa-se que a maior parte dos valores por recuperar concentram-se em apenas três entidades, de entre as quais se destaca a empresa *Irmãos Castro, Lda.*, da qual a RAM tem a haver cerca de 2,7 milhões de euros.

Em sede de contraditório, a VP remeteu o histórico dos procedimentos levados a cabo para ressarcir a Região dos pagamentos efetuados por execução de avals.

8.5.5. Cobrança de comissões de aval

Em 2017, a receita proveniente da cobrança de comissão sobre os avals concedidos pela Região atingiu o montante global de 1,5 milhões de euros, valor que corresponde à totalidade dos montantes liquidados no ano.

Observa-se assim que, em 3 anos consecutivos, a administração conseguiu efetuar no próprio exercício a cobrança da totalidade dos montantes liquidados, situação que não ocorreu nos períodos precedentes.

Das 13 entidades beneficiárias de aval que procederam ao pagamento das respetivas comissões de aval, só numa situação é que se verificou o aumento do respetivo valor face ao ano transato, em virtude de ter beneficiado de um novo aval em 2017.

Não se vislumbra na Conta de 2017 qualquer justificação para não ter sido liquidada e cobrada qualquer comissão de aval à ASSICOM (entidade que, como se viu, se encontrava em situação de incumprimento), que, de acordo com Anexo XLIV, beneficiou de um crédito de 4,5 milhões de euros avalizado pela RAM³⁵². A VP, em contraditório, esclareceu que *“(...) as duas taxas de aval referentes ao ano de 2017, já se encontram pagas, pelo montante de 10.886,56€ e 11.224,08€, em 23/04/2018 e em 11/07/2018, respetivamente. E foram ainda liquidados juros de mora referente aos atrasos verificados, pelo montante de 689,736€ e 554,01 € em 21/06/2018 e 19/07/2018, respetivamente.”*

8.5.6. Evolução das responsabilidades da RAM

O quadro que se segue sintetiza a evolução registada em 2017 das responsabilidades da RAM resultantes das garantias prestadas, discriminadas por tipo de entidade beneficiária.

Quadro VIII. 14 – Evolução das responsabilidades da RAM

Entidade beneficiária	Responsabilidades em 31 de dezembro		(milhares de euros)	
	2016	2017	Variação	
			Valor	%
Empresas de capitais públicos	984.265,4	863.179,7	-121.085,7	-12,3
Empresas e Associações privadas	9.721,5	7.686,7	-2.034,8	-20,9
Direitos de superfície – Habitação	123,6	106,1	-17,5	-14,2
Clubes e Associações desportivas	21.728,1	15.674,4	-6.053,7	-27,9
Total	1.015.838,6	886.646,9	-129.191,7	-12,7

Fonte: Anexo XLIV da Conta da RAM de 2017.

A análise àqueles dados permite concluir pelo seguinte:

- Em 2017, as responsabilidades da RAM resultantes da prestação de garantias diminuíram em 129,2 milhões de euros, o que representa um decréscimo de 12,7% face ao ano anterior;
- Embora a diminuição se tenha verificado em todas as tipologias de entidades, o decréscimo deveu-se essencialmente à redução do volume das garantias prestadas a favor do sector público empresarial, que atingiu os 121,1 milhões de euros;

³⁵² Através da RCG n.º 378/2010, de 8 de abril.

- A redução do volume das responsabilidades associadas ao sector público empresarial estendeu-se a todas as entidades, com exceção da MPE, que beneficiou de um aval em 2017, assumindo, no entanto, especial significado o do SESARAM (75 milhões de euros), que resultou da regularização antecipada de um empréstimo em 16/07/2017³⁵³.

8.6. Quadro global da dívida

8.6.1. Encargos globais da dívida

Os quadros que se seguem sintetizam os montantes orçamentados e os pagamentos realizados a título de passivos financeiros, e os encargos correntes da dívida pública, em conformidade com os dados constantes da Conta da Região.

Quadro VIII. 15 – Passivos financeiros em 2017

(milhares de euros)

CE	Designação	Dotação orçamental	Pagamentos efetuados	Desvio (em valor)	Tx. Exec.
10.06.03	Empréstimos a médio e longo prazos - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	38.273,9	38.273,9	0,0	100,0%
10.06.05	Empréstimos a médio e longo prazos - Administração pública central - Estado	81.757,8	81.757,8	0,0	100,0%
10.06.14	Empréstimos a médio e longo prazos - Resto do mundo - União Europeia - Instituições	5.952,6	5.952,6	0,0	100,0%
10.07.03	Outros Passivos Financeiros - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	756,1	537,3	-218,8	71,1%
Total dos passivos financeiros		126.740,4	126.521,6	-218,8	99,8%

Fonte: Conta da RAM de 2017.

Em 2017 os pagamentos relativos a passivos financeiros rondaram os 126,5 milhões de euros, esgotando em 99,8% o montante orçamentado.

Conforme se poderá confirmar adiante no quadro VIII.17, a amortização da dívida direta e indireta (por avals executados) ocorreu exclusivamente através da receita proveniente dos passivos financeiros.

Quadro VIII. 16 – Juros e outros encargos correntes da dívida em 2017

(milhares de euros)

CE	Designação	Dotação orçamental	Pagamentos efetuados	Desvio (em valor)	Tx. Exec.
03 01 01	Juros da dívida pública - Sociedades e quase-sociedades não financeiras – Privadas	88,3	88,3	0,0	100,0
03 01 03	Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	107.146,8	107.007,9	-138,9	99,9
03 01 05	Juros da dívida pública - Administração pública central - Estado	48.886,1	48.885,7	-0,4	100,0
03 01 14	Juros da dívida pública - Resto do mundo - União Europeia - Instituições	1.170,2	1.170,2	0,0	100,0
03 02 01	Outros encargos correntes da dívida pública - Despesas diversas	4.773,4	4.462,8	-310,6	93,5
03-05-02	Outros juros	60.556,0	58.129,4	-2.426,6	96,0
Total de encargos correntes da dívida		222.620,8	219.744,3	-2.876,5	98,7

Fonte: Conta da RAM de 2017.

Os pagamentos contabilizados nas rubricas de juros e outros encargos correntes da dívida ascenderam a 219,7 milhões de euros, representando 98,7% da respetiva previsão orçamental, cuja estrutura e distribuição pelos correspondentes empréstimos consta do quadro seguinte.

³⁵³ Cfr. a observação [12] ao Anexo XLIV da Conta da RAM de 2017.

Quadro VIII. 17 – Encargos globais com o serviço da dívida em 2017

(milhares de euros)

Designação	Amortizações	Juros	Outros encargos	Total	
				Valor	%
Empréstimos	116.654,4	157.018,3	4.433,8	278.106,6	80,3
Obrigações RAM 2006-2018 (243,4 M€)	0,0	3.199,5	0,0	3.199,5	0,9
Obrigações RAM 2010-2019 (29 M€)	0,0	164,1	1,6	165,7	0,0
Obrigações RAM 2014-2028 (166 M€)	0,0	6.340,0	336,6	6.676,6	1,9
Obrigações RAM 2015-2028 (437,9 M€)	0,0	16.725,2	888,0	17.613,2	5,1
Obrigações "RAM 2016-2026" (165 M€)	0,0	4.800,4	18,8	4.819,2	1,4
Obrigações "RAM 2016-2022" (75 M€)	0,0	2.324,1	393,8	2.717,9	0,8
Obrigações "RAM 2017-2022" (220 M€)	0,0	1.781,5	1.339,3	3.120,8	0,9
BEI - Tranche A 2002-2027 (65 M€)	3.611,1	0,0	80,5	3.691,7	1,1
DGTF - PTH 2008-2018 (102,7 M€)	20.533,3	172,0	0,0	20.705,3	6,0
BEI - Tranche B 2009-2030 (50 M€)	2.341,5	1.170,2	85,4	3.597,1	1,0
MBCP 2010-2017 (37,5 M€)	7.500,0	99,5	0,0	7.599,5	2,2
BARCLAYS 2010-2017 (8 M€)	1.600,0	22,3	0,0	1.622,3	0,5
BST (ex-BANIF) 2010-2020 (20 M€)	2.558,5	407,8	0,0	2.966,3	0,9
DGTF 2012-2040 (1.500 M€)	61.224,5	48.713,6	0,0	109.938,1	31,7
Vários bancos 2013-2028 (1.100 M€)	0,0	17.949,5	952,7	18.902,2	5,5
Vários bancos 2014-2024 (150 M€)	15.897,2	3.470,3	0,0	19.367,5	5,6
BST (ex-BANIF) 2015-2024 (4,9 M€)	547,2	139,4	0,0	686,6	0,2
NB 2016-2025 (20 M€)	0,0	826,3	0,0	826,3	0,2
BIC 2016-2023 (30 M€)	0,0	798,4	0,0	798,4	0,2
BST 2016-2029 (12,2 M€)	796,0	415,2	0,0	1.211,3	0,3
BIC 2017-2024 (22,8 M€)	0,0	0,0	113,8	113,8	0,0
BST swap reestruturado (notional 88,6 M€)	0,0	7.859,1	0,0	7.859,1	2,3
BST swap reestruturado (notional 88,6 M€) - em dívida	0,0	39.624,0	0,0	39.624,0	11,4
BST 2017-2022 (32,2 M€)	0,0	0,0	32,2	32,2	0,0
CEMG 2017-2024 (20 M€)	0,0	0,0	40,0	40,0	0,0
NB 2017-2019 (0,2 M€)	45,0	8,6	0,0	53,6	0,0
De curto prazo - em conta corrente	0,0	7,1	150,9	158,1	0,0
Créditos sub-rogados	9.329,9	88,3	0,0	9.418,1	2,7
Dívida administrativa	0,0	58.129,4	0,0	58.129,4	16,8
Despesas diversas	0,0	0,0	29,1	29,1	0,0
Execução de avals	537,3	45,5	0,0	582,8	0,2
Total	126.521,6	215.281,5	4.462,8	346.265,9	100,0
Estrutura (%)	36,5	62,2	1,3	100,0	

Fonte: Anexos XXXIX, XL e XLVII da Conta da RAM de 2017.

A apreciação da consistência da informação da Conta com a dos seus anexos informativos resultou na identificação de uma incorreção³⁵⁴ no Anexo XL que foi corrigida através de uma errata e comunicada ao Tribunal aquando do exercício do contraditório.

Relativamente aos 13.199,19€ registados na rubrica de CE "03.06.01 - Outros encargos financeiros", do orçamento da Secretaria Regional de Educação, a VP, em sede de contraditório, informou que a despesa "(...) está relacionada com o normal funcionamento dos serviços (comissões bancárias resultantes de transferências bancárias e manutenções de conta) e não com encargos associados ao serviço da dívida". O que não ficou claro foi a que título é que a SRE realiza estas despesas, quando a gestão do sistema de meios de pagamento do Tesouro Regional é da competência da Direção de Serviços do Tesouro da DROT³⁵⁵.

³⁵⁴ Na sua versão original, o total do Mapa era de 345.683.121,22€, em vez de 345.643.121,22€, porque as outras despesas do empréstimo de 20 milhões de euros concedido pela CEMG (40.000,00€), não estavam a somar na respetiva linha.

³⁵⁵ Cfr. a alínea a) do art.º 8.º da Portaria n.º 30/2016, de 21 de janeiro.

No que respeita aos encargos com o serviço da dívida destacam-se os seguintes aspetos:

- Em 2017, os encargos globais com o serviço da dívida pública rondaram os 346,3 milhões de euros, 36,5% dos quais respeitam a amortizações e 63,5% a juros e outros encargos;
- Relativamente ao ano anterior, verifica-se um aumento de 38,7% dos encargos globais com a dívida (mais 96,6 milhões de euros), embora as amortizações tenham decrescido 13,3 milhões de euros, explicado por um aumento dos juros de 104,4% (109,9 milhões de euros), associado aos juros pagos na sequência da operação de reestruturação dos contratos de permuta de taxa de juro das SDR³⁵⁶ e de, ao contrário de 2016, terem sido considerados os juros de mora, no montante de 58,1 milhões de euros. Os juros decorrentes de operações de cobertura de taxa de juro atingiram 50,7 milhões de euros.

Registe-se que os supramencionados juros de mora associados a acordos de regularização de dívida estão classificados na rubrica de CE “03.05.02 - Juros e Outros encargos – Outros juros – Outros”³⁵⁷.

Recorde-se que o TC, nos Pareceres sobre as Contas da RAM referentes aos anos 2013 a 2016, manifestou o entendimento de que a contabilização daquele tipo de encargos na referida rubrica era desadequada, visto não refletir a verdadeira natureza dos encargos em apreço, ao remetê-los para uma rubrica de carácter residual. Esse entendimento radica no facto do classificador económico das despesas públicas ter reservado para os encargos da dívida os subagrupamentos 03.01 – “Juros da dívida pública” e 03.02 – “Outros encargos correntes da dívida pública”, resultando daí naturalmente que a prática de disseminação de encargos daquela natureza em subagrupamentos distintos tende a degradar a transparência da prestação de contas.

Na sequência do contraditório, a VP reiterou “(...) a informação que tem vindo a ser veiculada em anos anteriores”, que radica no cumprimento de orientações da Direção-Geral do Orçamento segundo as quais os juros de mora associados a acordos de regularização de dívida devem ser classificados na rubrica de CE “03.05.02 - Juros e Outros encargos – Outros juros – Outros”. No entanto, referiu que: *(...) para obviar estas questões, no âmbito do parecer da Vice-Presidência do Governo Regional, à proposta de revisão dos classificadores orçamentais, elaborada pela Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental (UNILEO), foi solicitada a clarificação dos registos orçamentais associados à atribuição de transferências e subsídios para as entidades públicas reclassificadas.*

À data, de acordo com informação da UNILEO “...o projeto dos classificadores orçamentais está em fase de recolha de contributos no Ministério das Finanças. Após análise e integração destes contributos, será realizada a auscultação formal do anteprojeto de diploma legal, incluindo os anexos do classificador funcional e do classificador económicos”. Esperamos assim, que com a publicação dos novos classificadores orçamentais estas questões sejam sanadas.”.

8.6.2. Situação global de endividamento

O quadro agrega os montantes globais dos diferentes tipos de dívida do setor das administrações públicas da RAM, apurados com referência a 31 de dezembro de 2017, nos termos que resultam dos pontos 8.2.2, 8.3, 8.4 e do Anexo LI da Conta da RAM.

³⁵⁶ Cfr. a operação descrita no ponto 8.2.1.2 B).

³⁵⁷ A contabilização destes encargos na mencionada rubrica da despesa resulta das orientações emitidas pela DROC na Circular n.º 6/ORÇ/2012, relativa à preparação do Orçamento da RAM para 2013, e reproduzida nas Circulares subsequentes, nomeadamente na Circular n.º 3/ORÇ/2016, referente à preparação do Orçamento de 2017. Idênticas instruções foram emitidas pela DGO através da Circular A-1371, relativa ao OE para 2013, e nas Circulares subsequentes.

Quadro VIII. 18 – Endividamento global da RAM em 31/12/2017

(milhares de euros)

Designação	GR	SFA	EPR	Total
Dívida direta	3.530.462,8		631.933,7	4.162.396,5
Créditos sub-rogados	41.984,4	-	-	41.984,4
Dívida administrativa (passivos)	258.618,3	23.288,6	50.767,7	332.674,6
Total	3.831.065,5	23.288,6	682.701,4	4.537.055,5

No final de 2017 o endividamento global do setor das administrações públicas da Região rondava os 4,5 mil milhões de euros, o qual era constituído maioritariamente por dívida direta, que representava 91,7% do total.

Comparativamente ao ano anterior, regista-se uma redução global na ordem dos 104,8 milhões de euros, originada essencialmente pela diminuição dos passivos, em 178,4 milhões de euros, que foi, no entanto, atenuada por um aumento da dívida direta em 83 milhões de euros. Por tipologia das entidades, aquela variação é explicada principalmente pela diminuição das dívidas das EPR, em 185,7 milhões de euros, contrabalançada pelo aumento da dívida do GR, em 84,6 milhões de euros.

Por fim, importa referir ainda, atentos os princípios da sustentabilidade das finanças públicas e da equidade intergeracional³⁵⁸, que as responsabilidades contratuais plurianuais da Região foram avaliadas em cerca de 7,2 mil milhões de euros³⁵⁹, a 31 de dezembro de 2017, dos quais 3,7 mil milhões se vencem entre 2018 e 2022.

8.6.3. Evolução do endividamento

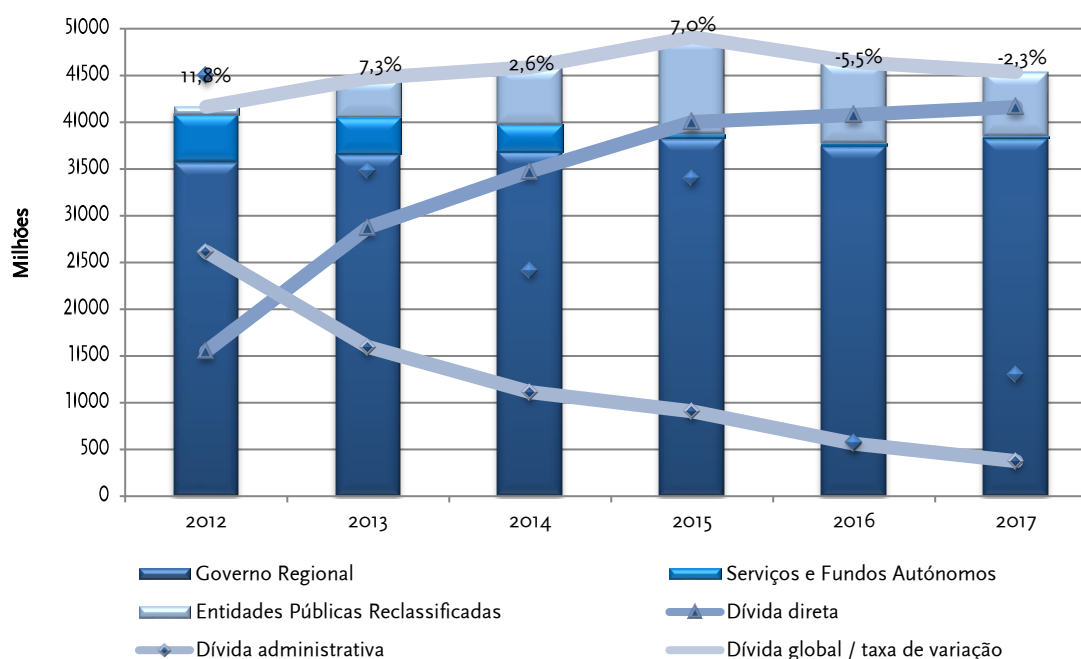
O gráfico seguinte evidencia a evolução registada a partir de 2012 no volume global do endividamento e na estrutura da respetiva composição³⁶⁰.

³⁵⁸ Cfr. os artigos 11.º e 13.º da LEO, respetivamente (na redação da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro).

³⁵⁹ Cfr. os dados do Anexo LVII que respeita ao mapa das responsabilidades contratuais plurianuais dos serviços integrados e serviços e fundos autónomos. Refira-se a este respeito que no âmbito da Auditoria aos procedimentos de identificação, registo e reporte dos encargos plurianuais na Conta da RAM de 2017 – o montante dos encargos plurianuais apurado é divergente, uma vez que o SCEP é um sistema dinâmico e reflete diferentes montantes consoante as alterações que sejam efetuadas, ou seja, consoante o período em que se extrai a informação do mesmo.

³⁶⁰ Por simplificação o montante dos créditos sub-rogados, identificado no quadro 18, foi agregado à dívida administrativa.

Gráfico VIII. 2 – Evolução do endividamento global



Globalmente observa-se que a tendência de crescimento do endividamento da RAM apresentou uma inflexão em 2016, registando-se novamente em 2017 uma redução de 2,3%, face ao ano anterior.

No período em análise assume particular destaque a inversão das posições relativas da dívida direta e da dívida administrativa, tendo esta última, que predominava em 2012, ano em que foi aprovada a LCPA, vindo a perder peso de forma consistente, enquanto a dívida direta vem assumindo cada vez maior preponderância.

Quanto à distribuição da dívida entre os sectores das administrações públicas, observa-se que a dívida do GR, sendo a mais expressiva, não registou variações muito significativas no período em análise. Por outro lado, destaca-se a progressiva perda de importância da dívida dos SFA, e, em sentido contrário, o crescimento do peso do sector das EPR, que, em parte, se deve ao aumento do perímetro destas entidades.

8.6.4. Operações de gestão da dívida e regularização de passivos

Nos termos do art.º 8.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, foram realizadas as operações descritas no ponto 8.2.1.2, bem como as seguintes alterações contratuais:

- A 8 de junho de 2017 foi efetuado um primeiro aditamento ao contrato de empréstimo celebrado a 14 de novembro, entre a RAM e o BCP, no montante máximo de 10 milhões de euros, que visou a antecipação do pagamento de uma prestação de capital dentro do próprio ano de 2017;
- A 11 de setembro de 2017 foi efetuado um terceiro aditamento contrato de empréstimo celebrado a 14 de novembro, entre a RAM e o NB, alterado a 26 de junho e 11 de dezembro de 2015, no montante máximo de 70 milhões de euros, que visou a alteração do respetivo plano de reembolso, para antecipação de amortização de 2017 no próprio ano.

Com referência às EPR e às empresas do SERAM com capital próprio negativo, não ocorreram quaisquer operações de financiamento ou de derivados previstas no art.º 9.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro³⁶¹.

Ao abrigo dos n.ºs 1, 2 e 3 do art.º 13.º do referido diploma, o Governo Regional encontrava-se autorizado a realizar diversas operações de assunção e regularização de passivos e responsabilidades e a celebrar acordos de pagamento para regularização de encargos de anos anteriores de, respetivamente, entidades públicas, EPR e entidades desportivas.

De acordo com os dados fornecidos pela VP, só se realizaram operações ao abrigo do n.º 2 da mencionada norma, assim discriminadas:

a) **ACORDOS DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDA**

A 17 de março de 2017 foi celebrada uma Transação Judicial entre a AFAVIAS – Engenharia e Construções, S.A. e a RAM, em que se acordou pôr termo ao litígio que as opunha no processo de ação administrativa comum n.º 127/15.4BEFUN, pendente no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, no valor de 96.386.437,67€, em que a primeira era autora e a segunda ré. Foi reduzido o valor em dívida para 55.750.000 €, a pagar entre 2017 e 2019³⁶².

A Região celebrou ainda adendas/aditamentos, com redução do montante total a pagar, aos ARD n.ºs 2/SRF/2017, 2/SRA/2013 e 2/DRPRGOP/2013, e outra ao ARD n.º 6/VP/2015 para reprogramação dos montantes.

b) **REESTRUTURAÇÃO DOS CONTRATOS DE PERMUTA DE TAXA DE JUROS DAS SD (EPR)**

Atendendo à RCG n.º 21/2017, de 19 de janeiro, foi aprovada a operação de reestruturação dos contratos de permuta de taxa de juro celebrados entre o BST e a SMD, a SDNM, a PO e a SDPS, com a correspondente regularização dos fluxos de pagamento por parte da RAM. Os pagamentos dos fluxos devidos ao BST, no âmbito dos contratos alvo de reestruturação, encontravam-se suspensos desde maio de 2014, uma vez que foram interpostas ações judiciais relativamente aos mesmos e que, em primeira e segunda instâncias, tiveram sentenças favoráveis ao BST.

Para sanar esta situação, a RAM, nos termos do artigo 8.º e do n.º 2 do artigo 13.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, assumiu em 2017 o montante de 47,5 milhões de euros referentes às quantias vencidas até ao final daquele ano, decorrentes originariamente dos contratos de permuta de taxa de juro celebrados entre o BST e a SDR, assumindo as posições contratuais das SDR através de *Novation Agreements* celebrados a 30 de março de 2017³⁶³.

A este respeito, uma vez que o Capítulo da Dívida no Relatório da Conta da RAM inclui os encargos com a dívida e que os contratos de permuta de taxa de juro representam responsabilidades contingentes para a RAM, tal como se veio a efetivar com elevada expressão no caso em apreço, considera-se que o GR deverá passar a integrar na Conta uma listagem dos contratos (e das suas especificidades, tais como designação da cobertura de risco, valor contratual/nocional, valor de mercado, e datas de início e fim), em que a RAM e as EPR sejam outorgantes.

No âmbito do contraditório, a VP apresentou um mapa *“com as condições em vigor de swaps vivos à data da Administração Pública Regional”*, o qual se considera dever passar a integrar a

³⁶¹ Cfr. o ofício n.º 2795, de 03/07/2018.

³⁶² Em 2017, 16,725 milhões de euros e em 2018 e 2019, 19,5125 milhões de euros.

³⁶³ De acordo com a informação prestada pela VP o ofício n.º 2795, de 03/07/2018. Os respetivos contratos não foram remetidos à SRMTC.

Conta da RAM³⁶⁴, tendo ainda solicitado que a recomendação formulada a este propósito fosse considerada acatada, uma vez que a aludida informação nunca havia sido solicitada no âmbito da Conta da Região.

c) **ASSUNÇÃO DA DÍVIDA DA ADERAM (EPR)**

A 26 de julho de 2017 realizou-se uma assembleia geral extraordinária da ADERAM, com a presença do associado RAM, onde foi deliberada, por unanimidade, a dissolução da Associação³⁶⁵, a nomeação da comissão liquidatária³⁶⁶, a aprovação das contas e do balanço do exercício para efeitos da dissolução, reportados a 10 de julho de 2017, e a liquidação do património social por transmissão global a favor da RAM³⁶⁷.

De acordo com a ata da referida assembleia geral, a RAM assumiu um passivo total de 199.795,30€, dos quais 150.000,00€ diziam respeito a um financiamento bancário junto do NB, sob a forma de crédito em conta corrente, contratado a 20 de agosto de 2011, e alterado a 4 de agosto de 2014 e a 20 de outubro de 2016.

Através da RCG n.º 902/2017, de 30 de novembro, foi autorizada a celebração de um novo contrato com o NB, em substituição do anterior, com revisão em baixa das condições de taxa de juros, pelo montante em dívida de 105.000,00€³⁶⁸.

O contrato celebrado a 14 de dezembro, por um prazo de 24 meses, será reembolsado em prestações de capital trimestrais constantes, sendo o pagamento de juros igualmente trimestral, à taxa Euribor a 3 meses acrescida de 2,25%.

8.6.5. Dívida com garantia do Estado

O quadro seguinte apresenta as operações de financiamento do setor da Administração Pública da RAM que se encontravam cobertas por garantia do Estado.

Quadro VIII. 19 - Dívida da Região avalizada pelo Estado em 31/12/2017

(milhares de euros)			
Mutuário	Mutuante	Valor contratual	Responsabilidades efetivas (Dívida a 31/12/2017)
RAM	BEI	107.777,8	76.494,6
RAM	Vários Bancos	1.318.609,7	1.293.742,7
APRAM, S.A.	BEI	40.000,0	27.647,0
Total		1.466.387,5	1.397.884,3

Fonte: Ofício n.º 1774, de 06/07/2018, da DGTF.

³⁶⁴ Dele devendo constar ainda, a informação da operação titulada pela MPE, uma vez que foi avalizada pela RAM constituindo, por esse motivo, uma contingência financeira (ainda que indireta).

³⁶⁵ Nos termos da alínea i) do art.º 17.º dos estatutos da ADERAM, tal como descrito na ata da assembleia geral.

³⁶⁶ Nos termos do n.º 1 do art.º 33.º dos estatutos da ADERAM (cfr. a ata da assembleia geral).

³⁶⁷ Nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 148.º do CSC aplicável por analogia ao art.º 10.º do CC, incluindo a integração dos seus trabalhadores nos serviços da administração regional ao abrigo do art.º 52.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro.

³⁶⁸ Entre a data da liquidação da ADERAM e a assinatura do contrato entre a RAM e o NB ocorreram pagamentos de prestações, em concreto amortizações de capital de 45 mil euros, a coberto, tal como esclareceu a VP, em sede de contraditório, dado que “[A] extinção da ADERAM (...) foi-o nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo. 141.º do Código das Sociedades Comerciais, tendo todos os seus ativos e passivos sido transmitidos, na sua globalidade e nos termos do artigo 148º do Código das Sociedades Comerciais, à Região Autónoma da Madeira. Tal transmissão na qual se inclui o empréstimo com montante em dívida, à data, de 150.000,00€, é eficaz desde (...) 26 de julho de 2017, o que legitima os pagamentos efetuados pela Região, no cumprimento do serviço da dívida decorrente do aludido empréstimo.”.

Observa-se, assim, que a 31 de dezembro de 2017 o montante das responsabilidades efetivas do Estado resultantes de garantias prestadas a favor de entidades do setor da Administração Pública Regional situava-se em cerca de 1,4 mil milhões de euros.

Em 2017 foi concedida uma garantia pessoal do Estado ao empréstimo obrigacionista contraído, no montante de 220 milhões de euros, emitida a 9 de junho de 2017³⁶⁹.

Os pagamentos efetuados pela Região ao Estado relativos a comissões de garantia atingiram 2,6 milhões de euros, o que representa 57,5% dos outros encargos com o serviço da dívida em 2017.

8.7. Défice e endividamento na ótica da Contabilidade Nacional

Atendendo ao princípio de estabilidade orçamental, inscrito no artigo 10.º da LEO³⁷⁰, e à regra de fixação de limites ao endividamento, constante do art.º 87.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto³⁷¹, procedeu-se à recolha da informação resultante dos procedimentos previstos no artigo 21.º da LFRA³⁷², atinentes ao apuramento do contributo da Região para o défice e a dívida das administrações públicas, de acordo com a metodologia do SEC 2010 (Sistema Europeu da Contas Nacionais e Regionais)³⁷³ e do respetivo Manual do Défice e da Dívida aprovado pelo Eurostat.

8.7.1. Défice da Administração Regional

A informação relativa à conta consolidada da administração pública regional, na ótica da contabilidade nacional, apresentada no Relatório da Conta da RAM de 2017 (ponto 3.2), mostra que no apuramento efetuado em março de 2018, para efeitos da notificação do Procedimento dos Défices Excessivos (PDE), a estimativa do saldo da administração pública regional, em 2017, evidenciava uma capacidade líquida de financiamento (B.9) no montante de 85,2 milhões de euros.

Este resultado corresponde aos dados incorporados na notificação do PDE de abril de 2018 efetuada pela autoridade estatística nacional³⁷⁴. No entanto, na revisão daquela estimativa, para efeitos da notificação de outubro de 2018, o saldo sofreu uma ligeira diminuição para 79,6 milhões de euros.

Quadro VIII. 20 – Saldo da administração pública regional em Contas Nacionais

	(milhões de euros)			
Momento da notificação e revisões	2014	2015	2016	2017
Notificação de abril de 2018	114,6	177,2	233,5	85,2
Notificação de outubro de 2018	114,6	177,2	223,9	79,6
Revisões	0,0	0,0	-9,6	-5,6
<i>Atualização informação de base (GR)</i>			-1,3	-6,3
<i>Atualização informação de base (GR consolidação com SFAs)</i>				23,9
<i>Atualização informação de base (SFAs consolidação com GR)</i>				-23,9
<i>Atualização informação de base (SFAs - versões 'caixa' versus POCP)</i>			-8,3	
<i>Atualização informação de base (Empresas)</i>				0,6

Fonte: Comunicação por correio eletrónico, de 09/10/2018, do INE.

³⁶⁹ Cfr. a operação descrita no ponto 8.2.1.2 C).

³⁷⁰ Na redação dada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

³⁷¹ Na redação da Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, parcialmente revogada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

³⁷² Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

³⁷³ O atual quadro metodológico de produção de dados em contas nacionais, designado SEC 2010, foi implementado por todos os Estados-Membros em setembro de 2014, tendo substituído o denominado SEC 95.

³⁷⁴ Cfr. a comunicação por correio eletrónico, de 09/10/2018, do INE.

Nos valores relativos à notificação de outubro de 2018 foi ainda revisto, em baixa, o saldo de 2016, tendo o valor final sido fixado em 223,9 milhões de euros.

Tendo por referência os dados da notificação de outubro de 2018, o contributo dos subsectores da administração regional para o montante do saldo apurado distribui-se conforme o quadro que se segue.

Quadro VIII. 21 – Decomposição do saldo da RAM

(milhões de euros)

Designação	2014	2015	2016	2017
Administração Regional da Madeira	114,6	177,2	223,9	79,6
<i>Governo Regional</i>	80,3	71,7	-162,6	-23,6
<i>Serviços e Fundos Autónomos da ARM</i>	35,7	47,8	18,7	4,5
<i>Empresas Públicas</i>	-1,4	57,7	367,8	98,7

Fonte: Comunicação por correio eletrónico, de 09/10/2018, do INE.

Nas notificações de 2018, à semelhança do ocorrido em 2017, não se registou a reclassificação de novas entidades no sector das administrações públicas, permanecendo atualmente treze organismos nessa situação³⁷⁵.

8.7.2. Dívida da Administração Regional

De acordo com a última compilação do Banco de Portugal (setembro de 2018), o valor da dívida bruta da RAM, a 31/12/2017, atingia 4.866 milhões de euros, conforme resulta do quadro seguinte.

Quadro VIII. 22 – Dívida da administração pública regional em Contas Nacionais

(milhões de euros)

Instrumento financeiro	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2017
Títulos exceto ações, excluindo derivados financeiros	438	876	1.086	1.336
Empréstimos	4.318	4.058	3.766	3.530
Total	4.757	4.934	4.853	4.866

Fonte: Ofício do Banco de Portugal n.º GOV/2018/0192, de 17/10/2018.

Os valores da dívida bruta apurados em 2018 pelo Banco de Portugal não sofreram qualquer revisão relativamente aos anos anteriores. Em 2017, verifica-se um ligeiro aumento da dívida de 13 milhões de euros (0,3%) face ao ano anterior.

A distribuição daquela dívida pode ser observada no quadro, donde se extrai que no final de 2017 a parte referente ao Governo Regional e aos Serviços e Fundos Autónomos representava cerca de 84,8% do total (4,1 mil milhões de euros), cabendo às Entidades Públicas Reclassificadas os remanescentes 15,2%.

Quadro VIII. 23– Decomposição da dívida da RAM

(milhões de euros)

Designação	2014	2015	2016	2017
Governo Regional e Serviços e Fundos Autónomos	3.700	3.962	3.968	4.125
<i>Títulos de dívida</i>	438	876	1.086	1.336
<i>Empréstimos</i>	3.262	3.086	2.882	2.789
Entidades Públicas Reclassificadas (Empréstimos)	1.057	972	885	741
Total	4.757	4.934	4.853	4.866

Fonte: Ofício n.º 612/DREM, de 01/10/2018.

Nota: O montante dos empréstimos foi arredondado por excesso para que o total seja igual ao da Conta da RAM.

³⁷⁵ De acordo com comunicação por correio eletrónico, de 09/10/2018, do INE, as entidades e respetivos contributos para o saldo da Administração Regional em 2017 (em milhões de euros) são os seguintes: EJM (-0,435); SDNM (-0,937); PATRIRAM (8,219); PO (-0,487); SMD (0,096); SDPS (-0,828); APRAM (-1,846); ADERAM (0,234); ARDITI (-1,164); CARAM (0,622); IHM (10,162); MT (-0,089); SESARAM (85,159).

8.7.3. Evolução do Défice e da Dívida da Administração Regional

No quadro seguinte evidencia-se a evolução do saldo e da dívida bruta das administrações públicas da Região, nos últimos cinco anos, bem como os respetivos rácios face ao PIB Regional³⁷⁶.

Quadro VIII. 24 – Défice e dívida da Administração Regional

(milhões de euros)

Designação	2013	2014	2015	2016	2017
Saldo das Administrações Públicas da RAM	83,6	114,6	177,2	223,9	79,6
Dívida Bruta das Administrações Públicas da RAM	4.290,9	4.756,9	4.934,1	4.852,8	4 866,2
PIBpm da RAM (SEC2010, Base 2011)	4.031,4	4.124,2	4.237,1	4.353,4	n.d.
Défice(-)/Superavit(+) das Administrações Públicas em % do PIB	2,1%	2,8%	4,2%	5,1%	-
Dívida Bruta das Administrações Públicas em % do PIB	106,4%	115,3%	116,5%	111,5%	-

No período em referência assistiu-se a uma expressiva melhoria do saldo das administrações públicas da RAM, passando-se de um ciclo de elevados défices (observados até 2012) para um período de *superavits* a partir de 2013, cujo volume tem vindo a crescer anualmente, com exceção de 2017 em que há um retrocesso para o nível registado em 2013.

Por seu turno o volume da dívida bruta registou uma tendência crescente até ao ano 2015 que infletiu em 2016, com uma redução de 1,6% face ao ano anterior, observando-se, em 2017, um aumento de 0,3%.

Face ao Produto Interno Bruto da Região, o saldo das administrações públicas evoluiu de um período de défices (verificados até 2012) para um período de *superavits*, atingindo o seu expoente máximo em 2016, com 5,1% do PIB regional.

Já a dívida bruta, que ultrapassou os 100% do PIB regional em 2012, tem vindo a aumentar desde então, verificando-se, contudo, que em 2016 desceu de 116,5% para 111,5% do PIB regional, estimando-se que este rácio possa ter diminuído novamente em 2017, em montante que dependerá do crescimento do PIB regional, uma vez que a dívida se manteve relativamente estável³⁷⁷.

8.8. Conclusões

Em função dos trabalhos desenvolvidos e dos resultados obtidos através da análise efetuada à dívida e outras responsabilidades da Região em 2017, destacam-se as seguintes conclusões:

- A Região não demonstrou a observância do limite de endividamento fixado pelo n.º 1 do art.º 40.º da LFRA, relativamente a 2017 (cfr. o ponto 8.1).
- O montante do crédito de médio e longo prazo embolsado pela Região em 2017 rondou os 325 milhões de euros, provindo de emissões obrigacionistas (250 milhões de euros) e de empréstimos obtidos junto da banca comercial (75 milhões de euros), sendo a principal finalidade a amortização de dívida financeira do Setor das Administrações Públicas Regional (cfr. os pontos 8.2.1, 8.2.1.2 e 8.2.1.3).

³⁷⁶ PIB da RAM a preços correntes, conforme as Contas Regionais (SEC 2010, base 2011) divulgadas pelo INE. O valor de 2016 é provisório.

³⁷⁷ Dado o facto de o montante do PIB Regional de 2017 não se encontrar disponível, à data da análise, torna-se impossível calcular com rigor o rácio do défice e da dívida para esse ano. No entanto, assumindo que o valor do PIB tenha crescido à mesma taxa do ano anterior (2,7%), o saldo atingirá um *superavit* na ordem dos 1,8% e o rácio da dívida rondará os 108,8% do PIB.

- c) Em 2017 a dívida direta dos serviços integrados aumentou 6,3%, para 3,5 mil milhões de euros, o que significou um acréscimo líquido de 208,5 milhões de euros (cfr. o ponto 8.2.2).
- d) No final de 2017 a dívida das entidades autónomas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais era cerca de 631,9 milhões de euros, demonstrando uma diminuição de 16,6% (125,5 milhões de euros) face ao ano anterior (cfr. o ponto 8.3).
- e) A RAM tem utilizado diferentes mecanismos para transferir para as EPR os fundos necessários à amortização dos seus empréstimos, mas a Conta da Região não fornece informação clara e explícita que permita identificar qual a dívida das EPR paga através de empréstimos contraídos pela RAM, e se os valores transferidos são ou não reembolsáveis (cfr. o ponto 8.3).
- f) O montante dos passivos do setor das administrações públicas da Região, no final de 2017, atingia 332,7 milhões de euros, evidenciando uma diminuição de 178,4 milhões de euros, ou seja, 34,9%, face ao ano anterior. Cerca de 71,5% dos passivos (237,9 milhões de euros) representavam contas a pagar e, destas, 22,1 milhões constituíam pagamentos em atraso (cfr. o ponto 8.4).
- g) No âmbito da Estratégia de Pagamento de valores em dívida, foram regularizados, em 2017, menos 62,3 milhões de euros do que o previsto (dos 240,7 milhões de euros que se previa regularizar só foram pagos 178,4 milhões de euros) sem que da Conta conste uma justificação para o desvio (cfr. o ponto 8.4).
- h) No final de 2017 o montante global das responsabilidades da Região por garantias prestadas atingia 886,6 milhões de euros, tendo sido cumprido o limite máximo para a concessão de avales pela RAM, visto que, em termos de fluxos líquidos anuais, se verificou um decréscimo de 129,2 milhões de euros (cfr. os pontos 8.5.1, 8.5.2 e 8.5.6).
- i) Os encargos globais com o serviço da dívida pública rondaram os 346,3 milhões de euros, 63,5% dos quais respeitam a juros e outros encargos. Esses encargos globais aumentaram 38,7% (96,6 milhões de euros) em virtude, sobretudo, da operação de reestruturação dos contratos de permuta de taxa de juro das SDR assumida pela RAM (47,4 milhões de euros) e de, ao contrário do ano anterior, terem sido considerados no Relatório anexo à Conta os juros de mora (58,1 milhões de euros), apesar da diminuição das amortizações de capital (13,3 milhões de euros)[cfr. o ponto 8.6.1].
- j) Os juros de mora associados a acordos de regularização de dívida continuam a ser classificados na rubrica de CE “03.05.02 - Juros e Outros encargos – Outros juros – Outros”, ao contrário do entendimento já manifestado nos Pareceres sobre as Contas da RAM referentes aos anos 2013 a 2016 (cfr. o ponto 8.6.1).
- k) No final de 2017 o endividamento global do setor das administrações públicas da Região rondava os 4,5 mil milhões de euros, sendo constituído em 91,7% por dívida direta (cfr. o ponto 8.6.2).
- l) Na ótica da contabilidade nacional, e de acordo com a notificação de outubro de 2018, efetuada no âmbito do Procedimento dos Défices Excessivos, a RAM evidenciou em 2017 um saldo positivo de 79,6 milhões de euros, situando-se o valor da sua dívida bruta, a 31/12/2017, em 4.866 milhões de euros (cfr. os pontos 8.7.1, 8.7.2 e 8.7.3).

8.9. Recomendações

O Tribunal de Contas recomenda ao Governo Regional que:

- a) Cumpra o disposto no art.º 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas sobre os limites à dívida regional, apresentando na Conta da RAM o cálculo do endividamento, não obstante já ter sido manifestada a intenção de esses elementos informativos virem a ser apresentados no futuro.

- b) Com carácter sistemático, inclua no relatório sobre a Conta da RAM uma listagem dos contratos de cobertura de risco de taxa de juro de todas as entidades do setor das Administrações Públicas da Região e de idênticas operações de cobertura com aval da RAM, com as principais condições, incluindo o valor de mercado (marked-to-market), uma vez que se tratam de responsabilidades financeiras contingentes.

Capítulo IX

Operações Extraorçamentais

Cap. IX - Operações Extraorçamentais

No âmbito do Parecer sobre a Conta, o Tribunal aprecia a atividade financeira da RAM sob o aspeto da “(...) movimentação de fundos por operações de tesouraria, discriminados por tipos de operações”, nos termos da alínea f) do n.º 1 do art.º 41.º da LOPTC, aplicável por força do art.º 42.º, n.º 3, da mesma Lei.

A atividade financeira da Região compreende não só a movimentação de fundos públicos em execução do respetivo orçamento, como as denominadas operações extraorçamentais, concretamente analisa-se, em articulação com o *Capítulo X- As Contas da Administração Pública Regional*, a informação disponibilizada nos mapas relativos à situação de tesouraria, previstos no ponto IV do art.º 27.º da LEORAM, verificando a sua consistência com os restantes elementos constantes da Conta da Região, bem como com outros remetidos pela VP.

Em 2017, tal como nos anos anteriores, os Serviços e Fundos Autónomos, incluindo as Empresas Públicas Reclassificadas, foram “dispensados da manifestação de receitas próprias através do mecanismo de contas de ordem na tesouraria do Governo Regional”, por via do art.º 26.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro³⁷⁸, não se observando, conseqüentemente, na Conta da RAM e, em particular, nas operações extraorçamentais, movimentos no grupo “*Contas de Ordem*”.

Em cumprimento do princípio do contraditório, previsto no art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição, por escrito, do ex-Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e do Vice-Presidente do Governo Regional, que confirmou a apreciação efetuada pelo Tribunal³⁷⁹.

9.1. Operações extraorçamentais

Os fluxos financeiros não orçamentais, mas com expressão na tesouraria, inscritos no “*Quadro IX.1 – Operações extraorçamentais*”³⁸⁰, ascenderam a cerca de 136,8 milhões de euros pelo lado dos recebimentos e a 137,0 milhões de euros pelo lado dos pagamentos, representando, respetivamente, 8,4% e 8,1% do total dos fundos movimentados pela Tesouraria do GR em 2017 (excluindo os saldos transitados³⁸¹).

³⁷⁸ Aprovou o Orçamento da RAM para 2017.

³⁷⁹ Através do ofício da Vice-Presidência do Governo Regional, n.º 5250, de 27/11/1018, que consta da documentação de suporte do presente Relatório. O ex-Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública não respondeu.

³⁸⁰ O mapa reproduz a desagregação dos movimentos extraorçamentais apresentados no quadro 78 do volume I do Relatório da Conta da RAM (pág. 95), pese embora dele não constem as *reposições abatidas aos pagamentos*, como previsto no DL n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, “*quer pela impossibilidade prática de consubstanciar o respetivo registo em rubrica da despesa, quer por na maior parte dos casos não se verificar um fluxo financeiro efetivo*”, subtraindo na “*respetiva rubrica aos valores já anteriormente pagos e respetiva dotação orçamental utilizada pelos valores indevidos em excesso pagos no ano*”.

As *reposições abatidas nos pagamentos*, registadas nos “*Mapas relativos à situação de tesouraria*” anexos ao Relatório da Conta da RAM, são analisadas no Capítulo X – *As Contas da Administração Pública Regional*.

³⁸¹ Os saldos das *operações extraorçamentais* são analisados no Capítulo X – *As Contas da Administração Pública Regional* (ponto 10.1.4).



Quadro IX.1 – Operações extraorçamentais - 2017

(em euros)

Entrada			Saída		
Designação	Valor	%	Designação	Valor	%
Operações de tesouraria - Retenção de receitas do Estado	48 417 844,5	35,4	Operações de tesouraria - Entrega de receitas do Estado	48 305 713,2	35,3
CGA	14 043 335,5	10,3	CGA	13 921 395,7	10,2
Segurança Social	3 876 237,5	2,8	Segurança Social	3 885 646,9	2,8
IRS/IRC	29 403 217,2	21,5	IRS/IRC	29 403 616,3	21,5
Outras	1 095 054,2	0,8	Outras	1 095 054,2	0,8
Outras operações de tesouraria	6 009 836,6	4,4	Outras operações de tesouraria	5 882 875,2	4,3
Desc. venc. func. p/sent. Judiciais e Execuções Sindicatos	3 411 423,6	2,5	Desc. venc. func. p/sent. Judiciais e Execuções Sindicatos	3 392 144,7	2,5
Depósitos de Garantia e cauções diversas	1 069 166,3	0,8	Depósitos de Garantia e cauções diversas	1 068 845,3	0,8
Mútua dos Pescadores e Ass. Armadores	547 490,6	0,4	Mútua dos Pescadores e Ass. Armadores	547 490,6	0,4
Outras	527 093,3	0,4	Outras	419 731,8	0,3
Recursos próprios de terceiros	82 409 504,8	60,2	Recursos próprios de terceiros	82 763 592,4	60,4
Fundo de Equilíbrio Financeiro	52 583 557,9	38,4	Fundo de Equilíbrio Financeiro	52 583 557,9	38,4
Fundo Social Municipal	4 615 398,0	3,4	Fundo Social Municipal	4 615 398,0	3,4
Fundo Financiamento Freguesias	4 022 996,7	2,9	Fundo Financiamento Freguesias	4 022 996,7	2,9
PCT-MAC	22 767,4	0,0	PCT-MAC	114 293,0	0,1
DRAJ	1 547 519,0	1,1	DRAJ	1 454 832,7	1,1
Diversos	19 617 265,8	14,3	Diversos	19 972 514,0	14,6
FET	1 113 515,29		FET	1 489 194,84	
Proteção Civil	2 134 961,12		Proteção Civil	2 134 961,12	
Credito - CC	11 191 030,26		Credito - CC	11 191 030,26	
Outros	5 177 759,11		Outros	5 157 327,79	
Total	136 837 185,9	100,0	Total	136 952 180,8	100,0

Fonte: Relatório da Conta da RAM de 2017.

Ao comparar os recebimentos com os pagamentos do ano, constata-se um saldo positivo de cerca de 115 mil euros³⁸², que resultou predominantemente dos movimentos de “*Recursos próprios de terceiros*”, cujas saídas ultrapassaram as entradas em cerca de 354,1 mil euros. Este saldo ficou a dever-se, essencialmente, ao comportamento do item que regista o movimento das verbas do Fundo de Estabilização Tributário, cujo fluxo de saída de fundos se apresentou superior ao de entrada, em 375,7 mil euros.

Destacam-se as entradas (82,4 milhões de euros) e as saídas (82,8 milhões de euros) no grupo dos “*Recursos próprios de terceiros*”, representativas de, respetivamente, 60,2% e 60,4% do total das operações extraorçamentais, influenciado sobretudo pelo “*Fundo de Equilíbrio Financeiro*” com 52,6 milhões de euros (entradas e saídas destinadas aos municípios da RAM), seguido do item *Diversos-Credito conta corrente* com 11,2 milhões de euros, e do item *Diversos-Outros*³⁸³ com 5,2 milhões de euros.

Realce ainda, para a movimentação das *Receitas do Estado* (48,4 milhões de euros de retenções e 48,3 milhões de euros de entregas), no âmbito das quais se destacou o *IRS/IRC*, com valores na ordem dos 29,4 milhões de euros.

Face ao ano anterior, a execução de 2017 traduz um aumento das entradas de fundos de 13,2% (16 milhões de euros) e das saídas de 13,6% (16,4 milhões de euros).

³⁸² Em 2016, foi apurado um saldo negativo de 294,2 mil euros.

³⁸³ Os vários mapas de prestação de contas apresentados pelo Governo Regional não identificam a tipologia/natureza dos fluxos envolvidos neste item.

Quadro IX.2 – Variação anual das operações extraorçamentais (2016/17)

(em euros)

Entrada			Saída		
Designação	Varição Absoluta	Varição relativa	Designação	Varição Absoluta	Varição relativa
Operações de tesouraria - Retenção de receitas do Estado	758 573,1	1,6%	Operações de tesouraria - Entrega de receitas do Estado	462 569,0	1,0%
CGA	-113 097,0	-0,8%	CGA	-300 965,4	-2,1%
DRSS	497 463,9	14,7%	DRSS	390 720,5	11,2%
IRS/IRC	71 785,6	0,2%	IRS/IRC	70 393,3	0,2%
Outras	302 420,6	38,2%	Outras	302 420,6	38,2%
Outras operações de tesouraria	1 366 283,4	29,4%	Outras operações de tesouraria	1 183 020,4	25,2%
Desc. venc. func. p/sent. Judiciais e Execuções	1 432 390,5	72,4%	Desc. venc. func. p/sent. Judiciais e Execuções	1 366 491,0	67,5%
Sindicatos	43 966,0	10,7%	Sindicatos	43 966,0	10,7%
Depósitos de Garantia e cauções diversas	-136 559,3	-11,3%	Depósitos de Garantia e cauções	-195 883,2	-15,5%
Mútua dos Pescadores e Ass. Armadores	94 423,0	20,8%	Mútua Pescadores e Ass. Armadores	94 423,0	20,8%
Outras	-67 936,8	-11,4%	Outras	-125 976,5	-23,1%
Recursos próprios de terceiros	13 843 631,0	20,2%	Recursos próprios de terceiros	14 732 048,9	21,7%
Fundo de Equilíbrio Financeiro	2 268 604,4	4,5%	Fundo de Equilíbrio Financeiro	2 268 604,4	4,5%
Fundo Social Municipal	0,0	0,0%	Fundo Social Municipal	0,0	0,0%
Fundo Financiamento Freguesias	105 765,2	2,7%	Fundo Financiamento Freguesias	105 765,2	2,7%
PCT-MAC	-68 758,2	-75,1%	PCT-MAC	114 293,0	-
DRAJ	445 524,3	40,4%	DRAJ	475 045,3	48,5%
Diversos	11 092 495,3	130,1%	Diversos	11 768 341,1	143,4%
Total	15 968 487,5	13,2%	Total	16 377 638,3	13,6%

Nota: Variações apresentadas com base nos elementos constantes das Contas da RAM, relativas aos anos 2016 e 2017.

O aumento dos recebimentos extraorçamentais resulta, essencialmente, do acréscimo de 13,8 milhões de euros no grupo “*Recursos próprios de terceiros*”, explicado sobretudo pela contração de empréstimo na modalidade de conta corrente (responsável pela movimentação de mais 11,2 milhões de euros que em 2016 e que se encontram registados em Diversos), para fazer face às necessidades de tesouraria, a saldar no final do ano.

9.2. Conclusões

Em 2017, as “*Operações extraorçamentais*” ascenderam a cerca de 136,8 milhões de euros pelo lado da receita e a 137 milhões de euros pelo lado da despesa, traduzindo relativamente ao ano anterior, um aumento das entradas de fundos de 13,2% (16 milhões de euros) e das saídas de 13,6% (16,4 milhões de euros) [cfr. o ponto 9.1)].

Capítulo X

As Contas da Administração Pública Regional

Cap. X - As Contas da Administração Pública Regional

Procede-se em seguida à análise global do resultado da atividade financeira desenvolvida pela Administração Regional em 2017 com o objetivo de apurar os principais saldos da Conta do Governo Regional, da conta agregada dos Serviços e Fundos Autónomos, incluindo as EPR, e da Conta Consolidada da Região (Governo Regional, SFA e EPR), evidenciando-se ainda o efeito do valor dos pagamentos em atraso sobre o saldo global.

Em cumprimento do princípio do contraditório, previsto no n.º 1 do art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição, por escrito, do ex-Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, e do Vice-Presidente do Governo Regional, cujas alegações³⁸⁴ foram analisadas e tidas em consideração, na medida da sua pertinência, ao longo deste capítulo.

10.1. Análise global da execução

10.1.1. Princípio do equilíbrio

O quadro que se segue coloca em evidência os principais saldos da Conta do Governo Regional em 2017, assim como a respetiva evolução face ao ano anterior:

Quadro X.1 - Evolução global da Conta da Região (Administração Direta)

(milhares de euros)

Designação	Execução Orçamental		Variação	
	2016	2017	Valor	%
Receita Efetiva	1.286.588,7	1.158.551,0	-128.037,7	-10,0
Despesa Efetiva	1.315.729,6	1.294.699,9	-21.029,7	-1,6
Saldo Efetivo	-29.140,9	-136.148,9	-107.008,1	367,2
Juros da Dívida Pública ³⁸⁵	105.346,2	157.152,1	51.805,9	49,2
Saldo Primário	76.205,4	21.003,2	-55.202,2	-72,4
Receita Corrente	1.146.403,5	1.052.846,7	-93.556,8	-8,2
Despesa Corrente	1.193.696,8	1.181.668,0	-12.028,7	-1,0
Saldo Corrente	-47.293,2	-128.821,3	-81.528,1	172,4
Receita Capital	385.507,3	430.920,1	45.412,8	11,8
Despesa Capital	331.657,1	362.189,4	30.532,3	9,2
Saldo Capital *	53.850,2	68.730,7	14.880,5	27,6

* Sem considerar o saldo da gerência anterior.

³⁸⁴ Apresentadas através do ofício da Vice-Presidência do Governo Regional, n.ºs 5329, de 30/11/2018, e 5355, de 3/12/2018, reproduzidas no Anexo ao presente Relatório. O ex-Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública não respondeu.

³⁸⁵ Considerou-se apenas o subagrupamento 03.01 – Juros da dívida pública (cfr. DL n.º 26/2002, de 14 de fevereiro), seguindo estritamente o disposto do n.º 2 do art.º 4.º da LEORAM segundo o qual “As receitas efetivas têm de ser, pelo menos iguais às despesas efetivas, excluindo os juros da dívida pública, salvo se a conjuntura do período a que se refere o Orçamento justificadamente o não permitir”.

No Relatório da Conta da RAM, para efeitos de cálculo do saldo primário, foi considerado no *Quadro 5-Conta Consolidada da Região Autónoma de 2017*, todo o agrupamento “03 – Juros e outros encargos”, o qual totaliza 219.757,5 mil euros, resultando num saldo primário de 83.608,6 mil euros.

Todavia, no *Quadro 11-Resultado da Conta do subsetor do Governo Regional*, a RAM considerou as despesas registadas no subagrupamento 03.01 e 03.02 (juros da dívida pública e outros encargos), no total de 161.614,9 mil euros, resultando no apuramento de um saldo primário de 25.466,0 mil euros.

Além da discrepância de conceitos, tanto um como outro, concretizam uma interpretação mais ampla do conceito de “juros da dívida pública” do que a subjacente ao n.º 2 do art.º 4.º da LEORAM.

Da sua análise, sobressai o cumprimento do princípio do equilíbrio orçamental consagrado no art.º 4.º, n.º 2, da LEORAM, resultando da execução de 2017, um saldo primário positivo de 21 milhões de euros, ainda assim, menor do que no ano anterior, em cerca de 55,2 milhões de euros.

Observa-se ainda que:

- a. O saldo efetivo, que já era negativo em 2016, evidenciou, em 2017, um agravamento de 367,2% (-107 milhões de euros), em relação a 2016, explicado, por uma redução da receita efetiva (-10%) superior à da despesa efetiva (-1,6%);
- b. O saldo corrente, continuou deficitário (-128,8 milhões de euros) registando um agravamento de 81,5 milhões de euros face ao ano anterior, devido uma diminuição da receita corrente (-8,2%) proporcionalmente mais acentuada do que a da despesa corrente (-1%).
- c. O saldo de capital, excedentário em 68,7 milhões de euros, registou uma melhoria na ordem dos 14,9 milhões de euros, relativamente a 2016;
- d. Os juros da dívida pública aumentaram cerca de 51,8 milhões de euros (49,2%) face ao ano anterior.

Tal como referido no Capítulo I, a Conta da Região e, bem assim, o seu Relatório anexo, são omissos quanto à evidenciação do critério de equilíbrio da LFRA³⁸⁶.

Em 2017, o grau de cobertura das despesas pelas receitas, piorou face ao ano anterior.

Quadro X.2 - Grau de cobertura das despesas pelas receitas

Descrição	2016	2017
Receita Efetiva / Despesa Efetiva	97,8%	89,5%
Receita Efetiva / (Despesa Efetiva - Juros da Dívida)	106,3%	101,8%
Receita Corrente / Despesa Corrente	96,0%	89,1%
Receita Capital / Despesa Capital	116,2%	119,0%

10.1.2. Conta geral dos fluxos financeiros do Governo Regional

O quadro seguinte reflete o resultado da Conta do Governo Regional em 2017, em consonância com a Conta do Tesoureiro do Governo Regional, objeto de uma verificação externa³⁸⁷ que concluiu que:

- “1. A Conta do Tesoureiro do ano de 2017 encontrava-se instruída e organizada de acordo com as instruções aplicáveis, sendo os documentos e valores registados nos mapas que compõem a prestação de contas consistentes entre si (...);
2. (...) os recebimentos, os pagamentos e os saldos, inicial e final de 2017, encontram-se fidedignamente refletidos no Mapa de Fluxos de Caixa, exceto quanto:
 - a. À desagregação dos saldos de gerência por fontes de financiamento (...);
 - b. À incorreta contabilização como “Reposições Abatidas nos Pagamentos”, em vez de o serem como receitas orçamentais, de 99,6 mil euros referentes ao recebimento do subsídio social de mobilidade, com que o Estado comparticipa as viagens aéreas entre as regiões autónomas e o continente (...)

³⁸⁶ Cfr. o Ponto 1.3 do mesmo Capítulo. A Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2014, introduziu novas regras sobre o equilíbrio orçamental (art.º 16.º) que tardam, no entanto, a ser aplicadas pela Região, face à falta de “clarificação dos conceitos, regras e critérios, inerentes à aferição com rigor do grau de cumprimento dos referidos artigos da Lei das Finanças das Regiões Autónomas (LFRA).”

³⁸⁷ Cfr. o [Relatório n.º 8/2018-FS/SRMTTC](#), aprovado em 18 de outubro de 2018.

3. *Permanecem os constrangimentos relacionados com os pagamentos através de contas bancárias junto do IGCP, que além de dificultarem a execução diária das operações de pagamento, complexificam significativamente a revisão e o controlo das operações, nomeadamente por entidades externas (...)*”

Em conformidade com a matéria exposta e sintetizada nas conclusões da auditoria, o Tribunal de Contas recomendou à DROT que notificasse as entidades públicas da RAM para passarem a registar as receitas do subsídio social de mobilidade em conformidade com o disposto no DL n.º 26/2002, de 14/02.

Quadro X.3 - Conta geral dos fluxos financeiros do GR

(euros)			
Entradas		Saídas	
Designação	Importâncias	Designação	Importâncias
Saldo da Gerência anterior:		Saldo na gerência:	
da Conta da Região de 2016		Despesas efetivas	1.294.699.901,21
do Governo Regional	219.432.046,63	Despesas financeiras	249.157.502,04
de Op. extraorçamentais	996.670,72	Reposições abatidas	688.731,76
Total	220.428.717,35	Operações extraorçamentais	
		RPT	82.763.592,38
		Outras	54.188.588,39
		Total	1.681.498.315,78
Recebido na gerência:		Saldo p/ a gerência seguinte:	
Receitas efetivas	1.158.550.979,37	da Conta da Região de 2017	
Receitas financeiras	328.554.674,74	do Governo Regional	162.680.297,49
Reposições abatidas	688.731,76	de Op. extraorçamentais	881.675,81
Operações extraorçamentais		Total	163.561.973,30
RPT	82.409.504,79		
Outras	54.427.681,07		
Total	1.624.631.571,73		
Total geral	1.845.060.289,08	Total geral	1.845.060.289,08

Fonte: Conta da RAM de 2017.

O saldo de encerramento da Conta da Região ascendeu a 163,6 milhões de euros, dos quais 162,7 milhões de euros pertenciam ao GR e 0,9 milhões de euros a operações extraorçamentais.

10.1.3. Conta geral dos Serviços e Fundos Autónomos

O mapa seguinte mostra o resultado da execução orçamental dos SFA de acordo com a classificação económica das receitas e das despesas:

Quadro X.4 - Conta geral dos SFA

(euros)			
Receitas	Valor	Despesas	Valor
Impostos Diretos	232.032,06	Despesas com o pessoal	198.665.753,82
Impostos Indiretos	13.308,92	Aquisição de bens e serviços	180.743.704,33
Contribuições para SS, CGA e ADSE		Juros e outros encargos	16.355.819,72
Taxas, multas e outras penalidades	14.042.325,31	Transferências correntes	228.196.841,44
Rendimentos da propriedade	11.365.929,96	Subsídios	4.891.877,12
Transferências correntes:		Outras despesas correntes	4.216.376,80
* Administração central, local e SS	1.501.566,61	-	-
* Administração regional	526.478.640,68	-	-
- ORAM	331.649.765,47		
- SFA	194.828.875,21		
* Resto do mundo – U. Europeia	23.688.231,22	-	-



Receitas	Valor	Despesas	Valor
* Outras entidades	49.320,11	-	-
Venda de bens e serviços correntes	19.496.587,56	-	-
Outras receitas correntes	3.219.009,18	-	-
Total das receitas correntes	600.086.951,61	Total das despesas correntes	633.070.373,23
Venda de bens de investimento	185.152,02	Aquisição de bens de capital	13.461.436,44
Transferências de Capital:		Transferências de capital	26.296.084,79
* Administração central, local e SS	130.858,02	Ativos financeiros	9.235.428,68
* Administração regional	19.249.336,07	Passivos financeiros	125.489.811,02
* Resto do mundo – U. Europeia	31.248.076,20	Outras despesas de capital	0,00
* Outras	557.254,00	-	-
Ativos financeiros	76.137.533,61	-	-
Passivos financeiros	43.825.125,42	-	-
Outras receitas de capital	20.770,61	-	-
Total das receitas de capital	171.354.105,95	Total das despesas de capital	174.482.760,93
Rep. não abatidas nos pagamentos	94.943,74	-	-
Saldo da Gerência Anterior (<i>op. orçs.</i>)	64.790.073,77	-	-
Total de outras receitas orçamentais	64.885.017,51	-	-
Receita orçamental Total	836.326.075,07	Despesa orçamental total	807.553.134,16
Saldo não orçamental da ger. anterior	20.219.356,37		
Operações extraorçamentais	143.552.521,58	Operações extraorçamentais	144.101.887,44
OT – Ret. de receitas do Estado	48.718.683,45	OT - Entrega rec. Estado	51.396.372,15
Outras op. de tesouraria	94.833.838,13	Outras op. de tesouraria	92.705.515,29
		Rep. de saldos da própria gerência	
		Saldo p/ a gerência seguinte:	48.442.931,42
Total	1.000.097.953,02	Total	1.000.097.953,02

Fonte: Conta da RAM de 2017 (Anexo XIX e XXII) ³⁸⁸.

As receitas correntes (600,1 milhões de euros) e de capital (171,4 milhões de euros) não foram suficientes para financiar as despesas de idêntica natureza (633,1 milhões de euros e 174,5 milhões de euros, respetivamente), evidenciando saldos negativos da ordem dos 33 milhões de euros e de 3,1 milhões de euros. Essa insuficiência foi coberta pelo saldo da gerência anterior que ascendeu a 64,8 milhões de euros.

Por comparação a 2016, as receitas orçamentais (836,3 milhões de euros) e as despesas orçamentais (807,6 milhões de euros) diminuíram 14,1% e 10,9%³⁸⁹, por via da redução, respetivamente, das receitas correntes e das despesas correntes em 27,7% e 22,3%³⁹⁰. As receitas de capital e as despesas de capital registaram um aumentaram 43,7% e 89,8%, respetivamente³⁹¹.

A receita efetiva (651,6 milhões de euros) evidenciou uma redução de 26,1%, face a 2016, originada essencialmente pelo decréscimo das *transferências correntes* do ORAM e de SFA da APR em -222,3 milhões de euros³⁹². Por seu turno, a despesa efetiva (672,8 milhões de euros) apresentou uma diminuição de 20,7%, influenciada sobretudo pela diminuição das *transferências correntes* em -116,6 milhões de euros, respetivamente³⁹³.

³⁸⁸ O total indicado no quadro apresenta uma diferença (-2.311.117,42 euros), face ao montante apurado pela SRMTC, com base nas contas de gerência dos SFA em resultado da diferente metodologia adotada pela RAM (de não consideração, pela DROT, do valor dos saldos da gerência anterior, objeto de reposição nos cofres da Tesouraria do Governo Regional), a qual, no entanto, não coloca em causa as conclusões sobre a execução do setor em análise. Subsiste, no entanto, uma divergência de 540,81 €, no IQ-IP-RAM, em Operações Extraorçamentais, conforme já assinalado nos pontos 2.2, do *Capítulo II-Receita* e 3.2 do *Capítulo III-Despesa*.

³⁸⁹ Respetivamente, -137 e -98,7 milhões de euros.

³⁹⁰ Respetivamente, -230,1 e -181,3 milhões de euros.

³⁹¹ A saber, 52,1 e 82,6 milhões de euros.

³⁹² menos 109,9 milhões de euros do ORAM e menos 112,5 milhões de euros do IASAUDE para o SESARAM.

³⁹³ Por via da redução das transferências do IASAUDE para o SESARAM.

10.1.4. Conta geral de operações de tesouraria e transferências de fundos

Os fundos movimentados pela Tesouraria do Governo Regional³⁹⁴, incluindo os saldos de gerência³⁹⁵, atingiram cerca de 1 856,3 milhões de euros³⁹⁶ (1 867 milhões de euros, em 2016).

O saldo final da conta geral de operações de tesouraria e transferências de fundos ascendeu a cerca de 163,6 milhões de euros, o que representa uma redução de 25,8%, relativamente ao ano anterior, observando-se que a maior parte pertence ao Governo Regional. A parcela do saldo inerente às operações extraorçamentais deveu-se em exclusivo aos Recursos Próprios de Terceiros transitados de 2016³⁹⁷.

Quadro X.5 – Conta geral de operações de tesouraria e transferências de fundos

(euros)

Entradas		Saídas	
Designação	Importâncias	Designação	Importâncias
Saldo da Gerência anterior	220.428.717,35	Operações durante o ano 2017:	1.692.689.346,04
de operações de tesouraria	0,00	c/c Operações de tesouraria	11.191.030,26
da Conta da Região de 2016	220.428.717,35	<i>Transferência de Fundos da Região</i>	1.681.498.315,78
do Governo Regional	219.432.046,63	Despesa Orçamental ³⁹⁸	1.544.546.135,01
de Op. Extraorçamentais:		Op. extraorçamentais:	136.952.180,77
de RPT e Outras	996.670,72	RPT	82.763.592,38
		Outras	54.188.588,39
Operações durante o ano 2017:	1.635.822.601,99	Saldo existente em 31-12-2017	163.561.973,30
c/c Operações de tesouraria	11.191.030,26	da c/c Operações de tesouraria	0,00
<i>Transferência de Fundos da Região</i>	1.624.631.571,73	da Conta da Região de 2017	163.561.973,30
Receita Orçamental	1.487.105.654,11	do Governo Regional	162.680.297,49
Op. Extraorçamentais:	137.525.917,62	de Op. Extraorçamentais:	881.675,81
Reposições abatidas nos pagamentos	688.731,76		
	82.409.504,79		
RPT		RPT e outras	881.675,81
Outras	54.427.681,07		
Total	1.856.251.319,34	Total	1.856.251.319,34

Fonte: Relatório da Conta da RAM de 2017 – Anexo XXXV

A desagregação, por departamento do Governo Regional, do recebimento de 688,7 mil euros a título de Reposições abatidas nos pagamentos consta dos Mapas Anexos XXXIII e XXXIV³⁹⁹, salientando-se que 503,8 mil euros (73,2%), afetos à Secretaria Regional da Saúde, resultam essencialmente da reposição de uma transferência a cargo do IASAUDE (de 489,0 mil euros).

³⁹⁴ Nos termos da LEORAM, em concreto do ponto IV do art.º 27.º, o GR apresentou os quatro mapas relativos à situação de tesouraria (cfr. os Anexos XXXIII a XXXVI).

³⁹⁵ Cfr. o quadro - Anexo XXXV – Conta geral de operações de tesouraria e transferências de fundos.

³⁹⁶ A diferença face ao valor constante do Quadro X.3 do presente Capítulo, deve-se aos movimentos inerentes à conta corrente das operações de tesouraria, num total de 11.191.030,26 € (essencialmente decorrente da RCG n.º 1030/2016, de 29 de dezembro).

³⁹⁷ No valor de 1.236,8 mil euros, já que o saldo daquelas operações em 2017, foi negativo em 354,1 mil euros (cfr. o ponto 9.1 do Cap. IX).

³⁹⁸ O valor apresentado como “Despesa Orçamental” (1.544.546.135,01€), corresponde à despesa orçamental efetivamente paga (1.543.857.403,25€) acrescida das reposições abatidas nos pagamentos (688.731,76 €), pelo que o quadro deveria evidenciar essa desagregação.

³⁹⁹ Fundos não registados no capítulo “17”, grupo “03”, das “Operações extraorçamentais”, pelos motivos enunciados no “Capítulo IX - Operações Extraorçamentais”, do presente relatório.

10.2. Conta Consolidada da Administração Pública Regional⁴⁰⁰

A apresentação da Conta consolidada do setor público administrativo da RAM está prevista no n.º 2 do art.º 26.º da LEORAM, pese embora não se encontrem definidas as normas por que se deve reger essa operação contabilística. Não obstante, à semelhança dos anos anteriores, o Relatório que acompanha a Conta da Região de 2017 apresenta a Conta da Administração Pública Regional consolidada na ótica da contabilidade pública e na ótica da contabilidade nacional.

No que toca à consolidação na ótica da contabilidade pública, o Relatório apresenta a execução orçamental consolidada do GR e SFA (incluindo EPR), assim como a decomposição da despesa (designadamente através dos Quadros 7 e 8 e dos Anexos XXVI a XXVIII), pese embora o mesmo não se verifique relativamente à receita cuja informação se limita ao valor agregado (Quadro 5⁴⁰¹).

Da análise aos dados apresentados, conclui-se que os procedimentos de consolidação se traduziram na agregação das receitas e das despesas, dos diversos organismos que integram a Administração, com o ajustamento dos montantes relativos às transferências, correntes e de capital e aos ativos e passivos financeiros⁴⁰².

Quadro X.6 – Conta consolidada da RAM de 2017

Designação	(euros)		
	Governo Regional	SFA e EPR	Total
1. Receitas correntes	1.052.846.739,39	600.086.951,61	1.110.787.456,62
1.1. Impostos diretos	297.381.089,69	232.032,06	297.613.121,75
1.2. Impostos indiretos	522.904.393,48	13.308,92	522.917.702,40
1.3. Transferências correntes	184.529.366,19	551.717.758,62	194.100.890,43
1.3.1. Administrações públicas	182.973.040,02	527.980.207,29	168.807.012,93
1.3.2. Comunidades Europeias	135.365,55	23.688.231,22	23.823.596,77
1.3.3. Outras transferências	1.420.960,62	49.320,11	1.470.280,73
1.4. Outras receitas correntes	48.031.890,03	48.123.852,01	96.155.742,04
2. Despesas correntes	1.181.668.025,06	633.070.373,23	1.272.592.163,91
2.1. Despesas com o pessoal	348.048.534,34	198.665.753,82	546.714.288,16
2.2. Aquisição de bens e serviços	203.038.224,44	180.743.704,33	383.781.928,77
2.3. Transferências correntes	403.005.649,88	228.196.841,44	89.056.256,94
2.3.1. Administrações públicas	347.274.774,35	197.206.590,41	2.335.130,38
2.3.2. Outras transferências	55.730.875,53	30.990.251,03	86.721.126,56
2.4. Outras despesas correntes	227.575.616,40	25.464.073,64	253.039.690,04
3. Saldo corrente (3)=(1)-(2)	-128.821.285,67	-32.983.421,62	-161.804.707,29
4. Receitas de capital	650.352.160,03	236.144.179,72	747.659.997,63
4.1. Transferências de capital	101.926.822,18	51.185.524,29	133.901.129,77
4.1.1. Administrações públicas	69.570.399,37	19.380.194,09	69.739.376,76
4.1.2. Comunidades Europeias	32.356.422,78	31.248.076,20	63.604.498,98
4.1.3. Outras transferências	0,03	557.254,00	557.254,03
4.2. Outras receitas de capital	548.425.337,85	184.958.655,43	613.758.867,86
5. Despesas de capital	362.189.378,19	174.482.760,93	397.835.797,00
5.1. Aquisição de bens de capital	74.717.544,22	13.461.436,44	88.178.980,66
5.2. Transferências de capital	38.314.331,93	26.296.084,79	45.399.200,02
5.2.1. Administrações públicas	23.412.948,25	3.207.768,13	7.409.499,68
5.2.2. Outras transferências	14.901.383,68	23.088.316,66	37.989.700,34
5.3. Outras despesas de capital	249.157.502,04	134.725.239,70	264.257.616,32

⁴⁰⁰ Tendo sido detetado um lapso no processo de consolidação, nas parcelas referentes à receita e despesa financeira, com implicações no Relatório da Conta ponto 3.1 Óptica da Contabilidade Pública, o GR procedeu à correção e substituição de todas as páginas desse ponto através do ofício n.º 4544, de 22/10/2018, da Vice-Presidência.

⁴⁰¹ O qual expressa a execução orçamental consolidada do GR e dos SFA (incluindo EPR).

⁴⁰² Através do ofício n.º 4544, de 22/10/2018, da VP, foi referido que “*para efeitos de eliminação das diferenças de consolidação, assumiu-se que as receitas de Transferências correntes e de Transferências de capital dos SFA/EPR são coincidentes com as despesas efetuadas pelo Governo regional em Transferências correntes e em Transferências de Capital.*”.



Designação	Governo Regional	SFA e EPR	Total
6. Saldo de capital (6)=(4)-(5)	288.162.781,84	61.661.418,79	349.824.200,63
7. Reposições não abatidas nos pagamentos	3.338.801,32	94.943,74	3.433.745,06
8. Saldo global (8)=(3)+(6)+(7)	162.680.297,49	28.772.940,91	191.453.238,40
9. Saldo de operações extraorçamentais	881.675,81	19.669.990,51	20.551.666,32
11. Saldo de tesouraria	163.561.973,30	48.442.931,42	212.004.904,72
Receita Total	1.706.537.700,74	836.326.075,07	1.861.881.199,31
Despesa Total	1.543.857.403,25	807.553.134,16	1.670.427.960,91
<i>Por memória:</i>			
Receita Efetiva	1.158.550.979,37	651.573.342,27	1.248.766.870,56
Despesa Efetiva	1.294.699.901,21	672.827.894,46	1.406.170.344,59
Despesa primária ⁴⁰³	1.074.942.405,66	656.472.074,74	1.170.057.029,32
Saldo Primário	83.608.573,71	-4.898.732,47	78.709.841,24

Fonte: Relatório da Conta da RAM de 2017.⁴⁰⁴

A análise ao quadro evidencia os seguintes aspetos:

- A receita total consolidada (excluídas as reposições não abatidas nos pagamentos) rondou os 1,9 mil milhões de euros, enquanto a despesa total consolidada se fixou nos 1,7 mil milhões de euros, observando-se, em ambos os casos, uma redução face ao ano anterior, na ordem dos 0,7% e 4,3%, respetivamente;
- O saldo primário da APR refletido na Conta da RAM, foi positivo em 78,7 milhões de euros, evidenciando uma redução face ao ano anterior (em que atingiu 166,7 milhões de euros). De acordo com o critério definido no n.º 2 do art.º 4.º da LEORAM, aquele saldo é de 12,6 milhões de euros;
- O saldo global⁴⁰⁵ da Conta Consolidada atingiu 191,5 milhões de euros, maioritariamente proveniente da Administração Direta, evidenciando um decréscimo de 33,2% face ao ano anterior;
- O saldo de Tesouraria, rondou os 212 milhões de euros (aumentando 31,1% face a 2016), a maior parte do qual decorrente das operações orçamentais do Governo Regional.

Considerando o conjunto das receitas e das despesas efetivas da APR, observa-se um saldo efetivo⁴⁰⁶ negativo (-157,4 milhões de euros), em resultado dos correspondentes saldos alcançados pelo GR (-136,1 milhões de euros) e pelos SFA (-21,3 milhões de euros). O saldo primário foi positivo ascendendo a 78,7 milhões de euros.

No quadro que se segue confronta-se o saldo transitado para a gerência seguinte com o valor dos pagamentos em atraso à data de 31 de dezembro de 2017.

⁴⁰³ No cálculo da *despesa primária* e do *saldo primário*, a RAM deduziu os “juros e outros encargos”, no valor de 219,8 e de 16,4 milhões de euros, respetivamente para o GR e SFA. Enquanto que para o cálculo do “saldo primário” constante do ponto 10.1.1, utilizou-se o critério definido no n.º 2, do art.º 4.º da LEORAM, em que se exclui apenas os “juros da dívida pública”, que são de 157,1 e 12,9 milhões de euros, respetivamente, para o GR e para os SFA, dando lugar a saldos primários de respetivamente 21 e -8,4 milhões de euros.

⁴⁰⁴ Em contraditório, a RAM procedeu à correção do Quadro 5, do relatório da Conta acima reproduzido, referindo que “*Por lapso, no processo de consolidação (...) o valor de 33.893,08 euros não consolidou na linha 4.1.1, referente às transferências de capital – Administrações públicas (...)*” e informou que “*na sequência desta revisão, foi retificada a informação constante na página de endereço eletrónico da DROT, referente à revisão da Conta da Região de 2017*”.

⁴⁰⁵ Contém, além do saldo inicial, os saldos corrente e de capital e as reposições não abatidas nos pagamentos.

⁴⁰⁶ Ou saldo global na terminologia do art.º 9.º da Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, também adotada no Relatório da Conta da RAM (cfr. pág. 16). No entanto, de modo a evitar confusão com o conceito de “Saldo global” utilizado no ponto 8 do Quadro 5 do Relatório (acima reproduzido), optou-se por utilizar a expressão “saldo efetivo”.

Quadro X.7 - Saldo corrigido

(euros)			
Designação	Governo Regional	SFA e EPR	Total
Saldo Global	162.680.297,49	28.772.940,91	191.453.238,40
Pagamentos em atraso ⁴⁰⁷	6.846.473,09	15.283.909,58	22.130.382,67
Saldo corrigido (13)=(8)-(12)	155.833.824,40	13.489.031,33	169.322.855,73

O saldo da Conta Consolidada de 2017 corrigido pelo montante dos pagamentos em atraso evidencia um *superavit* de 169,3 milhões de euros, quando, no ano anterior, era de 242,3 milhões de euros.

No que se refere à conta consolidada na ótica da contabilidade nacional⁴⁰⁸, os dados apresentados pelo GR no Relatório anexo à Conta de 2017 correspondem à primeira notificação de 2018, no âmbito do Procedimento dos Défices Excessivos (PDE):

Quadro X.8 – Síntese da Conta da APR na ótica das Contas Nacionais

Administração Pública Regional	(milhões de euros)
Total das Receitas Correntes	1.092,7
Total das Despesas Correntes	1.182,4
Poupanças Bruta	-89,7
Receita de Capital	303,6
Total da Receita	1.396,2
Formação Bruta de Capital Fixo	89,3
Outra Despesa de Investimento	4,8
Outra Despesa de Capital	34,5
Total da Despesa de Capital	128,6
Total da Despesa	1.311,0
Capacidade(+) / Necessidade(-) Líquida de Financiamento	85,2

Fonte: Relatório da Conta da RAM de 2017.

Conforme resulta do quadro, a Conta da APR em 2017, apresentou uma receita total próxima dos 1.396,2 milhões de euros e uma despesa total de cerca de 1.311,0 milhões de euros, evidenciando uma capacidade líquida de financiamento (B.9) no montante de 85,2 milhões de euros.

No entanto, aqueles dados, reportados a março de 2018, viriam a sofrer uma revisão em baixa aquando da segunda notificação (em setembro de 2018)⁴⁰⁹, tendo o saldo da RAM sido fixado nos 79,6 milhões de euros.

10.3. Adoção do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP) e do Sistema de Normalização Contabilística da Administração Pública (SNC-AP)

A extensão da aplicação da contabilidade patrimonial a todos os organismos da Administração Pública Regional iniciou-se em 2013, com a adoção do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP) por todos os Serviços do Governo Regional, e a implementação do sistema de informação contabilística GeRFiP

⁴⁰⁷ Cfr. o ponto 8.4 do presente Relatório.

⁴⁰⁸ Enquanto a contabilidade pública obedece à ótica de caixa, registando fluxos de pagamento e recebimento no período em que estes ocorrem, a contabilidade nacional obedece a uma ótica económica, seguindo uma lógica de compromissos, ou de acréscimo, relevando as receitas e despesas no período a que se reportam, independentemente do período em que ocorram os seus fluxos de liquidação. A contabilidade nacional comporta ainda outro importante ajustamento que tem a ver com a delimitação do universo de consolidação, por meio do qual podem ser integradas no sector das administrações públicas entidades não incluídas nas contas em contabilidade pública.

⁴⁰⁹ Sobre a estimativa do défice da Administração Regional vide o ponto 8.7.1 do presente Relatório.

(Gestão de Recursos Financeiros Partilhada). Paralelamente à implementação do POCP na Administração Regional Direta, verificou-se a adoção do SIGORAM (Sistema de Informação e Gestão Orçamental da RAM) por todos os Serviços da Administração Pública Regional (direta e indireta).

Em 2017, o artigo 65.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, veio determinar a obrigatoriedade de adoção e de preparação dos sistemas (informáticos de contabilidade) para a aplicação do Sistema de Normalização Contabilística da Administração Pública (SNC-AP) no GR, bem como de utilização de sistemas informáticos de contabilidade devidamente certificados por todas as restantes entidades integradas no setor da Administração Pública Regional em contas nacionais que permitam a integração central de informação contabilística deste subsetor.

Conforme descrito no Relatório da Conta de 2017, a par da formação em SNC-AP, ministrada ao longo de 2017 aos recursos humanos da Administração Regional da Madeira, todas as entidades que integram o perímetro de consolidação de contas da Região obtiveram as credenciais de acesso à plataforma Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas (S3CP), com o desiderato de permitir a integração de informação orçamental e económico-financeira e a agregação da informação necessária à produção das contas consolidadas da RAM.

À semelhança do ano anterior, a Conta da RAM apresentou o Balanço e a Demonstração de Resultados do Governo Regional (serviços simples e integrados), bem como o Balanço e a Demonstração de Resultados de cada um dos SFA e EPR⁴¹⁰.

No que se refere ao conteúdo do Balanço e a Demonstração de Resultados do Governo Regional, é possível confirmar que os saldos de abertura e encerramento das disponibilidades no Balanço encontram-se em conformidade com a conta geral dos fluxos financeiros daquela entidade.

Aquelas demonstrações financeiras apresentam um total de balanço, a 31 de dezembro de 2017, de 3,4 mil milhões de euros, com um total de fundos próprios de -626,8 milhões de euros e um resultado líquido negativo de 80,8 milhões de euros.

Na medida em que aquelas peças contabilísticas não foram objeto de auditoria, não se expressa uma opinião sobre a conformidade da representação da posição financeira do GR e do resultado das suas operações, apresentados naquelas demonstrações financeiras.

Subsistem importantes questões por resolver no que toca ao completo reconhecimento do património imóvel, na medida em que o processo de inventariação e registo dos bens imóveis da Região não se encontra ainda concluído⁴¹¹.

Em 2017, manteve-se a situação da aplicação dos vários planos de contas setoriais na APR dificultar a elaboração das demonstrações financeiras consolidadas, pelo que o GR aguarda a entrada em vigor do SNC-AP para implementar o processo de consolidação das contas da RAM.

10.4. Conclusões

Na sequência dos trabalhos desenvolvidos e dos resultados obtidos, enunciam-se, de seguida, as principais conclusões do presente capítulo:

- a) Em 2017, a Conta do subsetor Governo Regional observou o princípio do equilíbrio orçamental consagrado no art.º 4.º, n.º 2, da LEORAM, resultando da execução de 2017, um saldo primário positivo de 21 milhões de euros, mas menor do que no ano anterior em cerca de 55,2 milhões de euros (cfr. o ponto 10.1.1).

⁴¹⁰ O conjunto dos mapas em referência constitui o Volume II, Tomo III, da Conta da RAM de 2017.

⁴¹¹ Cfr. o ofício n.º 2715, de 23/07/2018, da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados.

- b) A receita total consolidada (excluídas as reposições não abatidas nos pagamentos) rondou os 1,9 mil milhões de euros, enquanto a despesa total consolidada se fixou nos 1,7 mil milhões de euros, observando-se, em ambos os casos, uma redução face ao ano anterior, na ordem dos 0,7% e 4,3%, respetivamente (cfr. o ponto 10.2).
- c) O saldo da Conta Consolidada de 2017 corrigido pelo montante dos pagamentos em atraso evidenciou um *superavit* de 169,3 milhões de euros.

Na ótica da contabilidade nacional, a Conta da Administração Regional em 2017 evidenciou um saldo positivo de 79,6 milhões de euros (cfr. o ponto 10.2).

Capítulo XI

Controlo Interno

Cap. XI - Controlo Interno

Em cumprimento do princípio do contraditório, previsto no n.º 1 do art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição, por escrito, do ex-Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, e do Vice-Presidente do Governo Regional, cujas alegações⁴¹² foram analisadas e tidas em consideração, na medida da sua pertinência, ao longo deste capítulo.

Em linha com a recomendação do Tribunal de Contas formulada neste domínio em anteriores Pareceres, o Relatório da Conta da Região de 2017 continuou a apresentar informação⁴¹³ relacionada com o sistema de controlo interno da Administração Financeira Regional⁴¹⁴, que abrange os procedimentos de controlo interno das operações de execução do orçamento da Região desenvolvidos pelo departamento do Governo Regional com a tutela das finanças⁴¹⁵, através da Direção Regional de Orçamento e Tesouro (DROT), da Inspeção Regional de Finanças (IRF), no que respeita ao controlo da legalidade e regularidade das despesas públicas e à auditoria financeira, administrativa e de gestão, respetivamente, e do Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR), quanto à gestão dos fundos comunitários e aos controlos realizados⁴¹⁶.

O exercício orçamental a que respeita a Conta continuou a ser caracterizado pela implementação e disseminação do SNC-AP e da reforma da contabilidade e contas públicas na Região, em simultâneo com o Estado, dando, assim, execução ao disposto no DL n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprovou o sistema de normalização contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)⁴¹⁷.

Com reflexo no exercício de 2017, há a destacar a publicação do DL n.º 85/2016, de 21 de dezembro⁴¹⁸, que impôs ao membro do Governo responsável pela área das finanças a apresentação de um plano de ação que contemplasse a “*disseminação e implementação gradual e consistente do SNC – AP, durante o ano de 2017, por todas as entidades que integram as administrações públicas*” (art.º 4.º aditado pelo referenciado Decreto-Lei), ficando estas [“*todas as entidades públicas*”] obrigadas a “*assegurar as condições e tomar as decisões necessárias para a transição para o SNC – AP*” (art.º 14.º do DL n.º 192/2015, na redação do DL n.º 85/2016)⁴¹⁹.

Em execução daquele comando normativo, foi publicada a Portaria n.º 128/2017, de 5 de abril, que estabeleceu a tal estratégia de disseminação e implementação do SNC-AP, bem como da reforma da con-

⁴¹² Apresentadas através do ofício da Vice-Presidência do Governo Regional, n.º 4574, de 23/10/2018, e reproduzidas no Anexo ao presente Relatório. O ex-Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública não respondeu.

⁴¹³ Nos pontos 16 e 17.

⁴¹⁴ Embora a LEORAM (Lei n.º 28/92, de 1 de setembro) não contemple uma norma que regule esta obrigação informativa, tal como sucede com a Conta Geral do Estado (cfr. o art.º 63.º da LEO, que dispõe do seguinte modo: “*O Governo envia à Assembleia da República, acompanhando o relatório da Conta Geral do Estado, uma informação sobre os resultados do funcionamento do sistema e dos procedimentos do controlo interno das operações de execução do orçamento a que se refere o n.º 5 do artigo 58.º, especificando o respetivo impacto financeiro*”).

⁴¹⁵ Até à entrada em vigor do DRR n.º 13/2017/M, de 7 de novembro (que ocorreu a 8 de novembro), que aprovou a nova organização e funcionamento do XII Governo Regional da Madeira, a cargo da (então) Secretaria Regional de Finanças que deu lugar à Vice-Presidência do Governo Regional.

⁴¹⁶ Os pontos 1.1 a 1.3. do presente documento sintetizam os principais aspetos da atividade destas entidades.

⁴¹⁷ Com vigência inicialmente prevista para 1 de janeiro de 2017 (art.º 18.º do DL n.º 192/2015, de 11 de setembro) e, mais tarde, diferida para 1 de janeiro de 2018, nos termos do DL n.º 85/2016, de 21 de dezembro (cfr. o art.º 3.º, que alterou o art.º 18.º do DL n.º 192/2015, de 11 de setembro). O SNC-AP tem por base o normativo internacional expresso nas IPSAS - *International Public Sector Accounting Standards* e substituiu o plano oficial de contabilidade pública (POCP) e os planos de contas sectoriais. Para maior desenvolvimento, ver o capítulo I “Processo Orçamental” da Parte II – Relatório.

⁴¹⁸ Que alterou o DL n.º 192/2015, de 11 de setembro.

⁴¹⁹ Neste particular, quer o DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro (art.º 65.º) quer o DRR n.º 3/2017/M, de 7 de março (art.º 27.º) proclamam a obrigatoriedade de a APR adotar e aplicar o SNC-AP em 2017, em sintonia com o disposto na legislação nacional referida no texto.

tabilidade e das contas públicas em geral, na sequência da qual a Região “*man[te]ve] o plano de formação dos recursos humanos da Administração Pública Regional definido para 2017 [e] assegurou que todas as entidades que compõem o perímetro de consolidação de contas obtiveram as credenciais de acesso à plataforma Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas (S3CP) [...] imprescindíveis para efetuar os testes de validação das parametrizações dos sistemas de informação em conformidade com o normativo SNC-AP, bem como efetuar os testes de validação dos ficheiros de reporte previstos na Norma Técnica 1/2017, da UniLEO, que estabelece as instruções para a integração de informação orçamental e económico-financeira no S3CP*”⁴²⁰.

Neste conspecto, o Relatório da Conta revela, ainda, que “*(...) esta plataforma S3CP será utilizada não só para a integração da informação prevista na Norma Técnica 1/2017*”⁴²¹, *mas também para agregar toda a informação necessária à obtenção da conta consolidada da RAM, cumprindo assim a recomendação da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas constante no parecer à Conta da Região de 2016*”.

À semelhança do exercício orçamental anterior, em 2017, o Relatório da Conta reiterou a dificuldade da Região “*apresent[ar] as contas consolidadas*” em virtude da “*aplicação de vários planos de contas sectoriais no perímetro de consolidação do orçamento da Administração Pública Regional*”, salientando, no entanto, que “*(...) está a ser desenvolvido um trabalho contínuo e consistente, em conjunto com os serviços da Administração Central, com o intuito de a breve prazo ser possível obter os resultados esperados com a implementação do novo modelo contabilístico*”.

Informa, no entanto, o aludido Relatório que “*Em 2018, todos os serviços da APR que utilizam a plataforma GeRFiP, já estão a utilizar o SNC-AP, em substituição do POCP, sendo que continua a ser dada prioridade aos trabalhos necessários à implementação integral do SNC-AP nos serviços da APR (...)*”⁴²²

Sopesada a informação constante do Relatório da Conta da Região com aquela que foi enviada no contexto dos trabalhos preparatórios do presente Parecer⁴²³, o Tribunal considera que, no ano a que se reporta a Conta, a recomendação formulada nos anteriores Pareceres sobre a necessidade de (a Região) implementar um sistema de informação que permita a obtenção da conta e da informação consolidada de toda a Administração Pública Regional não está acolhida, por se encontrar dependente da introdução do novo modelo contabilístico (SNC-AP), cujo plano de implementação (na Região) está a decorrer, e tem sido objeto de acompanhamento pelo Tribunal.

De outro lado, emerge, também, dos novos regimes jurídicos constantes do DL n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprovou o SNC-AP, e da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, que aprovou a LEO⁴²⁴, um

⁴²⁰ Conforme informou a Vice-Presidência, através do ofício n.º 314, de 25/1/2018, recebido na SRMTC, no mesmo dia, com o n.º 212, e reiterou no ofício n.º 3129, de 24/7/2018, recebido na SRMTC, no mesmo dia, sob o n.º 2119/2018. Referir que neste último ofício, e sobre esta matéria, a Vice-Presidência remeteu “*(...) a resposta para a informação constante do ponto 4.2. do relatório da Conta da Região de 2017 (volume I-Relatório e Anexos)*”.

⁴²¹ Estabelece as instruções para a integração de informação contabilística, orçamental e económico-financeira no S3CP.

⁴²² Cfr. o ponto 4.2. do Relatório da Conta. Ver, a propósito, o Capítulo I- Processo Orçamental.

⁴²³ Através do ofício n.º 3129, de 24/7/2018, da Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira, recebido na SRMTC, no mesmo dia, sob o n.º 2119/2018, no âmbito do qual, e sobre esta matéria, aquele departamento do Governo Regional remeteu “*(...) a resposta para a informação constante do ponto 4.2. do relatório da Conta da Região de 2017 (volume I-Relatório e Anexos)*”.

⁴²⁴ Em cujo âmbito (à semelhança do ano anterior), releva um conjunto restrito de preceitos que integra o corpo de normas deste diploma, especificamente, os art.ºs 1.º e 2.º e 4.º a 19.º, face à estatuição do prazo de transição de três anos, aplicável aos demais dispositivos (em concreto, os art.ºs 3.º e 20.º a 76.º, ex vi do art.º 8.º, n.º 2, na redação da Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto), que recalendariza a produção dos seus efeitos para “*a partir de 1 de abril de 2020*”.

novo modelo de controlo interno a adotar pelas entidades públicas⁴²⁵, que obrigará à revisão da legislação atinente ao (atual) sistema de controlo interno da administração financeira do Estado e à adaptação da estrutura organizacional das entidades públicas abrangidas pelo âmbito de aplicação dos convocados diplomas, com repercussão, também, na Região, encontrando-se em desenvolvimento o plano de implementação da LEO⁴²⁶, a nível nacional.

11.1. Direção Regional do Orçamento e Tesouro

Através do DRR n.º 13/2017/M, de 7 de novembro, foi aprovada a nova estrutura orgânica do XII Governo Regional da Madeira, a qual (entre outras) se consubstanciou na criação de (três) novos departamentos, entre os quais a Vice-Presidência do Governo, que absorveu as atribuições e competências da extinta Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, passando, por esta razão, a DROT a funcionar (desde 20 de outubro de 2017) sob a alçada do novo departamento regional⁴²⁷.

Seguindo a linha adotada na anterior estrutura orgânica do XII Governo Regional da Madeira, também a nova (estrutura) determinou que a organização interna dos departamentos regionais criados “*contempl[e] um serviço que assegure o desenvolvimento das atribuições cometidas às Unidades de Gestão, previstas no artigo 54.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42 -A/2016/M, de 30 de dezembro*” (cfr. o art.º 12.º, n.º 4, do DRR n.º 13/2017/M, de 7 de novembro).

As UG continuam assim (à semelhança dos anos precedentes) a desempenhar um papel preponderante na articulação com a DROT, nas matérias de âmbito orçamental e financeiro, sendo responsáveis pela agregação da informação e pela sua validação junto das entidades tuteladas (serviços simples, integrados, serviços e fundos autónomos e as entidades que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais), impendendo, no entanto, sobre estas (últimas) a responsabilidade pelo conteúdo da informação reportada (às UG) [art.º 54.º, n.º 4, do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 dezembro].

Factualidade que, associada à intervenção das UG na concretização de todas as demais atribuições, previstas no referenciado art.º 54.º, entre as quais “*promover a aplicação do SNC-AP nos serviços tutelados*” [n.º 2, al. g)] constitui, segundo o Relatório da conta (ponto 16.1.3.), uma “*salvaguarda da qualidade e fiabilidade da informação orçamental e financeira necessária ao controlo orçamental e financeiro exercido pela SRF*”.

Afora a modificação introduzida pelo DRR n.º 7/2017/M, de 16 de junho, sem reflexo na análise efetuada no âmbito deste capítulo, o estatuto orgânico da DROT, previsto no DRR n.º 12/2015/M, de 17 de agosto⁴²⁸, permaneceu inalterado.

A DROT dispõe de uma panóplia de atribuições (art.º 3.º) que imprimem à sua atuação um caráter transversal a todas as entidades que compõem o perímetro da APR, particularmente, ao nível do controlo da legalidade e da regularidade das despesas públicas, da uniformização de procedimentos, metodologias, acompanhamento, controlo e análise da execução orçamental e reporte de informação a diversas entidades nacionais e regionais, destacando o relatório da conta (à semelhança do ano anterior) as principais áreas da sua intervenção em 2017 (ponto 16.1.2).

⁴²⁵ Que preconizam o reforço do controlo operacional ao nível da própria entidade (controlo interno, contabilista público, e a certificação de contas), nos termos do art.º 69.º da LEO e 8.º, 9.º e 10.º do DL n.º 192/2015.

⁴²⁶ Constitui um dos eixos do referido plano, a “*reforma do modelo de controlo interno e auditoria*”. Cfr., nomeadamente, os relatórios de auditoria n.ºs 22/2017-2ª S (relatório intercalar), outubro de 2017, e 8/2018- 2ª Secção (Relatório Intercalar V).

⁴²⁷ Cfr. os art.ºs 1.º, 13.º, e 19.º, todos do DRR n.º 13/2017/M, de 7 de novembro.

⁴²⁸ Que já tinha sofrido uma alteração, através do DRR n.º 1/2016/M, de 11 de janeiro.

O exercício da atividade da DROT assenta na cooperação de “*todos os serviços e organismos e, em especial, os órgãos de controlo interno e os órgãos de fiscalização existentes nos departamentos do Governo Regional, as unidades de gestão, bem como todas as instituições públicas de recolha de dados sobre as finanças públicas, com a DROT para a prossecução das suas atribuições*” (art.º 4.º do DRR n.º 12/2015/M).

Com referência ao ano de 2017, o Tribunal desenvolveu, no âmbito da sua ação de fiscalização e controlo financeiro⁴²⁹, uma auditoria direcionada para o sistema de controlo interno associado ao registo dos encargos plurianuais da Administração Pública da RAM no Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP), que serve de suporte à elaboração dos mapas anexos ao ORAM (Mapa XVII), do Mapa das Responsabilidades Contratuais Plurianuais da Conta da RAM (Mapa Anexo LVII), bem como dos documentos da prestação da Conta da RAM.

A auditoria concluiu que o sistema implementado apresentava insuficiências ao nível da fiabilidade da informação disponibilizada na referida plataforma⁴³⁰, que a DROT terá de suprir, atenta a responsabilidade que detém na RAM⁴³¹ pela centralização da informação contabilística de carácter plurianual.

11.2. Inspeção Regional de Finanças

O resultado da atividade desenvolvida em 2017 pela Inspeção Regional de Finanças (IRF) vertida no respetivo relatório de atividades⁴³² e no Relatório da Conta da Região (ponto 16.1.1.3.) traduziu-se na conclusão de seis ações, que abrangeram a administração regional e local (uma), o setor público empresarial (uma) e o controlo dos fundos comunitários (quatro).

No quadro fornecido pela norma ínsita na al. b) do n.º 2 do art.º 12.º da LOPTC, à qual subjaz um dever específico de colaboração dos órgãos de controlo interno com o TC, a IRF, no ano a que se refere o presente Parecer, remeteu ao Tribunal três relatórios: um referente à “*Auditoria ao cumprimento da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA)*” [n.º 2/2017-IRF, de 20 de setembro de 2017]⁴³³, o outro sobre a “*Auditoria à dívida do Governo Regional a uma entidade do Setor Público*

⁴²⁹ Especificamente na “*Auditoria aos procedimentos de identificação, registo, e reporte dos encargos plurianuais na Conta da RAM de 2017*” publicada na página do Tribunal de Contas no endereço www.tcontas.pt.

⁴³⁰ A observação 2. do relatório refere que “*Caso os erros identificados não tivessem sido oportunamente corrigidos pelos Serviços, mediante indicação da DROT, poderia estar em causa a veracidade da informação constante do Mapa das responsabilidades contratuais plurianuais anexo à Conta da RAM de 2017, já que o volume total de encargos inscrito no SCEP, extraído em 08-03-2018 e reportado à data de 31/12/2017, estava afetado por erros que ascendiam a cerca de 2,48 mil milhões de euros (infringindo o disposto nos art.ºs 6.º, n.º 2, da LCPA⁴³⁰ e n.º 6 do art.º 23.º do DRR n.º 3/2017/M, de 7 de março) (...)*”:

- a) *Subavaliação dos “Encargos Plurianuais Totais” registados no SCEP, relativos a rendas devidas à PATRIRAM – Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S.A. pela utilização de edifícios por serviços do GR, entre 2008 e 2015, no montante de 69,2 milhões;*
- b) *Omissão temporária, entre 19/10/2017 e 10/04/2018, dos “Encargos Plurianuais Totais” relativos às Concessões da ViaLitoral e da ViaExpresso, estimados em 2,2 mil milhões de euros;*
- c) *Falta de registo no SCEP de empréstimos bancários de médio e longo prazo do SESARAM, EPE (179,2 milhões de euros) e do CARAM, EPE (7,3 milhões de euros)”.*

⁴³¹ Cfr. a alínea b) do n.º 5 do artigo 7.º, por remissão do n.º 2 do artigo 13.º, ambos do DL n.º 127/2012, de 21 de junho.

⁴³² Remetido à SRMTC, através do ofício n.º 73, de 23/2/2018, assinado pelo Chefe do Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira, tendo sido recebido nesta Secção Regional, em 23/2/2018, sob o n.º 478/2018.

⁴³³ Homologado pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública que ordenou a sua remessa ao TC, por despacho de 3 de outubro de 2017. O referido relatório foi recebido nesta Secção Regional, em 19 de outubro de 2017 (ofício n.º 614, assinado pela Chefe do Gabinete do SRF).

Empresarial da RAM” (n.º 1/2017-IRF, de 3 de outubro de 2017)⁴³⁴ e outro, ainda, sobre a “*Auditoria orientada a aquisições de bens e serviços*” (n.º 4/2016-IRF, de 29 de dezembro)⁴³⁵.

Quanto ao cumprimento da obrigação de prestação de contas pelas entidades beneficiárias dos subsídios e outros apoios, prevista no n.º 2 do art.º 40.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, a IRF informou que “(...) em 2017 iniciou uma auditoria ao cumprimento das regras de atribuição do subsídio social de mobilidade com o Porto Santo (...)” salientando que “(...) no âmbito das auditorias de conformidade realizadas (...), em particular das ações de verificação do cumprimento da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) foram analisados, entre outros, processos de despesa relativos a subsídios e outros apoios, tendo-se verificado se estes se encontravam instruídos com os documentos exigidos legal e contratualmente”⁴³⁶.

11.3. Instituto de Desenvolvimento Regional

A informação constante do Relatório da Conta (ponto 17.2.1.1.) aponta para a realização de um “*total de doze verificações no local: cinco no âmbito do Feder (projetos públicos) e sete no âmbito do FSE*” nas tipologias de projetos que não foram delegadas nos Organismos Intermédios, encontrando-se em sintonia com os dados constantes do quadro 135 “*Madeira 14-20-Verificações no local realizadas no período de 2014-2017*”, que evidencia um total de 12 operações⁴³⁷.

No âmbito do programa POSEUR, o Relatório informa que não foram efetuadas verificações no local em 2017, face à baixa execução ocorrida no referido ano.

11.4. Conclusões

1. No quadro da transição para o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), a Região, em 2017, acompanhou a publicação dos vários normativos e orientações técnicas que divulgam o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), deu continuidade à formação profissional dos recursos humanos da APR, e assegurou que todas as entidades incluídas no perímetro de consolidação de contas obtiveram as credenciais de acesso à plataforma Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas (S3CP), que será utilizada para a integração da informação prevista na Norma Técnica 1/2017 e para a agregação de toda a informação necessária à obtenção da conta consolidada da RAM (cfr. o ponto 11.).
2. Na linha do exercício orçamental anterior, a Região continuou a não ter um sistema de informação que possibilite a obtenção da conta e a informação consolidada de toda a Administração Pública Regional, falta que será ultrapassada com a implementação do SNC-AP, cujo processo se encontra a decorrer (cfr. o ponto 11.).

⁴³⁴ Homologado pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública que ordenou a sua remessa ao TC, por despacho de 29 de setembro de 2017. O referido relatório foi recebido nesta Secção Regional, em 3 de outubro de 2017 (ofício n.º 585, assinado pela Chefe do Gabinete do SRF).

⁴³⁵ Homologado pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública que ordenou a sua remessa ao TC, por despacho de 12 de janeiro de 2017. O referido relatório foi recebido nesta Secção Regional, em 18 de janeiro de 2017 (ofício n.º 26, assinado pela Chefe do Gabinete do SRF).

⁴³⁶ Através do ofício n.º 3 129, de 24/7/2018, recebido na SRMTC, no mesmo dia, com o n.º 2119.

⁴³⁷ A contradição assinalada no documento submetido a contraditório entre a informação constante do ponto 17.2.1.1. (que apontava para a realização de oito verificações no local: cinco no âmbito do Feder e três no âmbito do FSE) e os dados do quadro 135 (que evidenciava a verificação de 12 operações) foi corrigida pela Vice-Presidência, nesta sede, alegando que tal situação se ficou a dever a um “*lapso na informação prestada*”.

11.5. Recomendações

11.5.1. Acatamento de recomendações de anos anteriores

Continua por concretizar a recomendação, formulada nos Pareceres anteriores, sobre a implementação de um sistema integrado de informação financeira pública e de consolidação das contas das entidades que integram o perímetro da Administração Pública Regional que, não obstante, está dependente da implementação do SNC-AP.



ANEXO
RESPOSTAS DOS SERVIÇOS E ORGANISMOS
(ART.º 24.º, N.º 4, DA LEORAM E ART.º 13.º, N.º 4, DA LOPTC)



TRIBUNAL DE
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA



Capítulo I
Processo Orçamental



A LA TI
MAY 18.10.10
CAPF

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

TRIBUNAL DE CONTAS - SRMTC

2746/2018
2018/10/10



Unio.
M
10/10/2018

Exm.ª Senhora
Dra. Ana Mafalda Morbey Affonso
Subdiretora - Geral do Tribunal de Contas - Secção
Regional da Madeira
Rua do Esmeraldo — 24
9000-554 Funchal

REFERÊNCIA ORIGEM	DATA ORIGEM	NOSSA REFERÊNCIA P10141/2018	Data: 8 out 2018
Proc. N.º 01/18 - CR	27 set 2018	Ofício n.º 1212/GCJOR/GCJOR/2018	

Assunto: "Processo Orçamental" do Relatório e Parecer sobre a Conta da RAM de 2017 – Princípio do Contraditório.

No que respeita ao pedido formulado pelo Tribunal de Contas, através de ofício e sobre o assunto em epígrafe, cumpre informar, no que se refere ao acompanhamento do grau de cumprimento, pela Região Autónoma da Madeira, do disposto nos artigos 16.º e 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas (LFRA), aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, que o documento metodológico elaborado com vista à clarificação dos conceitos, regras e critérios, inerentes à aferição com rigor do grau de cumprimento dos referidos artigos da LFRA, embora aprovado pelo Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras (CAPF), aguarda o sancionamento do Senhor Ministro das Finanças por se tratar de um documento interpretativo da LFRA e, bem assim, por o Conselho ser um órgão consultivo daquele membro do Governo.

Mais se informa que, não obstante o referido no parágrafo anterior, o CAPF solicitou, em fevereiro de 2018, à Região Autónoma da Madeira o envio da informação necessária para operacionalizar o cálculo das regras orçamentais de acordo com os referidos preceitos, não tendo, contudo, sido remetida qualquer documentação para o efeito (cfr. Anexo I).

No que se refere à apreciação e discussão, por parte do CAPF, do quadro plurianual de programação orçamental, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 17.º e no artigo 20.º da LFRA, informamos que, da ordem de trabalhos da 8.ª Reunião do CAPF, realizada em 8 de setembro de 2016, constou, como matéria objeto de discussão, a apreciação das perspetivas macroeconómicas (n.º 2 do artigo 17.º) e a análise (para emissão de parecer) dos pressupostos relativos às estimativas das receitas fiscais do Orçamento das Regiões Autónomas para 2017 (n.º 6 do artigo 15.º).

Contudo, a Região Autónoma da Madeira não enviou ao Conselho os elementos necessários, sendo que o "Representante da RAM (...) alegou que esta discussão era extemporânea e que deveria ser objeto de discussão em reunião posterior, tendo sugerido a 3.ª semana de outubro uma vez nessa altura a proposta de Orçamento do Estado para 2017 já será conhecida", conforme decorre da Ata n.º 8 (cfr. Anexo II). A 9.ª

Reunião do Conselho ficou então marcada para o dia 27 de outubro de 2016, não se tendo, porém, realizado.

A 9.ª Reunião acabou por realizar-se em 24 de janeiro de 2017, revelando-se, nessa altura, extemporânea a apreciação das perspetivas macroeconómicas e a análise dos pressupostos relativos às estimativas das receitas fiscais do Orçamento das Regiões Autónomas para 2017.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente,



Patrícia Semião

Junta:

- Anexo I – Solicitação à Região Autónoma da Madeira o envio da informação necessária para operacionalizar o cálculo das regras orçamentais de acordo com os artigos 16.º e 40.º da LFRA.
- Anexo II – Ata da 8.ª Reunião do CAPF
- Despacho n.º 2985/2018, publicado em Diário da República, 2.ª série, N.º 59, de 23 de março de 2018, que designa a Dra. Patrícia Semião como representante do Senhor Ministro das Finanças no Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras.

NC/CAPF

Natasha Cunha (GCIOR-DVC)

De: Natasha Cunha (GCIOR-DVC)
Enviado: 21 de fevereiro de 2018 11:31
Para: 'Duarte Nuno Nunes Freitas'; 'Jose Manuel Ventura Garces'; 'Rogério Moltoso'; 'José Antonio Gomes';
Cc: Patrícia Semião (DIRC); Albano Santos; José Pereira; Teresa Costa; Olga Gomes Pereira; Jorge Trindade Garrido; Sérgio Madeira Pinto (GCIOR); Erica Cruz; Vicente Seixas; Gabinete do Diretor-Geral do Orçamento
Assunto: CAPF - regras orçamentais [pedido de elementos às RA]

Destinatário	Entrega	Lida
'Duarte Nuno Nunes Freitas'		
'Jose Manuel Ventura Garces'		
'Rogério Moltoso'		
'José Antonio Gomes'		
Patrícia Semião (DIRC)	Entregue: 21/02/2018 11:31	
Albano Santos		
José Pereira		
Teresa Costa		
Olga Gomes Pereira		
Jorge Trindade Garrido		
Sérgio Madeira Pinto (GCIOR)	Entregue: 21/02/2018 11:31	Lida: 23/02/2018 14:45
Erica Cruz	Entregue: 21/02/2018 11:31	
Vicente Seixas	Entregue: 21/02/2018 11:31	
Gabinete do Diretor-Geral do Orçamento	Entregue: 21/02/2018 11:31	Lida: 21/02/2018 11:52

Bom dia,





Em conformidade com o acordado na última reunião do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras, realizada no passado dia 30 de janeiro, relembramos os membros representantes das Regiões Autónomas da necessidade de remeterem à Direção-Geral do Orçamento a informação necessária para operacionalizar o cálculo das regras orçamentais de acordo com os artigos 16.º e 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

Considerando que a data fixada consensualmente para o referido envio foi o passado dia 15 de fevereiro e que, até ao momento, não foi rececionada qualquer informação, solicitamos que a mesma seja enviada até ao dia 23 de fevereiro, sendo que o quadro que se segue pretende resumir a informação necessária.

Muito obrigado.

Aferição do cumprimento do disposto na LFRM	Prazo de reporte (até 15/02 ano N)
Regra de Equilíbrio Orçamental	Ano N-1
n.º 2 e 3 do artigo 16.º	Execução orçamental provisória da receita corrente e da despesa corrente (consolidada) EM FALTA
n.º 4 do artigo 16.º	Informação orçamental previsional da receita corrente e da despesa corrente (consolidada) EM FALTA
	Valor anual provisto das Amortizações Médias (conforme Quadro 2 do DMAREO) EM FALTA
	Valor anual previsto das Amortizações Médias (conforme Quadro 2 do DMAREO) EM FALTA
	EM FALTA
Limite à dívida regional	Ano N-1
	Valor provisório dos passivos exigíveis: Dívida financeira (empréstimos de Curto e Médio e Longo Prazo, títulos de dívida, etc) e Dívida não financeira (passivos incluídos no MPA) (conforme Quadro 3 do DMAREO) EM FALTA
n.º 1 do artigo 40.º	Valor previsional dos passivos exigíveis: Dívida financeira (empréstimos de Curto e Médio e Longo Prazo, títulos de dívida, etc) e Dívida não financeira (passivos incluídos no MPA) (conforme Quadro 3 do DMAREO) EM FALTA



(Handwritten signature)

Com os melhores cumprimentos,

NATACHA CUNHA
SECRETÁRIA
CAPF
Comissão de Acompanhamento
da Política Financeira
Rua do Município, 5 - 2º
1450-001 Funchal

(Faint handwritten marks)

(Faint handwritten mark)

3

(Faint handwritten mark)



17/58

ANEXO I



Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

PP
Natacha

LISTA DE PRESENCAS

(Reunião de 8 de setembro de 2016)

Local: sala de Reuniões da DGO

Hora de Início: 14 horas e 30 minutos

Hora de fim: 18 horas

Nome	Instituição	Assinatura
Dr.ª Manuela Proença	DGO	<i>Manuela Proença</i>
Dr. José António Gomes	RAA	<i>José António Gomes</i>
Dr. Rogério Gomes Moitoso	RAA	<i>Rogério Moitoso</i>
Dr. João Manuel Machado	RAM	<i>João Manuel Machado</i>
Dr. Duarte Freitas	RAM	<i>Duarte Freitas</i>
Dr.ª Conceição Amaral	DGO	<i>Conceição Amaral</i>
Dr.ª Olga Pereira	AT	<i>Olga Pereira</i>
Dr. José Carlos Pereira	GPEARI	<i>José Carlos Pereira</i>
Dr.ª Teresa Costa	DGTF	<i>Teresa Costa</i>
Dr. Jorge Garrido	CFP	<i>Jorge Garrido</i>
A Secretária Dr.ª Natacha Cunha	DGO	<i>Natacha Cunha</i>

CAPF | 1



18/58

Anexo II
Nakuma



Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

CANDIDATURA DA CONSTRUÇÃO DO NOVO HOSPITAL CENTRAL DA MADEIRA

A PROJETO DE INTERESSE COMUM

Parecer do CAPF (*Draft*)

(2 de setembro de 2016)

I. Enquadramento

A 29 de junho de 2016 foi rececionada cópia do ofício enviado pelo Governo da Região Autónoma da Madeira a Sua Excelência o Ministro das Finanças com a candidatura da construção do novo Hospital Central da Madeira (HCM) a Projeto de Interesse Comum (PIC), para efeitos de financiamento por parte do Orçamento do Estado, nos termos do disposto no artigo 51.º (Projetos de interesse comum) da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (Lei de Finanças das Regiões Autónomas).

De acordo com a RAM, a *necessidade sentida na região da construção de um novo hospital decorre da desadequação progressiva que nos últimos anos se tem vindo a acentuar, entre as capacidades de resposta das atuais unidades hospitalares e os requisitos exigidos à prestação de cuidados de saúde em condições tecnicamente adequadas.*

A classificação do projeto HCM como sendo de interesse comum depende de parecer favorável do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras (CAPF) (número 3 do artigo 51.º), cabendo ao Governo, por resolução de conselho de ministros, a decisão final, a qual deve ser aprovada até final do mês de setembro de 2016.

Para efeitos da fundamentação deste parecer procedeu-se à validação do cumprimento dos requisitos estabelecidos nos números 1, 4 e 5 do artigo 51.º da LFRA (ponto 1 da seção seguinte). Considerando que o CAPF pode, quando tal se mostre necessário, solicitar a colaboração de outras entidades (número 5 do artigo 15.º), procedeu-se à audição de seis entidades (AdC, DGS, AÇSS, UTAP, GEE e GPEARI) para apreciação do projeto do HCM, segundo os parâmetros estabelecidos no número 1 do artigo 51.º. O anexo II apresenta uma síntese dos contributos recebidos e as principais conclusões dos mesmos são sumariadas no ponto 2 da seção seguinte. No terceiro e último ponto são apresentadas as conclusões que fundamentam o parecer emitido.

II. Análise para efeitos de classificação do HCM como PIC

1. Validação do cumprimento dos requisitos estabelecidos nos números 1, 4 e 5 do artigo 51.º da LFRA:

- *N.º 1: por projetos de interesse comum entendem-se aqueles que são promovidos por razões de interesse ou estratégia nacional e ainda os suscetíveis de produzir efeito económico para o conjunto da economia nacional, aferido, designadamente, pelas suas consequências em termos de balança de pagamentos ou de criação de postos de trabalho, e, bem como, aqueles que*

Parecer xxxx
2016



19/586
N.º 1

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

tenham por efeito uma diminuição dos custos de insularidade ou relevância especial nas áreas sociais, ambientais, do desenvolvimento das novas tecnologias, dos transportes e das comunicações.

- N.º 4: os projetos a financiar são objeto de candidatura, na qual deve constar a sua descrição, a justificação para o seu enquadramento como interesse comum e a respetiva programação financeira.
- N.º 5: as candidaturas a que se refere o número anterior são submetidas ao Ministério das Finanças até ao final do mês de junho de cada ano.

A candidatura do HCM a PIC foi submetida no prazo legal (29 de junho de 2016), contém a descrição do projeto (ponto 2 do dossiê inicial da candidatura) e a respetiva programação financeira indicativa (ponto 3 do dossiê inicial da candidatura) a qual apresenta uma estimativa para o custo total do investimento de 340,4 milhões de euros, repartidos pelo horizonte 2015 a 2024, e que a região prevê que seja maioritariamente (80%) financiado por verbas do Orçamento do Estado.

Unidade: milhões de euros

Componente	Custo Estimado	Programação Indicativa										
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
1 – Estudos, Projetos e Consultadoria Técnica												
1.1. – Elaboração do Projeto do HCM (a)	2,3			1,8		0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	
1.2. – Consultadorias Técnicas (a)	0,9		0,1	0,7						0,1	0,1	
2 – Aquisição/Expropriação Terrenos	25,2	3,8	2,1	8,8	8,8	1,7						
3 – Construção (b)	245,8					32,8	49,2	49,2	49,2	49,2	16,4	
4 – Assessoria à Fiscalização da Empreitada de Construção (b)	6,1					0,8	1,2	1,2	1,2	1,2	0,4	
5 – Equipamento Médico e Hospitalar (c)	60,0								5,0	25,0	30,0	
TOTAL	340,4	3,8	2,2	11,3	8,8	35,4	50,5	50,5	55,5	75,6	46,9	
Origem	Custo Total	Fontes de financiamento indicativas										Peso
ORAM	18,1	3,8	2,2	2,5		0,1	0,1	0,1	0,9	3,9	4,6	5%
Fundos Comunitários	51,0								4,3	21,3	25,5	15%
Orçamento do Estado	271,3			8,8	8,8	35,3	50,4	50,4	50,4	50,4	16,8	80%
TOTAL	340,4	3,8	2,2	11,3	8,8	35,4	50,5	50,5	55,5	75,6	46,9	100%

(a) Valores com IVA (Taxa 22%)

(b) Valores com IVA (Taxa 22%) e Revisões de Preços (3%)

(c) Valores com IVA (Taxa média de cerca de 9%)

No que se refere à justificação para o seu enquadramento como interesse comum, a opinião unânime/maioritária dos representantes do CAPF é a de que as justificações apresentadas são insuficientes/satisfatórias na medida em que não está suficientemente demonstrada a relevância do projeto HCM no que respeita aos seguintes parâmetros:

i) *razões de interesse ou estratégia nacional*

A candidatura e a informação complementar enviada posteriormente, a pedido do CAPF, não apresentam argumentos sólidos e devidamente estruturados para o enquadramento do HCM enquanto PIC, no âmbito deste parâmetro. Não obstante, considera-se que são passíveis de relevar para este efeito as seguintes justificações:

2 Parecer xxxx
2016



20/58

Handwritten notes: "Natura..."

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

- *O Projeto terá um contributo para o reforço da coesão e solidariedade interna no domínio dos cuidados de saúde. O reforço e a sustentabilidade dos serviços públicos de saúde e da saúde pública constituem um desígnio também nacional e é uma base essencial de sustentação do esforço de desenvolvimento comum a todo o País. (in ponto 1.2 do dossiê inicial da candidatura).*
- *A qualidade da prestação de cuidados de saúde constitui um fator crítico de sucesso na projeção de uma imagem positiva de Portugal no Mundo. Sendo a Madeira a imagem atlântica de Portugal, dada a sua vocação turística histórica, julgamos, também por essa via, estar demonstrado o interesse estratégico nacional do projeto (in Comentário RAM ao parecer da DGS, SESARAM, E.P.E., Serviços da Saúde da RAM, E.P.E.).*

Na opinião do CAFPF, estas justificações carecem, no entanto, de elementos quantificados que sustentem a valia do projeto nesta dimensão.

ou que o mesmo é

- ii) *suscetível de produzir efeito económico positivo para o conjunto da economia nacional, aferido, designadamente pelas suas consequências em termos de balança de pagamentos ou de criação de postos de trabalho*

A candidatura (informação inicial, posteriormente complementada) invoca e apresenta justificações qualitativas diversas e algumas quantitativas, de natureza económico-financeira, passíveis de enquadrar o projeto HCM como sendo de interesse comum de acordo com este parâmetro, destacando-se:

- *Efeito positivo na balança de pagamentos e na economia da RAM (decorrente do efeito potenciador do HCM nas atividades associadas ao turismo de saúde e de bem-estar, sendo este aspeto de enorme relevância, numa região como a da Madeira, que tem no setor turístico a base e motor da sua economia).*
- *Efeito positivo no emprego no curto e médio prazo (criação de 250 postos de trabalho nos primeiros 4 anos da fase de construção do HCM e de 400, no 5º ano) e no longo prazo ("efeito de difusão" sobre outros setores, turismo e outros serviços), não sendo este efeito quantificado.*

No entanto, o CAFPF considera a justificação apresentada insuficiente e incompleta. Esta posição é corroborada pela análise efetuada pelo GEE (ver anexo II).

ou que

- iii) *tenha por efeito uma diminuição dos custos de insularidade*

Não são apresentados argumentos estruturados para o enquadramento do HCM enquanto PIC, no âmbito deste parâmetro. Não obstante, considera-se que é passível de relevar para este efeito a seguinte justificação:

- *Possibilidade do HCM proporcionar no futuro à população residente e presente da RAM cuidados hospitalares seguros e de qualidade e altamente diferenciados, evitando ao máximo a deslocação de doentes ao exterior.*

Parecer xxxx |
2016



21/58

Natur. 011

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

No entanto, não são apresentados indicadores que sustentem esta afirmação.

Ou

iv) *relevância especial nas áreas sociais*

Não são apresentados argumentos estruturados para o enquadramento do HCM enquanto PIC, no âmbito deste parâmetro. Não obstante, é possível identificar justificações, todas elas qualitativas, passíveis de serem relevadas, destacando-se:

- *A construção do HCM é a solução que permite uma melhor utilização dos recursos a médio e longo prazo, assegurando simultaneamente a melhor qualidade dos serviços prestados (decorrente da concentração de diversas valências médicas numa única localização).*
- *Diminuição dos custos de funcionamento por comparação às situações alternativas (decorrente de economias de escala, atualização tecnológica de equipamentos e sistemas de energia, iluminação, climatização, água).*
- *Aumento dos índices de produtividade e diminuição do absentismo (melhores condições de trabalho).*

São relativamente consensuais as vantagens, concretamente em termos de melhoria da gestão funcional e redução dos custos de funcionamento, da centralização dos cuidados hospitalares numa única zona em detrimento da situação atual em que se encontram distribuídos por três edifícios. Contudo, não é claro que a construção do novo HCM contribua para a resolução do principal problema no setor da Saúde na RAM que, na opinião expressa pela Direção Geral da Saúde (ver anexo II), reside no processo de gestão funcional e de governação clínica.¹

Em síntese, as justificações apresentadas pela região para enquadrar o projeto HCM como PIC baseiam-se, regra geral, em apreciações qualitativas, com exceção da avaliação no curto e médio prazos do impacto do projeto na criação de postos de trabalho. É opinião do CAPF que a análise do efeito económico de um investimento público com a natureza do HCM, cujo financiamento se prevê esteja dependente do Orçamento do Estado, não se pode limitar às suas consequências em termos da balança de pagamentos (no caso, não quantificadas) ou de criação de postos de trabalho (quantificação parcial) sendo imprescindível uma análise custo-benefício que fundamente o mérito do investimento proposto em detrimento das opções alternativas. Esta posição é igualmente corroborada pela UTAP e pelo GEE (ver anexo II).

No sentido de melhor fundamentar a posição do CAPF procedeu-se à elaboração de um quadro (anexo I) que sintetiza os elementos informativos constantes da candidatura (e da informação complementar recebida) para efeitos de comparação em termos de recursos envolvidos (humanos, financeiros, materiais), resultados e impactos da solução proposta (opção C. Construção do novo HCM) face às alternativas (opções A e B):

¹ A RAM, em nota enviada a 19.ago.2016, considera que “...as ilações plasmadas no parecer da DGS não são tecnicamente esclarecedoras”.

4 Parecer xxxx
2016



22/58

Handwritten notes: "Nº 1" and "notas" with arrows pointing to the text below.

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

Opção A. Manutenção da situação atual

Opção B. Ampliação/remodelação do hospital Nélio Mendonça e desativação do hospital dos Marmeleiros

Constata-se que não é apresentada qualquer resultado de uma análise económico-financeira tanto em termos históricos como em termos previsionais, sendo escassos os indicadores de resultados ou de impacto, não permitindo concluir pela clara vantagem em construir um novo hospital face às situações alternativas.

Adicionalmente, constata-se que a capacidade a instalar em cada uma das valências do HCM assenta, regra geral, nos seguintes pressupostos:

- (i) População residente e prevista para 2040 (as projeções indicadas na candidatura apontam para uma diminuição da população residente na RAM até 2060, em qualquer dos cenários do INE/DREM, e para uma tendência acentuada no aumento do índice de envelhecimento da população em resultado da diminuição da população jovem e aumento da população idosa)
- (ii) Aumento de 10% da procura tendo por base a população atual
- (iii) Rendimento de 80% sobre a capacidade instalada.

Não foi possível validar os pressupostos (ii) e (iii).

2. Síntese dos contributos resultantes da audição de entidades externas

No sentido do CAPF adotar uma posição fundamentada foi decidido proceder à audição de entidades externas para apreciar o projeto HCM segundo os parâmetros estabelecidos no número 1 do artigo 51.º (ver o resumo dos contributos no anexo II). As principais conclusões que se retiram respeitantes à candidatura são:

Pontos fracos:

- É unânime que a análise do efeito económico para o conjunto da economia de um projeto de investimento público deve basear-se numa análise custo-benefício que permita concluir que para a satisfação de uma determinada necessidade considerada essencial (no caso concreto prestação de cuidados de saúde) é escolhida a alternativa que maximiza o benefício líquido para o erário público. Não obstante a apreciação qualitativa realizada na candidatura, considera-se que a alternativa de construção do novo Hospital Central da Madeira poderia ser melhor fundamentada principalmente do ponto de vista económico-financeiro. A ausência de uma análise custo-benefício do investimento proposto afigura-se, assim, como o principal ponto fraco da candidatura a PIC. (UTAP/GEE)
- Escassez de elementos quantitativos de suporte ao impacto socioeconómico apresentado. (GEE)
- O principal problema no setor da saúde da RAM reside no processo de gestão funcional e de governação clínica (DGS).

Parecer xxxx |
2016 |



23/58

Handwritten signature

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

Pontos fortes:

- O peso significativo da atividade turística e a possibilidade de associar serviços de saúde a um turismo de maior qualidade, que permita uma maior receita per capita, é um fator positivo para a avaliação do interesse comum do projeto. (GEE)
- O impacto estimado na criação de emprego afigura-se razoável tomando como referência aproximada o Hospital de Braga. (GEE)

3. Conclusões

A candidatura do HCM a PIC foi submetida no prazo legal, contém a descrição do projeto e a respetiva programação financeira indicativa a qual apresenta uma estimativa para o custo total do investimento de 340,4 milhões de euros, repartidos pelo horizonte 2015 a 2024, e que a região prevê que seja maioritariamente financiado por verbas do Orçamento do Estado.

No que se refere à sua classificação como PIC, considera-se que a informação constante da candidatura (inicial e complementada, a pedido do CAPF) afigura-se insuficiente para o enquadrar como de interesse comum nos seguintes parâmetros:

- *Promoção do interesse ou estratégia nacional e efeito na diminuição dos custos de insularidade* pela inexistência de sustentação e ausência de elementos quantitativos que permita concluir pela valia do projeto nestas dimensões.
- *Efeito positivo na economia nacional aferido pelas suas consequências em termos de balança de pagamentos*, na medida em que não ficou devidamente demonstrado que os potenciais efeitos positivos esperados têm uma elevada probabilidade de ocorrerem.

Por outro lado, considera-se que as justificações apresentadas afiguram-se satisfatórias e/ou não suficientes para a sua classificação como sendo de interesse comum:

- Pela *criação de emprego* com conseqüente impacto positivo na redução da taxa de desemprego, no consumo privado, investimento e na economia da região.

Todavia, o CAPF considera que a análise do efeito económico de um investimento público com a natureza do HCM, cujo financiamento se prevê esteja maioritariamente dependente do Orçamento do Estado, não se pode limitar às suas consequências em termos da balança de pagamentos ou de criação de postos de trabalho sendo imprescindível uma análise custo-benefício que fundamente o mérito do investimento proposto em detrimento das opções alternativas. A informação submetida na candidatura pauta-se pela ausência de elementos quantitativos que permitam aferir o mérito do investimento proposto sob esta perspetiva.

- Pela sua *relevância especial nas áreas sociais*. São reconhecidas as vantagens da centralização dos cuidados hospitalares numa única zona em detrimento da situação atual em que se encontram distribuídos por três edifícios, concretamente em termos de melhoria da gestão funcional e redução dos custos de funcionamento. Porém, não é claro que a

6 Parecer xxxx
2016

Handwritten signature or mark in red ink.

24/58

Handwritten notes in blue ink, including the word "Notícia" and some illegible scribbles.

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

construção do novo HCM contribua para a resolução do principal problema no setor da Saúde na RAM que, na opinião expressa pela Direção Geral da Saúde, reside no processo de gestão funcional e de governação clínica.

Parecer

Face ao exposto, o CAPF **emite parecer favorável/desfavorável** à classificação do projeto da construção do novo Hospital Central da Madeira como projeto de interesse comum por considerar que a candidatura **não reúne** as condições necessárias e suficientes atentas as disposições da lei nesta matéria.

Parecer xxxx | 7
2016



Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

ANEXO I. Comparação dos cenários alternativos em termos de recursos, resultados e impactos

	Caracterização da estrutura hospitalar	Recursos	Resultados	Impactos
A. Situação atual (Maio 2015, in Dossier candidatura, Anexo I)	Estrutura hospitalar da RAM: 2 unidades hospitalares destinadas ao tratamento de doentes agudos: Hospital Dr. Nélio Ferraz Mendonça (1973), tem sido sujeito a contínuas remodelações e ampliações mas apresenta crescentes condicionamentos no seu funcionamento. Conta atualmente com 11 edifícios, 3 dos quais são originais. A capacidade de expansão e de requalificação encontra-se esgotada. Hospital dos Marmeleiros (1930, na periferia, dista 4,2 km do outro Hosp., 20/25 minutos) construído no início sec. XX para doentes tuberculosos, está em estado avançado de degradação. Decorrente da antiguidade das respetivas instalações, as duas unidades apresentam elevados custos operacionais de funcionamento. 3ª unidade: Hospital Dr. João Almeida, vocacionado para internamentos de longa duração. Nos últimos 12 anos foram gastos cerca de 42ME na requalificação do HNM, tal permitiu alguma atualização tecnológica em algumas valências mas não mudou a essência do problema.	HNM: nº camas de internamento = 534 nº salas operatórias principais = 7; 1 unidade de recobro cirúrgico de 6 camas; 11 edificações (urgências, internamento e consultas/laboratórios/radiologia de origem); Zona sanitária (H e M) comum para toda a enfermaria, aumento risco biológico e sem privacidade; 13 anos sem um elevador que sirva em simultâneo; Hospital dos Marmeleiros (HM): nº camas de internamento = 174; Não possui estruturas de apoio laboratorial e radiológicas; não dispõe de climatização, nem proteção acústica e térmica; 1 sala de autópsias, com 2 mesas; câmaras frigoríficas para 15 e congelação para 6.	Serviço de Urgências no HNM é claramente insuficiente para o nº de atendimentos anuais (129.372 em 2014); Lista de espera na RAM=16.716 doentes, / tempo média de espera=1.044 dias (respostas: primeiro pagamento do bloco operatório central (insuficiente); o bloco de ambulatório, já construído mas que não está em funcionamento, poderá compensar esta situação.	Os custos da intervenção são demasiado elevados e a opção não resolve grande parte dos problemas existentes. As estruturas existentes não permitem intervenções de fundo.
B. Opção Ampliação/remodelação do Hospital Nélio da Mendonça e desativação do Hospital dos Marmeleiros	Ver anexo I, relatório final do GT para a avaliação técnica da necessidade de um novo Hospital para a RAM=maio 2015. O projeto foi aprovado pela ALCA RAM/Resolução nº1/2016/IM, 4.jan.16 que considera o novo hospital como projeto prioritário; Projeto inicial (2004) reviso em função da projeção demográfica para a região e atualizado com redução de 60.000 m2 de área, diminuição do nº de camas de internamento e a centralidade dos vestibulários. Entrega do projeto de execução reviso está previsto p/ 15.ago.2017.	Opção B1. Remodelação do HNM edifícios 1, 2, 4 e edifício da lavandaria). Estimativa dos custos de remodelação HNM=61,4ME; Opção B2. Ampliação do HNM: (construção de nova unidade hospitalar junto ao HNM)=59,8ME; Opção B. custo social remodelação = ampliação HNM=120,2ME Elevados custos de expropriações;	Aumento dos índices de produtividade e diminuição dos índices de absentismo (melhores condições de trabalho)	Aumento do emprego no curto e médio prazo (durante a fase de construção), no longo prazo efeito de "difusão" sobre outros setores, turismo e outros serviços; Redução da taxa de desemprego dos atuais 14,3% para 1,6% no último ano de construção; efeitos económicos positivos para a economia regional e nacional com compensações positivas na balança de pagamentos. Forte impacto territorial nos residentes e nos turistas
C. Opção Construção novo Hospital Central Madeira (HCM)		HCM: edifícios em Santa Rita, todas as valências centradas numa unidade com consequente redução de custos; Total 558 camas, das quais: 30 pediátricas; 70 cuidados intermédios e intensivos; 11 salas de operações e 22 camas de recobro; 42 camas no hospital de dia cirúrgico; consulta externa com 58 gabinetes de atendimento; e 21 salas de exames; serviço de urgências com 60 portos de atendimento; A concentração de valências permitirá economias de escala ao nível dos custos de funcionamento (energia, iluminação, climatização, fuel, água). Custos financeiros: 340,4ME a repartir por 10 anos (2015-2024). O investimento está desaregado da seguinte forma: estudos, projetos e consultoria técnica: 75,5ME; Construção: 195,6ME; Revisão de preços: 6ME; Equipamento médico e Hospitalar: 55ME; Iva: 5,1ME; terrenos: 25ME.		

Parecer xxxx | 2016



Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

ANEXO II. Síntese da audição de entidades competentes para apreciar o projeto segundo os parâmetros estabelecidos no número 1 do artigo 51.º da LFRA

Interesse ou estratégia nacional	Efeito económico positivo para o conjunto da economia nacional, atático designadamente, pelas coações em termos de balança de pagamentos ou de criação de postos de trabalhos	Diminuição dos custos de insularidade	Relevância especial nas áreas sociais	Outros
Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (ADES) [16 de julho de 2016]				Alentando as atribuições da Agência, o contributo circunscreve-se à possibilidade do projeto vir a obter financiamento comunitário no âmbito do PT 2020 e mais especificamente do Programa Operacional Regional da Madeira. O PO Regional da Madeira 2014-2020, bem como o subjacente maneio das infraestruturas da saúde aceite pela Comissão Europeia, com uma dotação financeira do FEDER de seis milhões de euros, não prevê a tipologia de operação para a construção do novo Hospital Central da Madeira.
Direção Geral da Saúde (DGS) [28 de julho de 2016]				<p>Conclusões com base na análise da documentação e no conhecimento da realidade local, obtido através de auditorias realizadas no SCSRAM no decurso de processos de certificação:</p> <p>a) Cuidados hospitalares distribuídos por três edifícios, o que dificulta a gestão funcional e potencia os custos de funcionamento.</p> <p>b) Não existe um plano estratégico com metas a atingir a curto, médio e longo prazo.</p> <p>c) Não existe contratação com os serviços hospitalares.</p> <p>d) Número significativo de médicos a trabalhar em tempo parcial, com elevado recurso a horas extraordinárias.</p> <p>e) Escassez de trabalho em equipa.</p> <p>f) Não existem indicadores de qualidade e segurança dos cuidados.</p> <p>g) Pouco investimento na urgência de ambulatório.</p> <p>h) Inexistência de plano de prevenção de riscos laborais.</p> <p>i) Hospital dos Marmeleiros com insuficiências graves das instalações e má acessibilidade.</p> <p>j) Hospital Dr. João de Almeida, vocacionado para a prestação de cuidados continuados, com boas instalações.</p> <p>k) Hospital Médio-Mendonga com obras recentes de ampliação e melhoria, mas sem plano de emergência atualizado, sem compartimentação corta-fogo, sem aceitas de emergência, com circuitos cruzados de sujos e limpos, com instalações sanitárias insuficientes, com escassez de salas de espera, sendo os corredores utilizados para esse fim. Acresce uma insuficiente informação, debitada pelos sistemas de informação, que permita uma boa gestão clínica.</p> <p>Conclusão: parece-nos que, apesar da desatualização das instalações, reparadas por três edifícios que, certamente, um novo edifício especialmente concebido para o efeito irá minimizar o principal problema resido no processo de gestão funcional e de governação clínica.</p>

Parecer xxxx
2016

Natália

Handwritten signature: *Handwritten signature*

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

ANEXO II. Síntese da audição de entidades competentes para apreciar o projeto segundo os parâmetros estabelecidos no número 1 do artigo 51.º da LFRA (Cont.)

	Interesse ou estratégia nacional	Efeito económico positivo para o conjunto da economia nacional, atendo, designadamente, pelas consequências em termos de balança de pagamentos ou de criação de postos de trabalho	Diminuição dos custos de insustentabilidade	Relevância especial nas áreas sociais	Outros
Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (UTAP) (18 de agosto de 2016)	não se pronuncia	No entender da UTAP não é possível determinar a existência de "efeito económico positivo para o conjunto da economia nacional", relativamente a um investimento numa infraestrutura pública desta envergadura e natureza, através de uma análise circunstiada às "suas consequências em termos de balança de pagamentos ou de criação de postos de trabalho".	não se pronuncia	não se pronuncia	A candidatura não contém elementos quantitativos suficientes para realizar uma análise custo-benefício do investimento proposto que permita concluir que a solução proposta de construção de um novo hospital é, por comparação com as demais, aquela que se revela a mais adequada, do ponto de vista económico. Desta forma, não é possível, à UTAP, tomar posição conclusiva sobre se, à luz do critério económico previsto no n.º 1 do artigo 51.º da LFRA, se o projeto se revela a solução economicamente mais acertada.
Gabinete de Estratégia e Estudos (GEE/NE) (18 de agosto de 2016)	Não estão em condições de emitir parecer	Balança de Pagamentos (BP): ausência de informação que permita uma avaliação completa do impacto. No entanto, a documentação disponibilizada aponta para um efeito positivo considerando que o projeto poderá constituir um elemento potenciador das iniciativas e atividades associadas ao turismo de saúde e de bem-estar. A Madeira possui uma população residente de 268 mil pessoas, das quais 5 mil não têm cidadania portuguesa, e recebe 1 milhão de turistas anualmente. O peso significativo da atividade turística, e a possibilidade de associar os serviços de saúde a um turismo de maior qualidade, que permita uma maior receita per capita, é um fator positivo para a avaliação do interesse comum deste projeto. Por outro lado, poderá existir um impacto negativo na BP por via das importações de equipamento hospitalar. Com base na programação financeira facultada (i.e., estimativa de custos por componente) e no coeficiente de importação de 63% para os principais produtos relacionados com a assistência hospitalar, estima-se que do montante total de investimento previsto em equipamentos médicos (55M€), cerca de 34,7M€ poderão representar importações de bens de equipamento. Emprego: tomando como referência o hospital de Braga, e após de o HCM apreciar vários fornecedores, a geometria particular do terreno de construção, em forte pendente, e outros aspetos operacionais do Ilha, tornam razoáveis os valores apresentados no projeto (250 novos empregos na construção nos 18,4 anos de 400, no 5º ano). O efeito positivo no emprego no sector da construção é evidente. Apesar da ausência de informação, espera-se que o impacto no emprego seja positivo por via do efeito multiplicador associado ao investimento previsto de 254,7M€ (exc. IVA e importações). Este efeito será maioritariamente sentido a curto-medio prazo, com o multiplicador inferior a 1, uma vez que 208M€ se referem à construção do hospital. O restante investimento previsto poderá ter efeitos a mais longo prazo e um multiplicador superior a 1.	Não está em condições de emitir parecer	Não está em condições de emitir parecer	Importa sinalizar o facto de a candidatura não incluir uma análise custo-benefício nem a informação quantitativa e qualitativa de suporte ao impacto socioeconómico apresentado. Para além disso, não é fornecida informação sobre a oferta total de serviços de saúde na Ilha da Madeira, incluindo os formados pelo Estado, sectores público e privado, de modo a permitir uma adequada avaliação sobre as necessidades da população atual e futura, que garante uma alocação inteligente dos recursos disponíveis a nível nacional. Esta informação é essencial para uma avaliação fundamentada do projeto.

10
Parecer xxxx
2016



Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

ANEXO II. Síntese da audição de entidades competentes para apreciar o projeto segundo os parâmetros estabelecidos no número 1 do artigo 51.º da LFRA (Cont.)

	Interesse ou estratégia nacional	Efeito económico positivo para o conjunto da economia nacional, estando designadamente, em termos de balança de pagamentos ou de criação de postos de trabalho	Diminuição dos custos de insalubridade	Referência especial nas áreas sociais	Outros
Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI/AMF) (22. ago.16)	A prevalência de "razões de interesse ou estratégia nacional", a existir, não obstante a total regionalização do setor da saúde na BAM, se pode considerar competente e adequadamente atendida no quadro de uma visão global e integrada da rede hospitalar, respectiva cobertura e valências.	No que concerne à hipótese do HCM gerar externalidades positivas que beneficiem outras jurisdições, mirando, ao do Continente (v.g., incidências na balança de pagamentos ou na criação de postos de trabalho), não sendo esta demonstrada, a figura-se razoável, desde logo, classificar como dispêndios, no plano nacional, quaisquer consequências macroeconómicas que possam resultar da substituição de várias unidades hospitalares pelo HCM.			Cumpra ainda referir que dos argumentos aduzidos (pela BAM) para qualificar o HCM como de interesse nacional não relevam fatores que evidenciam inequivocamente a especificidade do projeto em apreço - sua acessibilidade e motivação - face a qualquer hospital a construir na generalidade das demais regiões do País e que permita dotá-lo no contexto da especificidade intrínseca à regionalização dos serviços de saúde e pressuposto prevista no EPARAM.
Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS)	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu



Parecer xxxx
2016

Nalukha

29158

independente



Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

ANEXO III. Documentação de suporte, por ordem cronológica

1. 29.jun.2016 (RAM) Hospital Central da Madeira — Candidatura a projeto de interesse comum.
2. 14.jul.2016 (RAM) Hospital Central da Madeira — Candidatura a projeto de interesse comum — informação complementar.
3. 18.jul.2016 (AdC) Nota – Pedido de parecer no âmbito da candidatura do Hospital Central da Madeira a projeto de interesse comum, Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., 14 de julho de 2016.
4. 28.jul.2016 (DGS) Pedido de parecer no âmbito da candidatura do Hospital Central da Madeira a projeto de interesse comum, Direção Geral da Saúde.
5. 11.ago.16 (UTAP) Reunião solicitada pela UTAP para enquadramento sobre os procedimentos e metodologias relacionados com a aferição dos parâmetros estabelecidos no n.º.1 do artigo 51.º, Instalações da DGO.
6. 18.ago.16: (UTAP) Pedido de parecer no âmbito da candidatura do Hospital Central da Madeira a projeto de interesse comum, Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos, Info_UTAP_2016_031.
7. 18.ago.2016 (GEE) Parecer no âmbito da candidatura do Hospital Central da Madeira a projeto de interesse comum, Gabinete de Estratégia e Estudos, Ministério da Economia.
8. 19.ago.2016 (RAM) Comentário RAM ao parecer da DGS, SESARAM E.P.E., Serviços da Saúde da RAM, E.P.E.
9. 22.ago.2016 (GPEAR) Pedido de parecer no âmbito da candidatura do Hospital Central da Madeira a projeto de interesse comum, Informação n.º 176/2016/DPFP, Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério das Finanças.
- 10.30.ago.2016 (RAM) Projeto HCM – Programação financeira anual – fontes de financiamento indicativas.

Parecer xxxx | 12
2016



Handwritten signature

30/58

Anexo III
N.º 1



Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

CANDIDATURA DA CONSTRUÇÃO DO NOVO HOSPITAL CENTRAL DA MADEIRA

A PROJETO DE INTERESSE COMUM

Parecer do CAPF (Draft) – ALTERADO RAM

(2 de setembro de 2016)

I. Enquadramento

A 29 de junho de 2016 foi rececionada cópia do ofício enviado pelo Governo da Região Autónoma da Madeira a Sua Excelência o Ministro das Finanças com a candidatura da construção do novo Hospital Central da Madeira (HCM) a Projeto de Interesse Comum (PIC), para efeitos de financiamento por parte do Orçamento do Estado, nos termos do disposto no artigo 51.º (Projetos de interesse comum) da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (Lei de Finanças das Regiões Autónomas).

De acordo com a RAM, a necessidade sentida na região da construção de um novo hospital decorre da *desadequação progressiva que nos últimos anos se tem vindo a acentuar, entre as capacidades de resposta das atuais unidades hospitalares e os requisitos exigidos à prestação de cuidados de saúde em condições tecnicamente adequadas.*

A classificação do projeto HCM como sendo de interesse comum depende de parecer favorável do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras (CAPF) (número 3 do artigo 51.º), cabendo ao Governo, por resolução de conselho de ministros, a decisão final, a qual deve ser aprovada até final do mês de setembro de 2016.

Para efeitos da fundamentação deste parecer procedeu-se à validação do cumprimento dos requisitos estabelecidos nos números 1, 2, 4 e 5 do artigo 51.º da LFRA (ponto 1 da seção seguinte). Considerando que o CAPF pode, quando tal se mostre necessário, solicitar a colaboração de outras entidades (número 5 do artigo 15.º), procedeu-se à audição de seis entidades (AdC, DGS, ACSS, UTAP, GEE e GPEAR) para apreciação do projeto do HCM, segundo os parâmetros estabelecidos no número 1 do artigo 51.º. O anexo II apresenta uma síntese dos contributos recebidos e as principais conclusões dos mesmos são sumariadas no ponto 2 da seção seguinte. No terceiro e último ponto são apresentadas as conclusões que fundamentam o parecer emitido.

II. Análise para efeitos de classificação do HCM como PIC

1. Validação do cumprimento dos requisitos estabelecidos nos números 1, 2, 4 e 5 do artigo 51.º da LFRA

o N.º 1: *por projetos de interesse comum entendem-se aqueles que são promovidos por razões de interesse ou estratégia nacional e ainda os suscetíveis de produzir efeito económico para o conjunto da economia nacional, afeto, designadamente, pelas suas consequências em termos de balanço de pagamentos ou de criação de postos de trabalho, e, bem como, aqueles que*

Parecer xxxx
2016



31/58

Notícia

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

tenham por efeito uma diminuição dos custos de insularidade ou relevância especial nas áreas sociais, ambientais, do desenvolvimento das novas tecnologias, dos transportes e das comunicações.

← N.º 2: a aprovação do financiamento, pelo Estado, de projetos de interesse comum tem em linha de conta o nível global dos apoios que o Orçamento do Estado disponibiliza anualmente a cada região autónoma e deve dar prioridade a projetos nas áreas sociais, designadamente estabelecimentos hospitalares, respeitando o princípio da equidade entre as regiões autónomas.

o

- N.º 4: as projetos a financiar são objeto de candidatura, na qual deve constar a sua descrição, a justificação para o seu enquadramento como interesse comum e a respetiva programação financeira.
- N.º 5: as candidaturas a que se refere o número anterior são submetidas ao Ministério das Finanças até ao final do mês de junho de cada ano.

Relativamente aos n.ºs 4 e 5 do artigo 51.º da LFRA, refira-se que os mesmos foram integralmente cumpridos pela RAM. A candidatura do HCM a PIC foi submetida no prazo legal (29 de junho de 2016), contém a descrição do projeto (ponto 2 do dossiê inicial da candidatura) e a respetiva programação financeira indicativa (ponto 3 do dossiê inicial da candidatura) a qual apresenta uma estimativa para o custo total do investimento de 340,4 milhões de euros, repartidos pelo horizonte 2015 a 2024, e que a região prevê que seja maioritariamente (80%) financiado por verbas do Orçamento do Estado.

Unidade: milhões de euros

Componente	Custo Estimado	Programação Indicativa												
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024			
1 - Estudos, Projetos e Consultoria Técnica														
1.1 - Elaboração do Projeto do HCM (a)	2,3			1,8		0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1			
1.2 - Consultorias Técnicas (a)	0,9		0,1	0,7								0,1	0,1	
2 - Aquisição/Expropriação Terrenos	25,2	3,8	2,1	8,8	8,8	1,7								
3 - Construção (b)	245,8					32,8	49,2	49,2	49,2	49,2	16,4			
4 - Assessoria à Fiscalização da Empreitada de Construção (b)	6,1					0,8	1,2	1,2	1,2	1,2	0,4			
5 - Equipamento Médico e Hospitalar (c)	60,0									5,0	25,0	30,0		
TOTAL	340,4	3,8	2,2	11,3	8,8	35,4	50,5	50,5	55,5	75,6	46,9			
Origem	Custo Total	Fontes de financiamento indicativas										Peso		
ORAM	18,1	3,8	2,2	2,5		0,1	0,1	0,1	0,9	3,9	4,6			5%
Fundos Comunitários	51,0								4,3	21,3	25,5			15%
Orçamento do Estado	271,3			8,8	8,8	35,3	50,4	50,4	50,4	50,4	16,8			80%
TOTAL	340,4	3,8	2,2	11,3	8,8	35,4	50,5	50,5	55,5	75,6	46,9			100%

(a) Valores com IVA (Taxa 22%)

(b) Valores com IVA (Taxa 22%) e Revisões de Preços (3%)

(c) Valores com IVA (Taxa média de cerca de 9%)

No que se refere ao n.º 2 do artigo 51.º da LFRA verifica-se que o projeto do HCM encontra-se perfeitamente aqui enquadrado, uma vez que a própria legislação (este n.º 2) dá prioridade à

Parecer xxxx
2016



Handwritten signature

32/58

Handwritten notes:
NTB
Notulha

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

apresentação de candidaturas a PIC nas áreas sociais, designadamente estabelecimentos hospitalares. A construção do HCM deverá permitir uma melhoria dos cuidados de saúde prestados à população residente e não residente e representando um fator crítico para a coesão territorial entre o espaço continental e as regiões autónomas. Uma nota para salientar que não será por acaso que a LFERA, no n.º 2 do artigo 51.º, destaca este tipo de projetos de todos os outros que poderiam ser apresentados, sendo claro que o legislador pretendeu dar o devido destaque à apresentação de projetos relacionados com estabelecimentos hospitalares.

No que se refere ao n.º 1 do artigo 51.º da LFERA é importante realçar que os critérios para a classificação como PIC são, em síntese, (i) razões de interesse ou estratégia nacional, (ii) consequências em termos de balança de pagamentos ou criação de postos de trabalho, (iii) diminuição de custos de insularidade (iv) ou especial relevância nas áreas sociais, ambientais, do desenvolvimento de novas tecnologias, dos transportes e das comunicações.

Os critérios estabelecidos têm um caráter alternativo, ou seja, basta que o projeto se enquadre num dos critérios legais, para que o projeto possa ser classificado como PIC. (ponto 9 do parecer da UTAF).

De referir ainda que a análise do CAPF e a justificação do enquadramento do projeto como PIC envolve alguma discricionariedade. Contudo, um parecer negativo por parte do CAPF apenas poderá ser emitido se for entendido que nenhum dos fundamentos invocados pelo candidato se enquadra nos critérios referidos no n.º 1 do artigo 51.º da LFERA (ponto 18 do parecer da UTAF).

Apesar do parecer do CAPF ao projeto do HCM aqui em análise, caberá ao Governo, por resolução do Conselho de Ministros, a decisão final, em força do n.º 5 do artigo 51.º da LFERA.

Assim, no que se refere à justificação para o seu enquadramento como Projeto de Interesse Comunitário comum, a opinião unânime/maioritária dos representantes do CAPF é a de que as justificações apresentadas são insuficientes/satisfatórias adequadas, na medida em que não está suficientemente demonstrada a relevância do projeto HCM no que respeita aos seguintes parâmetros:

i) *razões de interesse ou estratégia nacional*

A candidatura e a informação complementar enviada posteriormente, a pedido do CAPF, não apresentam argumentos sólidos e devidamente estruturados para o enquadramento do HCM enquanto PIC, no âmbito deste parâmetro, sendo de destacar, porém, não obstante, considere-se que são passíveis de relevar para este efeito, as seguintes justificações:

➤ *O Projeto terá um contributo para o reforço da coesão e solidariedade interna no domínio dos cuidados de saúde. O reforço e a sustentabilidade dos serviços públicos de saúde e da saúde pública constituem um desígnio também nacional e é uma base essencial de sustentação do esforço de desenvolvimento comum a todo o País. (in ponto 1.2 do dossiê inicial da candidatura).*

⌋ *A qualidade da prestação de cuidados de saúde constitui um fator crítico de sucesso na projeção de uma imagem positiva de Portugal no Mundo. Sendo a Madeira a imagem atlântica de Portugal, dada a sua vocação turística histórica, julgamos, também por essa via, estar*



33/58

Natur. ca. 1

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

demonstrado o interesse estratégico nacional do projeto (in Comentário RAM ao parecer da DGS, SESARAM, E.P.E., Serviços da Saúde da RAM, E.P.E.).

o interesse nacional deste projeto está bem patente na Resolução n.º 76/2010, de 2 de julho da Assembleia da República que recomenda ao Governo que considere a construção de um novo hospital na Madeira como projeto de interesse comum (CPIAIt).

A consciencialização pública da necessidade da construção de um novo hospital, face às óbvias limitações das atuais infraestruturas, mereceu também unanimidade na Assembleia Legislativa da Madeira, reunindo o apoio de todos os partidos ali representados. Este projeto tem também merecido um tal nível de apoio ao nível das organizações profissionais associadas à comunidade da saúde regional.

Os efeitos económicos positivos com a criação de emprego, quer do sector da construção civil quer pela dinamização noutros sectores da atividade económica da Região Autónoma da Madeira em novos serviços prestados na zona que circunda o novo hospital (ISE), é um fator de interesse nacional uma vez que promove a coesão territorial entre a espeda continental e a Região Autónoma da Madeira.

Na opinião do LAP, estas justificações carecem, no entanto, de elementos quantitativos que sustentem a valia do projeto nesta dimensão.

ou que o mesmo é

ou

ii) suscetível de produzir efeito económico positivo para o conjunto da economia nacional, aferido, designadamente pelas suas consequências em termos de balança de pagamentos ou de criação de postos de trabalho

A candidatura (informação inicial, posteriormente complementada) invoca e apresenta justificações qualitativas diversas e algumas quantitativas, de natureza económico-financeira, passíveis de enquadrar o projeto HCM como sendo de interesse comum de acordo com este parâmetro, destacando-se:

➤ Efeito positivo na balança de pagamentos e na economia da RAM (decorrente do efeito potenciador do HCM nas atividades associadas ao turismo de saúde e de bem-estar, sendo este aspeto de enorme relevância, numa região como a da Madeira, que tem no setor turístico a base e motor da sua economia).

➤ Efeito positivo no emprego no curto e médio prazo (criação de 250 postos de trabalho nos primeiros 4 anos da fase de construção do HCM e de 400 ~~emprego~~, no 5º ano) e no longo prazo ("efeito de difusão" sobre outros setores, turismo e outros serviços), ~~com o efeito de~~ efeito quantitativa, prevendo-se, segundo a RAM, a criação de 100 postos de trabalho permanentes.

o impacto estimado na criação de emprego alguma-se razoável tomando como referência aproximada o Hospital de Braga. É evidente o efeito positivo ao nível do emprego,

Parecer xxxx
2016



Handwritten signature

34/58

Handwritten notes:
188
Nakuber

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

especialmente no sector da construção, um dos mais afetados pela crise dos últimos anos (GEE).

➤ O investimento deverá ter um efeito positivo ao nível do consumo e de novo investimento na ilha, podendo assim dinamizar a atividade económica. Prevê-se que haja um efeito positivo ao nível do emprego em novos serviços prestados na zona que circundará o novo hospital (GEE).

➤ No entanto, o CAEP considera a justificação apresentada insuficiente e incompleta. Esta posição é corroborada pela análise efetuada pelo tabelado anexo (1).

ou que

ou

iii) *tenha por efeito uma diminuição dos custos de insularidade*

➤ Considera-se. Não são apresentados argumentos estruturados para o enquadramento do HCM enquanto HCM, no âmbito deste parâmetro. Não obstante, considera-se que é passível de relevar para este efeito as seguintes justificações:

➤ Possibilidade do HCM proporcionar no futuro à população residente e presente da RAM cuidados hospitalares seguros e de qualidade e altamente diferenciados, evitando ao máximo a deslocação de doentes ao exterior, permitindo aos madeirenses residentes na Região Autónoma da Madeira acesso aos cuidados de saúde em condições mais próximas às que se verificam no território continental.

➤ Diminuição dos custos de funcionamento por comparação às situações alternativas permitida por (ponto 27 do parecer da UIAP):

- Economias de Escala (utilização de recursos mais eficiente);
- Atualização tecnológica de equipamentos e sistemas (energia, iluminação, climatização, fuel, água);
- Transporte intra-serviços, manutenção de edifícios.

➤ No entanto, não são apresentados indicadores que sustentem esta afirmação.

ou

iv) *relevância especial nas áreas sociais*

➤ No que se refere a este parâmetro, não são apresentados argumentos estruturados para o enquadramento do HCM enquanto HCM no âmbito deste parâmetro. Não obstante, é possível identificar justificações, todas elas qualitativas, passíveis de serem relevadas, destacando-se:

- *A construção do HCM é a solução que permite uma melhor utilização dos recursos a médio e longo prazo, assegurando simultaneamente a melhor qualidade dos serviços prestados (decorrente da concentração de diversas valências médicas numa única localização).*
- *Diminuição dos custos de funcionamento por comparação às situações alternativas (decorrente de economias de escala (utilização de recursos mais eficiente), atualização tecnológica de equipamentos e sistemas de energia, iluminação, climatização, fuel, água).*

Parecer xxxx
2016



35/58

Naturais

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

- ✓ Aumento dos índices de produtividade e diminuição do absentismo (melhores condições de trabalho).*
- ✓ Cuidados hospitalares distribuídos por três edifícios, o que dificulta a gestão funcional e potencia os custos de funcionamento (DGS).*
- ✓ Hospital dos Marnelheiros com insuficiências graves das instalações e má acessibilidade, e Hospital Dr. Nélio Mendonça com obras recentes de ampliação e melhoria, mas sem plano de emergência atualizado, sem compartimentação contra-fogo, sem escadas de emergência, com circuitos cruzados de sucos e limpos, com instalações sanitárias insuficientes, com escassez de salas de espera, sendo os corredores utilizados para esse fim. Acresce uma insuficiente informação, debitada pelos sistemas de informação, que permite uma boa gestão clínica (DGS).*
- ✓ A Construção do HCM é claramente um projeto de enorme relevância social designadamente no área da saúde quer pela melhoria dos cuidados médicos prestados à população residente e não residente quer pela promoção da coesão territorial entre o espaço continental e a região autónoma, permitindo aos portugueses residentes na Região Autónoma da Madeira acesso aos cuidados de saúde em condições mais próximas às que se verificam no continente, direito que se encontra constitucionalmente consagrado (cf. Art.º 64 da CRP)*

São relativamente consensuais as vantagens, concretamente em termos de melhoria da gestão funcional e redução dos custos de funcionamento, da centralização dos cuidados hospitalares numa única zona em detrimento da situação atual em que se encontram distribuídos por três edifícios. Contudo, não é claro que a construção do novo HCM contribua para a resolução do principal problema no setor da Saúde na RAM, que, na opinião expressa pela Direção-Geral da Saúde (ver anexo II), reside no processo de gestão funcional e de governação clínica.⁴

Em síntese, as justificações apresentadas pela região para enquadrar o projeto HCM como PIC baseiam-se, regra geral, em apreciações qualitativas, com exceção da avaliação no curto e médio prazos do impacto do projeto na criação de postos de trabalho. É opinião do CAPF que a análise do efeito económico de um investimento público com a natureza do HCM, cujo financiamento se prevê esteja dependente do Orçamento do Estado, não se pode limitar às suas consequências em termos da balança de pagamentos (no caso, não quantificadas) ou de criação de postos de trabalho (quantificação parcial) sendo imprescindível uma análise custo-benefício que fundamente o mérito do investimento proposto em detrimento das opções alternativas. Esta posição é igualmente corroborada pela UTAP e pelo GEE (ver anexo II).

Contudo, não pode ser deixado de reconhecer que essa análise está dispendida por que não é exigida pela lei para a classificação do projeto como PIC (ponto 26 do parecer da UTAP).

Comentário [MP1]: Ver comentário do RAM relativo ao parecer da DGS. [A RAM regista] capacidade de gestão estratégica e governação clínica de excelência mesmo nas situações adversas.

⁴ A RAM, em nota enviada a 19 ago. 2016, considera que "as avaliações positivas do parecer da DGS não são tecnicamente eselucadoras";



Handwritten signature

36/58

Handwritten notes:
Notulba
PB

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

É de realçar também que a avaliação dos cenários alternativos apresentados na candidatura da RAM, através do Grupo de Trabalho nomeado pela Secretaria Regional da Saúde, para a sustentação técnica de um novo hospital, permitem concluir que para se manter o Hospital Dr. Nélio Mendonça em funcionamento, de acordo com as normas atuais e com os níveis de segurança e operacionalidade aceitáveis, o mesmo teria de sofrer uma intervenção de fundo que seria certamente bastante mais onerosa e de execução técnica muito complexa, pois não se vê como viável a interrupção da atividade do hospital (ponto 40 do parecer da UIAP).

Com efeito, no Continente é sempre possível encontrar alternativas em termos de internamento, a distância razoável, ficando minimizados os efeitos negativos das unidades hospitalares mais disfuncionais, enquanto que no caso das regiões insulares, tratando-se de hospitais de "fim de linha", como é o caso do HCF, não existem alternativas de internamento.

Acresce que em sede do relatório da Comissão, é possível identificar um conjunto estruturado de dados, mas sobretudo de fatos que, conjuntamente, permitem concluir pela necessidade da construção de um novo hospital. O relatório da Comissão permite reconhecer um conjunto de condicionamentos estruturais das infraestruturas atualmente em serviço, que impedem alternativas de modernização, ampliação e expansão das capacidades instaladas. Ou, no mínimo, as tornam muito pouco recomendáveis.

Efetivamente, o relatório da Comissão identifica claramente no seu Anexo J, um conjunto significativo de constrangimentos estruturais do HNM de difícil superação, derivados da antiguidade da sua conceção, típica dos anos 50. Acentua a existência de riscos biológicos, deficiências várias nas enfermarias em termos de conforto e segurança dos utentes, impossibilidade de cumprimento da legislação em vigor, não separação dos tratetos entre limpos e sujos, etc. Identifica também constrangimentos estruturais em termos de riscos de incêndios, limitações dos atuais serviços de urgência e do bloco operatório central e as suas consequências em termos das listas de espera da RAM.

O relatório da Comissão resume, em suma, os constrangimentos decorrentes de uma conceção desadequada, cuja capacidade de ampliação / modernização é permanentemente confrontada pela rigidez estrutural do projeto e que se eventualmente fosse concretizada, continuará a não responder integralmente ao previsto nas normas, especificações técnicas e guias técnicos para a construção hospitalar da ACS, sendo incapaz de incorporar as mais recentes e elementares medidas de segurança, designadamente contra incêndios e riscos biológicos.

Do acima exposto, verifica-se que o Grupo de Trabalho concluiu que não se coloca alternativa possível a criação do novo HCM, pois, as alternativas são tecnicamente inviáveis e certamente bastante mais onerosa pelo que a análise custo-benefício das soluções alternativas, neste cenário, poderia estar dispensada.

Apesar disso, no sentido de melhor fundamentar a posição do CAFP procedeu-se à elaboração de um quadro (anexo I) que sintetiza os elementos informativos constantes da candidatura (e da

Parecer xxxx /
2016



371587

Nakubal

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

informação complementar recebida) para efeitos de comparação em termos de recursos envolvidos (humanos, financeiros, materiais), resultados e impactos da solução proposta (opção C. Construção do novo HCM) face às alternativas (opções A e B):

Opção A. Manutenção da situação atual

Opção B. Ampliação/remodelação do hospital Nélio Mendonça e desativação do hospital dos Marmeleiros

Dessa análise importa destacar que a atual estrutura hospitalar da Madeira é composta por duas unidades destinadas ao tratamento de doentes agudos, o hospital Dr. Nélio Mendonça, inaugurado em 1973 e o Hospital dos Marmeleiros, inaugurado em 1930. Apesar de inaugurado em 1973 o Hospital Dr. Nélio Mendonça apresenta conceitos arquitetónicos e tecnológicos da década de cinquenta, tendo as suas instalações distribuídas por vários edifícios, sido sujeitas a continuas remodelações e ampliações nas últimas três décadas. (ponto 30 do parecer da UTAP).

O Grupo de trabalho nomeado pela Secretaria Regional da Saúde, refere que a atual estrutura "apresenta um conjunto de limitações funcionais e graves dificuldades à sua expansão as quais tem vindo a agravar-se com o tempo, à medida que as edificações envelhecem e se acentuam os seus problemas estruturais. O Hospital Dr. Nélio Mendonça apresenta limitações e disfuncionalidades resultantes do seu projeto, sendo ainda mais graves no caso do Hospital dos Marmeleiros. Há muitos anos que as duas entidades hospitalares esgotaram as suas capacidades de responder satisfatoriamente às necessidades atuais no domínio da prestação dos cuidados de saúde. A capacidade de expansão e de requalificação do Hospital Dr. Nélio Mendonça encontra-se esgotada e a análise de risco técnico e clínico considera impossível a correção desta infraestrutura (ponto 33 até 36 do parecer da UTAP).

Atentos a todos os constrangimentos envolvidos o Grupo de trabalho nomeado pela Secretaria Regional da Saúde para análise destas alternativas concluiu ser tecnicamente impossível remodelar o Hospital Dr. Nélio Mendonça (ponto 41 do parecer da UTAP), pelo que em face da atual situação das infraestruturas hospitalares da Região Autónoma da Madeira parece óbvio a necessidade premente de uma nova estrutura hospitalar.

Constata-se que não é apresentada qualquer resultado de uma análise económico-financeira tanto em termos históricos como em termos previsionais, sendo escassos os indicadores de resultados ou de impacto, não permitindo concluir pela clara vantagem em construir um novo hospital face às situações alternativas.

Adicionalmente, constata-se que a capacidade a instalar em cada uma das valências do HCM assenta, regra geral, nos seguintes pressupostos:

- (1) População residente e prevista para 2040 (as projeções indicadas na candidatura apontam para uma diminuição da população residente na RAM até 2060, em qualquer dos cenários de INE/DREM, e para uma tendência acentuada no aumento do índice de envelhecimento da população em resultado da diminuição da população jovem e aumento da população idosa)

Parecer xxxx
2016



Handwritten signature

38/58

Handwritten notes: "MP2", "Atenção"

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

- (ii) Aumento de 10% da procura tendo por base a população atual
- (iii) Rendimento de 80% sobre a capacidade instalada.

Resumo dos pressupostos de cálculo previstos na revisão do programa funcional, tendo por base o conceito de gestão integral de camas por áreas funcionais e em obediência às normas da ACS5/MS.

Comentado [MP2]: (ii) e (iii) são pressupostos de cálculo previstos na revisão do programa funcional, tendo por base o conceito de gestão integral de camas por áreas funcionais e em obediência às normas da ACS5/MS.

2. Síntese dos contributos resultantes da audição de entidades externas

No sentido do CAPF adotar uma posição fundamentada foi decidido proceder à audição de entidades externas para apreciar o projeto HCM segundo os parâmetros estabelecidos no número 1 do artigo 51.º (ver o resumo dos contributos no anexo II). As principais conclusões que se retiram respeitantes à candidatura são:

Pontos fracos:

- É unânime que a análise do efeito económico para o conjunto da economia de um projeto de investimento público deve basear-se numa análise custo-benefício que permita concluir que para a satisfação de uma determinada necessidade considerada essencial (no caso concreto prestação de cuidados de saúde) é escolhida a alternativa que maximiza o benefício líquido para o erário público. Não obstante a apreciação qualitativa realizada na candidatura, considera-se que a alternativa de construção do novo Hospital Central da Madeira poderia ser melhor fundamentada principalmente do ponto de vista económico-financeiro. A ausência de uma análise custo-benefício do investimento proposto afigura-se, assim, como o principal ponto fraco da candidatura a PIC. (UTAP/GEE). Contudo, é de realçar que não pode ser deixado de reconhecer que essa análise está dispensada porque não é exigida pela lei para a classificação do projeto como PIC (ponto 26 do parecer da UTAP).
- Escassez de elementos quantitativos de suporte ao impacto socioeconómico apresentado. (GEE)
- O principal problema no setor da saúde da RAM reside no processo de gestão funcional e de governação clínica (DGS).

Comentado [MP3]: Ver comentário da RAM relativo ao parecer da DGS: [A RAM regista] capacidade de gestão estratégica e governação clínica de excelência mesmo nas situações adversas.

Pontos fortes:

- O peso significativo da atividade turística e a possibilidade de associar serviços de saúde a um turismo de maior qualidade, que permita uma maior receita per capita, é um fator positivo para a avaliação do interesse comum do projeto. (GEE)
- O Interesse Comum deste projeto está bem patente na Resolução n.º 76/2010, de 2 de julho, da Assembleia da República, que recomenda ao Governo que considere a construção de um novo hospital na Madeira como projeto de interesse comum (GPEAR).
- O impacto estimado na criação de emprego afigura-se razoável e adequado, tomando como referência aproximada o Hospital de Braga. É evidente o efeito positivo ao nível do emprego, especialmente no setor da construção, um dos mais afetados pela crise dos últimos anos (GEE), que assume ainda mais relevância numa região que mantém a taxa

Parecer xxxx
2016



39/58

Naturba

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

de desemprego mais alta do país (13% no 2.º trimestre de 2016, que comparava com os 10,8% da média do país).

- Ganhos em Saúde por via da diminuição da mortalidade por infeção nosocomial.
- Redução dos custos operacionais dos hospitais da RAM por via das economias de escala, aumento da funcionalidade, aumento da produtividade e poupanças sinérgicas associadas ao HCM.
- O investimento deverá ter um efeito positivo ao nível do consumo e do novo investimento na ilha, podendo assim dinamizar a atividade económica. Prevê-se que haja um efeito positivo ao nível do emprego em novos serviços prestados na zona que circundará o novo hospital (GEE).
- Atualmente os cuidados hospitalares distribuídos por três edifícios, o que dificulta a gestão funcional e potencia os custos de funcionamento (DGS).
- Hospital dos Marmeleiros com insuficiências graves das instalações e na acessibilidade e Hospital Dr. Nélio Mendonça com obras recentes de ampliação e melhoria, mas sem plano de emergência atualizado, sem compartimentação corta-fogo, sem esquadras de emergência, com circuitos cruzados de sujos e limpos, com instalações sanitárias insuficientes, com escassez de salas de espera, sendo os corredores utilizados para esse fim. Acresce uma insuficiente informação, debitada pelos sistemas de informação, que permita uma boa gestão clínica. (DGS).
- O Grupo de Trabalho nomeado pela Secretaria Regional da Saúde, conclui que para se manter o Hospital Dr. Nélio Mendonça em funcionamento, de acordo com as normas atuais e com os níveis de segurança e operacionalidade aceitáveis, o mesmo teria de sofrer uma intervenção de fundo que seria certamente bastante mais onerosa e de execução técnica muito complexa, pois não se vê como viável a interrupção da atividade do hospital nem a manutenção da situação atual (ponto 40 do parecer da UTAP).
- A Construção do HCM é claramente um projeto de enorme relevância social designadamente na área da saúde quer pela melhoria dos cuidados médicos prestados à população residente e não residente quer pela promoção da coesão territorial entre o espaço continental e a região autónoma, permitindo aos portugueses residentes na Região Autónoma da Madeira acesso aos cuidados de saúde em condições mais próximas às que se verificam no continente.
- A própria LFRA, no n.º 2 do artigo 51.º, destaca os estabelecimentos hospitalares como projetos aos quais deve ser dada prioridade no âmbito de projetos de interesse comum.

Comentado [MP4]: Ver comentário da RAM ao parecer da UTAP.

Comentado [MP5]: Ver comentário da RAM ao parecer da UTAP.

3. Conclusões

A candidatura do HCM a PIC foi submetida no prazo legal, contém a descrição do projeto e a respetiva programação financeira indicativa a qual apresenta uma estimativa para o custo total do investimento de 340,4 milhões de euros, repartidos pelo horizonte 2015 a 2024, e que a região prevê que seja maioritariamente financiado por verbas do Orçamento do Estado.

13 Parecer xxxx
2016



Handwritten signature

40/58

Handwritten notes:
TP
Notas

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

No que se refere à sua classificação como PIC, considera-se que a informação constante da candidatura (inicial e complementada, a pedido do CAPF) afigura-se suficiente para o enquadrar como de interesse comum nos seguintes parâmetros:

- i) *razões de interesse ou estratégia nacional tendo em consideração que o projeto terá um contributo para o reforço da coesão e solidariedade interna no domínio dos cuidados de saúde, pelos efeitos económicos positivos com a criação de emprego quer no sector da construção civil quer pela dinamização noutros sectores da atividade económica da Região Autónoma da Madeira em novos serviços prestados na zona que circundará o novo hospital (GEE) quer pela unanimidade que existe a nível nacional quanto ao projeto e que está bem patente na Resolução n.º 76/2010 de 2 de julho da Assembleia da República que recomenda ao Governo que considere a construção de um novo hospital na Madeira como projeto de interesse comum (GEPFARI).*
- ii) *suscetível de produzir efeito económico positivo para o conjunto da economia nacional, aferido, designadamente pelas suas consequências em termos de balanço de pagamentos ou de criação de postos de trabalho tendo em consideração o efeito positivo na balança de pagamentos e na economia da RAM (decorrente do efeito potenciador do HCM nas atividades associadas ao turismo de saúde e de bem-estar, sendo este aspeto de enorme relevância, numa região como a da Madeira, que tem no setor turístico a base e motor da sua economia) e o efeito positivo no emprego no curto, médio e longo prazo ("efeito de difusão" sobre outros setores, turismo e outros serviços) e com o consequente impacto positivo na redução da taxa de desemprego, no consumo privado, investimento e na economia da região.*
- iii) *tenha por efeito uma diminuição dos custos de insularidade pela possibilidade do HCM proporcionar, no futuro, à população residente e presente da RAM cuidados hospitalares seguros e de qualidade e altamente diferenciados, evitando ao máximo a deslocação de doentes ao exterior e permitindo aos portugueses residentes na Região Autónoma da Madeira acesso aos cuidados de saúde em condições mais próximas às que se verificam no território continental.*
- iv) *relevância especial nas áreas sociais, são reconhecidas as vantagens da centralização dos cuidados hospitalares numa única zona em detrimento da situação atual em que se encontram distribuídos por três edifícios, concretamente em termos de melhoria da gestão funcional e redução dos custos de funcionamento. É de realçar também que a avaliação dos cenários alternativos apresentados na candidatura da RAM, através do Grupo de Trabalho nomeado pela Secretaria Regional da Saúde, para a sustentação técnica de um novo hospital, permitiu concluir que para se manter o Hospital Dr. Nélio Mendonça em funcionamento, de acordo com as normas atuais e com os níveis de segurança e operacionalidade aceitáveis, o mesmo teria de sofrer uma intervenção de fundo que seria certamente bastante mais onerosa e de execução técnica muito complexa, pois não se vê como viável a interrupção da atividade do hospital. (ponto 40 do parecer da UTAP, concluindo-se que os cenários alternativos são tecnicamente inviáveis, parecendo óbvia a necessidade urgente de uma nova estrutura hospitalar na Região*

Parecer xxxx
2016



4.1/58

Natureza:

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

Autonomia da Madeira que permita ultrapassar os condicionamentos das atuais estruturas.

- *Promoção do interesse na estratégia nacional e efeito na diminuição dos custos de insularidade pela existência de sustentação e ausência de elementos quantitativos que permita concluir pela viabilidade do projeto nestas dimensões;*
- *Efeito positivo na economia nacional devido pelas suas consequências em termos de balança de pagamentos, na medida em que não ficou devidamente demonstrado que os potenciais efeitos positivos esperados têm uma elevada probabilidade de ocorrerem;*

Por outro lado, considera-se que as justificações apresentadas não são satisfatórias e não são suficientes para a sua classificação como sendo de interesse comum:

- *Pela criação de emprego com consequente impacto positivo na redução da taxa de desemprego, no consumo privado, investimento e na economia da região;*

Todavia, o CAPF considera que a análise do efeito económico de um investimento público com a natureza do HCM, cujo financiamento se prevê estar maioritariamente dependente do Orçamento do Estado, não se pode limitar às suas consequências em termos da balança de pagamentos ou de criação de postos de trabalho sendo imprescindível uma análise custo benefício que fundamente o mérito do investimento proposto em detrimento das opções alternativas. A informação submetida na candidatura passa-se pela ausência de elementos quantitativos que permitam aferir o mérito do investimento proposto sob esta perspetiva.

- *Pela sua relevância especial aos áreos sociais. São reconhecidas as vantagens da centralização dos cuidados hospitalares numa única zona em detrimento da situação atual em que se encontram distribuídos por três edifícios, concretamente em termos de melhoria da gestão funcional e redução dos custos de funcionamento. Porém, não é claro que a construção do novo HCM contribua para a resolução do principal problema no setor da saúde na RAM que, na opinião expressa pela Direção-Geral da Saúde, reside no processo de gestão funcional e de governação clínica.*

Parecer

Face ao exposto, o CAPF **emite parecer favorável/desfavorável** à classificação do projeto da construção do novo Hospital Central da Madeira como projeto de interesse comum por considerar que a candidatura não reúne as condições necessárias e suficientes atentas as disposições da lei nesta matéria.

Parecer xxxx
2016

ANEXO I. Comparação dos cenários alternativos em termos de recursos, resultados e impactos

	Caracterização da estrutura hospitalar	Recursos	Resultados	Impacto
A. Semelhante ao I (Mio 2015, in Dossier candidatura, Anexo 1)	<p>Intervenção de reabilitação da estrutura hospitalar. Manutenção da capacidade de 534 camas, com 100 camas de urgência, 100 de cuidados críticos, 100 de cuidados de longa duração e 134 de cuidados de curta duração. A intervenção prevê a substituição das camas existentes por camas de maior qualidade, com melhores condições de conforto e segurança. A intervenção prevê a substituição das camas existentes por camas de maior qualidade, com melhores condições de conforto e segurança. A intervenção prevê a substituição das camas existentes por camas de maior qualidade, com melhores condições de conforto e segurança.</p>	<p>MVC: 130 milhões de investimento a 334 camas, com 100 de urgência, 100 de cuidados críticos, 100 de cuidados de longa duração e 134 de cuidados de curta duração. A intervenção prevê a substituição das camas existentes por camas de maior qualidade, com melhores condições de conforto e segurança. A intervenção prevê a substituição das camas existentes por camas de maior qualidade, com melhores condições de conforto e segurança.</p>	<p>Serviço de Urgência, 130 milhões de investimento a 334 camas, com 100 de urgência, 100 de cuidados críticos, 100 de cuidados de longa duração e 134 de cuidados de curta duração. A intervenção prevê a substituição das camas existentes por camas de maior qualidade, com melhores condições de conforto e segurança. A intervenção prevê a substituição das camas existentes por camas de maior qualidade, com melhores condições de conforto e segurança.</p>	
B. Opção ampliação/remodelação do Hospital Central da Madeira (HCM) - construção de um novo bloco de desatamburamento e de diagnóstico por imagem	<p>Novos blocos de diagnóstico por imagem (TAC, RMN) e de desatamburamento. A intervenção prevê a substituição das camas existentes por camas de maior qualidade, com melhores condições de conforto e segurança. A intervenção prevê a substituição das camas existentes por camas de maior qualidade, com melhores condições de conforto e segurança.</p>	<p>Capex 1) Investimento de 120 milhões de euros para a construção de um novo bloco de diagnóstico por imagem (TAC, RMN) e de desatamburamento. A intervenção prevê a substituição das camas existentes por camas de maior qualidade, com melhores condições de conforto e segurança. A intervenção prevê a substituição das camas existentes por camas de maior qualidade, com melhores condições de conforto e segurança.</p>	<p>Os custos de investimento são de 120 milhões de euros para a construção de um novo bloco de diagnóstico por imagem (TAC, RMN) e de desatamburamento. A intervenção prevê a substituição das camas existentes por camas de maior qualidade, com melhores condições de conforto e segurança. A intervenção prevê a substituição das camas existentes por camas de maior qualidade, com melhores condições de conforto e segurança.</p>	<p>Os custos de investimento são de 120 milhões de euros para a construção de um novo bloco de diagnóstico por imagem (TAC, RMN) e de desatamburamento. A intervenção prevê a substituição das camas existentes por camas de maior qualidade, com melhores condições de conforto e segurança. A intervenção prevê a substituição das camas existentes por camas de maior qualidade, com melhores condições de conforto e segurança.</p>
C. Opção construção novo Hospital Central (HCM)	<p>Ver Anexo I, relatório final de 05 para avaliação técnica do novo Hospital Central da Madeira (HCM). A intervenção prevê a substituição das camas existentes por camas de maior qualidade, com melhores condições de conforto e segurança. A intervenção prevê a substituição das camas existentes por camas de maior qualidade, com melhores condições de conforto e segurança.</p>	<p>MVC: 130 milhões de investimento a 334 camas, com 100 de urgência, 100 de cuidados críticos, 100 de cuidados de longa duração e 134 de cuidados de curta duração. A intervenção prevê a substituição das camas existentes por camas de maior qualidade, com melhores condições de conforto e segurança. A intervenção prevê a substituição das camas existentes por camas de maior qualidade, com melhores condições de conforto e segurança.</p>	<p>MVC: 130 milhões de investimento a 334 camas, com 100 de urgência, 100 de cuidados críticos, 100 de cuidados de longa duração e 134 de cuidados de curta duração. A intervenção prevê a substituição das camas existentes por camas de maior qualidade, com melhores condições de conforto e segurança. A intervenção prevê a substituição das camas existentes por camas de maior qualidade, com melhores condições de conforto e segurança.</p>	<p>Aumento do emprego no curto e médio prazo (durante a fase de construção) e no longo prazo (devido à redução da dependência de outros serviços de saúde, sobretudo a nível de cuidados de longa duração). A intervenção prevê a substituição das camas existentes por camas de maior qualidade, com melhores condições de conforto e segurança. A intervenção prevê a substituição das camas existentes por camas de maior qualidade, com melhores condições de conforto e segurança.</p>

Parecer xxxx 13 2016

Notas



RP
Notulha

43/58

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

ANEXO II. Síntese da audição de entidades competentes para apreciar o projeto segundo os parâmetros estabelecidos no número 1 do artigo 51.º da LFRA

Parecer xxxx
2016



Handwritten signature

Handwritten signature: N. K. ...

Conselho de Acompanhamento das Políticas Lineares

Interesse ou estratégia nacional	Efeito económico positivo para o conjunto da economia nacional, através do investimento, seja através dos sistemas de salários de pagamento ou de modo de acesso de créditos	Contribuição dos custos de inatividade	Relevância especial nas áreas sociais	Outros
<p>Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (ADES) [18 de julho de 2016]</p> <p>Direção Geral da Saúde (DGS) [26 de julho de 2016]</p>				<p>Atenas de emergência de emergência e a possível falta de prioridade da linha financeira comunitária (limite de 2020) e mais especificamente do Programa Operacional Regional da Madeira, O PO Regional da Madeira 2014-2020, bem como a subjeção imediata das infraestruturas de saúde ao nível da Comissão Europeia, com uma dotação financeira do FEDER de seis milhões de euros, não previa a tipologia de operação para a construção do novo Hospital Central da Madeira.</p> <p>Concluiu-se com base na análise de documentação e no conhecimento da realidade local, referido através de diferentes fontes no SESAPM no decurso do processo de qualificação:</p> <p>(a) Cuidado hospitalares de indivíduos com trajecto de doença, o que dificulta a gestão funcional e provoca custos de funcionamento;</p> <p>(b) Não existe um plano estratégico comunitário a longo prazo, médio e longo prazo;</p> <p>(c) Não existe coordenação com os serviços hospitalares;</p> <p>(d) Número significativo de médicos a trabalhar em tempo parcial, com elevado recurso a horas extraordinárias;</p> <p>(e) Não existem indicações de qualidade e segurança dos cuidados;</p> <p>(f) Escassez de trabalho em equipa;</p> <p>(g) Perceção de aumento na carga de trabalho;</p> <p>(h) Insuficiência de plano de emergência de recursos humanos;</p> <p>(i) Insuficiência de plano de emergência de recursos humanos;</p> <p>(j) Hospital Dr. João de Almeida, vocacionado para a prestação de cuidados continuados, com boas instalações;</p> <p>(k) Hospital N.º 1 da Madeira com omissões de serviços de emergência, mas com plano de emergência actualizado, com competências abrangidas, sem escassez de emergência, com recursos de saúde e limpeza, com infra-estruturas bem definidas e com boas condições de saúde de espaço, sendo os recursos humanos para esse fim, apesar de uma insuficiente formação, distribuídos pelos sistemas de informação, que permite uma boa gestão clínica.</p> <p>Concluiu-se, portanto, apesar da desqualificação das instalações, repartidas por três edifícios que, certamente, um novo edifício especificamente concebido para o efeito é fundamental e principal problema reside no processo de gestão funcional e de governação pública.</p>

Parecer xxxx | 13 | 2016

NR
Nick Kub...



Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

ANEXO II. Síntese da audição de entidades competentes para apreciar o projeto segundo os parâmetros estabelecidos no número 1 do artigo 51.º da LFRA (Cont.)

Interesse ou estratégia nacional	Relevância estratégica nacional	Relevância para a Região	Relevância para a comunidade local	Outros
<p>Interesse ou estratégia nacional</p> <p>Objetivos de desenvolvimento sustentável</p> <p>Objetivos de desenvolvimento sustentável</p> <p>Objetivos de desenvolvimento sustentável</p> <p>Objetivos de desenvolvimento sustentável</p>	<p>Relevância estratégica nacional</p> <p>Relevância estratégica nacional</p> <p>Relevância estratégica nacional</p> <p>Relevância estratégica nacional</p>	<p>Relevância para a Região</p> <p>Relevância para a Região</p> <p>Relevância para a Região</p> <p>Relevância para a Região</p>	<p>Relevância para a comunidade local</p> <p>Relevância para a comunidade local</p> <p>Relevância para a comunidade local</p> <p>Relevância para a comunidade local</p>	<p>Outros</p> <p>Outros</p> <p>Outros</p> <p>Outros</p>
<p>Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (UTAP) (18 de agosto de 2016)</p>	<p>Relevância estratégica nacional</p> <p>Relevância estratégica nacional</p> <p>Relevância estratégica nacional</p> <p>Relevância estratégica nacional</p>	<p>Relevância para a Região</p> <p>Relevância para a Região</p> <p>Relevância para a Região</p> <p>Relevância para a Região</p>	<p>Relevância para a comunidade local</p> <p>Relevância para a comunidade local</p> <p>Relevância para a comunidade local</p> <p>Relevância para a comunidade local</p>	<p>Outros</p> <p>Outros</p> <p>Outros</p> <p>Outros</p>
<p>Gabinete de Estratégia e Estudos (GEE/ME) (18 de agosto de 2016)</p>	<p>Relevância estratégica nacional</p> <p>Relevância estratégica nacional</p> <p>Relevância estratégica nacional</p> <p>Relevância estratégica nacional</p>	<p>Relevância para a Região</p> <p>Relevância para a Região</p> <p>Relevância para a Região</p> <p>Relevância para a Região</p>	<p>Relevância para a comunidade local</p> <p>Relevância para a comunidade local</p> <p>Relevância para a comunidade local</p> <p>Relevância para a comunidade local</p>	<p>Outros</p> <p>Outros</p> <p>Outros</p> <p>Outros</p>

Parecer xxxx
2016

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

ANEXO II. Síntese da audição de entidades competentes para apreciar o projeto segundo os parâmetros estabelecidos no número 1 do artigo 51.º da LFRA (Cont.)

	Interesse ou estratégia nacional	Eficaz económica perante o conjunto do sistema nacional, tendo em conta os custos, a qualidade, a sustentabilidade e o balanço de pagamentos ou a criação de postos de trabalho	Diminuição dos custos de insalubridade	Relevância para as entidades interessadas	Outros
Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI) (12 ago 18)	A prevalência de "casos de interesse estratégico nacional", a avaliar, não obstante a existência de um plano regional de saúde na RAM, no poder ser comprovada e devidamente avaliada no quadro de uma política global e integrada de saúde hospitalar, por parte do sistema nacional de saúde. Referência: Informativo sobre o cumprimento das metas do SNS e do SESARAM, E.P.E. (12 ago 18)	No que concerne a hospitalizações de o RPT, gere externalidades positivas que beneficiam outras jurisdições, nomeadamente, as do Continente (v.g., incidências na balança de pagamentos ou na criação de postos de trabalho), não sendo esta informação, atualmente, divulgada, no âmbito nacional, quer no que diz respeito a metas económicas que possam resultar da atribuição de vagas em unidades hospitalares, pelo NCIH.	Não	Não	Compreende referir que dos argumentos aduzidos (pela RAM) para qualificar a HCM como de interesse nacional não relevam fatores que evidenciam inequívocamente a especificidade do projeto em estudo, sua natureza de intervenção - face a qualificar hospital - a controlar na generalidade da demais República Portuguesa que permita assegurar o comércio e a sustentabilidade financeira e operacional dos serviços de saúde expressamente prestados no SESARAM. Condição obrigatória digna, nem de competência específica, por um lado, nem de informação suficientemente detalhada, por outro, que lhe permita emitir parecer técnico quanto ao nível de qualidade de prestação dos HCM em termos que não colidam com o conceito de autonomia manifestamente expressos na LPEI e, no SESARAM.
Unidade Técnica do Sistema de Saúde (AGSS)	Não respondido	Não respondido	Não respondido	Não respondido	Não respondido

A candidatura de RAM obedece ao previsto nas normas, especificações técnicas e guias técnicos para todas as áreas da construção hospitalar. A emulação a sul não permitiria o cumprimento integral das mesmas.

Parecer xxxx
2016



Notícia



114.
N.º 47/58

47/58

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

Parecer xxx
2016



48/58

TRP
notas



Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

ANEXO III. Documentação de suporte, por ordem cronológica

1. 29.jun.2016 (RAM) Hospital Central da Madeira — Candidatura a projeto de interesse comum.
2. 14.jul.2016 (RAM) Hospital Central da Madeira — Candidatura a projeto de interesse comum — informação complementar.
3. 18.jul.2016 (AdC) Nota — Pedido de parecer no âmbito da candidatura do Hospital Central da Madeira a projeto de interesse comum, Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., 14 de julho de 2016.
4. 28.jul.2016 (DGS) Pedido de parecer no âmbito da candidatura do Hospital Central da Madeira a projeto de interesse comum, Direção Geral da Saúde.
5. 11.ago.16 (UTAP) Reunião solicitada pela UTAP para enquadramento sobre os procedimentos e metodologias relacionados com a aferição dos parâmetros estabelecidos no n.º 1 do artigo 51.º, Instalações da DGO.
6. 18.ago.16: (UTAP) Pedido de parecer no âmbito da candidatura do Hospital Central da Madeira a projeto de interesse comum, Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos, Info_UTAP_2016_031.
7. 18.ago.2016 (GEE) Parecer no âmbito da candidatura do Hospital Central da Madeira a projeto de interesse comum, Gabinete de Estratégia e Estudos, Ministério da Economia.
8. 19.ago.2016 (RAM) Comentário RAM ao parecer da DGS, SESARAM E.P.E., Serviços da Saúde da RAM, E.P.E.
9. 22.ago.2016 (GPEAR) Pedido de parecer no âmbito da candidatura do Hospital Central da Madeira a projeto de interesse comum, Informação n.º 176/2016/DPPF, Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério das Finanças.
- 10.30.ago.2016 (RAM) Projeto HCM — Programação financeira anual — fontes de financiamento indicativas.

Parecer xxxx | 6
2016



Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

Lei das Finanças das Regiões Autónomas

Operacionalização das regras orçamentais (artigo 16.º) e limites à dívida (artigo 40.º)

Cálculos e Notas Metodológicas

(06 de setembro de 2016)

1. Introdução

Constitui competência do CAPF acompanhar a aplicação da Lei das Finanças das Regiões Autónomas¹ (LFRA), designadamente, no que concerne à aferição² do grau de cumprimento do disposto nos artigos 16.º (equilíbrio orçamental) e 40.º relativo aos limites da dívida regional.

Em 2015, o CAPF desencadeou os trabalhos para a apreciação do cumprimento das regras orçamentais aplicáveis à execução de 2014 da Região Autónoma dos Açores (RAA), primeiro ano de entrada em vigor da LFRA³.

Para que o CAPF pudesse formular um parecer sobre o cumprimento das referidas regras por parte da RAA foi antecipadamente enviado aos elementos do Conselho um documento, elaborado pela Direção Geral do Orçamento (DGO), com um exercício prático de aplicação das regras orçamentais, como proposta de discussão para a reunião de 23 de outubro de 2015.

Desta reunião concluiu-se:

- Existirem dificuldades na aplicação das normas da LFRA.
- Não existir uma opinião consensual relativamente à informação a utilizar na aplicação dos normativos legais, nomeadamente nos seguintes aspetos:
 - Utilização dos dados da contabilidade pública *versus* contabilidade nacional
 - Quantificação dos passíveis exigíveis
 - Definição do período do mandato do Governo Regional

Subsistindo interpretações diferentes sobre o texto da LFRA, considerou-se não estarem reunidas as condições técnicas para aplicar as regras a nenhuma das Regiões Autónomas. Desta forma o Conselho optou por não emitir opinião sobre o cumprimento das regras orçamentais e do limite da dívida por parte da RAA relativamente ao ano de 2014 tornando-se necessário aprovar, previamente, um documento metodológico, preferencialmente consensualizado, sobre os critérios subjacentes à aplicação da LFRA, que fixe inequivocamente e com transparência o método de cálculo dos indicadores a empregar na aferição do cumprimento das regras.

¹ Lei orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro.

² Número 3 do artigo 45.º da LFRA

³ Por força do estabelecido na Lei do Orçamento do Estado (artigo 142.º da LOE 2014 e artigo 143.º da LOE 2015) e atenta a submissão da RAM ao PAEF ficou suspensa a aplicação à Região Autónoma da Madeira (RAM) do disposto nos artigos 16.º e 40.º da LFRA.



50/58
N.º 1/2016

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

Com vista a definir as fontes de informação e os critérios a seguir para operacionalizar o cálculo das regras, a DGO procedeu ao envio de uma proposta inicial às entidades do CAPF com competências no acompanhamento do cumprimento destas regras, RAM, RAA e CFP, solicitando os respetivos contributos. Na seção seguinte, são apresentados os princípios que presidiram às opções tomadas quanto à informação a utilizar, ao momento de aferição das regras pelo CAPF e aos critérios a aplicar na operacionalização das regras, depois de analisados os contributos submetidos para o efeito pela DGO, pelo Conselho de Finanças Públicas (CFP) e pela RAM⁴ (ver anexo).

Nas situações em que não foi possível alcançar uma posição consensual prevaleceu o princípio da transparência (artigo 12.º) segundo o qual o Estado e as regiões autónomas prestam mutuamente toda a informação em matéria económica e financeira necessária à cabal prossecução das respetivas políticas públicas financeiras, nomeadamente, a necessária à aplicação das regras da administração financeira, sendo que a informação deve ser prestada em termos a definir pelo CAPF.

Na seção 3 são apresentados os resultados (ainda provisórios) para o ano de 2015 os quais carecem de validações por parte das regiões.

2. Operacionalização das regras orçamentais e do limite à dívida das regiões autónomas

2.1. Princípios

A opção tomada quanto à informação a utilizar para operacionalizar as regras teve em conta os seguintes princípios:

- a) Os cálculos devem ser facilmente replicáveis em particular pelas entidades representadas no CAPF que têm competências no acompanhamento do cumprimento destas regras (Regiões, Ministério das Finanças e CFP).
- b) Os cálculos devem assentar em **informação facilmente acessível** a qualquer entidade.
- c) Deve-se privilegiar **informação previamente validada** nomeadamente pelas autoridades estatísticas nacionais (INE e/ou Banco de Portugal), Tribunal de Contas ou outra entidade credenciada para o efeito.
- d) **Tempestividade**: a informação a utilizar deve permitir a monitorização do cumprimento das regras em tempo tão real quanto possível de modo a possibilitar a deteção e, posteriormente, a correção de eventuais desvios atempadamente.

2.2. Data para o CAPF comunicar sobre o cumprimento das regras no ano N

O CAPF reúne em reunião ordinária trimestralmente. Tendo em conta o princípio 2.1. d), a avaliação (*ex-post*) sobre o cumprimento das regras orçamentais e limites à dívida no ano N deve ser efetuada na reunião do **primeiro trimestre do ano N+1**. Assim, a aferição do grau de cumprimento das regras em 2016

⁴ Em agosto de 2016, a DGO solicitou contributos ao CFP, à RAM e à RAA tendo para o efeito enviado uma proposta de critérios a aplicar na operacionalização das regras para estas entidades se pronunciarem sobre a mesma. Até à data, não foi rececionada resposta da RAA.

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

deverá ser efetuada no 1º trimestre de 2017 e assim sucessivamente, sem prejuízo de o exercício ser posteriormente atualizado com informação mais completa e final (após divulgação das contas de gerência das regiões).

2.3. Informação de base a utilizar

2.3.1. Execução orçamental do ano N

Tendo em conta os princípios acima enunciados, a informação a utilizar no 1º trimestre do ano N+1 sobre a execução orçamental no ano N deverá corresponder à informação enviada pela DROT/RAA e DROT/RAM aos serviços de estatística regionais respetivos (SREA e DREM) em fevereiro de N+1 (trata-se da informação mais completa e mais próxima da conta de gerência das regiões).

A tabela 1 em anexo sintetiza a informação a utilizar nos restantes casos possíveis (avaliação *ex-post* final e avaliação *ex-ante*).

2.3.2. Contabilidade pública *versus* contabilidade nacional

A decisão do CAPF é tomada em relação aos cálculos em contabilidade pública.

Apesar de constituírem óticas diferentes com finalidades distintas, uma mais na perspetiva do controlo da legalidade das contas públicas e baseada em dados administrativos e a outra mais na perspetiva da análise económica e da avaliação da política económica considera-se que ambas se complementam, sendo o cálculo das regas com os dados em contas nacionais voluntário.

2.4. Regra do equilíbrio orçamental (artigo 16.º)

- 1- *Os orçamentos das administrações públicas das regiões autónomas preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas.*
- 2- *Sem prejuízo do disposto no número anterior, durante o mandato do Governo Regional a receita corrente líquida cobrada deve ser pelo menos, em média, igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos.*
- 3- *O resultado verificado pelo apuramento do saldo corrente deduzido da amortização não pode registar, em qualquer ano, um valor negativo superior a 5% da receita corrente líquida cobrada.*
- 4- *Para efeitos do disposto nos números anteriores, consideram-se amortizações médias de empréstimos o montante correspondente à divisão do capital pelo número de anos do contrato, independentemente do seu pagamento efetivo.*

Relativamente à aplicação desta regra as dúvidas suscitadas conduziram à clarificação dos seguintes aspetos:

2.4.1. Período do mandato do Governo Regional

A regra estabelece “durante o mandato...em média”.

Convenciona-se que, se a tomada de posse do Governo regional ocorrer até 30/junho/ano T então o ano T deve ser incluído nos cálculos.



52/18
K.
naflun a 1

Conselho de Acompanhamento das Políticas financeiras

Exemplo 1): o atual (XII) Governo Regional da Madeira tomou posse a 20 de abril de 2015. Considera-se, neste caso, que o cumprimento do número 2 do artigo 16.º deve ser aferido no ano de 2015, em relação à média de 2015-2016, em relação à média de 2015-2017 e assim sucessivamente até ao final do mandato do Governo.

Exemplo 2): o atual Governo (XI) dos Açores está em funções desde novembro de 2012 e as próximas eleições legislativas regionais nos Açores estão marcadas para 16 de outubro de 2016. Assim, o período do mandato do atual Governo dos Açores é 2013-2016. O cálculo a efetuar no número 2 do artigo 16.º seria:

- Aferição da regra no ano 2014 (1º ano em que a LFRA entrou em vigor): média de 2013 e 2014;
- Aferição da regra no ano 2015: média de 2013-2015
- Aferição da regra no ano 2016: média de 2013-2016, a terminar no 3º trimestre ou em dezembro de 2016? [avaliar posição dos representantes do CAPF]

2.4.2. Receita corrente líquida e despesa corrente

Informação conforme consta nas contas das regiões.

2.4.3. Amortizações médias de empréstimos

O método de apuramento consta do número 4 do artigo 16.º. Não estando disponível, esta informação terá de ser facultada ao CAPF⁵ com a indicação do valor dos empréstimos e o número de anos dos contratos (maturidade original).

2.4.4. Saldo corrente deduzido da amortização

As regras estabelecidas nos números 2 e 3 do artigo 16.º equivalem a considerar as amortizações médias dos empréstimos como despesa efetiva pelo que:

$$\text{Saldo corrente deduzido da amortização}_N = \text{receita efetiva}_N - (\text{despesa efetiva}_N + \text{amortizações}_N) \\ = \text{saldo corrente}_N - \text{amortizações}_N$$

2.5. Regra dos Limites à Dívida Regional (Artigo 40.º)

- 1- *O total do passivo exigível das entidades constantes do n.º 2 do artigo 2.º não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios.*
- 2- *O limite fixado no número anterior poderá ser ultrapassado quando esteja em causa a contração de empréstimos destinados ao financiamento de investimentos de recuperação de infraestruturas afetadas por situações de catástrofe, calamidade pública, ou outras situações excecionais.*

⁵ De acordo com a alínea j do artigo 15.º, o CAPF pode definir os termos e a periodicidade em que a informação a que se refere o artigo 12.º deve ser prestada.

8ª reunião – Documento de suporte
2016



18
N.º 18

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

- 3- A contratação dos empréstimos referidos no número anterior depende de despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças o qual é precedido de parecer prévio favorável do Conselho, que estabelece o número de anos em que o limite de endividamento pode ser ultrapassado, bem como as medidas e o número de anos de ajustamento necessário para regresso ao seu cumprimento.
- 4- Compete ao Conselho o acompanhamento das medidas de ajustamento constantes do número anterior.
- 5- Os passíveis exigíveis referidos no n.º 1 englobam os empréstimos, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa das regiões autónomas, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais.
- 6- Ao incumprimento da obrigação prevista no n.º 3, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na presente lei, é aplicado com as necessárias adaptações o disposto no artigo 45.º.
- 7- Em caso de violação do limite constante do n.º 1, a região autónoma procede à redução anual de pelo menos um vigésimo do excesso do referida limite.

Relativamente à aplicação desta regra as dúvidas suscitadas conduziram à clarificação dos seguintes aspetos:

2.5.1. Média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios

Tendo como referência o cálculo para o ano N, consideram-se como os últimos três exercícios os anos N-2, N-1 e N.

2.5.2. Universo

As entidades referidas no número 1 do artigo 40.º devem corresponder ao universo considerado no orçamento da região para o ano N.

2.5.3. Passivo exigível

Tendo presente os princípios definidos no ponto 2.1, optou-se por considerar:

- Dívida não financeira = total dos passivos consolidados do Mapa dos Pagamentos em Atraso, versão enviada pela DROT/RAA e DROT/RAM ao SREA e à DREM, respetivamente.
- Dívida financeira = dívida de Maastricht de cada uma das regiões autónomas (com exclusão de valores que estejam a ser considerados na dívida não financeira como seja o factoring sem recurso).

2.5.4. Empréstimos no âmbito do número 2 artigo 40.º

A contratação deste tipo de empréstimos depende de despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças o qual é precedido de parecer prévio favorável do CAPF. Portanto, casos que não se enquadrem nesta situação não podem ser excluídos dos passivos exigíveis.



54758
Nathaniel

Conselho de Acompanhamento das Políticas financeiras

3. Cálculos das regras orçamentais e do limite da dívida regional – simulação para 2015

3.1. Regras orçamentais (artigo 16.º)

Apesar de a aplicação das regras estar suspensa na RAM no ano de 2015, procedeu-se ao cálculo de acordo com o método proposto.

Unid: milhões de €

	RAM
	2015
1. Receita corrente Líq. Cobrada	1.217
2. Despesa corrente	1.288
3. Amortizações médias de empréstimos	272
4 = 2+3	1.560
Cumprimento do n.º 2 do art. 16.º (1 ≥ 4)	Não
5 = 1-4 (Saldo corrente deduzido de amortizações)	-343
6. 5% Receita cobrada líquida	61
Cumprimento do n.º 3 do art. 16.º	Não

Fontes:
Receita e despesa: Conta de Gerência da região de 2015.
Amortizações: DROT.

A fim de dar por encerrados os cálculos,

- A RAM deverá apresentar ao CAFP a informação de suporte ao apuramento das amortizações de modo a ser possível a sua validação.
- A RAA deverá facultar uma série com a informação das amortizações e respetiva informação de base para se proceder ao cálculo da regra.

3.2. Limites à dívida regional (artigo 40.º)

Em relação aos cálculos apresentados abaixo solicita-se à RAM e à RAA que confirmem se há duplicação nos valores da dívida financeira e não financeira.



55/58

P.
Notulor.

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

	RAA			RAM		
	2013	2014	2015	2013	2014	2015
1. Receita corrente líquida cobrada	847	901	773	1.139	1.156	1.217
2. Receita corrente (média dos últimos 3 anos)	735	797	840	1.031	1.078	1.171
3. Limite da dívida = 1,5 x (2.)	1.102	1.196	1.261	1.546	1.617	1.756
4. Passivo exigível	1.304	1.430	1.570	5.794	5.538	5.529
Dívida financeira (Dívida de Maastricht)	1.262	1.405	1.460	4.291	4.494	4.682
Dívida não financeira (passivos, MPA)	42	25	110	1.503	1.043	848
Exclusão de empréstimos no âmbito do nº 2 art. 40.º						
5. Limite da dívida ultrapassado	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
Excesso de dívida (4 > 3)	202	234	309	4.248	3.921	3.773
Redução anual - 5% do excesso	10	12	15	212	196	189

NP
Nakem...



Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

ANEXO

LRA - OPERACIONALIZAÇÃO DAS REGRAS ORÇAMENTAIS E DO LIMITE À DIVIDA DAS REGIÕES AUTÓNOMAS - Enquadramento do DGO, CPF e RAM

OPERACIONALIZAÇÃO DAS REGRAS ORÇAMENTAIS E DO LIMITE À DIVIDA DAS REGIÕES AUTÓNOMAS - ENQUADRAMENTO DO DGO, CPF E RAM

	ENQUADRAMENTO DGO		ENQUADRAMENTO CPF		Observações
	Contabilidade Pública	Contabilidade Nacional	Contabilidade Pública	Contabilidade Nacional	
Concordância com o enquadramento expresso pelo CPF	Concordância com o enquadramento expresso pelo CPF	Concordância com o enquadramento expresso pelo CPF	Concordância com o enquadramento expresso pelo CPF	Concordância com o enquadramento expresso pelo CPF	
Orçamento das Regiões Autónomas	Orçamento de cada uma das Regiões Autónomas, acessível para a aferição das regras orçamentais e do limite à divida das regiões autónomas. No conjunto da informação orçamental necessária e disponibilizar pelas RA, salientando em particular os passivos líquidos previstos e as amortizações médias previstas, ambas abrangendo o Governo Regional, SFA e DPR.	Não se aplica, segundo a interpretação da norma pelo CPF. O sistema de contabilidade nacional apenas é utilizado na construção de regras orçamentais que não tal se encontra expressamente previsto em diploma legal ou regulamentar relevante.	Orçamento de cada uma das Regiões Autónomas, acessível para a aferição das regras orçamentais e do limite à divida das regiões autónomas. No conjunto da informação orçamental necessária e disponibilizar pelas RA, salientando em particular os passivos líquidos previstos e as amortizações médias previstas, ambas abrangendo o Governo Regional, SFA e DPR.	Não se aplica, segundo a interpretação da norma pelo CPF. O sistema de contabilidade nacional apenas é utilizado na construção de regras orçamentais que não tal se encontra expressamente previsto em diploma legal ou regulamentar relevante.	As regras são igualmente relevantes no momento ex-ante, concretamente no planeamento e gestão da execução orçamental porque é nestas fases que as regras podem indicar comportamentos e tendências em vista do cumprimento dos objetivos orçamentais definidos.
Avaliação Ex-ante	Concordância com o enquadramento expresso pelo CPF	Concordância com o enquadramento expresso pelo CPF	Concordância com o enquadramento expresso pelo CPF	Concordância com o enquadramento expresso pelo CPF	A operacionalização desta monitorização implicaria utilizar a execução orçamental anual atada no trimestre de referência, de modo a poder ser comparável com a avaliação do limite a divida das Regiões Autónomas.
Monitorização trimestral	Concordância com o enquadramento expresso pelo CPF	Concordância com o enquadramento expresso pelo CPF	Concordância com o enquadramento expresso pelo CPF	Concordância com o enquadramento expresso pelo CPF	O CPF considera que ainda se possui esta aferição a título preliminar, e não deverá sustentar uma avaliação ou eventual qualificação do CAPF, sob pena de serem prejudicadas como informação orçamental definitiva publicada na Conta da Região no final de junho, ou outra informação final necessária para a aferição das regras.
Execução orçamental provisória	Concordância com o enquadramento expresso pelo CPF	Concordância com o enquadramento expresso pelo CPF	Concordância com o enquadramento expresso pelo CPF	Concordância com o enquadramento expresso pelo CPF	O CPF considera que é com base na informação orçamental definitiva publicada na Conta da Região e outra informação final apresentada pelas regiões autónomas, para a aferição das regras, que o CAPF terá os elementos necessários para apresentar a sua avaliação no eventual enquadramento a emitir.
Aferição Ex-post	Concordância com o enquadramento expresso pelo CPF	Concordância com o enquadramento expresso pelo CPF	Concordância com o enquadramento expresso pelo CPF	Concordância com o enquadramento expresso pelo CPF	

8ª reunião - Documento de suporte 2016



Handwritten signature or mark at the top right of the page.



TP
Votante

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

OBJETIVO DA AÇÃO	CONTEÚDO DA AÇÃO	CONTEÚDO DA AÇÃO	CONTEÚDO DA AÇÃO	CONTEÚDO DA AÇÃO
<p>CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL</p> <p>Decreto e mandato do Governo Regional a receita corrente líquida cobrada deve ser o mesmo, em média, igual a doposta corrente zero em 2015 e o mesmo em 2016.</p>	<p>Decreto e mandato do Governo Regional a receita corrente líquida cobrada deve ser o mesmo, em média, igual a doposta corrente zero em 2015 e o mesmo em 2016.</p>	<p>Decreto e mandato do Governo Regional a receita corrente líquida cobrada deve ser o mesmo, em média, igual a doposta corrente zero em 2015 e o mesmo em 2016.</p>	<p>Decreto e mandato do Governo Regional a receita corrente líquida cobrada deve ser o mesmo, em média, igual a doposta corrente zero em 2015 e o mesmo em 2016.</p>	<p>Decreto e mandato do Governo Regional a receita corrente líquida cobrada deve ser o mesmo, em média, igual a doposta corrente zero em 2015 e o mesmo em 2016.</p>
<p>CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL</p> <p>Decreto e mandato do Governo Regional a receita corrente líquida cobrada deve ser o mesmo, em média, igual a doposta corrente zero em 2015 e o mesmo em 2016.</p>	<p>Decreto e mandato do Governo Regional a receita corrente líquida cobrada deve ser o mesmo, em média, igual a doposta corrente zero em 2015 e o mesmo em 2016.</p>	<p>Decreto e mandato do Governo Regional a receita corrente líquida cobrada deve ser o mesmo, em média, igual a doposta corrente zero em 2015 e o mesmo em 2016.</p>	<p>Decreto e mandato do Governo Regional a receita corrente líquida cobrada deve ser o mesmo, em média, igual a doposta corrente zero em 2015 e o mesmo em 2016.</p>	<p>Decreto e mandato do Governo Regional a receita corrente líquida cobrada deve ser o mesmo, em média, igual a doposta corrente zero em 2015 e o mesmo em 2016.</p>
<p>CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL</p> <p>Decreto e mandato do Governo Regional a receita corrente líquida cobrada deve ser o mesmo, em média, igual a doposta corrente zero em 2015 e o mesmo em 2016.</p>	<p>Decreto e mandato do Governo Regional a receita corrente líquida cobrada deve ser o mesmo, em média, igual a doposta corrente zero em 2015 e o mesmo em 2016.</p>	<p>Decreto e mandato do Governo Regional a receita corrente líquida cobrada deve ser o mesmo, em média, igual a doposta corrente zero em 2015 e o mesmo em 2016.</p>	<p>Decreto e mandato do Governo Regional a receita corrente líquida cobrada deve ser o mesmo, em média, igual a doposta corrente zero em 2015 e o mesmo em 2016.</p>	<p>Decreto e mandato do Governo Regional a receita corrente líquida cobrada deve ser o mesmo, em média, igual a doposta corrente zero em 2015 e o mesmo em 2016.</p>
<p>CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL</p> <p>Decreto e mandato do Governo Regional a receita corrente líquida cobrada deve ser o mesmo, em média, igual a doposta corrente zero em 2015 e o mesmo em 2016.</p>	<p>Decreto e mandato do Governo Regional a receita corrente líquida cobrada deve ser o mesmo, em média, igual a doposta corrente zero em 2015 e o mesmo em 2016.</p>	<p>Decreto e mandato do Governo Regional a receita corrente líquida cobrada deve ser o mesmo, em média, igual a doposta corrente zero em 2015 e o mesmo em 2016.</p>	<p>Decreto e mandato do Governo Regional a receita corrente líquida cobrada deve ser o mesmo, em média, igual a doposta corrente zero em 2015 e o mesmo em 2016.</p>	<p>Decreto e mandato do Governo Regional a receita corrente líquida cobrada deve ser o mesmo, em média, igual a doposta corrente zero em 2015 e o mesmo em 2016.</p>

8ª reunião – Documento de suporte 2016

TP
Nakhuat

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

DEFINIÇÃO DE INDICADORES	CONTEÚDO DO DCCO	CONTEÚDO DA DCCO	CONTEÚDO DA DCCO	CONTEÚDO DA DCCO	CONTEÚDO DA DCCO
<p>DEFINIÇÃO Indivíduos, todos os indivíduos, organizações e administração regional, incluídas as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas no âmbito regional no âmbito do Sistema Europeu de Contas Regionais e Regionais, nos termos da legislação nacional, e que, no ano anterior ao da apresentação do relatório regional (n.º 2 do art.º 29).</p>	<p>CONTEÚDO DO DCCO O total de passivos exigíveis das entidades constantes do n.º 2 do artigo 2.º não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, o valor da dívida pública regional (incluindo o artigo 40.º).</p>	<p>CONTEÚDO DA DCCO Não se aplica</p>	<p>CONTEÚDO DA DCCO Não se aplica</p>	<p>CONTEÚDO DA DCCO Não se aplica</p>	<p>CONTEÚDO DA DCCO Não se aplica</p>
<p>DEFINIÇÃO Indivíduos, todos os indivíduos, organizações e administração regional, incluídas as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas no âmbito regional no âmbito do Sistema Europeu de Contas Regionais e Regionais, nos termos da legislação nacional, e que, no ano anterior ao da apresentação do relatório regional (n.º 2 do art.º 29).</p>	<p>CONTEÚDO DO DCCO O total de passivos exigíveis das entidades constantes do n.º 2 do artigo 2.º não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, o valor da dívida pública regional (incluindo o artigo 40.º).</p>	<p>CONTEÚDO DA DCCO Não se aplica</p>	<p>CONTEÚDO DA DCCO Não se aplica</p>	<p>CONTEÚDO DA DCCO Não se aplica</p>	<p>CONTEÚDO DA DCCO Não se aplica</p>
<p>DEFINIÇÃO Indivíduos, todos os indivíduos, organizações e administração regional, incluídas as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas no âmbito regional no âmbito do Sistema Europeu de Contas Regionais e Regionais, nos termos da legislação nacional, e que, no ano anterior ao da apresentação do relatório regional (n.º 2 do art.º 29).</p>	<p>CONTEÚDO DO DCCO O total de passivos exigíveis das entidades constantes do n.º 2 do artigo 2.º não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, o valor da dívida pública regional (incluindo o artigo 40.º).</p>	<p>CONTEÚDO DA DCCO Não se aplica</p>	<p>CONTEÚDO DA DCCO Não se aplica</p>	<p>CONTEÚDO DA DCCO Não se aplica</p>	<p>CONTEÚDO DA DCCO Não se aplica</p>

ANEXO II

1/58

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

FE.
N.º 1/2016

ATA da 8.ª Reunião

Direção-Geral do Orçamento

8 de setembro de 2016 14 Horas e 30 Minutos

SÍNTESE DA REUNIÃO

- **Aprovação do Parecer do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras no âmbito da Classificação do Hospital Central da Madeira como projeto de interesse comum**
No âmbito da candidatura do novo Hospital Central da Madeira a projeto de interesse comum (PIC), preparou-se um *draft* de parecer que foi enviado a todos os membros do Conselho, cuja formulação permitia a respetiva aprovação no sentido favorável ou desfavorável, por forma a poder ser discutido e aprovado na reunião do dia 8 de setembro de 2016.
O referido documento não obteve acolhimento por parte dos **Representantes da Região Autónoma da Madeira (RAM)** que alegaram, por um lado, que o projeto tem de ser analisado mais sob um ponto de vista social do que económico-financeiro e, por outro, que a análise encetada no *draft* extravasa o exigido no artigo 51.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas (LFRA), uma vez que assenta no pressuposto da falta de uma análise custo-benefício, critério que não se encontra previsto na lei.
A **Senhora Presidente do Conselho** propôs que, não sendo possível redigir uma nova versão de parecer, mais sintético, na reunião, o secretariado, em colaboração, com os membros representantes do Ministério das Finanças reformulassem o *draft* de parecer existente, tendo estabelecido que até dia 13 de setembro o mesmo iria circular para apreciação e votação por procedimento escrito, devendo os membros do Conselho emitir o seu voto até 19 de setembro.
- **Harmonização de critérios para a aplicação das regras orçamentais e de limites à dívida regional previstas na Lei das Finanças das Regiões Autónomas e aferição do grau de cumprimento do disposto nos artigos 16.º (equilíbrio orçamental) e 40.º (Limites à dívida regional) – ano 2015**
No âmbito da harmonização de critérios para a aplicação das regras orçamentais e de limites à dívida regional previstas na LFRA foi elaborada pela Direção-Geral do Orçamento (DGO), com os contributos da RAM e do Conselho de Finanças Públicas (CFP), uma proposta de documento metodológico, tendo a mesma sido remetida a todos os membros do Conselho

Ata do CAPF n.º 8 |
2016



2/58

17/9
M. A. L. L. L.

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

com o objetivo de, na reunião do dia 8 de setembro de 2016, serem aprovadas as regras para a operacionalização dos cálculos.

Apesar de já haver consenso quanto a alguns aspetos vertidos no referido documento, subsistem outros que carecem ainda de discussão, sendo que os **Representantes da RAM** referiram, ademais, que não tiveram tempo de analisar o documento disponibilizado no dia anterior em hora tardia, por forma a proceder à sua aprovação, e pediram a prorrogação do prazo para a análise do mesmo.

A **Senhora Presidente do Conselho** lembrou que existe alguma urgência na aprovação do documento, uma vez que é necessário analisar os dados de 2015, mas não obstante, concedeu um prazo, até dia 13 de setembro, para as Regiões Autónomas, votarem por procedimento escrito a aprovação do documento metodológico e, em simultâneo, enviarem os dados necessários à aferição do cumprimento dos critérios previstos na lei.

- **Políticas orçamentais regionais para 2017 e sua coordenação com os objetivos de política financeira nacional**

Os **Representantes das Regiões Autónomas** referiram não ter, nesta altura, as estimativas das receitas fiscais, sendo que os **Representantes da Região Autónoma dos Açores (RAA)** esclareceram que, face às eleições a realizar em outubro, os trabalhos de preparação do Orçamento estão atrasados, prevendo-se que esta informação só esteja disponível em janeiro ou fevereiro do próximo ano.

Já os **Representantes da RAM** consideraram que esta matéria deveria ser objeto de discussão em reunião posterior, tendo sugerido a 3.ª semana de outubro uma vez nessa altura a proposta de Orçamento do Estado para 2017 já será conhecida.

- **As transferências do Orçamento do Estado para 2017 para as Regiões Autónomas e os montantes relativos às Políticas de Emprego para o ano 2017**

Em matéria de transferências do Orçamento do Estado para 2017 para as Regiões Autónomas, a **Senhora Presidente do Conselho** esclareceu que nesta fase ainda não estão disponíveis aqueles elementos, sendo que caberá ao Governo prestar a informação correspondente.

Mais referiu que, no que se refere aos montantes relativos às Políticas de Emprego para o ano 2017, foi solicitada informação ao Sr. Presidente do Instituto de Gestão Financeira da Segurança (IGFSS), tendo este respondido que estão ainda a decorrer os trabalhos de preparação do Orçamento da Segurança Social para 2017, pelo que não existem valores validados pela tutela, não estando, assim, o IGFSS em condições de fornecer informação sobre

Ata do CAPF n.º 8 |
2016

TP.
N.º 8/2016

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

os valores a inscrever no Orçamento do Estado para 2017, relativos às Políticas Ativas de Emprego para as regiões autónomas.

PRESENCAS E ORDEM DE TRABALHOS

1. Presenças na reunião

As presenças na reunião constam do Anexo I à Ata.

2. Ordem de Trabalhos

1. Aprovação da ata da 7ª reunião do CAPF (5 de julho de 2016)
2. Aprovação da ordem de trabalhos
3. Assuntos para emissão de parecer
 - 3.1. Classificação do Hospital Central da Madeira como projeto de interesse comum
4. Assuntos para aprovação
 - 4.1. Harmonização de critérios para a aplicação das regras orçamentais e de limites à dívida regional previstas na Lei das Finanças das Regiões Autónomas (L.F.R.A)
 - 4.2. Aferição do grau de cumprimento do disposto nos artigos 16.º (equilíbrio orçamental) e 40.º (Limites à dívida regional) – ano 2015
5. Assuntos para acompanhamento
 - 5.1. Políticas orçamentais regionais para 2017 e sua coordenação com os objetivos de política financeira nacional (*alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º*)
 - 5.1.1. Apreciação das perspetivas macroeconómicas (*n.º 2 do artigo 17.º*)
 - 5.1.2. Análise (para emissão de parecer) dos pressupostos relativos às estimativas das receitas fiscais do ORAA 2017 e do ORAM 2017 (*n.º 6 do artigo 15.º*)
 - 5.2. As transferências do Orçamento do Estado para 2017 para as Regiões Autónomas e os montantes relativos às Políticas de Emprego para o ano 2017
6. Agendamento da próxima reunião

QUESTÕES PRÉVIAS

A **Senhora Presidente do Conselho** deu início aos trabalhos, saudando os presentes.

De seguida colocou à consideração do Conselho a participação, na presente reunião, da Dr.ª Sandra Neto, a exercer funções na DGO, não tendo havido objeção por parte dos seus membros.

A **Senhora Presidente do Conselho** considerou ser pertinente o esclarecimento de algumas questões sobre o funcionamento do Conselho, tendo como referência o Código do Procedimento Administrativo (CPA), designadamente no que se refere ao processo de votação, tendo para tal

Ata do CAPF n.º 8 |
2016 |



4/58
N.º 4/16/2016

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

dado a palavra à Dr.^a Natacha Cunha, Secretária do Conselho, no sentido de serem sintetizados alguns aspetos de natureza jurídica.

A Dra. Natacha Cunha recordou, de acordo com o estabelecido no CPA relativamente ao funcionamento dos órgãos colegiais, mais concretamente em matéria de votos, que:

- É proibida a abstenção, devendo todos os membros do Conselho dar o seu sentido de voto quanto às deliberações a tomar;
- A Presidente do Conselho também vota, sendo que, em caso de empate a presidente tem voto de qualidade;
- O Representante do CFP, que assume a posição de Observador, não é por isso considerado membro do Conselho, e não tem direito a voto.

Relativamente a esta matéria, a Senhora Presidente do Conselho questionou os presentes se tinham alguma questão a colocar sobre os pontos referenciados, sendo que o Representante do GPEARI (Prof. José Carlos Pereira) questionou sobre a possibilidade de poder delegar, na sua ausência, o direito de voto em alguém indicado por si, ao que se respondeu que não existia, no CPA, norma que o proibisse.

Foi distribuída a todos os membros do Conselho uma pasta com um extrato do CPA que compila os artigos 21.º a 35.º, sobre os órgãos colegiais.

DESENVOLVIMENTOS

Ponto 1 da Ordem de Trabalhos - Aprovação da ata da 7ª reunião do CAPF (5 de julho de 2016)

A **Senhora Presidente do Conselho** submeteu à aprovação de todos os presentes a Ata da Reunião do Conselho, do dia 5 de julho, com as sugestões entretanto feitas pelo **CFP**, pelos **Representantes da RAM** e pelos **Representantes da RAA**, no âmbito das intervenções de cada um.

A Ata foi aprovada por unanimidade dos membros do Conselho presentes.

Ata do CAPF n.º 8 | 4
2016



5/58

17.
N.º 17/2016

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

Ponto 2 da Ordem de Trabalhos – Aprovação da ordem de trabalhos

A **Senhora Presidente do Conselho** submeteu à aprovação de todos os presentes a ordem de trabalhos anteriormente enviada, tendo a mesma sido aprovada.

Ponto 3 da Ordem de Trabalhos – Assuntos para emissão de parecer

3.1. Classificação do Hospital Central da Madeira (HCM) como projeto de interesse comum (PIC)

Enquadramento:

No âmbito da candidatura do novo Hospital Central da Madeira a PIC, ficou acordado na reunião anterior, que o Conselho iria pedir parecer a um conjunto de entidades: Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS), Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, do Ministério das Finanças (GPEARI), Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (UTAP), Gabinete de Estratégia e Estudos (GEE), Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P (AdC) e Direção-Geral de Saúde. Foram recebidos contributos da UTAP, GPEARI, GEE, DGS e da AdC.

Com base nos elementos rececionados, preparou-se um *draft* de parecer (**Anexo II**) que foi enviado a todos os membros do Conselho, e cuja formulação permite a respetiva aprovação no sentido favorável ou desfavorável.

Os **Representantes da RAM** enviaram os seus comentários aos pareceres das entidades supra citadas, bem como propostas de revisão ao *draft* enviado pelo secretariado do Conselho.

Intervenções:

Face aos elementos previamente remetidos, a **Senhora Presidente do Conselho** propôs que fosse tomado como base de discussão o *draft* inicialmente enviado.

O **Representante da RAM (Dr. Duarte Freitas)** sugeriu que fosse analisado o *draft* enviado pela RAM (**Anexo III**) uma vez que este era mais completo, visto resumir a posição das entidades a quem foi solicitado parecer, e mais rico em argumentos.

Mais expôs que todos os elementos do Conselho deveriam olhar também para os argumentos apresentados pela RAM.

Ata do CAPF n.º 8
2016



6/58
10
N.º 10/2016

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

O outro **Representante da RAM (Dr. João Machado)** referiu que a RAM teve o cuidado de não fazer considerandos de maior, tendo salientado pontos que mereciam correção (por exemplo, a invocação no âmbito de um dos pareceres enviados, da inexistência de um cronograma quando o mesmo consta do dossier de candidatura enviado pela RAM).

Mais acrescentou que não concorda que o *draft* inicial de parecer tenha indicado como único ponto forte da candidatura os benefícios para a atividade turística.

Referiu ainda que a RAM não acrescentou dados novos na análise avançada, tendo, apenas, evidenciado dados já conhecidos.

A **Senhora Presidente do Conselho** referiu compreender esta posição, mas entende que o *draft* da RAM traduz uma posição parcial, já que é também a proponente do projeto pelo que propôs prosseguir a análise do *draft* de parecer inicialmente enviado, mas tendo presente o conteúdo dos dois documentos, podendo-se, posteriormente e se todos concordassem, fazer uma análise, ponto por ponto ao texto do parecer. Mais esclareceu que o objetivo do *draft* inicialmente preparado visou a maior eficiência dos trabalhos do Conselho, já que seria inviável elaborar um documento no decurso da Reunião, daí o *draft* ter sido feito com abertura para o parecer ir num ou noutro sentido

O **Representante do GPEARI (Prof. José Azevedo Pereira)** referiu concordar com a abordagem da Senhora Presidente do Conselho, sendo que se o Conselho entender que devem ser introduzidos os considerandos da Região Autónoma da Madeira, os mesmos serão tidos em conta.

A **Senhora Presidente do Conselho** passou então a palavra a todos os membros para que emitissem opinião sobre o conteúdo genérico do parecer e se pronunciassem quanto ao sentido de voto, começando, assim, por dar a palavra à representante da DGO.

A **Representante da DGO (Dra. Conceição Amaral)** começou por referir que a sua posição se baseia na informação enviada pela RAM.

Avançou que, na sua opinião, as justificações apresentadas na candidatura para enquadrar o projeto HCM nos parâmetros estabelecidos no n.º 1 do artigo 51.º são, regra geral, apreciações de natureza qualitativa e, nesse sentido, são insuficientes para demonstrar o interesse comum do projeto, faltando indicadores quantitativos, não obstante alguns dados dessa natureza terem sido facultados posteriormente a pedido do Conselho.

Adiantou também que, tratando-se de um projeto de investimento público, concorda com o referido pela UTAP no seu parecer, no sentido de que a fundamentação do PIC não se pode basear só no impacto na balança de pagamentos e na criação de postos de trabalho, julgando-se

Ata do CAPF n.º 8 | 13
2016

7/58

MP
N.º 1

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

fundamental uma análise custo-benefício para avaliar as vantagens da solução proposta face às alternativas.

Mais reconheceu que a candidatura tem pontos fortes e que ficaria valorizada se apresentasse uma análise custo-benefício.

A **Representante da DGO (Dra. Conceição Amaral)** concluiu que, com base na informação disponível, a DGO não concorda com a classificação da candidatura do novo Hospital Central da Madeira como PIC e esclareceu que a sua posição se baseia no facto de as justificações serem insuficientes e não porque não há apresentação de uma análise custo-benefício e que não se invocou o n.º 2 do artigo 51.º da LFRA porque o mesmo trata de condições de financiamento e os elementos a ponderar para a classificação como PIC constam do n.º 1 do mesmo preceito.

Dada a palavra ao **Representante do GPEARI (Prof. José Azevedo Pereira)** este referiu secundar a opinião da DGO e esclareceu que a posição defendida no parecer do GPEARI foi de não considerar o projeto como sendo de interesse comum, não se negando a necessidade do Hospital, contudo não é esse o objetivo, mas antes, através dos pareceres recebidos, considerar o projeto como sendo ou não de interesse comum.

Dada a palavra à **Representante da AT (Dra. Olga Pereira)** esta referiu concordar com a DGO, e acrescentou que faltam elementos quantificados e comparativos com a realidade existente.

Dada a palavra à **Representante da DGTF (Dra. Teresa Costa)** esta referiu concordar com as posições já avançadas. Mais acrescentou que a lei define quais os projetos que podem ser considerados de interesse comum, acrescentando que os critérios que conduzem à determinação do que se pode entender por interesse comum parecem ter uma componente cumulativa, sob pena, face à natureza de qualquer projeto que envolva a construção de um hospital ou de qualquer unidade de saúde pública poder facilmente ser justificado de interesse nacional. Por outro lado, há também a questão do custo de oportunidade dos recursos públicos e a necessidade de estabelecer uma comparação com outras opções que satisfaçam o mesmo objetivo salientando que toda a fundamentação apresentada pela RAM incide, essencialmente, sobre aspetos qualitativos o que dificulta a referida avaliação do custo de oportunidade subjacente a este projeto.

Dada a palavra aos **Representantes da RAA** referiram ter feito uma análise mais qualitativa e não tão técnica, avançando que os seus votos vão no sentido favorável face ao impacto que estes investimentos têm para as Regiões Autónomas e também para o contexto nacional. Trata-se de um

Ata do CAPF n.º 8 | 7
2016



8/58

Dr. Machado

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

investimento substancial que também deve ter esforço de financiamento nacional, dados os benefícios que tem para todo o território nacional.

Dada a palavra ao **Representante da RAM (Dr. João Machado)** este referiu que, sob o ponto de vista legalista, a RAM tem de cumprir pelo menos um dos pontos do n.º 1 do artigo 51.º da LFRA e que estes não são de verificação cumulativa e nenhum ponto do referido artigo fala em análise custo-benefício, pelo que esses argumentos não colhem neste âmbito.

Mais referiu que, na sua opinião, há um vício de forma na avaliação custo-benefício.

Disse também que no *draft* não é enunciado em lado nenhum o n.º 2 do artigo 51.º que inclui os estabelecimentos hospitalares, sendo que até o legislador teve o cuidado de incluir num ponto autónomo os centros hospitalares, não se falando em custo-benefício.

Defendeu ainda que não se terá compreendido o espírito da candidatura, explicando que o atual Hospital da Madeira é dos anos 50, com construção dos anos 70, que serve muitos habitantes e é um hospital de fim de linha.

Acrescentou que o *draft* se centrou em questões quantitativas e não qualitativas, o que é incorreto, referindo que a RAM tem contingências próprias e por isso tem que recorrer a financiamento do Orçamento do Estado. Mais informou que estão em causa 50 milhões/ano.

Afirmou ainda que dos cinco pontos enunciados no n.º 1 do artigo 51.º da LFRA, a RAM cumpre todos e que a análise do Conselho deve cingir-se àquele artigo, pois são essas as competências do Conselho.

Defendeu também que a construção do Hospital tem um cariz eminentemente social e que a análise tem de ser mais qualitativa do que quantitativa uma vez que se trata de uma estrutura que é essencial à população. O projeto do Hospital extravasa em muito as questões económicas.

Mais referiu que considera inconstitucional o Conselho decidir no sentido da não construção do Hospital da Madeira e afirmou que se o Conselho não concordar com a classificação da candidatura como PIC está a assumir que na Madeira não se cumpre com a vontade da Assembleia da República e do Governo, no sentido de serem assegurados os cuidados de saúde.

Referiu que este parecer condiciona a decisão do Conselho de Ministros e ficará o CAPF responsável por não se ter construído, numa parcela do território nacional, um Hospital essencial à população da região autónoma. Mais frisou que RAM tem um hospital de fim de linha e que o Sr. Primeiro-Ministro concluiu pela necessidade do Hospital Central da Madeira.

Propôs ainda que no parecer fique a posição de cada elemento sobre o incumprimento de cada um dos critérios estabelecidos no n.º 1 do artigo 51.º da LFRA, pois não se pode dizer à Assembleia



3/58

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

Ne. Freitas

da República que foi utilizado um argumento que não consta daquele preceito para recusar a classificação do Hospital como PIC.

Mais reafirmou que a análise levada a cabo no *draft* extravasa a letra da lei, pelo que a RAM pede que seja concedido um prazo para apresentação de análise custo-benefício e voltou a frisar que era obtuso pedirem-se pareceres e desconsiderá-los, indo mais além do que o que diz a lei e concluiu que a RAM está impedida de participar na elaboração do parecer porque este extravasa o conteúdo do artigo 51.º da LFRA.

Finalizou reafirmando que os representantes da RAM não subscrevem o parecer porque ele extravasa o disposto no artigo 51.º da LFRA.

O outro **Representante da RAM (Dr. Duarte Freitas)** referiu que o Conselho tem seguido uma vertente muito legalista, pelo que o artigo 51.º da LFRA deve ser a base da análise e não existe nesse preceito qualquer referência ao custo-benefício, sendo que só agora se fala desse aspeto. Mais avançou que para a RAM seria possível juntar mais essas peças, mas considerou-se que não era isso que estava em causa.

Alegou ainda que das cinco entidades auscultadas várias concluem no sentido do cumprimento dos critérios relativos à balança de pagamentos, à criação de emprego, à diminuição dos custos de insularidade ou relevância especial nas áreas sociais e ambientais, ao desenvolvimento de novas tecnologias dos transportes e das comunicações, sendo que a candidatura apresentada cumpre, pelo menos, estes requisitos, pelo que foi com surpresa que ouviu os argumentos invocados no sentido de não considerar a candidatura do novo Hospital da Madeira a PIC.

Relembrou que o parecer da UTAP reconhece que a análise custo-benefício não é necessária.

Aludiu ainda que na interpretação da RAM, aquilo a que estavam obrigados não contemplava uma análise custo-benefício.

Mais acrescentou que lamenta a falta de parecer da ACSS e explicou que o cenário da remodelação/ampliação das valências existentes não dá resposta às boas práticas ditadas na área da saúde.

Explicou ainda que não concorda que se atenda a um critério que não está previsto, minorando as conclusões dos pareceres das outras entidades que atestam o cumprimento dos requisitos previstos na lei e concluem no sentido da construção do Hospital da Madeira.

Mais defendeu que o documento da RAM já releva as conclusões dos pareceres das entidades e lembrou que na reunião anterior acordou-se em pedir parecer a várias entidades e que as conclusões dos mesmos não foram incluídos no *draft* apresentado.

Sugeriu ainda que se deveria partir do documento da RAM, que está mais completo e retirar o que se entender que está a mais.

Ata do CAPF n.º 8
2016



10/58
21
N.º 10/58

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

Mais acrescentou que todas as entidades consultadas referem o cumprimento dos pressupostos contidos no artigo 51.º da LFRA e que este normativo constitui um guião que deve ser seguido no âmbito da apresentação do projeto de interesse comum e admitiu que olhou com agrado a verificação do cumprimento dos requisitos pelas entidades e foi com espanto que verificou que *draft* não os enunciava.

Insistiu ainda no sentido de ser necessário analisar ponto por ponto o *draft* com as anotações da RAM, pedindo, em alternativa, prazo para a RAM juntar um conjunto de informação.

Considerou, finalmente, que deveria constar do parecer a posição de cada membro.

O **Observador do CFP (Dr. Jorge Garrido)** opinou no sentido de a lei não ser categórica nos critérios, permitindo uma visão aberta. A este respeito, separou a questão jurídica da questão económica. No que se refere à primeira, a redação estabelecida na lei privilegiou aspetos de impacto económico que não especificamente a análise custo-benefício, situação que deveria ter sido acautelada pelo legislador, de modo a eliminar leituras suscetíveis de poder satisfazer interpretações diferentes na aplicação da lei. Sobre a questão económica, o observador do CFP considera indiscutível a *análise custo-benefício* como um critério de avaliação/decisão necessário em qualquer projeto de investimento de provisão de bens públicos, mas que a sua utilização enquanto elemento útil de apoio à decisão beneficiaria em ser salvaguarda pelo legislador, mediante indicação expressa na lei.

Mais referiu que, a classificação da candidatura do novo Hospital da Madeira como PIC, sob o ponto de vista subjetivo não está em causa, afinal trata-se de um Hospital.

A **Representante da DGTF (Dra. Teresa Costa)** referiu que apesar de a DGTF não ter estado envolvida na elaboração da lei, emite pareceres no âmbito das garantias do Estado que se baseiam numa lei com uma redação semelhante, e tem-se entendido que o legislador quando exige o cumprimento de apenas um requisito, o diz expressamente. Tal não acontece na redação do n.º 1 do artigo 51.º da LFRA, por isso não se pode presumir que basta o cumprimento de um dos critérios ali previstos.

A **Senhora Presidente do Conselho** referiu que de acordo com o que foi sistematizado não se pode concluir que há uma posição desfavorável à construção do Hospital Central da Madeira. Sob o ponto de vista subjetivo seria inconcebível não dar parecer favorável, mas o que é pedido ao Conselho é uma posição objetiva, cabendo-lhe analisar o projeto numa perspetiva técnica de modo a fundamentar uma posição robusta e imparcial.

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

Admitiu também que é certo que a Assembleia da República fez uma recomendação ao Governo no âmbito das suas competências, mas entende que o Conselho tem uma competência diferente, que lhe foi conferida pela LFRA.

Finalizou referindo que neste momento existe uma insuficiência de informação que permita concluir inequivocamente pela bondade do projeto para ser classificado como PIC.

A **Senhora Presidente do Conselho** referiu ainda que a lei tem uma redação aberta, não vinculando que o parecer tenha determinada estrutura. A decisão deve ser tomada de forma objetiva e nos termos que os membros entenderem e esclareceu que o parecer do Conselho será único e que as declarações de voto constarão de ata.

Mais explicou que não parece viável adiar esta matéria, sob pena de se aproximar demasiado do fim do mês de setembro e em matéria de calendário, no que à DGO diz respeito, não existem condições para recomeçar uma segunda fase deste trabalho, dentro do calendário legalmente previsto.

Atendendo, contudo, às solicitações dos representantes da RAM, a **Senhora Presidente do Conselho** sugeriu que fosse analisado, ponto por ponto o *draft* de parecer com as sugestões da RAM, tendo-se iniciado a referida análise. Porém, concluiu-se que esta era uma análise difícil de fazer, atendendo a que as sugestões apresentadas pela RAM eram efetivamente de natureza conclusiva.

A **Senhora Presidente do Conselho** rematou sugerindo que, uma vez que não era possível redigir um parecer na reunião e que a RAM não se sente em condições de analisar o projeto de *draft* que já existe, os membros representantes do Ministério das Finanças reformulassem o *draft* de parecer existente, ficando estabelecido que até 13 de setembro o parecer iria circular para apreciação e votação por procedimento escrito, uma vez que não foi possível chegar a um consenso. Neste contexto foi concedido um prazo, até dia 19 de setembro, para que os membros do Conselho emitissem o seu voto por procedimento escrito.

Ainda neste contexto a **Representante da DGTF (Dra. Teresa Costa)** sugeriu que o parecer a reformular fosse um parecer simples e fossem anexados ao mesmo os pareceres técnicos.

Antes da passagem para o ponto seguinte da ordem de trabalhos, o **Representante da RAM (Dr. Duarte Freitas)** solicitou que a ata da presente reunião circulasse de forma mais célere, tendo a **Senhora Presidente do Conselho** assegurado que se iria fazer um esforço para que tal acontecesse.



12/58
N.º 12/58

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

Ponto 4 da Ordem de trabalhos - Assuntos para aprovação

- 4.1. Harmonização de critérios para a aplicação das regras orçamentais e de limites à dívida regional previstas na Lei das Finanças das Regiões Autónomas (LFRA)
- 4.2. Aferição do grau de cumprimento do disposto nos artigos 16.º (equilíbrio orçamental) e 40.º (Limites à dívida regional) – ano 2015

Enquadramento

No âmbito da harmonização de critérios para a aplicação das regras orçamentais e de limites à dívida regional previstas na LFRA, foi elaborada pela DGO, com os contributos da RAM e do CFP, uma proposta de documento metodológico, tendo a mesma sido remetida a todos os membros do Conselho (Anexo IV).

Intervenções

A **Senhora Presidente do Conselho** solicitou à **Representante da DGO (Dra. Conceição Amaral)** que fizesse uma apresentação do documento.

A **Representante da DGO (Dra. Conceição Amaral)** começou por referir que o documento foi elaborado para apoiar o CAPF na verificação do cumprimento das regras orçamentais e de limites à dívida regional e que acolheu os contributos da RAM e do CFP, já existindo acordo, relativamente a alguns pontos, nomeadamente quanto ao atendimento da contabilidade pública (dado que o cálculo em contas nacionais é voluntário) e ao período do mandato.

O **Observador do CFP (Dr. Jorge Garrido)** considera que o documento reflete um esforço de convergência de posições entre os membros do CAPF, não tendo o mesmo sido analisado na sua globalidade, nem mesmo sujeito a apreciação interna pelo CFP, dada o envio na véspera da reunião já a uma hora tardia. Com o fim de garantir uma maior consensualização de interpretação das regras, com relevância para entidades que têm atribuições nesta matéria, o observador do CFP sugeriu que fosse obtido parecer do Tribunal de Contas sobre as questões suscitadas no documento metodológico, entendendo a que não se pode correr o risco de se fazer um interpretação diferente da daquela entidade. Mais sugeriu que a informação específica necessária ao cálculo dos indicadores para aferição das regras orçamentais e do limite à dívida, como seja o apuramento das amortizações médias, fossem objeto de reporte regular pelas Regiões Autónomas a definir, por exemplo, no

Ata do CAPF n.º 8 | 12
2016

13/58

MR.
Netkeira

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

âmbito do decreto-lei de execução orçamental. No que se refere à avaliação do ponto 4.2 da ordem de trabalhos a informação disponibilizada era ainda incompleta não sendo possível assegurar uma validação integral da mesma, que sustentasse uma apreciação dos seus resultados face ao cumprimento das regras orçamentais e do limite à dívida.

Os **Representantes da RAA** reforçaram a ideia de que a alteração do perímetro de consolidação implica a revisão dos critérios constantes da lei, pois o que motiva a evidência de a RAA estar na eminência do incumprimento foi precisamente a alteração do perímetro.

Mais referem que nos anos de 2013/2014 foram descontados os hospitais porque não faziam parte do perímetro.

O **Representante da RAM (Dr. Duarte Freitas)** referiu que não teve tempo de analisar o documento enviado no dia anterior, pelo que não se sente em condições de proceder à sua aprovação, solicitando a prorrogação do prazo para a análise do mesmo.

Mais lembrou que em 2015 a RAM estava isenta do cumprimento das regras orçamentais e de limites à dívida regional e que em 2016 a Lei do Orçamento do Estado passou a prever uma disposição diferente da que foi aprovada pelo CAPF, no ponto 5 da 6.ª Reunião (23 de outubro de 2015).

A **Senhora Presidente do Conselho** recordou que existe alguma urgência na aprovação do documento, uma vez que é necessário analisar os dados de 2015 e concedeu um prazo, até dia 13 de setembro, para as Regiões Autónomas, votarem, por procedimento escrito, a aprovação do documento metodológico e, em simultâneo, enviarem os dados subjacentes para a aferição do cumprimento dos critérios previstos na lei.

Ponto 5 da Ordem de Trabalhos – Assuntos para acompanhamento

5.1. Políticas orçamentais regionais para 2017 e sua coordenação com os objetivos de política financeira nacional (*alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º*)

5.1.1. Apreciação das perspetivas macroeconómicas (*n.º 2 do artigo 17.º*)

5.1.2. Análise (para emissão de parecer) dos pressupostos relativos às estimativas das receitas fiscais do ORAA 2017 e do ORAM 2017 (*n.º 6 do artigo 15.º*)

Ata do CAPF n.º 8
2016

10/3



14/58?
N.º 14/58/2016

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

Enquadramento

A **Senhora Presidente do Conselho** solicitou aos representantes das Regiões Autónomas que informassem relativamente ao tema em apreciação.

Intervenções

A **Senhora Presidente do Conselho** passou, assim, a palavra aos representantes das Regiões Autónomas.

Os **Representantes da RAA** referiram que relativamente às perspetivas macroeconómicas aguardam reunião com o GPEARI.

No que se refere às estimativas das receitas fiscais, referiram que, face às eleições a realizar em outubro, os trabalhos de preparação do Orçamento estão atrasados, prevendo-se que esta informação só esteja disponível em janeiro ou fevereiro do próximo ano.

O **Representante da RAM (Dr. Duarte Freitas)** alegou que esta discussão era extemporânea e que deveria ser objeto de discussão em reunião posterior, tendo sugerido a 3.ª semana de outubro uma vez nessa altura a proposta de Orçamento do Estado para 2017 já será conhecida.

Mais acrescentou que a questão do modelo financeiro não deveria constar da agenda, sendo que este será apresentado à Assembleia Legislativa da Madeira.

A **Representante da DGO (Dra. Conceição Amaral)** esclareceu que o objetivo deste ponto era articular o Orçamento do Estado como a informação constante do Orçamento das Regiões Autónomas.

5.2. As transferências do Orçamento do Estado para 2017 para as Regiões Autónomas e os montantes relativos às Políticas de Emprego para o ano 2017

Enquadramento

A **Senhora Presidente do Conselho** esclareceu que em matéria de transferências do Orçamento do Estado para 2017 para as Regiões Autónomas, atendendo a que estamos na fase de preparação do OE, ainda não está disponível a informação respeitante às transferências para Regiões Autónomas, sendo que a informação será prestada pelo Governo.

Mais esclareceu que, no que se refere aos montantes relativos às Políticas de Emprego para o ano 2017, foi solicitada informação ao Sr. Presidente do IGFSS, tendo este respondido que estão ainda a decorrer os trabalhos de preparação do Orçamento da Segurança Social para 2017, pelo que não

Ata do CAPF n.º 8 | 14
2016

15/58

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

existem valores validados pela tutela, não estando, assim, o IGFSS em condições de fornecer informação sobre os valores a inscrever no Orçamento do Estado para 2017, relativos às Políticas Ativas de Emprego, tanto para o continente como para as regiões autónomas.

Intervenções

Senhora Presidente do Conselho passou, assim, a palavra aos representantes das Regiões Autónomas.

O Representante da RAM (Dr. Duarte Freitas) questionou quando é que esta informação poderia estar disponível e, bem assim, se em reuniões anteriores estes dados não eram concedidos.

A Senhora Presidente do Conselho informou que iria questionar o IGFSS sobre a primeira questão, esclarecendo, quanto à segunda, que existe alguma reserva no que respeita à comunicação antecipada dos valores por parte do Governo.

Ponto 6 da Ordem de Trabalhos - agendamento da próxima reunião

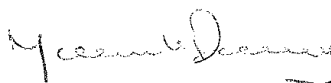
A Senhora Presidente do Conselho propôs à consideração dos presentes que a próxima reunião do Conselho se realizasse no dia 27 de outubro de 2016, pelas 14 horas e 30 minutos, tendo todos os Representantes do Conselho manifestado acordo relativamente à data e hora da próxima reunião.

A Senhora Presidente do Conselho perguntou aos presentes se tinham mais algum assunto que quisessem ver abordado na Reunião e, não se tendo registado intenção de intervenções adicionais, agradeceu a presença dos membros do Conselho e deu por concluída a Reunião.

A Reunião foi encerrada às 18 horas, dela tendo sido lavrada a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada.

Direção-Geral do Orçamento, 8 de setembro de 2016,

A Presidente,



Manuela Proença

Ata do CAPF n.º 8 | 5
2016



16/58

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

A Secretária,

Natacha Cunha

Anexo I – Lista de presenças.

Anexo II – Candidatura da construção do novo Hospital Central da Madeira a Projeto de Interesse Comum Parecer do CAPF (*Draft inicial*).

Anexo III – Candidatura da construção do novo Hospital Central da Madeira a Projeto de Interesse Comum Parecer do CAPF (*Draft R-AM*).

Anexo IV - Operacionalização das regras orçamentais (artigo 16.º) e limites à dívida (artigo 40.º). Cálculos e Notas Metodológicas.



FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2985/2018

Designo como minha representante no Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras, ao abrigo do artigo 15.º, n.º 3, da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, a Subdiretora-Geral do Orçamento Patrícia Margarida Floro Semião.

9 de março de 2018. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*.

311197905

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento

Despacho n.º 2986/2018

Considerando que o cargo de Diretor-Geral do Orçamento, previsto no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, tal como alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2012, de 27 de agosto, 1/2015, de 6 de janeiro, 5/2015, de 8 de janeiro, 28/2015, de 10 de fevereiro, e 152/2015, de 7 de agosto, e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 191/2012, de 23 de agosto, se encontra vago, por cessação da comissão de serviço do seu anterior titular;

Considerando a necessidade de assegurar o normal funcionamento dos serviços da Direção-Geral do Orçamento até à nomeação de novo titular do cargo de Diretor-Geral;

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, tal como alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e posteriormente alterada pelas Leis n.ºs 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar.

Assim:

Nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, tal como alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e posteriormente alterada pelas Leis n.ºs 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, e no exercício de competência delegada nos termos do Despacho n.º 7316/2017, de 4 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto:

1 — Designo, em regime de substituição, o licenciado Mário Manuel Leal Monteiro, para exercer o cargo de Diretor-Geral do Orçamento, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções.

2 — A presente designação determina, nos termos da lei, a suspensão da atual comissão de serviço do licenciado Mário Manuel Leal Monteiro como Subdiretor-Geral do Orçamento.

3 — O presente despacho produz efeitos a 20 de fevereiro de 2018.

9 de março de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

Nota Curricular

I — Dados Pessoais:

Nome: Mário Manuel Leal Monteiro
Data de nascimento: 31 de março de 1973

II — Habilitações académicas:

Licenciatura em Contabilidade e Administração Financeira

III — Percorso e experiência profissional:

Desde dezembro de 2014 até à presente data exerceu, em comissão de serviço, as funções de subdiretor-geral na Direção-Geral do Orçamento, na sequência de procedimento concursal desenvolvido pela CRESAP, tendo coordenado, entre outras, as atividades das unidades orgânicas da DGO responsáveis, em primeira linha, pelo processo de preparação do Quadro Plurianual de Programação Orçamental e de elaboração do Orçamento do Estado, o acompanhamento da execução orçamental da Administração Central e Segurança Social e pela elaboração da Conta Geral do Estado. Atuou, ainda, na vertente de normalização orçamental, pelo desenho de normas dirigidas às entidades da Administração Central

e de procedimentos tendo em vista o cumprimento do quadro legal e das recomendações do Tribunal de Contas e outras entidades de controlo. Coordenou o processo de elaboração da Síntese de Execução Orçamental, concretizando melhorias nas vertentes da apresentação, clareza e acessibilidade da análise e da informação. Dinamizou diversas soluções vocacionadas para a divulgação de informação ao cidadão, no quadro da abertura, transparência e acessibilidade da informação orçamental. Interveio no sentido da organização e clarificação de processos de prestação de contas provisórias e anuais da responsabilidade da DGO.

Entre janeiro de 2004 e novembro de 2014, desempenhou funções de dirigente intermédio da Direção de Serviço do Orçamento da DGO, assegurando as funções centrais de preparação do Orçamento do Estado, acompanhamento da execução orçamental da administração central e segurança social e conceção de normas e orientações internas e externas; Participou em adaptações no processo orçamental, no quadro da Lei de Enquadramento Orçamental de 2001 — Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, e subsequentes alterações — e do processo de alargamento do perímetro institucional da Administração Central; Participou na execução de contributos para a Conta Geral do Estado e em outras publicações legais; Coordenou a execução da Síntese mensal da execução orçamental da DGO, tendo atuado de forma direta na melhoria desta publicação; Participou em ações de assistência técnica conduzidas pelo Fundo Monetário Internacional na área das finanças públicas, em Portugal, em especial relativas a instrumentos de gestão orçamental consistentes com as práticas internacionais, designadamente Expenditure Review, e Quadro Plurianual de Programação Orçamental/MTEF; Desenhou metodologias de acompanhamento da execução orçamental e de identificação de riscos, designadamente exercícios de previsões mensais de execução do Orçamento do Estado, e processo de monitorização; Assegurou a emissão central de instruções e normas relativas à preparação do OE, respetiva execução e processo de acompanhamento central, bem como o desenho e acompanhamento de processos internos; Prestou contributos diversos para o desenvolvimento de sistemas de informação de suporte ao OE.

Entre 2000 e 2001, assegurou assessoria na área orçamental e de contabilidade no Gabinete da Presidência do Supremo Tribunal de Justiça.

Ingressou na DGO em junho de 1997, iniciando funções técnicas na vertente de acompanhamento da execução orçamental setorial em Delegação da DGO de apoio setorial e, posteriormente, na unidade orgânica central responsável pela elaboração do Orçamento do Estado e pelo acompanhamento da execução orçamental da Administração Central.

Iniciou funções profissionais em 1995, desempenhando tarefas técnicas na área contabilística e do controlo interno nos setores do comércio e do turismo.

IV — Outras funções relevantes:

Gestor do projeto-embrião da Entidade Contabilística Estado, em 2009, destinado a assegurar a ligação entre a tesouraria do Estado e o processo de libertação de fundos do OE para os serviços e fundos autónomos; Membro do conselho executivo do BIORC — Business Intelligence para o Orçamento; Membro de Conselho Consultivo Técnico da DGO; Participação em ações de cooperação e assistência técnica na área das finanças públicas asseguradas junto de São Tomé e Príncipe, Guiné-Bissau e Moçambique; Formador da DGO na área do Enquadramento e da Gestão Orçamental; Participação no grupo «Senior Budget Officers» da OCDE; Representante no Conselho Consultivo da Caixa Geral de Aposentações; Preparação de instrumento e participação em reuniões do processo monitorização do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF) a Portugal, e na fase pós-programa.

311197946

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 2987/2018

Delegação e subdelegação de competências

Ao abrigo das seguintes normas legais:

Artigo 62.º da lei geral tributária (LGT);

Artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;

Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril com a última redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio;

Artigo 36.º n.º 1 e 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);

Artigo 75.º, n.º 4, do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT);



Handwritten signature



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

*À V. SAÍDA
12/10/2018*

TRIBUNAL DE CONTAS - SRMTC

2784/2018
2018/10/12



Exm.^a Senhora
Doutora Juíza Conselheira
Laura Tavares da Silva
Secção Regional da Madeira do Tribunal de
Contas

Palácio da Rua do Esmeraldo
Rua do Esmeraldo, n.º 24
9000-051 FUNCHAL

Vice - Presidência

Sua referência

3183

Sua comunicação de

27/09/2018

Nossa referência

Gabinete

SAÍDA

N.º : 4 412

12/10/2018

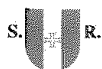
ASSUNTO: **RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2017 - CAPÍTULO I – PROCESSO ORÇAMENTAL.**

Em referência ao Vosso ofício acima identificado, solicito a Vossa Excelência se digne considerar os esclarecimentos, tidos por convenientes, às observações constantes do anteprojeto de Capítulo I – Processo Orçamental, do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2017, as quais constam no documento que junto em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,

Handwritten signature of Pedro Bettencourt Calado
Pedro Bettencourt Calado



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2017

CAPÍTULO I — PROCESSO ORÇAMENTAL

1.1. A proposta do orçamento da RAM para 2017

B) O quadro plurianual de programação orçamental

Nos termos do n.º 4 do artigo 20.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (LFRA), o *quadro plurianual de programação orçamental define os limites da despesa das administrações regionais em consonância com os objetivos estabelecidos no Programa de Estabilidade e Crescimento*. Assim, considerando que o Programa de Estabilidade e Crescimento referente ao período 2017-2021 (PE 2017-2021) inclui o quadro plurianual apresentado pelo Estado e que o mesmo estabelece os limites de despesa financiada por receitas gerais para a Administração Central no seu conjunto (ver ponto II.2.2 do PE 2017-2021), para efeitos de elaboração do quadro plurianual da RAM considerámos, que por uma questão de coerência e de modo a ser respeitado o n.º 4 do artigo 20.º da LFRA, deveria ser utilizado o mesmo critério seguido pela Administração Central.

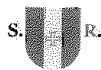
Será ainda de salientar que a redação do artigo 20.º da LFRA é idêntico à do artigo 12.º-D, da LEO, no que respeita aos n.ºs 4 a 6 (LFRA) que têm correspondência com os n.ºs 3, 5 e 9 da LEO.

Nesta sequência, para efeitos de elaboração do quadro plurianual de programação orçamental o Governo Regional tem seguido o mesmo critério do Estado, quer no que respeita à consideração das receitas gerais como única fonte de financiamento, quer no que respeita à inclusão dos n.ºs 3 e 4 do referido artigo 61.º, sendo de notar que na Lei que aprova o quadro plurianual de programação orçamental do Orçamento de Estado consta artigo similar (ver artigo 2.º da Lei n.º 7-C/2016, de 31 de março, conforme DOC.1).

Relativamente ao referido no último parágrafo da página 9, informamos que, por lapso, foi enviada a essa Secção a informação referente ao ano de 2018. Assim, em anexo (DOC.2) consta a troca de informação entre o Governo Regional e o CAPF referente a esta matéria.

1.3. Equilíbrio orçamental

Conforme disposto no ponto 3.6 *Proposta de Orçamento para 2017, Quadro 13 – Saldo Consolidado da APR, Ótica Contabilidade Pública, 2017*, do Relatório do ORAM 2017 o saldo primário do orçamento inicial de 2017 ascende a 55,1 milhões de euros. Excluindo dos valores iniciais de 2017, as dotações afetas à regularização de dívidas de anos anteriores (coluna Estimativa Execução 2017), verificamos que o valor do Saldo primário passa para 143,4 milhões de euros aferindo-se deste modo que a Região cumpre com o princípio do equilíbrio orçamental preconizado na Lei de Enquadramento Orçamental (LEORAM). Esse cumprimento está de igual modo expresso no apuramento dos valores do Orçamento



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

da Região em contas nacionais (vide ponto 3.6.2 – *Saldo ótica contabilidade nacional* do Relatório do ORAM 2017, *Quadro 16 – Conta da Administração Pública Regional, 2017*).

Por outro lado, considerando a execução de 2017, da totalidade dos serviços incluídos na Administração Pública Regional verificamos que a Região cumpriu com o disposto no artigo 4.º da LEORAM, apresentando quer o Saldo Global, quer o Saldo Primário positivo, conforme atesta a informação constante na Conta da Região de 2017, no Capítulo 3 – Conta Consolidada da Administração Pública Regional.

Considerando apenas o subsector do Governo Regional, verificamos que o Saldo Global da execução de 2017 é igualmente positivo, se excluirmos os pagamentos associados à regularização de encargos de anos anteriores, conforme expresso no *Quadro 12 – Saldos em contabilidade pública apurados em 2017, excluindo EANP-GR*, constante no *Cap. 5. Avaliação das Metas Orçamentais* do Relatório da Conta da Região de 2017.

Deste modo, julgamos que a análise apresentada pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas deve ser complementada ou alterada, assim como a conclusão incluída na alínea a) do ponto 1.3, e alínea a) do ponto 1.7 Conclusões, dado que, parece-nos, que deve ser considerada a totalidade da informação dos serviços da Administração Pública Regional, integrados na proposta de Orçamento do ano de 2017. Será de notar que para efeitos do cálculo do artigo 16.º e 40.º da LFRA é considerado o universo dos serviços e entidades integrados nos subsectores do Governo Regional, Serviços e Fundos Autónomos e Entidades Públicas Recllassificadas.

1.5. Alterações orçamentais

B) Transferência de verbas com contrapartida na dotação provisional

Não concordamos em absoluto com o disposto nos últimos dois parágrafos deste ponto, na medida em que em 2017 a utilização da dotação provisional, nas situações assinaladas, à semelhança das demais, só ocorreu depois de estarem esgotadas todas as possibilidades de resolução através da gestão flexível. Os reforços destinaram-se a despesas que pela sua natureza, aquando da elaboração da proposta do Orçamento de 2017 não eram certas ou não estavam previstas e que foram consideradas inadiáveis.

Efetivamente, para cada uma das situações indicadas a opção pela dotação provisional resultou do seguinte:

- Despacho n.º 21-Alt/VP/2017: O reforço efetivou-se em 28 de novembro, e destinou-se a despesas inerentes ao PRAD 2017/2018 que foram consideradas inadiáveis pelo Governo Regional. A opção pela dotação provisional decorreu da impossibilidade de reforço ao nível da Secretaria, considerando a base legal subjacente à elaboração dos despachos de alteração orçamental, sendo que a autorização do reforço foi condicionada à apresentação de verbas a congelar em idêntico montante na Secretaria Regional de Educação;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

- Despacho n.º 32-Alt/VP/2017: O reforço efetivou-se em 14 de dezembro, e resultou de situação não prevista aquando da elaboração da proposta de Orçamento. O mesmo destinou-se à celebração da segunda Adenda com a Tâmega S.A. que permitiu resolver e clarificar um conjunto de situações que estavam em aberto com a empresa, designadamente, o disposto na alínea f) e G) dessa adenda referente ao processo instaurado pelo banco BPI contra a RAM (DOC.3).
- Despacho n.º 104-Alt/SRF/2017: A opção pela dotação provisional decorreu da despesa ser considerada inadiável e da impossibilidade de reforço ao nível da Secretaria, considerando a base legal subjacente à elaboração dos despachos de alteração orçamental. A autorização do reforço foi acompanhada da apresentação de verbas a congelar em idêntico montante na Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, de modo a que em termos gerais fosse anulado o efeito da utilização da dotação provisional.

Dado que a Região ainda dispõe de valores consideráveis de dívidas por regularizar, estando as mesmas dependentes da celebração de acordos/validação, tem sido opção do Governo considerar na dotação provisional os valores passíveis de ser afetos a essas finalidades, sendo assim a dotação provisional utilizada em função da sua concretização.

1.6. A Conta da Região

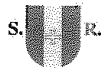
Apesar de ainda não estar contemplado em termos legislativos a apresentação da Conta da Região nos prazos definidos para o Estado, será de realçar que os serviços do Governo Regional têm vindo a desenvolver reiterados esforços no sentido de cumprir com o disposto no calendário definido para o Estado. Em 2017, fruto desse trabalho foi possível aprovar a Conta da Região de 2017 no Plenário do Conselho do Governo do dia 25 de junho.

Conforme já indicado a essa Secção, à data, já estão a ser desenvolvidos trabalhos no sentido de concretizar a adaptação da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região e deste modo ser acatada a recomendação que tem vindo a ser formulada nesse sentido.

Não compreendemos, contudo, a informação constante no 4.º parágrafo da página 21, na medida em que no Relatório da Conta da Região consta informação consolidada, orçamental e em contas nacionais, da Administração Pública Regional. Vide Capítulo 3. *Conta Consolidada da Administração Pública Regional* e mapas Anexos XXVI a XXVIII constantes no Volume I, Relatório e Anexos. À data, continua em falta o relato patrimonial consolidado pelos motivos já invocados no ano anterior e no Relatório da Conta.

1.7. Conclusões

- a) Vide resposta ponto 1.3.
- b) Iremos providenciar no sentido de responder ao solicitado.
- c) Vide resposta ponto 1.6.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

- d) Não houve possibilidade de efetuar a apresentação do quadro plurianual referente ao período 2017-2020, em data anterior, na medida em que o mesmo assenta em Cenário macroeconómico da RAM elaborado com recurso a um modelo macro econométrico, de natureza estrutural, o qual foi construído pela Direção Regional de Estatística da Madeira, com a colaboração e coordenação do coordenador da Equipa Multidisciplinar de Modelização e Análise Quantitativa (EMMAQ) do Departamento de Análise, Estudos e Previsão (DAEP) do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEAR) do Ministério das Finanças, durante os anos de 2015 e 2016.

Dado que a sua elaboração resulta de um trabalho muito complexo e que os trabalhos subjacentes ao mesmo terminaram em data aproximada da apresentação da proposta de Orçamento da Região, afigurou-se que o mesmo deveria acompanhar a proposta de Orçamento.

- e) Vide resposta ponto 1.1
f) Vide resposta ponto 1.5.

1.8. Recomendações

1.8.1 Acatamento de recomendações de anos anteriores

Recomendações sem acolhimento

- a) Vide resposta ponto 1.3.
b) Vide resposta ponto 1.6.

1.8.2 Recomendações novas

- a) O cumprimento desta recomendação não depende em exclusivo da Região, sendo de realçar que este tema tem vindo a ser abordado nas sucessivas reuniões do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras, conforme atesta a informação já facultada a essa Secção. Será de notar que para efeitos de aferição do cumprimento do disposto nos citados artigos é imprescindível que esteja aprovado, por S. Exa. O Ministro das Finanças, o documento metodológico que operacionaliza o cálculo das regras orçamentais (Artigo 16.º) e limites à dívida (artigo 40.º).

Vice-Presidência do Governo Regional, 12 de outubro de 2018.



Doc. 1

Diário da República, 1.ª série — N.º 63 — 31 de março de 2016

1110-(67)

políticas devem ser ainda dados passos que combatam o dumping fiscal e social.

As decisões na Zona Euro, que transcendem em muito assuntos financeiros e opções de política europeia fundamental, devem ser adotadas no quadro dos principais órgãos da União Europeia: Comissão Europeia, Conselho e Parlamento Europeu.

Política Macroeconómica, Orçamental e Monetária

Deve ser dada atenção aos períodos de realização de investimento tendente a favorecer as condições de competitividade das economias europeias, nomeadamente quanto à consideração da comparticipação nacional dos investimentos suportados por fundos provenientes da própria União Europeia.

Ainda no quadro de coordenação de políticas, mesmo no contexto da melhoria e normalização das condições de refinanciamento das dívidas, devem ser exploradas todas as oportunidades para, de um modo cooperante entre Estados e instituições, reduzir o peso do serviço das dívidas nos orçamentos nacionais.

Importa consolidar a evolução verificada, nos últimos anos, na visão do Banco Central Europeu (BCE) enquanto financiador de último recurso na Europa.

Aprofundar a Coesão Social na UE

A Europa precisa de mais convergência económica mas também de coesão social e do reforço das condições de vida dos povos europeus, seriamente atingidas nos últimos anos. É preciso definir com rigor e força jurídica os padrões laborais e de proteção social a garantir no espaço da União Europeia e na Zona Euro, suportados pelos instrumentos financeiros e políticos necessários.

Por isso, a União Europeia deve retomar grandes projetos mobilizadores que criem vantagens e melhorias na vida dos cidadãos, começando pela área social, por exemplo:

- A criação de Eurogrupo da Coesão Social e do Emprego, que venha colocar novamente o combate à pobreza e ao desemprego e a promoção da qualidade de vida para todos no centro da ação dos líderes europeus;
- A concertação de medidas a nível europeu para combater ao desemprego, incluindo na garantia e financiamento de prestações sociais;
- A criação de medidas precisas a nível europeu no domínio social, que se reflitam de forma positiva, expressiva e o mais direta possível na vida dos cidadãos europeus.

Quadro institucional da União Europeia

O atual quadro institucional europeu tem sido muitas vezes ultrapassado ou substituído por mecanismos *ad hoc*, que secundarizam alguns Estados-membros.

Com vista a assegurar uma Europa solidária e coesa, que permita sair da austeridade, Portugal procurará defender políticas que permitam responder eficaz e atempadamente aos desafios da cooperação e integração. Neste sentido, serão empreendidas medidas que visem assegurar:

- A defesa dos interesses nacionais na revisão das Perspetivas Financeiras 2014-2020 e na preparação das perspetivas subsequentes;
- Explorar todas as vias para garantir espaço orçamental e para financiar investimento, com vista a assegurar a competitividade das economias;

- A maximização das potencialidades dos fundos estruturais e de investimento, como é o caso do Fundo Europeu de Investimento Estratégico;
- O reforço do orçamento da União Europeia com vista a apoiar esforços de convergência.

Políticas no âmbito da política europeia

No âmbito da política europeia, para além das medidas já elencadas, serão empreendidas medidas de políticas que assegurem:

- A defesa dos interesses europeus e nacionais no desenvolvimento da União Económica e Monetária;
- A consolidação da UE como espaço de livre circulação e o aperfeiçoamento dos princípios e mecanismos que o consubstanciam;
- A promoção do combate ao terrorismo, nas suas múltiplas vertentes;
- O desenvolvimento de uma política equilibrada face às migrações e à promoção das respostas conjuntas a crises humanitárias e, em particular, no que respeita ao acolhimento de pessoas refugiadas e requerentes de asilo;
- O desenvolvimento de uma política de cooperação e paz, quer a Sul, quer a Leste, com a atenção específica, da parte de Portugal, à relação com o espaço regional do Mediterrâneo.

(¹) Fonte: SGMAI — Base de Dados do Recenseamento Eleitoral (eleitores).

(²) Fonte: <http://barometro.com.pt/archives/1432>.

Lei n.º 7-C/2016

de 31 de março

Aprova o Quadro Plurianual de Programação Orçamental para os anos de 2016-2019

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei dá cumprimento ao disposto no artigo 12.º-D da lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, aprovando o quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2016 a 2019.

Artigo 2.º

Quadro Plurianual de programação orçamental

1 — É aprovado o quadro plurianual de programação orçamental contendo os limites de despesa efetiva para o período de 2016 a 2019, que consta do anexo à presente lei e que dela faz parte integrante.

2 — Os limites de despesa referentes ao período de 2017 a 2019 são indicativos.



1110-(68)

Diário da República, 1.ª série — N.º 63 — 31 de março de 2016

Artigo 3.º

Alterações orçamentais

Sem prejuízo da manutenção dos valores anuais de despesa, podem os limites de despesa por programa e área constantes do anexo à presente lei ser objeto de modificação em virtude de alterações orçamentais.

Aprovada em 16 de março de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Promulgada em 28 de março de 2016.

Publique-se.

O Presidente da República, **MARCELO REBELO DE SOUSA**.

Referendada em 28 de março de 2016.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

Limites de Despesa coberta por receitas gerais

(Milhões de euros)

Limites de Despesa coberta por receitas gerais		2016	2017	2018	2019
Soberania	PRO1 - Órgãos de soberania	3 150			
	PRO0 - Governação	1 100			
	PRO3 - Representação Externa	288			
	PRO8 - Justiça	740			
	PRO9 - Cultura	270			
Subtotal agrupamento	4 578	4 688			
Segurança	PRO6 - Defesa	1 720			
	PRO7 - Segurança Interna	1 640			
Subtotal agrupamento	3 360	3 360			
Sociedade	PRO5 - Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	1 997			
	PRO2 - Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar	1 080			
	PRO4 - Trabalho, Substituição e Segurança Social	13 580			
	PRO3 - Saúde	7 970			
Subtotal agrupamento	28 627	28 627			
Provedoria	PRO6 - Finanças e Administração Pública	1 540			
	PRO5 - Gestão da Saúde Pública	7 540			
	PRO4 - Planeamento e Infraestruturas	760			
	PRO2 - Economia	200			
	PRO1 - Ambiente	60			
	PRO7 - Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural	300			
	PRO3 - Água	30			
	Subtotal agrupamento	12 460	12 500		
Total de despesas financiadas por receitas gerais	47 400	49 200	49 200	51 200	

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

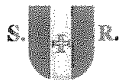
Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações, Serviço do Diário da República, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

Exma. Senhora
D^{ra}. Manuela Proença
M.I. Presidente do Conselho de Acompanhamento
das Políticas Financeiras

Rua da Alfândega, 5 – 2^o
1049-006 Lisboa

Secretaria Regional das Finanças e
da Administração Pública
Direção Regional do Orçamento e Tesouro

Sua referência: Sua comunicação de: Nossa referência: **PT30-SRFDROT-2016-S0001780**
2016-11-14

ASSUNTO: "PROPOSTA DO ORÇAMENTO DA RAM 2017 – PRESSUPOSTOS DAS RECEITAS FISCAIS"

Em referência ao assunto mencionado em epígrafe e em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 15º da Lei Orgânica n.º 2/2013 de 2 de setembro, vimos por este meio remeter a V. Ex.^ª. a informação sobre os pressupostos das receitas fiscais a incluir na proposta de Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL,

Duarte Nuno Nunes de Freitas

Anexo: Mencionado no texto
Elaboração: DF

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS FINANCEIRAS

A. Enquadramento

Na sequência da reserva levantada à Região Autónoma da Madeira (RAM), aquando da 5.ª reunião do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras (CAPF), a 28 de setembro de 2015, face à não existência de previsões macroeconómicas subjacentes ao Quadro Plurianual de Programação Orçamental (QPPO) das regiões, foi cometida à Direção Regional de Estatística da Madeira (DREM) a responsabilidade de elaboração de um modelo macro econométrico, de natureza estrutural, que permitisse a contextualização das previsões económicas a serem integradas no QPPO da RAM, bem como suportar estimativas das receitas fiscais.

Na referida reunião, a DREM assumiu o compromisso de dar início aos trabalhos, contando para tal com a colaboração e coordenação do Departamento de Análise, Estudos e Previsão (DAEP) do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI) do Ministério das Finanças, de modo a que a conclusão dos mesmos ocorresse dentro do limiar de tempo necessário à preparação do próximo quadro de programação orçamental.

Numa segunda fase prevê-se desenvolver um modelo trimestral e um indicador sintético de atividade com o objetivo de facultar um instrumento de monitorização da conjuntura económica e validar os resultados obtidos com o modelo anual. Este projeto reveste-se de especial importância dada a curta dimensão de observações anuais que se encontram disponíveis.

Refira-se que os trabalhos conducentes à elaboração das perspetivas macroeconómicas com o objetivo de suportar as estimativas das receitas fiscais para 2017 só foram passíveis de validação no segundo semestre do ano, dada a necessidade de um aprofundamento continuado deste novo instrumento, nomeadamente no que concerne à apresentação dos resultados obtidos e das hipóteses equacionadas.

Neste contexto, a apresentação do cenário macroeconómico para 2017 em paralelo com o ORAM 2017 foi uma opção tomada no sentido de promover uma maior consistência do exercício.

B. Principais desenvolvimentos da economia madeirense em 2016

A análise apresentada nesta secção introduz como inovação uma estimativa do PIB regional baseada numa desagregação temporal univariada de acordo com o método *Boot, Feibes e Lisman*¹.

Para o estudo do comportamento recente da economia regional, e com recurso à trimestralização do PIB, procurou-se assim traduzir nas perspetivas para 2016 o contexto inerente aos principais desenvolvimentos trimestrais do mercado de trabalho e da atividade económica até ao 1.º semestre de 2016.

De acordo com os dados do Inquérito ao Emprego, depois de atingido um máximo histórico (19,8%) no 1.º trimestre de 2013, assistiu-se a uma melhoria gradual e significativa da taxa de desemprego, que no 2.º trimestre 2016 não ultrapassava os 13,0%. Embora se tenha verificado uma inversão da taxa de desemprego a partir do 2.º trimestre de 2013, analisando os valores em médias móveis de 4 períodos (mm4), para reduzir a volatilidade de curto prazo, observa-se contudo uma desaceleração da população empregada desde o 3.º trimestre de 2015, que resulta sobretudo do contributo negativo da Administração Pública, não refletindo por isso uma deterioração da atividade económica. De facto, em 2016, os sectores do Alojamento e Restauração, da Construção e da Saúde têm demonstrado uma dinâmica acentuada em termos de emprego, o que deverá traduzir-se em perspetivas favoráveis para o VAB destes setores de atividade daquele ano.

Gráfico B.1 - Taxa de crescimento do PIB e da População empregada (%)

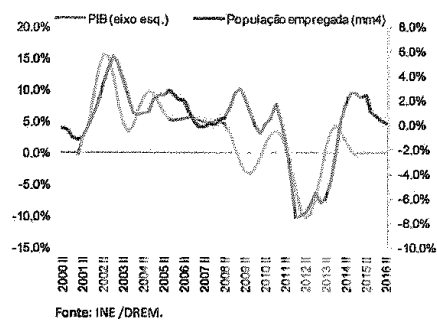
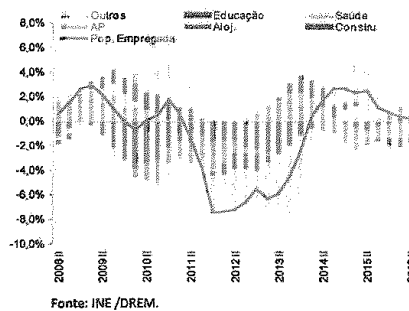


Gráfico B.2 - Contributos para a taxa de crescimento da Pop. empregada por setor (p.p.)

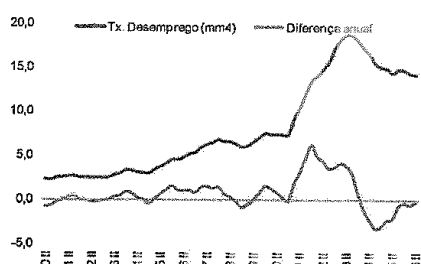


O crescimento da taxa de desemprego durante a recessão económica e a recuperação no período subsequente é claramente evidenciado através do gráfico 2.3.3. Em relação ao perfil do desemprego por

¹ Minimizando a soma do quadrado das segundas diferenças. Para mais detalhes consultar Chen, Baoline (2007), "An Empirical Comparison of Methods for Temporal Distribution and Interpolation at the National Accounts, Bureau of Economic Analysis". O método adotado, que traduz uma estimativa ainda preliminar, mostra-se adequado a situações em que o conteúdo informativo da distribuição intra-temporal da série é relativamente escasso e garante uma interpolação trimestral consistente com restrições de agregação anuais (consistência temporal e coerência contabilística).

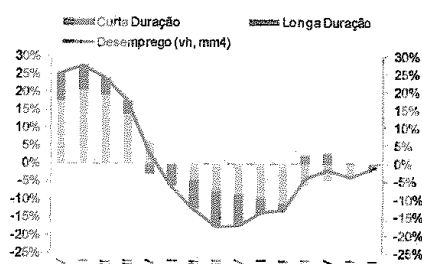
duração, o gráfico 2.3.4 reflete igualmente as variações compensatórias no sentido da retoma ao mercado de trabalho, sendo que no início do período de recuperação económica, o principal contributo para a redução do desemprego total foi do desemprego de curta duração, ao contrário do que sucedeu a partir do 1.º trimestre de 2015, em que o desemprego de longa duração revelou-se preponderante para uma sustentada redução da taxa de desemprego.

Gráfico B.3 - Taxa de desemprego e diferença anual (%)



Fonte: INE /DREM.

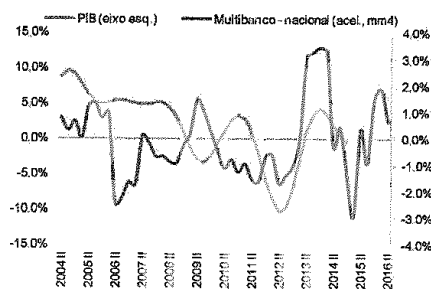
Gráfico B.4 – Desemprego de curta e longa duração (contributo, p.p.)



Fonte: INE /DREM.

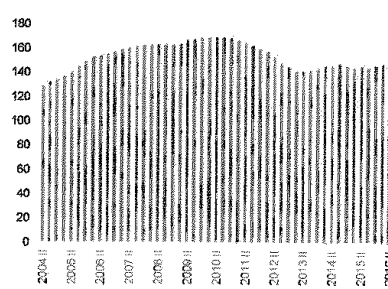
A informação disponível sobre as operações realizadas na rede Multibanco permite estimar, com algum grau de confiança, a evolução do consumo privado. No gráfico 2.3.5 é visível o período de maior retração económica (ano de 2012) bem como a tendência de recuperação iniciada no 2.º trimestre de 2013.

Gráfico B.5 – Taxa de crescimento do PIB e do Multibanco (levantamentos nacionais) (%)



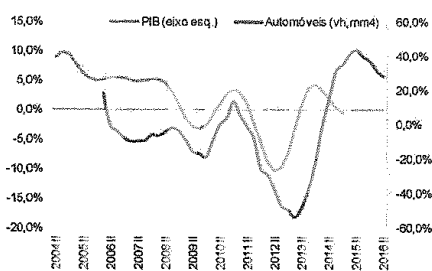
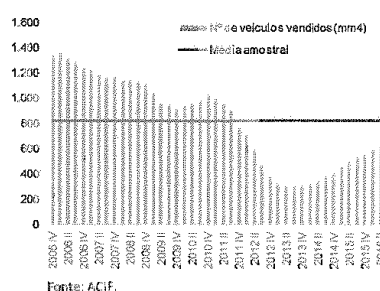
Fonte: INE /DREM, SIBS

Gráfico B.6 – Volume de Levantamentos com cartões nacionais (M€, mm4)



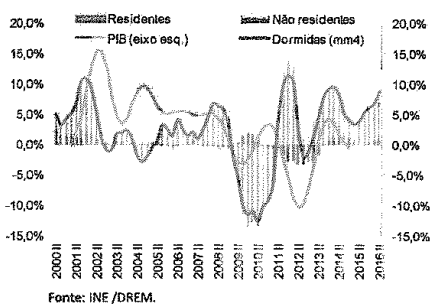
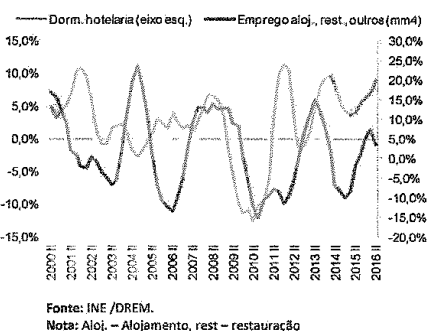
Fonte: DREM, SIBS

Por sua vez, a compra de veículos ligeiros de passageiros - indicador relevante para avaliar o consumo de bens duradouros - registou uma forte recuperação a partir do 2.º trimestre de 2014, embora a informação mais recente aponte para um abrandamento do crescimento em 2016. Note-se que, o número de veículos vendidos encontra-se a convergir para a média histórica.

Gráfico B.7 – Taxa de crescimento do PIB e dos Automóveis (vendas de veículos) (%)**Gráfico B.8 – N.º de veículos automóveis vendidos**

A dinâmica da procura externa está estreitamente correlacionada com a evolução da atividade turística na Região. O comportamento das dormidas na hotelaria permite avaliar a componente das exportações de serviços, que se estima representar mais de 95% do total de exportações da RAM.

Efetivamente, a evolução das dormidas na hotelaria em 2015 é consistente com uma aceleração das exportações de serviços neste ano, uma tendência igualmente visível na primeira metade de 2016. Refira-se que no 1º semestre de 2016, as dormidas na hotelaria cresceram 11,7% face a igual período do ano passado, no entanto, estima-se um abrandamento do crescimento das dormidas no 2.º semestre de 2016, o que é comprovado pela informação mais recente disponibilizada pelo INE e pela DREM. O comportamento do emprego na hotelaria e restauração, cuja tendência de crescimento (aceleração) foi travada no último trimestre de 2016, corrobora esta projeção.

Gráfico B.9 – Taxa de crescimento do PIB e das Dormidas (contributo, p.p.)**Gráfico B.10 – Taxa de crescimento das Dormidas e do Emprego no aloj., rest. e outros (%)**

A evolução observada nos dados relativos aos levantamentos internacionais na rede de Multibanco, expressos em média móvel de quatro períodos (mm4), é indicativa da desaceleração na exportação de serviços em 2016. A informação relativa aos proveitos por ocupação indicia o efeito preço subjacente ao comportamento das exportações de serviços, o qual permanece favorável para a RAM.



Gráfico B.11 – Taxa de crescimento das Dormidas e do Multibanco (levantamentos internacionais) (%)

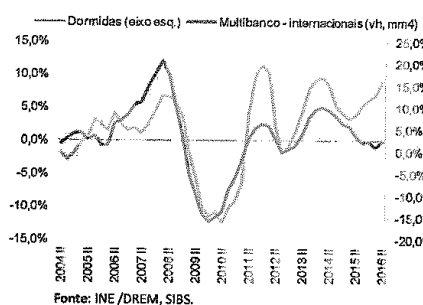
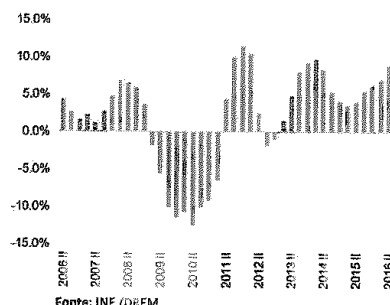


Gráfico B.12 – Taxa de crescimento dos Proveitos por aposento (VH, mm4, %)

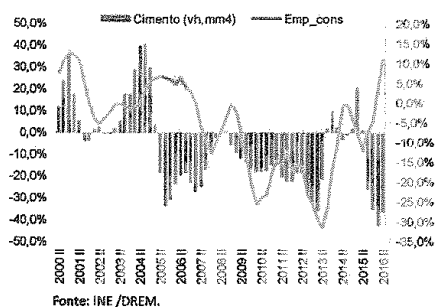


No que se refere ao investimento, a evolução negativa deste agregado nos últimos anos traduz o arrefecimento da atividade económica verificada no decorrer do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro (PAEF) que, delineando como um dos seus vetores um limite ao investimento público, conduziu a uma acentuada redução desta variável, por comparação com os níveis observados no passado. A título de exemplo, no ano de 2012, estima-se que a Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF) tenha registado uma quebra de 47,8% em volume, justificada por uma diminuição do investimento da Administração Regional (AR) em 77,7% e do setor privado em 27,9%. Já em 2015, o investimento da AR terá aumentado 7,9% em termos reais, o que contrasta com uma quebra do investimento do setor privado de 14,7%. A diminuição do investimento privado está em linha com a informação relativa às vendas de cimento e aos edifícios licenciados. Refira-se que a taxa de investimento da RAM se situava em aproximadamente 13,4% em 2014, um valor significativamente inferior aos 29,2% registados em 2008.

No período compreendido entre o 2.º trimestre de 2005 e o 2.º trimestre de 2013, é visível uma queda assinalável nas vendas de cimento, a qual teve correspondência na evolução do emprego na construção. O ano de 2016 deverá beneficiar de um efeito base, o qual já se traduz no aumento do emprego neste setor de atividade. A informação relativa aos edifícios licenciados corrobora esta indicação.

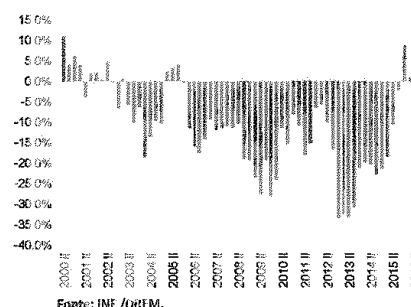


**Gráfico B.13 – Taxa de crescimento do Cimento
(vendas) e do Emprego na construção (%)**



Fonte: INE /DREM.

**Gráfico B.14 – Taxa de crescimento dos Edifícios
licenciados (%)**



Fonte: INE /DREM.

C. Cenário macroeconómico para 2017

O cenário macroeconómico para 2017 encontra-se sustentado no modelo macro econométrico construído e incorpora a informação quantitativa e qualitativa mais recente, bem como previsões publicadas recentemente por organizações internacionais no que respeita às hipóteses externas. A revisão das contas nacionais no período 2014-2015 encontra-se igualmente incorporada na construção do cenário.

Refletindo os principais desenvolvimentos internacionais, assumiu-se um conjunto de pressupostos ao nível do preço do petróleo, da taxa de câmbio do euro face ao dólar, da procura externa relevante de bens e serviços, do cenário demográfico, do preço das manufaturas e das matérias-primas não energéticas, bem como da taxa de juro de curto prazo, que constituem as hipóteses externas do cenário macroeconómico.

No conjunto destas hipóteses, antecipa-se com base nas projeções do FMI uma diminuição do preço do petróleo em 2016, menos acentuada que a verificada em 2015, seguida de uma aceleração em 2017 face a 2016. Relativamente à taxa de câmbio do euro face ao dólar, antecipa-se uma ligeira apreciação para 2016, com estabilização para 2017 (com base na informação implícita no mercado de futuros). Este cenário assume igualmente uma desaceleração da procura externa relevante de bens para 2016, seguida de recuperação em 2017 para uma taxa de crescimento em torno dos 4,2%, consistente com o cenário para a procura externa relevante nacional. Ainda ao nível da procura externa relevante, mas de serviços², é esperada uma desaceleração em 2016 e 2017, mais acentuada em 2017, alicerçada no aumento da incerteza decorrente do resultado do referendo do Reino Unido (*Brexit*). Assume-se o

² A procura externa relevante de serviços reflete o comportamento das dormidas na RAM dos principais países emissores, bem como as últimas projeções do FMI para o PIB dos países em questão.

cenário demográfico publicado pelo Eurostat, no contexto dos exercícios do EUROPOP, o qual prevê a manutenção do ritmo de crescimento da população com mais de 15 anos nos 0,2%.

Para 2016 prevê-se ainda uma quebra do preço de exportação das manufaturas nos países industrializados, existindo uma expectativa de inversão de tendência em 2017. Considera-se igualmente uma quebra (embora menos acentuada que em 2015) do preço das matérias-primas não energéticas, com uma recuperação em 2017, bem como a manutenção de baixas taxas de juro de curto prazo associadas a uma política monetária de cariz expansionista.

Quadro C.1 – Principais hipóteses externas

	2013	2014	2015	2016(p)	2017(p)
Hipóteses Externas					
Preço Petróleo (\$/bbl)	104,1	96,2	50,8	43,0	50,6
Taxa de Câmbio (€/USD)	1,33	1,33	1,11	1,12	1,13
Procura Externa Relevante - Bens (tva, %)	2,7	4,9	3,6	2,4	4,2
Procura Externa Relevante - Serviços (tva, %)	1,7	2,7	2,8	2,7	2,4
EUROPOP13 (+ 15 anos) (tva, %)				0,2	0,2
Preço Manufaturas (€, Economias Avançadas) (tva, %)	-4,7	-1,0	16,3	-3,0	0,5
Preço Matérias Primas não Energéticas (\$) (tva, %)	-1,4	-4,0	-17,5	-2,7	0,9
Euribor 3 meses (%)	0,2	0,2	-0,02	-0,2	-0,3

Fonte: FMI - *World Economic Outlook*, out/2016; WSJ - *Wall Street Journal*, out/2016; ME/GPEARI - cálculos próprios; Eurostat - Previsões EUROPOP/2013; EMMI - *European Money Markets Institute*, set/2015. A projeção para a taxa de câmbio do euro face ao dólar baseia-se nos futuros do dia 14 de outubro de 2015 do WSJ.

Nota: (p) previsão. As previsões do FMI incluídas na projeção da procura externa relevante de serviços refletem o peso relativo dos principais países emissores de turistas na RAM - Áustria, Bélgica, Dinamarca, Finlândia, França, Alemanha, Itália, Países Baixos, Noruega, Portugal, Espanha, Suécia e Reino Unido.

Assim, tendo por base estas hipóteses externas, antecipa-se uma trajetória de crescimento moderado da economia regional. Estas projeções assumem as medidas de política económica e orçamental já adotadas e com impacto em 2017, bem como as novas medidas de política de 2017. Neste contexto, é igualmente ponderado o facto do crescimento tendencial da economia ter-se situado em torno de 0,7% entre 2000 e 2014, valor que nos anos subsequentes continuará a ser condicionado por constrangimentos estruturais ao crescimento, como sejam o baixo crescimento da população ativa e uma taxa de desemprego acima da média europeia, com impacto na acumulação de capital humano. Ainda assim, face a esta tendência, o cenário tem implícito um hiato do produto de cerca de 5,3% em 2014, o qual deverá convergir para um valor próximo dos 2% em 2017.



Quadro C.2 – Cenário macroeconómico
(taxa de variação, %)

	2013	2014	2015(p)	2016(p)	2017(p)
PIB real e componentes da despesa (variação, %)					
PIB	-1,4	0,4	1,8	1,5	1,8
Consumo privado	-0,8	2,5	2,7	2,0	1,9
Consumo público	-2,7	-5,0	3,8	4,4	0,1
Investimento (FBCF)	-10,8	7,8	-6,6	1,7	16,0
Exportações	9,2	3,9	6,9	2,7	2,7
Importações	4,1	4,5	6,3	5,3	5,4
Contributos para o crescimento real do PIB (p.p.)					
Procura interna	-2,9	0,8	1,9	2,9	3,3
Exportações líquidas	1,5	-0,4	-0,1	-1,3	-1,5
Preços (variação, %)					
Deflador do PIB	2,9	0,9	2,1	1,6	0,9
IPC	1,2	-0,5	-0,1	-0,7	-0,1
PIB nominal					
Variação (%)	1,5	1,3	3,9	3,1	2,8
Nível (milhões de euros)	4.031,4	4.084,6	4.244,8	4.376,8	4.498,5
Mercado de trabalho (variação, %)					
Taxa de desemprego (% pop. ativa)	18,1	15,0	14,7	13,6	12,8
Emprego	-2,4	2,6	0,7	1,3	1,3
Remuneração média por trabalhador	4,3	-0,2	0,9	1,8	0,2
Produtividade aparente do trabalho	3,5	1,5	1,3	0,2	0,5
Rendimento disponível bruto das famílias (variação, %)					
Rendimento disponível bruto	-2,0	-5,2	2,5	3,1	1,9

Fonte: Projeções SRF/DREM

Nota: Tendo em conta a necessidade de compatibilizar o cenário da Oferta e da Procura, as importações de bens são a rubrica da despesa que garante a identidade do produto pelas duas óticas. O Cenário incorpora a melhor estimativa, à data atual, para a execução orçamental a verificar no final do 2016.

A projeção para o crescimento real do PIB em 2017 é de 1,8%, mais 0,3 p.p. que no ano anterior, refletindo o contributo positivo da procura interna de 3,3 p.p. (2,9 p.p. em 2016). Por sua vez, é esperado que a procura externa líquida registre um contributo negativo de 1,5 p.p. para 2017 (-1,4 p.p. em 2016).

O contributo positivo da procura interna resulta da evolução do consumo privado e do facto de a FBCF se destacar como a componente mais dinâmica da procura interna (de 1,6% para 16,0%), em comparação com o consumo público, que face a 2016 desacelera de 4,4% para 0,1%. A evolução desta variável poderá ser alvo de revisões significativas, face a aspetos de incerteza relacionados com o arranque das obras do novo Hospital Central da RAM. A evolução do consumo privado está em linha com o perspetado para o rendimento disponível real das famílias.

As exportações líquidas apresentam um contributo negativo, dado antecipar um incremento do crescimento das importações em volume por contraponto com a estabilização das exportações. Refira-se que após períodos consecutivos em que o deflador das importações apresentava quebras significativas decorrente da queda do preço do petróleo e dos preços das manufaturas, antecipa-se o aumento do deflador das importações para 2017, cuja magnitude é ainda assim inferior ao aumento esperado para o deflador das exportações.

Para 2017, a taxa de inflação (IPC) deverá recuperar da sua trajetória descendente, mas manter-se-á negativa (-0,1%). Por sua vez, a taxa de crescimento do deflator do PIB deverá desacelerar em 2017 para 1,0% (1,6% em 2016). Esta previsão é particularmente sensível aos pressupostos para o VAB das Administrações Públicas, tendo em conta o seu peso relativo na economia regional. Deste modo, a conjugação das projeções para o do crescimento real do PIB e para a evolução do deflator, reflete-se no comportamento esperado do PIB nominal, e consequentemente, no cenário orçamental.

No mercado de trabalho, antevê-se uma redução gradual da taxa de desemprego, de 13,6% em 2016 para 12,8% em 2017, alicerçada no comportamento da atividade económica e na estabilização do emprego (em torno dos 1,3%). As remunerações médias por trabalhador deverão desacelerar (taxa de variação de 0,2%), enquanto a produtividade aparente do trabalho deverá apresentar uma ligeira aceleração para 0,5%.

D. Perspetivas das Receitas Fiscais para 2017 em contabilidade nacional

Na formulação do cenário orçamental para as receitas fiscais em 2017 foram consideradas as medidas de política orçamental quer nacionais, quer regionais, com impacto nesse ano. O cenário assenta igualmente na melhor estimativa, à data atual, para a execução orçamental de 2016.

Para as estimativas das receitas fiscais de 2017, tendo por base o cenário macroeconómico para esse mesmo ano, foram consideradas um conjunto de hipóteses técnicas de suporte às previsões para as taxas de crescimento dos impostos indiretos e diretos, completada com a informação específica da AT-RAM e da DROT. Entre os agregados macroeconómicos de base utilizados destacam-se o PIB nominal, o consumo privado, a taxa de inflação e a massa salarial.

O crescimento estimado para o PIB, bem como a trajetória descendente para a taxa de desemprego, acompanhada por um crescimento do emprego, constituem elementos de enquadramento macroeconómico que irão determinar os desenvolvimentos da receita fiscal da Administração Pública.

Neste contexto, refira-se em particular o efeito esperado do choque endógeno no quadro macroeconómico relativo à medida de redução da taxa de Imposto para o 1.º escalão do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS), no qual se assume uma diminuição da taxa média em 1 p.p. (de 13,41% para 12,41%), sendo que o correspondente impacto esperado no saldo orçamental para 2017 ronda os 6,5 M€. Esta redução poderá ser contrabalançada por um aumento nas receitas do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC) e do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), caso não persistam fatores exógenos que retirem competitividade ao novo regime do Centro Internacional de Negócios da RAM.

No caso dos Impostos sobre a produção e importação, assinala-se o efeito da alteração da taxa do IVA da restauração de 23% para 13% (-4,3M€). No sentido inverso, destaca-se a nova tributação aos refrigerantes, com um impacto sobre a receita de +1M€, bem como o Programa Especial de Redução de Endividamento ao Estado (PERES), com um efeito de 1,3M€. Em 2017, é possível antecipar a estimativa

da receita do IVA aplicando o estipulado na portaria que regulamenta o modo de atribuição às Regiões Autónomas da receita de IVA nacional³.

O quadro seguinte reflete os efeitos esperados nas receitas fiscais das medidas de políticas supramencionadas.

Quadro D.1 – Medidas de política fiscal - efeito na receita
(milhares €, %)

Principais medidas de política fiscal de 2017	milhões de euros	% do PIB
Receita fiscal em 2016 (e)	904,1	20,7
Receita		
Atualização do IABA	1,0	0,02
IVA da restauração	-4,3	-0,1
Redução da taxa de IRS do 1.º escalão (a)	-6,5	-0,15
Programa Especial de Redução de Endividamento ao Estado (PERES)	1,3	0,03
Total de medidas do lado da receita	-8,5	-0,2
Outros efeitos	18,6	0,4
Cenário macroeconómico	-39,4	-0,9
Receita fiscal em 2017	874,9	20,0

Fonte: SRF/DREM.

Nota: Nota: (e) estimativa; O valor de 2016 incorpora a melhor estimativa à data para a execução orçamental a verificar no final do ano; (a) choque endógeno. Os "Outros efeitos" incluem informação especializada da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da RAM, bem como dos serviços responsáveis pelo acompanhamento da receita da RAM; O "Cenário macroeconómico" incorpora os efeitos da evolução macroeconómica na receita fiscal.

No quadro que se segue são apresentadas as projeções para as receitas fiscais para 2017. Este incorpora a última informação do INE/DREM sobre a conta das AP para 2014-2015, bem como as medidas previstas no ORAM2016. Na formulação do cenário orçamental para as receitas fiscais em 2017 foram consideradas as medidas de política orçamental quer nacionais, quer regionais, com impacto relevante na programação orçamental plurianual e na modelização do quadro macroeconómico da RAM em 2017. O cenário incorpora ainda a melhor estimativa, à data atual, para a execução orçamental a verificar no final do 2016.

³ A atribuição às Regiões Autónomas da receita de IVA nacional assenta no regime de capitação, ajustado pelo diferencial entre as taxas regionais e as taxas nacionais deste imposto. Além dos dados do INE para a população, a estimativa da receita do IVA em 2017 baseia-se ainda em informação que consta do Mapa I do Orçamento de Estado/2017.



Quadro D.2 – Previsão das receitas fiscais para 2017 (ótica de contabilidade nacional)

(milhares €, %; p.p.)

Descrição	Milhares de euros		% do PIB		Variação p.p. 2017/2016
	2016 (e)	2017 (p)	2016 (e)	2017 (p)	
Receita fiscal	904.132	874.864	20,7	19,4	-1,2
Impostos sobre a produção e a importação	519.171	512.510	11,9	11,4	-0,5
Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)	60.191	61.000	1,4	1,4	0,0
Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)	382.818	368.651	8,7	8,2	-0,6
Imposto sobre Veículos (ISV)	7.807	8.000	0,2	0,2	0,0
Imposto de consumo sobre o tabaco	37.015	38.000	0,8	0,8	0,0
Imposto sobre álcool e bebidas alcoólicas (IABA)	6.741	8.000	0,2	0,2	0,0
Imposto de Selo	17.533	18.401	0,4	0,4	0,0
Imposto Único de Circulação (IUC)	3.435	3.428	0,1	0,1	0,0
Outros	3.631	6.960	0,1	0,2	0,1
Impostos sobre o rendimento e património	384.961	362.356	8,0	8,1	-0,7
Imposto sobre o Rendimento Pessoas Singulares (IRS)	214.931	214.000	4,9	4,8	-0,2
Imposto sobre o Rendimento Pessoas Coletivas (IRC)	166.551	144.284	3,8	3,2	-0,6
Outros	3.480	3.982	0,1	0,1	0,0

Fonte: SRF/DREM.

Nota: O valor de 2016 incorpora a melhor estimativa, à data atual, para a execução orçamental a verificar no final do ano.

Para 2017, prevê-se uma diminuição da receita fiscal face à estimativa de receita a verificar no final do ano de 2016. Estima-se que a receita com os impostos sobre a produção e a importação diminua 0,5 p.p. do PIB. Esta variação é determinada pelo comportamento negativo da arrecadação de receita de IVA em 0,6 p.p., imposto que detém o maior peso no total da receita fiscal (acima dos 8% do PIB).

A receita com os impostos sobre o rendimento e património irá diminuir 0,7 p.p. do PIB, refletindo a conjugação da evolução negativa da receita de IRC (-0,6 p.p. do PIB) e de IRS (-0,2 p.p. do PIB).

De seguida, são sumarizadas as principais hipóteses técnicas⁴ assumidas na projeção da receita fiscal a partir de 2017, as quais assentam nas perspetivas sobre a evolução dos agregados macroeconómicos apresentados no ponto anterior, designadamente: PIB nominal, consumo privado, inflação e remunerações.

⁴ Vd. Caixa 1 - Nota metodológica subjacente às estimativas das receitas fiscais para 2017.

Quadro D.3 – Principais hipóteses base das projeções das receitas fiscais para 2017

Principais pressupostos utilizados na projeção das receitas fiscais para 2017

Receita Fiscal	Indicador
1. Impostos Indiretos	
IVA	Variação anual da população residente (projeções 2013-2020 do Eurostat) e receita IVA nacional
ISP	Taxa de crescimento do consumo privado em volume com ausência de alteração de taxas
IT	Taxa de crescimento do consumo privado em volume com ausência de alteração de taxas
IABA	Taxa de crescimento do consumo privado em volume com ausência de alteração de taxas
ISV	Taxa de crescimento do consumo privado em volume com ausência de alteração de taxas
IS	PIB nominal
IUC	PIB nominal
Outros	PIB nominal
2. Impostos Diretos	
IRS	Massa salarial
IRC	PIB nominal do ano precedente
Outros impostos diretos	PIB nominal

Fonte: SRF/DREM.

Nas projeções das receitas fiscais foram consideradas as elasticidades descritas no quadro D.5 cujo valor procura refletir a incerteza associada a este primeiro exercício, promovendo um maior grau de plausibilidade e reduzindo os riscos associados a desvios face ao cenário central apresentado neste documento, em concreto nos casos em que foram assumidos os agregados consumo privado e remunerações como base económica.

Quadro D.4 – Elasticidades subjacentes à projeção das receitas fiscais para 2017

Elasticidades subjacentes à projeção para 2017 (%)	Base económica	Elasticidades
Impostos indiretos		
ISP	Consumo privado	0,6
IT	Consumo privado	0,6
IABA	Consumo privado	0,6
ISV	Consumo privado	0,6
IS	PIB	1,0
IUC	PIB	1,0
Outros	PIB	1,0
Impostos diretos		
IRS	Remunerações	0,6
IRC	PIB	1,0
Outros	PIB	1,0

Fonte: SRF/DREM.



Caixa 1 - Nota metodológica subjacente às estimativas das receitas fiscais para 2017

No seguimento dos trabalhos relativos às previsões económicas que suportam as estimativas das receitas fiscais para 2017, e tendo por base o cenário macroeconómico⁵ para 2017, foram consideradas um conjunto de hipóteses técnicas⁶ de suporte às previsões para as taxas de crescimento a considerar na projeção dos impostos indiretos e diretos. Entre os agregados macroeconómicos de base, é de referir: PIB nominal (2,8%); consumo privado nominal e a preços constantes (1,8% e 1,9%, respetivamente); taxa de crescimento do Índice de Preços no Consumidor (-0,1%) e massa salarial (1,4%).

Como exemplo da metodologia adotada, considere-se:

- (1) **ISP (1,1%)**: tem por base uma equação cujos termos correspondem à soma do produto da taxa de crescimento do consumo privado em volume pela elasticidade assumida com cada um dos ponderadores assumidos - para gasolina e gasóleo - inalterados face ao ano anterior, ou seja, diferenciando de acordo com os impostos cobrados por litro para cada um dos principais combustíveis;
- (2) **IT (1,1%)**: tem por base uma equação que correspondem à execução estimada utilizando o produto da taxa de crescimento do consumo privado em volume pela elasticidade assumida para calcular a introdução no consumo de cigarros tendo em conta o imposto específico e o imposto ad valorem, sendo que o preço é atualizado tendo por referência a inflação prevista;
- (3) **IABA (1,1%)**: tem por base o produto da taxa de crescimento do consumo privado em volume pela elasticidade assumida;
- (4) **ISV (1,1%)**: tem por base uma equação que assume as taxas implícitas como constantes e uma base económica estimada para os ligeiros de passageiros e os comerciais ligeiros utilizando o produto da taxa de crescimento do consumo privado em volume pela elasticidade assumida, sendo que para os comerciais ligeiros é considerado um ponderador de 0,7 de modo a refletir um efeito de qualidade relacionado com a diferença entre os preços médios dos dois tipos de veículo⁷;
- (5) **IS (2,6%)**: taxa de crescimento do PIB nominal;
- (6) **IUC (2,6%)**: taxa de crescimento do PIB nominal;
- (7) **Outros impostos sobre produção e importação (2,6%)**: taxa de crescimento do PIB

⁵ Vd. Quadro C.3 - Cenário Macroeconómico para 2017

⁶ Vd. Quadro D.3 - Principais hipóteses base das projeções para as receitas fiscais para 2017.

⁷ Esteves, P.S. e Braz, C.R (2013), "Previsão de curto prazo das receitas dos impostos indiretos: uma aplicação para Portugal", Boletim Económico do verão de 2013, Banco de Portugal, p.49-67

nominal;

- (8) IRS (2,0%): tem por base uma equação que assume uma taxa de imposto implícita constante (0,172) e uma base económica estimada pelo produto da taxa de crescimento das remunerações pela elasticidade assumida;
- (9) IRC (2,6%): taxa de crescimento do PIB nominal do ano precedente;
- (10) Outros impostos correntes sobre rendimento e património: taxa de crescimento do PIB nominal.
-

E. Quadro Plurianual de Programação Orçamental (QPPQ)

Com base nestas previsões orçamentais, em particular da receita fiscal e contributiva, foram definidos os limites da despesa da Administração Pública Regional em contabilidade pública, através de cálculos dos ajustamentos de passagem de contabilidade nacional a contabilidade pública.

Foi elaborado pela primeira vez o Quadro Plurianual de Programação Orçamental, o qual estabelece os limites de despesa financiada por receitas gerais para o conjunto da Administração Pública Regional e para cada um dos seus Programas Orçamentais. O mesmo decorre do previsto na Lei das Finanças das Regiões Autónomas (artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 2/2013 de 2 de setembro), e é aprovado em anexo à proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova o Orçamento da Região para 2017.

O limite de despesa para a Administração Pública Regional é assim consistente com as perspetivas de médio prazo para as finanças públicas e o saldo da Conta das Administrações Públicas em contabilidade nacional.

Quadro E.1 - Quadro Plurianual de Programação Orçamental 2017-2020

Unidade: milhões de euros

Despesa coberta por receitas gerais		2017	2018	2019	2020
Governação	P 056 Órgãos de Soberania	14,0			
	P 057 Governação	4,2			
	P 047 Aperfeiçoamento e Modernização do Sistema Administrativo	41,3			
	P 055 Assistência Técnica	4,9			
	P 058 Justiça	7,9			
Subtotal agrupamento		71,2	70,7	0,0	0,0
Social	P 046 Ensino, competências e aprendizagem ao longo da vida	379,8			
	P 050 Saúde	324,4			
	P 048 Promoção da Inclusão Social e Combate à Pobreza	56,7			
	P 049 Habitação e Realojamento	15,6			
Subtotal agrupamento		759,4	752,5	0,0	0,0
Económica	P 041 Reforço da investigação, desenvolvimento tecnológico e Inovação	8,7			
	P 042 Desenvolvimento Empresarial	32,8			
	P 043 Turismo, Cultura e Património	36,8			
	P 044 Energia	0,0			
	P 045 Promoção dos transportes sustentáveis	238,8			
	P 051 Atividades Tradicionais	55,0			
	P 052 Ordenamento Urbano e Territorial	120,9			
	P 053 Promoção da adaptação às alterações climáticas e à prevenção e gestão de riscos	47,5			
	P 054 Infraestruturas Ambientais	4,3			
	P 059 Finanças e Gestão da Dívida Pública	220,3			
Subtotal agrupamento		760,0	760,0	0,0	0,0
Total da Despesa financiada por receitas gerais		1.595,6	1.583,2	1.580,5	1.500,4

O valor global da despesa financiada por receitas gerais considera a distribuição pelo conjunto de programas orçamentais, sendo que o mesmo está influenciado pela evolução do pagamento de encargos de anos anteriores. Efetivamente, de 2019 para 2020, conforme definido na estratégia de pagamentos está prevista uma diminuição significativa dos valores a pagar de anos anteriores, pelo que o valor da despesa definido para esse ano estará consentâneo com o nível de despesa da Administração Pública Regional na ótica das contas nacionais.

Contudo, os limites de despesa para os anos de 2017 e seguintes são indicativos e podem ser objeto de modificação em virtude de alterações orçamentais. São ainda apresentados os valores de despesa por área de intervenção – agrupamentos de Programas – para 2017, e para o conjunto dos Programas entre 2018 e 2020.

Para 2017 o valor global da despesa a financiar por receitas gerais representa cerca de 35,2% do PIB, percentagem inferior aos 36,5% de 2016.

ME
Nelson

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

ATA da 7.ª Reunião

Direção-Geral do Orçamento

5 de julho de 2016

14 Horas e 30 Minutos

SÍNTESE DA REUNIÃO

◦ Regras orçamentais e de limites à dívida regional previstas na Lei das Finanças das Regiões Autónomas (LFRA)

Face à possibilidade prevista no artigo 42.º da LOE/2016 de suspensão da aplicação dos artigos 16.º e 40.º da LFRA à Região Autónoma da Madeira (RAM), a Senhora Presidente do Conselho solicitou aos representantes da RAM que avançassem com fundamentos que pudessem sustentar a referida suspensão, nomeadamente no que se refere à estratégia para reduzir a dívida, bem como aos mecanismos que permitam manter os saldos orçamentais positivos e em linha com os dos 3 últimos anos. O compromisso da Região, em termos do saldo orçamental para 2016, é o constante do ORAM em vigor para 2016 e ascende a um excedente orçamental de 33M€.

Os representantes da RAM referiram que neste momento não existem cálculos que permitam avançar com uma proposta, uma vez que, por um lado, aguardam elementos de que o Governo dispõe e que servirão de resposta para esse plano e, por outro, ainda não existe documento metodológico que contenha as regras a seguir.

A Senhora Presidente do Conselho lembrou que na reunião anterior tinha sido solicitado que os membros do Conselho enviassem os seus contributos para a elaboração do referido documento, sendo que apenas a DGO e o CFP deram contributos, pelo que, mantendo-se essa necessidade, solicitou-se às Regiões Autónomas o envio dos referidos contributos até ao dia 8 de julho.

No que se refere aos argumentos que pudessem sustentar a suspensão da aplicação dos artigos 16.º e 40.º da LFRA, a Senhora Presidente do Conselho solicitou aos representantes da Madeira que até 12 de julho, fosse transmitido ao Conselho uma posição mais definida sobre esta matéria. Os Representantes da Região Autónoma dos Açores (RAA) entendem que a possibilidade de suspensão da aplicação dos artigos 16.º e 40.º da LFRA devia também abranger a RAA, atendendo à forte probabilidade de esta região não conseguir cumprir os mesmos por força da alteração substancial do perímetro da administração pública regional.

Ata do CAPF n.º 7 | 1
2016

1.
akunha.

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

- **Quadro plurianual de programação orçamental das Regiões Autónomas para o período 2017-2020**

Os Representantes da RAM mencionaram que não apresentaram o quadro plurianual referente ao período 2017-2020, uma vez que está em preparação um projeto de projeções financeiras, o qual tem merecido a colaboração do GPEARI. Expuseram ainda que esperam levar à Assembleia Legislativa da Madeira, integrado na proposta do ORAM 2017 o quadro plurianual já com o modelo econométrico estudado, que suportará aquele quadro.

Os Representantes da RAA referiram que, em janeiro, foi publicado com o orçamento da região autónoma o quadro plurianual para o período 2016-2019, pelo que se entendeu não fazer sentido, decorridos apenas 5 meses, publicar outro quadro plurianual da mesma natureza já que não existem alterações que justifiquem a apresentação de um novo quadro.

- **Dossier de pendentes relativo à Região Autónoma da Madeira**

Relativamente ao dossier de pendentes da RAM, do lado do Conselho não há informação adicional para além da avançada em reuniões anteriores, sendo que sobre o acerto de receitas fiscais de anos anteriores, os Representantes da RAM mencionaram que foi realizada uma reunião com o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais onde foram colocadas estas questões.

- **Candidatura do novo Hospital Central da Madeira a projeto de interesse comum**

Face à apresentação da candidatura do novo Hospital Central da Madeira a projeto de interesse comum e à necessidade de o Conselho se pronunciar previamente à decisão do Governo sobre a candidatura do mesmo (a emitir, por resolução do conselho de ministros, até final do mês de setembro), acordou-se em solicitar parecer a várias entidades (à ACSS, à UTAP, ao GPEARI, ao GEE, à DGS e à AdC), fixando-se um prazo até ao dia 19 de agosto para as mesmas emitirem e enviarem os mesmos ao Conselho.

PRESENCAS E ORDEM DE TRABALHOS

1. Presenças na reunião

As presenças na reunião constam do Anexo I à Ata.

2. Ordem de Trabalhos

1. Aprovação da Ata da 6ª reunião do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras (23 de outubro de 2015)
2. Assuntos em acompanhamento

TP.
N.º 1/2016

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

- 2.1 Regras orçamentais e de limites à dívida regional previstas na Lei das Finanças das Regiões Autónomas - Elaboração de documento metodológico
- 2.2 Quadro plurianual de programação orçamental das Regiões Autónomas para o período 2017-2020 – verificação do cumprimento do n.º 2 do artigo 20.º da LFRA
3. Dossier de pendentes relativo à Região Autónoma da Madeira
4. Agendamento da próxima reunião
5. Outros assuntos

QUESTÕES PRÉVIAS

A Senhora Presidente do Conselho deu início aos trabalhos, saudando os presentes e abordando os seguintes pontos prévios:

- A proposta de nomeação como secretária do CAPF, da Dr.ª Natacha Cunha, jurista da Direção-Geral do Orçamento (DGO) a exercer funções no Gabinete de Consultadoria Jurídica e Orçamental, como Chefe de Divisão de Consultadoria;
- A proposta de participação na reunião, por indicação do S.E. o Senhor Secretário de Estado do Orçamento (SEO), do Dr. André Marçalo, técnico especialista do Gabinete daquele membro do Governo;
- A substituição, na presente reunião, da Dr.ª Olga Pereira, pela Dr.ª Amélia Oliveira, como representante da Autoridade Tributária (AT);
- A proposta de participação, na presente reunião, das Dr.ªs Manuela Baptista e Josefina Ramalho, a exercerem funções na DGO.

A Senhora Presidente do Conselho colocou à consideração do Conselho os citados pontos, não tendo havido qualquer objeção por parte dos seus membros.

DESENVOLVIMENTOS

Ponto 1 da Ordem de Trabalhos - Aprovação da Ata da Reunião do CAPF de dia 23 de outubro de 2015

A Senhora Presidente do Conselho submeteu à aprovação de todos os presentes a Ata da Reunião do Conselho, do dia 23 de outubro de 2015.

Ata do CAPF n.º 7 | 3
2016



MP.
No Rubricar.

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

Sobre a mesma, os **Representantes da RAA** sugeriram uma alteração à Ata referente a uma sua intervenção, no âmbito do ponto 2 da ordem de trabalhos da reunião anterior, relativamente à apreciação do cumprimento das regras orçamentais previstas na LFRA, aplicáveis à execução de 2014. A Ata foi de seguida aprovada por unanimidade dos membros do Conselho presentes.

Ponto 2 da Ordem de Trabalhos - Assuntos em acompanhamento:

2.1 As Regras orçamentais e de limites à dívida regional previstas na Lei das Finanças das Regiões Autónomas (LFRA) - Elaboração de documento metodológico

Enquadramento:

A **Senhora Presidente do Conselho** procedeu ao enquadramento da questão 2.1, sobre as regras orçamentais e de limites à dívida regional previstas na LFRA, referindo que face ao disposto no artigo 42.º da LOE/2016 que estabelece que *“Em 2016, pode ser suspensa, nos termos a definir conjuntamente pelo Governo da República e pelo Governo Regional da Madeira, a aplicação à Região Autónoma da Madeira do disposto nos artigos 16.º e 40.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro”*, importaria ao Conselho perceber em que termos o Governo da RAM pretende que a aplicação dos artigos 16.º e 40.º da LFRA seja suspensa, nomeadamente no que se refere à estratégia da RAM para reduzir o endividamento e os objetivos subjacentes ao saldo, para a trajetória de redução da dívida e quanto à manutenção dos saldos orçamentais positivos e em linha com os dos 3 últimos anos.

Intervenções:

Os **representantes da RAM** referiram que o que tinham sugerido em sede de proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2016 era que, à semelhança dos anos anteriores, a aplicação das referidas normas fosse simplesmente suspensa, pelo que neste momento não existem cálculos feitos que permitam avançar com uma proposta.

Mais referem que estão a aguardar elementos de que o Governo dispõe e que servirão de resposta para esse plano, conforme ficou acordado em reunião realizada entre o SEO e o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública.

Não obstante não existirem elementos para avançar com uma proposta, os **Representantes da RAM** salientam como positiva a preocupação da Senhora Presidente do Conselho relativamente a este assunto.

MP
N.º 7

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

A **Senhora Presidente do Conselho** salientou que o Conselho tem competência quanto a esta matéria, pelo que seria importante, também para o próprio Ministro das Finanças, obter essa informação.

A **Senhora Presidente do Conselho** solicitou aos representantes da Madeira que, num prazo curto, até 12 de julho, fosse transmitida ao Conselho uma posição mais definida sobre esta matéria.

Os **Representantes da RAM** dizem não poderem remeter os elementos solicitados porque aguardam, sobre a matéria, resposta do Sr. SEO, argumentando ainda que ao Conselho compete apreciar o acordo resultante da negociação entre o Governo Regional e o SEO e não o documento que irá dar origem a esse acordo. Reafirmaram, no entanto, que o compromisso da Região em termos do saldo orçamental para 2016 é o constante do ORAM em vigor para 2016.

A **Senhora Presidente do Conselho** refere que o Conselho funciona junto do Ministro das Finanças e que assim poderá dar o seu contributo no sentido de obter um acordo e insistiu que, nesta fase, os referidos contributos faziam sentido.

Sobre esta matéria, o **Dr. André Marçalo** referiu que, face à norma do Orçamento do Estado e à expectativa de incumprimento da LFRA, a ideia era, em diálogo, atingir determinados objetivos por forma a permitir a suspensão da aplicação dos artigos 16.º e 40.º da LFRA à RAM, pelo que o que se pretendia era que a RAM avançasse com projeções sobre o endividamento e redução da dívida, e identificasse mecanismos que permitam manter os saldos orçamentais positivos e em linha com os dos 3 últimos anos.

Contudo, os **representantes da RAM** entendem que o ponto de partida para a elaboração de um documento que reflita aquelas preocupações seria do Governo e consideram que o que está a ser pedido (o cenário à data atual, qual a trajetória do endividamento e dos saldos) é difícil de facultar atendendo às dúvidas metodológicas existentes.

Perante esta alegação, o **Dr. André Marçalo** referiu que a metodologia e os detalhes não devem constituir impedimento, afirmando que, por exemplo, os dados produzidos para o boletim da dívida são aproveitáveis.

Os **representantes da RAM** terminaram referindo que a Madeira irá aguardar que o Sr. SEO envie os dados discutidos na reunião. Vincaram no entanto que o compromisso da Região, em termos do saldo orçamental para 2016, é o constante do ORAM em vigor para 2016 e ascende a um excedente orçamental de 33M€.



M. J.
Silva

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

A **Senhora Presidente do Conselho** mantém o pedido formulado e voltou a insistir que era importante obter da RAM a estratégia para ir ao encontro dos objetivos fixados.

Dada a palavra aos **Representantes da RAA**, o **Dr. José António Gomes** alertou que as regras fixadas nos artigos 16.º e 40.º da LFRA foram fixadas com base no SEC 95. Tendo o perímetro sido alterado, a RAA pode ocorrer em incumprimento.

Mais refere que o Tribunal de Contas (Conta de 2014) tem defendido que para a RAA, a aplicação dos artigos em causa também estaria suspensa, por força de um memorando, pelo que não percebe por que razão não foi prevista, para a RAA, nas últimas leis do Orçamento do Estado, uma norma idêntica à estabelecida para a RAM.

O **Representante da RAA, Dr. José António Gomes**, entende que, se nada for feito, as duas Regiões Autónomas estarão em incumprimento, pelo que seria necessário redefinir estas normas de acordo com o contexto atual, já que, no que se refere à RAA, foi feita uma alteração substancial do perímetro, tendo sido integrados 3 Hospitais, o que provocou um aumento da dívida enquadrada no âmbito do novo perímetro das administrações públicas, desencadeando o incumprimento daquelas normas, pelo que a referida suspensão deve ser igualmente estendida aos Açores.

O **Representante do CFP** entende que dada a dimensão e evolução e do passivo exigível da RAM nos últimos anos (2013, 2014) que aqueles artigos se afiguram de difícil cumprimento nos próximos 10 anos. Existindo suspensão da aplicação daquelas normas, questiona-se a eficácia da lei relativamente à disciplina orçamental.

A **Senhora Presidente do Conselho** concorda com o entendimento do CFP considerando que a metodologia a seguir deve contemplar regras simples, claras e padronizada *a priori* de modo a poderem ser replicadas por todas as entidades.

Relativamente ao documento metodológico, a **Senhora Presidente do Conselho** relembra que na última reunião (23 de outubro de 2015) foram identificados alguns aspetos que careciam de ser esclarecidos (nomeadamente quanto à ótica contabilística a utilizar, se a ótica da contabilidade pública se a ótica da contabilidade nacional, assim como o referencial ao perímetro de entidades da administração regional a utilizar, se o SEC 95 se o SEC 2010), tendo ficado estabelecido que o Conselho não emitiria opinião sobre o cumprimento das regras, tornando-se, contudo, imperiosa a aprovação de um documento metodológico. Assim, solicitou-se que até 1 de fevereiro de 2016 fizessem chegar contributos, o que não aconteceu, pelo que a **Senhora Presidente do Conselho**

Handwritten signature
N.º 7

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

sugere que os membros do Conselho remetam os respetivos contributos com vista à aprovação de um documento referente à metodologia a adotar.

Sobre esta matéria, o Conselho já tinha elaborado um documento que compila alguns métodos adotados pela DGO (**Anexo II**).

O CFP também enviou um memorando com o seu contributo (**Anexo III**), tendo o **Representante do CFP** resumido as ideias contidas no mesmo que passam, designadamente, pela adoção da contabilidade pública, em vez da contabilidade nacional, porque aquela permite uma avaliação prévia e posterior das regras definidas em termos metodológicos, e pela definição do universo.

Os **representantes da RAM**, sobre o documento metodológico, referiram que ficaram com a ideia de que a DGO elaborava esse documento e o fazia circular pelos membros do Conselho.

A **Senhora Presidente do Conselho** esclareceu que o que ficou estabelecido na reunião anterior era que os membros do CAPF enviavam contributos, uma vez que era contraproducente estar a fazer esse trabalho durante as reuniões, pelo que era importante que as Regiões Autónomas enviassem também os seus contributos até ao final da presente semana (até 8 de julho) de modo a poder preparar-se o documento metodológico.

2.2 - Quadro plurianual de programação orçamental das Regiões Autónomas para o período 2017-2020 – verificação do cumprimento do n.º 2 do artigo 20.º da LFRA

Enquadramento:

A Senhora Presidente do Conselho solicitou aos representantes da RAM e da RAA um ponto de situação sobre o que foi feito no âmbito do Quadro plurianual de programação orçamental para o período 2017-2020.

Intervenções:

Relativamente à verificação do cumprimento do n.º 2 do artigo 20.º da LFRA, no que concerne à apresentação do quadro plurianual de programação orçamental das Regiões Autónomas para o período 2017-2020 (matéria constante do ponto 2.2 da ordem de trabalhos), o **Representante da RAA** referiu que, em janeiro, foi publicado com o orçamento da região o quadro plurianual para o

MP.
salvador

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

período 2016-2019, pelo que se entendeu não fazer sentido, decorridos apenas 5 meses, publicar outro quadro plurianual da mesma natureza já que não existiam alterações que justificassem a apresentação de um novo quadro.

Mais referiu que, com o orçamento de 2017 será publicado o quadro plurianual referente ao período 2017-2020.

No que se refere a este ponto, os **Representantes da RAM** mencionaram que não apresentaram o quadro plurianual referente ao período 2017-2020 uma vez que, tratando-se da primeira vez que tal documento será produzido, está em marcha (com o apoio do GPEARI) um projeto de modelo de previsões macroeconómicas, cuja primeira fase se encontra em conclusão, o qual será a base para este quadro plurianual. Referiram ainda que a Região pretende integrar o quadro plurianual na coletânea de documentos que constituirá a proposta do Orçamento da Região para 2017, a submeter à Assembleia Legislativa da Madeira no último trimestre do corrente, permitindo deste modo obter um documento mais coerente e com uma leitura mais abrangente, em especial ao nível do Plano de Investimentos.

Antes de se passar para o ponto seguinte da ordem de trabalhos, o **Representante do CFP** identificou duas preocupações do CFP: 1) não se consegue aferir o grau de compatibilidade do quadro plurianual com os objetivos do Programa de Estabilidade e Crescimento; 2) o quadro plurianual é um orientador da despesa, pelo que seria útil uma programação a médio prazo.

A **Senhora Presidente do Conselho** concluiu esta temática, fazendo um breve ponto de situação: do lado da RAM espera-se a entrega do quadro plurianual em sede de orçamento; do lado da RAA, em termos metodológicos, este trabalho está a ser desenvolvido, mas não se encontra numa fase tão avançada como na RAM.

Ponto 3 da ordem de trabalhos - Dossier de pendentes relativo à Região Autónoma da Madeira

Enquadramento:

Os **Representantes da RAM** enviaram um documento com os assuntos pendentes, tendo a **Senhora Presidente do Conselho** questionado se pretendiam acrescentar algum elemento.

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

Handwritten signature

Intervenções:

Sobre o acerto de receitas fiscais de anos anteriores, os **Representantes da RAM** mencionaram que foi feita uma reunião com o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais onde foram colocadas estas questões, sublinhando-se que, no futuro, seria importante acautelar as mesmas, nomeadamente com as medidas introduzidas com o SIMPLEX.

Mais referiram que o acerto do IVA/2014 ficou assumido, esperando-se que em breve seja resolvido e retirado do dossier de pendentes.

A **Representante da AT** disse que os trabalhos sobre estas matérias vão ser acompanhados por um assessor do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais e que no prazo de 15 dias irá ser feito um memorando sobre estas matérias.

A **Senhora Presidente do Conselho** deu assim por encerrado o ponto sobre o dossier de pendentes da RAM, uma vez que do lado do Conselho não há informação adicional para além da avançada nas reuniões anteriores.

Ponto 4 da Ordem de Trabalhos – Agendamento da próxima reunião

A **Senhora Presidente do Conselho** propôs à consideração dos presentes que a próxima reunião do Conselho se realizasse no dia 8 de setembro de 2016, pelas 14 horas e 30 minutos, tendo todos os Representantes do Conselho manifestado acordo relativamente à data e hora da próxima reunião.

Ponto 5 da Ordem de Trabalhos – Outros assuntos

A **Senhora Presidente do Conselho** propôs ao Conselho uma breve abordagem ao tema da candidatura do novo Hospital Central da Madeira a projeto de interesse comum (PIC), aproveitando para justificar a data da próxima reunião uma vez que, nos termos do artigo 51.º da LFRA, cabe ao Governo decidir, por resolução do conselho de ministros, até final do mês de setembro, sobre a candidatura dos projetos a interesse comum, devendo o Conselho pronunciar-se previamente.

Neste contexto, e com o objetivo de auxiliar o Conselho na emissão de um parecer sobre a classificação do Hospital Central da Madeira como PIC, a **Senhora Presidente do Conselho** propôs que fossem ouvidas as entidades competentes para se pronunciarem sobre os pressupostos



MP
Albano

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

constantes do n.º 1 do artigo 51.º da LFRA, nomeadamente a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS), o Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI), a Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (UTAP) e o Gabinete de Estratégia e Estudos (GEE).

A **Senhora Presidente do Conselho** solicitou aos presentes que indicassem outras entidades que considerassem igualmente competentes para se pronunciarem sobre esta matéria.

O **Dr. Albano Santos (GPEARI)** sugeriu que, no âmbito do Ministério da Saúde, fosse ouvida a Direção-Geral da Saúde (DGS).

O **Doutor José Carlos Pereira, Representante do GPEARI**, sugeriu a auscultação da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P (AdC), entendendo que, mais do que o GPEARI ou o GEE, esta entidade será competente para se pronunciar sobre este assunto.

O **Dr. João Machado (Representante da RAM)** acrescentou que este assunto já foi debatido no passado, salientando que se trata de um problema de saúde pública cuja resolução não pode ser adiada.

Mais referiu que era desejável que este assunto fosse abordado mais sob um ponto de vista conceptual, questionando-se o porquê de um hospital, avançando-se com uma análise sob o ponto de vista do bem-estar social, e não sob um ponto de vista financeiro.

A **Dra. Teresa Costa (Representante da DGTF)** referiu, a título de exemplo, que em matéria de garantias do Estado, também se costuma avaliar se determinado projeto é de interesse comum, sendo que, nestes casos, a DGTF faz uma avaliação financeira, cabendo à tutela setorial pronunciar-se sob o ponto de vista económico-social.

A **Senhora Presidente do Conselho** concluiu, assim, que o Conselho irá pedir parecer a um conjunto de entidades, para já à ACSS, à UTAP, ao GPEARI, ao GEE, à DGS e à AdC, cabendo ao Conselho analisar os mesmos.

Foi sugerido pela **Senhora Presidente do Conselho**, e aceite pelos restantes membros, que deveria ser fixado o dia 19 de agosto de 2016 como data limite para as referidas entidades enviarem o parecer a solicitar, entretanto, pelo Conselho.

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

Neste contexto, o **Doutor José Carlos Pereira, Representante do GPEARI**, questionou os representantes da RAM sobre se era possível produzirem uma ficha que respondesse, de forma mais direta e concisa, aos critérios definidos no n.º 1 do artigo 51.º da LFRA.

O **Representante da RAM** informou que existe um grupo de trabalho responsável pela produção dos documentos referentes à candidatura do projeto de interesse comum do Hospital Central da Madeira ao qual se comprometeu levar esta questão.

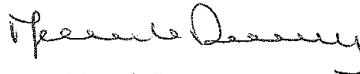
A **Senhora Presidente do Conselho** reforçou a importância da ficha sugerida pelo representante do GPEARI, tendo-se os representantes da RAM comprometido a comunicar o pedido aos Secretários de Estado das Finanças e da Administração Pública e da Saúde.

A **Senhora Presidente do Conselho** perguntou aos presentes se tinham mais algum assunto que quisessem ver abordado na Reunião e, não se tendo registado intenção de intervenções adicionais, agradeceu a presença dos membros do Conselho e deu por concluída a Reunião.

A Reunião foi encerrada às 16 horas e 50 minutos, dela tendo sido lavrada a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada.

Direção-Geral do Orçamento, 5 de julho de 2016,

A Presidente,



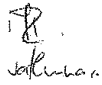
Manuela Proença

A Secretária,



Natacha Cunha

Anexos I – Lista de presenças



Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

Anexo II – Documento elaborado pela DGO sobre a aplicação dos artigos 16.º e 40.º da LFRA à RAA;

Anexo III – *Memorandum* do CFP sobre a operacionalização das regras orçamentais e da dívida previstas na LFRA.



178
Anexo 1



Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

LISTA DE PRESENCAS

(Reunião de 5 de julho de 2016)

Local: sala de Reuniões da DGO

Hora de Início: 14 horas e 30 minutos

Hora de fim: 16 horas 50 minutos

Nome	Instituição	Assinatura
Dr.ª Manuela Proença	DGO	
Dr. José António Gomes	RAA	
Dr. Rogério Gomes Moitoso	RAA	
Dr. João Manuel Machado	RAM	
Dr. Duarte Freitas	RAM	
Dr.ª Conceição Amaral	DGO	
Dr.ª Amélia Oliveira (em substituição da Dr.ª Olga Pereira)	AT	
Dr. José Carlos Pereira	GPEARl	
Dr.ª Teresa Costa	DGTF	
Dr. Jorge Garrido	CFP	
Dr.ª Natacha Cunha	DGO	



Annexo II

[Handwritten signature]
Nelson

DGO Orçamento

REGRAS ORÇAMENTAIS E LIMITES À DÍVIDA REGIONAL

Acompanhamento do grau de cumprimento

(20 de outubro de 2015)

Proposta para discussão

1. De acordo com a Lei das Finanças das Regiões Autónomas (LFRA)¹, compete ao Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras (CAPF) a monitorização do grau de cumprimento das regras de equilíbrio orçamental (artigo 16.º) e dos limites à dívida regional (artigo 40.º). Neste documento apresentam-se os cálculos efetuados para a aferição do cumprimento destas regras no ano de 2014 para a Região Autónoma dos Açores. O disposto nos artigos 16.º e 40.º não se aplica à Região Autónoma da Madeira por estar sujeita a um programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF-RAM)².
2. A aplicação prática do disposto nos artigos 16.º e 40.º revela algumas limitações decorrentes principalmente da dificuldade em quantificar alguns conceitos (e.g. passivos exigíveis) bem como da dispersão da informação por várias fontes o que se traduz na possibilidade de interpretações e apuramentos diversos.
3. Face ao disposto na LFRA e após ponderação da informação mais adequada a considerar na aferição do cumprimento das regras de equilíbrio orçamental e do limite à dívida total, optou-se por considerar nos cálculos a informação das contas nacionais para a receita e a despesa correntes, os valores da dívida pública regional na ótica de Maastricht, para a dívida financeira e o *stock* de passivos não financeiros para a dívida não financeira. Deste modo, todos os valores são consistentes e têm por referência o SEC 2010, que entrou em vigor em setembro de 2014. É de realçar que, ao adotar esta informação, o universo abrangido é mais lato do que o definido no n.º 2 do artigo 2.º da LFRA (universo considerado no ORRAA 2014, tendo por base o SEC 95) mas a informação de base estará mais próxima daquela que será utilizada nos próximos exercícios de monitorização. Acresce que esta informação é mais consentânea com a realidade atual o que permite detetar e, posteriormente, corrigir, eventuais desvios mais atempadamente.
4. Regras de equilíbrio orçamental (artigo 16.º):

A LFRA estabelece, no número 2 do artigo 16.º que, durante o mandato do Governo Regional a receita corrente líquida cobrada deve ser pelo menos, em média, igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos.

De acordo com o número 3 do mesmo artigo o saldo corrente deduzido da amortização não pode registar, em qualquer ano, um valor negativo superior a 5% da receita corrente líquida cobrada.

¹ Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro.

² Número 6 do artigo 46.º da LFRA. O período de vigência do PAEF-RAM é 2012-2015.



Handwritten notes:
N.º 13/98
2007

Para a aferição do cumprimento destas regras foram considerados os seguintes elementos:

- Período do mandato do Governo Regional: o mandato do GRRAA teve início a 6 de novembro de 2012 pelo que, para apuramento dos valores médios, foram considerados os anos de 2013 e 2014.
- A receita e a despesa corrente são baseadas nos dados do INE³, tendo a receita sido ajustada na componente das transferências do Orçamento do Estado (OE) “repartição de solidariedade” que o INE, tal como a DGO, regista como transferência de capital e a região regista como transferência corrente.

Efetivamente, após a análise dos fundamentos para os diferentes registos das transferências do OE para as Regiões Autónomas (RA) – componente “repartição de solidariedade”, conclui-se que o registo seguido pela DGO (inscrição no OE como transferência de capital) está ancorado na Lei n.º 13/98 – art.º 30.º, revogada pela Lei Orgânica 1/2007, que indexava o valor da repartição ao PIDDAC. Na atual LFRA, a fórmula não está indexada ao investimento. Deste modo considera-se que o registo das transferências do OE para as RA – componente “repartição de solidariedade” como transferências correntes parece ser o mais adequado. De acordo com esclarecimentos prestados pela Direção Regional do Orçamento e do Tesouro esta verba tem sido canalizada para financiar despesa corrente da Saúde e da Educação. No pressuposto de que este registo é o mais adequado, procedeu-se à reclassificação da componente “repartição de solidariedade” de transferência de capital para corrente, no período 2012-2014.

Quadro 1. Transferências do OE para a RAA

	Unid: milhões de euros		
	2012	2013	2014
Repartição de solidariedade	290	283	180
Fundo de Coesão	36	35	72

Fonte: DGO.

- Os valores das amortizações médias de empréstimos foram solicitados pela DGO à DROT:

Quadro 2. RAA - Amortizações médias de empréstimos

Anos	Unidade: euros	
	Governo Regional	EPR
2012	68.376.667	29.546.383
2013	64.849.333	33.598.810
2014	77.182.667	139.836.001

Fonte: DROT/RAA.

De acordo com os cálculos efetuados (Quadro 3) para a aferição do cumprimento das regras de equilíbrio orçamental pela RAA em 2014, conclui-se pelo incumprimento do disposto no número 2 do

³ Procedimento dos Défices Excessivos, 2ª notificação de 2015, 23 de setembro de 2015.



Handwritten signature

Handwritten signature
Natalina

3

artigo 16.º (a receita corrente foi inferior em média, em 231 milhões de euros, à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos) e pelo cumprimento do disposto no número 3 do mesmo artigo.

Quadro 3. RAA – Aferição do cumprimento das regras de equilíbrio orçamental em 2014

	Unid: milhões de euros		Média 2013-14
	2013	2014	
1. Receita corrente (CN) ajustada	1.080	1.085	1.082
2. Despesa corrente (CN)	1.099	1.213	1.156
3. Amortizações médias de empréstimos	98	217	158
4 = 2+3	1.197	1.430	1.314
Cumprimento do n.º 2 do art. 16.º (1+4)			Não
5 = 1-4	-118	-345	-231
6. 5% receita cobrada líquida	54	54	
7. Saldo corrente	-19	-128	
8. Saldo corrente deduzido de amortizações	79	89	
Cumprimento do n.º 3 do art. 16.º	Sim	Sim	
9 = 8-6	25	35	

Fontes: cálculos da DGO com base nos dados do INE e DROT

5. Limites à dívida regional (artigo 40.º):

O número 2 do artigo 40.º determina que o total do passivo exigível das entidades constantes do n.º 2 do artigo 2.º não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios.

O quadro 4 resume os cálculos efetuados para aferir o cumprimento da regra de endividamento. A 1ª coluna de 2014 apresenta os resultados tendo em conta o universo do SEC 2010. Nesta situação, em 2014, a RAA não ultrapassou o limite da dívida definido na LFRA mas o passivo exigível excedeu a receita corrente média no período 2012-2014 (em 480 milhões de euros). Tendo em conta que o perímetro considerado para a elaboração do ORAA de 2014 foi, nos termos legais, estabelecido de acordo com as regras do SEC 95, considera-se que, para efeitos da aferição desta regra em 2014, devem ser excluídas as novas entidades públicas reclassificadas (EPR) que entraram no perímetro da administração pública regional com a introdução do SEC 2010 e que não constavam do orçamento regional para 2014. Estes cálculos são apresentados na 2ª coluna de 2014 e permitem concluir que a dívida da RAA não ultrapassou o limite fixado na LFRA assim como ficou aquém da receita corrente média dos últimos três anos.



*M.
Natalina*

4

Quadro 4. RAA – Aferição do cumprimento da regra do limite à dívida regional em 2014

	Unid: milhões de euros			2014 excl. novas EPR SEC 2010
	2012	2013	2014	
1. Receita corrente líquida cobrada	976	1.080	1.085	1.041
2. Receita corrente (média últimos 3 anos)			1.047	1.028
3. Limite da dívida = 1,5 x (2.)			1.570	1.542
4. Passivo exigível			1.527	940
Dívida financeira (PDE)			1.405	915
Dívida não financeira (passivos, MPA)			122	25
Exclusão de empréstimos no âmbito do nº 2 art. 40.º				
5. Limite da dívida ultrapassado			Não	Não
Dívida inferior ao limite (4 < 3)			-43	-502
6. Detecção de desvio			Sim	Não
Dívida superior à receita média (4 > 2)			480	-88

Fonte: cálculos da DGO com base nos dados do INE (PDE 23set2015).

6. Conclusões

O exercício atual permitiu identificar algumas limitações na aplicação das regras de equilíbrio orçamental e de limites à dívida regional, em particular no ano de 2014. Após ponderação da informação mais adequada a considerar na aferição do cumprimento destas regras optou-se pela utilização da informação das contas nacionais com os ajustamentos considerados mais adequados (transferências do OE e alteração de universo).

Com base nesta informação concluiu-se que, em 2014, a RAA cumpriu uma das duas regras de equilíbrio orçamental. Em relação à regra de endividamento, e expurgando do universo da administração pública regional as novas EPR do SEC 2010 apura-se que, em 2014, a RAA cumpriu a regra do limite à dívida regional, não havendo lugar a um alerta precoce.

Nesta situação, o CAPF não necessita de informar o membro do Governo responsável pela área das finanças e o Governo e a Assembleia Legislativa da RAA (n.º 1 do artigo 44.º).

Por fim, refira-se que, não obstante estes resultados, o rácio da dívida da RAA em percentagem do PIB regional, apesar de inferior a 60%, apresentou uma tendência crescente no período 2011-2013, passando de 28,1% do PIB, em 2011, para 34,2% do PIB, em 2013.

Direção-Geral do Orçamento, 20 de outubro de 2015.



Handwritten signature

Annex III

TR

Nakama



Conselho das Finanças Públicas
Portuguese Public Finance Council

Memorandum: Contributo do CFP para a operacionalização das regras orçamentais e da dívida prevista na Lei das Finanças das Regiões Autónomas

Data: 22 de outubro de 2015

De: Conselho das Finanças Públicas

Para: DGO – Direção Geral do Orçamento e CAPF – Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

No âmbito do ponto 3 da ordem de trabalhos da reunião do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras (CAPF) de 28 de setembro - *Apreciação do cumprimento das regras orçamentais previstas na LFRA, aplicáveis à execução de 2014*¹ - foram discutidas as disposições previstas na lei, tendo o Conselho das Finanças Públicas (CFP), enquanto membro com estatuto de observador, apresentado um entendimento diferente sobre a interpretação dos artigos 16.º e 40.º da LFRA. Na sequência desta observação, a Senhora Presidente do CAPF solicitou ao Representante do CFP que fizesse chegar à Representante da DGO um documento em que explicitasse os fundamentos dos pressupostos utilizados pelos CFP nos cálculos que efetuou para o apuramento do cumprimento das regras do equilíbrio orçamental e da dívida por parte da Região Autónoma dos Açores (RAA). A fundamentação que em seguida se apresenta corresponde aos pontos para os quais o CFP apresentou uma interpretação diferente, a saber: A) sistema de contas a considerar; B) perímetro relevante de entidades da Administração Regional.

Duas questões prévias

A apreciação em concreto da matéria solicitada ao CFP pela CAPF beneficiará do esclarecimento de duas questões prévias: utilidade de regras de disciplina orçamental e a necessidade de uma clarificação metodológica que viabilize a operacionalização das regras previstas na LFRA.

A discussão na reunião anterior centrou-se na aplicação das regras para fins de aferição após o fecho de contas do seu cumprimento. Percebe-se esta perspetiva dadas as atribuições do CAPF. Porém, esta discussão não pode perder de vista a indispensabilidade de as regras poderem ser usadas para outros fins, nomeadamente os de planeamento e gestão da execução orçamental por parte das autoridades regionais. Na opinião do CFP, as regras de disciplina orçamental visam ajudar um país a ter finanças públicas sustentáveis. Para o efeito, elas devem ser do domínio público, claras, operacionalizáveis e observáveis em tempo tão real quanto possível. Tratando-se de regras numéricas, o seu cálculo deve ser replicável por qualquer entidade com acesso à mesma informação, o que exige a inexistência de ambiguidades quanto à metodologia de apuramento. Finalmente, sublinha-se que as regras não importam apenas no momento *ex post* (i.e., após o fecho de contas) em que as entidades responsáveis pela aferição do seu comportamento se pronunciam em conformidade; elas são tão ou mais importantes no momento em que as autoridades regionais traçam e executam os seus planos orçamentais porque é nestas fases que as regras podem induzir comportamentos e produzir as suas finalidades preventivas.

¹ No caso da Região Autónoma da Madeira (RAM), a aplicação dos artigos 16.º e 40.º da LFRA encontra-se suspensa, nos termos do artigo 142.º da LOE 2014 e do artigo 143.º da LOE/2015.



MP
Natural.

2

A segunda questão prévia é esta. Para além das questões concretas relativas aos pontos A) e B) examinadas neste documento, existem outras matérias metodológicas suscetíveis de interpretações diferentes quanto à aplicação dos artigos 16.º e 40.º. A título ilustrativo, o CFP tem dúvidas sobre a determinação do período relativo ao mandato de governação, o momento de aferição das regras e respetivos anos a considerar no cálculo da média prevista no n.º 2 do artigo 16.º, assim como sobre a informação relevante para o apuramento dos "passivos exigíveis". É provável que outros membros do CAPF tenham interpretações diferentes sobre esta e outras questões que relevam para a operacionalização das regras orçamentais e do teto à dívida nas finanças regionais.

Nesta perspetiva, o CFP gostaria de começar por sugerir a adoção de um documento de natureza metodológica que fixe inequivocamente e com transparência o método de cálculo dos indicadores a empregar na aferição do cumprimento das regras. Esta clarificação metodológica parece essencial para dissipar dúvidas entre as partes e permitir que as regras constituam um instrumento útil para o planeamento e a execução orçamentais das administrações regionais e para assegurar a sustentabilidade das finanças públicas nacionais. Os Governos regionais e as entidades que têm como obrigação acompanhar o cumprimento das regras deverão aplicar a mesma metodologia e ter acesso em tempo útil a toda a informação necessária para calcular os indicadores relevantes. Competirá aos membros permanentes do CAPF decidir a forma e o conteúdo do documento, sem prejuízo de entenderem propor outra solução ao poder político que dissipe as dúvidas de interpretação da legislação.

A) Que sistema de contabilidade se deverá utilizar para construir os indicadores numéricos das regras de equilíbrio orçamental e limite à dívida?

A interpretação do CFP nesta matéria é de que deve ser utilizado o sistema de contabilidade pública. Este entendimento sustenta-se em duas ordens de argumentação: razões formais e razões substantivas.

1. Razões formais

1.1. Segundo a tradição doutrinária portuguesa, o sistema de contabilidade nacional apenas é utilizado na construção de regras orçamentais quando tal se encontra expressamente previsto em diploma legal ou regulamentar relevante. Em diplomas de âmbito orçamental e financeiro, como sejam os casos da Lei do Enquadramento Orçamental ou da Lei do Orçamento de Estado, a utilização da contabilidade nacional apenas é reconhecida quando o diploma estabelece nas suas disposições uma referência expressa aos termos do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais.² Neste entendimento, apenas o artigo 21.º da LFRA faz referência expressa ao Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, ao dispor sobre a obrigação dos serviços regionais de estatística no âmbito do procedimento dos défices excessivos apresentarem até final de fevereiro e agosto "uma estimativa das contas nacionais não financeiras e da dívida pública das administrações públicas regionais para os anos anteriores e corrente, de acordo com a metodologia do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, do Manual do Défice e da Dívida e demais orientações definidas pelo Eurostat". É neste quadro que se sustenta a interpretação do CFP para que a operacionalização de normas como as regras de equilíbrio

² A título de exemplo, retira-se o disposto na alínea o) do artigo 37.º da nova Lei de Enquadramento Orçamental: "Demonstração do desempenho orçamental consolidada, preparada de acordo com o Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, onde se evidenciam os diferentes subsetores do setor das administrações públicas, e se demonstra o cálculo das necessidades ou da capacidade líquida de financiamento".



Handwritten signature and initials

orçamental corrente modificado previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º da LFRA utilize a contabilidade pública, como sistema contabilístico de referência.

1.2. O termo "receita corrente líquida cobrada" constitui um conceito de contabilidade pública. Trata-se de uma variável que integra o indicador de saldo corrente modificado (art. 16.º) e o indicador para o limite da dívida (art. 40.º). Ora esta variável corresponde exatamente, no âmbito da contabilidade pública, a uma rubrica do mapa de controlo orçamental do POCP/POCAL. Em contas nacionais, o apuramento da receita corrente não decorre apenas da receita líquida cobrada, mas inclui ajustamentos temporais que visam aproximar o momento do registo ao período em que a atividade económica subjacente ocorreu. Um exemplo é o ajustamento efetuado a alguns impostos indiretos, como sejam os casos particulares de IVA, IT, ISP e IABA.

2. Razões substantivas

2.1. O diferente modo de registo das "transferências correntes" consoante o sistema contabilístico a adotar. Tratando-se de uma componente importante para o cálculo da receita corrente - esta entra no indicador de equilíbrio orçamental corrente e no limite de dívida da região - verifica-se que em contabilidade nacional a contabilização das transferências efetuada pelas autoridades estatísticas obedece a princípios que asseguram a consolidação das mesmas entre subsectores das administrações públicas, contrariamente ao registo efetuado em contabilidade pública pelas regiões autónomas, onde prevalece a classificação das transferências segundo a sua finalidade. Este diferente registo obriga a que a informação apurada em contabilidade nacional tenha que ser sujeita a um tratamento de reclassificação das transferências provenientes do Estado (correntes e de capital), alterando os níveis dos capítulos da receita face ao registo que decorre da contabilidade pública adotado por cada Região Autónoma. Nesta perspetiva, o montante das transferências correntes anualmente publicadas na conta da região (documento anual de prestação de contas) deverá constituir a informação relevante a utilizar no cálculo da receita corrente. Se assim não for, as autoridades regionais não têm capacidade para calcular em tempo real o valor das transferências correntes recebidas e concomitantemente, o valor da receita corrente líquida cobrada. Esta é uma variável essencial para a construção e a monitorização dos indicadores utilizados na regra do saldo corrente modificado (art. 16.º) e na regra da dívida (art. 40.º). Atendendo ao peso significativo que as transferências têm nas receitas totais e à autonomia dos governos recipientes para as afetar como entenderem a despesas correntes e de capital, não parece razoável exigir aos governos regionais que incorporem no seu planeamento um critério administrativo que não controlam nem conhecem antecipadamente (a decisão da autoridade estatística nacional). Esta observação é igualmente pertinente no caso da Lei das Finanças Locais.

2.2. A indisponibilidade da informação orçamental em contabilidade nacional no momento em que as decisões regionais com efeitos sobre o orçamento são tomadas não ajuda à apropriação das regras pelos governos regionais. Avaliar numa perspetiva ex-ante (leia-se no momento de elaboração do Orçamento da Região) qual será o impacto da proposta de orçamento no cumprimento das regras orçamentais é um exercício relevante para qualquer decisor, o mesmo sucedendo se ele pretender monitorizar e introduzir medidas corretivas durante a própria execução orçamental. Adotar o sistema de contabilidade pública tem a vantagem de permitir ao decisor um conhecimento claro dos



MP
Néstor

4

valores dos indicadores orçamentais relevantes para o cálculo das regras, contrariamente ao sistema de contabilidade nacional em que esses indicadores orçamentais dependem do apuramento pela autoridade estatística nacional, que apenas fica disponível após o fecho da execução. Por isso, a objeção no argumento 2.1 é ainda mais forte, porquanto a falta de controlo por parte das autoridades regionais num sistema de contabilidade nacional não se deve apenas ao critério de classificação das transferências intergovernamentais. Um sistema de regras orçamentais deve servir para dotar os próprios governos de instrumentos de gestão que ajudem a garantir a sustentabilidade das finanças públicas. Ora isso exige indicadores que sejam programáveis na fase de planeamento orçamental e monitorizáveis por eles em tempo tão real quanto possível para permitirem a tomada de medidas corretivas durante a própria execução orçamental, em caso de desvios significativos. Só neste contexto faz sentido responsabilizar os governos pelo incumprimento de regras.

- 2.3. O resultado da aferição das regras orçamentais e consequentes deliberações do CAPF poderão ser prejudicados pelos efeitos de revisão da contabilidade nacional.** A informação em contabilidade pública para um dado exercício orçamental (ano n) encerra-se com a aprovação da Conta (no caso das Regiões Autónomas, Conta da Região). Em contabilidade nacional, a informação apurada com base na Conta da Região do ano n (Reporte da 2.ª notificação anual do PDE, efetuado no ano n+1) constitui ainda uma estimativa provisória, a qual só se tornará definitiva/final na 2.ª notificação do PDE, o que sucede apenas no ano n+2. Este facto leva a que a aferição do cumprimento de uma regra com base em estatísticas de contabilidade nacional possa produzir um resultado diferente em momentos distintos do tempo, consoante o eventual nível de revisões que as autoridades estatísticas nacionais venham a efetuar. Como é evidente, o próprio governo regional não pode ter estas revisões em conta no seu comportamento no ano n. Esta prática prejudica ainda a aferição das regras orçamentais e consequentes deliberações que o CAPF tenha entretanto produzido sobre a matéria nos termos das suas competências.
- 2.4. A utilização de sistemas contabilísticos distintos na operacionalização de regras orçamentais comuns para regiões e municípios prejudicaria a uniformidade e a coerência dos resultados obtidos, no contexto de avaliação das finanças subnacionais.³** A este respeito, note-se a semelhança de regras previstas na LFRA e as que se encontram consagradas na Lei das Finanças Locais. A informação contabilística para aferir o disposto no n.º 2 do artigo 16.º da LFRA não deverá ser diferente da que é necessária para aplicar o que está previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Lei das Finanças Locais. Uma disposição com o propósito e a redação em tudo semelhantes à que figura na Lei das Finanças Locais deve observar um tratamento uniforme e coerente para a aferição das regras orçamentais, nos dois subsectores que compõem as finanças subnacionais do país.
- 2.5. Escolher o sistema de contabilidade pública é a solução mais coerente com a trajetória definida na lei para a evolução do sistema contabilístico das Administrações Públicas.** O CFP reconhece que o registo em contabilidade pública tem insuficiências importantes que aconselham a sua revisão no sentido da adoção de um sistema de contabilidade de compromissos, para se ganhar eficácia, quer como

³ Sendo possível dispor de uma conta nacional para cada Região Autónoma, já tal não sucede no caso de cada Município.



TE.
Natural.

instrumento de gestão, quer na prossecução do objetivo de sustentabilidade das finanças públicas. Esta orientação está definida na nova Lei de Enquadramento Orçamental (LEO) e no diploma que institui o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).⁴ A sua utilização na operacionalização das regras pressupõe, contudo, trabalho adicional quanto à definição e implantação desse sistema que, pelas razões expostas, não pode ser substituído pelo sistema de contas nacionais. Uma vez finalizado esse trabalho, justificar-se-á então requerer a avaliação das regras com base na contabilidade de compromissos.

Face aos fundamentos expostos, considera o CFP ser importante observar um entendimento comum que salvguarde a uniformidade dos sistemas contabilísticos utilizados para a aferição de regras orçamentais tendo em atenção a coerência da sua avaliação no quadro das finanças subnacionais.

B) Qual é o perímetro relevante de entidades da Administração Regional (Universo SEC95 ou Universo SEC2010) para aplicar as regras orçamentais e o limite à dívida?

O perímetro de entidades relevantes a utilizar na aferição das regras orçamentais deve corresponder ao universo considerado no orçamento regional. Este entendimento assenta na razão substantiva de que uma regra orçamental existe para influenciar o comportamento de um governo. Tal só é possível se o indicador estiver estabilizado *ex-ante*, isto é, até ao momento em que se inicia a elaboração da proposta de orçamento. Só desta forma é razoável pedir responsabilidades a um governo pelo cumprimento da regra. Nestas circunstâncias, não faz sentido aplicar as regras a um universo de entidades que não seja do conhecimento das autoridades regionais no momento de elaboração da sua proposta de orçamento. Com este entendimento, não é necessário nem desejável que o universo de entidades relevantes para a aferição do cumprimento das regras seja o mesmo em todos os exercícios orçamentais. É normal haver em qualquer ano unidades orgânicas extintas, criadas, fundidas ou reclassificadas e isso não prejudica o apuramento de contas nem o cálculo das médias que os artigos 16.º e 40.º exigem.

A opinião acima sustenta-se ainda no disposto no n.º 2 do artigo 2.º da LFRA. Esta disposição estabelece que as entidades que compreendem o universo do orçamento regional são aquelas que tenham sido incluídas no subsetor da administração regional, nas últimas contas sectoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do orçamento regional. Por exemplo, constituindo a proposta de Orçamento da Região Autónoma de 2014 (apresentada em outubro de 2013) o documento que inicia o processo orçamental do exercício de 2014 e com base no qual as finanças regionais são conduzidas em 2014, o universo da Administração Regional aplicável nas regras referentes a 2014 deverá aquele que, segundo o Sistema Europeu de Contas Regionais, vigorava na 2.ª notificação do Procedimento dos Défices Excessivos (PDE) efetuada em setembro de 2013, ou seja, o universo desta administração regional em SEC95. Se na 2.ª notificação do PDE realizada, por exemplo, em setembro de 2014, o universo tiver sido alterado (o que, de facto, aconteceu, concomitantemente com a mudança de base para SEC2010) tal não deverá relevado na avaliação do cumprimento das regras sobre o exercício de 2014. Os governos responsáveis pelos orçamentos regionais não tinham qualquer possibilidade de antecipar e incorporar no seu comportamento entre outubro de 2013 e dezembro de 2014 o universo que apenas lhes foi comunicado no final de setembro de 2014. Proceder de outro modo corresponderia a uma aplicação retroativa das regras, desvirtuando a sua finalidade enquanto instrumento de apoio à gestão orçamental sustentável.

⁴ LEO: aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro; SNC-AP: aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.



TR.
palestra

6

Conclusão

Em síntese, face aos argumentos expostos nos pontos A) e B), bem como tendo em conta as demais dúvidas assinaladas na epígrafe inicial, o CFP considera indispensável a existência de um documento metodológico (tipo código de conduta, regulamento, legislação nova ou outra forma que venha a ser considerada mais apropriada) que clarifique para todos os parceiros relevantes a metodologia de operacionalização das regras previstas nos artigos 16.º e 40.º da LFRA. Adotado este documento, a sua divulgação pública assegurará a transparência no escrutínio das regras e na aplicação das sanções previstas na lei.

Handwritten mark

12/61



Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

Anexo
PE
Resol

LISTA DE PRESENÇAS

(Reunião de 24 de janeiro de 2017)

Local: sala de Reuniões da DGO

Hora de Início: 14 horas e 30 minutos

Hora de fim: 17H40M

Nome	Instituição	Assinatura
Dr.ª Manuela Proença	DGO	<i>Manuela Proença</i>
Dr. José António Gomes	RAA	<i>José António Gomes</i>
Dr. Rogério Gomes Moitoso	RAA	<i>Rogério Moitoso</i>
Dr. João Manuel Machado	RAM	<i>João Manuel Machado</i>
Dr. Duarte Freitas	RAM	<i>Duarte Freitas</i>
Dr.ª Conceição Amaral	DGO	<i>Conceição Amaral</i>
Dr.ª Olga Pereira)	AT	
Dr. José Carlos Pereira	GPEARI	<i>José Carlos Pereira</i>
Dr.ª Teresa Costa	DGTF	<i>Teresa Costa</i>
Dr. Jorge Garrido	CFP	<i>Jorge Garrido</i>
A Secretária Dra. Natacha Cunha	DGO	<i>Natacha Cunha</i>

11/61

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

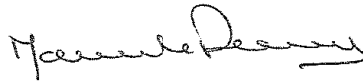
A Senhora Presidente do Conselho propôs à consideração dos presentes que a próxima reunião do Conselho se realizasse no dia 4 de abril de 2017, pelas 14 horas e 30 minutos, ressalvando-se a possibilidade da sua antecipação caso se mostre necessário, tendo todos os Representantes do Conselho manifestado acordo relativamente à data e hora da próxima reunião.

Mais perguntou aos presentes se tinham mais algum assunto que quisessem ver abordado na Reunião e, não se tendo registado intenção de intervenções adicionais, agradeceu a presença dos Membros do Conselho e deu por concluída a Reunião.

A Reunião foi encerrada às 17h40m, dela tendo sido lavrada a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada.

Direção-Geral do Orçamento, 24 de janeiro de 2017,

A Presidente,



Manuela Proença

A Secretária,



Natacha Cunha

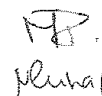
Anexo I – Lista de presenças

Anexo II - Operacionalização das regras orçamentais (artigo 16.º) e limites à dívida (artigo 40.º) -
Cálculos e Notas Metodológicas

Anexo III – Documentação RAM sobre a operacionalização e aplicação das regras orçamentais e de limites à dívida regional previstas na Lei das Finanças das Regiões Autónomas

10/61

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras



A **Senhora Presidente do Conselho** esclareceu que tal questão não faz parte da agenda, não considerando adequado submeter à votação aspetos suscitados no decurso da reunião e concluiu dizendo que os Representantes das Regiões Autónomas são desfavoráveis à verificação das regras e consideram que não é de aprovar qualquer documento. Mais referiu que não há votos favoráveis suficientes para haver aprovação do documento metodológico e referiu que o documento iria circular novamente com as ideias discutidas nesta reunião.

O **Representante da RAM (Dr. Duarte Freitas)** solicitou que ficasse em ata que a RAM propôs, no âmbito do ponto 2.2, que o Conselho encabeçasse uma proposta de alteração dos artigos 16.º e 40.º da LFRA, não tendo o Conselho votado por entender que tal não cabe nas suas atribuições.

Ponto 3 da Ordem de Trabalhos - Análise e emissão de parecer sobre os pressupostos relativos às estimativas das receitas fiscais a considerar nos orçamentos das Regiões Autónomas, nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 15.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas

Enquadramento

Nos termos do n.º 6 do artigo 15.º da LFRA, “*Compete ao Conselho analisar e emitir parecer sobre os pressupostos relativos às estimativas das receitas fiscais a considerar nos orçamentos das regiões autónomas*”.

Intervenções

Dado o avançado da hora, a **Senhora Presidente do Conselho** colocou à consideração dos presentes o prolongamento da reunião a fim de ser analisado o ponto 3 da ordem de trabalhos.

Os **representantes da RAM** informaram que tinham voo marcado para as 19 horas, pelo que teriam de sair dentro de 20 minutos.

Dado verificar-se inviável o início de discussão deste ponto, a senhora Presidente do Conselho sugeriu que circulasse, *à posteriori*, um projeto de parecer referente aos pressupostos relativos às estimativas das receitas fiscais a considerar nos orçamentos das Regiões Autónomas.

Ponto 4 da Ordem de Trabalhos - Agendamento da próxima reunião

PH. V.
Philoq

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

pelo que no 1.º trimestre os dados são muito provisórios, sendo que só no final do 1.º semestre é que será possível apresentar dados definitivos.

Relativamente à questão do conceito de “dívida não financeira”, o **Dr. Paulo Vieira**, referiu que existe um trabalho que se debruçou sobre o cumprimento do artigo 40.º, tendo-se concluído que havia duplicação de valores na dívida de Maastricht e na dívida não financeira.

Sobre este tema, a **Senhora Presidente do Conselho** esclareceu que a ideia é usar dados acessíveis a todos e que seria possível expurgar da dívida financeira aquilo que é dívida não financeira. Relativamente à questão da criação de uma plataforma informática para envio de informação, referiu concordar na tipificação da informação, mas transmitiu que a DGO não está em condições de assumir o desenvolvimento dessa plataforma, esclarecendo que tal exige recursos adicionais que a DGO não tem.

O **Representante da RAM (Dr. Duarte Freitas)** referiu que, no âmbito do n.º 2 do artigo 40.º são tentados a expurgar os três empréstimos contraídos com o PAEF (**Programa de Assistência Económica e Financeira**), sendo que nesse caso estariam mais perto de cumprir estas regras.

A **Representante da DGO (Dra. Conceição Amaral)** referiu entender que os referidos empréstimos não devem ser expurgados, mas podem ser usados para justificar o desvio, ao que o **Representante da RAM** referiu considerar tal solução razoável.

O **Representante da RAM (Dr. Duarte Freitas)** sugeriu que o CAPF votasse a proposta de alteração dos dois artigos, sendo que tal não sai fora do âmbito da agenda.

O **Representante da RAM (Dr. João Machado)**, lembrando que a atual LFRA foi feita sob coação, num momento em que o país e a RAM estavam sob um plano de assistência económica e financeira propôs, em alternativa, que o Conselho poderia recomendar que, até à aprovação do documento metodológico, a aplicação dos artigos 16.º e 40.º seja suspensa.

A **Representante da DGO (Dra. Conceição Amaral)** lembrou que, nos termos da LFRA, compete ao Conselho acompanhar a aplicação da LFRA e não propor a sua alteração.

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

Esclareceu que o Representante do CFP propõe que a avaliação do cumprimento das regras seja feita apenas depois da aprovação do documento metodológico, ou seja, em 2019 relativamente à avaliação *ex-post* do exercício orçamental de 2018, sendo a avaliação contemporânea e *ex-post* do exercício orçamental de 2017 um 1.º exercício a título experimental, contudo a DGO não concorda com esta posição e mantém o seu entendimento inicial, justificando que quanto mais cedo se iniciar a análise, mais cedo se aperfeiçoa o método.

Relativamente ao conceito de passivo exigível, apresentou a sugestão de o conceito de passivo exigível ser o de “contas a pagar”. Mais esclareceu que relativamente ao conceito de “dívida não financeira” estão todos a usar a mesma informação que consta do documento e que, no que se refere à “dívida financeira”, foi solicitado o apoio do Banco de Portugal que sugere a utilização da dívida bruta das regiões que é publicada (é a dívida de Maastricht).

No que se refere à abordagem da avaliação *ex-ante* e durante a execução, disse concordar com o entendimento de que a avaliação contemporânea corresponderá ao cumprimento do artigo 44.º, sendo que a avaliação *ex-ante* deveria ser feita para o ano do orçamento (ano $n+1$).

O Representante do GPEARI (Dr. José Carlos Pereira), relativamente ao período de avaliação, concorda com a Representante da DGO, referindo, ademais, que a posição do CFP parece contraditória, pois se é para aplicar contas definitivas então será sempre contabilidade nacional.

A Representante da DGTF (Dra. Teresa Costa), no que se refere ao período de avaliação disse entender a proposta da DGO, em avaliar o ano n no ano $n+1$, mas questiona se o 1.º trimestre do ano $n+1$ não será um período demasiado curto, ainda que com dados provisórios, para fazer tal avaliação.

Mais referiu que o Tribunal de Contas tem modelos muito simples com o elenco da informação necessária sem qualquer necessidade de plataforma, sugerindo que poderia apurar-se qual a informação que já é prestada ao Tribunal de Contas de forma a verificar o que pode ser aproveitado. Relativamente ao momento da prestação de informação, perguntou o que se entende por “montante inicial do empréstimo”, sugerindo que tal expressão seja substituída por “maturidade do empréstimo no início”.

O Representante da RAA (Dr. José Gomes) referiu concordar com a posição da Representante da DGTF relativamente ao período de avaliação, justificando que no 1.º trimestre é impossível apurar a receita líquida consolidada, uma vez que só possuem contas de gerência dos serviços e fundos autónomos em 30 de abril, e que a RAA tem tido período complementar até 31 de março,

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

Mais referiu que os conceitos são incompreensíveis e que as sanções podem pôr em causa a sustentabilidade da RAM e o Conselho não pode ficar indiferente a isso e que, na sua independência, o Conselho tem a obrigação de dizer à Assembleia da República que não se pode impor a uma RA aquilo que é incumprível. Finalizou referindo que, o Estado impõe às Regiões Autónomas aquilo que ele próprio não consegue cumprir daqui resultando que a RAM insiste na revisão destes artigos de forma que os mesmos sejam cumpridos.

O **Representante da RAA (Dr. José Gomes)** concordou com a posição da RAM, esclarecendo que, face às alterações que entretanto ocorreram depois da entrada em vigor da LFRA, estes artigos tornaram-se incumpríveis. Com efeito, quando a lei foi aprovada vigorava o SEC 95 e não houve a preocupação em prevenir as situações que depois ocorreram. Mais defende que os critérios contidos na lei são rebuscados, considerando que existem métodos mais simples para aferir o cumprimento das regras.

Finalizou referindo que acompanha o esforço feito, mas a conclusão a que se vai chegar é que estas regras estão desatualizadas em relação ao contexto atual e que é necessária a sua revisão.

O **Dr. Albano Santos (GPEAR)** questionou as Regiões Autónomas se estavam disponíveis para apresentarem critérios alternativos ao que o **Representante da RAM** respondeu que sim, se o CAPF encabeçasse uma proposta de alteração do documento.

A **Senhora Presidente do Conselho** referiu que o Conselho não tem competência para determinar que os artigos 16.º e 40.º da LFRA não se aplicam ou só se aplicam a partir de determinado momento. Mais referiu que se está apenas a discutir os conceitos e não a aplicar a lei e, além disso, considerou que estaria assente que deveria haver um documento metodológico.

Referiu ainda estar ciente da posição da RAM e da RAA, mas considera que são questões que podem andar em paralelo. Sem prejuízo da posição institucional de cada um dos Membros pode-se discutir um documento que estabeleça conceitos que auxiliem na aplicação da lei. Referiu, contudo, que isso não tem sido possível e que lamenta não se conseguir evoluir para uma discussão mais construtiva.

A **Senhora Presidente do Conselho** insistiu que é necessário seguir o método proposto, dando, de seguida, a palavra à Representante da DGO para se pronunciar relativamente às sugestões do Representante do CFP.

A **Representante da DGO (Dra. Conceição Amaral)** começou por referir, relativamente ao período de avaliação, que a avaliação do ano *n* seria feita no 1.º trimestre do ano seguinte.

Ata do CAPF n.º 9 | 7
2017

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras


Plus

e 40.º da LFRA, pois não pode aceitar artigos que são incumpríveis, de molde a que a mesma resulte de um compromisso abrangente, referindo que os representantes da RAM estão disponíveis para colaborar neste exercício.

Referiu que não se opõe ao método avançado, mas que esta é a posição da RAM, sendo difícil votar um documento que vai trazer sanções à RAM.

Explicou ainda que o que está em causa serão sanções a aplicar às Regiões Autónomas e isso redundaria em mais austeridade. Nos últimos anos a RAM esteve sujeita a uma dupla austeridade e construiu um trajeto de redução da dívida comercial, conseguindo apresentar saldos orçamentais positivos e recuperar a credibilidade económica e financeira. Com efeito, partindo de uma posição inicial no final de 2012 em que a dívida comercial ascendia a cerca de 2.500 milhões de euros, a RAM reduziu-a para cerca de 500 milhões de euros. Ao nível da dívida global, entre 2012/4T e 2016/3T a redução superou os 1.000 milhões de euros. A média dos saldos em contabilidade nacional no período 2013 a 2015 superou os 100 milhões de euros. Continuou defendendo que deveria haver um período de ajustamento no qual não ocorressem as referidas sanções, atendendo a que a RAM tem obtido bons resultados a nível do controlo da dívida, sendo que o desempenho e esforço da RAM têm de ser reconhecidos, pelo que defendem a revisão dos artigos em causa ou, em último caso, um período de ajustamento consentâneo com esta ideia.

Recordou que a RAM teve uma quebra no seu PIB de 9% em 2012 e é, atualmente, pese embora a diminuição verificada, das regiões do país com a mais elevada taxa de desemprego, trajetória que poderá ficar em perigo caso ocorram penalizações. É esta a preocupação central do Governo Regional. Paralelamente, a RAM tem feito um esforço no reforço da transparência, garantindo a publicação periódica de boletins e relatórios relativos à execução orçamental, à evolução do setor empresarial e do emprego público.

Mais referiu estar disponível para ter uma posição mais proactiva e construtiva, sendo que a RAM já se pronunciou sobre alguns aspetos, nomeadamente em relação ao período de análise, em que se revelaram posições razoáveis com as quais a RAM concorda. Insistiu que o que o preocupa é, estando em 2017, e anteendo uma análise que vai colocar em incumprimento a RAM, o Conselho estar a colocar-se numa posição redutora.

O **Representante da RAM (Dr. João Machado)** considerou que o CAPF poderia sugerir a alteração à LFRA, justificando que os artigos em causa foram aprovados com votos contra por parte da RAM por os mesmos se revelavam incumpríveis. Mais esclareceu que a RAM não consegue cumprir as regras dos artigos 16.º e 40.º da LFRA mesmo com superavit.

TR.
N.º 1/17

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

e que sustentou o reporte da 1ª notificação do PDE (Procedimento dos Défices Excessivos) em contabilidade nacional, sendo que, a existir uma eventual deliberação esta só poderia ser suportada na informação orçamental e financeira final divulgada na Conta da Região.

No que se refere à questão da dívida, esclareceu que em termos de interpretação e em paralelo com o estabelecido na Lei das Finanças Locais, importa definir os limites da dívida: últimos 3 anos ou 3 anos anteriores. Na sua opinião, a interpretação que tem por base os 3 últimos anos é mais clara e em similitude com a Lei das Finanças Locais, sendo que a redação “últimos 3 anos” não é feliz uma vez que pode incluir o ano em avaliação o que, na sua opinião, não faz sentido.

Relativamente às fontes de informação, alertou para o facto de haver necessidade de ter em conta que a RAM e a RAA têm realidades diferentes, pelo que se deveria dar primazia, nesta matéria, ao relato financeiro, tomando a base do Tribunal de Contas, uma vez que é neste que a prestação de contas se suporta. Mais avançou que, no âmbito da aferição da regras da dívida expressa no artigo 40.º da LFRA, a utilização da dimensão estatística é muitas das vezes uma incógnita, na medida em que não se consegue assegurar uma ligação direta na identificação na dívida de Maastricht de passivos não financeiros já reportados por cada uma das Regiões Autónomas, situação que enviesa a aferição da referida regra. Sobre este ponto fez notar que a compilação e apuramento da Dívida Pública (na qual se inclui a dívidas de cada uma das regiões autónomas) compete ao Banco de Portugal, enquanto Autoridade Estatística responsável pelas Estatísticas Financeiras.

Neste domínio, a base da informação estatística assenta muito na informação reportada pelo sistema financeiro, e não propriamente no relato financeiro obtido a partir da prestação de contas de um dada entidade, ainda que a título complementar, possa ser utilizada como fonte de informação.

Finalmente, no que se refere à sugestão de haver uma plataforma da DGO para partilha de informação, defendeu que o objetivo era ter uma informação de acompanhamento do orçamento, não centrada no “antes”, mas no “durante” e ter um repositório de informação e não uma informação avulsa.

Mais esclareceu que a proposta de alargamento do documento ao artigo 20.º (quadro plurianual) da LFRA, se prendia com o facto de se tratar também de uma regra.

O Representante da RAM (Dr. Duarte Freitas) referiu que, antes de entrar na clarificação do método, gostaria de reafirmar o exposto no documento enviado em 22 de julho de 2016, pedindo que o mesmo constasse como anexo da presente ata (Anexo III).

Mais refere que, sendo hoje consensual que algumas regras da LFRA não são passíveis de aplicação a qualquer das Regiões Autónomas, gostaria que fosse o CAPF a propor a revisão dos artigos 16.º

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

187.
Muhay

documento. Em segundo lugar, sugeriu que se mantivesse o âmbito do documento restrito aos critérios para aplicação das regras orçamentais constantes dos artigos 16.º e 40.º da LFRA, em vez de se alargar o mesmo, nesta fase, ao artigo 20.º do mesmo diploma, conforme sugeriu o representante do CFP. Finalmente, avançou com os seguintes pontos a abordar no âmbito da análise do documento metodológico: o período em avaliação e o momento da mesma (ponto 2.2 do documento), o conceito a utilizar para o passivo exigível (ponto 2.6.3 do documento), a inclusão de abordagem de avaliação *ex-ante* e durante a execução (ponto 3 do documento) e a forma de envio da informação e a criação de plataforma informática (ponto 4). Adicionalmente, referiu que depois de discutidos estes pontos centrais, se poderiam abordar outras questões.

A **Senhora Presidente do Conselho** submeteu este método à consideração dos Membros do CAPF presentes.

Os **Representantes do GPEARI, do CFP, da DGO e da DGTF** referiram concordar com o método indicado.

O **Representante do GPEARI (Dr. José Carlos Pereira)** esclareceu que, apesar de ter reafirmado a sua posição da análise na ótica da contabilidade nacional, compreende os critérios subjacentes ao documento pelo que enquanto não existirem dados na contabilidade nacional suficientes para esta análise, concorda com a abordagem avançada no documento.

A **Senhora Presidente do Conselho** defendeu que faz parte da agenda a discussão do documento, pelo que solicitou ao Representante do CFP que resumisse os contributos dados para o documento em análise. Mais referiu que a LFRA foi publicada em 2013 e que em pleno ano de 2017, ainda estamos a discutir conceitos, pelo que a conclusão do documento tem de ser cumprida, sendo que cada vez que se está a acrescentar um ponto, mais longe se poderá estar do consenso. Assim, não parece que este seja o momento mais adequado, apesar de legítimo, para o aprofundamento metodológico de outras componentes pelo que sugeriu prosseguir com a análise inicialmente proposta.

O **Representante do CFP (Dr. Jorge Garrido)** começou por referir que o que estava em causa eram quatro questões: o momento da avaliação, a dívida, as fontes de informação e a plataforma da DGO.

Relativamente ao momento da avaliação referiu ser importante que o CAPF avançasse com uma análise preliminar *ex-post*, com base na informação provisória já apurada em contabilidade pública

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

Ponto 1 da Ordem de Trabalhos - Aprovação da Ata da 8.ª Reunião do CAPF (8 de setembro de 2016)

A Senhora Presidente do Conselho submeteu à aprovação de todos os presentes a Ata da Reunião do Conselho, do dia 8 de setembro de 2016, com as sugestões entretanto feitas pelo Conselho das Finanças Públicas (CFP), pelos Representantes da RAM e pela Representante da DGTF, no âmbito das intervenções de cada um.

A Ata foi aprovada por unanimidade dos membros do Conselho presentes.

Ponto 2 da Ordem de Trabalhos – Documento metodológico sobre a harmonização de critérios para a aplicação das regras orçamentais e de limites à dívida regional previstas na Lei das Finanças das Regiões Autónomas

Intervenções:

Enquadramento

A Senhora Presidente do Conselho enquadrou o ponto da agenda referindo que o documento metodológico sobre a harmonização de critérios para a aplicação das regras orçamentais e de limites à dívida regional previstas na LFRA, datado de 6 de setembro de 2016, circulou entre os Membros do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras (CAPF), no sentido de poderem ser dados os contributos adicionais para o seu aprofundamento.

Face à necessidade identificada pelo Representante do CFP de se aprofundar e melhor especificar o documento, proposta que obteve a concordância da RAM, foram solicitados, a 4 de outubro e, posteriormente, a 17 de janeiro de 2017, contributos adicionais para melhorar o documento, tendo sido recebidas propostas dos representantes do CFP e do GPEAR, as quais circularam por todos os membros.

Face o exposto, e para efeitos de organização da discussão deste ponto, a Senhora Presidente do Conselho propôs, em primeiro lugar, centrar a discussão no documento circulado (Anexo II) que já resulta da convergência entre a posição das várias entidades, designadamente no que se refere à utilização da ótica da contabilidade pública e ao reconhecimento da importância dos indicadores em contas nacionais. Ressalvou, no entanto, que as dificuldades na obtenção da informação levou a optar, neste documento, pela adoção da perspectiva da contabilidade pública, referindo que o regresso à apreciação do cumprimento das regras orçamentais e dos limites da dívida com base na contabilidade nacional seria um retrocesso em relação ao entendimento agora explanado no

MP
N.º 4

2/61

FB.
N.º 9/2017

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

- **Análise e emissão de parecer sobre os pressupostos relativos às estimativas das receitas fiscais a considerar nos orçamentos das Regiões Autónomas, nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 15.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas**

No âmbito da análise e emissão de parecer sobre os pressupostos relativos às estimativas das receitas fiscais a considerar nos orçamentos das Regiões Autónomas, concluiu-se, dado o avançar da hora e o facto de os Representantes da RAM terem voo de regresso marcado para as 19 horas e não poderem prolongar a reunião, ser inviável o início da discussão deste ponto, tendo a Senhora Presidente do Conselho sugerido que circulasse, *à posteriori*, um projeto de parecer sobre esta temática.

PRESENCAS E ORDEM DE TRABALHOS

1. Presenças na reunião

As presenças na reunião constam do Anexo I à Ata.

2. Ordem de Trabalhos

1. Aprovação da Ata da 8.ª Reunião do CAPF (8 de setembro de 2016)
2. Assunto para aprovação
 - 2.1. Documento metodológico sobre a harmonização de critérios para a aplicação das regras orçamentais e de limites à dívida regional previstas na Lei das Finanças das Regiões Autónomas
3. Análise e emissão de parecer sobre os pressupostos relativos às estimativas das receitas fiscais a considerar nos orçamentos das Regiões Autónomas, nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 15.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas
4. Agendamento da próxima reunião
5. Outros assuntos

QUESTÕES PRÉVIAS

A Senhora Presidente do Conselho deu início aos trabalhos, saudando os presentes.

De seguida colocou à consideração do Conselho a participação na presente reunião do Dr. Paulo Vieira, Diretor Regional de Estatística, conforme proposto pelo Dr. Duarte Freitas, não tendo havido objecção por parte dos seus membros.

DESENVOLVIMENTOS

Ata do CAPF n.º 9 | 2
2017



ME

Urbay

ATA da 9.ª Reunião

Direção-Geral do Orçamento

24 de janeiro de 2017

14 Horas e 30 Minutos

SÍNTESE DA REUNIÃO

- Documento metodológico sobre a harmonização de critérios para a aplicação das regras orçamentais e de limites à dívida regional previstas na Lei das Finanças das Regiões Autónomas

Relativamente à aprovação do documento metodológico sobre a harmonização de critérios para a aplicação das regras orçamentais e de limites à dívida regional previstas na Lei das Finanças das Regiões Autónomas (LFRA), a Senhora Presidente do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras sugeriu a abordagem deste tema, tendo por base o documento que circulou entre os Membros e o Observador salientando-se que o mesmo já resultou da convergência de posições dos diferentes membros. Mais sugeriu que a análise seguisse os seguintes pontos, podendo, posteriormente ser abordadas outras questões: o período em avaliação e o momento da mesma (ponto 2.2 do documento), o conceito a utilizar para o passivo exigível (ponto 2.6.3 do documento), a inclusão de abordagem de avaliação *ex-ante* e durante a execução (ponto 3 do documento) e a forma de envio da informação e criação de plataforma informática (ponto 4).

Não obstante todos os Membros concordarem com o método proposto e de se ter iniciado a análise, discussão e exposição de opiniões pelos Representantes da Direção-Geral do Orçamento (DGO), do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI) e da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), os Representantes da Região Autónoma da Madeira (RAM) e da Região Autónoma dos Açores (RAA) defenderam a revisão dos artigos 16.º e 40.º da LFRA, uma vez que não podem aceitar artigos que são incumpríveis, acabando por não se pronunciar sobre os aspetos metodológicos contidos no documento.

Esta posição por parte dos representantes da RAM e da RAA não permitiu a aprovação do documento metodológico, tendo ficado decidido que o mesmo iria circular novamente com as ideias discutidas na reunião.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

2.ª ADENDA
AO ACORDO PARA REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDA
"ARD N.º 6/VP/2015"



Entre,

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA representada, nos termos do n.º 2 do art.º 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 2 de janeiro, pelo Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira e do Secretário Regional das Infraestruturas e Equipamentos, respetivamente, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado e Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves, adiante designada por RAM,

E,

TÂMÉGA ENGINEERING, S.A., com o n.º 500073945 de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com sede no cabeço da Rosa, Apartado 759, 2671-601 Bucelas neste ato representada por neste ato representada por Justino Manuel Matias Carlos, e por Luís Filipe Louro Moreira, agindo na qualidade de Administradores com poderes para o ato, adiante apenas designada por EMPRESA,

Em conjunto designadas por Partes.

Considerando que:

- A) O n.º 2 da cláusula 2.ª do ARD N.º 6/VP/2015, assinado em 30 de março de 2015, previa o pagamento à EMPRESA do montante equivalente a 80% dos juros de mora que viessem a ser validados por ambas as Partes, tendo por referência os documentos que constam do Anexo II a esse Acordo, bem como o montante equivalente a 80% dos juros de mora que viessem a ser debitados e calculados até a data do efetivo pagamento das faturas que faziam parte do Anexo I a esse Acordo;
- B) O montante equivalente a 80% dos juros de mora validados por ambas as Partes, nos termos do n.º 3 da cláusula 2.ª do referido Acordo, foi de 19.620.767,34 euros, de acordo com os documentos listados no Anexo I a esta Adenda;
- C) Nesta data a RAM já procedeu ao pagamento das prestações previstas para os anos de 2015, 2016 e 2017 nos montantes de 1.707.006,76€, 2.707.665,89€ e 3.708.325,03€ respetivamente;
- D) Relativamente ao processo n.º 7496/14.1T8LSB instaurado pela Betão Ponte – Betão Pronto, S.A a Tâmega, S.A. emitiu um recibo com o n.º 7010002 de 04-07-2017 referente ao valor pago pela RAM à



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Betão Ponte – Betão Pronto, S.A. acordando as partes que esse valor seja abatido na 5.ª prestação anual a pagar até 30 de julho de 2019;

E) Em 14 de janeiro de 2016 a Tâmega, S.A. enviou uma carta à Região Autónoma da Madeira onde identificou documentos incluídos no ARD 6/VP/2015 a pagar aos seguintes bancos referidos em baixo, pelo que o Anexo com a listagem de documentos a pagar é atualizado com essa informação:

- Millennium BCP, S.A. nos montantes de 2.009.696,12 e 454.153,55 euros;
- NOVO BANCO, S.A. no montante de 1.005.420,37 euros;
- Caixa Geral de Depósitos, S.A. no montante de 918.086,82 euros e
- Santander Totta, S.A. (anterior BANIF) no montante de 1.958.326,06 euros

F) Referente ao Processo nº 2105/15.4T8FNC instaurado pelo Banco BPI, S.A., a RAM ficou obrigada a pagar ao Banco às quantias de 420.683,65 euros até ao dia 30 de Abril de 2017 e 1.204.316,39 euros até ao dia 30 de abril de 2018 por valores cedidos pela Tâmega, S.A. que ficaram por regularizar no banco, sendo que esses montantes são regularizados com documentos a pagar pela RAM no ARD 6/VP/2015, conforme Anexo com a listagem de documentos a pagar.

G) Por solicitação da Tâmega S.A. nos termos apresentados em carta datada de 8 de novembro de 2017 e, por forma a não prejudicar a empresa pela afetação do Processo nº 2105/15.4T8FNC Instaurado pelo Banco BPI, S.A. aos pagamentos indicados na alínea F), é acordado pelas partes antecipar para 31-12-2017 o valor de 1.022.841,85 euros a pagar através dos seguintes documentos que inicialmente estavam previstos pagar até 30-07-2019:

- Fatura de juros N.º 13080013 de 31-03-2013 no valor de 606.816,05 euros;
- Fatura de juros N.º 13080037 de 30-04-2013 no valor de 234.623,78 euros;
- Fatura de juros N.º 13080041 de 30-04-2013 no valor de 181.402,02 euros (parcial);

A EMPRESA declara para todos os efeitos que a presente Adenda ao Acordo “N.º 6/VP/2015” está em conformidade com o PER em vigor

Assim, para regularização do montante previsto no n.º 2 da cláusula 2.ª do ARD N.º 6/VP/2015, os valores pagos e a pagar pela RAM à EMPRESA passam a ser os seguintes:



(Handwritten mark)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Pagamento efetuado em 2015 (1.ª Prestação)	1.707.006,76€
Pagamento efetuado em 2016 (2.ª Prestação)	2.707.665,89€
Pagamento efetuado em 2017 – (3.ª Prestação pago ao BPI Proc. 2105/15.4T8FNC)	420.683,65€
Pagamento efetuado em 2017 (Proc. 7496/14.1T81SB - Betão Ponte)	123.478,15 €
Pagamento efetuado em 2017 - (3.ª Prestação)	3.287.641,38€
Até 31 de dezembro de 2017 (3.ª Prestação - Antecipação)	1.022.841,85€
Até 30 de abril de 2018 – (4.ª Prestação a pagar BPI Proc. 2105/15.4T8FNC)	1.204.316,39€
Até 30 de julho de 2018	3.681.254,68€
Até 30 de julho de 2019	5.465.878,59 €

Ao pagamento previsto para 31 de dezembro de 2017 foi atribuído o número de compromisso CY51716584, sendo que as verbas que asseguram os pagamentos previstos nos anos seguintes serão inscritas no ano económico da respectiva exigibilidade.

A RAM reitera, para o devidos efeitos, reconhecer e aceitar que a EMPRESA obtenha soluções que confirmem liquidez ao estatuído na presente Adenda, soluções que desde já autoriza, comprometendo-se, se a tanto instada, a prestar às entidades envolvidas os esclarecimentos que por estas possam ser tidos por necessários.

Feito em duplicado, aos 18 de dezembro de 2017, ficando cada uma das partes em posse de um exemplar.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA,

(Handwritten signature)
(Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado)

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS,

(Handwritten signature)
(Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves)



TRIBUNAL DE
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

OS ADMINISTRADORES DA EMPRESA TAMEGA ENGINEERING, S.A.,

Tamega Engenharia, S.A.
JARDIM V. 1.º

(Justino Manuel Matias Carlos)

(Luis Filipe Louro Moreira)



(Handwritten signature)



ANEXO I - JUROS DE MORA EMITIDOS A ENTIDADES DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
EMPRESA: CONSTRUTORA DO TAMBEGA, S.A. (Sem juros cedidos à BETAÇO PONTE e à FERROMOR)

N.º Documento de Suporte	Data de documento	Data Vencimento inicial do documento	Montante máximo a pagar	OBSERVAÇÕES	Informação de cedências de créditos	PRESTAÇÕES	DATA DE PAGAMENTO
15180005	13-10-2015	12-12-2015	-407 624,96	Ajustamento de validação do Acordo de Regularização de juros de mora assinado em 30-12-2005		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
15160006	13-10-2015	12-12-2015	-107 635,52	Ajustamento de validação do Acordo de Regularização de juros de mora assinado em 24-02-2011		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND161/D/2006	30-06-2006	30-06-2006	5 902,07	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND161/D/2006	30-06-2006	30-06-2006	-1 180,41	DESC 20%	SANTANDER (BANIF)	1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND162/D/2006	30-06-2006	30-06-2006	1 970,81	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND162/D/2006	30-06-2006	30-06-2006	-394,16	DESC 20%	SANTANDER (BANIF)	1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND163/D/2006	30-06-2006	30-06-2006	466 967,71	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND163/D/2006	30-06-2006	30-06-2006	-83 793,54	DESC 20%	SANTANDER (BANIF)	1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND164/D/2006	30-06-2006	30-06-2006	462,28	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND164/D/2006	30-06-2006	30-06-2006	-92,46	DESC 20%	SANTANDER (BANIF)	1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND165/D/2006	30-06-2006	30-06-2006	55 443,36	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND165/D/2006	30-06-2006	30-06-2006	-11 068,77	DESC 20%	SANTANDER (BANIF)	1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND166/D/2006	30-06-2006	30-06-2006	15 415,28	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND166/D/2006	30-06-2006	30-06-2006	-3 063,06	DESC 20%	SANTANDER (BANIF)	1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND167/D/2006	30-06-2006	30-06-2006	3 537,16	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND167/D/2006	30-06-2006	30-06-2006	-707,43	DESC 20%	SANTANDER (BANIF)	1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND168/D/2006	30-06-2006	30-06-2006	160 230,52	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND168/D/2006	30-06-2006	30-06-2006	-32 046,10	DESC 20%	SANTANDER (BANIF)	1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND169/D/2006	30-06-2006	30-06-2006	531,61	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND169/D/2006	30-06-2006	30-06-2006	-106,33	DESC 20%	SANTANDER (BANIF)	1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND170/D/2006	30-06-2006	30-06-2006	47 301,89	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND170/D/2006	30-06-2006	30-06-2006	-9 460,38	DESC 20%	SANTANDER (BANIF)	1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080060	30-06-2011	30-06-2011	2 066,22	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080060	30-06-2011	30-06-2011	-419,84	DESC 20%	SANTANDER (BANIF)	1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080061	30-06-2011	30-06-2011	4 329,90	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080061	30-06-2011	30-06-2011	-865,98	DESC 20%	SANTANDER (BANIF)	1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
15180007	13-10-2015	12-12-2015	-9 005,48	Ajustamento de validação de juros de mora reclamados pelo BANIF (ano 2006)	SANTANDER (BANIF)	1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080062	30-06-2011	30-06-2011	62 575,56	EMITIDA A 100%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080062	30-06-2011	30-06-2011	-12 515,11	DESC 20%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080063	30-06-2011	30-06-2011	1 099,99	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080063	30-06-2011	30-06-2011	-220,00	DESC 20%	SANTANDER (BANIF)	1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080065	30-06-2011	30-06-2011	14 001,56	EMITIDA A 100%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080065	30-06-2011	30-06-2011	-2 800,31	DESC 20%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080066	30-06-2011	30-06-2011	16 462,42	EMITIDA A 100%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080066	30-06-2011	30-06-2011	-3 282,48	DESC 20%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080067	30-06-2011	30-06-2011	120,90	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080067	30-06-2011	30-06-2011	-24,18	DESC 20%	SANTANDER (BANIF)	1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080069	30-06-2011	30-06-2011	48 847,35	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080069	30-06-2011	30-06-2011	-9 768,47	DESC 20%	SANTANDER (BANIF)	1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015

(Handwritten signature)



ANEXO I - JUROS DE MORA EMITIDOS A ENTIDADES DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
EMPRESA: CONSTRUTORA DO TAMEGA, S.A. (Sem juros cedidos à DETÃO PONTE e à FEPRINGER)

N.º Documento de Suporte	Data do documento	Data Vencimento Inicial do documento	Montante a pagar	OBSERVAÇÕES	Informação de cadências de créditos	PRESTAÇÕES	DATA DE PAGAMENTO
15160008	13-10-2015	12-12-2015	-3 805,21	Ajustamento de validação dos juros de mora reclamados pelo BANIF (ano 2011)	SANTANDER (BANIF)	1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080075	30-06-2011	30-06-2011	1.154,56	EMITIDA A 100%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080075	30-06-2011	30-06-2011	-230,91	DESC 20%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080077	30-06-2011	30-06-2011	368 436,21	EMITIDA A 100%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080077	30-06-2011	30-06-2011	-73 687,64	DESC 20%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080078	30-06-2011	30-06-2011	93 767,49	EMITIDA A 100%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080078	30-06-2011	30-06-2011	-18 753,50	DESC 20%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080080	30-06-2011	30-06-2011	230 584,96	EMITIDA A 100%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080080	30-06-2011	30-06-2011	-46 116,99	DESC 20%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080143	21-10-2011	21-10-2011	2 188,61	EMITIDA A 100%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080143	21-10-2011	21-10-2011	-437,72	DESC 20%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080144	21-10-2011	21-10-2011	2 964,99	EMITIDA A 100%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080144	21-10-2011	21-10-2011	-583,00	DESC 20%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080146	21-10-2011	21-10-2011	1 375,97	EMITIDA A 100%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080146	21-10-2011	21-10-2011	-275,19	DESC 20%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080148	21-10-2011	21-10-2011	14 597,78	EMITIDA A 100%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080148	21-10-2011	21-10-2011	-2 919,56	DESC 20%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080149	21-10-2011	21-10-2011	17 163,43	EMITIDA A 100%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080149	21-10-2011	21-10-2011	-3 432,69	DESC 20%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080150	21-10-2011	21-10-2011	126,05	EMITIDA A 100%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080150	21-10-2011	21-10-2011	-25,21	DESC 20%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080151	21-10-2011	21-10-2011	46 348,36	EMITIDA A 100%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080151	21-10-2011	21-10-2011	-9 669,67	DESC 20%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080152	21-10-2011	21-10-2011	36 478,43	EMITIDA A 100%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080152	21-10-2011	21-10-2011	-7 695,69	DESC 20%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080153	21-10-2011	21-10-2011	186 688,69	EMITIDA A 100%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080153	21-10-2011	21-10-2011	-39 113,74	DESC 20%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080156	21-10-2011	21-10-2011	106 358,02	EMITIDA A 100%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080156	21-10-2011	21-10-2011	-21 271,60	DESC 20%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080157	21-10-2011	21-10-2011	9 923,10	EMITIDA A 100%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080157	21-10-2011	21-10-2011	-1 984,62	DESC 20%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080158	21-10-2011	21-10-2011	4 961,32	EMITIDA A 100%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080158	21-10-2011	21-10-2011	-996,38	DESC 20%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080159	21-10-2011	21-10-2011	780 723,01	EMITIDA A 100%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080159	21-10-2011	21-10-2011	-156 144,60	DESC 20%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080160	21-10-2011	21-10-2011	384 127,20	EMITIDA A 100%		1.ª PRESTAÇÃO PARCIAL (5 803,32 EUROS); 2.ª PRESTAÇÃO PARCIAL (378 323,88 EUROS)	07-12-2015 / 02-09-2016
FND11080160	21-10-2011	21-10-2011	-76 825,44	DESC 20%		1.ª PRESTAÇÃO PARCIAL (-11 606,66 EUROS); 2.ª PRESTAÇÃO PARCIAL (-75 664,78 EUROS)	07-12-2015 / 02-09-2016
FND11080161	21-10-2011	21-10-2011	97 760,34	EMITIDA A 100%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080161	21-10-2011	21-10-2011	-19 552,07	DESC 20%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080167	31-12-2011	31-12-2011	2 188,61	EMITIDA A 100%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016

14



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

ANEXO I - JUROS DE MORA EMITIDOS A ENTIDADES DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
EMPRESA: CONSTRUTORA DO TAMEGA, S.A. (Sem juros cedidos à BETÃO FORTE e à FERROMQ)

N.º Documento de Suporte	Data do documento	Data Vencimento Mês/Ano do documento	Montante máximo a pagar	OBSERVAÇÕES	Informação de cedências de créditos	PRESTAÇÕES	DATA DE PAGAMENTO
FND11080187	31-12-2011	31-12-2011	-437,72	DESC 20%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080188	31-12-2011	31-12-2011	2 984,58	EMITIDA A 100%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080188	31-12-2011	31-12-2011	-593,00	DESC 20%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080189	31-12-2011	31-12-2011	65 240,18	EMITIDA A 100%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080189	31-12-2011	31-12-2011	-18 048,04	DESC 20%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080190	31-12-2011	31-12-2011	3 399,37	EMITIDA A 100%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080190	31-12-2011	31-12-2011	-579,87	DESC 20%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080191	31-12-2011	31-12-2011	309 546,34	EMITIDA A 100%		2.ª PRESTAÇÃO	19-08-2016
FND11080191	31-12-2011	31-12-2011	-61 908,27	DESC 20%		2.ª PRESTAÇÃO	19-08-2016
FND11080192	31-12-2011	31-12-2011	14 597,73	EMITIDA A 100%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080192	31-12-2011	31-12-2011	-2 919,56	DESC 20%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080193	31-12-2011	31-12-2011	17 163,43	EMITIDA A 100%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080193	31-12-2011	31-12-2011	-3 432,69	DESC 20%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080194	31-12-2011	31-12-2011	128,05	EMITIDA A 100%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080194	31-12-2011	31-12-2011	-25,21	DESC 20%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080195	31-12-2011	31-12-2011	48 346,38	EMITIDA A 100%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080195	31-12-2011	31-12-2011	-9 689,87	DESC 20%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080196	31-12-2011	31-12-2011	37 453,23	EMITIDA A 100%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080196	31-12-2011	31-12-2011	-7 490,85	DESC 20%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080197	31-12-2011	31-12-2011	186 568,89	EMITIDA A 100%		2.ª PRESTAÇÃO	19-08-2016
FND11080197	31-12-2011	31-12-2011	-39 113,74	DESC 20%		2.ª PRESTAÇÃO	19-08-2016
FND11080200	31-12-2011	31-12-2011	108 358,02	EMITIDA A 100%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080200	31-12-2011	31-12-2011	-21 271,60	DESC 20%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080201	31-12-2011	31-12-2011	6 144,69	EMITIDA A 100%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080201	31-12-2011	31-12-2011	-1 228,04	DESC 20%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080202	31-12-2011	31-12-2011	4 981,92	EMITIDA A 100%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080202	31-12-2011	31-12-2011	-998,30	DESC 20%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080203	31-12-2011	31-12-2011	780.723,01	EMITIDA A 100%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080203	31-12-2011	31-12-2011	-156 144,80	DESC 20%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080204	31-12-2011	31-12-2011	384 127,20	EMITIDA A 100%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080204	31-12-2011	31-12-2011	-76 825,44	DESC 20%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080205	31-12-2011	31-12-2011	97 760,34	EMITIDA A 100%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080205	31-12-2011	31-12-2011	-19 652,07	DESC 20%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080206	31-12-2011	31-12-2011	85 303,88	EMITIDA A 100%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080206	31-12-2011	31-12-2011	-17 060,80	DESC 20%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080207	31-12-2011	31-12-2011	236 891,62	EMITIDA A 100%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080207	31-12-2011	31-12-2011	-47 368,32	DESC 20%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080208	31-12-2011	31-12-2011	92 987,25	EMITIDA A 100%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080208	31-12-2011	31-12-2011	-18 597,45	DESC 20%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
15160009	13-10-2015	12-12-2015	-591 037,38	Ajustamento de validação dos restantes juros de mora (ano 2011) sem informação de cadência		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND12080007	31-03-2012	31-03-2012	2 098,22	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND12080007	31-03-2012	31-03-2012	-419,84	DESC 20%	SANTANDER (BANIF)	2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016

[Handwritten signature]



ANEXO I - JUROS DE MORA EMITIDOS A ENTIDADES DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
EMPRESA: CONSTRUTORA DO TAMEGA, S.A. (com juros cedidos à BETÃO PÓLITE e à FEPRONOR)

N.º Documento de Suporte	Data do documento	Data Vencimento Inicial do documento	Montante máximo a pagar	OBSERVAÇÕES	Informação de cedências de créditos	PRESTAÇÕES	DATA DE PAGAMENTO
FND12080008	31-03-2012	31-03-2012	2 843,89	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND12080008	31-03-2012	31-03-2012	-568,78	DESC 20%	SANTANDER (BANIF)	2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND12080009	31-03-2012	31-03-2012	62 575,56	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND12080008	31-03-2012	31-03-2012	-12 515,11	DESC 20%	SANTANDER (BANIF)	2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND12080010	31-03-2012	31-03-2012	4 479,71	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND12080010	31-03-2012	31-03-2012	-895,94	DESC 20%	SANTANDER (BANIF)	2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND12080011	31-03-2012	31-03-2012	286 903,47	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND12080011	31-03-2012	31-03-2012	-59 380,69	DESC 20%	SANTANDER (BANIF)	2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND12080012	31-03-2012	31-03-2012	14 001,56	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND12080012	31-03-2012	31-03-2012	-2 800,31	DESC 20%	SANTANDER (BANIF)	2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND12080013	31-03-2012	31-03-2012	16 462,42	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND12080013	31-03-2012	31-03-2012	-3 292,46	DESC 20%	SANTANDER (BANIF)	2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND12080014	31-03-2012	31-03-2012	120,80	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND12080014	31-03-2012	31-03-2012	-24,18	DESC 20%	SANTANDER (BANIF)	2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND12080015	31-03-2012	31-03-2012	46 373,65	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND12080015	31-03-2012	31-03-2012	-9 274,73	DESC 20%	SANTANDER (BANIF)	2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND12080016	31-03-2012	31-03-2012	35 923,51	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND12080016	31-03-2012	31-03-2012	-7 184,70	DESC 20%	SANTANDER (BANIF)	2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND12080017	31-03-2012	31-03-2012	187 561,03	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND12080017	31-03-2012	31-03-2012	-37 516,21	DESC 20%	SANTANDER (BANIF)	2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND12080018	31-03-2012	31-03-2012	642 147,19	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND12080018	31-03-2012	31-03-2012	-128 429,44	DESC 20%	SANTANDER (BANIF)	2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND12080020	31-03-2012	31-03-2012	102 014,02	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND12080020	31-03-2012	31-03-2012	-20 402,80	DESC 20%	SANTANDER (BANIF)	2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND12080021	31-03-2012	31-03-2012	5 695,72	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND12080021	31-03-2012	31-03-2012	-1 178,74	DESC 20%	SANTANDER (BANIF)	2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND12080022	31-03-2012	31-03-2012	4 778,44	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND12080022	31-03-2012	31-03-2012	-956,69	DESC 20%	SANTANDER (BANIF)	2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
15160010	13-10-2015	12-12-2015	-532 675,91	Ajustamento de validação dos juros de mora reclamados pelo BANIF (ano 2012)	SANTANDER (BANIF)	2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND12080023	31-03-2012	31-03-2012	740 835,77	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	2.ª PRESTAÇÃO PARCIAL (397.129,38 EUROS); 3.ª PRESTAÇÃO PARCIAL (351.709,39 EUROS)	02-09-2016 (PARCIAL); 04-07-2017
FND12080023	31-03-2012	31-03-2012	-149 767,15	DESC 20%	SANTANDER (BANIF)	2.ª PRESTAÇÃO PARCIAL (-79.425,28 EUROS); 3.ª PRESTAÇÃO PARCIAL (-70.341,87 EUROS)	02-09-2016 (PARCIAL); 04-07-2017
FND12080024	31-03-2012	31-03-2012	368 438,21	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	3.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017
FND12080024	31-03-2012	31-03-2012	-73 687,64	DESC 20%	SANTANDER (BANIF)	3.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017
FND12080025	31-03-2012	31-03-2012	93 767,49	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	3.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017
FND12080025	31-03-2012	31-03-2012	-18 753,50	DESC 20%	SANTANDER (BANIF)	3.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017
FND12080026	31-03-2012	31-03-2012	81 819,89	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	3.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017
FND12080026	31-03-2012	31-03-2012	-16 363,98	DESC 20%	SANTANDER (BANIF)	3.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017
FND12080027	31-03-2012	31-03-2012	227 168,65	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	3.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017
FND12080027	31-03-2012	31-03-2012	-45 431,73	DESC 20%	SANTANDER (BANIF)	3.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017
FND12080028	31-03-2012	31-03-2012	89 189,35	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	3.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017



ANEXO I - JUROS DE MORA EMITIDOS A ENTIDADES DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
EMPRESA: CONSTRUTORA DO TAMGA, S.A. (Sem Juros cedidos à BETAG PORTE e à FERROMOR)

N.º Documento de Suporte	Data do documento	Data Vencimento (início do documento)	Montante a pagar	OBSERVAÇÕES	Referência de cedências de créditos	PRESTAÇÕES	DATA DE PAGAMENTO
FND12080028	31-03-2012	31-03-2012	-17 837,87	DESC 20%	SANTANDER (BANIF)	3.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017
FND12080056	30-06-2012	30-06-2012	2 099,22	EMITIDA A 100%	BPI (PROC nº 2105/15 4TBFNC)	3.ª PRESTAÇÃO	02-05-2017
FND12080056	30-06-2012	30-06-2012	-419,84	DESC 20%	BPI (PROC nº 2105/15 4TBFNC)	3.ª PRESTAÇÃO	02-05-2017
FND12080059	30-06-2012	30-06-2012	288 903,47	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	3.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017
FND12080059	30-06-2012	30-06-2012	-59 390,09	DESC 20%	SANTANDER (BANIF)	3.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017
FND12080062	30-06-2012	30-06-2012	120,90	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	3.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017
FND12080062	30-06-2012	30-06-2012	-24,10	DESC 20%	SANTANDER (BANIF)	3.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017
FND12080063	30-06-2012	30-06-2012	46 373,66	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	3.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017
FND12080063	30-06-2012	30-06-2012	-9 274,73	DESC 20%	SANTANDER (BANIF)	3.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017
FND12080064	30-06-2012	30-06-2012	36 823,51	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	3.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017
FND12080064	30-06-2012	30-06-2012	-7 184,70	DESC 20%	SANTANDER (BANIF)	3.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017
FND12080065	30-06-2012	30-06-2012	12,31	EMITIDA A 100%	BPI (PROC nº 2105/15 4TBFNC)	3.ª PRESTAÇÃO	02-05-2017
FND12080065	30-06-2012	30-06-2012	-2,46	DESC 20%	BPI (PROC nº 2105/15 4TBFNC)	3.ª PRESTAÇÃO	02-05-2017
FND12080066	30-06-2012	30-06-2012	187 581,03	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	3.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017
FND12080066	30-06-2012	30-06-2012	-37 018,21	DESC 20%	SANTANDER (BANIF)	3.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017
FND12080067	30-06-2012	30-06-2012	642 147,19	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	3.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017
FND12080067	30-06-2012	30-06-2012	-128 428,44	DESC 20%	SANTANDER (BANIF)	3.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017
FND12080068	30-06-2012	30-06-2012	744 853,41	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	3.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017
FND12080068	30-06-2012	30-06-2012	-148 970,89	DESC 20%	SANTANDER (BANIF)	3.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017
FND12080069	30-06-2012	30-06-2012	102 014,02	EMITIDA A 100%	BPI (PROC nº 2105/15 4TBFNC)	3.ª PRESTAÇÃO	02-05-2017
FND12080069	30-06-2012	30-06-2012	-20 402,80	DESC 20%	BPI (PROC nº 2105/15 4TBFNC)	3.ª PRESTAÇÃO	02-05-2017
FND12080070	30-06-2012	30-06-2012	5 993,72	EMITIDA A 100%	BPI (PROC nº 2105/15 4TBFNC)	3.ª PRESTAÇÃO	02-05-2017
FND12080070	30-06-2012	30-06-2012	-1 178,74	DESC 20%	BPI (PROC nº 2105/15 4TBFNC)	3.ª PRESTAÇÃO	02-05-2017
FND12080071	30-06-2012	30-06-2012	4 778,44	EMITIDA A 100%	BPI (PROC nº 2105/15 4TBFNC)	3.ª PRESTAÇÃO	02-05-2017
FND12080071	30-06-2012	30-06-2012	-955,69	DESC 20%	BPI (PROC nº 2105/15 4TBFNC)	3.ª PRESTAÇÃO	02-05-2017
FND12080076	30-06-2012	30-06-2012	227 158,65	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	3.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017
FND12080076	30-06-2012	30-06-2012	-45 431,73	DESC 20%	SANTANDER (BANIF)	3.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017
FND12080119	30-09-2012	30-09-2012	757 054,73	EMITIDA A 100%	BCPISANTANDER(BANIF)NOVO BANCO	3.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017
FND12080119	30-09-2012	30-09-2012	-151 412,95	DESC 20%	BCPISANTANDER(BANIF)NOVO BANCO	3.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017
FND12080124	30-09-2012	30-09-2012	90 163,45	EMITIDA A 100%	BCPISANTANDER(BANIF)NOVO BANCO	3.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017
FND12080124	30-09-2012	30-09-2012	-18 033,89	DESC 20%	BCPISANTANDER(BANIF)NOVO BANCO	3.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017
15160012	13-10-2015	12-12-2015	-104 881,80	Agustamento de verificação dos juros de mora cedidos "Depois pró-solvendo" ao BCP, NOVO BANCO e BANIF	BCPISANTANDER(BANIF)NOVO BANCO	3.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017
FND12080073	30-06-2012	30-06-2012	388 438,21	EMITIDA A 100%	BPI (PROC nº 2105/15 4TBFNC)	3.ª PRESTAÇÃO	02-05-2017
FND12080073	30-06-2012	30-06-2012	-73 687,84	DESC 20%	BPI (PROC nº 2105/15 4TBFNC)	3.ª PRESTAÇÃO	02-05-2017
FND12080074	30-06-2012	30-06-2012	93 780,13	EMITIDA A 100%	BPI (PROC nº 2105/15 4TBFNC)	3.ª PRESTAÇÃO PARCIAL (2 618,62 EUROS); 4.ª PRESTAÇÃO PARCIAL (51 161,51 EUROS).	02-05-2017
FND12080074	30-06-2012	30-06-2012	-18 756,03	DESC 20%	BPI (PROC nº 2105/15 4TBFNC)	3.ª PRESTAÇÃO PARCIAL (2 618,62 EUROS); 4.ª PRESTAÇÃO PARCIAL (10 232,31 EUROS).	02-05-2017
FND12080075	30-06-2012	30-06-2012	81 819,89	EMITIDA A 100%	CGD	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080075	30-06-2012	30-06-2012	-16 363,96	DESC 20%	CGD	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080077	30-06-2012	30-06-2012	89 189,35	EMITIDA A 100%	NOVO BANCO	4.ª PRESTAÇÃO	

[Handwritten signature]



ANEKO 1 - JUROS DE MORA EMITIDOS A ENTIDADES DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
EMPRESA: CONSTRUTORA DO TAMEGA, S.A. (Sem Juros cedidos à BETÃO PORTE e à FEPRIGNOR)

N.º Documento de Suporte	Data do documento	Data Vencimento Inicial do documento	Montante máximo a pagar	OBSERVAÇÕES	Informação de cedências de créditos	PRESTAÇÕES	DATA DE PAGAMENTO
FND12080077	30-05-2012	30-05-2012	-17 637,87	DESC 20%	NOVO BANCO	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080103	30-09-2012	30-09-2012	2 122,29	EMITIDA A 100%	BPI (PROC nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080103	30-09-2012	30-09-2012	-424,46	DESC 20%	BPI (PROC nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080104	30-09-2012	30-09-2012	63 263,20	EMITIDA A 100%	NOVO BANCO	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080104	30-09-2012	30-09-2012	-12 552,64	DESC 20%	NOVO BANCO	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080105	30-09-2012	30-09-2012	4 528,94	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080105	30-09-2012	30-09-2012	-905,78	DESC 20%	SANTANDER (BANIF)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080106	30-09-2012	30-09-2012	300 166,15	EMITIDA A 100%	CGD	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080106	30-09-2012	30-09-2012	-60 033,23	DESC 20%	CGD	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080107	30-09-2012	30-09-2012	14 155,42	EMITIDA A 100%	BPI (PROC nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080107	30-09-2012	30-09-2012	-2 831,08	DESC 20%	BPI (PROC nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080108	30-09-2012	30-09-2012	16 643,32	EMITIDA A 100%	BPI (PROC nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080108	30-09-2012	30-09-2012	-3 338,66	DESC 20%	BPI (PROC nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080109	30-09-2012	30-10-2012	122,23	EMITIDA A 100%	BPI (PROC nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080109	30-09-2012	30-10-2012	-24,45	DESC 20%	BPI (PROC nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080110	30-09-2012	30-10-2012	46 883,25	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080110	30-09-2012	30-10-2012	-8 376,85	DESC 20%	SANTANDER (BANIF)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080111	30-09-2012	30-10-2012	36 318,28	EMITIDA A 100%	BCP	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080111	30-09-2012	30-10-2012	-7 263,66	DESC 20%	BCP	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080112	30-09-2012	30-10-2012	16,90	EMITIDA A 100%	BPI (PROC nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080112	30-09-2012	30-10-2012	-3,38	DESC 20%	BPI (PROC nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080113	30-09-2012	30-10-2012	169 642,38	EMITIDA A 100%	NOVO BANCO	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080113	30-09-2012	30-10-2012	-37 928,47	DESC 20%	NOVO BANCO	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080114	30-09-2012	30-10-2012	649 203,76	EMITIDA A 100%	BCP	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080114	30-09-2012	30-10-2012	-129 840,75	DESC 20%	BCP	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080116	30-09-2012	30-09-2012	103 135,05	EMITIDA A 100%	CGD	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080116	30-09-2012	30-09-2012	-20 627,01	DESC 20%	CGD	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080117	30-09-2012	30-09-2012	5 958,49	EMITIDA A 100%	NOVO BANCO	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080117	30-09-2012	30-09-2012	-1 191,70	DESC 20%	NOVO BANCO	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080118	30-09-2012	30-09-2012	4 630,96	EMITIDA A 100%	NOVO BANCO	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080118	30-09-2012	30-09-2012	-866,19	DESC 20%	NOVO BANCO	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080120	30-09-2012	30-09-2012	372 486,98	EMITIDA A 100%	BCP	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080120	30-09-2012	30-09-2012	-74 497,40	DESC 20%	BCP	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080121	30-09-2012	30-09-2012	94 818,30	EMITIDA A 100%	NOVO BANCO	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080121	30-09-2012	30-09-2012	-18 963,66	DESC 20%	NOVO BANCO	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080122	30-09-2012	30-09-2012	82 719,01	EMITIDA A 100%	NOVO BANCO	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080122	30-09-2012	30-09-2012	-16 543,80	DESC 20%	NOVO BANCO	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080123	30-09-2012	30-09-2012	229 654,50	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080123	30-09-2012	30-09-2012	-45 930,98	DESC 20%	SANTANDER (BANIF)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080115	01-10-2012	01-10-2012	753 038,61	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080115	01-10-2012	01-10-2012	-150 607,72	DESC 20%	SANTANDER (BANIF)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080144	31-10-2012	31-10-2012	30 383,19	EMITIDA A 100%	BPI (PROC nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080144	31-10-2012	31-10-2012	-6 076,64	DESC 20%	BPI (PROC nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080145	31-10-2012	31-10-2012	77 383,72	EMITIDA A 100%	BCP	4.ª PRESTAÇÃO	



ANEXO I - JUROS DE MORA EMITIDOS A ENTIDADES DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
EMPRESA: CONSTRUTORA DO TAMEGA, S.A. (Sobre Juros cedidos à BETÃO PONTE e à FERROVIA)

N.º Documento de Suporte	Data do documento	Data Vencimento (última de documentação)	Montante máximo a pagar	OBSERVAÇÕES	Informação de cedências de créditos	PRESTAÇÕES	DATA DE PAGAMENTO
FND12080145	31-10-2012	31-10-2012	-15 476,74	DESC 20%	BCP	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080146	31-10-2012	31-10-2012	27 872,71	EMITIDA A 100%	BPI (PROC. nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080146	31-10-2012	31-10-2012	-5 574,54	DESC 20%	BPI (PROC. nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080147	31-10-2012	31-10-2012	31 849,64	EMITIDA A 100%	BPI (PROC. nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080147	31-10-2012	31-10-2012	-6 389,89	DESC 20%	BPI (PROC. nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080148	31-10-2012	31-10-2012	125 511,92	EMITIDA A 100%	BCP	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080148	31-10-2012	31-10-2012	-26 102,38	DESC 20%	BCP	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080149	31-10-2012	31-10-2012	255 097,90	EMITIDA A 100%	BPI (PROC. nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080149	31-10-2012	31-10-2012	-51 019,56	DESC 20%	BPI (PROC. nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080150	31-10-2012	31-10-2012	1 527,82	EMITIDA A 100%	BPI (PROC. nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080150	31-10-2012	31-10-2012	-325,56	DESC 20%	BPI (PROC. nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080151	31-10-2012	31-10-2012	2 507,75	EMITIDA A 100%	BCP	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080151	31-10-2012	31-10-2012	-401,55	DESC 20%	BCP	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080152	31-10-2012	31-10-2012	34 752,03	EMITIDA A 100%	BCP	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080152	31-10-2012	31-10-2012	-6 950,41	DESC 20%	BCP	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080153	31-10-2012	31-10-2012	253 741,27	EMITIDA A 100%	BPI (PROC. nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080153	31-10-2012	31-10-2012	-50 748,25	DESC 20%	BPI (PROC. nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080154	31-10-2012	31-10-2012	218 753,44	EMITIDA A 100%	BPI (PROC. nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080154	31-10-2012	31-10-2012	-43 756,69	DESC 20%	BPI (PROC. nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080155	31-10-2012	31-10-2012	63 801,23	EMITIDA A 100%	BPI (PROC. nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080155	31-10-2012	31-10-2012	-12 760,25	DESC 20%	BPI (PROC. nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080156	31-10-2012	31-10-2012	5,70	EMITIDA A 100%	BPI (PROC. nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080156	31-10-2012	31-10-2012	-1,14	DESC 20%	BPI (PROC. nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080157	31-10-2012	31-10-2012	12 237,68	EMITIDA A 100%	BPI (PROC. nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080157	31-10-2012	31-10-2012	-2 447,54	DESC 20%	BPI (PROC. nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080158	31-10-2012	31-10-2012	15 797,52	EMITIDA A 100%	BPI (PROC. nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080158	31-10-2012	31-10-2012	-3 169,52	DESC 20%	BPI (PROC. nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080159	31-10-2012	31-10-2012	41,19	EMITIDA A 100%	BPI (PROC. nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080159	31-10-2012	31-10-2012	-8,24	DESC 20%	BPI (PROC. nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080160	31-10-2012	31-10-2012	5 608,08	EMITIDA A 100%	BPI (PROC. nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080160	31-10-2012	31-10-2012	-1 121,62	DESC 20%	BPI (PROC. nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080161	31-10-2012	31-10-2012	4 769,76	EMITIDA A 100%	BPI (PROC. nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080161	31-10-2012	31-10-2012	-953,95	DESC 20%	BPI (PROC. nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080162	31-10-2012	31-10-2012	101 142,94	EMITIDA A 100%	BPI (PROC. nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080162	31-10-2012	31-10-2012	-20 226,59	DESC 20%	BPI (PROC. nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080163	31-10-2012	31-10-2012	1 526,06	EMITIDA A 100%	BPI (PROC. nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080163	31-10-2012	31-10-2012	-305,21	DESC 20%	BPI (PROC. nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080164	31-10-2012	31-10-2012	21 316,95	EMITIDA A 100%	BPI (PROC. nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080164	31-10-2012	31-10-2012	-4 283,99	DESC 20%	BPI (PROC. nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080165	31-10-2012	31-10-2012	715,12	EMITIDA A 100%	BPI (PROC. nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080165	31-10-2012	31-10-2012	-143,02	DESC 20%	BPI (PROC. nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
ND-12080169	05-12-2012	05-12-2012	14 377,14	EMITIDA A 100%	BPI (PROC. nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080170	31-12-2012	31-12-2012	1 407,17	EMITIDA A 100%	BPI (PROC. nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080170	31-12-2012	31-12-2012	-281,43	DESC 20%	BPI (PROC. nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	

[Handwritten signature]



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

ANEXO I - JUROS DE MORA EMITIDOS A ENTIDADES DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
EMPRESA: CONSTITUTORA DO TAMEGA, S.A. [Sem Juros cedidos à BETÃO PONTE e à FEPRONOR]

N.º Documento de Suporte	Data do documento	Data Usucenso Inicial do documento	Montante em dívida a pagar	OBSERVAÇÕES	Informação de cedências de créditos	PRESTAÇÕES	DATA DE PAGAMENTO
FND12080171	31-12-2012	31-12-2012	41 946,25	EMITIDA A 100%	BPI (PROC. nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080171	31-12-2012	31-12-2012	-8 389,25	DESC. 20%	BPI (PROC. nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080172	31-12-2012	31-12-2012	3 802,68	EMITIDA A 100%	BPI (PROC. nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080172	31-12-2012	31-12-2012	-600,58	DESC. 20%	BPI (PROC. nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080173	31-12-2012	31-12-2012	199 023,21	EMITIDA A 100%	BPI (PROC. nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080173	31-12-2012	31-12-2012	-38 604,04	DESC. 20%	BPI (PROC. nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080174	31-12-2012	31-12-2012	9 385,68	EMITIDA A 100%	BPI (PROC. nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080174	31-12-2012	31-12-2012	-1 877,13	DESC. 20%	BPI (PROC. nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080175	31-12-2012	31-12-2012	11 035,25	EMITIDA A 100%	BPI (PROC. nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080175	31-12-2012	31-12-2012	-2 207,06	DESC. 20%	BPI (PROC. nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080176	31-12-2012	31-12-2012	81,04	EMITIDA A 100%	BPI (PROC. nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080176	31-12-2012	31-12-2012	-16,21	DESC. 20%	BPI (PROC. nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080177	31-12-2012	31-12-2012	24 090,60	EMITIDA A 100%	BPI (PROC. nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080177	31-12-2012	31-12-2012	-4 816,12	DESC. 20%	BPI (PROC. nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080178	31-12-2012	31-12-2012	11,21	EMITIDA A 100%	BPI (PROC. nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080178	31-12-2012	31-12-2012	-2,24	DESC. 20%	BPI (PROC. nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080179	31-12-2012	31-12-2012	125 741,13	EMITIDA A 100%	BPI (PROC. nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO (PARCIAL BPI 66 740,82€)	
FND12080179	31-12-2012	31-12-2012	-25 148,23	DESC. 20%	BPI (PROC. nº 2105/15-4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO (PARCIAL BPI - 13.349,16€)	
FND12080180	31-12-2012	31-12-2012	430 450,32	EMITIDA A 100%		4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080180	31-12-2012	31-12-2012	-86 090,06	DESC. 20%		4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080181	31-12-2012	31-12-2012	499 297,24	EMITIDA A 100%		4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080181	31-12-2012	31-12-2012	-99 859,47	DESC. 20%		4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080182	31-12-2012	31-12-2012	68 363,02	EMITIDA A 100%		4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080182	31-12-2012	31-12-2012	-13 676,60	DESC. 20%		4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080183	31-12-2012	31-12-2012	3 950,74	EMITIDA A 100%		4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080183	31-12-2012	31-12-2012	-790,16	DESC. 20%		4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080184	31-12-2012	31-12-2012	3 283,13	EMITIDA A 100%		4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080184	31-12-2012	31-12-2012	-640,63	DESC. 20%		4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080185	31-12-2012	31-12-2012	501 998,33	EMITIDA A 100%		4.ª PRESTAÇÃO PARCIAL (189.970,60 EUROS); 5.ª PRESTAÇÃO PARCIAL (311.998,23 EUROS)	
FND12080185	31-12-2012	31-12-2012	-100 393,37	DESC. 20%		4.ª PRESTAÇÃO PARCIAL (-37.854,12 EUROS); 5.ª PRESTAÇÃO PARCIAL (-62.539,25 EUROS)	
FND12080186	31-12-2012	31-12-2012	246 975,08	EMITIDA A 100%	PARCIAL-BETÃO PONTE (154 347,69 EUROS)	5.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017 (154 347,69 PARCIAL)
FND12080186	31-12-2012	31-12-2012	-48 395,01	DESC. 20%	PARCIAL-BETÃO PONTE (-30 889,54 EUROS)	5.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017 (-30 889,54 PARCIAL)
FND12080187	31-12-2012	31-12-2012	62 868,65	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
FND12080187	31-12-2012	31-12-2012	-12 573,73	DESC. 20%		5.ª PRESTAÇÃO	
FND12080188	31-12-2012	31-12-2012	54 846,30	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
FND12080188	31-12-2012	31-12-2012	-10 969,26	DESC. 20%		5.ª PRESTAÇÃO	
FND12080189	31-12-2012	31-12-2012	152 271,18	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
FND12080189	31-12-2012	31-12-2012	-30 454,24	DESC. 20%		5.ª PRESTAÇÃO	
FND12080190	31-12-2012	31-12-2012	58 766,27	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
FND12080190	31-12-2012	31-12-2012	-11 957,25	DESC. 20%		5.ª PRESTAÇÃO	



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

ANEXO I - JUROS DE MORA EMITIDOS A ENTIDADES DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
EMPRESA: CONSTRUTORA DO TAMEGA, S.A. (Sem Juros centimos e BETAO PORTE e B ESPORON)

N.º Documento de Suporte	Data do documento	Data Vencimento total do documento	Montante máximo a pagar	OBSERVAÇÕES	Informação de cedências de créditos	PRESTAÇÕES	DATA DE PAGAMENTO
NC12180013	31-12-2012	31-12-2012	6 172,06	DESC 20%		5.ª PRESTAÇÃO	
NC12180013	31-12-2012	31-12-2012	-26 660,39	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
15160011	13-10-2015	12-12-2015	-881.104,60	Ajustamento da validação dos restantes juros de mora (ano 2015) sem informação de cedência		5.ª PRESTAÇÃO	
13080003	31-03-2013	31-03-2013	1.541,39	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	5.ª PRESTAÇÃO	
13080004	31-03-2013	31-03-2013	69 953,82	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	5.ª PRESTAÇÃO	
13080005	31-03-2013	31-03-2013	4.230,24	EMITIDA A 100%	BCP	5.ª PRESTAÇÃO	
13080006	31-03-2013	31-03-2013	280 667,76	EMITIDA A 100%	BCP	5.ª PRESTAÇÃO	
13080007	31-03-2013	31-03-2013	13 201,19	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	5.ª PRESTAÇÃO	
13080008	31-03-2013	31-03-2013	15 656,05	EMITIDA A 100%	NOVO BANCO	5.ª PRESTAÇÃO	
13080009	31-03-2013	31-03-2013	42 156,21	EMITIDA A 100%	CGD	5.ª PRESTAÇÃO	
13080010	31-03-2013	31-03-2013	33 946,99	EMITIDA A 100%	CGD	5.ª PRESTAÇÃO	
13080011	31-03-2013	31-03-2013	16,80	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080012	31-03-2013	31-03-2013	171.346,03	EMITIDA A 100%	BCP	5.ª PRESTAÇÃO	
13080013	31-03-2013	31-03-2013	605 616,05	EMITIDA A 100%	ANTECIPAÇÃO	3.ª PRESTAÇÃO ADICIONAL ATÉ 31-12-2017	
13080014	31-03-2013	31-03-2013	709 871,33	EMITIDA A 100%	BCP	5.ª PRESTAÇÃO	
13080015	31-03-2013	31-03-2013	96 401,19	EMITIDA A 100%	CGD	5.ª PRESTAÇÃO	
13080016	31-03-2013	31-03-2013	5 589,45	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080017	31-03-2013	31-03-2013	4 515,63	EMITIDA A 100%	NOVO BANCO	5.ª PRESTAÇÃO	
13080018	31-03-2013	31-03-2013	707 634,58	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	5.ª PRESTAÇÃO	
13080019	31-03-2013	31-03-2013	349 166,82	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	5.ª PRESTAÇÃO	
13080020	31-03-2013	31-03-2013	68 627,44	EMITIDA A 100%	NOVO BANCO	5.ª PRESTAÇÃO	
13080021	31-03-2013	31-03-2013	77 318,14	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080022	31-03-2013	31-03-2013	214 690,31	EMITIDA A 100%	CGD	5.ª PRESTAÇÃO	
13080023	31-03-2013	31-03-2013	84 202,13	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080026	30-04-2013	30-04-2013	510,30	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	5.ª PRESTAÇÃO	
13080027	30-04-2013	30-04-2013	19 984,64	EMITIDA A 100%	CGD	5.ª PRESTAÇÃO	
13080028	30-04-2013	30-04-2013	1 411,08	EMITIDA A 100%	BCP	5.ª PRESTAÇÃO	
13080029	30-04-2013	30-04-2013	93 522,58	EMITIDA A 100%	CGD	5.ª PRESTAÇÃO	
13080030	30-04-2013	30-04-2013	4 410,40	EMITIDA A 100%	CGD	5.ª PRESTAÇÃO	
13080031	30-04-2013	30-04-2013	5 185,65	EMITIDA A 100%	CGD	5.ª PRESTAÇÃO	
13080032	30-04-2013	30-04-2013	14 052,07	EMITIDA A 100%	NOVO BANCO	5.ª PRESTAÇÃO	
13080033	30-04-2013	30-04-2013	11 315,86	EMITIDA A 100%	NOVO BANCO	5.ª PRESTAÇÃO	
13080034	30-04-2013	30-04-2013	5,27	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080035	30-04-2013	30-04-2013	57 116,34	EMITIDA A 100%	NOVO BANCO	5.ª PRESTAÇÃO	
13080038	30-04-2013	30-04-2013	202 272,02	EMITIDA A 100%	NOVO BANCO	5.ª PRESTAÇÃO	
13080037	30-04-2013	30-04-2013	234 823,78	EMITIDA A 100%	ANTECIPAÇÃO	3.ª PRESTAÇÃO ADICIONAL ATÉ 31-12-2017	
13080038	30-04-2013	30-04-2013	32 133,73	EMITIDA A 100%	NOVO BANCO	5.ª PRESTAÇÃO	
13080039	30-04-2013	30-04-2013	1 856,48	EMITIDA A 100%	BCP	5.ª PRESTAÇÃO	
13080040	30-04-2013	30-04-2013	1 505,18	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080041	30-04-2013	30-04-2013	235 878,19	EMITIDA A 100%	ANTECIPAÇÃO	3.ª PRESTAÇÃO ADICIONAL ATÉ 31-12-2017 (381 402,02 EUROS); 5.ª PRESTAÇÃO (54 476,17 EUROS)	
13080042	30-04-2013	30-04-2013	116 055,54	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	



ANEXO I - JUROS DE MORA EMITIDOS A ENTIDADES DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
EMPRESA: CONSTRUTORA DO TAMEGA, S.A. (Sem Juros cedidos à BETÃO PONTE e à FEPRCONOR)

N.º Documento de Suporte	Data do documento	Data Vencimento inicial do documento	Mantendo rubrica a pagar	OBSERVAÇÕES	Informação de cedências de créditos	PRESTAÇÕES	DATA DE PAGAMENTO
13080043	30-04-2013	30-04-2013	29 542,49	EMITIDA A 100%	NOVO BANCO	5.ª PRESTAÇÃO	
13080044	30-04-2013	30-04-2013	25 772,71	EMITIDA A 100%	NOVO BANCO	5.ª PRESTAÇÃO	
13080045	30-04-2013	30-04-2013	71 553,44	EMITIDA A 100%	NOVO BANCO	5.ª PRESTAÇÃO	
13080046	30-04-2013	30-04-2013	26 934,04	EMITIDA A 100%	NOVO BANCO	5.ª PRESTAÇÃO	
13160053	07-05-2013	07-05-2013	-116,62	EMITIDA A 100%	CGD	5.ª PRESTAÇÃO	
13080050	18-06-2013	18-06-2013	530,82	EMITIDA A 100%	NOVO BANCO	5.ª PRESTAÇÃO	
13080051	18-06-2013	18-06-2013	20 650,79	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080052	18-06-2013	18-06-2013	1 456,12	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080053	18-06-2013	18-06-2013	96 640,00	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080054	18-06-2013	18-06-2013	4 557,41	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080055	18-06-2013	18-06-2013	5 258,40	EMITIDA A 100%	CGD	5.ª PRESTAÇÃO	
13080056	18-06-2013	18-06-2013	14 460,31	EMITIDA A 100%	CGD	5.ª PRESTAÇÃO	
13080057	18-06-2013	18-06-2013	11 692,85	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080058	18-06-2013	18-06-2013	5,44	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080059	18-06-2013	18-06-2013	56 020,22	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080060	18-06-2013	18-06-2013	209 014,42	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080061	18-06-2013	18-06-2013	242 444,57	EMITIDA A 100%	BCP	5.ª PRESTAÇÃO	
13080062	18-06-2013	18-06-2013	33 264,65	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080063	18-06-2013	18-06-2013	1 918,06	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080064	18-06-2013	18-06-2013	1 555,35	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080065	18-06-2013	18-06-2013	249 740,59	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080066	18-06-2013	18-06-2013	119 924,05	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080067	18-06-2013	18-06-2013	30 927,23	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080069	18-06-2013	18-06-2013	73 836,55	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080070	18-06-2013	18-06-2013	29 090,51	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13160054	18-06-2013	18-06-2013	-39,87	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080068	18-06-2013	18-06-2013	28 631,80	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080071	02-07-2013	02-07-2013	513,80	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080072	02-07-2013	02-07-2013	19 364,54	EMITIDA A 100%	BCP	5.ª PRESTAÇÃO	
13080073	02-07-2013	02-07-2013	1 411,06	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080074	02-07-2013	02-07-2013	93 522,56	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080075	02-07-2013	02-07-2013	4 410,40	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080076	02-07-2013	02-07-2013	5 186,55	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080077	02-07-2013	02-07-2013	14 013,20	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080078	02-07-2013	02-07-2013	11 315,66	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080079	02-07-2013	02-07-2013	5,27	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080080	02-07-2013	02-07-2013	57 116,34	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080081	02-07-2013	02-07-2013	202 272,02	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080082	02-07-2013	02-07-2013	234 623,78	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080083	02-07-2013	02-07-2013	32 133,73	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080084	02-07-2013	02-07-2013	1 856,48	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080085	02-07-2013	02-07-2013	1 505,18	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080086	02-07-2013	02-07-2013	235 878,19	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080087	02-07-2013	02-07-2013	116 055,54	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

ANEXO I - JUROS DE MORÁ EMITIDOS ÀS ENTIDADES DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
EMPRESA: CONSTRUTORA DO TAMEGA, S.A. (Sem Juros cobrados à BETÃO PONTE e à FEPRONOR)

N.º Documento de Suprta	Data do documento	Data Vencimento Inicial do documento	Montante máximo a pagar	OBSERVAÇÕES	Informação de cedências de créditos	PRESTAÇÕES	DATA DE PAGAMENTO
13080088	02-07-2013	02-07-2013	29.542,46	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080089	02-07-2013	02-07-2013	25.772,74	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080090	02-07-2013	02-07-2013	71.553,44	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080091	02-07-2013	02-07-2013	28.084,04	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080095	19-08-2013	19-08-2013	513,80	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080096	19-08-2013	19-08-2013	19.584,84	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080097	19-08-2013	19-08-2013	1.411,08	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080098	19-08-2013	19-08-2013	83.822,88	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080099	19-08-2013	19-08-2013	4.416,40	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080100	19-08-2013	19-08-2013	5.185,85	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080101	19-08-2013	19-08-2013	14.013,20	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080102	19-08-2013	19-08-2013	11.315,66	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080104	19-08-2013	19-08-2013	57.116,34	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080105	19-08-2013	19-08-2013	202.046,80	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080106	19-08-2013	19-08-2013	234.623,78	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080107	19-08-2013	19-08-2013	32.133,73	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080108	19-08-2013	19-08-2013	1.655,48	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080109	19-08-2013	19-08-2013	1.505,18	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080110	19-08-2013	19-08-2013	235.876,19	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080111	19-08-2013	19-08-2013	116.055,54	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080112	19-08-2013	19-08-2013	29.542,46	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080113	19-08-2013	19-08-2013	25.772,71	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080114	19-08-2013	19-08-2013	71.085,80	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080115	19-08-2013	19-08-2013	28.084,04	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080103	19-08-2013	19-08-2013	5,27	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080117	26-09-2013	26-09-2013	513,80	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080118	26-09-2013	26-09-2013	15.153,74	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080119	26-09-2013	26-09-2013	1.411,08	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080120	26-09-2013	26-09-2013	90.485,13	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080121	26-09-2013	26-09-2013	4.410,40	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080122	26-09-2013	26-09-2013	5.185,55	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080123	26-09-2013	26-09-2013	8.837,47	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080124	26-09-2013	26-09-2013	11.315,66	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080125	26-09-2013	26-09-2013	5,27	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080126	26-09-2013	26-09-2013	55.118,95	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080127	26-09-2013	26-09-2013	182.194,67	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080128	26-09-2013	26-09-2013	208.441,44	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080129	26-09-2013	26-09-2013	22.075,43	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080130	26-09-2013	26-09-2013	1.855,48	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080131	26-09-2013	26-09-2013	1.505,18	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080132	26-09-2013	26-09-2013	205.989,80	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080133	26-09-2013	26-09-2013	115.630,84	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080134	26-09-2013	26-09-2013	24.006,10	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080135	26-09-2013	26-09-2013	25.710,92	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	

Handwritten signature and date: 13/10/13



ANEXO I - JUROS DE MORA EMITIDOS ÀS ENTIDADES DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
EMPRESA: CONSTRUTORA DO TAMEGA, S.A. (sem Juros caducos à BETÃO FORTE e à FERPRONOR)

N.º Documento de Suporte	Data de documento	Data Vencimento Inicial de documento	Montante cabível a pagar	OBSERVAÇÕES	Informação de caducos de créditos	PRESTAÇÕES	DATA DE PAGAMENTO
13080136	26-09-2013	26-09-2013	48.035,00	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080137	26-09-2013	26-09-2013	21.938,80	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080146	02-10-2013	02-10-2013	497,22	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080147	02-10-2013	02-10-2013	177,11	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080148	02-10-2013	02-10-2013	1.365,67	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080149	02-10-2013	02-10-2013	29.695,62	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080150	02-10-2013	02-10-2013	569,08	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080151	02-10-2013	02-10-2013	3.800,21	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080152	02-10-2013	02-10-2013	79,49	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080153	02-10-2013	02-10-2013	7.213,31	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080154	02-10-2013	02-10-2013	5,10	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080155	02-10-2013	02-10-2013	29.390,77	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080156	02-10-2013	02-10-2013	16.937,66	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080157	02-10-2013	02-10-2013	44.594,98	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080158	02-10-2013	02-10-2013	7.286,00	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080159	02-10-2013	02-10-2013	1.790,80	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080160	02-10-2013	02-10-2013	1.064,77	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080161	02-10-2013	02-10-2013	39.628,44	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080162	02-10-2013	02-10-2013	56.394,55	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080163	02-10-2013	02-10-2013	12.810,41	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080164	02-10-2013	02-10-2013	16.075,95	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080165	02-10-2013	02-10-2013	17.668,01	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080166	02-10-2013	02-10-2013	11.300,89	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080169	07-11-2013	07-11-2013	515,80	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080170	07-11-2013	07-11-2013	1.411,09	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080171	07-11-2013	07-11-2013	515,85	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080172	07-11-2013	07-11-2013	256,00	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080173	07-11-2013	07-11-2013	5,27	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080174	07-11-2013	07-11-2013	1.097,52	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080175	07-11-2013	07-11-2013	615,62	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080176	07-11-2013	07-11-2013	1.594,48	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080177	07-11-2013	07-11-2013	1.856,48	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080178	07-11-2013	07-11-2013	661,94	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080179	07-11-2013	07-11-2013	144,09	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080180	07-11-2013	07-11-2013	762,30	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080181	07-11-2013	07-11-2013	42,30	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080182	07-11-2013	07-11-2013	4.201,10	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080183	07-11-2013	07-11-2013	1.016,06	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120017	13-01-2014	13-01-2014	5,10	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120018	13-01-2014	13-01-2014	223,70	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120019	13-01-2014	13-01-2014	1.356,86	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120020	13-01-2014	13-01-2014	545,66	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120021	13-01-2014	13-01-2014	144,09	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120023	13-01-2014	13-01-2014	42,30	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

ANEXO I - JUROS DE MORA EMITIDOS A ENTIDADES DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
EMPRESA: CONSTRUTORA DO TAMEGA, S.A. (Sem Juros cedidos à BETÃO PONTE e à FERROVIA)

N.º Documento de Suporte	Data do documento	Data Vencimento Inicial do documento	Montante máximo a pagar	OBSERVAÇÕES	Informação de cedências de créditos	PRESTAÇÕES	DATA DE PAGAMENTO
14120024	13-01-2014	13-01-2014	1.226,72	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120022	13-01-2014	13-01-2014	232,43	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120028	09-04-2014	09-04-2014	1.441,94	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120029	09-04-2014	09-04-2014	3.960,14	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120030	09-04-2014	09-04-2014	14,78	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120031	09-04-2014	09-04-2014	627,61	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120032	09-04-2014	09-04-2014	3.808,23	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120033	09-04-2014	09-04-2014	1.531,37	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120034	09-04-2014	09-04-2014	404,38	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120035	09-04-2014	09-04-2014	651,47	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120036	09-04-2014	09-04-2014	118,71	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120037	09-04-2014	09-04-2014	3.442,72	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120038	13-01-2014	13-01-2014	1.365,57	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120039	13-01-2014	13-01-2014	497,22	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120037	13-01-2014	13-01-2014	5,10	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120038	13-01-2014	13-01-2014	216,49	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120039	13-01-2014	13-01-2014	1.313,18	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120010	13-01-2014	13-01-2014	529,06	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120011	13-01-2014	13-01-2014	199,44	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120012	13-01-2014	13-01-2014	224,65	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120013	13-01-2014	13-01-2014	40,94	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120014	13-01-2014	13-01-2014	1.187,15	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120015	13-01-2014	13-01-2014	519,80	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120016	13-01-2014	13-01-2014	1.411,09	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120042	12-08-2014	12-08-2014	1.457,96	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120043	12-08-2014	12-08-2014	4.004,14	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120044	12-08-2014	11-10-2014	14,94	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120045	12-08-2014	12-08-2014	634,79	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120046	12-08-2014	12-08-2014	3.850,65	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120047	12-08-2014	12-08-2014	1.548,38	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120048	12-08-2014	12-08-2014	409,87	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120049	12-08-2014	12-08-2014	658,71	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120050	12-08-2014	12-08-2014	120,03	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120051	12-08-2014	12-08-2014	3.480,97	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
15160013	13-10-2015	12-12-2015	-1.032.312,19	Ajustamento de validação dos juros de mora sem informação de cedência (anos 2013 e 2014)		5.ª PRESTAÇÃO	
15160014	13-10-2015	12-12-2015	-1.950.936,17	DESC 20%		5.ª PRESTAÇÃO	
15160015	13-10-2015	12-12-2015	-2.875,43	DESC 20%		5.ª PRESTAÇÃO	
15120004	13-10-2015	12-12-2015	34.439,89	VALOR A 80%		5.ª PRESTAÇÃO	

TOTAL

16.620.767,34



19-10-18;18:43 ;MF GMF

;218816849

1/ 1



19 OUT '18 001747

À SM2
22/10/2018

TRIBUNAL DE CONTAS - SRMTC

E 2851/2018
2018/10/22



Exma. Senhora
Juíza Conselheira Laura Tavares da Silva
Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
3448/2018	15/10/2018	ENT.: 7415/2018 PROC. N.º: 12.3	

ASSUNTO: Processo Orçamental do Relatório e Parecer sobre a Conta da RAM

Martinho - jmg,

Reportando-me ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me S.E. o Ministro das Finanças de informar que o Documento Metodológico de apoio à operacionalização das regras do equilíbrio orçamental, do quadro plurianual e do limite à dívida regional, previstas nos artigos 16.º, 20.º e 40.º, da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 7 de setembro, aprovado pelo Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras, não carece de aprovação ou homologação por parte do Ministro das Finanças.

Com os melhores cumprimentos, *[Handwritten signature]*

O Chefe de Gabinete

[Handwritten signature]

André Caldas



TRIBUNAL DE
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA

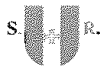


Capítulo II *Receita*



Handwritten mark

*A CAT II
Maff
18.11.27*



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

TRIBUNAL DE CONTAS - SRMTC

3230/2018
2018/11/27



Exm.^a Senhora
Subdiretora-geral da Secção Regional da
Madeira do Tribunal de Contas
Dr.^a Ana Mafalda Morbey Affonso

Palácio da Rua do Esmeraldo
Rua do Esmeraldo, n.º 24
9000-051 FUNCHAL

Vice - Presidência

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

3952

12/11/2018

Gabinete

SAÍDA

N.º : 5 178

26/11/2018

ASSUNTO: RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2017 - CAPITULO II – RECEITA.

Senhora Subdiretora-geral,

Em referência aos Vossos ofícios acima identificados, solicito a Vossa Excelência se digne considerar os esclarecimentos, tidos por convenientes, às observações constantes do anteprojeto de *Capítulo II – Receita*, do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2017, as quais constam no documento que junto em anexo.

Com os melhores cumprimentos, *de elevada estima e consideração.*

O CHEFE DE GABINETE,

Handwritten signature of Luís Nuno Olim

Luís Nuno Olim



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2017

CAPÍTULO II — RECEITA

2.1 – Análise global da receita da Administração Regional Direta

2.1.1.1 Cobrança face à previsão

No que respeita ao exposto no início da página 7, reiteramos o exposto a este propósito no Relato da Verificação Externa à Conta do Tesoureiro do Governo Regional da Madeira – Gerência de 2017, dado que a alteração da contabilização do subsídio de mobilidade teve como único intuito o mais adequado controlo dos reembolsos associados às despesas de passagens aéreas com direito ao reembolso.

2.2 Execução Orçamental da Receita dos Serviços e Fundos Autónomos

No que respeita à divergência assinalada na nota de rodapé n.º 35, a Secretaria Regional de Educação informa o seguinte:

“..somos a informar que na plataforma da CRAM 2017 os 540,80€ (ao invés dos 540,81€ referidos no relatório do TdC) encontram-se identificados em “recursos próprios de terceiros na posse do serviço da gerência anterior”, enquanto que na plataforma eletrónica do TdC esse mesmo valor foi lançado em “receitas próprias na posse do serviço” na fonte de financiamento 520 - Saldos de RP Transitados.

Apesar de alertados para o facto, cf. email em anexo, o IQ não corrigiu o Fluxos de Caixa submetido ao TdC..

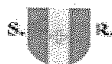
Mais informamos que, o montante de 540,80€ refere-se efetivamente a operações extraorçamentais conforme apresentado na conta da RAM.”

Relativamente à nota de rodapé n.º 36 informamos que a repetição do valor de 76.137.533,61€ na coluna de receitas de funcionamento normal e SFA propriamente ditos, mais precisamente no Anexo XXII.IV e XX-V, onde o valor dos Ativos Financeiros totaliza 152.275.007,22€ devido a essa mesma repetição se deveu a um erro de parametrização na plataforma informática de agregação das Contas de Gerência dos SFA/EPR. Este erro será corrigido na CRAM 2018.

2.3 – Fluxos financeiros com a União Europeia

2.3.1 – Fluxos financeiros da UE refletidos na Conta da RAM

A diferença entre o valor da execução e o valor de orçamento em *Transferências da UE*, não adveio de erro ou sobreavaliação conforme referido, mas sim dos valores inscritos nas despesas nas correspondentes fontes de financiamento em sede de proposta orçamental.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Note-se que a metodologia que tem sido seguida tem sido no sentido de associar a receita comunitária à respetiva despesa, sendo que a não execução da despesa, implica automaticamente a não arrecadação de receita. Poderiam existir outros critérios para a inscrição da receita comunitária, mas este é aquele que se apresenta como o mais consistente.

As diferenças assinaladas nas notas de rodapé n.º 56 e n.º 57 decorrem exclusivamente da parametrização utilizada para efeitos de elaboração do Mapa de Origem e Aplicação de Fundos Comunitários (MOAF). Efetivamente, para efeitos de elaboração do MOAF foi considerada como origem da informação os registos associados às Fontes de Financiamento englobados nos agrupamentos 2**/4**, consoante respeitem a serviços simples e integrados ou a serviços incluídos no subsetor dos SFA, o que origina as discrepâncias sempre que alguma verba da U.E., não foi registada com a Fonte de Financiamento associada às verbas comunitárias. Deste modo, verificamos o seguinte:

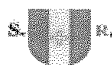
- No ponto 56 e 57 em rodapé do relatório do TC, é efetuado o confronto entre os montantes previstos (388.080,00€) e cobrados (135.365,55) na rubrica R.06.09.01, e os montantes reportados no quadro 20 do relatório da CRAM. Importa explicar que, a diferença detetada de 111.829,00 € (previsão) e de 119.952,80 (execução) refere-se às receitas entregues pelas Escolas do programa Erasmus+ que foram registadas na rubrica R.06.09.01. No entanto, como as referidas escolas eram fundos escolares, estas receitas foram registadas na FF116 (Despesas com compensação em receita), sendo que o mapa 20 está a refletir as receitas registadas nas fontes de financiamento comunitárias o que origina a discrepância.
- No ponto 58 em rodapé do relatório do TC, é referida a existência de uma divergência entre o valor inscrito no Mapa I da CRAM relativamente ao programa FEADER-PRODERAM 2020 e o Mapa 20, 21 e o MOAF da CRAM. No Mapa I, está inscrita a receita cobrada no valor de 1.845.117,68 e no mapa 20 e 21 e o MOAF da CRAM, é reportado o valor de 2.185.626,16. Igualmente importa esclarecer que o Mapa I reflete o valor inscrito na rubrica R.10.09.01 nas FF252 e FF253 que totalizam o valor de 1.845.117,68, e no mapa 20, 21 e o MOAF foram consideradas as receitas inscritas nas FF253 e FF254 não atendendo à classificação económica. A diferença detetada de 340.508,48 € refere-se ao valor registado na rubrica R.10.03.08-Transferências Adm. Central – SFA, provenientes do IFAP, mas que referem-se à restituição de saldos de 2016 de projetos cofinanciados.

Esta situação está a ser revista de modo a que se evitem as situações descritas na próxima Conta da Região.

2.3.2 – Fluxos financeiros da UE para a RAM

2.3.2.1 – Transferência de fundos da UE em 2017

Relativamente às observações constantes na página 18, informamos que a ausência da desagregação das operações extraorçamentais afetas ao IDR, decorreu de lapso na agregação da informação,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

dado que o SFA havia comunicado essa informação no âmbito da Conta da Região, conforme documento em anexo (DOC.1).

2.5 – Recomendações

- a) No que respeita à recomendação formulada, e conforme referido anteriormente, reiteramos que apesar do não atingimento de dois terços de receitas próprias face às despesas totais em alguns dos Serviços Autónomos, a autonomia administrativa e financeira tem sido necessária para garantir níveis de gestão e de qualidade essencialmente no que concerne à área da saúde e na parte respeitante à gestão de fundos comunitários, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 8/90.

De realçar, contudo, que está a ser feito um acompanhamento rigoroso do desempenho destas entidades no sentido de garantir o cumprimento das regras orçamentais, sendo que nos últimos anos têm sido tomadas medidas concretas no sentido do acatamento da recomendação dessa Secção, pelo que julgamos que não pode ser referido que continua sem acolhimento a recomendação formulada.

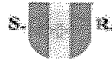
Efetivamente, será de referir que em 2015, estavam integrados 57 organismos no subsetor dos SFA, 43 Serviços e Fundos Autónomos (SFA) e 14 Entidades Públicas Reclassificadas (EPR), sendo que algumas das EPR (6) integraram o Orçamento da Região pela primeira vez nesse ano, decorrendo essa circunstância da entrada em vigor do novo Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais 2010 (SEC 2010) e da nova versão do Manual do Défice e da Dívida (MDD).

Contudo, atendendo à recomendação constante na Conta da Região de 2014, já em 2015, com efeitos em 2016, o Governo Regional iniciou os procedimentos para a extinção do PRODERAM e criação de um novo Instituto – Instituto para a Qualificação, tendo de igual modo sido extinta a Casa da Luz – Empreendimentos Turísticos, Similares, Unipessoal, Lda.

A Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes e Fundo de Gestão para Programas da Formação Profissional, juntamente com a Direção Regional de Qualificação Profissional, fundiram-se, dando origem ao Instituto para a Qualificação a partir de janeiro de 2016, sendo que ainda nesse ano a Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza e o Parque Natural da Madeira foram extintos e substituídos pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza.

No ano de 2017, o Governo Regional suspendeu 16 Fundos Escolares, extinguiu a ADERAM – Agência de Desenvolvimento da RAM e alienou a sua participação na Empresa Jornalística da Madeira, Unipessoal, Lda.

Na sequência deste processo, que tem sido evolutivo, a proposta de Orçamento da Região para 2018 ao invés de conter 57 organismos integrados no subsetor dos SFA, conforme ano de 2015,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

integra 36 organismos (25 SFA e 11 EPR), ou seja, menos 21 entidades.

Na proposta de Orçamento da Região para 2019, o número de organismos integrados no sub-setor dos SFA diminuiu para 25 devido à suspensão da totalidade dos Fundos Escolares.

- b) Nos últimos anos tem sido dado um especial enfoque ao cumprimento das recomendações que têm vindo a ser formuladas pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas. Contudo, devido à dimensão do documento, ao tempo disponível para a sua elaboração e ao sucessivo grau de exigência subjacente ao mesmo que é acompanhado por sucessivas novas recomendações nem sempre tem sido possível apresentar todo o detalhe exigido. Realçamos contudo, que os serviços do Governo Regional continuam empenhados em apresentar toda a melhor informação de modo a que a Conta da Região exprima com rigor, clareza e transparência a devida informação afeta a cada ano, sendo que as situações apontadas serão objeto da devida análise no sentido do seu aperfeiçoamento e correção.

Vice-Presidência do Governo Regional, 26 de novembro de 2018.



DOC - 1

Dulce Feliciano Alves Faria Veloza

De: Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM
Enviado: 23 de novembro de 2018 11:47
Para: Duarte Nuno Nunes Freitas
Cc: Rogerio de Andrade Gouveia; Dulce Feliciano Alves Faria Veloza
Assunto: Proc. 2018-04.02-01 - TdC - CRAM 2017 - Relato Cap. Despesa
Anexos: Receita - até 26.11.pdf; CRAM2017.pdf

Importância: Alta

Sua referência:

Sua comunicação de:

Nossa referência:

IDR 2018-04.02-01
Saida - N.º 4041/2018
EML 2018-11-23 - 04.02
920186201811234041

Exmo. Senhor,
Dr. Duarte Freitas
Diretor Regional do Orçamento e Tesouro

Na sequência da análise do documento em anexo intitulado de "Receita", somos a informar que, considerando a recomendação 2.5.1.b), o IDR enviou à DROT, em complemento à Conta de Gerência de 2017 deste Instituto, os mapas com a indicação da origem dos Fundos (conforme PDF em anexo - CRAM2017).

Igualmente, por solicitação do TdC, foi enviado o Mapa das Transferências recebidas pelo IDR, relativamente às transferências de fundos comunitários, onde se identifica a origem das transferências destas verbas, que são referentes ao FEDER, FSE, FSUE, OSS e Fundo de Coesão.

Com os melhores cumprimentos,

Emília Alves
Presidente do Conselho Diretivo

LL



Antes de imprimir este e-mail pense se é mesmo necessário fazê-lo. Na cada vez menos árvores.

De: Duarte Nuno Nunes Freitas
Enviada: terça-feira, 13 de novembro de 2018 13:12
Para: Lina Maria Ferraz Camacho Albino; Emília Alves; Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM; Paulo J Baptista Vieira
Cc: Rogerio de Andrade Gouveia; Dulce Feliciano Alves Faria Veloza
Assunto: TdC - CRAM 2017 - Relato Cap. Despesa
Importância: Alta



Caríssimos,

Solicitamos a vossa análise e parecer ao Relato do TdC, até 22/11.

Grato antecipadamente.

Com os melhores cumprimentos,
Duarte Freitas



Anexo 1

Ano	Período	CodMin	ServicoSICG	ExecRec	Subarr	Rubrica	Entidade adutora	Rarcita consolidada
2017		13 44	5005	170500	01	00	Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP	77695932,25
2017		13 44	5005	170500	01	00	Ministério da Administração Interna - Secretaria-Geral	3532500
2017		13 44	5005	170500	01	00	IDE - Instituto de Desenvolvimento Empresarial	2433461,2
2017		13 44	5005	170500	01	00	Instituto para a Qualificação, IP-IRAM	54550,13
2017		13 44	5005	170500	01	00	Município do Funchal	21993,08
2017		13 44	5005	170500	02	00	Saldo da gerência de 2016	16132929,35



Handwritten signature or mark in red ink.

Anexo 2

Mapa de transferências recebidas pelo IDR, IP-RAM

Ano económico: 2017

Sec	Div	Subdiv	Classificação orçamental		Nome da entidade concedente	Identificação do beneficiário		Programa	Fundo	Recebimento (EUR)
			Económica	Subalínea		Nome				
			17.05.00		Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	POSEUR	F. Coesão	23.453.545,99	
			17.05.00		Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	Madeira 14-20	FEDER	37.145.976,36	
			17.05.00		Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	RUMCOS	FSE	246.947,03	
			17.05.00		Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	RUMCOS	OSS	61.886,76	
			17.05.00		Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	Madeira 14-20	FSE	15.419.744,53	
			17.05.00		Ministério da Administração Interna	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	Madeira 14-20	OSS	1.368.731,48	
			17.05.00		Instituto de Desenvolvimento Empresarial	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	FSUE	FSUE	3.592.500,00	
			17.05.00		Instituto de Desenvolvimento Empresarial	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	Madeira 14-20	FEDER	18.100,43	
			17.05.00		Instituto para a Qualificação, IP-RAM	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	INTER/IR+	FEDER	2.435.360,77	
			17.05.01		Município de Funchal	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	Madeira 14-20	FSE	54.650,13	
								FSUE	21.999,02	
									83.758.436,66	

Responsável pelo preenchimento: Isabel Gomes
Data de preenchimento: 28-03-2018



TRIBUNAL DE
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA

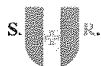


Capítulo III
Despesa



Handwritten mark

*À V. Ex.
Maff
18.11.20*



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

TRIBUNAL DE CONTAS - SRMTC

3225/2018
2018/11/26



Exm.^a Senhora
Subdiretora-geral da Secção Regional da
Madeira do Tribunal de Contas
Dr.^a Ana Mafalda Morbey Affonso

Palácio da Rua do Esmeraldo
Rua do Esmeraldo, n.º 24
9000-051 FUNCHAL

Vice - Presidência

Sua referência

3890 e 4075

Sua comunicação de

08/11/2018 e 21/11/2018

Nossa referência

Gabinete

SAÍDA

N.º : 5 173

26/11/2018

ASSUNTO: RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2017 - CAPÍTULO III – DESPESA.

Senhora Subdiretora-geral.

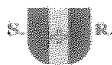
Em referência ao Vosso ofício acima identificado, solicito a Vossa Excelência se digne considerar os esclarecimentos, tidos por convenientes, às observações constantes do anteprojeto de Capítulo III – Despesa, do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2017, as quais constam no documento que junto em anexo.

Com os melhores cumprimentos, *de elevada estima e consideração.*

O CHEFE DE GABINETE,

Handwritten signature of Luís Nuno Otim

Luís Nuno Otim



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2017

CAPÍTULO III — DESPESA

3.3.1 Contas a pagar e pagamentos em atraso na Administração Direta

Relativamente à nota de rodapé n.º 27 informamos que os pagamentos em atraso afetos à SRF, em 31 de dezembro de 2017, estão maioritariamente afetos a juros de mora, que aguardavam a celebração de acordos de regularização de dívida, e a processos expropriativos que estavam a ser objeto de regularização, sendo que mais de 76% dos documentos têm data anterior a 2012. Em relação à SRAPE, os pagamentos em atraso estão, de igual modo afetos em mais de 66% a documentos com data anterior a 2011 e que, à data, já foram maioritariamente resolvidos.

3.7 – Recomendações

No que respeita à nova recomendação, informamos que nos futuros relatórios anexos à Conta da Região, será tido em atenção o solicitado.

Vice-Presidência do Governo Regional, 26 de novembro de 2018.



TRIBUNAL DE
CONTAS

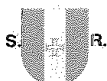
SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA

Capítulo IV
Património



Handwritten signature

A CAT II
Mff
18.11.13



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

TRIBUNAL DE CONTAS - SRMTC

3110/2018
2018/11/13



Exma. Senhora
Doutora Juíza Conselheira
Laura Tavares da Silva
Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
Palácio da Rua do Esmeraldo
Rua do Esmeraldo, n.º 24
9004-554 FUNCHAL

Vice - Presidência

Sua Referência
3722

Sua comunicação de:
2018-10-29

Nossa referên

Gabinete

SAÍDA

N.º : 4 926

13/11/2018

**ASSUNTO: RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA REGIÃO DE 2017 – CAPÍTULO
PATRIMÓNIO – CONTRADITÓRIO**

Em referência ao Vosso ofício acima identificado, solicito a Vossa Excelência se digne considerar os esclarecimentos, tidos por convenientes, às observações constantes do anteprojecto de Capítulo IV – Património do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira de 2017, as quais constam no documento que junto em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,

Handwritten signature of Pedro Bettencourt Calado

Pedro Bettencourt Calado



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

RELATÓRIO SOBRE A CONTA DA REGIÃO DE 2017

CAPÍTULO IV – PATRIMÓNIO

4.1 Património dominial

As observações respeitantes a este ponto serão enviadas posteriormente.

4.2.1.1 Participações diretas

No Quadro IV.4, na página 13, está indicado que a IHM, EPERAM é uma sociedade do tipo S.A. (sociedade anónima), o que deve ser retificado, dado que a mesma é uma entidade pública empresarial da Região Autónoma da Madeira (EPERAM).

4.2.1.1 Participações diretas

A discrepância indicada na nota final ao Quadro IV.7, na página 17 (no valor da participação da Região no capital social da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.S.) decorre de lapso, no mapa 1B referente às participações indiretas, onde foi indicado 91,3%, ao invés de 98,74%.

4.2.1.4 Balancete das entidades participadas

Na nota final ao Quadro IV.11, na página 23, é mencionado que o Balanço do CARAM, EPERAM difere do apresentado no Anexo LIV da Conta da RAM. A existir essa divergência, deverá a questão ser colocada ao CARAM, pois é a entidade pública empresarial, tutelada pela Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, a remeter a informação à Direção Regional do Orçamento e Tesouro para efeitos de produção dos mapas referentes à Conta da Região.

No 3.º parágrafo da página 23, os valores apresentados referentes à IHM, EPERAM referem-se ao exercício de 2016 e não ao exercício de 2017, o que deve ser corrigido.

4.2.1.5 Resultados das entidades participadas

No quadro IV.12 da página 24 na linha da GESBA, Lda os valores a considerar devem ser os seguintes:

Resultado Líquido:	2016:	1.954,88
	2017:	154,29

RL imputável à RAM: 2016: 1.857,13
2017: 146,58

4.2.2 Concessões da Administração Regional Direta

No Quadro IV.16, na página 29:

- no campo tutela, onde consta SRETC deve ser alterado para SRTC, que corresponde à nova sigla da Secretaria Regional do Turismo e Cultura;
- no campo onde consta a percentagem público/privado da participação no capital social da empresa Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A., devido à participação da Universidade da Madeira, a participação pública passa a ser de 97,6% e a participação privada de 2,4%;
- na referência à concessionária ENASOL, Lda., a totalidade do capital (100%) é privada e não pública, como está, por lapso, mencionado no documento do Tribunal de Contas.

4.2.3 Operações de crédito

No Quadro IV.17, na página 31, na referência ao contrato de suprimentos concedido pela Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais à empresa ARM, S.A. em 2017, a classificação económica a considerar deve ser 09.06.02 e não 09.06.07, conforme apresentado.

Vice-Presidência do Governo Regional, 13 de novembro de 2018.



TRIBUNAL DE
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA

A CONT II
18.11.2018

TRIBUNAL DE CONTAS - SRMTC



3219/2018
2018/11/26



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Exma. Senhora
Subdiretora-geral da Secção Regional da Secção
Regional da Madeira do Tribunal de Contas
Dr.ª Ana Mafalda Morbey Affonso
Palácio da Rua do Esmeraldo
Rua do Esmeraldo, n.º 24
9004-554 FUNCHAL

Vice - Presidência

Sua Referência
3722

Sua comunicação de:
2018-10-29

Nossa n

Gabinete

SAÍDA

N.º : 5 171

26/11/2018

ASSUNTO: **RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA REGIÃO DE 2017 – CAPÍTULO
PATRIMÓNIO – CONTRADITÓRIO**

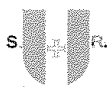
Senhora Subdiretora-geral,

Em referência ao Vosso ofício acima identificado, e em aditamento ao nosso ofício n.º 4928, de 13 de novembro, solicito a Vossa Excelência se digne considerar os esclarecimentos, adicionais, às observações constantes do anteprojeto de Capítulo IV – Património, do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira de 2017, os quais constam no documento que junto em anexo.

Com os melhores cumprimentos, *ela observada esta em
consideração.*

O CHEFE DE GABINETE,

Luís Nuno Olim



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

RELATÓRIO SOBRE A CONTA DA REGIÃO DE 2017

CAPÍTULO IV – PATRIMÓNIO

4.1 Património dominial

De acordo com a Direção Regional do Património e Informática não existem observações a aditar ao presente ponto do Relatório.

4.2.1.4 Balancete das entidades participadas

De acordo com informação da PATRIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A., no *Quadro IV.10 - Balanço Sintético das restantes sociedades, em 31/12/2017*, o montante de 46.211,1€ está inscrito no passivo corrente na designação provisões. No entanto, o valor de 46.211,1€ deveria estar inscrito da seguinte forma:

- Passivo corrente na designação Fornecedores o valor de 140,78€ e
- Passivo corrente Estado e Outros Entes Públicos o valor de 46.070,30€

Relativamente à observação constante na alínea c), da página 20, a Sociedade de Desenvolvimento Ponta do Oeste refere o seguinte:

O Balanço relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017 contem uma reclassificação na coluna de 2016, da rubrica de fornecedores (corrente) para não corrente (Outras dividas a pagar), relativo aos saldos a pagar objeto de acordo e que deveriam estar em não corrente.

A nota 15 do anexo de 2017, refere apenas o que são os 7.116.742 euros relativos a 2016 são os saldos dos acordos com fornecedores mas não refere, por lapso, que foi reclassificado.

4.2.2 Concessões da Administração Regional Direta

No *Quadro IV.16 – Concessões da Administração Regional Direta, em 31/12/2017*, na linha respeitante à PATRIRAM, S.A onde se lê 100% capital privado deverá ler-se 100% capital público.

Vice-Presidência do Governo Regional, 26 de novembro de 2018.



Capítulo V
Fluxos Financeiros entre
o OR e o SERAM



Handwritten mark

*A CAT II
Miff
18.11.27*



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

TRIBUNAL DE CONTAS - SRMTC

3229/2018
2018/11/27



Exm.ª Senhora
Subdiretora-geral da Secção Regional da
Madeira do Tribunal de Contas
Dr.ª Ana Mafalda Morbey Affonso

Palácio da Rua do Esmeraldo
Rua do Esmeraldo, n.º 24
9000-051 FUNCHAL

Vice - Presidência

Sua referência

3871 e 4076

Sua comunicação de

07/11/2018 e 21/11/2018

Nossa referência

Gabinete

SAÍDA

N.º : 5 174

26/11/2018

ASSUNTO: RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2017 - CAPITULO V - FLUXOS
FINANCEIROS ENTRE O OR e O SERAM.

Senhora Subdiretora-geral,

Em referência aos Vossos officios acima identificados, solicito a Vossa Excelência se digne considerar os esclarecimentos, tidos por convenientes, às observações constantes do anteprojeto de *Capitulo V - Fluxos Financeiros entre o ORAM e o SERAM*, do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2017, as quais constam no documento que junto em anexo.

Com os melhores cumprimentos, *de elevada estima e*

consideração.

O CHEFE DE GABINETE,

Luís Nuno Olim



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2017

CAPÍTULO V — FLUXOS FINANCEIROS ENTRE O OR E O SERAM

5.1.1 Transferências correntes e subsídios

A situação mencionada na alínea b) da página 12 decorre do facto das empresas em questão (IHM e CARAM) terem sido integradas no orçamento da Região em 2015, no subsetor dos Serviços e Fundos Autónomos, enquanto Entidades Públicas Recllassificadas. Nesta sequência e conforme já transmitido a essa Secção, as orientações da Direção Geral do Orçamento, foram de que, tratando-se de entidades dentro do perímetro da Administração Pública Regional os valores a pagar, no âmbito das indemnizações compensatórias, deveriam efetivar-se pelas económicas de transferências.

Em 2017 e face à posição dessa Secção voltámos a questionar a Direção Geral do Orçamento, sendo que a informação obtida foi de que o “o registo mantém-se”. Será de referir contudo, que para obviar estas questões, no âmbito do parecer da Vice-Presidência do Governo Regional, à proposta de revisão dos classificadores orçamentais, elaborada pela Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental (UNILEO), foi solicitada a clarificação dos registos orçamentais associados à atribuição de transferências e subsídios para as entidades públicas recllassificadas.

À data, de acordo com informação da UNILEO “...o projeto dos classificadores orçamentais está em fase de recolha de contributos no Ministério das Finanças. Após análise e integração destes contributos, será realizada a auscultação formal do anteprojecto de diploma legal, incluindo os anexos do classificador funcional e do classificador económicos”. Esperamos assim, que com a publicação dos novos classificadores orçamentais estas questões sejam sanadas.

Relativamente ao mencionado no último parágrafo da página 13 e conclusão c) informamos que efetivamente a Região, aquando da inscrição em orçamento, fê-lo pelo montante aprovado em sede de indemnização compensatória (IC) a atribuir à empresa Horários do Funchal, S.A..

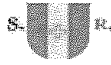
O valor apurado como devido, naquele momento, a título de IC teve subjacente a salvaguarda e a mais correta utilização dos dinheiros públicos, nomeadamente através da consideração de valores transferidos anteriormente que, materialmente, visavam o mesmo fim. Não teve a Região qualquer outro intuito que não a mais correta aplicação de dinheiros públicos, não obstante o mecanismo utilizado.

5.2 – Fluxos financeiros das entidades participadas para o ORAM

No 1.º parágrafo página 16, onde se lê “PARTIRAM” deve-se ler “PATRIRAM”:

- No *Quadro V.5. – Fluxos provenientes das entidades participadas*, na classificação 08.01.01

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

- Taxas e comissões de aval onde se lê:
- GESBA Lda – 2.861,5 euros deve-se ler 2.661,7 euros:
 - SMD, S.A. – 89.208,6 euros deve-se ler 89.206,6 euros

Vice-Presidência do Governo Regional, 26 de novembro de 2018.



TRIBUNAL DE
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA



Capítulo VI
Plano de Investimentos



Handwritten signature

A CAT II
RISFF
18.11.28



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

TRIBUNAL DE CONTAS - SRATC

3250/2018
2018/11/28



Exm.ª Senhora
Doutora Juíza Conselheira
Laura Tavares da Silva
Secção Regional da Madeira do Tribunal de
Contas

Palácio da Rua do Esmeraldo
Rua do Esmeraldo, n.º 24
9000-051 FUNCHAL

Vice - Presidência

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Gabinete

3995

14/11/2018

SAÍDA

N.º : 5 278

28/11/2018

ASSUNTO: RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2017 - CAPÍTULO VI - PLANO DE INVESTIMENTOS

Em referência aos Vossos ofícios acima identificados, solicito a Vossa Excelência se digne considerar os esclarecimentos, tidos por convenientes, às observações constantes do anteprojecto de *Capítulo VI – Plano de Investimentos*, do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2017, as quais constam no documento que junto em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,

Handwritten signature of Pedro Bettencourt Caládo

Pedro Bettencourt Caládo



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2017

CAPÍTULO VI — PLANO DE INVESTIMENTOS

6.2 – Orçamento do PIDDAR

6.2.1 – Observância de normas e princípios gerais

Conforme já referido em momentos anteriores, a Região utiliza a plataforma SIGORAM, que resulta de uma réplica do SIGO-SOE utilizado pela Administração Central, para efeitos de elaboração do PIDDAR.

Nos últimos anos temos vindo a proceder a diversos ajustamentos/melhorias à plataforma disponibilizada aos serviços da RAM, de modo a que a mesma reflita com maior exatidão a realidade regional, o que tem sido um processo evolutivo.

Deste modo o IDR, IP-RAM, em articulação com a ESPAP, procederá a análise da viabilidade técnica de ser melhorada a informação fornecida nos mapas do PIDDAR.

Vice-Presidência do Governo Regional, 28 de novembro de 2018.



Capítulo VII
Subsídios e Outros
Apoios Financeiros



Handwritten signature

A CATU
MAFF
18.11.26



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

TRIBUNAL DE CONTAS - SRMTC

3226/2018
2018/11/26



Exm.ª Senhora
Subdiretora-geral da Secção Regional da
Madeira do Tribunal de Contas
Dr.ª Ana Mafalda Morbey Affonso

Palácio da Rua do Esmeraldo
Rua do Esmeraldo, n.º 24
9000-051 FUNCHAL

Vice - Presidência

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Gabinete
3950	12/11/2018		SAÍDA
			N.º : 5 172 26/11/2018

ASSUNTO: RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2017 - CAPÍTULO VII – SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS FINANCEIROS

Senhora Subdiretora-geral,

Em referência aos Vossos ofícios acima identificados, solicito a Vossa Excelência se digne considerar os esclarecimentos, tidos por convenientes, às observações constantes do anteprojeto de *Capítulo VII – Subsídios e Outros Apoios Financeiros*, do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2017, as quais constam no documento que junto em anexo.

Com os melhores cumprimentos, *de elevada estima e consideração.*

O CHEFE DE GABINETE,

[Handwritten signature]
Luís Nuno Olim



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2017

CAPÍTULO VII — SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS FINANCEIROS

7.1.1.4 – Municípios – Cooperação Financeira

Na alínea B) importa complementar o “Quando VII.6 - Comparticipação das obras de reconstrução pós-intempérie” com as identificações dos JORAM e respetivos n.º de contratos da DROT, parcialmente omissos, conforme mapa abaixo:

Quando VII.6 - Comparticipação das obras de reconstrução pós-intempérie

(milhares de euros)

Municípios	Contratos-programa		Execução financeira			
	N.º (JORAM, II Série)	N.º (DROT)	Valor	Orç.	Pago	Tx. Exec.
C. Lobos	139 e 190/2016, de 23/02 e 19/10	3/SRF/2016 a)	996,8		747,6	
	24/2017, de 07/04 e Decl. Retif. 20/2017, de 17/04	2/SRF/2017	200,5	2 500,00	133,0	
	164/2017, de 13/11 e Decl. Retif. 47/2017, de 16/11	9/SRF/2017	262,5		245,1	
R. Brava	7/2017, de 24/01	3/SRF/2017	444,2		377,9	
TOTAL			1 904,0	2 500,00	1 503,6	60,1%

a) Transitou de 2016

Vice-Presidência do Governo Regional, 26 de novembro de 2018.

Capítulo VIII
Dívida e Outras
Responsabilidades



Handwritten mark

*ACAT II
Maff
18.11.27*



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

TRIBUNAL DE CONTAS - SRMTC

3228/2018
2018/11/27



Exm.ª Senhora
Subdiretora-geral da Secção Regional da
Madeira do Tribunal de Contas
Dr.ª Ana Mafalda Morbey Affonso

Palácio da Rua do Esmeraldo
Rua do Esmeraldo, n.º 24
9000-051 FUNCHAL

Vice - Presidência

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Gabinete

3874 e 4077

07/11/2018 e 21/11/2018

SAÍDA

N.º : 5 175

26/11/2018

ASSUNTO: **RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2017 - CAPÍTULO VIII – DÍVIDA E OUTRAS RESPONSABILIDADES.**

Senhora Subdiretora-geral,

Em referência aos Vossos ofícios acima identificados, solicito a Vossa Excelência se digne considerar os esclarecimentos, tidos por convenientes, às observações constantes do anteprojeto de *Capítulo VIII – Dívida e outras responsabilidades*, do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2017, as quais constam no documento que junto em anexo.

Com os melhores cumprimentos, *de elevada estima e consideração.*

O CHEFE DE GABINETE,

Handwritten signature of Luis Nuno Olim

Luis Nuno Olim



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2017
CAPÍTULO VIII - DÍVIDA E OUTRAS RESPONSABILIDADES

8.1 – Limites ao endividamento

Pelos motivos invocados nos pareceres à Conta da Região dos anos anteriores, não foi apresentado na Conta da Região de 2017 o cálculo do endividamento a que alude o artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas (LFRA).

Será de realçar, contudo, que na sequência das Recomendações dessa Secção, no âmbito da proposta de Orçamento da Região para 2019, foi adicionado no Relatório que acompanha a proposta de Orçamento o ponto 3.6.1.1. *Regras Orçamentais*, onde é apresentado o cálculo do limite de endividamento da Região subjacente ao artigo 46.º da LFRA.

Nos futuros relatórios da Conta da Região este cálculo será contemplado, pelo que julgamos que a recomendação formulada neste âmbito pode ser considerada como acatada.

8.2 – Dívida direta dos Serviços Integrados

8.2.1.2 – Dívida pública fundada

Na nota de rodapé 20 da página 7 o valor indicado refere-se ao *spread* sobre a Euribor a 6M da emissão RAM 2016-2002 no montante de 75 milhões de euros. Sendo assim, onde se lê: "A qual se veio a fixar em 3,403%" deve ler-se: "O qual se veio a fixar em 3,403%";

8.4 – Dívida administrativa

Relativamente à observação constante no último parágrafo da página 13 e conclusão g) informamos que a diferença entre o valor que a RAM previa regularizar durante o ano de 2017 (240,7ME) e a variação dos Passivos em 2017 (178,4 ME) resulta fundamentalmente do facto do valor em dívida em 31-12-2017 conter faturas emitidas em 2017 (na sua grande maioria faturas emitidas no final do ano de 2017) e que por esse motivo não constavam no valor inicial (240,7ME). Por outro lado, em 2017 estavam previstos regularizar alguns montantes que, por diversas razões, entre as quais destaca-se a não aceitação por parte de algumas empresas (designadamente do setor da Construção Civil) das condições propostas pela RAM para a celebração de um Acordo de regularização de dívida, não foi possível concretizar o seu pagamento.

8.5 – Responsabilidades por garantias prestadas

8.5.3 – Beneficiários em situação de incumprimento

Em relação aos beneficiários de aval apontados no **Quadro VIII. 10 – Principais situações de incumprimentos em 2017**, página 16, passamos a indicar os principais procedimentos adotados por este Departamento Regional no acompanhamento e resolução de cada uma das situações:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

a) ILHAS VERDES – RECICLAGEM E GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, LDA.

Em 26/03/2018, o Banco Millennium BCP, interpelou a RAM para pagar o valor da Livrança, acrescida de juros de mora à taxa de 4% e outras despesas, no montante de 1.654.252,78€.

A RAM informou ao banco que o valor da livrança apresentada por este não estava avalizado pela RAM, mas sim o empréstimo contraído pela empresa Ilhas Verdes, Lda e que alguns juros apresentados encontravam-se prescritos.

À presente data, estão a ser ultimadas as negociações entre a RAM e o banco, no sentido de reduzir o valor a pagar através da execução do aval prestado, pelo valor da liquidação total e integral da respetiva dívida, ou seja, pagamento do capital em dívida do financiamento avalizado, pelo montante de 933.336,00€ (sem juros e outras despesas).

Estima-se que até ao final do corrente ano esta situação fique regularizada.

b) ASSICOM – ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA – ASSOCIAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Em 14.08.2017, a ex-SRF/DROT solicitou à ASSICOM que procedesse o mais breve possível à regularização dos valores vencidos junto da CGD relativa ao Contrato de empréstimo celebrado entre a ASSICOM e a CGD, a 28.05.2010, e o envio do documento comprovativo do valor pago.

Em resposta, a ASSICOM, em 24.08.2017, informou que dada a impossibilidade desta cumprir com as obrigações pendentes, tem mantido contato permanente com a DAE (Direção de Acompanhamento de Empresas) da CGD, no sentido de reestruturar a dívida através de um plano de pagamentos considerando a sua situação de liquidez.

Em 09.11.2018, a VP/DROT solicitou, novamente, à ASSICOM que procedesse o mais breve possível à regularização dos valores vencidos junto da CGD relativa ao Contrato de empréstimo celebrado entre a ASSICOM e a CGD a 28.05.2010, e o envio do documento comprovativo do valor pago e ainda solicitou certidão permanente válida dos prédios urbanos e rústico.

Em resposta, a ASSICOM, em 14.11.2018, informou que continuam a decorrer as negociações com a CGD e que preveem que a partir de janeiro de 2019 possam dar início aos pagamentos estabelecidos com a CGD.

c) IATE CLUBE QUINTA DO LORDE

Em 14.05.2018, a Região / Vice-Presidência, na qualidade de avalista do financiamento contratado pelo Iate Clube Quinta do Lorde no banco Caixa Geral de Depósitos (CGD), no âmbito do apoio às infraestruturas desportivas, foi notificada para penhora de créditos vencidos e vincendos, pela agente de execução, pelo documento datado de 10.05.2018, até ao montante de 253.346,23€.

Após o apuramento dos valores definitivos, a agente de execução devolveu à Região, 6.051,12€, perfazendo assim o valor de 247.295,11€ pagos a título de execução de aval.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Para efeitos do direito de regresso, foi solicitado ao late Clube Quinta do Lorde, via oficial, para proceder ao pagamento da dívida assumida pela Região, ou comparecer nesta Direção Regional para acordar um plano de pagamento com a Região.

Em última instância a RAM será obrigada a instaurar processos de execução fiscal para a respetiva cobrança, nos termos do art. 22.º do DLR n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro na versão republicada pelo DLR n.º 8/2011/M, de 1 de abril.

d) MADIF – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO DE FRUTAS DA MADEIRA, LDA.

Em 05.12.2017, a MADIF, Lda informa por email que a TeamSolution, SGPS mantém o interesse em investir na viabilização da MADIF, Lda razão pela qual tem vindo a desenvolver todos os esforços para reunir as condições mínimas indispensáveis, nomeadamente o controlo acionista, a legalização do património da empresa, assegurar o fornecimento de banana e o saneamento económico.

A TeamSolution,SGPS adquiriu a quota da Associação de Agricultores da Madeira bem como a quota da Desarrollos Agroalimentarios Canarios.

Em 18.01.2018, a MADIF informa, via email, que a TeamSolution SGPS, Lda (Dr. Paulo Nóbrega) e a Álgebra Capital, Lda (Dr. Filipe Carvalho) já iniciaram o processo de negociação no sentido da célere resolução do referido caso.

Perspetiva-se que no decorrer do ano 2018 a situação esteja finalizada.

8.5.4 – Pagamentos e reembolsos por execução de avales

8.5.4.3 – Evolução dos pagamentos e reembolsos

Neste âmbito, e como já referido no ofício remetido pela SRPF n.º 3683 de 15.12.2010, relativo ao parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira de 2009 da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, tem sido estratégia desta Secretaria Regional resolver os casos mais problemáticos mediante o pagamento às entidades bancárias dos valores avalizados (que, por norma, têm envolvido o perdão de juros de mora e o pagamento faseado dos valores em dívida), celebrando-se, em paralelo, acordos de regularização dessa dívida com os beneficiários dos avales, em prestações mais adequadas à libertação de meios que as atividades desenvolvidas pelas mesmas proporcionam.

Pese embora o referido, existem casos em que não foi possível a celebração de acordo de regularização da dívida assumida pela Região, pelo que estão em curso ou a ser preparadas ações executivas, judiciais ou fiscais, contra os seguintes beneficiários de aval:

a) IRMÃOS CASTRO, LDA.

Continua em suspenso a eventual instauração de uma ação executiva contra os sócios da “Irmãos Castro, Lda.”, para pagamento da importância assumida pela RAM perante o Grupo CGD, atendendo a que existem outros processos em Tribunal que foram movidos pela RAM, análogos ao que se pretende instaurar contra as mesmas entidades.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Relativamente ao crédito assumido pela Região Autónoma da Madeira perante o consórcio bancário, informa-se que estão a decorrer as seguintes ações:

- Intervenção em Processo de Execução n.º 5357/99.1TVLSB do Tribunal da Comarca de Lisboa - Instância Central – 1.ª Secção de Execução - J5: A RAM, em 04.05.2009 apresentou requerimento nos autos a pugnar pelo reconhecimento da preterição da citação do credor hipotecário, o seu reconhecimento como credora sub-rogada no crédito garantido e o direito a reclamar os seus créditos. O Exequente, em 16.07.2009, veio responder ao requerimento apresentado pela RAM consignando que o Millennium BCP não era, naquela data, credor dos Executados e, concomitantemente, a RAM não teria legitimidade processual para arguir qualquer nulidade por falta de citação de terceiros, *i.e.* BCP. O Tribunal em 26.03.2010 proferiu despacho que julgou improcedente a arguição de nulidade de falta da citação da RAM. Face ao despacho proferido pelo Tribunal, a RAM apresentou recurso de agravo onde requereu a nulidade do despacho recorrido e que o mesmo fosse substituído por outro que declarasse procedente a arguição de nulidade por omissão de citação do credor hipotecário. O Exequente contra-alegou. A RAM, em 07.12.2011, foi notificada do acórdão proferido pelo Tribunal da Relação de Lisboa que, em suma, revogou o despacho recorrido consignando que deveria ser substituído por outro que reaprecie a questão. Em 09.02.2012, a RAM foi notificada do despacho proferido pelo Tribunal da 1.ª instância que, em face do decidido pelo Tribunal da Relação de Lisboa, declarou a omissão da citação que acarreta a nulidade mas manteve a venda já realizada nos autos. O Exequente, em fevereiro de 2012, interpôs recurso de agravo do despacho que declarou a nulidade da citação do credor hipotecário Millennium BCP. A RAM apresentou contra-alegações. Por notificação datada de 20.05.2013, os autos ficaram a aguardar que o Exequente comprovasse a publicação de anúncio. Por notificação datada de 08.04.2015, foram as partes notificadas da declaração da deserção da instância por falta de impulso processual. Uma vez que a falta de impulso processual não se deveu a negligência da RAM e que esta reclamou créditos no âmbito do referido processo executivo, por requerimento datado 23.04.2015, foi solicitada a renovação da instância executiva para a efetiva verificação, graduação e pagamento do crédito da RAM. O Tribunal não proferiu qualquer despacho quanto ao pedido de renovação da instância executiva pela RAM. Em 26.04.2016, o Tribunal profere despacho em que considera possível o entendimento de que não se mostravam verificados os pressupostos de que dependeria a deserção da instância executiva e ordena a notificação do Exequente primitivo para esclarecer se perdeu o interesse no prosseguimento da execução. Em 03.05.2016 o Tribunal ordena a subida do recurso de agravo interposto pelo Exequente em fevereiro de 2012. Em 23.05.2016, a RAM interpôs recurso de apelação do despacho proferido pelo Tribunal (em 26.04.2016) consignando que a deserção da instância operou todos os seus efeitos, que o Exequente e Executados não se pronunciaram naquela data quanto à deserção da instância e quanto ao pedido de renovação da instância pela RAM tendo, assim, operado caso julgado formal. O Tribunal, em 30.06.2016, proferiu despacho a admitir o recurso de apelação interposto pela RAM mas declarou, sem efeito a extinção da instância executiva por deserção. Por notificação datada de 04.01.2017, a RAM foi notificada de decisão singular do Tribunal da Relação de Lisboa que considerou que o despacho recorrido constitui um despacho de mero expediente dirigido ao Exequente e que, como tal, não é recorrível. Em 19.10.2017, a RAM foi notificada de decisão singular proferida pelo Tribunal da Relação de Lisboa relativa ao recurso de agravo interposto pelo Exequente (em fevereiro de 2012),



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

que declarou a nulidade do despacho recorrido e ordenou que fosse proferido outro que desse execução ao acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa prolatado em 2011.

- Ação de Reclamação de créditos instaurada no âmbito da venda do 2.º imóvel com a inscrição n.º 01166 (apenso ao Processo de Execução n.º 5357/99.1TVLSB do Tribunal da Comarca de Lisboa – Instância Central – 1.ª Secção de Execução - J5): A RAM, em 14.07.2016, foi, novamente, notificada para reclamar créditos, sendo que em 13.05.2010 a RAM já havia reclamado créditos. Por cautela, em 12.09.2016, a RAM voltou a apresentar reclamação de créditos suscitando, no entanto, uma questão prévia onde consigna que já havia reclamado créditos em 2010 em virtude de citação datada de 21.04.2010. Em 23.09.2016, a RAM, na sequência da reclamação de créditos que apresentou, foi notificada da impugnação deduzida pelos executados José António Castro e esposa Maria Teresa do Nascimento Melim Castro (Proc. n.º 5357/99.1TVLSB-B, 1.ª Secção de Execução - J5), na qual é invocado que a RAM, em 2012, terá intentado uma ação executiva que teve por título executivo uma livrança que foi declarada prescrita pelas Varas Cíveis do Funchal, decisão confirmada pelo Tribunal da Relação de Lisboa. Em 06.10.2016, a RAM apresentou resposta à impugnação deduzida pelos Executados José António Fernandes de Castro e Maria Teresa do Nascimento Melim.
- Ação Declarativa Ordinária de condenação contra o réu Augusto Gonçalves Marques (Exequente na ação executiva que corre termos no Tribunal da Comarca de Lisboa – Instância Central – 1.ª Secção de Execução – J5, sob processo n.º 5357/99.1TVLSB), que corre termos no Tribunal da Comarca da Madeira – Funchal – Instância Central – Secção Cível – J3, sob o n.º 1413/09.8TBSCR: A RAM propôs ação declarativa pedindo a condenação do Réu no pagamento de indemnização no valor de 30.098,63€, acrescida de juros de mora até efetivo e integral pagamento, em virtude do Réu ter feito seu o dinheiro da venda de imóvel penhorado sobre o qual a RAM detinha garantia real registada. Em 29.04.2015, foi a RAM notificada do despacho, proferido pelo Tribunal da Comarca da Madeira, que declara a instância suspensa até que seja decidida, com trânsito em julgado, a questão relativa à omissão da citação do credor hipotecário em cujo direito a RAM foi sub-rogada no âmbito da ação executiva que corre os seus termos sob n.º 5357/99.1TVLSB no Tribunal da Comarca de Lisboa - Instância Central – 1.ª Secção de Execução - J5. Em 12.05.2015, na sequência da notificação da deserção da instância executiva por falta de impulso processual do Exequente Augusto Marques, Réu na presente ação declarativa, a RAM requereu o levantamento da suspensão da instância. Em 15.12.2015 a RAM foi notificada para promover a junção aos autos de certidão judicial que ateste a deserção da instância executiva com nota do trânsito em julgado da decisão. Na sequência do despacho proferido na ação executiva atinente à não verificação dos pressupostos da deserção da instância executiva, a RAM informou os autos do teor do sobredito despacho e da dificuldade em obter a certidão cuja junção foi ordenada. O Tribunal da Comarca da Madeira, em 06.09.2016, notificou a RAM da decisão de manter a suspensão da instância já determinada. No dia 08.11.2016 a RAM promoveu a junção aos autos de certidão onde consta a notificação da deserção da instância mas sem nota de trânsito em julgado. Por notificação, datada de 07.11.2017, a RAM foi notificada da renovação do despacho que mantém a suspensão da instância.

Quanto aos desenvolvimentos ocorridos Processo sob o n.º 13/12.TCFUN (Ação executiva para pagamento de quantia certa, 2.699.815,75€, importância assumida pela RAM perante o Grupo Millennium BCP e o Banco Santander TOTTA, acrescido de juros), mantém-se a informação disponibilizada pelo ofício da SRPF n.º 1912 de 26.11.2016, pese embora as várias diligências junto do mandatário da RAM, o qual diz ter em preparação uma ação declarativa a intentar contra os avalistas devedores para, assim, conseguir defender os interesses da RAM, existindo dúvidas sobre as respetivas garantias patrimoniais.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Não se registaram quaisquer alterações desde a última informação prestada.

b) MEC – MADEIRA ENGINEERING, Cia. Lda.

A ação executiva contra a empresa "MEC – Madeira Engineering, Cia. Lda.", Processo n.º 285/09.7TTCFUN do Tribunal da Comarca da Madeira, Funchal - Inst. Central - Secção de Execução - J1, com vista à recuperação dos créditos assumidos pela Região Autónoma da Madeira, no sentido de diligenciar a penhora de bens da executada, e, neste âmbito, em 04.11.2014, foi comunicada a penhora do crédito da executada sobre a "APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A."

Foi junto aos autos, pela agente de execução, certidão da conservatória do registo comercial, comprovativa do cancelamento da matrícula da sociedade executada, donde consta a seguinte decisão: "Foi declarada a dissolução e o encerramento da liquidação por ter sido comunicada pela Administração Tributária a cessação oficiosa de atividade da sociedade e não ter resultado do processo a existência de ativo e passivo a liquidar. Esta decisão resultou do Processo Administrativo de Dissolução instaurado oficiosamente, após a comunicação da Administração Tributária através da P. 13/20140509 - Av. 1 à Inscrição n.º 1. Data da Decisão: 2014-11-13. Data do trânsito em julgado: 2014-12-01."

Como afirmado pelo mandatário da RAM, suscita-se a questão da legitimidade da executada relativamente à extinção da instância, não obstante a realização de diligências de penhora em curso e a subsistência de penhoras anteriormente realizadas.

O mandatário da RAM, em consequência da extinção da execução, pelo referido Processo Administrativo de Dissolução instaurado pela AT-RAM, veio sugerir para reagir a essa decisão um novo procedimento de contratação de prestação de serviços, o qual, atendendo à sua envolvimento, está a ser ponderado.

c) CLUBE DE FUTEBOL UNIÃO

Decorrente da execução dos avales prestados, a RAM celebrou três acordos de regularização de dívida com a entidade credora, BANIF, que possibilita o pagamento da dívida em consonância com o plano de pagamento dos contratos originalmente contratados pelo mutuário e beneficiário do aval da RAM. Datam de 04.09.2014 e 05.09.2014, tendo sido aprovados pelas Resoluções n.º 862/2014, n.º 863/2014, e n.º 864/2014, de 4 de setembro. Nos termos do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, com a alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, foram movidos processos de execução fiscal, por ofício da ex-SRF dirigido à Autoridade Tributária com o n.º 668, de 06.08.2015, e aditamentos pelos ofícios n.º 1138, de 29.03.2016 e n.º 4245, de 09.11.2016, n.º 950, de 25-05-2017 e n.º 4943 de 14.11.2018. Em consequência, correm termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, os Processos de Execução Fiscal n.º 2810201501246429 e n.º 2810201601101692. Aos 16.11.2015, o Clube de Futebol União deduziu oposição ao processo de execução fiscal n.º 2810201501246429, conforme comunicação da AT-RAM, n.º 18938 de 18.11.2015. De igual forma, o Clube de Futebol União deduziu oposição ao processo de execução fiscal n.º 2810201601101692, conforme comunicação da AT-RAM, com o n.º 14730, de 25.08.2016. Aquelas oposições foram contestadas pela RAM. Assim, aguardam-se os resultados daquelas ações executivas.

d) SÓFRITOS – FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTARES, LDA

Em 23.01.2017, foi outorgado o 2.º Aditamento ao Contrato de Assunção e Confissão de Dívida com Acordo de Pagamento celebrado aos 18.02.2008, com as sociedades "ILHOPAN – Panificação e Pastelaria, Lda." e



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

“BOMBOLO – Panificação e Pastelaria, Lda.”, sociedades que se substituíram à insolvente e devedora original, a “SOFRITOS – Fábrica de Produtos Alimentares, Lda.”, no âmbito da ação de insolvência n.º 1302/06.8TBSCR da empresa “SOFRITOS – Fábrica de Produtos Alimentares, Lda.”, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 19/2017, de 19 de janeiro. Neste último Acordo, a dívida em causa da “SOFRITOS – Fábrica de Produtos Alimentares, Lda.”, foi transmitida às sociedades “ILHOPAN – Panificação e Pastelaria, Lda.”, “BOMBOLO – Indústria de Panificação e Pastelaria, Lda.” e “MILHO FRITO, Unipessoal, Lda.”

Este último Acordo está a ser plenamente cumprido.

e) SOUSAS & CABRAL, Lda.

No que respeita ao Processo n.º 726/11.3TCFUN, que corre termos na Comarca da Madeira, Funchal - Inst. Central - Secção de Execução - J1, em particular sobre a contestação, por parte da RAM, da Petição de Oposição à execução requerida pela RAM (apenso 726/11.3TCFUN-A), aos 09.11.2015 foi realizada a diligência destinada à apresentação da resposta à matéria de facto, após ter sido encerrada a audiência de discussão e julgamento pelo competente Tribunal.

Ainda, no âmbito deste processo, permanecem as penhoras já realizadas e que respeitam à penhora do direito a duas heranças, de quem os executados são beneficiários.

Nos autos de oposição (apenso 726/11.3TCFUN-A), foi proferida sentença que julgou procedente a oposição.

Com efeito, a dita sentença assenta num acórdão uniformizador de jurisprudência do S.T.J. de 2013, que veio fixar corrente jurisprudencial diversa da que antes era seguida. Ou seja, o que era jurisprudência unânime aquando da propositura da finda ação executiva (2011), hoje em dia, por força da fixação de uma nova orientação jurisprudencial, deixou de o ser.

Daí que é sugerido pelo mandatário da RAM lançar mão da ação declarativa, para ao abrigo do direito de regresso, obter o ressarcimento aqui em causa. Só com essa ação declarativa, por via de direito de regresso, se poderá obter o reconhecimento do direito ao pagamento das quantias de que a RAM é credora.

Paralelamente, e à referida atendendo necessidade de instauração de nova ação judicial, as partes continuam com as negociações com vista a obterem um acordo, destinado ao pagamento da quantia exequenda. Não houve desenvolvimentos na negociação, estamos perante um impasse, cuja negociação, a qualquer momento, pode ser reatada.

No entanto, conforme a supra mencionada sugestão do mandatário da RAM, veio este sugerir a propositura de uma ação judicial a intentar contra os avalistas devedores e da necessidade de um novo procedimento de contratação de prestação de serviços, o qual, atendendo à sua envolvimento, está a ser ponderado.

f) NUNES – SOCIEDADE DE PESCAS, Lda.

No início do ano de 2018, foram pagas 3 prestações vencidas e não pagas de 2017.

Encontram-se ainda em incumprimento as 4 últimas prestações mensais, respeitantes ao ano de 2017, previstas na 2.ª Adenda do Acordo de Regularização de Dívida datado de 08.06.2009, a qual foi celebrada entre as partes em 22.02.2017, e autorizada pela Resolução n.º 30, de 26.01.2017.

Em curso, houve diversas insistências com vista à regularização da situação de incumprimento, via oficial e via email, e efetuaram-se várias reuniões com vista à sua normalização, o mais breve possível.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

g) PORTO SEGURO – SOCIEDADE DE PESCAS, Lda.

Aguardam-se os desenvolvimentos dos processos de execução fiscal movidos pela RAM contra a empresa "PORTO SEGURO – Sociedade de Pescas, Lda." e respetivos sócios, requeridos à então Direção Regional dos Assuntos Fiscais por ofícios DRT n.º 929 de 14.08.2013 (a cujo processo de execução fiscal a DRAF atribuiu o n.º 3450201301069705) e n.º 394 de 29.04.2014 (a cujo processo de execução fiscal a AT-RAM atribuiu o n.º 3450201401087177), nos termos do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, com a alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril.

Foram efetuadas insistências pelos ofícios SRFDROT n.º 743, de 02-05-2017 e VPDROT n.º 1824, de 23-11-2018.

h) JOSÉ NELSON AGRELA MENEZES

Por apenso à ação executiva para pagamento de quantia certa, Processo n.º 608/07.3TCFUN, que corre termos na Comarca da Madeira, Funchal - Instância Central - Secção de Execução - J1., corre o Processo n.º 608/07.3TCFUN-A, ação destinada à habilitação dos herdeiros da executada entretanto falecida, Matilde Menezes, ou seja, os também executados Anatólio Anastácio de Agrela, marido, e Nelson José de Agrela Menezes, o filho da falecida. Em 17.07.2017, em face da informação do Consulado português em Londres, o Tribunal proferiu despacho no apenso de habilitação de herdeiros que ordenou a citação edital dos herdeiros da executada pelo Agente de Execução para efeitos de contestação desta última ação.

Entretanto, encontram-se pendentes diligências de penhora nos autos principais.

i) COOPESCAMADEIRA – COOPERATIVA DE PESCA DO ARQUIPÉLAGO DA MADEIRA, CRL.

Aos 10.04.2015, foi celebrada a 2.ª Alteração ao Acordo de Regularização de Dívida celebrado em 29-04-2005, a qual foi aprovada pela Resolução n.º 257 de 26.03.2015.

Este Acordo está a ser plenamente cumprido.

j) RUI ARMANDO CALDEIRA RIBEIRO e MARIA LÍGIA CALDEIRA ROCHA

Entre a RAM e Maria Lígia Caldeira Rocha, foi celebrado um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 58/2014 de 6 de fevereiro.

Em 29 de dezembro 2017, foi celebrada a 2.ª Adenda ao Acordo de Regularização de dívida, nos termos da Resolução n.º 1082/2017 de 21 de dezembro.

Este Acordo está a ser plenamente cumprido.

k) MARIA ISABEL COSTA SILVA e SOTERO TRINDADE GOUVEIA SILVA

Continua a correr o processo de execução fiscal intentado contra MARIA ISABEL COSTA SILVA e SOTERO TRINDADE GOUVEIA SILVA (Processo de Execução fiscal n.º 3450201401002899), o qual pende termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

Em relação ao processo da IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, na sequência da ação instaurada pela IHM, EPERAM contra os atuais titulares do direito de superfície (Tiago Miguel Pinto Freitas e



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

mulher Diana Maria Silva), Sotero Trindade Gouveia Silva e mulher Maria Isabel Costa Silva, a qual corre os seus termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, sob a designação de Processo Ação Administrativa Comum n.º 48/15.0BEFUN de 04.02.2015, os réus em 25.03.2015, foram chamados pelo Tribunal para contestar a ação instaurada pela IHM, EPERAM, tendo sido devolvidas as cartas daqueles últimos. Aos 10.04.2015, foi feita nova citação, tendo as cartas sido, novamente devolvidas. No dia 10.11.2017, o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal solicita à agente de execução que proceda à citação dos sobreditos réus por contacto pessoal.

Nos autos mencionados, os réus foram citados aos 31.10.2018, estando a decorrer o prazo para contestação.

l) J. F. ALVES NUNES e J. A. ALVES NUNES

Encontram-se em incumprimento as prestações anuais, vencidas em 31.12.2016 (parte) e em 31.12.2017, respeitantes ao Acordo de Regularização de Dívida de 31.03.2004, na sua última alteração de 29.12.2014 e que foi aprovada pela Resolução n.º 1321 da mesma data.

Em curso, houve insistências com vista à regularização da situação, via oficial.

e) INOCÊNCIO B. BONITO e esposa IDALINA MARIA FERREIRA ABREU BONITO

As três prestações mensais, respeitantes ao Acordo de Regularização de Dívida de 05.04.2016, aprovada pela Resolução n.º 158/2016, de 31 de março, em incumprimento no ano 2017, encontram-se pagas em 2018.

Em paralelo, estamos a acompanhar o processo de formalização do contrato de cedência direito de superfície, a celebrar entre a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, e Inocêncio Baptista Bonito e esposa Idalina Maria Ferreira Abreu Bonito, de forma a salvaguardar os interesses da RAM, conforme disposto no n.º 2 da Cláusula 3.ª do referido Acordo.

Nesta data, falta concretizar as condições de registo e matriciais para proceder à formalização do contrato.

m) MARIA ASSIS TEIXEIRA FÉLIX

No âmbito do Processo n.º 436/06.3TCFUN, da Comarca da Madeira, Funchal - Inst. Central - Secção de Execução - J1, permanece a penhora mensal sobre a pensão da Executada, tendo sido transferido a quantia retida pelo Agente de Execução, no valor total de 7 mil euros. Por outro lado, pese as inúmeras diligências realizadas nos autos pelo Agente de Execução no sentido da autorização para proceder ao registo do imóvel no Conservatório do Registo Predial para posterior penhora do quinhão hereditário da Executada (metade de um prédio urbano, pertencente à herança aberta por óbito de seus pais), ainda não foi possível efetuar esse registo.

Desde agosto passado, os descontos retidos pela CGA - Caixa Geral Aposentações sobre a pensão da Executada, passaram a ser creditados diretamente à Região através do IBAN PT50.0781.0112.00000008250.56.

8.5.5 – Cobrança de Comissões de Aval

Relativamente à ASSICOM, as duas taxas de aval referentes ao ano de 2017, já se encontram pagas, pelo montante de 10.886,56€ e 11.224,08€, em 23/04/2018 e em 11/07/2018, respetivamente. E foram ainda



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

liquidados juros de mora referente aos atrasos verificados, pelo montante de 689,736€ e 554,01€ em 21/06/2018 e 19/07/2018, respetivamente.

8.6 – Quadro global da dívida

8.6.1 – Encargos globais da dívida

No quadro da página 21, o valor indicado (190,9) no cruzamento da linha “De curto prazo - em conta corrente” com a coluna “Outros encargos”, deve ser desagregado em duas parcelas, sendo uma no montante de 150,9 referente aos itens referidos, e outra no montante de 40,0, o qual igualmente para “Outros encargos” deve numa nova linha, referir-se a: “MG 2017-2024 (20M€);

No 1.º ponto da página 21, por lapso, no 2.º valor indicado na 1.ª linha: 345.643.12,22 deve ser corrigido para 345.643.121,22. Em anexo juntamos errata ao Anexo XL (DOC.1), dado que, por lapso, o valor de 40.000 euros não estava a ser considerado na coluna do Total.

Relativamente ao constante no 2.º ponto informamos que o valor de 13.199,19 euros não foi considerado nos Anexos mencionados devido à natureza da despesa, que está relacionada com o normal funcionamento dos serviços (comissões bancárias resultantes de transferências bancárias e manutenções de conta) e não com encargos associados ao serviço da dívida.

No que respeita à questão da classificação económica dos juros de mora na classificação *D.03.05.02.J0.00 – Juros de mora* reiteramos que a informação que tem vindo a ser veiculada em anos anteriores. Será de referir contudo, que para obviar estas questões, no âmbito do parecer da Vice-Presidência do Governo Regional, à proposta de revisão dos classificadores orçamentais, elaborada pela Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental (UNILEO), foi solicitada a clarificação dos registos orçamentais associados à atribuição de transferências e subsídios para as entidades públicas reclassificadas.

À data, de acordo com informação da UNILEO “...o projeto dos classificadores orçamentais está em fase de recolha de contributos no Ministério das Finanças. Após análise e integração destes contributos, será realizada a auscultação formal do anteprojeto de diploma legal, incluindo os anexos do classificador funcional e do classificador económicos”. Esperamos assim, que com a publicação dos novos classificadores orçamentais estas questões sejam sanadas.

8.6.4 – Operações de gestão da dívida e regularização de passivos

Relativamente ao teor da nota 59 no final da página 25, do capítulo VIII do Relatório e Parecer sobre a Conta da RAM de 2017, na qual se refere que “Entre a data da assembleia geral extraordinária da ADERAM e a assinatura do contrato entre a RAM e o NB ocorreram pagamentos de prestações, em concreto amortizações de capital de 45 mil euros, sem que tenha sido indicado o instrumento legal que conferiu poderes à RAM para o fazer.”, cumpre referir o seguinte:

A ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (ADERAM) foi dissolvida e liquidada nos termos da ata da Assembleia Geral Extraordinária de 26 de julho de 2017. O respetivo registo de



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

extinção, liquidação e cancelamento de matrícula, requerido em 27 de julho de 2017, foi definitivamente lavrado nos termos da AP 8/2017-07-27. A extinção da ADERAM, decidida nos termos da acima referida Assembleia Geral, foi-o nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 141.º do Código das Sociedades Comerciais, tendo todos os seus ativos e passivos sido transmitidos, na sua globalidade e nos termos do artigo 148.º do Código das Sociedades Comerciais, à Região Autónoma da Madeira. Tal transmissão na qual se inclui o empréstimo com montante em dívida, à data, de 150.000,00€, é eficaz desde a data acima referida: 26 de julho de 2017, o que legitima os pagamentos efetuados pela Região, no cumprimento do serviço da dívida decorrente do aludido empréstimo.

8.7 – Défice e endividamento na ótica da Contabilidade Nacional

8.7.1 – Défice da Administração Regional

No *Quadro VIII.20 – Saldo da administração pública regional em Contas Nacionais*, os valores da notificação de abril de 2018 para os anos de 2015 e 2016 não estão corretos.

Os valores da notificação de abril de 2018 para o ano de 2015 e 2016 são 177,2M€ e 233,5M€, respetivamente.

No *Quadro VIII.21 – Decomposição do saldo da RAM*, existe um problema de arredondamento no valor da linha do Governo Regional no ano de 2017. O valor do Governo Regional em 2017 é -23,7M€.

8.7.2 – Dívida da Administração Regional

No *Quadro VIII.23 – Decomposição da dívida da RAM*, existe um problema de arredondamento nos valores da linha dos empréstimos. Os valores na linha dos empréstimos a considerar deverão ser:

2014	2015	2016	2017
3.261	3.085	2.881	2.788

8.9 – Recomendações

- Vide resposta ponto 8.1
- Em anexo juntamos mapa (DOC.2) com as condições em vigor de swaps vivos à data da Administração Pública Regional (RAM+APRAM+SRS) incluindo MiM a 29/12/2017, sendo que esta informação pode ser enviada sistematicamente para essa Secção. Dado que esta informação nunca havia sido solicitada no âmbito da Conta da Região, solicitamos que a recomendação seja considerada como acatada.

Vice-Presidência do Governo Regional, 26 de novembro de 2018.



Handwritten signature

DOL.1

ERRATA

No Anexo XL - Relação das amortizações e juros pagos em 2017, por natureza

Onde se lê:

Anexo XL - Relação das amortizações e juros pagos em 2017, por natureza

(Unidade: euros)

	Amortizações	Juros	Outras despesas	Total
Empréstimos:				
...
CEMG - Empréstimo em crédito direto, a taxa variável, no montante de 20 milhões de euros	0,00	0,00	40 000,00	
...
Total	345 643 121,22

Deve ler-se:

Anexo XL - Relação das amortizações e juros pagos em 2017, por natureza

(Unidade: euros)

	Amortizações	Juros	Outras despesas	Total
Empréstimos:				
...
CEMG - Empréstimo em crédito direto, a taxa variável, no montante de 20 milhões de euros	0,00	0,00	40 000,00	40 000,00
...
Total	345 683 121,22



TRIBUNAL DE
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA



Capítulo IX
Operações Extraorçamentais



Handwritten signature

A UAT II
Maff
18.11.27



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

TRIBUNAL DE CONTAS - SRMTC

3236/2018
2018/11/27



Exm.ª Senhora
Subdiretora-geral da Secção Regional da
Madeira do Tribunal de Contas
Dr.ª Ana Mafalda Morbey Affonso

Palácio da Rua do Esmeraldo
Rua do Esmeraldo, n.º 24
9000-051 FUNCHAL

Vice - Presidência

Sua referência

3963

Sua comunicação de

13/11/2018

Nossa referência

Gabinete

SAÍDA

N.º : 5 250

27/11/2018

ASSUNTO: **RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2017 - CAPÍTULO IX – OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS**

Senhora Subdiretora-geral,

Para os devidos efeitos e em referência ao Vosso ofício acima identificado, informamos a V. Ex.ª que confirmamos a informação constante no *Capítulo IX – Operações Extraorçamentais*, do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2017, e que nada temos a referir em relação ao teor do mesmo

Com os melhores cumprimentos, *em elevada estima e consideração.*

O CHEFE DE GABINETE,

Handwritten signature of Luís Nuno Olim
Luís Nuno Olim



TRIBUNAL DE
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA

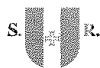


Capítulo X
As Contas da Administração Pú-
blica Regional



(Handwritten mark)

(Handwritten signature and date)
18.11.30



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

E 3275/2018
2018/11/30



Exm.^a Senhora
Doutora Juíza Conselheira
Laura Tavares da Silva
Secção Regional da Madeira do Tribunal de
Contas

Palácio da Rua do Esmeraldo
Rua do Esmeraldo, n.º 24
9000-051 FUNCHAL

Vice - Presidência

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Gabinete
4025 e 4123	16/11/2018 e 26/11/2018		SAÍDA
			N.º : 5 329 30/11/2018

ASSUNTO: **RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2017 - CAPÍTULO X – AS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Em referência ao Vosso ofício acima identificado, solicito a Vossa Excelência se digne considerar os esclarecimentos, tidos por convenientes, às observações constantes do anteprojeto de *Capítulo X – As Contas da Administração Pública*, do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2017, as quais constam no documento que junto em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,

(Handwritten signature)
Pedro Bettencourt Calado



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2017

CAPÍTULO X - AS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL

10.2 – Conta Consolidada da Administração Pública Regional

Por lapso, no processo de consolidação, na coluna do Total do *Quadro 5 – Conta Consolidada da Região Autónoma da Madeira de 2017* o valor de 33.893,08 euros não consolidou na linha 4.1.1, referente às *Transferências de capital – Administrações Públicas* o que tem implicações nas seguintes linhas do quadro: 4. *Receitas de capital*; 6. *Saldo de Capital*; 8. *Saldo global*; 10. *Saldos de Tesouraria* e por inerência Receita Total; Despesa efetiva; Despesa primária e Saldo primário.

Deste modo os valores da informação a considerar são os seguintes:

Na página 15, **QUADRO 5 – CONTA CONSOLIDADA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA DE 2017**, onde se lê:

(euros)			
Designação	Total
...
4. Receitas de capital	744.683.142,71
4.1. Transferências de capital	133.935.022,65
4.1.1. Administrações públicas	69.773.269,84
...
4.2. Outras receitas de capital	610.748.119,86
5. Despesas de capital	394.825.049,00
...
5.3. Outras despesas de capital	251.246.868,32
6. Saldo capital (6)=(4)-(5)	349.858.093,71
...
8. Saldo global (8)=(3)+(6)+(7)	191.487.131,48
...
10. Saldos de tesouraria	212.038.797,80
<i>Por memória:</i>			
Receita efetiva	1.248.766.870,56
Despesa efetiva	1.406.170.344,59
...
Saldo primário	78.709.841,24



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Deve ler-se:

(euros)

Designação	Total
...
4. Receitas de capital	747.659.997,63
4.1. Transferências de capital	133.901.129,77
4.1.1. Administrações públicas	69.739.376,76
...
4.2. Outras receitas de capital	613.758.867,86
5. Despesas de capital	397.835.797,00
...
5.3. Outras despesas de capital	264.257.616,32
6. Saldo capital (6)=(4)-(5)	348.824.200,63
...
8. Saldo global (8)=(3)+(6)+(7)	191.453.238,40
...
10. Saldos de tesouraria	212.004.904,72
<i>Por memória:</i>			
Receita efetiva	1.248.732.977,48
Despesa efetiva	1.406.136.451,51
...
Saldo primário	78.575.948,16

Mais informamos que na sequência desta revisão, foi retificada a informação constante na página de endereço eletrónico da DROT, referente à revisão da Conta da Região de 2017.

Vice-Presidência do Governo Regional, 30 de novembro de 2018.



A LSA: 2
3/12/2018



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

TRIBUNAL DE CONTAS - SRMTC

3297/2018
2018/12/3



Exm.ª Senhora
Doutora Juíza Conselheira
Laura Tavares da Silva
Secção Regional da Madeira do Tribunal de
Contas

Palácio da Rua do Esmeraldo
Rua do Esmeraldo, n.º 24
9000-051 FUNCHAL

Vice - Presidência

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Gabinete
4025 e 4123	16/11/2018 e 26/11/2018		SAÍDA
			N.º : 5 355 03/12/2018

ASSUNTO: **RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2017 - CAPÍTULO X – AS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Em referência ao Vosso ofício acima identificado solicito a Vossa Excelência se digne considerar os esclarecimentos, tidos por convenientes, às observações constantes do anteprojeto de *Capítulo X – As Contas da Administração Pública*, do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2017, as quais constam no documento que junto em anexo, em substituição dos enviados através do ofício n.º 5329, de 30 de novembro de 2018.

Com os melhores cumprimentos,

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,

Pedro Bettencourt Calado



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2017

CAPÍTULO X - AS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL

10.2 – Conta Consolidada da Administração Pública Regional

Por lapso, no processo de consolidação, na coluna do Total do *Quadro 5 – Conta Consolidada da Região Autónoma da Madeira de 2017* o valor de 33.893,08 euros não consolidou na linha 4.1.1, referente às *Transferências de capital – Administrações Públicas* o que tem implicações nas seguintes linhas do quadro: 4. *Receitas de capital*; 6. *Saldo de Capital*; 8. *Saldo global*; 10. *Saldos de Tesouraria* e por inerência Receita Total; Despesa efetiva; Despesa primária e Saldo primário.

Deste modo os valores da informação a considerar são os seguintes:

Na página 15, **QUADRO 5 – CONTA CONSOLIDADA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA DE 2017**, onde se lê:

(euros)			
Designação	Total
...
4. Receitas de capital	744 683 142,71
4.1. Transferências de capital	133 935 022,85
4.1.1. Administrações públicas	69 773 269,84
4.2. Outras receitas de capital	610 748 119,86
5. Despesas de capital	394 825 049,00
5.3. Outras despesas de capital	261 246 868,32
6. Saldo capital (6)=(4)-(5)	349 858 093,71
8. Saldo global (8)=(3)+(6)+(7)	191 487 131,48
10. Saldos de tesouraria	212 038 797,80

Deve ler-se:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

(euros)			
Designação	Governo Regional	Serviços e fundos autónomos (inclui EPR's)	Total
...
4. Receitas de capital	747 659 997,63
4.1. Transferências de capital	133 901 129,77
4.1.1. Administrações públicas	69 739 376,76
...
4.2. Outras receitas de capital	613 758 867,86
5. Despesas de capital	397 835 797,00
...
5.3. Outras despesas de capital	264 257 616,32
...
6. Saldo capital (6)-(4)-(5)	349 824 200,63
...
8. Saldo global (8)-(3)-(6)-(7)	191 453 238,40
...
10. Saldos de tesouraria	212 004 904,72

Mais informamos que na sequência desta revisão, foi retificada a informação constante na página de endereço eletrónico da DROT, referente à revisão da Conta da Região de 2017.

Vice-Presidência do Governo Regional, 03 de dezembro de 2018.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Exm.ª Senhora
Doutora Juíza Conselheira
Laura Tavares da Silva
Secção Regional da Madeira do Tribunal de
Contas

Palácio da Rua do Esmeraldo
Rua do Esmeraldo, n.º 24
9000-051 FUNCHAL Vice - Presidência

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Gabinete
4025 e 4123	16/11/2018 e 26/11/2018		SAÍDA
			N.º : 5 329 30/11/2018

ASSUNTO: RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2017 - CAPÍTULO X – AS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Em referência ao Vosso ofício acima identificado, solicito a Vossa Excelência se digne considerar os esclarecimentos, tidos por convenientes, às observações constantes do anteprojeto de *Capítulo X – As Contas da Administração Pública*, do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2017, as quais constam no documento que junto em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,

Pedro Bettencourt Calado



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2017

CAPÍTULO X - AS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL

10.2 – Conta Consolidada da Administração Pública Regional

Por lapso, no processo de consolidação, na coluna do Total do *Quadro 5 – Conta Consolidada da Região Autónoma da Madeira de 2017* o valor de 33.893,08 euros não consolidou na linha 4.1.1, referente às *Transferências de capital – Administrações Públicas* o que tem implicações nas seguintes linhas do quadro: 4. *Receitas de capital*; 6. *Saldo de Capital*; 8. *Saldo global*; 10. *Saldos de Tesouraria* e por inerência Receita Total; Despesa efetiva; Despesa primária e Saldo primário.

Deste modo os valores da informação a considerar são os seguintes:

Na página 15, **QUADRO 5 – CONTA CONSOLIDADA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA DE 2017**, onde se lê:

Designação			Total
4. Receitas de capital			744.883.142,71
4.1. Transferências de capital			133.935.022,85
4.1.1. Administrações públicas			69.773.289,84
4.2. Outras receitas de capital			610.748.119,86
5. Despesas de capital			394.825.049,00
5.3. Outras despesas de capital			261.246.868,32
6. Saldo capital (6)=(4)-(5)			349.858.093,71
8. Saldo global (8)=(3)+(6)+(7)			191.487.131,48
10. Saldos de tesouraria			212.038.797,80
<i>Por memória:</i>			
Receita efetiva			1.248.766.870,56
Despesa efetiva			1.406.170.344,59
Saldo primário			76.709.841,24



TRIBUNAL DE
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA



Capítulo XI
Controlo Interno



(Handwritten signature)

À UAT II
MHH
18.10.23



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

TRIBUNAL DE CONTAS - SRMTC

E 2869/2018
2018/10/23



Exm.^a Senhora
Doutora Juíza Conselheira
Laura Tavares da Silva
Secção Regional da Madeira do Tribunal de
Contas

Palácio da Rua do Esmeraldo
Rua do Esmeraldo, n.º 24
9000-051 FUNCHAL

Vice - Presidência

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Gabinete
3304	09/10/2018		SAÍDA
			N.º : 4 574 23/10/2018

ASSUNTO: **RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2017 - CAPÍTULO XI – CONTROLO INTERNO.**

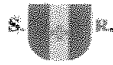
Em referência ao Vosso ofício acima identificado, solicito a Vossa Excelência se digne considerar os esclarecimentos, tidos por convenientes, às observações constantes do anteprojecto de Capítulo XI – Controlo Interno, do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2017, os quais constam no documento que junto em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,

(Handwritten signature of Pedro Bettencourt Calado)

Pedro Bettencourt Calado



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2017

CONTROLO INTERNO

1.3 Instituto de Desenvolvimento Regional

Relativamente ao indicado neste ponto o Instituto de Desenvolvimento Regional refere que efetivamente ocorreu um lapso na informação prestada, no que respeita à parte de texto, sendo que os dados constantes do quadro 135 estão corretos – foram efetuadas 12 verificações no local, no ano 2017.

Assim, a parte do texto que contém o lapso de informação deve ser substituída pelo seguinte¹:

“Em 2017, o IDR, IP-RAM realizou um total de doze verificações no local: cinco no âmbito do FEDER (projetos públicos) e sete no âmbito do FSE, nas tipologias não delegadas no Organismo Intermédio, conforme abaixo se discrimina:”

Vice-Presidência do Governo Regional, 22 de outubro de 2018.

¹ Esta correção constará em errata à Conta da Região, conforme documento em anexo.

Vice-Presidência do Governo Regional

Direção Regional do Orçamento e Tesouro

Conta da Região Autónoma da Madeira
Ano 2017

Volume I – Relatório e Anexos

ELEMENTOS REVISTOS

Capítulo 17 – FUNDOS COMUNITÁRIOS – RAM

...

17.2.1.1. QUADRO ESTRATÉGICO COMUM 2014-2020 (PORTUGAL 2020), Página 160

Onde se lê:

"Em 2017, o IDR, IP-RAM realizou um total de oito verificações no local: cinco no âmbito do FEDER (projetos públicos) e três no âmbito do FSE, nas tipologias não delegadas no Organismo Intermédio, conforme abaixo se discrimina:"

Deve ler-se:

"Em 2017, o IDR, IP-RAM realizou um total de doze verificações no local: cinco no âmbito do FEDER (projetos públicos) e sete no âmbito do FSE, nas tipologias não delegadas no Organismo Intermédio, conforme abaixo se discrimina:"



Siglas e Abreviaturas

SIGLA/ABREVIATURA	DESIGNAÇÃO	SIGLA/ABREVIATURA	DESIGNAÇÃO
ABDR	Anexo ao Balanço e Demonstrações de Resultados	CCAM	Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L.
ADC	Agência para o Desenvolvimento e Coesão	CD	Comissão Diretiva
ADERAM	Agência de Desenvolvimento da RAM	CEIM	Centro Internacional de Negócios da Madeira
ADSE	Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I.P.	CELFF	Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A.
AG	Autoridade de Gestão	CEMG	Caixa Económica Montepio Geral, caixa económica bancária, S.A.
AG	Assembleia-Geral	CEPAM	Conservatório – Escola Profissional de Artes da Madeira
ALM	Assembleia Legislativa da Madeira	Cfr.	Confrontar/conferir
Als	Alínea (s)	CGA	Caixa Geral de Aposentações
ANSA	Associação Notas e Sinfonias Atlânticas	CGD	Caixa Geral de Depósitos, S.A.
APR	Administração Pública Regional	CGR	Conselho do Governo Regional
APRAM	Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.	CIBE	Cadastro e Inventário dos Bens do Estado
AP-RAM	Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira	CIBERAM	Cadastro e Inventário dos Bens da Região Autónoma da Madeira
AR	Assembleia da República	CIIDE	Cadastro e inventário dos imóveis e direitos do Estado
ARD	Administração Regional Direta	Circ.	Circular
ARD	Acordo(s) de Regularização de Dívida	CITMA	Centro de Ciências e Tecnologia da Madeira
ARDITI	Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação	Cl. Org.	Classificação Orgânica
AREAM	Agência Regional de Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira	CP	Contrato(s)-Programa
ARM	Águas e Resíduos da Madeira, S.A.	CRAM	Conta da Região Autónoma da Madeira
ARM	Administração Regional da Madeira	CRP	Constituição da República Portuguesa
Art.º (s)	Artigo (s)	CRP	Centro Rodoviário Portugueses
Ass.	Associação	CSC	Código das Sociedades Comerciais
ASSICOM	ASSICOM – Associação da Indústria - Associação da Construção da RAM	Decl	Declaração
AT	Autoridade Tributária	Desc.	Desconto
BANIF	Banco Internacional do Funchal, S.A.	DGO	Direção Geral do Orçamento
BCP	Banco Comercial Português	DGTF	Direção-Geral do Tesouro e Finanças
BEI	Banco Europeu de Investimento	DL	Decreto-Lei
BESI	Banco Espírito Santo de Investimento, S.A.	DLR	Decreto Legislativo Regional
BIC	Banco BIC Português, S.A.	Dot.	Dotação
BPI	Banco BPI, S.A.	DR	Diário da República
BST	Banco Santander Totta, S.A.	DR	Direção Regional
C.E./ Cl. Ec.	Classificação económica	DRAJ	Direção Regional da Administração da Justiça
C.M.V.M.C.	Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas	DREM	Direção Regional de Estatística da Madeira
c/c	Conta corrente	DROC	Direção Regional de Orçamento e Contabilidade
CA	Conselho Administrativo	DROT	Direção Regional do Orçamento e Tesouro
CAB	Clube Amigos do Basquete, Basquetebol S.A.D.	DRPaGeSP	Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados
Cap.	Capítulo	DRPI	Direção Regional do Património e Informática
CAPF	Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras	DRPRGOP	Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas
CARAM	Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E	DRR	Decreto Regulamentar Regional
CBI	Caixa - Banco de Investimento, S.A.		
CC	Código Civil		



SIGLA/ABREVIATURA	DESIGNAÇÃO
DTIM	Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira
E.P.E.	Entidade Pública Empresarial
EAC	Empresa de Automóveis do Caniço, Lda
EANP	Encargos assumidos e não pagos
EB	Escola Básica
EBS	Escola Básica e Secundária
EEE	Espaço Económico Europeu
EEM	Empresa de Electricidade da Madeira, S.A.
EJM	Empresa Jornal da Madeira, Lda.
EPARAM	Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira
EPE	Entidade Pública Empresarial
EPERAM	Entidade Pública Empresarial da Região Autónoma da Madeira
EPR('s)	Empresa(s) Pública(s) Reclassificada(s)
ESPAP	Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
FC	Fundo de Coesão
FE	Fundo Escolar
FEADER	Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
FEAGA	Fundo Europeu Agrícola de Garantia
FEAMP	Fundo Europeu para os Assuntos Marítimos e as Pescas
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
FET-M	Fundo de Estabilização Tributária da Região Autónoma da Madeira
FMC	Fundação Madeira <i>Classic</i>
FS	Fiscalização Sucessiva
FSE	Fundo Social Europeu
FSUE	Fundo de Solidariedade da UE
func.	Funcionários (s)
GeRFIP	Sistema de Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado
GESBA	Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.
GR	Governo Regional
HF	Horários do Funchal, S.A.
I	Impostos
IAPMEI	Agência para a Competitividade e Inovação
IASAÚDE	Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais
IC	Indemnizações compensatórias
ID	Impostos Diretos
IDE, IP-RAM	Instituto de Desenvolvimento Empresarial
IDR	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM
IDRAM	Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM

SIGLA/ABREVIATURA	DESIGNAÇÃO
IEFP	Instituto do Emprego e Formação Profissional
IEM	Instituto de Emprego da Madeira
IFAP	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas
IFCN	Instituto das Florestas e Conservação da Natureza
IGCP	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E.
IGH	Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A.
IHM	Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM
IHRU	Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana
II	Impostos Indiretos
ILMA	Indústria de Lacticínios da Madeira, Lda.
INE	Instituto Nacional de Estatística, I.P.
INTERVIR+	Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial
IP	Instituto Público
IPC	Índice de preços do consumidor
IP-RAM	Instituto Público da Região Autónoma da Madeira
IQ	Instituto para a Qualificação, IP-RAM
IRC	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
IRF	Inspeção Regional de Finanças
IRS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
ISP	Imposto sobre Produtos Petrolíferos
ISV	Imposto sobre Veículos
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
IVBAM	Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira
JORAM	Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira
LCPA	Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso
Lda.	Limitada
LEO	Lei de Enquadramento Orçamental
LEORAM	Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira
LFRA	Lei de Finanças das Regiões Autónomas
LO	Lei Orgânica
LOE	Lei do Orçamento do Estado
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
M.M. Futebol	Marítimo da Madeira Futebol, S.A.D.
MAI	Ministério da Administração Interna
MBCP	Millennium BCP
MF	Ministério das Finanças
MOAFC	Mapa de Origem e Aplicação de Fundos Comunitários.
MPE	MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.



SIGLA/ABREVIATURA	DESIGNAÇÃO	SIGLA/ABREVIATURA	DESIGNAÇÃO
MT	Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A.	RADJI	Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos
N.º(s)	Número / Números	RAFE	Regime de Administração Financeira do Estado
NB	Novo Banco, S.A.	RAI	Resultado antes de impostos
OE	Orçamento do Estado	RAM	Região Autónoma da Madeira
ORAM	Orçamento da Região Autónoma da Madeira	RCG	Resolução do Conselho do Governo da RAM
Orç	Orçamento	Ref. ^a	Referência
OSS	Orçamento da Segurança Social	Retif.	Retificação
OT	Obrigações do Tesouro	RL	Resultado Líquido do exercício
PAEF - RAM	Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da RAM	ROAJI	Resultado operacional (antes de gastos de juros e impostos)
PAG.	Pagamentos	ROC	Revisor Oficial de Contas
PATRIRAM	PATRIRAM – Titularidade da Gestão do Património Público Regional, S.A.	Rodoeste	Rodoeste – Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda
PCT MAC	Programa de Cooperação Transnacional Madeira, Açores, Canárias	RPT	Recursos Próprios de Terceiros
PDE	Procedimento dos Défices Excessivos	RUMOS	Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social
PDES	Plano de Desenvolvimento Económico e Social	S.A.	Sociedade Anónima
PE	Pilar Estratégico	S.A.D.	Sociedade Anónima Desportiva
PGR	Presidência do Governo Regional	S.D.M	Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A.
PIB	Produto Interno Bruto	S3CP	Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas
PIDDAC	Programa de Investimento e Despesa de Desenvolvimento da Administração Central	SAM	Sociedade de Automóveis da Madeira, SA
PIDDAR	Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Regional	SCEP	Sistema Central de Encargos Plurianuais
PMP	Prazo médio de pagamento	SCUT	Sem cobrança aos utilizadores
PO	Programa Operacional	SDM	Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A.
PO	Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.	SDNM	Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.
PO SEUR	Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos	SDPO	Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste, Ponta Oeste, S.A.
POCMS	Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde	SDPS	Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.
POCP	Plano Oficial de Contabilidade Pública	SDR	Sociedades de Desenvolvimento Regional (PO, SDNM, SDPS e SMD)
POISE	Programa Operacional Inclusão Social e Emprego	SEAFin	Secretário de Estado Adjunto e das Finanças
POSEIMA	Programa de Opções Específicas para fazer face ao afastamento e à Insularidade da Madeira	SEATF	Secretário de Estado Adjunto do Tesouro e Finanças
POVT	Programa Operacional Temático Valorização do Território	SEC	Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais
PPP	Parceria Público Privada	Sent.	Sentença
PRODERAM	Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira	SERAM	Sector Empresarial da Região Autónoma da Madeira
PTH	Programa Pagar a Tempo e Horas	SESARAM	Serviço Regional de Saúde da RAM, E.P.E
QCA	Quadro Comunitário de Apoio	SFA	Serviços e Fundos Autónomos
QEC	Quadro Estratégico Comum	SIGO	Sistema de Informação de Gestão Orçamental (da Administração Central)
QPPO	Quadro plurianual de programação Orçamental	SIGORAM	Sistema de Informação de Gestão Orçamental da RAM
QREN	Quadro de Referência Estratégica Nacional	SIGRAM	Plataforma informática de gestão dos imóveis da RAM (não operacional)
RA	Regiões Autónomas	SMD	Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento
RAA	Região Autónoma dos Açores		



SIGLA/ABREVIATURA DESIGNAÇÃO	
SNC-AP	Sistema de normalização contabilística para as Administrações Públicas
SNS	Serviço Nacional de Saúde
SOE	Sistema de Orçamento de Estado
SRA	Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais
SRAP	Secretaria Regional de Agricultura e Pescas
SRAPE	Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus
SRARN	Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais
SRAS	Secretaria Regional dos Assuntos Sociais
SRE	Secretaria Regional da Educação
SREI	Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas
SRETC	Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura
SRF	Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública.
SRIAS	Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
SRPF	Secretário Regional do Plano e Finanças
SRS	Secretaria Regional da Saúde

SIGLA/ABREVIATURA DESIGNAÇÃO	
SRTC	Secretaria Regional do Turismo e Cultura
SS	Segurança Social
SWAPS	Contrato de permuta de uma posição por outra
TC	Tribunal de Contas
TMCA	Taxa média de crescimento anual
Transf.	Transferências
Tx. Exec.	Taxa de Execução
UE	União Europeia
UG	Unidades de Gestão
UNILEO	Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental
Var.	Variação
Vd.	Vide
VEC	Verificação Externa de Contas
Venc.	Vencimento
VIAEXPRESSO	Concessionária de Estradas Viaexpresso da Madeira, S.A.
VIALITORAL	Vialitoral-Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A
VIAMADEIRA	Concessão Viária da Madeira, S.A.
VPGR	Vice-Presidência do Governo Regional
Vs.	Versus

Notas: Os valores totais expressos nos quadros ao longo do presente documento poderão, por vezes, não corresponder à soma exata dos respetivos valores parcelares, devido aos arredondamentos efetuados.
Texto escrito conforme o Acordo Ortográfico.

Ficha Técnica

Auditor-Coordenador: *Miguel Pestana - Licenciado em Economia*

Auditora-Chefe: *Merícia Dias - Licenciada em Direito*

Execução Técnica: *Paula Câmara - Licenciada em Direito*
Rui Rodrigues - Licenciado em Gestão e Administração de Empresas
Gilberto Tomás - Licenciado em Gestão (até 31 de agosto)
Cátia Pires - Licenciada em Auditoria e Fiscalidade
Luísa Sousa - Licenciada em Economia
Andreia Bernardo - Licenciada em Economia

Apoio Informático: *Paulo Ornelas - Técnico de Informática*